



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Senado Federal.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	78
Ministério da Infraestrutura.....	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	115
Ministério da Saúde.....	119
Ministério do Turismo.....	121
Ministério Público da União.....	123
Tribunal de Contas da União.....	124
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	156
.....Esta edição completa do DOU é composta de 161 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.902	(1)
ORIGEM : ADI - 82353 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS	
ADV.(A/S) : SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR (111240/SP)	
ADV.(A/S) : RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA (186496/SP)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL	
ADV.(A/S) : LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (119324SP/)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total da Lei nº 10.995/2001 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10.995/2001 DE SÃO PAULO. INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA CELULAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. NORMA ESTADUAL EDITADA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE. LEI FEDERAL QUE CLARAMENTE REGULAMENTA A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria (*presumption against preemption*).

2. Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior.

3. A União, no exercício de suas competências (art. 21, XI e art. 22, IV CRFB), editou a Lei 9.472/1997, que, de forma nítida, atribui à Anatel a definição de limites para a tolerância da radiação emitida por antenas transmissoras. Precedente.

4. A União, por meio da Lei 11.934, fixou limites proporcionalmente adequados à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Precedente.

5. Dessa forma, a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, legislar sobre seus respectivos interesses (*presumption against preemption*) foi nitidamente afastada por norma federal expressa (*clear statement rule*)

6. É inconstitucional a Lei n. 10.995/2001 do Estado de São Paulo, pois, a pretexto de proteger a saúde da população, disciplinando a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, adentrou na esfera de competência privativa da União.

7. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.110 (2)

ORIGEM : ADI - 1944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)	
INTDO.(A/S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS	
ADV.(A/S) : RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA (186496/SP)	
ADV.(A/S) : SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR (111240/SP)	
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS MORADORES E USUÁRIOS INTRANQUÍLOS COM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES CELULAR - ABRADECEL	
ADV.(A/S) : TONY LUIZ RAMOS (15007/SC)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total da Lei nº 10.995/2001 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10.995/2001 DE SÃO PAULO. INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA CELULAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. NORMA ESTADUAL EDITADA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE. LEI FEDERAL QUE CLARAMENTE REGULAMENTA A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria (*presumption against preemption*).

2. Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior.

3. A União, no exercício de suas competências (art. 21, XI e art. 22, IV CRFB), editou a Lei 9.472/1997, que, de forma nítida, atribui à Anatel a definição de limites para a tolerância da radiação emitida por antenas transmissoras.

4. A União, por meio da Lei 11.934, fixou limites proporcionalmente adequados à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Precedente.

5. Dessa forma, a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, legislar sobre seus respectivos interesses (*presumption against preemption*) foi nitidamente afastada por norma federal expressa (*clear statement rule*)

6. É inconstitucional a Lei n. 10.995/2001 do Estado de São Paulo, pois, a pretexto de proteger a saúde da população, disciplinando a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, adentrou na esfera de competência privativa da União.

7. Ação direta julgada procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548 (3)

ORIGEM : 548 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)	
AM. CURIAE. : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR	
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (DF019241/) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	
ADV.(A/S) : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO (162863/SP)	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE	
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (0128257/MG)	
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADE BRASILEIRAS (FASUBRA - SINDICAL)	
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES	

Foi publicada em 23/6/2020 a
edição extra nº 118-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITENCOURT MUDROVITSCH (26966/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE, MONTES CLAROS E OURO BRANCO - APUBH
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando a medida cautelar referendada pelo Plenário, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para: a) declarar nulas as decisões impugnadas na presente ação, proferidas pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande/PB, pelo Juízo da 20ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG, pelo Juízo da 199ª Zona Eleitoral de Niterói/RJ e pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Dourados/MS; b) declarar inconstitucional a interpretação dos arts. 24 e 37 da Lei n. 9.504/1997 que conduza à prática de atos judiciais ou administrativos pelos quais se possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, o Dr. Joelson Dias; pelo *amicus curiae* Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA - SINDICAL), o Dr. Claudio Santos da Silva; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, a Dra. Monya Ribeiro Tavares; e, pelo *amicus curiae* Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL. BUSCA E APREENSÃO EM UNIVERSIDADES E ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES. PROIBIÇÕES DE AULAS E REUNIÕES DE NATUREZA POLÍTICA E DE MANIFESTAÇÕES EM AMBIENTE FÍSICO OU VIRTUAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ADPF JULGADA PROCEDENTE.

1. Nulidade das decisões da Justiça Eleitoral impugnadas na presente ação. Inconstitucionalidade de interpretação dos arts. 24 e 37 da Lei n. 9.504/1997 que conduza a atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, recolhimento de documentos, interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e coleta irregular de depoimentos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação de pensamento nos ambientes universitários ou equipamentos sob administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos.

2. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.016, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos **in natura**, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o **caput** deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Art. 5º Durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o governo federal procederá preferencialmente à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às situações nas quais os governos estaduais ou municipais estejam adotando medidas semelhantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Onix Lorenzoni
Damares Regina Alves

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 6, DE 2020

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Mogi das Cruzes (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Mais Mogi Ecotietê".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Mogi das Cruzes (SP);
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;
- VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
- VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 7.291.095,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 23.262.065,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 20.137.310,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 12.499.020,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 6.249.510,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;
- VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;
- IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;
- X - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XI - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;
- XII - frequência da amortização: semestral;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020062400002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



XIII - sistema de amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Mogi das Cruzes (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Mogi das Cruzes (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 354, de 23 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 686.

Nº 355, de 23 de junho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados na triagem, revisão e consolidação dos atos normativos editados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 28 de junho de 1860 a 31 de janeiro de 2020, visando ao atendimento da determinação contida no art. 5º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Competência para revisar, revogar ou consolidar

Art. 2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades do Ministério, observado o disposto no art. 6º desta Portaria:

I - propor a revisão, revogação ou consolidação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja edição seja de competência da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do Secretário-Executivo; e

II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

§ 1º Cabe ao titular do órgão e entidade designar servidor para coordenar e monitorar os trabalhos de que tratam os incisos I e II deste artigo no âmbito da respectiva Unidade, preferencialmente o chefe de gabinete.

§ 2º É obrigatória a participação da Consultoria Jurídica nas fases de revisão, revogação e consolidação disciplinadas nesta Portaria.

Triagem e divulgação dos atos objeto de revisão, revogação ou consolidação.

Art. 3º A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no art. 12, caput, do Decreto nº 10.139, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, os órgãos e entidades do Ministério deverão encaminhar à Secretaria-Executiva, até o dia 10 de julho de 2020, a relação de todos os atos normativos editados na forma do art. 1º desta Portaria para divulgação no sítio do Ministério, contendo as seguintes informações:

I - espécie;

II - número;

III - data;

IV - matéria; e

V - ementa, se houver.

Medidas decorrentes da revisão de atos normativos

Art. 5º A revisão dos atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato:

a) já revogado tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; ou

c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras dispostas no § 3º deste artigo.

III - na edição de ato consolidando a matéria na forma do § 1º deste artigo; ou

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso III deste artigo consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria, por pertinência temática, em diploma único, com revogação expressa daqueles atos anteriores incorporados à consolidação.

§ 2º A constatação de diferentes espécies de atos normativos vigentes para disciplinar a mesma matéria não obsta sua consolidação em ato único, observada a competência da autoridade para sua edição, salvo quando necessária a edição conjunta.

§ 3º No exame dos atos considerados aptos a produzir seus regulares efeitos normativos independentemente de consolidação deverá ser observado, no que couber:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º Na consolidação de que trata o § 1º do art. 5º desta Portaria será observada a boa técnica legislativa na elaboração do novo ato, adotando-se:

I - a introdução de novas divisões do texto básico;

II - a fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - a atualização da denominação de órgãos e de entidades da Administração Pública federal;

IV - a atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - a eliminação de ambiguidades;

VI - a homogeneização terminológica do texto; e

VII - a revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Prazos para revisão, revogação e consolidação

Art. 6º Para viabilizar a tempestiva apreciação técnica e jurídica necessária ao cumprimento dos prazos dispostos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2020, as propostas de revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva nos seguintes prazos:

I - para as atividades dispostas no art. 5º, caput, incisos I e II, do art. 5º desta Portaria:

a) primeira etapa, até 7 de agosto de 2020, para os atos sob a responsabilidade:

1. do Gabinete da Ministra;

2. da Secretaria-Executiva, nesta incluídos o Departamento de Administração e o Departamento de Governança e Gestão;

3. da Consultoria Jurídica;

4. da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais;

5. da Assessoria Especial de Controle Interno;

6. da Assessoria Especial de Comunicação Social; e

7. da Corregedoria-Geral;

b) segunda etapa, até 6 de novembro de 2020, para os atos sob a responsabilidade:

1. da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários; e

2) da Secretaria de Aquicultura e Pesca;

c) terceira etapa, até 5 de fevereiro de 2021, para os atos sob responsabilidade:

1. da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação; e

2. da Secretaria de Defesa Agropecuária;

d) quarta etapa, até 7 de maio de 2021, para os atos sob a responsabilidade:

1. da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

2. do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

3. do Serviço Florestal Brasileiro;

II - para as atividades dispostas no art. 5º, caput, inciso III, desta Portaria, todas as unidades relacionadas no inciso I deste artigo deverão encaminhar, na quinta e última etapa, até o dia 6 de agosto de 2021, os atos sob sua responsabilidade exclusiva.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo são improrrogáveis, devendo os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério adotarem as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º A Secretaria-Executiva, com auxílio da Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete da Ministra, providenciará a divulgação no sítio eletrônico do Ministério das listagens dos atos especificados no art. 4º e nos incisos I e II do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O monitoramento das atividades dispostas nesta Portaria será realizado pela Secretaria-Executiva, que acompanhará a divulgação dos resultados no portal "gov.br" e manterá permanente interlocução com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Disposições finais

Art. 8º Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete da Ministra, mediante orientação e supervisão da Secretaria-Executiva, providenciará a divulgação de todos os atos normativos do Ministério na internet.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou invalidações por determinação judicial;

II - em padrão de marcação de hipertexto;

III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e

IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Ministério.

§ 2º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do parecer de força executória expedido pelo competente órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Será divulgado diariamente ementário com as normas do Ministério publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço.

Art. 9º O Secretário-Executivo poderá expedir normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento do Decreto nº 10.139, de 2019, e desta Portaria.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 95, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020, Edição 117-A, Seção 1 - Extra, Página 1:

Onde se lê:

"2.1.2 Para a operacionalização do programa serão instituídos, um Comitê Gestor, Núcleo de Formalização de Parcerias, Comissões de Avaliação e Seleção de Projetos e Comitê de Monitoramento e Avaliação dos projetos, e respectivos Subcomitês em cada unidade da federação.

2.1.2.1 Comitê Gestor - composto precipuamente por servidores da SAF, poderá incorporar membros externos de forma temporária ou permanente, na medida que as ações do presente programa forem ampliadas, tendo por atribuições principais:

I) estabelecer as normas e os procedimentos para a operacionalização do Programa;

II) monitorar, avaliar e supervisionar o Programa, em nível nacional, visando ao aprimoramento de sua implementação;

III) elaborar relatórios consolidados referentes aos projetos executados ou em execução; e

IV) providenciar a descentralização e operação dos recursos orçamentários e financeiros.

2.1.2.1.1 Núcleo de Contratação e Formalização de Parcerias, vinculado diretamente ao Comitê Gestor da SAF, compete-lhe propor a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres necessários para a execução dos projetos.



2.1.2.2 Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos - composta por membros da SAF, Superintendentes Federais do MAPA nos Estados e colaboradores externos, tendo por atribuições principais:

- I) elaborar editais para seleção de projetos a partir das diretrizes definidas pelo Comitê Gestor;
- II) receber e analisar o mérito das propostas de projetos das instituições de ensino;
- III) julgar os recursos apresentados pelas Instituição de Ensino; e
- IV) divulgar o resultado com as propostas aprovadas.

2.1.2.3 Comitê de Monitoramento e Avaliação - composto pelos representantes das superintendências de Agricultura nos estados, representantes da SAF e membros convidados.

2.1.2.3.1 Cada Estado possuirá um Subcomitê de Monitoramento e Avaliação, composto por representantes da Superintendência do Mapa e representantes locais convidados.

2.1.2.3.2 Os Comitês e Subcomitês de Monitoramento e Avaliação têm por atribuições principais:

- I) acompanhar e monitorar a execução dos projetos nas regiões;
- II) informar ao Comitê Gestor a ocorrência de qualquer fato em desacordo com o previsto no projeto; e
- III) realizar avaliação ao final do projeto quanto ao alcance dos objetivos propostos."

Leia-se:

"2.1.2 Para a operacionalização do programa serão instituídos, um Comitê Gestor, Núcleo de Formalização de Parcerias, Comissões de Avaliação e Seleção de Projetos e Comitê de Monitoramento e Avaliação dos projetos, e respectivos Subcomitês em cada unidade da federação.

2.1.3 A estrutura de governança, de que trata o subitem 2.1.2, está representada pelo organograma abaixo: (*Conforme o inciso XI do art. 8º da Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, o organograma da Estrutura de Governança do Programa de Residência Profissional Agrícola não consta na versão do Manual publicada no Diário Oficial da União - DOU. A versão com o organograma estará disponível na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA).

2.1.3.1 Comitê Gestor - composto precipuamente por servidores da SAF, poderá incorporar membros externos de forma temporária ou permanente, na medida que as ações do presente programa forem ampliadas, tendo por atribuições principais:

- I) estabelecer as normas e os procedimentos para a operacionalização do Programa;
- II) monitorar, avaliar e supervisionar o Programa, em nível nacional, visando ao aprimoramento de sua implementação;
- III) elaborar relatórios consolidados referentes aos projetos executados ou em execução; e
- IV) providenciar a descentralização e operação dos recursos orçamentários e financeiros.

2.1.3.1.1 Núcleo de Contratação e Formalização de Parcerias, vinculado diretamente ao Comitê Gestor da SAF, compete-lhe propor a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres necessários para a execução dos projetos.

2.1.3.2 Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos - composta por membros da SAF, Superintendentes Federais do MAPA nos Estados e colaboradores externos, tendo por atribuições principais:

- I) elaborar editais para seleção de projetos a partir das diretrizes definidas pelo Comitê Gestor;
- II) receber e analisar o mérito das propostas de projetos das instituições de ensino;
- III) julgar os recursos apresentados pelas Instituição de Ensino; e
- IV) divulgar o resultado com as propostas aprovadas.

2.1.3.3 Comitê de Monitoramento e Avaliação - composto pelos representantes das superintendências de Agricultura nos estados, representantes da SAF e membros convidados.

2.1.3.3.1 Cada Estado possuirá um Subcomitê de Monitoramento e Avaliação, composto por representantes da Superintendência do Mapa e representantes locais convidados.

2.1.3.3.2 Os Comitês e Subcomitês de Monitoramento e Avaliação têm por atribuições principais:

- I) acompanhar e monitorar a execução dos projetos nas regiões;
- II) informar ao Comitê Gestor a ocorrência de qualquer fato em desacordo com o previsto no projeto; e
- III) realizar avaliação ao final do projeto quanto ao alcance dos objetivos propostos."

e onde se lê:

"4.5.1 O Comitê de Avaliação e Monitoramento deverá produzir relatórios anuais de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos.

Anexo 2 - Roteiro para Elaboração de Projeto"

leia-se:

"4.5.1 O Comitê de Avaliação e Monitoramento deverá produzir relatórios anuais de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos.

Anexo 1 - Fluxo da Operacionalização do Programa (*Conforme o inciso XI do art. 8º da Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, o Fluxograma da Operacionalização do Programa de Residência Profissional Agrícola não consta na versão do Manual publicada no Diário Oficial da União - DOU. A versão com o fluxograma estará disponível na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA).

Anexo 2 - Roteiro para Elaboração de Projeto"

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 17, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 2,

Onde se lê: "(...)"

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o artigo 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

"Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020."

Leia-se: "(...)"

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o artigo 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

"Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 103 de 26 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 230 de 27 de novembro de 1997, pag. 27747, que criou o Projeto de Assentamento, Wesley Manoel dos Santos, código SIPRA MT0218000, localizado no município de Sinop/MT, onde se lê: ... com área de 38.291,0000 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e um hectares), leia-se: ... com área de 38.274,6251 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro hectares, sessenta e dois ares e cinquenta e um centiares), onde se lê: ... atender 547 (quinhentos e quarenta e sete unidades agrícolas familiares), leia-se: atender 502 (quinhentas e duas unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.108, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA - INCRA SR-17/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MAPA nº 99, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56-B, seção 02 de 23 de março de 2020, nos termos da Estrutura Regimental e Art. 118 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU, nº 57, Seção 1, de 24 de março de 2020;

Considerando que em vistorias realizadas nas áreas abrangidas pelos Projetos de Assentamento desta SR(17)RO abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, pelos seguintes beneficiários: PA VALE DO JAMARI: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS - CPF nº 085.295.822-68; PA SÃO PAULO: MARCOS ANTONIO TORRES DE PAULA - CPF nº 521.951.202-15; PA ORIENTE: EDMAR DA SILVA - CPF nº 586.596.922-68; PA BURITI: INÁCIO KLEIN - CPF nº 176.233.169-15, SAULO DALLA COSTA - CPF nº 340.729.262-72, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 366.212.804-34, e JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 326.212.802-34; PA SÃO JOSÉ DO BURITIS: DERCILIS DE SOUSA PONTES - CPF nº 698.434.062-49, MARCOS DE ABREU NEIVAS - CPF nº 522.522.058-49, e JOSÉ RIBEIRO - CPF nº 048.821.038-00; PA REVIVER: JOÃO BATISTA GOMES - CPF nº 661.511.042-34; PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS: ANTONIO BATISTA GOMES - CPF nº 139.751.372-15; PA PADRE EZEQUIEL: CLÓVIS PEREIRA DE JESUS - CPF nº 645.639.602-68; PA VERDE SERINGAL: ROBSON SOARES DE QUEIROZ - CPF nº 535.968.899-87, ROMIRO MATEUS DA SILVA - CPF nº 390.120.182-34, e ADILSON BERNARDINO RODRIGUES - CPF nº 235.151.719-91; PA SÃO DOMINGOS: ALBINO SOARES - CPF nº 348.350.592-04; PA SÃO PEDRO: LEONIDES GUERING - CPF nº 656.455.372-20; PA MARGARIDA ALVES: JOÃO BATISTA ALEXANDRE - CPF nº 034.272.378-26; PA SÃO FRANCISCO: VANDERLEI SANTOS MOTA - CPF nº 825.517.742-68; PA FLOR DO AMAZONAS 3: JOSÉ IZIDORO CORREA - CPF nº 350.382.745-34; PA SANTA CRUZ: BENEDITO BARBOSA DA COSTA - CPF nº. 087.360.902-63; PA CAPITÃO SILVIO: MANOEL SANTA ROSA DA SILVA - CPF nº 272.288.942-00; PA CANAÃ: ALBERTINO MOTTA DE SOUZA - CPF nº 283.670.309-15; resolve:

Fundamento na Instrução Normativa nº 99/2019, Lei 4.504/64, Lei nº 8.629/93, e demais regimentos inerentes ao Programa Nacional de Reforma Agrária, RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito todos os Contratos de Assentamento/Contratos de Concessão de Uso celebrados entre o INCRA e os beneficiários acima citados.

EDERSON LITTIG BRUSCKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 136, de 31 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 5, em 4 de novembro de 1991, que criou o Projeto de Assentamento denominado VERMELHO E PRETO, localizado nos municípios de Xinguara e Rio Maria, Estado do Pará, Código do SIPRA MB0030000, onde se lê:"... com área de 4.263,0000 ha (quatro mil, duzentos e sessenta e três hectares)"... leia-se: "... com área de 4.241,7153 ha (quatro mil, duzentos e quarenta e um hectares, setenta e um ares e cinquenta e três centiares)..." .



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 2.722, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e, Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01217.002656/2020-46, de 12/06/2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11878, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.974/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069578/2017-58, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4932/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Peixe, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 04 (quatro), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.643/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069535/2017-72, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4915/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Axixá do Tocantins, estado do Tocantins, mediante a utilização dos canais 03 (três) e 39 (trinta e nove), respectivamente, analógico e digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a própria Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.694/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069521/2017-59, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4966/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Araguatins, estado do Tocantins, utilizando os canais 39 (trinta e nove) e 12 (doze), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.697/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069556/2017-98, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4909/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Gurupi, estado do Tocantins, utilizando os canais 38 (trinta e oito) e 13 (treze), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.698/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069503/2017-77, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4887/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Almas, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 04 (quatro), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.699/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069574/2017-70, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4927/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paranaíba, estado do Tocantins, utilizando os canais 38 (trinta e oito) e 05 (cinco), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.702/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069592/2017-51, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4958/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tocantinópolis, estado do Tocantins, utilizando os canais 39 (trinta e nove) e 02 (dois), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.703/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069568/2017-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4898/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Novo Acordo, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 04 (quatro), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 6.706/SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.069565/2017-89, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4851/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins -, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins, utilizando os canais 36 (trinta e seis) e 09 (nove), respectivamente, digital e analógico, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Universidade Estadual do Tocantins - Unitins -, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO Nº 612/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013425/2020-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caruaru-PE, utilizando o canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 10693/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 667/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016260/2020-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da Rádio Araranguá Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araranguá-SC, utilizando o canal n.º 238 (duzentos e trinta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10437/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



DESPACHO Nº 686/SEI, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014566/2019-58, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO REGIONAL DE CONQUISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vitória da Conquista - BA, utilizando o canal n.º 270 (duzentos e setenta), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 10872/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 689/SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023148/2020-12, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de RIO MARIA-PA, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 10910/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 709/SEI, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023148/2020-95, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de DELMIRO GOUVEIA-AL, utilizando o canal n.º 230 (duzentos e trinta), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 11299/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 717/SEI, DE 3 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000443/2020-73, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SAO LUIZ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luiz Gonzaga - RS, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 11403/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 734/SEI, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.024407/2020-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da ALO FM - SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serro - MG, utilizando o canal n.º 273 (duzentos e setenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 11959/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 738/SEI, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.024767/2020-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIODIFUSÃO ASSISENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, utilizando o canal n.º 298 (duzentos e noventa e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12132/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 739/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010158/2020-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE PORTO NOVO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Além Paraíba - MG, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 12138/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE JUNHO DE 2020

Nº 328 - Processo nº 53500.017669/2015-51
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 156/2020/EC (SEI nº 5626956), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar no cálculo da sanção o número de usuários efetivamente prejudicados pela infração; e,
b) reformar, de ofício, o despacho recorrido no sentido de alterar o valor da multa de R\$ 2.684.442,56 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), pela infração ao art. 16, § 4º, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

Nº 329 - Processo nº 53548.001134/2010-15
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0324-28
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2020/EC (SEI nº 5546726), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, o despacho recorrido no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais) para R\$ 4.940.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil reais), em razão do agravante, decorrente das hipóteses previstas no § 3º do art. 9º do RASA, ter sido revisto para 10%, bem como a sanção ter sido atenuada em 5% por adoção de medidas para minimizar os efeitos da infração, nos termos do art. 20, inciso III, do RASA; e,
c) retificar a capitulação da infração verificada nos presentes autos, de art. 11 do PGMU I para o art. 12 do PGMU II.

Nº 330 - Processo nº 53504.012442/2013-17
Recorrente/Interessado: AXOON COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.490.261/0001-49
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2020/EC (SEI nº 5602619), integrante deste acórdão:
a) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nº 336 - Processo nº 53500.026485/2016-62
Recorrente/Interessado: TIM S/A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2020/CB (SEI nº 5670161), integrante deste acórdão:
a) esclarecer que os processos admitidos são aqueles listados no anexo ao Despacho Decisório nº 692/2019/COGE/SCO (SEI nº 4668706), documento SEI nº 4670170; e,
b) aprovar a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (SEI nº 5674069) e seus anexos.

Nº 342 - Processo nº 53500.052513/2019-40
Recorrente/Interessado: INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 22.725.492/0001-15
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2020/MM (SEI nº 5606102), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, no Brasil, do sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários HiberBand, à HIBER B.V., por meio do seu representante legal, a INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 22.725.492/001-15, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme Minuta de Ato ORLE (SEI nº 5452345).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nº 343 - Processo nº 53500.005555/2011-34
Recorrente/Interessado: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA. CNPJ nº 02.884.281/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2020/MM (SEI nº 5609032), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, no Brasil, do satélite estrangeiro Anik G1, à TELESAT CANADA, por meio do seu representante legal, a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, ocupando a posição orbital 107,3º O, com vigência a partir de 5 de julho de 2020 e prazo até 31 de março de 2032, conforme Minuta de Ato ORLE (SEI nº 5458953).

Nº 344 - Processo nº 53500.011808/2005-61
Recorrente/Interessado: INTELSAT BRASIL LTDA. CNPJ nº 03.804.764/0001-28
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2020/MM (SEI nº 5624167), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, no Brasil, do satélite estrangeiro Galaxy 28, à INTELSAT LICENSE LLC, por meio do seu representante legal, a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, ocupando a posição orbital 89º O, com vigência a partir de 9 de agosto de 2020 e prazo até 29 de julho de 2025, nos termos da Minuta de Ato ORLE (SEI nº 5590818), consideradas as alterações mencionadas na referida análise.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.262 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ 05.445.105/0001-78;

Nº 3.263 - USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL, CNPJ 48.295.562/0001-36.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.293, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO ITAPUÃ DE RIO CLARO LTDA, CNPJ 46.405.452/0001-54, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.743, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Anapurus-MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção



1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Anapurus-MA, no valor de R\$ 45.255,61 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004255/2020-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.745, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Uruguaiana-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Uruguaiana-RS, no valor de R\$ 21.510,00 (vinte e um mil quinhentos e dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004246/2020-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.746, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Lavras do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lavras do Sul - RS, no valor de R\$ 18.205,00 (dezoito mil duzentos e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004248/2020-39.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.747, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Anapurus-MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Anapurus-MA, no valor de R\$ 48.609,50 (quarenta e oito mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004136/2020-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.748, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guarujá-SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guarujá-SP, no valor de R\$ 17.271.034,41 (dezessete milhões, duzentos e setenta e um mil trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004204/2020-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.749, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marcelino Ramos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marcelino Ramos - RS, no valor de R\$ 10.841,90 (dez mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004249/2020-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.750, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Placas - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Placas - PA, no valor de R\$ 179.521,30 (cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004171/2020-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.751, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ilópolis - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ilópolis - RS, no valor de R\$ 150.273,60 (cento e cinquenta mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004250/2020-16.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.766, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Salto do Jacuí-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Salto do Jacuí-RS, no valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004247/2020-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.767, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Atalanta-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Atalanta-SC, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004230/2020-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.773, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, no valor de R\$ 157.620,50 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004269/2020-54.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.774, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Doutor Ricardo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Doutor Ricardo - RS, no valor de R\$ 13.727,70 (treze mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004229/2020-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.775, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São João do Polêsine - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São João do Polêsine - RS, no valor de R\$ 31.856,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004309/2020-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.790, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000357/2013-78, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 118, de 10 de abril de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Juazeiro do Norte - CE, para ações de Defesa Civil, para até 05/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no período de 15 a 21/06/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADAO ADENIR LUNARDI, rio Uruguai, município de Itaquí/RS, irrigação.

AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, rio Sapucaí, município de Elói Mendes/MG, mineração.

CELSO MANICA, rio Preto, município de Unaí/MG, irrigação, alteração de outorga.

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Paraíba do Sul, município de Santa Branca/SP, esgotamento sanitário.

CLEONIR ANDRADE FARIA JUNIOR, UHE Manso, município da Chapada dos Guimarães/MT, irrigação.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Marcelino Vieira, município de Marcelino Vieira/RN, abastecimento público.

CONDOMINIO VILLE LAGUNA, rio Guamá, município de Belém/PA, consumo humano.

CORACI MOTA GUIMARAES, rio Cana-Brava, Município de Talismã/TO, criação animal.

CRISTIANO MARCHEZELI PALHARES, rio Jaguari-Mirim Município de Pirassununga/SP, irrigação.

ELIETE MONTEIRO BARBOSA GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A, rio do Prado ou Jucuruçu, município de Jucuruçu/BA, abastecimento público.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, rio Pardo, município de Itambé/BA, abastecimento público.

FABIANO CARDOSO DE SA, rio Pardo, município de Montezuma/MG, criação animal.

IRACY FERREIRA DOS SANTOS, rio Tocantins, Município de Peixe/TO, irrigação.

IVANILDE DE OLIVEIRA GOMES, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

JOAO EUSTAQUIO DE LIMA, UHE Três Marias, município de Paineiras/MG, irrigação.



JOAO PAULO SILVA DE OLIVEIRA, rio Mucuri, município de Carlos Chagas/MG, criação animal.
JOSAMAR JESO DA SILVA, rio Tocantins, Município de Palmeirante/TO, criação animal.
JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Rio Alcobaça ou Itanhém, município de Teixeira de Freitas/BA, irrigação, preventiva.
JULIO CESAR CAVALCANTI FERREIRA rio São Francisco, município de Ibotirama/BA, irrigação, transferência.
LATICINIOS BELA VISTA LTDA, rio Paraíba do Sul, município de Três Rios/RJ, indústria.
LEOVAGNE MELO SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
MANOEL LAURINDO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.
MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.
MOACIR DE OLIVEIRA PRETO, rio das Antas, município de Socorro/SP, outros.
NESTLE SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, rio Paraíba do Sul, município de Três Rios/RJ, indústria, transferência.
NOÉ DA SILVA SÁ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
NOVA INDIANA AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, município de Ibotirama/BA, irrigação.
ODILIA DA CUNHA PEIXOTO CANCADO, rio Jequitinhonha, município de Salto da Divisa/MG, criação animal.
ORLANDO MENELI, Rio Cricaré Ou Braço Sul Do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/ES, irrigação.
ROBSON CARLOS DE PAIVA, rio Moji-Guaçu, município de Pirassununga/SP, irrigação.
RUBENS ANTONIO DE AZEVEDO, UHE Peixe-Angical, município de Peixe/TO, irrigação.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Canoas I, Município de Itambaracá/TO, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Teresinha de Itaipu/PR, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaparica, Município de Petrolândia/PE, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Lajeado, Município de Lajeado/TO, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZACAO, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, esgotamento sanitário.
SIVANILDE NASCIMENTO RAMOS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
VIVIANE COELHO DE CAMARGOS GOMES, rio Urucuia, município de Arinos/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 44 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV - a disponibilidade orçamentário-financeira;

V - o alinhamento da admissão de pessoal com o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços e das políticas públicas; e

VI - a necessidade de estudo de impacto de longo prazo da despesa de pessoal, de modo a fortalecer a capacidade institucional e a preservar o equilíbrio fiscal do Estado."(NR)

"Seção IV

Decisão para fins de autorização do concurso

Art. 17-A. O processo de análise das solicitações de autorização de concurso público deverá ser instruído pelo Ministério da Economia com os elementos necessários para a tomada de decisão.

Parágrafo único. Deverá ser incluída, na análise de que trata o caput, a estimativa de impacto da despesa a longo prazo, considerando, dentre outros fatores, as progressões e promoções, os eventuais reajustes e a incorporação de gratificações." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece regras para realização de audiências públicas de projetos e empreendimentos que integram o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, nos termos do artigo 13-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao órgão ou entidade competente pela execução de processo licitatório de projeto ou empreendimento qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, a definição do local onde será realizada a audiência pública, conforme previsto no art. 13-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Além dos projetos e empreendimentos qualificados no PPI, a delegação prevista no caput deste artigo se aplica igualmente aos projetos inseridos nas políticas federais de fomento a que alude o art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 2º O órgão ou entidade referido no art. 1º desta Resolução poderá realizar audiências públicas de forma virtual e remota, com a utilização de mecanismos de tecnologia da informação, como alternativa à realização de audiência pública de modo presencial.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a plataforma tecnológica disponibilizada deve permitir acesso amplo, direto e interativo aos cidadãos interessados, bem como garantir integridade e rastreabilidade das informações geradas.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de acessar e visualizar a gravação da audiência pública até a data de realização da licitação do projeto.

Art. 3º A realização de audiência pública deverá ser precedida de ampla divulgação, com aviso de convocação, do qual constará a data, horário, forma e local, devendo ser disponibilizados, em todos os casos, os documentos e informações necessárias à participação dos interessados.

Parágrafo único. Na convocação para a audiência pública realizada de forma virtual e remota, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, devem ser disponibilizadas todas as instruções pertinentes ao acesso à plataforma tecnológica e à forma de cadastro e participação do cidadão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão das avaliações e levantamentos sobre o Mercado Livre do Produtor - MLP no escopo dos estudos especializados necessários à desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - CEASAMINAS, a serem contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, em conjunto com o artigo 6º, incisos II, alínea "f", e V, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando que as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - CEASAMINAS, empresa de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, criada pela Lei nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000;

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, possui a competência de promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações, conforme estabelecido pelo inciso IV do art. 18 da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997;

Considerando que o BNDES promoveu a contratação do "Serviço A", consistente na precificação de ativos imobiliários e avaliação econômico-financeira da CEASAMINAS, e do "Serviço B", consistente na avaliação econômico-financeira, contábil, técnico-operacional, e outros serviços especializados necessários à desestatização da CEASAMINAS;

Considerando a necessidade da continuidade da realização dos estudos especializados, sendo necessária a contratação do "Serviço C", que engloba os serviços de modelagem e assessoria jurídica do processo de desestatização da CEASAMINAS;

Considerando que o Mercado Livre do Produtor - MLP, cujas áreas são de propriedade do Estado de Minas Gerais, encontram-se dentro do perímetro dos entrepostos da CEASAMINAS, configurando-se em elemento que influi na modelagem do processo de desestatização da CEASAMINAS;

Considerando que o Conselho Nacional de Desestatização - CND possui a competência de aprovar a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 6 da Lei nº 9.491, de 1997;

Considerando que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI passou a exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização - CND, conforme estabelecido pelo inciso V do art. 7 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; resolve:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a contratar os estudos especializados necessários à desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - CEASAMINAS, para fins da desestatização objeto do Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000, incluindo as avaliações e levantamentos referentes ao Mercado Livre do Produtor - MLP.

Parágrafo Único. As despesas incorridas pelo BNDES com a contratação prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas pela União para fins do ressarcimento previsto no artigo 21 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

PORTARIA CONJUNTA Nº 254, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Institui o Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro e o Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os arts. 1º, inciso V e 19, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolvem:

CAPÍTULO I

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES DO FUTURO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro, no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, voltado ao aprimoramento do desenvolvimento de pessoas dos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com os objetivos de:

I - oportunizar o desenvolvimento estratégico de líderes no âmbito da administração pública federal por meio de programas de desenvolvimento específicos;

II - definir as competências de liderança para o setor público necessárias para o aprimoramento institucional e para o desenvolvimento do País;

III - identificar servidores públicos com aptidão de gestão e potencial de liderança e ofertar-lhes a participação em programas de liderança e em ações de desenvolvimento profissional;

IV - criar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento profissional contínuo de servidores públicos em posições de liderança;

V - zelar para que a administração pública federal tenha sempre servidores públicos qualificados e disponíveis para exercer posições de liderança de forma eficiente, eficaz e efetiva;

VI - acompanhar a evolução profissional do servidor público egresso do programa de desenvolvimento de líderes, a partir de cadastro específico; e

VII - construir rede de servidores públicos com alta capacidade de gestão e liderança a partir dos egressos do programa de desenvolvimento de líderes.

Art. 2º O Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro será composto por:

I - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

II - um representante, titular e suplente, da Escola Nacional de Administração Pública.

§ 1º A presidência do Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro será exercida por um dos representantes da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e pelo Presidente da Escola Nacional de Administração, e designados em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro será exercida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que fornecerá o suporte necessário para o cumprimento das atividades do colegiado.

§ 3º A participação no Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro e o exercício das demais funções a ele correlatas serão considerados prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro ocorrerão, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente.



Art. 4º As decisões do Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro serão registradas em ata e tomadas pelo voto de pelo menos dois de seus membros.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro:

I - a aprovação do conteúdo programático do curso de qualificação que comporá o programa de desenvolvimento de líderes; e

II - a homologação do resultado do processo seletivo de acesso ao programa de desenvolvimento de líderes.

Art. 6º O Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro recomendará Planos de Desenvolvimento Individual a fim de que o participante do programa de desenvolvimento de líderes possa planejar, individualmente, ações de desenvolvimento necessárias ao aperfeiçoamento de suas competências de liderança.

Art. 7º O Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro deverá submeter, anualmente, os participantes e egressos do programa de desenvolvimento de líderes a avaliação individualizada de competências, para fins de orientação quanto aos Planos de Desenvolvimento Individual de que trata o art. 6º.

CAPÍTULO II

PROGRAMA PILOTO "LideraGOV" DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES

Art. 8º Fica instituído o Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes no âmbito do Ministério da Economia, com a finalidade de cumprir os objetivos de que trata o art. 1º

Parágrafo único. O Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será coordenado pelo Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro e terá as seguintes finalidades:

I - identificar e selecionar servidores públicos federais com potencial de liderança que estejam em exercício no Ministério da Economia;

II - qualificar os participantes do Programa Piloto por meio de formação executiva teórica e prática; e

III - testar um modelo de formação de líderes passível de ser estendido a toda a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º O Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será estruturado em quatro fases:

I - Processo Seletivo, que será composto de três etapas classificatórias e eliminatórias;

II - Curso de Qualificação, com carga horária de até cento e vinte horas;

III - Acompanhamento e Efetivação, que consistirá em orientação dos participantes por meio de mentoria individual e coletiva a partir do início do Curso de Qualificação; e

IV - Avaliação do Programa.

§ 1º Os responsáveis pelas mentorias individuais a que se refere o inciso III prestarão serviço de relevante interesse público, não remunerado.

§ 2º A avaliação do programa, de que trata o inciso IV, será realizada pelo Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro mediante apresentação da análise dos resultados obtidos com a conclusão do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes, no prazo de até seis meses, contado da data do término e subsidiará a tomada de decisão de ampliação, ou não, para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 10. O Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será composto por duas turmas, com trinta participantes cada.

Art. 11. Os participantes do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes serão selecionados entre candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo da administração pública federal;

II - não ocupar cargo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Comissionada do Poder Executivo de níveis 4, 5 ou 6, cargo de Natureza Especial ou equivalentes;

III - ter mais de cinco anos para adquirir o direito à aposentadoria;

IV - estar em exercício no Ministério da Economia em Brasília/DF;

V - possuir formação em nível superior completo; e

VI - obter anuência da chefia imediata para participar do Programa Piloto.

Art. 12. A inscrição para o Processo Seletivo do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será gratuita.

Art. 13. O Processo Seletivo do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes trará, no mínimo, as seguintes informações:

I - endereço para inscrição em sítio eletrônico oficial;

II - quantidade de vagas;

III - etapas e requisitos do processo;

IV - cronograma com período de inscrição, data de divulgação dos resultados, prazo para interposição de recurso e data de divulgação do resultado final; e

V - informações sobre o Curso de Qualificação.

Art. 14. A Escola Nacional de Administração Pública deverá garantir aos egressos do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes a possibilidade de concorrer às vagas disponibilizadas em cursos destinados exclusivamente para Altos Executivos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Art. 15. Cabe exclusivamente à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, no âmbito do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes:

I - coordenar o evento de seu lançamento;

II - divulgá-lo entre os órgãos e entidades da administração pública federal;

III - divulgar, executar e supervisionar o Processo Seletivo; e

IV - realizar a orientação dos egressos do curso de qualificação na fase de Acompanhamento e Efetivação de que trata o inciso III do art. 9º.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. Cabe exclusivamente à Escola Nacional de Administração Pública, no âmbito do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes:

I - elaborar o Processo Seletivo;

II - executar e coordenar o Curso de Qualificação;

III - emitir certificado de conclusão de Curso de Qualificação para os participantes aprovados; e

IV - coordenar o processo de mentoria individual e coletiva.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PILOTO "LideraGOV" DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES

Art. 17. São obrigações dos participantes do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes:

I - cumprir carga horária mínima correspondente a setenta e cinco por cento da carga horária total do Curso de Qualificação;

II - participar dos cursos, palestras, reuniões e projetos extracurriculares que forem indicados pelo Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro; e

III - participar, quando convocado, de, no mínimo, duas ações de desenvolvimento nos órgãos em que estiverem em exercício para o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos, admitida a recusa apenas por impertinência com a área de competência ou por motivo de força maior.

Art. 18. O servidor, para participar do Programa "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes, assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual se comprometerá a não abandoná-lo e a concluí-lo mediante o atendimento de todos os requisitos para a obtenção do certificado do Curso de Qualificação e para o cumprimento da fase de Acompanhamento e Efetivação, sob pena de ressarcir o custo correspondente à sua participação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Caracterizará abandono do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes o não atendimento pelo participante da carga horária mínima de que trata o inciso I do art. 17.

§ 2º O abandono ou a não conclusão do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes motivado por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que devidamente comprovado.

§ 3º As justificativas para comprovação do caso fortuito ou força maior que provocou o abandono ou a não conclusão do Programa Piloto "LideraGOV" serão avaliadas e julgadas pelo Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro.

§ 4º O Termo de Compromisso e Responsabilidade de que trata o caput indicará o custo correspondente à participação do servidor.

Art. 19. O servidor será automaticamente desligado do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes quando:

I - obtiver avaliação inferior a setenta por cento no Curso de Qualificação;

II - não concluir o Curso de Qualificação; ou

III - descumprir as obrigações dispostas nos incisos II e III do art. 17.

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos I e III do caput não implicarão a possibilidade de ressarcimento ao erário prevista no art. 18 desta Portaria.

Art. 20. O servidor que deixar de preencher algum dos requisitos de que trata o art. 11, exceto quanto ao seu inciso II, poderá ser desligado do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes, a critério do Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro.

Parágrafo único. Nenhuma das situações descritas no caput implicará a possibilidade de ressarcimento ao erário prevista no art. 18 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, conforme legislação aplicável, para fins de melhoria de qualidade das etapas do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes.

Art. 22. Não haverá pagamento de gratificação, vantagem ou indenização de qualquer espécie aos participantes do Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes.

Art. 23. A participação no Programa Piloto "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes não garante a nomeação do servidor em cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pelo Grupo de Desenvolvimento de Líderes do Futuro.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 01 de julho de 2020.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

DIOGO COSTA
Presidente da Fundação Escola de Administração Pública

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida aos 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 31 de dezembro de 2020, os produtos conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	6%	50.000 toneladas
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	2%	4.836 toneladas
4805.92.90	Outros	12%	
	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2%	15.993 toneladas

Art. 2º Fica prorrogado, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2020, o Ex 001, do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e sua respectiva quota, na forma prevista pelo art. 1º da Resolução nº 32, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam prorrogados, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
2833.29.60	De cromo	2%	50.000 toneladas
2902.43.00	-- p-Xileno	0%	300.000 toneladas
3908.10.24	Poliamida-6 ou Poliamida-6,6, sem carga	14%	
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.	2%	7.200 toneladas
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm3/g e inferior ou igual a 154 cm³/g.	2%	7.000 toneladas

Art. 4º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a partir de 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota
3908.10.24	Poliamida-6 ou Poliamida-6,6, sem carga	14%	
	Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	2%	600 toneladas

Art. 5º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	Produto	Alíquota
3004.90.69	Outros	8%
	Ex 068 - Dicloridrato de sapropterina	0%
3004.90.99	Outros	8%
	Ex 046 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com sorbitol	0%
	Ex 047 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com manitol	0%

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020, com produção de efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 171ª Reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve;

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. No Art. 12 da Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior:

Onde se lê:

Art. 12. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 018 do código 8415.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 025 do código 9022.14.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8415.82.90	Ex 018 - Unidades estacionárias de pré-condicionamento de ar (PCA) utilizados como suporte em sistemas de ar condicionados de aeronaves, categoria C, no solo, vazão de água gelada requerida de no mínimo 14m³/h, fluxo nominal de ar de 1kg/s, temperatura mínima de saída de -2 Graus Celsius, com dois estágios de filtração, painel de controle com tela "touchscreen", com ou sem sistema móvel e articulado para distribuição de ar.
------------	---

9022.14.19	Ex 025 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, dotados de braço em "C", com freios eletromagnéticos, com movimentos orbitais manuais do arco de no mínimo +/-100 Graus, angulação manual de no mínimo +/-225 Graus e profundidade de imersão de no mínimo 73 cm, sistema de colimadores com diafragma retangular e de encaixe, taxa de fluoroscopia pulsada mínima de 0,5f/s e máxima de 30f/s, com corrente máxima de 119 mA para potência de saída padrão de 12 kW ou corrente máxima de 250 mA para potência de saída de 25 kW, gerador de tubos de raios-X na faixa de no mínimo 40 a 125kV, detector digital plano CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar) baseado em tecnologia de conversão indireta, com tubo de ânodo giratório de foco duplo, interruptor de acionamento manual com cabo espiral de 3m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5 m ou pedal multifuncional
	com ou sem fio, painéis de controle sensíveis ao toque disponíveis no chassis do braço em "C" e no carro do monitor, e no controle remoto opcional da unidade, computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitores de 19 polegadas, e capacidade de armazenamento de até 300.000 imagens no disco rígido, podendo conter painel de controle remoto da unidade.

Leia-se:

Art. 12. Fica alterado o Ex-tarifário nº 018 do código 8415.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8415.82.90	Ex 018 - Unidades estacionárias de pré-condicionamento de ar (PCA) utilizados como suporte em sistemas de ar condicionados de aeronaves, categoria C, no solo, vazão de água gelada requerida de no mínimo 14m³/h, fluxo nominal de ar de 1kg/s, temperatura mínima de saída de -2 Graus Celsius, com dois estágios de filtração, painel de controle com tela "touchscreen", com ou sem sistema móvel e articulado para distribuição de ar.
------------	---

Art. 3º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8460.31.00	158	Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo de 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z iguais ou inferiores a 650 x 350 x 720mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200 graus e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.	Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior
8422.30.29	390	Máquinas automáticas para recavar tampas de alumínio em latas para bebidas, com capacidade igual ou superior a 1.000 latas/min, para latas de alumínio com altura compreendida de 28 a 250mm; com sistema de ajuste de altura motorizado com display digital; diâmetro compreendido de 50 a 73mm; com 8 ou mais estações de recravação, com came de recravação desacoplável; passo da corrente compreendido de 92 a 104,8mm; controladas por Controlador Lógico Programável (CLP); com lubrificação automática por óleo, inclusive para ferramentais de recravação.	Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior
8429.51.99	026	Carregadeiras de rodas, articuladas, com capacidade de caçamba entre 1.6 e 1.7m³, carga estática de tombamento de 5.403kg e peso operacional de 8.467kg, potência nominal bruta de 74kW, motor de 4,4 litros de cilindradas entre 2.220 e 2.350rpm.	Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior
8451.80.00	073	Combinações de máquinas para secagem e fixação de tecidos por tratamento térmico, horizontal, para tecidos termoplásticos e malhas, com controle automático, com largura de trabalho igual ou inferior a 3.400mm, compostas de: câmaras aquecidas por óleo térmico ou queimadores a gás, cada câmara com comprimento de 3 metros, podendo conter 6 ou mais campos, dotados de: ventiladores internos que circulam o ar quente (zigzag); rolos alimentadores de entrada; cilindros resfriadores na saída do tecido; endireitador de trama e painel "touch screen".	Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior
8443.39.10	254	Máquinas de impressão de alta velocidade, tipo industrial, com tecnologia jato tinta piezoelétrica de gota por demanda (drop on demand), destinadas à impressão de papéis não revestidos, jato de tinta tratados, jato de tinta fosco e papel seda revestido, com gramaturas entre 52 e 160g/m2, alimentadas por bobinas de papel com largura entre 203 e 510mm, capaz de imprimir em cores ou monocromático, frente e verso, com dispositivo único ou frente e verso com dispositivo duplo, velocidade de impressão de até 168m/min para cor e 200m/min para monocromático, resolução variável de 360 x 600dpi a 1.200 x 600dpi e	Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
		modo de alta qualidade (VHQ "Very High Quality") para impressão monocromática, tamanho da gota de tinta variável entre 3 e 13 picolitros, secagem por infravermelho (IR), utilizando tinta à base de água, corante ou pigmentada HD ("High Density").	
8439.99.90	028	Réguas cerâmicas com dispositivo de controle de ângulo e/ou de altura composto por barra de aço, eixo e dispositivos e, aço para o perfeito funcionamento, envolvidos ao tecido sintético (tipo lona) e com comando que pode ser operado manualmente por meio de alavanca, ou de forma automática (motor eletropneumático), para uso exclusivamente no processo fabril de papel e celulose.	Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
8483.40.10	148	Multiplicadoras de giros de turbina eólica de frequência de 60Hz, potência em até 3.630kW, velocidade de entrada n1 (1/min) entre 11,5 até 16,0, óleo ISO VG 320, capacidade entre 440 e 600L de óleo, peso líquido entre 19.600 e 25.000kg.	Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
8464.20.10	014	Máquinas para chanfradura de vidros, sendo máquina para biselar (usinagem) borda, do tipo retilínea (em linha reta), com trabalho a frio do vidro, possui 9 fusos, com mesa frontal com ajuste de altura para produção de peças de pequenas dimensões (a partir de 25 x 25mm), com espessura mínima de 3mm e máxima de até 19mm, com dimensão mínima igual a 25 x 25mm, com velocidade de 0,6 até 6.0m/min, operando com pressão de 6bar, com alimentação elétrica de 380Vac - 60Hz, com ângulo de bisotê de 3 até 45 graus, permitindo realizar bisotê com largura máxima de 40mm, com acionamento pneumático	Portaria nº 2.024, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
		automático dos rebolos de feltro e controlador lógico programável (CLP) com tela de toque (touchscreen) que exibe controle de espessura do vidro, largura e ângulo do bisotê, velocidade de arraste, metros produzidos e desgastes dos rebolos.	
8422.40.90	853	Combinações de máquinas para paletização automática de sacos de "pellets", com capacidade de produção máxima de 400sacos/h, compostas de: 1 dispositivo achatador de sacos, 1 paletizadora de construção modular para paletização de sacos de peso máximo de 5 a 50kg com até 16 camadas, dotadas de transportadores de correia e de roletes, dispositivo giratório de barra, empurrador de sacos, mesa de depósito, dispositivo de aperto, encosto alinhador e dispositivo com carrinho de elevação, 1 sistema de transporte de paletes vazios dotadas de empurrador de paletes por dupla chapa deslizante e roletes curtos,	Resolução nº 2, de 22 de outubro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		magazine separador de paletes, proteção anticolisão e barra ótica, 1 conjunto de transportadores de roletes de descarga, comando elétrico com controlador lógico programável (CLP).	
8414.80.19	133	Compressores centrífugos para ar, com caixa de engrenagens integralizada, de 4 estágios, constituídos sistema de lubrificação, filtro de entrada, válvula de alívio "blow-off", silenciador , sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, contendo água nos tubos e ar no casco, mancais de alta velocidade tipo hidrodinâmico de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, base única (skid) para montagem, pressão de operação até 10,4bar(a) e vazão de ar de 40.000Nm³/h (1bar(a), 0 Graus Celsius e 0% RH), nas condições de entrada de 0,907bar (a) de pressão atmosférica na entrada do filtro de sucção para temperaturas de	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		sucção com variação de -1 a 35 Graus Celsius, com base única para montagem.	
9022.14.19	025	Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, dotados de braço em "C", com freios eletromagnéticos, com movimentos orbitais manuais do arco de no mínimo +/-100 Graus, angulação manual de no mínimo +/-225 Graus e profundidade de imersão de no mínimo 73cm, sistema de colimadores com diafragma retangular e de encaixe, taxa de fluoroscopia pulsada de no mínimo 30f/s, com corrente de no mínimo 119mA, gerador de raios-X na faixa de no mínimo 40 a 125kV, detector digital plano CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar) baseado em tecnologia de conversão indireta, com tubo de ânodo giratório de	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		foco duplo, potência de saída padrão de 25kW e opcional de 12kW, interruptor de acionamento manual com cabo espiral de 3m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5m e pedal opcional multifuncional com ou sem fio, painéis de controle sensíveis ao toque disponíveis no chassis do braço em "C", no carro do monitor, e no controle remoto opcional da unidade, computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitores de 19 polegadas, e capacidade de armazenamento de no mínimo 300.000 imagens no disco rígido.	



8504.40.90	022	Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), mono ou bifásico conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 3.000 a 8.200W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 80Vcc, dotados de: 2 seguidores do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até 2 "strings" de entrada cada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP65, "display" LCD, temperatura de operação de -25 à 55 Graus de Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada,	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		comunicação Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 220Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,85 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150.	
8421.39.90	096	Filtros totalmente automáticos em painéis de aço galvanizado com tratamento de pintura ante corrosão salina para limpeza do ar, dotados de 189 mangas autolimpantes com ar comprimento, contínuo, controlado por um controlador logico programável (PLC), equipados com 1 motor de 44,5kW, com capacidade total de ar de 24.500m³/h, com emissão máxima de 15mg/Nm³, com superfície filtrante de 312m², com válvulas certificadas sem retorno ante explosão com ciclo automático ajustável de auto regulação com dispositivo de controle de limpeza, com dispositivo de frequência de reversão do ar, com sistema de portas ante explosão, com sistema de circuito fechado da expulsão do pó, com sistema de aspiração assistido com sistema ante incêndio, com barreira perimetral permanente ante deflagração, com válvula rotativa.	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8426.99.00	006	Carros de carga com possibilidade de carregamento pelos dois lados sem necessidade de giro da carga sob seu eixo, com capacidade de 55t, movimentação longitudinal de 9m e transversal de 40m, para carregamento e descarregamento do forno de homogeneização e da câmara de resfriamento, com sensores de posicionamento, com seu respectivo painel elétrico e controle lógico programável (CLP).	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8414.80.90	021	Recompressores mecânicos de vapor MRV (Mechanical Vapour Recompression), para unidades de evaporação, de múltiplos ou simples estágios, acionados por mancais amortecidos por óleo pressurizado, com vazões até 350.000Nkg/h, capacidade do motor de até 5MW, aumento de temperatura até 10 Kelvin em um único estagio, velocidade até 320m/s, pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentos de controle de segurança montados sobre base única para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça, sem controlador lógico programável.	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8414.80.90	022	Recompressores mecânicos de vapor MRV (Mechanical Vapour Rcompression), para unidades de evaporação de múltiplos ou simples estágios com vazões de até 350.000Nkg/h e aumento de temperatura de até 10 Kelvin em um único estagio, dotados de: sistema de amortecimento com mancais hidrodinâmicos, motores com capacidade de até 5MW, operando com velocidades até 320m/s e pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentação de segurança para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça, sem motor e sem controlador lógico programável (CLP).	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8422.30.29	503	Bolsas plásticas multicamadas para armazenamento de sêmen animal suíno, com dimensão 256 X 60mm (unitário), com tratamento bacteriostática, com ponta protegida (envelopada), apresentadas em forma de rolo, para uso específico em equipamento de envase automático para laboratório de reprodução animal.	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8434.20.90	026	Máquinas de fabricação contínua de manteiga com capacidade de produção 1.500kg/h, potência de 40kW, projetadas para produzir manteiga a partir de creme de leite, composta por 3 módulos, sendo seção de agitação construída em aço inoxidável com unidade de agitação por fricção térmica e um cilindro multiflexo com camisa dupla para circulação de água, canhão construído em aço inoxidável com unidade de separação de soro com dispositivo auto purificador e unidade de decantação de soro, seção de vácuo que é obtida por uma bomba de vácuo ou sistema de vácuo centralizado.	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8477.10.21	063	Máquinas hidráulicas, injetoras de plástico, híbridas, com força máxima de fixação do molde 29.419kN, força de abertura do molde 2.353kN, velocidade de fechamento do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, velocidade de abertura do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, tamanho da placa 2.550 x 2.500(H x V), espaço livre entre barras 2.050 x 1.900(H x V), deslocamento máximo do fixador 3.200mm, altura de molde mínimo1.000 e máximo 1.900mm, força do ejetor hidráulico do molde 490kN, deslocamento 400mm, velocidade de avanço 4,7m/mim, velocidade de retração 7,7m/mim, tamanho do molde máximo 2.500 x 1.650(H1 x V1), tonelagem de fixação 1.290x1.290 (h2xV2), peso do molde 45t, volume de	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		injeção de 13.200cm³, pressão máxima de injeção177MPa, velocidade de injeção 76mm/s, taxa de injeção 1.350cm3/s, potência de injeção239kW, diâmetro do parafuso 150mm,deslocamento do parafuso750mm velocidade do parafuso mínima de 55rpm e máxima de 110rpm, distância do bico 30mm, força de toque do bico59kN, fonte de energia 440V, 60Hz,com PLC e tela LCD "touchscreen", com USB.	
8428.90.90	594	Máquinas hidráulicas, injetoras de plástico, Híbridas, com força máxima de fixação do molde 29.419Kn, força de abertura do molde2.353kn, velocidade de fechamento do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, velocidade de abertura do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, tamanho da placa 2.550 x 2.500(H x V), espaço livre entre barras 2.050 x 1.900(H x V), deslocamento máximo do fixador 3200mm, altura de molde mínimo 1.000 e máximo 1.900mm, força do ejetor hidráulico do molde 490 Kn, deslocamento 400mm, velocidade de avanço 4,7m/mim, velocidade de retração 7,7m/mim,	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		tamanho do molde máximo 2.500 x 1.890(H1x V1), tonelagem de fixação 1.290 x 1.290 (h2 x V2), peso do molde 45 toneladas, volume de injeção de 13.200cm³, pressão máxima de injeção177MPa, velocidade de injeção 76mm/seg, taxa de injeção 1.350cm3/s, potência de injeção 239kW, diâmetro do parafuso 150mm, deslocamento do parafuso 750mm velocidade do parafuso mínima de 55rpm e máxima de 110rpm, distância do bico 30mm, força de toque do bico 59kN, fonte de energia 440V, 60Hz,com PLC e tela LCD touchscreen, com USB.	

8441.10.90	107	Cortadeiras automáticas horizontais rotativas, para corte de etiquetas autoadesivas fabricadas em papéis ou filmes de polipropileno, de polietileno e outros materiais, pré-impressas ou sem impressão, com velocidade máxima de até 250m/min, para trabalhar bobinas com largura entre 150 e 510mm, dotadas de: unidade de desbobinamento motorizada, para bobinas com diâmetro de até 1.000mm, com elevador elétrico de bobinas, sistema de controle de tensão, mesa ajustável para emendas dos materiais, com sistema alinhador, eixo inflável para bobinas com tubetes de 152mm e rolos de passagem do material em processamento; 2 unidades de tração motorizadas compostas de rolo de vácuo e rolo com superfície emborrachada, com	Resolução nº 49, de 19 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		sistema de controle de tensão do material em processamento; unidade de corte rotativa horizontal motorizada para ser utilizada com ferramentas de corte com circunferências entre 12 e 30 polegadas, com tolerância de corte de +/-0,1mm a velocidade contínua e +/-0,2mm durante aceleração e desaceleração da máquina, com sistema eletrônico de controle de registro de corte, com sistema motorizado de rebobinamento de aparas capaz de trabalhar com cortadeiras automáticas horizontais rotativas, para corte de etiquetas autoadesivas fabricadas em papéis ou filmes de polipropileno, de polietileno e outros materiais, pré-impressas ou sem impressão, com velocidade máxima de até 250m/min, para trabalhar bobinas com	
		largura entre 150 e 510mm, dotadas de: unidade de desbobinamento motorizada, para bobinas com diâmetro de até 1.000mm, com elevador elétrico de bobinas, sistema de controle de tensão, mesa ajustável para emendas dos materiais, com sistema alinhador, eixo inflável para bobinas com tubetes de 152mm e rolos de passagem do material em processamento; 2 unidades de tração motorizadas compostas de rolo de vácuo e rolo com superfície emborrachada, com sistema de controle de tensão do material em processamento; unidade de corte rotativa horizontal motorizada para ser utilizada com ferramentas de corte com circunferências entre 12 e 30polegadas, com tolerância de corte de +/-0,1mm a velocidade contínua e +/-0,2mm	
		durante aceleração e desaceleração da máquina, com sistema eletrônico de controle de registro de corte, com sistema motorizado de rebobinamento de aparas capaz de trabalhar com diâmetro de até 800mm; unidade de rebobinamento motorizada, bidirecional, para bobinas com diâmetro de até 1.000mm, com elevador elétrico de bobinas, com sistema de controle de tensão do material rebobinado, eixo inflável para bobinas com tubetes de 76mm e rolos de passagem do material em processamento; passarela; painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP), computador industrial para gerenciamento do sistema com tela sensível ao toque, sistema de monitoramento com câmera, monitor e unidade de controle.	
8454.30.10	086	Máquinas de vazar sob pressão, com força de fechamento de até 23t, com câmara quente de capacidade de armazenamento de 18kg de metal fundido, com 4 movimentos hidráulicos em cruz, com painel de controle por computador, para moldes de 101,6 x 101,6mm.	Resolução nº 49, de 19 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

Art. 4º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8460.31.00	185	Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo igual ou inferior a 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z iguais ou inferiores a 650 x 350 x 720mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200 graus e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.	Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior



8422.30.29	511	Máquinas automáticas para recravar tampas de alumínio em latas para bebidas, com capacidade igual ou superior a 750latas/min, para latas de alumínio com altura compreendida de 28 a 250mm; com sistema de ajuste de altura motorizado com display digital; diâmetro compreendido de 50 a 73mm; com 8 ou mais estações de recravação, com came de recravação desacoplável; passo da corrente compreendido de 92 a 104,8mm; controladas por Controlador Lógico Programável (CLP); com lubrificação automática por óleo, inclusive para ferramentais de recravação.	Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior
8443.39.10	349	Máquinas de impressão de alta velocidade, tipo industrial, com tecnologia jato de tinta piezoelétrica de gota por demanda (drop on demand), destinadas à impressão de papéis revestidos ou não, jato de tinta tratados, jato de tinta fosco e papel seda revestido, com gramaturas entre 52 e 160g/m², alimentadas por bobinas de papel com largura entre 203mm e 510mm, capazes de imprimir em cores ou monocromático, frente e verso com dispositivo único ou frente e verso com dispositivo duplo, velocidade de impressão de até 168 m/min para cor e/ou 200 m/min para monocromático, resolução variável de 360 x 600 a 1200x 600dpi e modo de alta qualidade (VHQ - "Very High Quality") para impressão	Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
		monocromática ou não, tamanho da gota de tinta variável entre 3 e 13 picolitros, secagem por infravermelho (IR), utilizando tinta à base de água, corante ou pigmentada HD ("High Density") ou HF (High Fusion).	
8439.99.90	048	Réguas cerâmicas com dispositivo de controle de ângulo e/ou de altura composto por barra de aço, eixo e dispositivos e, aço para o perfeito funcionamento, envolvidos ao tecido sintético (tipo lona) e com comando que pode ser operado manualmente por meio de alavanca, ou de forma automática (motor eletropneumático e/ou elétrico), para uso exclusivamente no processo fabril de papel e celulose.	Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
8483.40.10	305	Multiplicadoras de giros de turbina eólica de frequência de 60Hz, potência em até 3.811,5kW, velocidade de entrada n1 (1/min) entre 11,5 até 16,0, óleo ISO VG 320, capacidade entre 440 e 600L de óleo, peso líquido entre 19.600 e 25.000kg.	Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
8464.90.19	197	Máquinas para chanfradura de vidros, sendo máquina para biselar (usinagem) borda, do tipo retilínea (em linha reta), com trabalho a frio do vidro, possui 9 fusos, com mesa frontal com ajuste de altura para produção de peças de pequenas dimensões (a partir de 25 x 25mm), com espessura mínima de 3mm e máxima de até 19mm, com dimensão mínima igual a 25 x 25mm, com velocidade de 0,6 até 6.0m/min, operando com pressão de 6bar, com alimentação elétrica de 380Vac - 60Hz, com ângulo de bisotê de 3 até 45 graus, permitindo realizar bisotê com largura máxima de 40mm, com acionamento pneumático automático dos rebolos de feltro e controlador lógico programável (CLP) com tela de toque	Portaria nº 2.024, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
		(touchscreen) que exibe controle de espessura do vidro, largura e ângulo do bisotê, velocidade de arraste, metros produzidos e desgastes dos rebolos.	
8422.40.90	902	Combinações de máquinas para paletização automática de sacos de "pellets", com capacidade de produção igual ou superior a 400sacos/h, compostas de: 1 dispositivo achatador de sacos, 1 paletizadora de construção modular para paletização de sacos de peso máximo de 5 a 50kg com até 16 camadas, dotadas de transportadores de correia e de roletes, dispositivo giratório de barra, empurrador de sacos, mesa de depósito, dispositivo de aperto, encosto alinhador e dispositivo com carrinho de elevação, 1 sistema de transporte de paletes vazios dotadas de empurrador de paletes por dupla chapa deslizante e roletes curtos, magazine separador de paletes, proteção anticolisão e barra ótica, 1 conjunto de	Resolução nº 2, de 22 de outubro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		transportadores de roletes de descarga, comando elétrico com controlador lógico programável (CLP).	
8414.80.19	139	Compressores centrífugos para ar, com caixa de engrenagens integralizada, de 4 estágios, constituídos sistema de lubrificação, com ou sem filtro de entrada, válvula de alívio "blow-off", silenciador , sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, contendo água nos tubos e ar no casco, mancais de alta velocidade tipo hidrodinâmico de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, base única (skid) para montagem, pressão de operação até 10,4bar(a) e vazão de ar de 40.000Nm³/h (1bar(a), 0 Graus Celsius e 0% RH), nas condições de entrada de 0,907bar (a) de	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		pressão atmosférica na entrada do filtro de sucção para temperaturas de sucção com variação de -1 a 35 Graus Celsius, com base única para montagem.	

9022.14.19	029	Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, dotados de braço em "C", com freios eletromagnéticos, com movimentos orbitais manuais do arco de no mínimo +/-100 Graus, angulação manual de no mínimo +/-225 Graus e profundidade de imersão de no mínimo 73 cm, sistema de colimadores com diafragma retangular e de encaixe, taxa de fluoroscopia pulsada mínima de 0,5f/s e máxima de 30f/s, com corrente máxima de 119 mA para potência de saída padrão de 12 kW ou corrente máxima de 250 mA para potência de saída de 25 kW, gerador de tubos de raios-X na faixa de no mínimo 40 a	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		125kV, detector digital plano CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar) baseado em tecnologia de conversão indireta, com tubo de ânodo giratório de foco duplo, interruptor de acionamento manual com cabo espiral de 3 m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5 m ou pedal multifuncional com ou sem fio, painéis de controle sensíveis ao toque disponíveis no chassis do braço em "C" e no carro do monitor, e no controle remoto opcional da unidade, computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitores de 19 polegadas, e capacidade de armazenamento de até 300.000 imagens no disco rígido, podendo conter painel de controle remoto da	
		unidade.	
8504.40.90	074	Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), mono ou bifásico conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 3.000 a 8.200W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 80Vcc, dotados de: 2 seguidores do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até 2 "strings" de entrada cada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP65, "display" LCD, temperatura de operação compreendida entre -40 à 55 Graus	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, comunicação Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 220Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,85 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150.	
8421.39.90	109	Filtros totalmente automáticos em painéis de aço galvanizado com tratamento de pintura ante corrosão salina para limpeza do ar, dotados de 189 mangas autolimpantes com ar comprimento, contínuo, controlado por um controlador lógico programável (PLC), equipados com 1 motor de 44,5kW, ou 3 motores (2 motores de 22kW e 1 motor de 1,5kW), com capacidade total de ar de 24.500m³/h, com emissão máxima de 15mg/Nm³, com superfície filtrante de 312m², com válvulas certificadas sem retorno ante explosão com ciclo automático ajustávelde auto regulação com dispositivo de controle de limpeza, com dispositivo de frequência de reversão do ar, com sistema de portas ante explosão,com sistema	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		de circuito fechao da expulsão do pó, com sistema de aspiração assistido com sistema ante incêndio, com barreira perimetral permanente ante deflagração, com válvula rotativa.	
8428.90.90	609	Carros de carga com possibilidade de carregamento pelos dois lados sem necessidade de giro da carga sob seu eixo, com capacidade de 55t, movimentação longitudinal de 9m e transversal de 40m, para carregamento e descarregamento do forno de homogeneização e da câmara de resfriamento, com sensores de posicionamento, com seu respectivo painel elétrico e controle lógico programável (CLP).	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8414.80.90	023	Recompressores mecânicos de vapor MVR (Mechanical Vapour Recompression), para unidades de evaporação, de múltiplos ou simples estágios, acionados por mancais amortecidos por óleo pressurizado, com vazões até 350.000Nkg/h, capacidade do motor de até 5MW, aumento de temperatura até 10 Kelvin em um único estagio, velocidade até 320m/s, pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentos de controle de segurança montados sobre base única para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça,	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		sem controlador lógico programável.	
8414.80.90	024	Recompressores mecânicos de vapor MVR (Mechanical Vapour Recompression), para unidades de evaporação de múltiplos ou simples estágios com vazões de até 350.000Nkg/h e aumento de temperatura de até 10 Kelvin em um único estagio, dotados de: sistema de amortecimento com mancais hidrodinâmicos, motores com capacidade de até 5MW, operando com velocidades até 320m/s e pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentação de segurança para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça,	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		sem motor e sem controlador lógico programável (CLP).	
8422.90.90	005	Bolsas plásticas multicamadas para armazenamento de sêmen animal suíno, com dimensão 256 X 60mm (unitário), com tratamento bacteriostática, com ponta protegida (envelopada), apresentadas em forma de rolo, para uso específico em equipamento de envase automático para laboratório de reprodução animal.	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8434.20.90	027	Máquinas de fabricação contínua de manteiga com capacidades de produção de 1.500 até 6.000kg/h, potências de 40 até 94kW, projetadas para produzir manteiga a partir de creme de leite, compostas por 3 módulos, sendo seção de agitação construída em aço inoxidável com unidade de agitação por fricção térmica e um cilindro multiflexo com camisa dupla para circulação de água, canhão construído em aço inoxidável com unidade de separação de soro com dispositivo auto purificador e unidade de decantação de soro, seção de vácuo que é obtida por uma bomba de vácuo ou sistema de vácuo centralizado.	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior



8477.10.21	064	Máquinas hidráulicas, injetoras de plástico, híbridas, com força máxima de fixação do molde 29.419kN, força de abertura do molde 2.353kN, velocidade de fechamento do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, velocidade de abertura do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, tamanho da placa 2.550 x 2.500(H x V), espaço livre entre barras 2.050 x 1.900(H x V), deslocamento máximo do fixador 3.200mm, altura de molde mínimo1.000 e máximo 1.900mm, força do ejeto	Resolução nº 40, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
		tor hidráulico do molde 490kN, deslocamento 400mm, velocidade de avanço 4,7m/mim, velocidade de retração 7,7m/mim, tamanho do molde máximo 2.500 x 1.890(H1 x V1), tonelagem de fixação 1.290x1.290 (H2xV2), peso do molde 45t, volume de injeção de 13.200cm³, pressão máxima de injeção177MPa, velocidade de injeção 76mm/s, taxa de injeção 1.350cm³/s, potência de injeção239kW, diâmetro do parafuso 150mm, deslocamento do parafuso 750mm velocidade do parafuso mínima de 55rpm e máxima de 110rpm, distância do bico 30mm, força de toque do bico59kN, fonte de energia 440V, 60Hz,com PLC e tela LCD "touchscreen", com USB.	
8441.10.90	110	Cortadeiras automáticas horizontais rotativas, para corte de etiquetas autoadesivas fabricadas em papéis ou filmes de polipropileno, de polietileno e outros materiais, pré - impressas ou sem impressão, com velocidade máxima de até 250m/min, para trabalhar bobinas com largura entre 150 e 510mm, dotadas de: unidade de desbobinamento motorizada, para bobinas com diâmetro de até 1.000mm, com elevador elétrico de bobinas, sistema de controle de tensão, mesa ajustável para emendas dos materiais, com sistema alinhador, eixo inflável para bobinas com tubetes de 152mm e rolos de passagem do material em processamento; 2 unidades de tração motorizadas compostas de rolo de vácuo e rolo com superfície emborrachada, com sistema de controle de tensão do material em processamento; unidade de corte rotativa horizontal motorizada para ser utilizada com ferramentas de corte com circunferências entre 12 e 30 polegadas, com tolerância de corte de +/-0,1mm a velocidade continua e +/-0,2mm durante aceleração e desaceleração da máquina, com sistema eletrônico de controle de registro de corte, com sistema motorizado de rebobinamento de aparas capaz de trabalhar com diâmetro de até 800mm; unidade de rebobinamento motorizada, bidirecional, para bobinas com diâmetro de até 1.000mm, com elevador elétrico de bobinas, com sistema de controle de tensão do material rebobinado, eixo inflável para bobinas com tubetes de 76mm e rolos de passagem do material em processamento; passarela; painéis elétricos, controlador logico programável (CLP), computador industrial para gerenciamento do sistema com tela sensível ao toque, sistema de monitoramento com câmera, monitor e unidade de controle.	Resolução nº 49, de 19 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8454.30.10	087	Máquinas de vazar sob pressão, com força de fechamento de até 23t, com câmara quente de capacidade de armazenamento de 181kg de metal fundido, com 4 movimentos hidráulicos em cruz, com painel de controle por computador, para moldes de 101,6 x 101,6mm.	Resolução nº 49, de 19 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
7308.20.00	Ex 001	Torres de transmissão de energia compostas de dois módulos, em aços tubulares ASTM A36 e ASTM A242/A529/A572/A588/A606, de 253,5m de altura, unidas por flanges, com tensões de escoamento de 235 e 345Mpa, com tensões máximas finais de 375 e 470Mpa, que suportam pressões de condutores de 121kgf/m², pressões de fios blindados de 124kgf/m², pressões de isoladores de 233kgf/m², suspensões dos períodos de ventos de 1.500m, suspensões de extensão de pesos de 2.500m, extensões de pesos com suspensões dos ventos de 3.100m e deflexões de suspensão nulas.
8408.90.90	Ex 069	Motores diesel estacionários, monocilíndricos horizontais, 4 tempos, refrigerados à água, injeção direta, com potência igual ou superior a 4HP, mas igual ou inferior a 24HP a rotação igual ou superior a 1.800rpm, mas igual ou inferior a 2.400rpm e cilindrada igual ou superior a 0,382L, mas igual ou inferior a 1,132L.
8408.90.90	Ex 070	Motores diesel, para uso em equipamentos estacionários, de 4 tempos e 6 cilindros em linha, turboalimentados e pós-arrefecidos, com sistema de injeção direta de combustível podendo ser controlados com unidade de injeção e sensores eletrônicos ou mecânicos, com potência de 154kW ("Standby" @60Hz) na rotação de 1.800rpm, deslocamento volumétrico de 7,15L, taxa de compressão de 18:1, emissão de ruídos máxima de 106db(A) ("Standby" @60Hz) com tolerância de ±0,75db(A) e desenvolvidos para atender os regulamentos de emissões TIER 2, EU Stage 2, TA-luft e Rohs 2, compostos de ventilador, turbocompressor, pré-filtro de combustível, sistema de respiro fechado e flange de exaustão, e podendo conter radiador com proteção frontal, bomba de dreno de óleo, filtro remoto de combustível, equipamento de pré-aquecimento do ar, equipamento de pré-aquecimento do bloco, sensor de nível do fluido refrigerante, filtro de ar, proteção das correias do motor e painel de comando com kit de conexão, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 23.436,87.
8412.21.10	Ex 071	Cilindros hidráulicos de efeito duplo ou simples com retorno por mola, movimento retilíneo, corpo de aço, roscado ou em bloco, curso total de 4 a 200mm, pressão máxima de 120 a 500bar; usados em dispositivos de fixação em centros de usinagem.
8412.31.10	Ex 072	Flanges de contato ativo para exercer pressão ajustada em sistemas de automação, com força máxima de até 800N.
8413.19.00	Ex 009	Equipamentos de aplicação de adesivo bi componente para colunas das portas e painel de controle de fogões, com controle do fluxo do adesivo e de alta precisão com tolerância de relação (precisão de mistura) de 1,5% para atender diversos tamanhos de cordões com espessura de 3mm e dosador com capacidade para aplicações de 18 a 42cm de comprimento sem falhas com ciclo de 10s/aplicação.
8413.70.10	Ex 039	Motobombas centrífugas com motor elétrico de imã permanente sem escovas, com bocal de sucção e recalque de 2 polegadas com rosca tipo BSP para as potências de 500 a 900W e bocal de sucção e recalque de 3 polegadas com rosca tipo BSP para a potência de 1.200W, trifásicos em corrente continua, com vazão máxima de 27m³/h, altura manométrica até 19mca, utilizadas para circulação de água de piscina, acompanhadas de seu acionamento (controlador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.80	Ex 020	Bombas de 5HP com capacidade de operação para bobinas de gradiente com vazão de 31L/min a 5.7bar [ou 8.2gpm a 82.8psi] e gabinete de eletrônicos de potência de 94.6L/min a 5.5bar [ou 25gpm a 80psi], podendo conter, alternada ou cumulativamente, "chip" de configuração e ferramenta para remoção.
8413.81.00	Ex 060	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico de imã permanente sem escovas para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 1 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor e difusor em tecnopolímero, de 8 a 17 estágios, acopladas a motor de imã permanente refrigerado e lubrificado a óleo, potência de 270 a 750W, trifásico em corrente continua, com vazão máxima de 4,2m³/h, altura manométrica até 98mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundo com diâmetro de 3 polegadas, acompanhadas de seu acionamento (Controlador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.81.00	Ex 061	Motobombas periféricas com motor elétrico de imã permanente sem escovas, com bocal de sucção e recalque de 1 polegadas com rosca tipo BSP, potência de 270 a 540W, trifásico em corrente continua, com vazão máxima de 2,5m³/h, altura manométrica até 51mca, utilizadas para circulação de água potável, acompanhadas de seu acionamento (Controlador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.91.90	Ex 048	Módulos de telemetria para aferição da pressão de descarga de bombas centrífugas submersas confeccionado em liga de aço 4140, 410-13Cr ou 9Cr-1Mo, com ou sem flange para encaixe na descarga da bomba, com pórtico para linha de transmissão de pressão, com comprimentos entre 0,19 a 0,55m, diâmetro externo entre 3,37 a 11,26 polegadas e até 50kg.
8414.30.99	Ex 010	Compressores tipo parafuso para compressão de gases refrigerantes tipo HCFC, HC, HFC com deslocamento volumétrico igual ou superior a 400m³/h a 60Hz, podendo operar até 70Hz com utilização de inversor de frequência, máxima pressão admissível de até 30bar na descarga e 20,5bar na sucção, para aplicação em sistemas de refrigeração de baixa e média temperatura.
8414.59.90	Ex 038	Unidades de arrefecimento usadas para refrigeração de equipamentos de telecomunicação e processamento de dados, dispondo de até 16microventiladores, com capacidade de fluxo de ar superior a 84,5CFM, ruído inferior a 21dBA, e disponibilidade de pressão estática superior a 19mmH2O, dotadas de corpo único, podendo conter cabos, vedações, conectores, carcaça plástica, tubo metálico para fluido refrigerante, grade metálica para proteção e suporte para fixação, disponíveis com sistemas de refrigeração a ar, água, ou ar-água, denominados comercialmente "Coolers".
8414.80.39	Ex 005	Compressores de alta pressão de gás hélio para "Cold Head", com entrada refrigerada à agua de 7 a 10L/min e 4 a 28 Graus Celsius e na faixa de gás hélio pressurizado estático de 1,90 a 2,20MPa (alta) e 0,40 a 0,60MPa (baixa), compostos por cápsula do compressor, sistema de refrigeração, sistema de separação e ignição de óleo e filtros.
8417.80.10	Ex 003	Fornos modelo túnel a gás natural para indústria de cerâmica, utilizados na produção de louça sanitária, do tipo bifuncional, apto para monoqueima com ciclos de 14h e requeima com ciclos de 16h com medidas de 45m de comprimento x 1,5m de largura x 0,75m de altura, com troca do modo de queima simples através de "software", sem necessidade de parada do forno, com funcionamento dos queimadores em 2 modos, "pulse firing" ou excesso de ar, individualizado para cada grupo de controle, com isolamento principal na zona de queima com fibra cerâmica, proporcionando funcionamento intermitente ou contínuo, com temperatura de trabalho do forno 1.220 Graus Celsius e temperatura máxima de 1.300 Graus Celsius, dotados de controlador lógico (CLP), ventiladores controlados por inversor de frequência e motores de alto rendimento classe IE3, tensão 220V, potência elétrica instalada de 70kVA potência térmica instalada 1.400kW.
8417.90.00	Ex 076	Câmaras de aço revestida de fibra carbono e manta de grafite para forno a vácuo para tratamento térmico de ferramentas de precisão rotativas, constituídas de componentes de grafite, condutores de força, resistência aquecedora e "nozzles" de gás.
8418.69.99	Ex 065	Refrigeradores criogênicos "Cold Head" de 2 estágios de ciclo de crio-refrigeração com circuito fechado contínuo por alta pressão de gás hélio para aplicação em magneto de ressonância magnética, com faixa de 25 a 45K para o primeiro ciclo de refrigeração e faixa de 3 a 4,2K para o segundo ciclo de refrigeração, compostos por unidade de drive, cilindro e conjunto de embolo-condensador, compatível com compressores, podendo conter, alternada ou cumulativamente "kit" de instalação composto por junta, anel de vedação, arruela e parafusos.
8419.39.00	Ex 148	Gabinetes de secagem rápida de instrumentos, equipamentos, estrutura externa em aço inoxidável AISI 304, isolamento térmico de câmara 50mm de espessura, câmara de secagem em aço inoxidável AISI 304 polido, com conexões que permitem secagem forçada de instrumentos anestésicos, circulação do fluxo de ar filtrado por filtro HEPA H14, com porta de vidro duplo temperado HST reversível e configurável para abertura para direita ou esquerda com fechadura com chave, sensores de porta aberta, controles digitais com um painel de controle de exibição de LED, circuito de secagem servido por dois ventiladores, elementos de aquecimento de secagem de ar são de 1.500W, 36 conexões para traqueias de anestesia em cassetes removíveis 6 x 6 e 8 prateleiras para acomodar até 8 cestos DIN e com possibilidade de até 8 conectores para instrumentais canulados, possibilidade para impressora térmica e tratamento indireto por lâmpada UV.
8419.40.20	Ex 006	Sistemas de retificação de óleo de laminação a vácuo, com capacidade de 200L/h, temperatura de destilação padrão do óleo de até 160 Graus Celsius, constituídos por torre de destilação, elementos filtrantes, bombas de circulação, condensadores, aquecedor elétrico, tanque e bomba a vácuo, conexão de entrada de 1½ polegada, conexão de saída de 1 polegada, painel elétrico e tensão de alimentação de 440VCA.



8419.50.22	Ex 002	Trocadores de calor tubular, feitos em grafite, capazes de realizar troca térmica entre fluidos, com área de troca térmica de no máximo 1.153,4m², dotados principalmente de: 979 tubos feitos 100% em grafite, impregnados em resina fenólica, reforçados com fibra de carbono, com condutividade térmica radial de 60 até 70W/(mK); casco feito em aço inoxidável e aço carbono, com diâmetro interno máximo de 80,47 polegadas; luvas de proteção contra desgaste, feitas em cerâmica; espelhos feitos em grafite, impregnado com resina fenólica.
8419.60.00	Ex 002	Equipamentos automáticos para liquefação de gás Hélio, com capacidade de 60L/dia, através de circuito fechado de refrigeração criogênica, dotados de 3 unidades compressoras tipo parafuso, 3 pares de mangueiras pressurizadas de baixa e alta pressão 100 e 300psi, respectivamente, e 3 "Cryocoolers" (cabeça fria), tendo como gás refrigerante o hélio gasoso, painel de controle com CLP e tela de toque e armário elétrico de controle geral.
8419.81.90	Ex 103	Máquinas de café eletrônicas com dosagem volumétrica, programação feita totalmente em seu painel, interruptor manual para distribuição semiautomática, disponível nas versões de 1 a 3 grupos, estrutura feita em aço inox e aço pintado, sinal luminoso do nível da água da caldeira, manômetro por escala para visualizar a pressão da caldeira e da bomba, entrada automática de água, 4 programas de café divididos por botões individuais, sistema de fornecimento de água quente, 2 lanças de vapor (2 e 3 grupos), motobomba incorporada, lança vaporizador, aquecedor de xicaras (2 e 3 grupos), iluminação de LED no plano de trabalho, voltagem 220V monofásica, potência 1 grupo 2.900W, 2 grupos 3.700W e 3 grupos 5.300W, capacidade da caldeira vapor 1 grupo 5L, 2 grupos 10,5L e 3 grupos 17L, l x c x a (mm) 1 grupo (530 x 555 x 515), 2 grupos (740 x 555 x 515) e 3 grupos (980 x 555 x 515).
8419.81.90	Ex 104	Fritadeiras a gás natural ou GLP para alimentos congelados ou refrigerados, para fins comerciais e industriais, fabricadas em aço inoxidável com rodízios para serviços pesados com freio dianteiro e equipadas com 3 a 6 cubas com capacidade máxima de 50kg de alimentos por cuba, com potência máxima de cozimento na faixa de 195.000 a 390.000BTU/h e processo de fritura por imersão em óleo com capacidade máxima para 36L, dotadas de sistema de filtragem de óleo, por meio de filtro cartonado, que aumenta a qualidade dos alimentos e prolonga a vida útil do óleo; sistema de controle por meio de painel computadorizado, com programação da operação de cozimento individualizada por cuba.
8419.81.90	Ex 105	Fornos automáticos para cozimento de pescado a vapor, com processo FLASH-VAC (rendimento exsudação regulado em 100%), dotados de corpo cilíndrico em aço inox AISI-304, medindo 1.900mm de diâmetro interior e 1.912mm de diâmetro exterior, aproximadamente 5.540mm de comprimento com capacidade de carga para 4 cestos em aço inox AISI 304, medindo 950 x 845 x 896mm contendo até 7.000kg de pescado, com tempo aproximado do ciclo de 1:50h, temperatura máxima de até 140 Graus Celsius, contendo sistema secundário de energia hidráulica, plataforma de elevação para carga e descarga, quadro de elétrico pneumático com controlador lógico programável (CLP).
8419.89.99	Ex 282	Biorreatores com volume de 50L, para fabricação de medicamentos biológicos de alta complexidade, por processos biotecnológicos de cultivo de células de animais recombinantes, controlador com "software" embarcado, 2 tanques 50L, sistema de pesagem, 2 bombas peristálticas, reguladores de fluxo, sensores de pressão, sensores de pH e oxigênio dissolvido, sensores de temperatura, sistema de agitação, sistemas de aquecimento e painel "touchscreen".
8419.89.99	Ex 283	Biorreatores com volume de 500L, para fabricação de medicamentos biológicos de alta complexidade, por processos biotecnológicos de cultivo de células de animais recombinantes, 2 controlador com "software" embarcado, tanque 500L, 4 sistema de pesagem, 4 bombas peristálticas, reguladores de fluxo, sensores de pressão, sensores de pH e oxigênio dissolvido, sensor de pressão, sensores de temperatura, sistemas de agitação composto de 2 motores de agitação sendo 1 superior e 1 inferior, sistemas de aquecimento e painel "touchscreen".
8419.89.99	Ex 284	Biorreatores para fabricação de medicamentos biológicos de alta complexidade, por processos biotecnológicos de cultivo de células de animais recombinantes: com 1 ou mais controladores com "software" embarcado, com um ou mais tanques 500L, com um ou mais sistema de pesagem, bombas peristálticas, reguladores de fluxo, sensores de pressão, sensores de pH e oxigênio dissolvido, sensores de temperatura, sistemas de agitação dotados de 2 motores de agitação por tanque sendo 1 superior e 1 inferior, sistemas de aquecimento e painel "touchscreen".
8419.89.99	Ex 285	Equipamentos modulares e semicontínuos para tratamento de embutidos alimentícios (mortadela, salsicha, linguiça, bacon, presunto, entre outros), por meio de operações simultâneas em uma seção de aquecimento (cozimento, acabamento ao ar quente, assadura, torrefação, defumação, secagem e banho) e de resfriamento (banho por meio de ducha com água, resfriamento por circulação de ar, resfriamento com ar fresco/ar residual, resfriamento com água gelada, nebulização e pasteurização), com aquecimento por vapor de baixa pressão e/ou vapor de alta pressão com temperatura máxima de 120 Graus Celsius, ou aquecimento elétrico, óleo ou a gás com temperatura máxima de 160 Graus Celsius, resfriamento com temperatura máxima de -3 Graus Celsius, podendo ser fornecidos com porta simples "Single-row" para tratamento de 4 até 12 carrinhos, ou porta dupla "Double-row" para tratamento de 6 até 20 carrinhos, dotados de sistema de fluxo de ar com 1
		ventilador para cada carrinho ou 2 ventiladores com motores com conversor de frequência, seção de transferência intermediária para separação das áreas de baixo risco e alto risco do equipamento e sistema para limpeza interna do equipamento, tipo CIP "Cleaning in place", e podendo conter painel de controle operacional, do tipo IHM (Interface Homem-Máquina), com tela "touchscreen" de 12 polegadas, gerador externo de fumaça e/ou transportador no chão com viga acionada eletricamente por conversor de frequência, transportador por rolos ou transportador suspenso com corrente acionada eletricamente por conversor de frequência.
8420.10.10	Ex 013	Estações para aplicações de efeitos metalizados - papéis metalizados "foil" em papéis impressos a laser através do processo de "hot stamping" digital; operando em 6 ajustes de temperatura, possuem 4 roletes cilíndricos e motor para duplo sentido de rotação (para frente e para trás), largura máxima para aplicação 33,02cm, tempo mínimo de aquecimento 1min, tempo máximo de aquecimento 2min e 30s, desligamento automático em 90s, ruído do motor inferior à 60db, tensão de trabalho 110V e/ou 220V, potência 1.100W, frequência 60Hz, temperatura máxima 160 Graus Celsius e dimensões aproximadas de 49,5cm (L) X 14,5cm (P) X 6,5cm (A).
8421.21.00	Ex 174	Módulos de membrana de fibra oca, em regime submerso, destinados a estações de tratamento de água e efluentes, confeccionados em fluoreto de polivinilideno (PVDF) com material da carcaça em acrilonitrila butadieno estireno (ABS), resistente até 300.000ppm/h de exposição a cloro, diâmetro interno nominal da fibra de 0,9mm e diâmetro externo nominal da fibra de 2,2mm, tamanho nominal de poro de 0,1 micrometro; área efetiva de filtração compreendida entre 10 e 20m²; fluxo de permeado (vazão) compreendido entre 12,5 e 35LMH, com fluxo de filtração de fora para dentro, trabalhando com faixa de pressão transmembrana (PTM) entre 0,05 e 0,4bar.
8421.21.00	Ex 175	Módulos de aeração, dotados de: 155 unidades (grids) com 12m de comprimento, parte estrutural metálica para montagem dos difusores tubulares compostos por 3.492 unidades totalizando 2.200mm final de largura (membranas + estrutura tubular); com membranas fabricadas em silicone com resistência a alta temperatura (até 120 Graus Celsius) e abrasão, perfuradas em toda sua desenvoltura com furos menores que 1,4mm de diâmetro, permitindo ocorrer formação de bolhas finas de ar através do insuflamento do ar para dentro dos módulos de aeração; estrutura tubular fabricada de polipropileno para fixação e acondicionamento das membranas na parte estrutural; com 1 barra transversal para içamento (remoção); sistema de içamento (T-Transverse) dos módulos de aeração.
8421.21.00	Ex 176	Membranas de ultrafiltração pressurizada para remoção de materiais particulados, bactéria e vírus, com fibras ocas de polietersulfona (PES), tecnologia de 7 furos, de diâmetro nominal interno da fibra de 3,6mm, com área de filtração de 85m² com sentido de fluxo de filtração de dentro para fora (inside-out), pressão máxima 5bar (72,5psi), operando a uma pressão transmembrana (TMP) menor que 1bar (14,5psi) e máxima (TMP) 2,5bar (36psi), diâmetro externo do vaso de 10 polegadas, conexão de ligação 6 polegada, fluxo de retrolavagem máximo 250L/m²/h.
8421.21.00	Ex 177	Geradores de ozônio usados como desinfetantes e oxidantes em águas e efluentes em geral, de largura de 2.900mm, profundidade de 1.100 até 1.400mm, altura máxima do gabinete de 2.000 até 2.080mm, e peso sem água de 1.950 até 3.200kg, tensão nominal do sistema de alimentação de 380 a 480Vac, equipados com um ou mais módulos dielétricos de cerâmica de tecnologia avançada, resistentes a choques, com propriedades otimizadas para a geração de ozônio na faixa de 0 a 13% em peso e produção variada de ozônio na faixa de 3,41 a 20,53kgO3/h na concentração de 8%wt.
8421.99.99	Ex 073	Ex 073 - Cartuchos elementos filtrantes absorventes aviação, formato cartucho cilíndrico; diâmetro externo: 44,5mm; diâmetro interno: 22,2mm; comprimento: 782,6mm; extremidade A fechada; extremidade B aberta com anel de vedação "o'ring" em Buna; extremidades fabricadas em "nylon"; meio filtrante fabricado em micro fibra de vidro, revestido em material polímero absorvente de água, moldados sobre tubo central metálico galvanizado.
8421.99.99	Ex 074	Cartuchos elemento filtrante coalescedor aviação - retenção de partículas sólidas ultrafinas; promove o coalescimento da água existente no combustível, permitindo a sua separação no segundo estágio da filtração, formato cartucho cilíndrico; diâmetro externo: 152,4mm; diâmetro interno: 88,9mm; comprimento: varia de 285,7 até 1.447,8mm - depende do modelo; extremidade A fechada, com parafuso de fixação; extremidade B aberta com anel de vedação "o'ring" em buna ou ponta de rosca para encaixe; extremidades fabricadas em "nylon"; meio filtrante fabricado em multicamadas de micro fibra de vidro, celulose plissada e revestido em material têxtil, moldado sobre tubo central metálico galvanizado.
8421.99.99	Ex 075	Membranas de ultrafiltração em polietersulfona (PES) concebida para rejeição de proteínas de 5.000 a 10.000 Daltons, com espaçadores de 0,076, 0,117 e 0,165cm, com área de membranas de 50 a 360ft² (4,6 a 33m²), com comprimento de 90,2 e 96,5cm e diâmetros de 9,6cm (3,78"), 10,9cm (4,28"), 16,2cm (6,38") e 20,1cm (8"), tipo espiral, de configuração sanitária, para trabalhar em pressões máximas de até 10bar e temperatura menor que 55 Graus Celsius.
8421.99.99	Ex 076	Módulos membranas de ultrafiltração de fibras ocas, com orientação de fibras verticais confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PDVF) de alta permeabilidade com tolerância instantânea ao cloro de 5.000ppm com tamanho nominal de poro a partir de 0,04microns, para trabalhar em condições pressurizadas ou submersas, com área de elementos no módulo a partir de 15m² para tratamento de águas e efluentes, com fluxo de fora para dentro, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrânica máxima inferior a 2bar.
8421.99.99	Ex 077	Sistemas para conexão de membranas de ultrafiltração pressurizada de 40, 60 ou 80 polegadas, modularmente expansível, combinando as linhas de alimentação, filtro de ar para trabalhar com pressões de até 4bar e compreendendo cabeçotes de material termoplástico, abraçadeiras de inox, vedações em EPDM e base para instalação em inox.
8421.99.99	Ex 078	Alojamentos para módulos de filtro de profundidade desenvolvido processo de produção de medicamento biológicos de alta complexidade, construídos em aço inoxidável, sendo a superfícies de contato com o produto em aço inoxidável AISI 316l, superfícies de contato que não sejam o produto aço inoxidável AISI 304/304l, conjunto adaptador interno em aço inoxidável AISI 316l, com capacidade de suportar a temperatura entre -10 e 150 Graus Celsius, com classe de pressão entre -14,5 e 150psig.
8422.20.00	Ex 027	Enxaguadores com água e/ou ar ionizado para limpeza de latas (alumínio, aço ou plástico), podendo operar com vasilhames de até 66mm de diâmetro e até 188mm de altura e com volumes de até 1L, onde a retenção das latas é realizada por sistema de vácuo através de esteira perfurada, independentemente de qualquer tipo de guias, potência instalada de até 25kW com capacidade de produção de até 90.000vasilhames/h.
8422.20.00	Ex 028	Lavadoras termodesinfectoras e desinfectoras de alto-nível, automáticas com capacidade para reprocessar 1 até 3 endoscópios flexíveis e até 2 broncoscópios de vídeo ou até 3/4 de broncoscópios de fibra, com 1 ou 2 portas sistema de barreira, consumo de água: (6L) por preenchimento de câmara, nível de som: menor que 40dB de configuração padrão 56,2dB, com sistema de secagem a ar forçado, câmara de lavagem construída em aço AISI 316L e porta de alta visibilidade com vidros duplo HST temperado, exterior construído em aço 304, sistema de travamento da porta durante a execução do ciclo, 2 circuitos hidráulicos separados com bombas dedicadas para canais endoscópicos e câmara de lavagem, 2 braços de aspersão rotativos, conexão de linha de água disponível para água fria/mista ou desmineralizada, bomba de 110W, fluxo de 90L/min a lavagem do canal do endoscópio e bomba de 110W, fluxo de 90L/min para lavar os braços de lavagem da
		câmara, 3 bombas de membrana para adicionar os agentes químicos líquidos, capacidade de armazenamento de produtos químicos de até 3 galões de 5L, elemento de aquecimento elétrico de 2,6kW, 2 sondas de temperaturas independentes PT1000, 3 quadros elétricos: mestre, escravo e redundância, com possibilidade de memorizar até 7 programas: 3 programas padrão, 4 definidos pelo usuário, ciclos de auto-desinfecção térmica a 80 Graus Celsius e químico a 55 Graus Celsius e secagem forçada de ar quente filtrado HEPA H14 para garantir uma secagem perfeita da superfície dos endoscópios, com resistência elétrica de 0,75kW.



8422.30.29	Ex 507	Combinações de máquinas automáticas para alimentar preformas e tampas, soprar, envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com bebidas sensíveis, compostas de: máquina alimentador de preformas e tampas; sopradora; com ou sem compressor de alta pressão; com ou sem inspetor de preformas; com ou sem rinser de preformas; máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal maior ou igual a 12.000recipientes/h (recipientes de 1L), sistema de descontaminação de recipientes (preformas) e tampas após o aquecimento através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de encapsulamento (aplicação de tampa) dos recipientes assepticamente envasados, sistema de inspeção e rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com mesa de coleta, sistema CIP-SIP para autolimpeza com esterilização, sistema COP-SOP de limpeza de superfície e sanitização; com ou sem estação de aplicação de nitrogênio; após a secagem do recipientes é realizado a aplicação de rótulos através do sistema de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes; com ou sem datador de recipientes; estação de agrupamento de recipientes e embalo unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com múltiplas linhas de alimentação, magazine de alimentação de caixas e bandejas; estação de paletização com aplicação de filme para estabilização de palete formado, com ou sem aplicação de etiqueta; transportadores para interconexão; "no break" para proteção do sistema de controle dos equipamentos; painéis para alimentação elétrica; com ou sem sistema de esterilização de produto através de tratamento térmico com trocador de calor tubular com ou sem desaerador, com ou sem sistema de homogeneização de produto; sistema de gerenciamento de performance e falhas central.
8422.30.29	Ex 508	Máquinas automáticas com 24 canais com dupla cabeça de enchimento dispostas em 2 bandejas continuamente vibratórias, com 12 canais cada e subdivididas em 3 etapas alinhadas com um funil alimentador e com um bico de enchimento na descarga por bandeja para contagem e envase de comprimidos circulares e oblongos e cápsulas de fármacos, com capacidade para contar e envasar até 12.000comprimidos/min com base no diâmetro de 8mm e comprimidos não revestidos e dependendo do tamanho do frasco e velocidade de alimentação, capaz de trabalhar com frascos com diâmetro de 30 a 100mm e altura 40 a 200mm, contagem dos comprimidos ou cápsulas envasadas com 100% de precisão através de sensor infravermelho com ajuste de tempo claro/escuro para detecção de comprimidos quebrados ou duplos, com verificação do tempo de abertura/fechamento do obturador de comprimidos e/ou cápsulas, dotada de estação de inserção automática de sachês de dessecante de sílica em gel em frascos e recipientes, para sachês com largura máxima de 50mm e comprimento máximo de 100mm, com capacidade máxima de 120frascos/min e até 5sachês/frasco, alimentados a partir de rolos e detectados por sensores eletrônicos de fibra óptica à medida em que são marcados, cortados por ação alternada da faca e inserção nos frascos automaticamente por ação de êmbolo, capaz de detectar a espessura ou a posição da marca da fotocélula do sachê alimentado através de sensores na estação de corte equipada com sensores de segurança duplos para garantir corte preciso, calha de tamanho ajustável para acomodar dessecantes de tamanhos diferentes sem a necessidade de troca de peças, transportador sanitário de pista dupla, para recipientes de metal, vidro ou plástico com até 120mm de diâmetro, desmontagem sem ferramentas para limpeza e troca rápidas, interface homem-máquina (IHM) com tela sensível ao toque e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 509	Máquinas automáticas rotativas de conceito anti-horário para envase e fechamento de colônias e perfumes em embalagens de vidro posicionadas em "pucks", com capacidade de produção de até 40frascos/min, através de conjunto de peças dedicado e otimizado para 17 tipos de formatos de frascos/válvulas tampas, com sistema de sopro e sucção de partículas, dotado com 4 bicos, com 2 pistões de 250ml, 2 pistões de 60ml e 1 pistão de 20ml de envase volumétrico, sistema automático de nivelamento do produto, sensor para controle de nível e presença de produto, aplicação automática de válvula com redutor e esfera, estação de controle e presença de componentes, aplicação de batoque, pré-recrave, recrave, pré-rosqueamento, aplicação automática de colar ou tampa batocada ou rosqueada, com sistema de rejeição e extração de ar, com detecção do nível de álcool, módulo de pressionamento automático de tampas com sistema "depucker", com CLP - controlador lógico programável para funções e diagnóstico.
8422.30.29	Ex 510	Máquinas para empilhamento e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x 1.800mm, com adaptação do formato a escolher/separar automática ou não, dotadas de 4 ou mais empilhadores/pontos de extração, dotadas ou não de unidade de controle de qualidade automáticas ou não automáticas.
8422.40.90	Ex 892	Combinações de máquinas automáticas e servo-motorizadas para formar, encher, selar e encartuchar cartelas de medicamentos tipo blister em plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio, para comprimidos e/ou cápsulas de fármacos, compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas, com capacidade produtiva máxima igual a 720cartelas/min, munidas ou não com um jogo de ferramental para um formato de produto, larguras das cartelas compreendidas entre 30 e 86mm, comprimentos das cartelas compreendidos entre 70 e 140mm, porta bobinas duplo para bobinas com diâmetro máximo igual a 600mm, com ou sem sistema para troca de bobina sem parada da máquina, movimento de alimentação contínua, construída de forma a não possibilitar o alojamento de impurezas nos alvéolos e área de produção (placas de aquecimento em posição vertical e construção balconada), sistema anti-estiramento do material de formação com 3 zonas de diferentes temperaturas, formação de alvéolos com punção e sopro, alimentação dos produtos com sistema de sincronização de posicionamento dos alvéolos, sincronização de posicionamento entre alvéolos e alumínio de selagem, sistema de selagem plana, com ou sem sistema de detecção de microfissuras em alvéolos de alumínio, controle de esmagamento de alvéolos, controle de centralização dos alvéolos (garantia de área mínima de selagem entre alvéolos e extremidade da cartela), sistema de visão para controle (cor, presença e imperfeições do produto), seção de corte sem geração de retalhos entre cartelas (corte econômico); máquina encartuchadora, com capacidade produtiva máxima maior ou igual a 500cartuchos/min (variável em função das características e dimensões dos cartuchos), para cartuchos com larguras compreendidas entre 35 e 90mm, alturas dos cartuchos compreendidas entre 16 e 90mm, comprimentos dos cartuchos compreendidos entre 75 e 150mm, com sistema robotizado de integralização entre emblistadeira e encartuchadora (transferência e empilhamento integrados), com ou sem controle de código de barras de bulas e cartuchos, alimentação de bulas previamente dobradas ou com dobrador de bulas integrado, sistema de codificação dos cartuchos por rolo tintado, jato de tinta ou laser; completas, controladas por computadores tipo PC industrial e painéis de operação sensíveis ao toque tipo "touchscreen" de 15", diferentes pontos e dispositivos de inspeção, controle e rejeição de não conformidades.
8422.40.90	Ex 893	Máquinas automáticas para formação de lotes em bandejas (blisters) para acomodação de turbinas para uso em bombas de combustível automotivas, constituídas de: 1 sistema de transferência do componente por esteira; sistema de descarga por manipuladores pneumáticos com servomotor; garras pneumáticas; sistema de travamento dos blisters do rotor; sistema de transferência de peças por esteira equipadas com sensores de identificação de produto acabado; 1 bloco de válvula pneumáticas; 1 painel de comando principal com alimentação trifásica e pneumático, corrente 6A, potência de 3kW.
8422.40.90	Ex 894	Máquinas empacotadoras automáticas de pipoca de micro-ondas em pacotes tipo "paperbag", para dosagem controlada de milho e dosagem de alta precisão de óleo, aptas para separar, vincar, dobrar e selar pacotes de 55 a 100g com dimensões de 287mm (C) x 139mm (L), com operações e pistas duplas, com capacidade máxima de produção de 150pacotes/min, dotadas de estação dupla de dosagem de milho com dispositivo de abertura dos pacotes por ventosas e dosadores volumétricos com portas de envase deslizantes acionados por servomotor, estação dupla de selagem por calor e pressão com barras de selagem de 1/8 polegada, bombas para dosagem de óleo de alta precisão com baixo desvio padrão para dosagens de 10 a 20g com bicos de dosagem de ½ polegada, dispositivo de segurança de dosagem de milho nos pacotes "no bag-no fill", estação dupla de carregamento, magazine rotativo com capacidade de armazenamento de 3.000pacotes, sistema de retirada dos pacotes acionado por servomotor, correias transportadoras e transportador estendido, controladas por painel de comando com tela sensível ao toque e sistema de sincronização eletrônica.
8422.40.90	Ex 895	Máquinas para embalar bobinas de papel com diâmetro compreendido entre 500 e 1.520mm e largura compreendida entre 450 e 2.540mm, com capacidade máxima de 50bobinas/h, dotadas de discos de bloqueio laterais, cerca de proteção e painel elétrico e de controle.
8422.40.90	Ex 896	Máquinas de operação sequencial para aplicação de selos fiscais de 17 x 43mm em carteiras de cigarros com filtros, colocação dos selos em diferentes posições das carteiras de cigarros, câmera para checagem do posicionamento dos selos (Kappa-Camera), afixador de selos com bocal de "hot melt", com capacidade para 400carteiras/min, voltagem trifásica de 380V, consumo de ar comprimido de 0,5m³/h, potência instalada de 0,15kVA e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 899	Máquinas para aplicação do selo fiscal nas carteiras de cigarros, envolvê-las com filme de polipropileno, aplicação do fitilho e empacotamento em pacotes de carteiras com 10 unidades, com capacidade para 500carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 100Nm³/h e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	Ex 900	Combinações de máquinas automáticas para a fabricação de recipientes plásticos utilizados como embalagens de produtos alimentícios, compostas de: desbobinador duplo para filmes com largura máxima de 830mm, diâmetro máximo das boninas igual a 1.200mm, com dispositivo pneumático para elevação das bobinas e controle de término de filme; termoformadora com área de conformação nominal máxima de 750 x 380mm, área de conformação nominal mínima de 480 x 80mm, estação de pré-aquecimento, estação de aquecimento, estação de conformação e corte, velocidade operacional máxima de 45ciclos/min, sistema de controle de temperatura por meio líquido, com ferramental de 14 cavidades para produção de recipientes com volume de 347ml; empilhador de recipientes já termoformados, formando pilhas com comprimento máximo de 800mm, velocidade operacional máxima maior ou igual a 47ciclos/min (variável em função das características e dimensões dos recipientes e pilhas); triturador de aparas com rotor de corte de 380mm de diâmetro, bocal de alimentação com dimensões de 920 x 70mm, dispositivo despoeirador de ar de exaustão, sistema de descarga em "big bags", com sistema de controle de temperatura por meio líquido; dispositivos de transporte contínuo do filme entre as máquinas, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável) com interface por meio de tela "touchscreen".
8422.40.90	Ex 901	Máquinas para prensagem de pluma de algodão em fardos, com capacidade máxima de 80fardos/h, com "tramper & pusher" de alta velocidade composto com 03 bombas de 1.200 galões cada, força conectada com potência de 800HP, 3 bombas circulantes para refrigeração do óleo, ar autônomo sobre refrigerador do óleo para cada unidade de bombas e console de controle com controlador lógico programável.
8423.30.19	Ex 009	Equipamentos para pesagem e dosagem de produtos frescos ou congelados, feitos em aço inoxidável, contém de 10 a 14 cabeças, a prova d'água com classificação IP69K e célula de carga fabricada em bloco de alumínio, com capacidade máxima de produção de 8kg por descarga dependendo da configuração.
8424.30.90	Ex 091	Máquinas automáticas para rebarbação com alta pressão de água do componente "turbina", confeccionadas em plástico, próprio para bomba de combustível de veículos automotivos; compostas de: sistema para transferência do componente na esteira, com bomba de água de alta pressão; painel elétrico com alimentação trifásico e pneumática.
8424.82.21	Ex 004	Aspersores plásticos de impacto tipo Super Difusor (SD), modelos com 1 ou 2 bocais e não compensados, com roscas macho ou fêmea nas dimensões de 1/2, 3/4 ou 1 polegada; círculo completo (360 Graus) ou círculo parcial, com anteparo de múltiplos sulcos difusores fixo ao braço oscilante (Super Difusor (SD)) de interceptação do jato d'agua para uma melhor uniformidade de distribuição de água, com pressão de operação entre 1,5 a 5bar e diâmetros molhados entre 14 a 34m, específicos para irrigação sub-copa, com ângulo de jato super baixo (4 Graus) e baixo (12 Graus).



8424.82.29	Ex 005	Bombas pulverizadoras para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos de irrigação com vazão de 25 ou 45L/min e pressão de trabalho de 45kgf/cm², com manopla de regulação e controle de pressão, possui cabeçote de ferro fundido com tratamento superficial para resistência química, possibilitando a dispersão tanto para água limpa, quanto para produtos agrícolas altamente corrosivos, filtro de sucção de entrada e mangueira de retorno, tecnologia de eficiência incorporada, requer motores elétricos de 3CV para seu funcionamento.
8424.89.90	Ex 374	Máquinas para aplicação de películas aquosas e solventes em comprimidos farmacêuticos, com controlador lógico programável, comando computadorizado e "software" embarcado para desenvolvimento de processos, com capacidade de armazenamento de até 999 receitas, com tambor totalmente perfurado de 1.570mm de diâmetro, volume bruto de 500L e geometria otimizada que permite processamento de 10 (50L) a 100% (500L) do volume sem trocar o tambor, sistema de controle automático, a laser, do posicionamento das pistolas de pulverização, capacidade de volume de ar de até 6.000m³/h, com filtros tipo H-13 e controle de umidade por condensação, dotadas de sistema de limpeza automático "Clean In Place" (CIP).
8424.90.90	Ex 058	Reservatórios plásticos com tampa plástica utilizados em pistolas de pintura com a função de controle, evitando a saída dos líquidos, e ao mesmo tempo tem a função de filtrar as impurezas presentes nos líquidos, com tamanhos que variam em microns de 90 até 280 e volume de 350 até 900ml.
8425.41.00	Ex 004	Elevadores automotivos eletro-hidráulicos, em aço, destrava manual bilateral com capacidade de elevação até 4.000kg, elevação máxima de até 1.910mm e elevação mínima de até 100mm, distância entre colunas 2.890mm, largura externa 3.365mm, tempo de elevação menor que 55s, tempo de descida maior que 45s, com bomba hidráulica, monofásico 220V.
8426.12.00	Ex 006	Pórticos móveis automotores sobre pneus, acionados por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com carga máxima de 110t e largura máxima (boca) de 7,5m, com 4 pontos de içamento, sendo 2 móveis hidráulicamente ajustáveis e 2 fixos, 8 cintas de poliéster de 13m e 4 guinchos elétricos independentes e sincronizados, com controle remoto sem fio por rádio frequência, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.430.380,00.
8426.41.90	Ex 123	Manipuladores hidráulicos autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados com 2 eixos e tração em todas as rodas, peso operacional superior a 68.800kg, para movimentação de materiais, dotados carro superior equipado com gerador auxiliar, painel elétrico central, "joystick", conexões de 12V/24V, sistema de recuperação de energia com cilindro hidráulico e acumuladores de pressão; podendo ser montado em estrutura de aço com altura de 1.500mm; estabilizadores acionados por motor elétrico com potência igual ou superior a 200kW, mas igual ou inferior a 250kW; cabine com elevação hidráulica; implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance máximo de 15.120mm (ao nível do solo), podendo conter ferramentas hidráulicas de trabalho como, pratos magnéticos, garra "Clamshell" (concha), garra de demolição, eletroímã, tesoura hidráulica.
8426.49.90	Ex 080	Manipuladores hidráulicos autopropulsados sobre esteiras, de peso operacional de 220t, para movimentação de materiais, dotados de carro superior montado sobre estrutura tubular de aço de 10.000mm de altura, com painel elétrico central, joystick, conexões de 12V/24V; sistema hidráulico com bombas hidráulicas com reserva de energia; motor elétrico com potência igual ou superior a 235kW, mas igual ou inferior a 280kW; implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance máximo de 26.714mm (ao nível do solo), podendo conter ferramentas hidráulicas de trabalho como, pratos magnéticos, garra "Clamshell"(concha), garra de demolição, eletroímã, tesoura hidráulica.
8427.10.90	Ex 186	Transportadores autônomos sobre rodas multidirecionais tipo AGV (Automated Guided Vehicle), utilizados para movimentar produtos acabados tipo, caixas de papelão e/ou envelopes diversos, nas dimensões máximas de até 400 x 400 x 350mm (comprimento x largura x altura), com capacidade de transporte de carga máxima de 10kg, com trajetória guiada por giroscópio e localização visual de posição por meio de câmeras com taxa de precisão da leitura de código presencial superior a 99,99% e velocidade de leitura de código de menor que 0,8s para leitura de QRCODE, giro de 360 Graus no próprio eixo, com capacidade de movimentar até 15.000peças/h, velocidade máxima de 2m/s, aceleração de 1,5m/s², com sistema de esteira para dispensa de carga, comunicação sem fio e roaming, gerenciamento inteligente de energia trabalhando por 8h com uma única carga podendo conter ou não carregador de carga rápida de bateria, gerenciamento de trânsito controlado por "software" central dotado de tecnologias de "deep learning, machine learning" e "data mining" para otimização da frota de veículos e monitoramento e alimentado em 14 estações de indução manuais dotadas de equipamento de pesagem e leitura de códigos 1D (código de barras) e 2D (QR Codes).
8427.10.90	Ex 187	Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, com tração no eixo dianteiro, controladas por painel/unidade de controle na plataforma contendo "joystick", equipadas com "deck" extensível da plataforma de 1,22m, com elevação máxima vertical da plataforma igual a 13,95m (internamente), com capacidade máxima de carga sobre a plataforma com o "deck" extensível retraído igual a 349kg.
8427.10.90	Ex 189	Veículos de movimentação de carga, denominados "mesa de trabalho variável", com capacidade máxima de carga sobre a mesa igual ou superior a 20.000kg, equipados com dispositivos de elevação, e podendo ou não serem operados por controle remoto, rotação da mesa igual ou superior a 11 Graus, inclinação lateral igual ou superior a 16 Graus, inclinação frontal igual ou superior a 14 Graus, autopropulsados, com acionamento por motor elétrico, velocidade de locomoção igual ou inferior a 6m/min, tendo por função o manuseio seguro de componentes de caminhões de grande porte, do tipo fora-de-estrada, utilizados na indústria da mineração.
8427.20.10	Ex 133	Empilhadeiras autopropulsadas, de motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, de capacidade máxima de movimentação de carga até 25.000kg, com torre de 2 estágios, altura máxima de elevação de garfos de 6.000mm, válvula de controle de 5 vias e deslocador lateral.
8427.20.90	Ex 238	Plataformas para trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 353 Graus não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, com tração 4 x 4, controladas por painel/unidade de controle na plataforma contendo "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual a 18,5m (base interna do cesto da plataforma) e alcance máximo horizontal da plataforma igual a 12,3m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual a 300kg sem restrição de trabalho.
8428.33.00	Ex 072	Transportadores combinadores e sincronizadores de vasilhames vazios de múltiplas entradas e saída unifilar, que permite trabalhar com vasilhames de até 66mm de diâmetro, alturas de até 188mm e volume de até 1L, com ajuste de altura manual ou motorizado, onde a sincronização dos vasilhames é realizada por sistema de vácuo através de esteira perfurada e guias vibratórias, potência instalada de 5kW e capacidade de produção de até 120.000latas/h.
8428.33.00	Ex 073	Transportadores modulares de 1 a 10 vias, para vasilhames vazios de alumínio, aço ou plástico onde os vasilhames são transportados pendurados por uma malha modular perfurada, assistida por vácuo, que permite trabalhar com vasilhames de até 66 mm de diâmetro, altura de até 188mm e volume de até 1L, com sistema de regulação de altura manual ou motorizado, potência instalada até 10kW e capacidade de produção de até 150.000latas/h.
8428.39.90	Ex 244	Transportadores classificadores de ação contínua, com desvio de pacotes diversos por meio de sapatas deslizantes controladas por módulo de controle de desvio (DCM), capacidade nominal de até 5.750pacotes/h com velocidade de classificação de 2m/s, alimentados por um ou mais pontos de indução automáticas, estação de leitura, calhas de desvios, transportadores, rede de segurança, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP) e sensores.
8428.90.90	Ex 603	Misturadores farmacêuticos de rotação assimétrica de 360 Graus, em aço inoxidável AISI 304L com intensificador de mistura, para processamento de pós, grãos e outros materiais sólidos farmacêuticos em recipientes com capacidades máximas de 500 a 2.000L e rotação máxima de 5 a 15rpm, com capacidade de funcionamento em modo reverso, dotados de sistema automático de fixação equipado com travas giratórias, com ou sem receptáculo farmacêutico para pós do tipo IBC (Intermediate Bulk Container), equipado com "scanner" laser de segurança, controlador lógico programável (CLP) integrado ao sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM) com tela sensível ao toque de 15 polegadas.
8428.90.90	Ex 604	Sistemas de transporte e classificação de pedidos e volumes diversos, computadorizado, tipo esteira nas dimensões de 800 x 410mm, que suporta até 15kg, capacidade de 17.000carros/h, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), dotados de sistema de separação mecânica com 169,4m de comprimento, 154 carros e 308 esteiras (2 esteiras por carro); 10 estações de introdução/alimentação semiautomáticas; calha de saída do separador, de dimensões específicas para separação direta (70 saídas) e buffer de alimentação dos AGVs (14 saídas), de largura 545mm; calha de rejeição (2 saídas), de largura 945mm, dispositivos de escaneamento para leitura de códigos 1D (códigos de barras) e 2D (QR Codes) através de dois sistemas câmeras "scanner", 2 "sets" de cubadoras a laser, utilizados para movimentar e classificar produtos acabados tipo caixas de papelão e/ou envelopes diversos, nas dimensões máximas de até 600 x 350 x 350mm (comprimento x largura x altura), visando a sua classificação e expedição automatizada; com sistemas de transportadores por esteira para alimentação das zonas de indução e transporte da carga tratada para a zona de expedição.
8428.90.90	Ex 605	Cadeiras ergonômicas para a movimentação descontínua de mecânicos no solo através de 3 rodas, possibilitando o seu deslocamento totalmente ajustável para execução de mão de obra em oficinas em geral, com posicionamento motorizado elétrico do corpo em 9 posições e encosto de cabeça em 5 posições, controle de velocidade de posicionamento variável acionado com as 2 mãos, com 2 bandejas magnéticas para ferramentas, funcionando sob espaços com folga mínima de 35cm, curso mais baixo do assento de 11cm, curso mais alto do assento de 66cm, armação de aço inoxidável 304, capacidade para suportar até 136kg, e 100 a 200ciclos completos de 4s cada sem recarga, com 2 acumuladores (baterias recarregáveis) incorporados de 28VCC e 76Wh cada, e respectivo carregador elétrico de acumulador.
8428.90.90	Ex 606	Receptáculos farmacêuticos do tipo IBC, utilizados para transporte, mistura e mantimento de granéis farmacêuticos sólidos, em aço inoxidável AISI 316L para áreas de contato com o produto e AISI 304L para áreas sem contato com o produto, com capacidade nominal de até 2.000L, com vedações de silicone, equipados com porta de carregamento de produtos e entrada de ar para filtro cartucho de polipropileno, compartimento de descarregamento de produtos com rampa de descarga em cone 60 Graus, 4 barras para travamento lateral, válvulas borboleta em aço inoxidável com vedação periférica em silicone, seção transversal de 1.200 x 1.200mm e altura máxima de 2.311mm.
8428.90.90	Ex 607	Empilhadores automáticos de blocos cerâmicos queimados, com capacidade máxima de operação igual ou inferior a 12,5t/h, dotados de pinças manipuladoras capazes de operar com blocos de peso igual ou superior a 2kg; mesa de corrente; dispensadores automáticos de paletes; estruturas metálicas tipo pórtico e painel elétrico de comando.
8428.90.90	Ex 608	Máquinas elétricas, automáticas, trocadoras de moldes para colocações, movimentações, remoções e trocas de moldes para máquinas injetoras de plásticos, quantidade de moldes 2, tamanho dos moldes carregáveis min 2.500 x 1.000 x 1.650 e máx 2.500 x 1.900 x 1.650mm (C x L x A),altura máxima das mesas de moldes 1.385mm, peso máximo do molde 30t, velocidade máxima de movimento do molde 10m/min, 2 motores trifásico para trocador de molde(1,5kW, 440V - AC), 4 motores trifásicos para movimentação rolante propulsor de(2,2kW, 440V - AC), tamanho do trocador 5.650 x 2.950 x 1.225mm(C x L x A), peso máximo do molde 30t, com12 sensores de proximidades, tamanho da ponte 3.000 x 800 x 1.385mm (C x L x A), movimentação engrenadas com freios, diâmetros dos rolos de transportes dos moldes de 160mm, com funções de travas por cilindros de ar, cilindros de ar anti-queda, "giroflex" com sirene de anormalidade, com dispositivos de segurança, painel de controle PCL para mesa trocadora de molde, monitores de tela de toque de controles, rolos motrizes por inversores sincronizados com as máquinas injetoras mantendo interface entre eles.
8429.52.19	Ex 055	Mini escavadeiras autopropulsadas sobre rodas, com capacidade de efetuar rotação de 360 Graus, com motor diesel com potência nominal líquida de 40,8kW (54,5HP) a 2.400rpm, potência bruta de 42,4kW (56,8HP)a 2.400rpm, torque máximo de 21kgf.m (206nm) a 1.550rpm com lança de 3m, braço de 1,60m, caçamba de 0,175m³ e peso operacional de 5.550kg.
8429.52.19	Ex 056	Mini escavadeiras autopropulsadas, com superestrutura capazes de efetuar uma rotação de 360 Graus, com esteiras de aço, com cabine de operações fechada com estrutura do tipo ROPS e OPG, com sistema hidráulico de operação da lança controlado por "joystick", com motor a diesel de 4 cilindros verticais refrigerado a água com potência de 54,7kW a 2.200rpm, com engate rápido, força máxima de escavação igual a 54,3kN na concha e 42,3kN no braço, velocidade máxima de deslocamento igual a 4 (alta) e 2,2km/h (baixa) e peso operacional de 9.825kg.
8429.52.19	Ex 057	Escavadeiras autopropulsadas com capacidade de efetuar rotação de 360 Graus, com motor diesel 6 cilindros com potência nominal líquida de 252kW(337.9HP) a 1.800rpm (sae j1349), e potência bruta de 257kw (345HP) a 1.800rpm (saej1995), com: - lança 6,3m - braço de 2,9m e peso operacional de 50,8t, equipadas com sistema de controle SPC (smart power control), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 654.199,03.
8429.52.19	Ex 058	Escavadeiras autopropulsadas com capacidade de efetuar rotação de 360 Graus, com motor diesel 6 cilindros com potência nominal líquida de 354kW (481HP) a 1.800rpm (SAE j1349), e potência bruta de 354kW (481HP) a 1.800rpm (saej1995), com: - lança 6,65 a 7,7m - braço de 2,60 a 3,55m e peso operacional de 75,5 a 77,1t, equipada com sistema de controle SPC (smart power control), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.516.182,69.



8430.41.20	Ex 039	Perfuratrizes de solo, autopropulsadas sobre esteiras, tipo rotativa, com capacidade de perfurar na faixa de 270 a 444mm de diâmetro, realização de furos no passo único de profundidade máxima igual ou superior a 19,8m, carga máxima sobre a broca igual ou superior a 68.038kg, peso operacional igual ou inferior a 181.437kg, e compressor de ar com pressão operacional igual ou inferior a 65psi.
8430.41.20	Ex 040	Equipamentos para perfuração de rochas, auto propulsoras sobre esteiras, equipadas com motor diesel de 328kW e compressor do tipo parafuso com vazão de ar de 24,4m³/min e pressão de trabalho de até 24bar, com um braço fixo ou extensível, dotadas de cabeça rotativa, projetadas para perfuração com um martelo de fundo (DTH) de 4, 5 ou 6 polegadas, para execução de furos com diâmetros compreendidos entre 90 e 165mm, profundidade de perfuração de até 40m e cabine com ar condicionado e certificada FOPS/ROPS.
8431.41.00	Ex 011	Garras mecânicas para aplicação em manipuladores de materiais com peso operacional de 20 a 55t, com capacidade volumétrica mínima de 0,5m³ e máxima de 1,10m³, com capacidade de içamento máximo de 20t, altura máxima de 2.310mm; pressão hidráulica máxima de óleo na abertura e no fechamento da garra igual a 345bar, vazão na abertura e no fechamento da garra igual a 100L/min, pressão hidráulica máxima de óleo no giro da garra igual a 345bar, vazão máxima de giro da garra igual a 34L/min, dotadas de 5 pinças, 5 cilindros hidráulicos com haste interna; 1 mancal giratório; 1 motor hidráulico com torque de 1.825Nm.

8431.49.22	Ex 004	Elos mestre segmentados e articulados, constituídos por aço de liga especial, obtidos por processo de forjamento a quente, e tratamento térmico, com dureza compreendida entre 285 e 375 brinell (HB), fabricados mediante projeto específico, com geometria para encaixe não serrilhado, tipo "mão de amigo", com passo compreendido entre 140 e 340mm, com geometria e dimensional próprias e exclusivas para compor a corrente de rolamento, de trator autopropulsado, tipo "Bulldozer" ou escavadeira.
8432.29.00	Ex 006	Motocultivadores para cultivo do solo (agrícola, hortícola ou florestal), com motor a gasolina, potência de 6,5cv, cilindrada de 196cc, taxa de compressão de 8,5:1, diâmetro de 68mm e curso de 54mm, capacidade do tanque de combustível de 6L, guidão de controle ajustável na vertical e horizontal para operação em ambas direções, eixo dianteiro para tração com rodas com pneus, rodas de aço de 8 polegadas, eixo traseiro de enxadas rotativas, acompanhando 3 diferentes jogos de lâminas para utilização, um par com 3 lâminas, um par com lâminas curvas, um par com lâminas côncavas, com regulador traseiro de altura das lâminas com roda de aço.
8433.51.00	Ex 006	Colheitadeiras-debulhadoras para colheita de arroz com sistema de duplo rotor, debulha por tambor de 1.850mm de comprimento, com 3 saídas para separação dos grãos, com ou sem tanque de armazenamento dos grãos com capacidade de 1.670L, motor diesel vertical de 4 cilindros com potência de 62,1kW à rotação de 2.500rpm refrigerado à água, tração por esteiras com 550mm de largura e 1.700 ou 1.750mm de comprimento, ajuste de nivelamento lateral automático, plataforma de corte com largura de 1.975mm, altura de colheita ajustável de 30 a 150cm, com alavanca de aceleração com botões para ajuste de altura de corte, com barra de corte visível para o operador, manobras realizadas por volante com altura ajustável, velocidade automaticamente reduzida ao executar curvas, garantindo giros mais precisos e seguros, com capacidade de realizar giros de 360 Graus (no próprio eixo) com sistema de movimento alternado entre as esteiras.
8433.53.00	Ex 002	Colheitadeiras de cenoura rebocadas ou acopladas no 3º ponto do trator para 1, 2 ou 3 linhas, permitem a colheita de até 1ha/dia com as máquinas de 1 linha; até 2ha/dia com as máquinas de 2 linhas e de até 3ha/dia com as máquinas de 3 linhas, dotadas de ajuste automático de profundidade com sistema de sensores de ângulo, auto ajuste do alinhamento da plataforma na linha de colheita de cenoura com sistema de sensores de ângulo, tecnologia de enxadas flutuantes "floating share" pequenos movimentos dos elementos de sobe e desce não impacta na posição das facas independentes obtendo maior estabilidade, conjunto vibrador oscilador para retirada de terra dos tubérculos, conjunto de corte das folhas (topper) acionado por caixa de transmissão banhada a óleo, e dala (esteira) de descarga ou caçamba acoplada.
8433.59.90	Ex 050	Máquinas forrageiras autopropulsadas, com sistema interno (na própria unidade motriz) de fracionamento (picagem) do produto colhido, com sistema interno de processamento de grãos por processo de fricção com rolos, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 220kW, mas inferior ou igual a 315kW, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de produtos com largura igual ou superior a 4,5m, mas inferior ou igual a 6m ou plataformas de recolhimento de produtos com largura igual ou superior a 2,623m, mas inferior ou igual a 3,599m, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de corte de produtos, dotadas ou não de 1 ou mais plataformas de recolhimento de produtos.
8433.60.29	Ex 009	Módulos de detecção de sangue no interior de ovos, vermelhos ou brancos, através de análise expecto fotográfica por luzes de banda estreita (LED), com precisão de 97% ou maior para ovos brancos e 91% ou maior para ovos vermelhos.
8436.10.00	Ex 052	Combinações de máquinas para produção de ração para aves controlada por CLP (Controlador Lógico Programável) com capacidade nominal igual ou superior a 35t/h, compostas de: peletizadora com matriz de diâmetro interno igual a 900mm, superfície efetiva de peletização de 9.189cm², com 2 rolos com diâmetro de 435mm, com área aberta da superfície de 37,4%, acionada por motor de alta eficiência (IE3) com potência igual ou superior a 400kW por meio de uma transmissão em V e de uma correia dentada, equipada com rosca alimentadora para controle da carga da peletizadora, detecção ativa do deslizamento do rolo e um modo de limpeza da matriz; misturador de vapor com partida a quente com diâmetro de 500mm com sistema de controle e redução do vapor; vaso de longa duração para condicionamento do produto com tempo máximo de retenção de 3min ou capacidade de 96m³/h; resfriador contrafluxo com distribuidor giratório e tremonha de saída para resfriar os pellets após a pelotização a até ±5 Graus Celsius acima da temperatura ambiente resultando em um excelente teor de umidade dos "pellets" com capacidade de esvaziamento completo do resfriador minimizando a contaminação cruzada; sistema de recuperação de pó de ração com um ciclone em aço inoxidável, ventilador, válvula eclusa de pó, válvula de controle de ar e um silenciador; 2 roscas transportadoras de descarga; rosca transportadora de aço inoxidável; válvula giratória; 6 indicadores de nível, válvula de proteção contra incêndios e sistema de automação, controle e operação com CLP.
8436.10.00	Ex 053	Combinações de máquinas para preparação de molhos utilizados em alimentos/ração para animais, compostas de: unidade de emulsão dos componentes - salmoura e rações, capacidade de 400L, com sistema microcortador, células de carga/pesagem; unidade de solução (salmoura), em aço inoxidável, capacidade de 2.000L, com bomba de transferência e agitador; unidade para pequenos pedaços de carne, em aço inoxidável, capacidade de 500L, com bomba de transferência e agitador.
8436.10.00	Ex 054	Combinações de maquinas para peletização de ração para aves e/ou suínos e/ou ruminantes, compostas de: rosca transportadora, com capacidade de 55m²/h ou mais, misturador de vapor com 500mm de diâmetro e 2.000mm de comprimento em aço inox, unidade de controle de vapor para 2 a 4barg de pressão e capacidade de 750 a 1.750kh/h, unidade de redução de vapor para 8 a 12barg de pressão para 2 a 4barg de pressão e capacidade de 250 a1.650kg/h, retentor de longa duração - LTV de 3.000mm e 96m³/h com 1min de retenção e 32m³/h com 3min de retenção a 625kg/m³, com isolamento térmico em serpentina elétrica, peletizadora com matriz de 900mm de diâmetro e 275mm de profundidade com capacidade de produção de 25t/h com PDI de 90%, equipada com motor trifásico de gaiola de 315kW e sistema de transmissão em 2 estágios por correia em "V" e correia dentada, com ajuste mecânico automatizado dos rolos e sistema de detecção de escorregamento dos rolos automático, sistema de troca de matriz "quick fit" de encaixe cônico, matriz sobressalente 900 x 275mm, 2 capas de rolos sobressalentes de 275mm de profundidade, 2 rolos sobressalentes de 275mm ranhurados, bica de conexão, válvula rotativa, distribuidor rotativo de peletes, resfriador de contrafluxo de 300 por 300mm, sensor indicador de nível, ciclone de aço inox de 5.000 por 1.000mm, válvula de pó de 8,5L de capacidade por evolução, válvula de controle de ar, ventilador de exaustão de 37Kw de potência, redutor de ruído, triturador duplo de peletes de capacidade de 25t/h para peletes de 4mm, painel de controle com painel principal de controle, painel de operação, painel de IO remoto e Painel PLC, com "software" de automação para operação da linha de peletização para controle da carga, temperatura, condicionamento, dosagem da rosca de transporte, lubrificação, velocidade de peletização, carga dos motores da linha de peletização, controle dos sensores e válvulas, controle dos "starters" de motores, controle dos variadores de frequência dos motores e controle do ajuste automatizado dos rolos e do sistema de detecção de escorregamento dos rolos.
8436.80.00	Ex 100	Alimentadores automáticos para gestão alimentar de suínos alojados em grupos nas fases creches, recria e terminação, com ajuste automático da quantidade exata e precisa de "mix" de diferentes tipos de ração de acordo com o passar do tempo e crescimento dos animais, com capacidade de atender de 15 a 50 animais por alimentador, 100% autônomo, dotados de: alimentador dosificador eletrônico de ração; reservatório de ração com capacidade de até 120kg; comunicação própria sem fio (wifi); conversor de dados; cabos de conexão; "app" próprio para uso em aparelhos móveis (telefones e tablets); e "software" para comando central do sistema.
8436.80.00	Ex 101	Equipamentos para vacinação automática, classificação e separação de peixes, em 3 categorias de tamanho, com capacidade de vacinação de até 8.500peixes/h e acuracidade vacinal de 98%.
8436.80.00	Ex 102	Máquinas desfolhadoras pneumáticas para limpeza das folhas de videiras nos sistemas de pérgola e toldos latadas através de um eixo cardam, com tomada de força do trator conectada com conexão 3 pontos, com ajuste de inclinação da plataforma em 30 e 40 Graus com acionamento hidráulico, com um giro acionado, hidraulicamente, com pressão de trabalho de 0,8 a 1bar controlado por um manômetro, com velocidade de trabalho de 1 a 2km/h, com jato de ar comprimido intermitente para o desprendimento e remoção das folhas e vegetação, equipado com um braço de controle hidráulico com um giro rotativo, equipado com o compressor, tanque de expansão, filtro de ar e extensor hidráulico para o comando "Joystick" de 8 funções.
8437.10.00	Ex 014	Instrumentos para análise e classificação simultâneas e automáticas de sementes/grãos com base nas propriedades físicas e/ou bioquímicas de cada núcleo semente/grão, através de sistema de transporte grão-a-grão permitido por uma correia perfurada e vácuo, um espectrômetro na gama infravermelho, uma câmera de visão 3D, um PC industrial, um controlador lógico programável (CLP) com módulos I/O e 3 válvulas de ar comprimido, com capacidade de análise de até 50sementes/grãos/s.
8438.10.00	Ex 242	Combinações de máquinas automáticas, com Controlador Logico Programável (CLP) e painel de operação sensível ao toque, para produção de massa para pães de hambúrguer e cachorro quente com capacidade de produção de até 36.000pães de hambúrguer/h com peso da massa compreendida entre 25 a 170g, compostas de: extrusora de massa, incluindo sistema de desgaseificação da massa, com 4 saídas para divisão com corte, precisão de +/-1%, boleadora de massa com mesa refrigerada e 4 barras com superfície especial para boleamento, aplicador de farinha com coleta de excesso para recirculação e filtragem, pré fermentador contínuo intermediário com 4 cestos por gondola e tempo máximo de residência de 117s, laminadora com jogo de 2 cilindros com aberturas ajustáveis, modeladora com régua de pressão, indexação de pães nas assadeiras com esteira magnética, rolo de transferência controlado por servo, viradores de assadeira e vibrador orbital de formas para ajuste de posição dos pães na assadeira

8438.10.00	Ex 243	Combinações de máquinas automáticas para produção de massa crua de pães tipo bisnaguinha, com produtividade de 2.800kg/h, cadência de descarga 5,7batch/h, dimensão das massas-esponja 220kg, tempo total de amassado de 8min, compostas de: sistema robotizado para a movimentação automática dos tachos com 9 estações e deslocamento por carril aéreo; 2 estações de dosagem com recepção dos ingredientes, tampas em aço inox de fecho móvel com pistão pneumático; 2 masseiras industriais com uma cabeça cada e tachos móveis, braços retos, motores dos braços com inversor e velocidades interligadas, raspador de tacho, sonda de temperatura da massa, tampa de fecho com boca de entrada de ingredientes; 16 carros-tachos com volume total de 950L; elevador-tombador de tachos com movimentos independentes de elevação e viragem, sistema automático de rotação e raspagem das paredes e do fundo dos tachos, viragem e descarga programáveis conforme o tipo da massa; sistema de lavagem automática, campana fixa com cabeças de injeção de água por pressão; comando PLC com visor táctil, modem para assistência remota via VPN internet; tremonha-pulmão e porcionadora volumétrica, volume de depósito de 1.200L e câmara de corte de 30L; esteira de transporte das porções de massa com movimento reversível; calhas para transporte do cabeamento, barreiras com telas de segurança e porta de acesso protegida por detectores.
------------	--------	--

8438.10.00	Ex 244	Combinações de máquinas para produção de massas para pães, com capacidade de 400kg/ciclo, compostas de: infra estrutura para dosagem de ingredientes de sólidos e líquidos; 2 amassadeiras de coluna em aço inoxidável, com volume da cuba (tacho) de 520L cada, descarga automática da massa pelo fundo da cuba, cabeçote basculante com pás em espiral, raspadores laterais e controle de velocidade; esteira transportadora de saída para extração e elevação da massa; controladores lógicos programáveis (CLP) e painel IHM (Interface Homem-Máquina) sensível ao toque (touchscreen) de 7 polegadas.
8438.40.00	Ex 017	Combinações de máquinas automáticas para brassagem dos grãos do malte e aeração do mosto, compostas de misturador de água de 8 estações de dosagem de enzimas; sistema de cozimento de adjunto com agitador interno, capacidade de 1.253hl e diâmetro de 6000mm, tina de mostura para conversão de açúcares, com agitador interno, capacidade de 1.253hl e diâmetro de 6.000mm; tina de retenção com capacidade de 1.408hl e diâmetro de 5000mm; sistema de pré-aquecimento e propulsão do mosto, com trocador de calor de placas, capacidade de 350m³/h; sistema de cozimento do mosto, com aquecedor interno de cascos e tubos, capacidade de 1.276hl e diâmetro de 6200mm; sistema de dosagem do lúpulo, com tanques de aço inoxidável e capacidade de 542L; sistema de clarificação do mosto, por decantação (whirlpool), com capacidade de 1.505 hl e diâmetro de 6.800mm; trocador de calor; sistema de recuperação de energia, com trocador de calor; tanque de partículas do mosto (trub); sistema de resfriamento do mosto; distribuidor de água gelada; estação de amostragem; sistema de vapor e condensado, com tanque de capacidade de 201hl; compressor de grãos residuais do mosto, com 600 à 710Nm³/h; transportador de saída dos grãos residuais para o silo; sistema auto limpante para higienização e limpeza CIP (Clean in Place), com peneiras, trocadores de calor, bombas, válvulas e acessórios; isolamentos; tubulação, instrumentação, estruturas metálicas; sistema de comando e controle integrado.
8438.50.00	Ex 361	Máquinas desossadoras de peito semiautomática, para peito de frango tipo "breast cap", com capacidade ajustável até 50peitos/min, alimentação manual, com aplicação sucessiva dos procedimentos de retirada da pele, retirada do osso jogador, medição individual do comprimento dos peitos, corte e separação da carne do osso, separação manual do filé de peito e tender, operando com PLC e contando com painel de controle e esteiras de abastecimento e produtos finais.
8438.50.00	Ex 362	Máquinas injetoras de temperos em produtos cárneos, fabricada em aço inox, com painel "touchscreen", sistema de filtragem com capacidade de 320L, 212 agulhas com rosca e ajuste de altura, com fluxo de injeção das agulhas programáveis, transportador com largura de 750mm e velocidade ajustável, com capacidade máxima de saída de carnes de 5.000kg/h.
8438.50.00	Ex 363	Máquinas refrigeradoras de salmoura, fabricadas em aço inox, com sistema de monitoramento da operação e controle do injetor, unidade de resfriamento com agregado ZCH4 e glicol como agente refrigerante, bomba de salmoura e glicol com potência de 1,5 e 0,37kW respectivamente.
8438.60.00	Ex 021	Sistemas de correias com campo elétrico pulsado, para tratamento de batatas, com formato de onda de pulso retangular, unipolar, feito em aço inoxidável, com capacidade máxima entre 28 e 60T/H de batatas em uma mistura de água com batata.
8439.10.90	Ex 056	Unidades funcionais para refinação, depuração e lavagem para polpa de celulose tipo "kraft", com capacidade máxima de produção de 2.000t/dia composta por: refinadores pressurizados e atmosféricos de polpa, refinadores de rejeito, prensas lavadoras de celulose com respectivas unidades hidráulicas, agitadores de polpa de média e baixa consistência, roscas transportadoras de polpa, depuradores com cesto de fendas e respectivos redutores, conjuntos de separadores de areia e materiais pesados, raspadores de descarga de fundo de torres com redutores, filtros de fibra a vácuo tipo tambor rotativo com respectivos acionamentos e ventiladores de exaustão, analisadores de número Kappa, medidores online de pH, medidores de consistência tipo lâmina e rotativo e medidores de condutividade.
8439.10.90	Ex 057	Combinações de máquinas para depuração, lavagem de polpa de celulose tipo "kraft", de capacidade máxima de produção 2.000t/dia, compostas de: refinadores pressurizados e atmosféricos de polpa, "cleaners", prensas lavadoras de celulose com respectivos motores hidráulicos e unidades hidráulicas, ventiladores de exaustão de gases, lavadores de gases, bombas de média consistência com respectivas bombas de vácuo, bombas centrífugas especiais, agitadores de polpa de média e baixa consistência, roscas transportadoras de polpa, depuradores com respectivos redutores, depuradores com cesto de furos, depuradores com cesto de fendas, conjuntos de separadores de areia, trocadores de calor tipo casco e tubo, trocador de calor tipo placas, raspadores de descarga de fundo de torres com redutores, filtros de fibra tipo tambor rotativo com respectivos acionamentos, analisadores de número Kappa, medidores online de pH, medidores de consistência tipo lâmina e rotativo, medidores de condutividade, conjuntos de tubulação, conexões e válvulas manuais e automáticas para controle de processo e interligação dos equipamentos.
8441.10.90	Ex 108	Máquinas para corte transversal e longitudinal de bobinas de papel cartão, revestido ou não, sobreposto ou não, operando com corte transversal duplo sincronizado por meio de cilindros rotativos com lâminas helicoidais, corte longitudinal por meio de facas circulares, porta-bobinas duplo para bobinas com largura máxima de 1.830mm, corte do papel com gramatura máxima igual ou superior a 600g/m², comprimento máximo de corte e largura útil após refile de 1.650mm, contando com descarga automática e empilhamento das folhas soltas na saída, velocidade máxima de 300m/min.
8441.10.90	Ex 109	Máquinas eletrônicas para recortar, marcar em alto-relevo, traçar e pontilhar, principalmente, o papel, podendo também trabalhar outros materiais como vinil e tecido, com carrinho duplo, para a realização de trabalhos simultâneos, que operam conectadas ao computador através de um cabo USB e executam os comandos de acordo com um software exclusivo, cortando o papel em área máxima de 30,48 x 60cm, profundidade máxima de 2mm e força máxima de 400g/m².
8441.20.00	Ex 043	Máquinas totalmente automáticas para confecção de sacolas de papel de gramatura entre 45 e 140g/m², de fundo quadrado, com alça, alimentadas por rolos de largura entre 430 e 770mm, de diâmetro máximo de 1.200mm; largura do corpo das sacolas entre 150 e 220mm; comprimento do tubo de papel entre 230 e 370mm; tamanho da alça 100mm, com reforço de alça alimentado por rolos de papel e cordão de papel, sistema de fabricação de alças; sistema de aplicação de alças; sistema de formação do tubo; sistema de formação do fundo e avanço automático, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 150sacolas/min.
8441.30.90	Ex 079	Máquinas formadoras de caixas em papel, especialmente para uso como marmitas e bandejas, alimentadas por folhas previamente cortadas e vincadas, processo de solda através de calor e/ou aplicação de adesivo, velocidade máxima de 40 ou 45peças/min, profundidade máxima de 60 ou 120mm, gramatura do substrato de até 400g/m².
8441.40.00	Ex 039	Máquinas para confecção de canudos de papel, alimentadas por bobinas, espessura do canudo de até 1mm, comprimento de corte de 100 a 800mm, velocidade máxima de 50 e 80m/min, desbobinamento tipo "non-stop", unidade aplicadora de cola, unidade de formação do canudo com posterior corte de individualização, com ou sem esteira de saída.
8441.40.00	Ex 040	Máquinas automáticas para a fabricação de tampas de papel, a partir de papel comum ou dois lados laminados em PP e papel envernizado, potência de 10kW, com capacidade produtiva média de 100unid/min, diâmetros das tampas entre 55 a 145mm, podendo dispor de conjuntos de moldes de tampas, operando por sistema de formação e soldagem por ultrassom.
8441.40.00	Ex 041	Ex 041 - Máquinas automáticas para a fabricação de copos de papel, a partir de papel com gramatura entre 150 a 350g/m² em papel laminado em polietileno em um dos lados, potência de 4kW, com capacidade produtiva média de 70unid/min, medidas dos copos em volumes até 550ml, podendo dispor de conjuntos de moldes de copos, operando por sistema de formação e soldagem por ultrassom e sistema de transporte e empilhamento automático.
8441.40.00	Ex 042	Máquinas automáticas para a fabricação de potes de papel, a partir de papel com gramatura entre 150 a 350g/m² e uma ou duas camadas de filme de polietileno, potência de 6kW, com capacidade produtiva média de 50unid/min, medidas dos potes em volumes até 1.500ml, podendo dispor de conjuntos de moldes de potes, operando por sistema de formação e soldagem por ultrassom e sistema de empilhamento automático.
8441.40.00	Ex 043	Máquinas para fabricação de tampas de papel, automáticas, alimentadas por bobinas, podendo confeccionar tampas com diâmetro de até 145mm, gramatura de até 280g/m², capacidade máxima igual ou superior a 60peças/min.
8441.80.00	Ex 111	Cortadeiras transversais rotativas automáticas de papelão ondulado, com um nível de corte, velocidade de até 300m/min, largura máxima de corte de até 2.500mm, com sistema que controla a troca de pedidos e comunica-se com os demais equipamentos da extremidade seca.
8441.80.00	Ex 112	Máquinas automáticas conjugadas à onduladeira para formação e empilhamento de chapas contínuas de papelão ondulado, com vincagem e corte na direção transversal, sistema de dobragem e sistema transportador para separação automática das pilhas, com velocidade de até 200m/min, largura das chapas de até 2.500mm e altura máxima da pilha de até 1.200mm.

8443.19.10	Ex 063	Impressoras industriais automáticas de alta velocidade para impressão serigráfica plana de telas, com registro automático de impressão, alimentador automático de coleta frontal e sistema de alinhamento de folhas por câmera CCD, tamanho máximo do substrato (mm) 800 x 600, espessura do substrato (mm) entre 0,1 e 3,0*1, peso máximo substrato 1k, tamanho máximo imprimível (mm) 800 x 585, tamanho máximo do quadro (mm) 1.100 x 1.000, velocidade máxima de impressão (IPH) 650*2.
8443.19.90	Ex 160	Máquinas de impressão a laser módulo matrix UV composto por um cristal neodymium com comprimento de onda igual ou superior a 355nm e potência média inferior a 2W, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos ou embalagens de formatos, superfícies e materiais variados, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 500caracteres/s, gravando com o produto estático ou em movimento, com velocidade linear máxima dos produtos a serem impressos igual ou superior a 300m/min)
8443.39.10	Ex 348	Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com resolução variando entre 360 e 1.200dpi, e velocidade de impressão de até 23m²/h, para mídias com espessura máxima de 1mm, largura máxima de impressão de 161cm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezoelétrico, com 2 cabeças de impressão, operadas com tinta UV e cura por meio de lâmpadas LED posicionadas ao lado das cabeças de impressão, 8 ranhura de tinta, com conexão USB e "Ethernet", sistema de impressão (MAPS), sistema de controle de volume de gotas (WAVEFORM), sistema de ajuste automático de alimentação de pontos / mídia (DAS), sistema de checagem de injetores (NCU), sistema de recuperação de injetores (NRS).
8451.40.29	Ex 015	Máquinas industriais para lavar, branquear, customizar e aplicar tratamento de acabamento em tecidos, vestuário e peças de vestuário através de geração de ozônio (O3) de 1.000g/h, análise e concentração em tempo real que está sendo gerada; gerado pela separação do O2 fornecido pelo PSA, armazenado em um tanque e aplicado em um cesto de inox, todo vedado com borracha e vedações de teflon, com sistema de destruição do O3 por meio de químico "Carulite" para liberação das portas; tambor interno girando nos dois sentidos, controlado por inversor de frequência; botões para vascular e baixar o cesto, iniciar processo, parar processo e alarme de problemas, composta de um "Desk" para controle do cesto aplicador, onde se programa a potência de O3 e tempo desejado, podendo ser conectada a 2 cestos (tendo a capacidade de se trabalhar e controlar os 2 cestos); possui CLP e tela "touch", refrigerado por circuito fechado, controlado por sistema de refrigeração à água por um mini "chiller" de 15.000kcal.
8451.40.29	Ex 016	Máquinas industriais para lavar, branquear, customizar e aplicar tratamento de acabamento em tecidos, vestuário e peças de vestuário através de O3 (Ozônio), gerado pela separação do O2 fornecido pelo PSA, armazenado em um tanque e aplicado em um cesto de inox, todo vedado com borracha e vedações de teflon, com sistema de destruição do O3 por meio de químico "Carulite"; tambor interno girando nos dois sentidos, controlado por inversor de frequência; botões para vascular e baixar o cesto, iniciar processo, parar processo e alarme de problemas composta de um "Desk", onde se programa a potência de O3 e tempo desejado, podendo ser conectada a 2 cestos; com CLP e tela "touch", refrigerado circuito fechado, controlado por um mini "chiller" (potência de 5.000kcal).
8454.30.90	Ex 083	Combinações de máquinas para fabricação de pistões automotivos com ou sem porta anel ou inserto de sal, por meio do processo de fundição por gravidade de pistões na posição vertical ou horizontal com capacidade de fundir 2 pistões por ciclo, sendo: 2 máquinas descarregadoras de pistões fundidos com alimentação 440V; com controlador, compostas de: 2 fornos de retenção; recipientes de água; 2 calhas; 2 caixas para sucata; caixa para óxido de alumínio; forno para tratamento pelo processo de "Alfin"; robô de 6 eixos; com CLP (Controle Lógico Programável) e "software".



8455.21.90	Ex 041	Combinações de máquinas para fundição e laminação contínua de vergalhão de liga de alumínio, incluindo 1.120 e 6.201, de 9.52 ou 12mm de diâmetro, com capacidade de produção máxima de 5t/h, compostas de: conjunto de sistema de desgaseificação e filtragem em linha; conjunto de unidade de filtragem cerâmica do metal líquido; conjunto de alimentador do fio Al-Ti-B; conjunto de máquina de fundição de 4 rodas e concha de derramamento; conjunto de unidade de tração frontal ("pintch-roll" da tesoura de barra); conjunto de tesoura de corte da barra de alumínio; conjunto de endireitador da barra de alumínio; conjunto de laminador composto com 15 cabeçotes; conjunto de cobertura protetora do sistema hidráulico do laminador; conjunto de sistema de lubrificação de óleo para laminador; conjunto de sistema de lubrificação por emulsão para laminador; conjunto de filtro de emulsão de cinta de papel à vácuo; conjunto de bobinador vertical jumbo com dispositivo de tração traseira ("pintch-roll" do bobinador), enrolamento, acomodação e carrinho de bobina; conjunto de sistema de controle elétrico com controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque.
8456.11.11	Ex 019	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com comando numérico computadorizado (CNC), com área de trabalho de corte de até 4.070 x 2.050mm, com velocidade de posicionamento simultâneo dos eixos X e Y de 170m/min, com trocador automático de até 16 bicos, com sistema automático de carga e descarga de chapas metálicas com 5 gavetas e capacidade de até 15t de armazenamento com ciclos de carga e descarga de 120s, com célula de separação robotizada de peças com 5 eixos controláveis.
8456.11.11	Ex 020	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com capacidade de corte de chapas de espessura superior a 8mm, com dimensões máximas do material de 3.106 x 1.582mm, capacidade máxima de carregamento de mesa de 1.100kg, com manipulador de carga e descarga automática para fardos de matéria prima de até 3t e ciclos de 60s, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 140m/min, com trocador automático de até 40 bicos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8457.10.00	Ex 423	Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X de 3.200mm, Y de 1.700mm (com opção para 2.200) e Z de 1.000mm, distância entre colunas de 1.800mm avanço rápido dos eixos X de 15m/min, Y de 20m/min, Z de 15m/min, tamanho da mesa de 1.500 x 3.000mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 10.000kg, torque do eixo árvore de até 605Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 6.000rpm, opcional mesa rotativa (4º eixo), cone de fixação da ferramenta BT50, opcional magazine com capacidade de até 40 ferramentas, comprimento da ferramenta de até 300mm, diâmetro máximo de 200mm, peso máximo de ferramenta 20kg, com sistema completo de refrigeração e lubrificação.
8457.10.00	Ex 424	Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y iguais 5.500, 3.200 e Z de 1.000mm, com opcional para 1.250mm, respectivamente, distância entre colunas de 2.800mm avanço rápido dos eixos X e Y de 15m/min, Z de 10m/min, tamanho da mesa de 2.000 x 5.000mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 22.000kg, torque do eixo árvore de até 1.023Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 4.000rpm, opcional sistema de balanceamento hidráulico do eixo Z, cone de fixação da ferramenta BT50, opcional magazine com capacidade de até 40 ferramentas, comprimento da ferramenta de até 300mm, diâmetro máximo de 220mm, peso máximo de ferramenta 20kg, com sistema completo de refrigeração e lubrificação.
8457.10.00	Ex 425	Centros de usinagem de coluna móvel e mesa fixa, com comando numérico computadorizado - CNC, com mesa de trabalho no tamanho de 2.780 x 520mm, com capacidade máxima de carga de 2.000kg, com cursos de X igual a 2.300mm, Y igual a 520mm e Z igual a 600mm, velocidade máxima do eixo árvore de 12.000rpm, eixo árvore do tipo "built in" com motor integrado, com avanço rápido de 40m/min, eixo X com mancal refrigerado para melhor precisão, com magazine de troca automática de ferramentas, com magazine móvel, com cone do eixo arvore tipo bbt40, com sistema de mesa em forma de duplo pallet, para trabalhar com a máquina com estação de usinagem e estação de carga em modo automático ou com possibilidade de trabalhar com mesa inteira, com toda a extensão do eixo X.
8457.10.00	Ex 426	Centros de usinagem de comando numérico computadorizado (CNC) para usinagem de cabeçotes de motores automotivos, com tempo de ciclo de 204s/peça, com 5 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos x, y e z igual a 500mm e alcance da rotação do eixo A de 635mm e B de 620mm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min, com velocidade do eixo árvore de 200 até 12.000rpm, com capacidade de armazenamento de até 20 ferramentas com diâmetro máximo de 115mm e comprimento máximo de 320mm, com tanque de líquido refrigerante com transportador de cavacos, com ou sem separador magnético, com coletor de névoa, com conjuntos de ferramenta para usar cabeçotes de motores, com dispositivo de fixação do cabeçote de motor, com sistema para detecção de fixação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.046.044,73.
8457.10.00	Ex 427	Centros de usinagem de comando numérico computadorizado (CNC) para usinagem de blocos de motores automotivos, com tempo de ciclo de 204s/peça, com 5 eixos controlados simultaneamente, com curso dos eixos x, y e z igual a 500mm e alcance da rotação do eixo A de 635mm e B de 620mm, avanço rápido nos eixos x, y e z de 60m/min, com velocidade do eixo árvore de 200 até 12.000rpm, com capacidade de armazenamento de até 20 ferramentas com diâmetro máximo de 115 mm e comprimento máximo de 320 mm, com tanque de líquido refrigerante com transportador de cavacos, com ou sem separador magnético, com coletor de névoa, com conjuntos de ferramenta para usar blocos de motores, com dispositivo de fixação do bloco de motor, com sistema para detecção de fixação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.024.278,49.
8457.30.10	Ex 005	Máquinas de estações múltiplas de usinagem simultânea tipo "Transfer" com comando numérico computadorizado (CNC) e software customizado de gerenciamento de processo e programação, dotadas de: sistema de carga e descarga automático com tele câmera de controle e de 8 unidades de usinagem ou mais programadas e controladas pelo CNC sendo unidades de furação de potência 5,5kW de até 6,000rpm e unidades combinadas de furação e rosqueamento de potência de 5,5kW de até 4,000rpm dotadas de mesa de transferência com tecnologia "Direct Drive" eixo CNC de até 50rpm com tempo de posicionamento de 0,4S estação/estação e precisão de +/-3 polegadas e capacidade de produzir até 900peças/h.
8458.11.99	Ex 224	Centros de torneamento horizontal para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com 2 fusos contrapostos, capazes de usar simultaneamente com os 2 fusos, 2 torres porta-ferramentas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas, sendo a torre inferior com 12 estações e a torre superior (torre multifuncional) dotados com sistema de troca automática de ferramentas com capacidade para 80 ferramentas, com capacidade para diâmetro máximo torneável de 650mm, comprimento máximo torneável igual a 1.500mm, cursos dos eixos X, Y, Z, W, C e B, sendo Xa = 645mm, Xb = 235mm, Y = 250mm, Za = 1.600mm Zb = 1.584mm, W = 1.584mm, eixo C com inclinação de 360 Graus e incremento mínimo programável de 0,0001 Grau, rotação máxima do fuso principal igual a 4.200rpm, eixo B com inclinação de 240 Graus, potência do motor principal igual a 22/15kW e potência do motor do sub "spindle" igual a 22/15kW.
8459.21.10	Ex 001	Furadeiras verticais radiais para furação interna do corpo injetor de combustível automotivo, com 7 estações de trabalho, 3 eixos CNC, alimentação automática, deslocamento do eixo "x" com motor linear programável e velocidade de até 100m/min e aceleração de 20m/s², pressão de refrigeração 120bar, tolerância de até 0,02mm e garantia de cm e CMK de 1,66 e CP e CPK de 1,33 para todas as características; possui 3 fusos com rotação máxima de 10.000rpm; máximo diâmetro e comprimento de usinagem: diâmetro 14,38 x 46mm; curso máximo no eixo z de 200mm e eixo x de 1.300mm; dotada de 7 estações de usinagem, desenvolvido para o a furação e faceamento do corpo de bico injetor diesel; sistema de alimentação e desalimentação automáticos; com calhas com capacidade de 40 a 50peças, e sistema de seleção de peças após usinagem; com sistema de garras eletropneumáticas para transporte até a pinça, fechamento da pinça de fixação das peças por molas prato; potência de 37KVA.
8460.12.00	Ex 011	Máquinas para processo de retificação de superfície plana de metais disposta de dois rebolos que operam de forma independentes com diâmetros de 500mm e comando numérico computadorizado (CNC); faixa de rotação compreendida entre 100 e 1.200rpm; com 26kW de potência em cada fuso e velocidade de 30m/s; espessura máxima da peça de trabalho 17mm; dotadas de dispositivo de medição em processo; descarregamento e carregamento automático das peças.
8460.12.00	Ex 012	Máquinas lapidadoras com dupla face (superior e inferior), para retifica de peças metálicas planas, dotadas de controlador lógico programável (CLP); com pratos de diâmetro de 720mm; largura do anel de 292mm; pressão máxima de carga de 1.800dan; velocidade dos pratos: prato superior: 300rpm, prato inferior 420rpm; potência de acionamento central de 2,5kW; velocidade da unidade central de 83rpm; dotadas de resfriamento do prato de trabalho.
8460.19.00	Ex 005	Máquinas automáticas para retifica das faces planas do componente "turbina" da bomba de combustível para veículos automotivos; constituídas de: alimentador para transferência do componente na esteira, equipado com 16 posições (sistema de carga e descarga); sistema de rebolo; painel auxiliar com alimentação trifásico e pneumático, com corrente 64A e potência de 32W.
8460.23.00	Ex 032	Máquinas-ferramentas para retifica externa de superfícies cilíndricas, dotadas de dressagem em processo por rolo rotativo; rebolo utilizado com diâmetro de 398 e 14mm de largura e rotação de 2.400rpm; potência dos fusos de 18kVA; com medição em processo através de apalpador duplo; comando numérico computadorizado (CNC); sistema hidráulico para transporte das peças na entrada e saída; sistema com esteira para dispensa de borra; tambor rotativo para alimentação da máquina; velocidade de rotação da peça de 995rpm.
8460.23.00	Ex 033	Máquinas-ferramentas para retifica externa de superfícies cilíndricas, dotadas de dressagem em processo por rolo rotativo; rebolo utilizado com diâmetro de 406 e 60mm de largura e rotação de 1.500rpm; potência dos fusos de 36kVA; com medição em processo através de apalpador duplo; comando numérico computadorizado (CNC); sistema hidráulico para transporte das peças na entrada e saída; sistema com esteira para dispensa de borra; tambor rotativo para alimentação da máquina; velocidade de avanço de 8m/min.
8460.23.00	Ex 034	Máquinas-ferramentas para retifica externa de superfícies cilíndricas com comando numérico computadorizado; com medição em processo através de apalpador duplo, distância entre eixos de 400mm, curso em x de 320mm com velocidade de 10m/min, curso em z de 650mm com velocidade de 20m/min, potência do fuso de 9,5kW, velocidade máxima do fuso de 1.500rpm.
8460.31.00	Ex 183	Máquinas-Ferramentas para fabricar, afiar e/ou reafiar ferramentas de aço e/ou metal duro, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, todos os eixos com acionamentos diretos, com motores lineares, base da máquina em concreto com polímeros, com eixos de deslocamentos X(586 mm)/Y(408mm)/Z242mm lineares e eixos rotativos A(360 deg) e C(264 deg), todos com acionamentos diretos sem polias e/ou correias.
8460.31.00	Ex 184	Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo de 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos x, y e z de até 500 x 350 x 700mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de -185 a +135 Graus e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças, potência elétrica total de 25kVA.

8462.10.90	Ex 149	Máquinas de conformação de aletas, para fabricação de colmeias para trocadores de calor automotivos, a partir de tiras de alumínio em bobinas nas especificações de largura entre 11,5 e 54mm, espessura de entre 0,05 e 0,15mm, altura da aleta conformada entre 4 e 10mm, velocidade máxima de entrada de até 300m/min, com sistema de refile da tira em duas pistas paralelas e capacidade de até 80cortes/min em cada pista, dotadas de: desbobinador duplo com giro, unidade de controle de tensão da tira por servo motor, sistema de refile da tira em duas pistas paralelas, unidade para conformação e corte das venezianas das aletas, sistema de ajuste do passo da aleta para o comprimento final, fuso acionado por servo motor para sincronização da posição da aleta e sistema de corte tipo guilhotina e calha de saída de 2 canais.
8462.21.00	Ex 283	Dobradeiras elétricas compactas série EG com acionamento por duplo servo motor (DSP) em fuso de esferas, sendo um para realizar dobras com alta precisão e outro para aproximação e recuo em alta velocidade, com batente traseiro de 5 eixos incorporando sistema L-Shift controlados através de comando CNC, com velocidade de aproximação e retorno de até 220mm/s, velocidade de dobra de até 25mm/s, precisão de posicionamento de 1 micron, com ou sem sensor angular Bi-S.



8462.21.00	Ex 284	Máquinas dobradeiras elétricas, com sistema híbrido servo hidráulica acionada por 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha CNC com deslocamento da ferramenta inferior CNC, acionamento por pedal sem fio, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste automático da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, com iluminação frontal e traseira para auxílio no trabalho, feixe de laser para posicionamento preciso da dobra e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, sistema de medição de ângulo automático ACB "Wireless", acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 4.420mm, força de operação até 320t, disposta com até 10 eixos de ação, com ou sem trocador automático de ferramentas (TOOLMASTER).
8462.21.00	Ex 285	Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo da chapa de 2.495mm, espessura da chapa compreendida entre 0,4 e 4mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa.
8463.30.00	Ex 141	Combinações de máquinas para produção e embalagem de grampos metálicos industriais, compostas de: prensa estampadora de 45t com sistema duplo de braços articulados e guia de 4 colunas, velocidade regulável em até 220batidas/min; com suporte para bobinas de banda colada contendo 2 bobinas com sistema de troca rápida; desbobinadora de banda colada sincronizada eletronicamente com a velocidade da prensa; com embaladora automática de grampos metálicos industriais que forma, dobra, cola, preenche e fecha automaticamente a embalagem ao redor dos grampos, com capacidade de embalagem de até 200pentes/min; controlada por controlador lógico programável (CLP).
8464.20.90	Ex 036	Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: carregador automático, transportadores de rolos motorizados de conexão, politriz automática para lustrar chapas com 19 mandris completos com movimento oscilante horizontal integrado, dotados de cabeçotes espatulantes porta-abrasivos com 6 ou 8 sapatas com capacidade de processar chapas com largura útil de até 2.200mm e curso de subida do mandril de até 160mm; trave porta-mandris construída em uma única peça de aço, com velocidade de deslocamento da trave de até 80.000mm/min; sistema eletrônico de comando por tela "touchscreen" permitindo total controle do equipamento; sistema de leitura das chapas (SEL 60) instalado na entrada da politriz determina eletronicamente a área da chapa suscetível ao polimento, com sistema de lubrificação automática, grupo de até 3 ventiladores para secagem das chapas; enceratriz automática com até 4 mandris, aplicador automático de pontos de polímero, descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 4 posições, barreira de segurança com sensores para proteção do operador.
8465.94.00	Ex 043	Prensas a vácuo versátil com membrana de borracha de silicone e modulo de secagem para dobragem, laminação e estratificação, área total de prensagem dentro do quadro da membrana 3.140 x 1.290mm, modo de operação prensado a quente e prensado a frio, placa de 18mm, compacto com 44 pontos de sucção, temperatura máxima 80 Graus Celsius, válvula de esfera à vácuo para controle de evacuação do ar, controlador programável (CLP), cúpula de aquecimento dobrável com 1 pistão hidráulico, temperatura máxima 140 Graus Celsius, com controle de temperatura digital com 3 elementos de aquecimento por convecção com distribuição de ar, 10kW cada, sistema de abertura e fechamento hidráulico, com altura máxima de pressão de aquecimento fechado 500mm, bomba de vácuo com palhetas rotativas, operação a seco, potência de sucção 100m³/h, com funcionamento automático e contínuo, até 9t/m² (100mbar) , membrana de silicone resistente ao calor até 230 Graus Celsius, consumo máximo de energia AC. 35kW, 380V , trifásico, 60Hz.
8465.95.91	Ex 005	Máquinas-ferramentas para furação múltipla em um único ciclo em peças de madeira com comprimento da peça a ser trabalhada de mínimo 350mm e máximo de 2.500mm, dotadas de 14 unidades de furação, sendo 6 unidades eletropneumáticas horizontais com motor de 3kW (4.500rpm), 6 unidades eletropneumáticas verticais com motor de 3kW (4500rpm), com 2 unidades eletropneumáticas horizontal lateral com motor de 3kW (2.800rpm), furação máxima de 85mm, com 6 porta peças reguláveis e independentes com cilindros de fixação e pinos de referência, com banco de fixar peças ajustáveis no eixo X, com carregador automático frontal composto de magazine para as peças, produção máxima de 10peças/min, controlada através de CLP.
8465.99.00	Ex 162	Separadores de bitolas com 80 compartimentos de separação, capacidade de processamento de 160tábuas/min, e armazenamento de 1.000m³, controlados por CLP (controlador lógico programável) através do uso de sensores.
8466.93.20	Ex 019	Mesas giratórias basculantes contínua, para usinagem simultânea em 5 eixos, contramancal e eixos rotativos com acionamento de alta dinâmica, com divisão de posicionamento do eixo B em 360 x 0,001 graus, e com eixo A basculante no intervalo de giro de +45 até -180 graus (suspensão).
8466.93.20	Ex 020	Mesas giratórias de diâmetro 320mm acionadas por coroa e sem fim, com capacidade de carga de até 1.500kg com mancal hidráulico, travamento hidráulico de 3.100N.m e furo de passagem livre de 120mm, precisão de indexação de 14 arcos-segundos, equipadas com comando próprio para utilização em centros de usinagem.
8466.93.20	Ex 021	Carros transversais de aço ou ferro fundido GGG-60; fundido, soldado ou usinado; utilizados no eixo de deslocamento lateral (eixo X) de centros de usinagem para conduzir a pinola e o motofuso; com dimensões a partir de 400 x 800 x 1.850mm; com precisão dimensional de até +/-0,05mm nas principais faces usinadas ou até +/-1,5mm nas principais faces fundidas ou da estrutura soldada; e tolerâncias geométricas de paralelismo, perpendicularidade e planicidade de até 0,01mm nas principais faces usinadas.
8467.89.00	Ex 033	Ferramentas manuais acionadas por motor elétrico monofásico 230W 9 amperes com isolamento duplo rotação máxima de 12rpm e mínima de 4rpm, para fixação de estacas de solo dimensões na unidade principal 480 x 370 x 650mm dimensões da barra de reação 120 x 1.670mm (extensão do comprimento até 2.740mm) peso da unidade principal 21kg.
8467.89.00	Ex 034	Ferramentas manuais com unidade de cravamento hidráulico acionadas por motor a gasolina - 140rpm mínimo e 3.600rpm máxima para fixação de estacas de solo, dimensões totais 86 x 96 x 105cm com as barras abertas e 205cm com as barras fechadas peso 144kg com os tanques abastecidos de fluidos.
8474.80.10	Ex 053	Máquinas automáticas para fabricação de moldes de areia verde para fundição com linha de divisão horizontal, aplicados na fundição de peças de ferro sem uso de caixas de fundição, com dimensões do molde de 550mm de largura, 650mm de comprimento e altura ajustável com "encoder" linear compreendido entre 120 e 220mm por linha de divisão, com velocidade de modelagem sem o núcleo de 38(s/caixa), precisão dimensional da câmara de moldagem máxima de 0,25mm, sistema de sopro com ar comprimido no processo de aeração, dotadas de modo de operação pneumática e hidráulica, garantido operação horizontal e painel de comando automático do CLP (controlador lógico programável), configuração de pressão hidráulica no molde ajustável entre 1 a 16Mpa pela IHM (interface homem maquina),sistema de segurança protegido por barreira de luz e sensores nas portas, sistema de lubrificação automática das guias cilíndricas , unidade hidráulica com refrigeração forçada com controle de temperatura, memória de ajuste pré estabelecido de cinco receita de altura e pressão de molde, face superior com aquecimento ajustável para evitar acumulo de areia na face, máquina com sistema de transferência de molde com sistema de colocação de jaqueta e peso automático com dois níveis de elevação para o tempo de arrefecimento do molde após fundido.
8474.90.00	Ex 054	Rolos acumuladores de manta úmida para fabricação de telhas onduladas de fibrocimento, dotados de rolo formador de películas com diâmetro de 1.650mm, sistema de controle pneumático para mecanismo de corte e extração, medidor de espessura a laser, colunas e suportes para sustentação da parte frontal da máquina, cilindros atuadores individuais, rolo motor e cortador de película.
8475.29.90	Ex 011	Fornos automáticos com 8 câmaras para curvar a quente chapas de vidros para para-brisas de ônibus, com espaço livre do molde de 2.350 x 3.350 x 650mm, com capacidade de 29peças/8h para vidros de 3 + 4mm, potência total instalada de 636kW, com perfil de aquecimento controlado simetricamente por pirômetros e termopares.
8477.10.11	Ex 091	Máquinas de moldar por injeção com alta precisão, peças plásticas de multi-aplicações com comando CLP e quadro de comando IHM (interface homem/máquina), rosca plastificadora com diâmetro 110mm, rosca e cilindro bi metálica, potência de aquecimento do cilindro de 82,8kW, válvula proporcional para os movimentos de abertura e fecho do molde, válvula proporcional para movimentos de injeção, porta automática de segurança, servomotor de bomba variável de engrenagens acoplada para economia de energia, potência dos servomotores de 37,55kW+55kW, 4 acionamentos/machos hidráulicos para molde no lado prato móvel + 4 acionamentos/machos hidráulicos para molde no lado prato fixo, controle eletrônico programável e hidráulico para 4 "valve gates" (bicos de injeção valvulados), força de fechamento de 8000kN, distância entre as colunas de 1.000 x 1.000, abertura da prensa de 1.040mm, tamanho mínimo de molde 630 x 630mm, sistemas de fixação de moldes por rasgos em T e também por furação nas placas fixa e móvel, conjunto extrator hidráulico de 186kN, interface para robô e injeção de gás e software para unidade de injeção secundária (para peças de 2 cores ou materiais diferentes), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 855.431,46.
8477.10.99	Ex 088	Máquinas de moldagem por injeção (micro-injeção), para produção de pequenas ou micropeças, em termoplásticos, até 420 Graus Celsius, com força de fechamento 100kN, distância entre colunas 122 x 122mm, com conversor para controle de velocidade do motor, entrada USB para salvar programas de ajuste de ferramentas no cartão de memória, tela sensível ao toque, máquina silenciosa (menor que 70dB), completamente hidráulica, com 100 programas de produção memorizáveis, com ou sem bico misturador estático, volume de injeção compreendido de 4 a 15cm³, pressão de injeção sobre o material compreendido de 815 a 2.035bar, diâmetro do pistão de injeção compreendido de 10 a 18mm, dotadas de controlador de temperatura, controle de pistão de injeção com régua linear, dispositivo hidráulico e eletrônico, desumidificador, termorregulador, 5ª zona de aquecimento, soprador de ar, anel de resfriamento, separador de galhos, com potência instalada compreendida de 3kW.
8477.20.10	Ex 266	Extrusoras farmacêuticas automáticas de fusos gêmeos contínua por fusão a quente, para extrusão e granulação, com capacidade nominal de produção para compostos de granulação por roscas gêmeas, com diâmetro de rosca igual a , equipada com zonas de aquecimento, com grau de proteção IP65 e resfriamento, bomba de água à vácuo, dosador gravimétrico de pós, alimentador volumétrico de líquidos dotado de bomba peristáltica, bicos de injeção de líquidos, canal de alimentação com parede subdividida, dispositivo de fusão em pressão (melt pressure), capaz de realizar extrusão e formação de filmes, bem como a granulação por fusão a quente quanto por via úmida, controle de temperatura, refrigeração por esteira de refrigeração com design específico para atender aos requisitos farmacêuticos, cortador de pellets em cilindros, sistema de controle conforme CFR 21 parte 11, controlador lógico programável (CLP) e interface IHM com display "touchscreen".
8477.20.10	Ex 267	Combinações de máquinas para produção de filmes esticáveis (strech film) pelo sistema "cast" de extrusão, com largura líquida do filme de até 3.000mm, espessura do filme de 10 a 40micras, em bobinas com e sem tubete, com largura das bobinas variando de 430 a 750mm e peso de 2,5 a 50kg; com capacidade de produção líquida de até 2.280kg/h e velocidade da linha de até 700m/min, variando em função do filme produzido e espessura do mesmo; com tolerância de espessura do filme produzido de até 3,5%; compostas de: 5 extrusoras com a configuração de rosca A/B/C/D/E 135/135/90/90/90mm de diâmetro, com dosadores gravimétricos de alta precisão de alimentação de cada conjunto de rosca/canhão; "feedblock" de 7 camadas; matriz automática plana; unidades "Chill Rolls" ou "rolo resfriador", sendo rolo resfriador primário com diâmetro de 1.400mm e rolo resfriador secundário de 350mm; sistema ultrassônico para medição da espessura do filme; bobinador duplo tipo revolver com 3 eixos do bobinador de fibra de carbono para carga e descarga em simultâneo com troca automática de bobinas e carregamento automático de tubetes; sistema de retorno do refil lateral para as roscas principais através de moedor/moinho resultando em perda/desperdício inferior a 1%; PLC (controlador lógico programável) principal e secundários com alto nível de automação para gerenciamento completo de todos os parâmetros, incluindo espessura do filme, velocidade de linha, produção em kg/h, alimentação das resinas nas extrusoras, largura e peso das bobinas.
8477.20.90	Ex 117	Máquinas co-extrusoras tipo balão, para produção de filmes barreira de 9 camadas, com capacidade máxima de produção de 1.590kg/h, largura máxima do filme de 2.200mm, velocidade máxima de trabalho de 150m/min, diâmetro máximo da bobina de 1.200mm, dotadas de: sistema "turboclean" para a troca automática da matéria-prima; 8 extrusoras com rosca universal tipo HPS e 1 extrusora com rosca tipo PSA para processamento de resinas de alto índice de fluidez; sistema de automação de troca de formato; sistema central de comando e controle; sistema automatizado para a limpeza rápida das extrusoras e ferramentas de extrusão; sistema "Profile Booster" para acelerar o ajuste de espessura dos filmes; sistema de medição de espessura com sonda radioativa; conjunto de tratamento corona duplo; bobinador duplo a contato ou com fenda; matriz circular de 550mm; sistema de refrigeração interna e externa do balão; sistema gravimétrico e conjunto puxador giratório para reversão do filme.



8477.30.90	Ex 081	Máquinas para moldar, por insuflação, embalagens termoplásticas destinadas ao processo de envase a quente de pasteurizados (95 Graus Celsius), com até 2 cavidades, para rosca com diâmetro máximo de 110mm, corpo máximo de 150mm e capacidade máxima de 4L, dotadas de sistema com 2 estágios de sopro independentes para tratamento térmico da superfície do frasco, com sistema de alimentação e extração automáticos.
8477.80.90	Ex 563	Máquinas automáticas para produção de bolsas flexíveis do tipo "box pouch", a partir de bobinas de filmes plásticos laminados, impressos ou não, nas dimensões de 140 a 700mm de altura do "box pouch", de 80 a 380mm de largura do "box pouch", de 25 a 70mm de abertura de sanfona lateral do "box pouch" (na base), de 25 a 70mm de abertura de largura do fundo do "box pouch", dotadas de: 1 desbobinador principal para confecção da face frontal, fundo e face verso do "box pouch"; 2 desbobinadores transversais para confecção das sanfonas laterais; 2 desbobinadores auxiliares para colocação de zíper e velcro; capacidade de funcionar em 1 pista ou em 2 pistas de produção; sistema de 4 feixes de laser (1 par em cada lado) para semi-corte do "box pouch" preparado com filmes laminados plásticos.
8477.80.90	Ex 564	Máquinas para selagem de chapas de polipropileno - PP, por termofusão, para chapas com largura compreendida entre 600 e 1.500mm e espessura compreendida entre 2 e 5mm, com duas unidades de vedação (VAME) com 2 aquecedores, misturador, modelador e calibrador de espessura, duas correias motorizadas para o movimento contínuo da chapa durante o processo de vedação, painel elétrico para controlar as temperaturas e a velocidade dos cintos, com capacidade de produção de até 8m/min.
8477.80.90	Ex 565	Cabeçotes de coextrusão multicamadas tipo "flat die", para serem utilizados em extrusoras para fabricação de lâminas plásticas rígidas, com bloco de coextrusão para 3 camadas distintas, dotados de 3 conjuntos de ajuste interno para espessura entre 2,5 a 5mm e largura até 1.900mm, inserto intercambiável para troca de sequência de camadas, com capacidade de extrusão máxima de 600kg/h de PP.
8477.80.90	Ex 566	Máquinas para encapar e dobrar TPO (Thermoplastic Olefina - elastômero olefínico termoplástico) na parte superior de porta dianteira automotiva, composta por ventilador 380V 60Hz 2.6A, soprador de ar quente por resistência de 380V 9.900W 15,8A, lâmpadas halógenas 30W 22V 350W 16A, fonte de alimentação trifásico, 380V, 60HZ, 60A, com ou sem intertravamento com máquina que possui sensor de foto óptico elétrico 64 e 72 eixos, interruptor de partida e PLC de comando de operacional, gabarito da parte superior da porta dianteira direita e gabarito da parte superior da porta dianteira esquerda.
8477.80.90	Ex 567	Máquinas para encapar e dobrar TPO (Termoplástico Olefin - elastômero olefínico termoplástico) na parte superior de porta traseira automotiva, dotadas de ventilador 380V 60Hz 2.6A, soprador de ar quente por resistência de 380V 9900W 15.8A, lâmpadas halógenas 30W 22V 350W 16A, fonte de alimentação trifásico, 380V ,60HZ, 60A, com ou sem intertravamento com máquina que possui sensor de foto óptico elétrico 64 e 72 eixos, interruptor de partida e PLC de comando de operacional, gabarito da parte superior da porta traseira direita e gabarito da parte superior da porta traseira esquerda.
8477.80.90	Ex 568	Máquinas automáticas para tratamento térmico e cristalização de gargalo de pré-formas plásticas com rosca de até 113mm de diâmetro e capacidade de até 4L, destinadas ao processo de envase a quente de pasteurizados (95 Graus Celsius) e preparada para uso de tampas metálicas, dotada de sistema de alimentação em suportes giratórios e saída em túnel ventilado, com capacidade de cristalização de até 2.000unidades/h.
8479.10.90	Ex 075	Máquinas laminadoras de coating/laminação com dupla laminação/coating para frente e verso do tecido, sistema de rastreamento automático para coating de filmes impressos com impressão frente e verso, sistema duplo de rosca/canhão com 95mm e relação l/d de 33:1, com dupla matriz, conjunto duplo de desbobinamento para filmes impressos, conjunto duplo de desbobinamento para material não laminado, dupla calandra de laminação com rolos de silicone, sistema duplo de bomba de engrenagens para controle de pressão de massa das roscas, sistema de alinhamento para entrada e saída do tecido, velocidade de produção máxima de 236m/min, range de largura do material de 200 a 800mm, range de largura de laminação de 0,012 a 0,05mm.
8479.20.00	Ex 036	Combinações de máquinas para realização do processo de glicerólise continua, compostas de: 3 reatores de batelada em forma de tanque cilíndrico vertical com extremidades abauladas (elípticas, proporção 2:1) trabalhando em temperaturas de até 220 Graus Celsius; com 3 trocadores de calor, tipo casco e tubo, dimensionados para circular o fluido térmico até 280 Graus Celsius; com 3 trocadores de calor, tipo casco e tubo, dimensionados para resfriar o produto de 207 até 100 Graus Celsius; com 1 trocador de calor tipo casco e tubo (Duplo) dimensionado para realizar o reaproveitamento de calor do processo através do resfriamento do produto de saída de 220 para 92 Graus Celsius e aquecer o produto de entrada de 65 a 180 Graus Celsius; com 1 trocador de calor tipo casco e tubo dimensionado para aquecer o óleo de entrada de 120 a 220 Graus Celsius utilizando fluido térmico a 280 Graus Celsius; com 1 trocador de calor tipo casco e tubo dimensionado para condensar os gases provenientes da reação de 116 até 50 Graus Celsius; com 1 separador de gás-líquido da glicerólise na forma de um tanque cilíndrico vertical 2 com função de separar os produtos não condensáveis da água do condensador final, que reduz a velocidade dos gases através de um efeito ciclone; com 1 selo hidráulico da glicerólise construído em forma de tanque cilíndrico vertical responsável pela formação de um selo hidráulico formado com a água do separador, evitando assim a entrada de ar no sistema, sendo parte integrante do separador; com 1 separador de gás líquido do primeiro reator da glicerólise na forma de um tanque cilíndrico vertical com função de separar os produtos não condensáveis do primeiro estágio da reação e com 1 acumulador de água termo estatizada na forma de tanque cilíndrico vertical, destinado ao reaproveitamento de calor do processo que recircula agua quente nos condensadores de glicerólise trabalhando com agua em temperatura de até 50 Graus Celsius.
8479.82.10	Ex 242	Misturadores de sólidos e líquidos para produção de compostos termoplásticos (masterbatch), com recipientes cônicos removíveis para evitar contaminação da cor, moveis sobre rodas, com parede dupla para refrigeração e construído em aço inox , com volume total dentro do intervalo de 150 até 2.000 litros, capacidade de produção dentro do intervalo de 60 a 800g/carga, com motorização no intervalo de 11 a 90kW, sistema de descarga basculante, sistema de exaustão e painel sensível ao toque (touchscreen) com controlador lógico programável (CLP) e conversor de frequência.
8479.82.10	Ex 243	Misturadores fabricados em aço inoxidável com agitação elétrica de bolsas plásticas para processos biotecnológicos, com volume de trabalho líquido nominal máximo de até 2.000L, com velocidade de agitação compreendida entre 20 e 356rpm, com painel do operador com tela de controle tipo sensível ao toque "touchscreen", com sensores e válvulas de manga flexível, células de carga e sistema de aquecimento e resfriamento dedicado para manter o fluido entre 2 e 40 Graus Celsius.
8479.82.10	Ex 244	Agitadores industriais de montagem vertical em tanques de procedimento a quente, para processo de liquefação na etapa de fabricação de etanol a partir de milho, com peso de 1.820kg, aplicam força descendente vertical de até 17.800N, com torque dinâmico de até 14.700Nm, momento dinâmico variável de até 7.690Nm, montados em eixo de 120mm, 6 impelidores de duas lâminas, motor de acionamento de 7,5HP e 1.800 rpm, 440V, com redutor V4M - 246.
8479.82.10	Ex 245	Agitadores industriais de montagem vertical em tanques de procedimento a quente, para processo de liquefação na etapa de fabricação de etanol a partir de milho, montados em eixo de 102mm e com velocidade de eixo de 41rpm, possui um impelidor axial de quatro lâminas e um impelidor radial de duas lâminas, motor de acionamento de 25HP, rotação de 1.800rpm, tensão de 440V.
8479.82.10	Ex 246	Agitadores industriais de montagem vertical em tanques de procedimento a quente, para processo de liquefação na etapa de fabricação de etanol a partir de milho, montados em eixo de 140mm e com velocidade de eixo de 4,4rpm, 7 impelidores radiais de duas lâminas, duas lâminas verticais, motor de acionamento de 10HP, rotação de 1.800rpm, tensão de 440V.
8479.82.10	Ex 247	Reatores para homogeneizar, emulsionar e agitar materiais líquidos e semissólidos para fabricação de produtos cosméticos e farmacêuticos com ampla faixa de viscosidade; emulsões com distribuição de 50% resultando em partículas/gotículas menor que 0,76 micras; fundo cônico que permite trabalhar com um volume mínimo do vaso de 50L, sistema de recirculação do produto, volume máxima do vaso de 2.000L, construído em aço inox 316L; com agitador em forma de âncora, com pás de mistura no sentido vertical (desenho CIP), dotados de raspadores laterais em PTFE, vaso dotado de dupla camisa para aquecimento e resfriamento do produto, com sistema de pressão positiva e negativa, abertura automática da tampa através de sistema mecânico, controle de peso por células de carga, controle de temperatura do produto, sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido para evitar espumas no produto e sistema de limpeza CIP (Clean in Place) com bomba CIP integrada dotado de controlador lógico programável (CLP), painel de operação com interface homem-máquina(IHM) e controle de receitas.
8479.82.90	Ex 183	"Trituradores combinados de resíduos florestais, móveis, montados sobre pneus ou esteiras, com peso igual ou superior a 46.000kg, dotados de sistema de pré triturador e triturador de alta rotação em uma mesma máquina; motor diesel com potência igual ou superior a 650HP; rotor de pré trituração, equipado com 42 dentes, comprimento de 3.000mm, diâmetro de 600mm; rotor de trituração com martelos de peso acima de 2.500kg, largura de 1.750mm, diâmetro de 1.100mm; peneira classificadora com separador de metais ferrosos entre o pré triturador e triturador; central de lubrificação automática; chassis com correia transportadora dobrável de lubrificação automática; chassis com correia transportadora dobrável integrada para descarga de material triturado com separador de metais ferrosos montado sobre a correia; comando via controle remoto ou diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado, que possui rotinas de operação pré-programadas; sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line.

8479.89.11	Ex 155	Prensas automáticas de prensagem do dispositivo de guia de freio automotivo do tipo ESC (Controle Eletrônico de estabilidade), com comando lógico programável (CLP), interface operacional via servidor de acesso remoto denominado terminal server (TS) e sistema supervisório denominado "Cell Computer", composta de: 1 estação de prensagem, 1 cilindro pneumático com curso total de até 60mm e força de prensagem de até 1,178N com controle de força por célula de carga e controle de curso de operação por sensor, com calibração RBC, 1 estação de monitoramento automático da prensagem do dispositivo de guia via análise de força e curso com segregação automática para produto não conforme, sistemas automáticos de verificação da presença do dispositivo de guia antes da prensagem, carregamento automático do palete com o bloco sincronizado por sensores, 1 estação de transferência do pallet com o bloco de válvulas durante o processo de prensagem realizado por servos motores lineares, 1 célula de carga extra de 10kN com interface para o amplificador de frequência e ferramenta de prensagem para o dispositivo de guia.
8479.89.11	Ex 156	Máquinas automáticas rotativas de compressão com rotação livre de 360 Graus, para fabricação de comprimidos farmacêuticos através de compressão por puncionamento em segmentos, capaz de processar comprimidos com mono ou dupla camada por meio de roda de enchimento rotativo automática com possibilidade de compressão automática de pequenas quantidades e com extrapolação direta de comprimidos mono e dupla camada, com capacidade de produção entre 135.000 e 1.080.000comprimidos/h, força nas zonas de pré-compressão e compressão de 100kN, capaz de operar com rotores intercambiáveis com 75 estações de punções para fabricação de comprimidos de dimensões máximas de 18 x 8,5mm (diâmetro x espessura), diâmetro do rotor de 680mm, profundidade máxima de segmento de 25mm, compatível ferramental consistindo de punções superiores e inferiores tipo EU19 e FS19, diâmetro do corpo do punção de 19mm, comprimento do punção de 133,6mm e profundidade de penetração do punção superior entre 1 e 4mm, equipada com 2 desempoeiradores com detectores de metal, sistema automático de controle de conformidade dos comprimidos capaz de verificar peso, diâmetro, espessura e dureza, rejeição de comprimidos não conformes, manuseio do rotor motorizado e pallet para travamento e transporte do rotor, mordomo para transporte de peças para limpeza, resfriamento dos punções vórtex por ar, sistema de controle computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM) com de tela de 15 polegadas sensível ao toque.
8479.89.99	Ex 925	Pórticos de lavagem duplo com alturas livres de lavagem de 2,3 e 2,5m, equipados com 4 inversores de frequência, constituído por 2 pórticos, com barreira de fotocélulas para detecção do perfil de qualquer tipo de veículo incluindo caminhonetes, veículos com "Santo Antônio" e capota marítima aberta, sirenes e bagageiros de teto, com kit de alta pressão nas rodas, lateral e horizontal com contorno de perfil do carro, com secagem horizontal que contorna o perfil do carro com lâmina de em aço inoxidável com dois ventiladores elétricos de 5,5kW cada basculante em três posições, com lava-rodas em escova ou opcional sem escova que é composto por três jatos rotativos de alta pressão que atingem toda a superfície dos pneus, a parte interior da caixa de rodas e o para-lama, com ou sem opcional de lavagem na parte inferior do chassi em alta pressão com cabeçotes rotativos, com ou sem opcional de escovas exclusivas de movimentos oscilantes que simulam a lavagem



		manual, esfregam as superfícies a partir de várias angulações e alcançam pontos críticos como maçanetas, espelhos e "spoilers", com sistema de esquia que evita enroscar as escovas em engates e protuberâncias complexas, com ou sem opcional de kit dispensador de produtos químicos de lavagem de rodas e lateral inferior, com ou sem opcional de kit de dispensador de produto químico específico para retirada de insetos, com opcional de bombas dosadoras de produtos químicos a distância da máquina, com ou sem opcional de kit de aquecimento de produtos químicos e água, com ou sem opcional de detector de nível mínimo de produtos químicos com alarme de aviso, com ou sem opcional de detector de vans para cobrança de preço diferenciado, com ou sem opcional de partida suave das escovas, com ou sem opcional de dispositivo de segurança anti-esmagamento com ou sem opcional de módulo de pagamento de autosserviço, com ou sem opcional de kit de
		espuma ativa tipo cachoeira e trilhos guia ambos com luzes LED multicoloridas, com ou sem opcional de modem GSM para aviso de quebras, anomalias e número de lavagens via sistema SMS, com ou sem opcional de sistema de instalação, ativação e gerenciamento remoto, com ou sem opcional de gerenciamento de controle de portas automáticas de baia.
8479.89.99	Ex 926	Unidades hidráulicas compactas, com inversor de frequência integrado com "firmware" específico para aplicações óleo-hidráulicas, providas de interface USB e conexões para os principais protocolos de redes industriais; com interface através de sinais digitais e analógicos com funções pré-definidas para habilitar e desabilitar operação, controle de pressão/vazão com regulação automática de velocidade para ajuste conforme demanda de óleo, para redução do consumo de energia; com vazão máxima de 35L/min, pressão máxima de trabalho de 240bar, potência compreendida entre 1,5 a 4kW, tensão de 380 a 480V, nível de ruído máximo de 75dB, sistema de refrigeração para o motor e fluido de até 2kW e "LED" indicador de falha, própria para aplicações industriais.
8479.89.99	Ex 927	Máquinas para processamento de sabonetes em barra em pequena escala para testes laboratoriais pré-produção em bloco único, com capacidade de produção de até 100kg/h, dotadas de: miniatura de misturador com batedor simples, extrusora com rosca simples, cortadeira manual e prensa.
8479.89.99	Ex 928	Máquinas semiautomáticas para enchimento de pó em cápsulas de tamanhos diversos (000#, 00#, 0#, 1-4#); tensão para funcionamento 220V em rede trifásica e frequência 50Hz; com sistema de funcionamento mecânico e eletropneumático.
8479.89.99	Ex 929	Dispositivos de fechamento pneumático de emergência, utilizados em estação de tratamento de água ou esgoto, dotados de um painel de controle, quatro atuadores pneumáticos de fechamento rápido de até 5s, para fechamento de duas baterias com dois cilindros com capacidade de 900kg cada.
8479.89.99	Ex 930	Máquinas para montagem contínua de colmeias de trocadores de calor para veículos automotores, completa, automática, com capacidade de produção de 65colmeias/h, dotadas de: sistema automático de carregamento dos tubos, dispositivo de rolagem dos tubos para formação da matriz (colmeia) com as aletas, dispositivo de movimentação para mesa de montagem, berços para alimentação manual das placas laterais e dos coletores, mesa com sistema automático para montagem da colmeia.
8479.89.99	Ex 931	Máquinas para montagem e ajuste automático de componentes internos de injetores de combustível diesel do tipo "common rail", com nível de automação aproximado de 90%; com capacidade de: medição da distância interna do conjunto grupo induzido para definição do valor do sobre curso em microns; cálculo de espessura do disco de ajuste para inserção no interior do grupo induzido; verificação do desalinhamento permitido da placa do induzido em relação ao disco do induzido; dotada de 3 pontas de prova para apalpação com resolução de 0,1 micron a 120 Graus de distância em círculo medindo diâmetro de 15 ±0,1mm para distância entre duas posições da placa do induzido; com medição de forças do conjunto montado em 4 polos diferentes com valores variando entre 0,3 a 250N.
8479.89.99	Ex 932	Pulverizadores portáteis ou de solo, com pressurização manual ou ar comprimido, em plástico ou em chapa de aço carbono, reservatório de até 100L, com pressão de operação de 10 a 300psi com vedação em "viton" ou NBR, com ou sem: regulador de pressão, gatilho e mangueira.
8479.89.99	Ex 933	Dispositivos de corte de linhas hidráulicas/elétricas em aço carbono, 25 Cr SDSS, 13 Cr SMSS ou liga de níquel, corte de até 8 linhas hidráulicas/elétricas, para pressões entre 0 e 7,500psi e temperaturas entre 4 e 125 Graus Celsius, para uso em poços de petróleo.
8479.89.99	Ex 934	Máquinas manufaturas aditivas para impressão 3D de metais por fusão seletiva a laser de camada de pó metálico por laser de YTTERBIO com 400W e comprimento de onda de 1.060 a 1.100nm, com lentes "f-theta" para correção automática do foco, com plataforma de produção de 250 x 250 x 325mm, com sistema de geração própria de nitrogênio, câmara inertizada por argônio ou nitrogênio, sistema de recirculação por filtros autolimpantes, escala de vidro para controle de movimentação do eixo z, com repetibilidade menor ou igual ±0,005mm, para produção de peças em titânio, aço inoxidável, cobalto cromo, inconel, tungstênio, aço, ferramentas e cobre.
8479.89.99	Ex 935	Combinações de máquinas para processamento de sabonetes em barra com capacidade nominal de até 500kg/h, compostas de: misturadores duplo sigma com capacidade igual ou superior a 100kg/batelada com descarregamento automático; extrusora refinadora com rosca simples; cilindro de 3 rolos para laminação do noodle; extrusora de acabamento em 2 estágios com rosca simples; câmara de vácuo; cortadeira de barras automática; esteiras de transporte; prensa de barras para pastilhas controlada por CLP, com trocador de calor com capacidade de refrigeração de 17.300kcal/h; com embrulhadeira de sabonete com selagem por resistência, com velocidade de até 150sabonetes/min; com encartuchadeira automática de sabonetes, para embalagens dobradas e/ou coladas, com velocidade de até 230sabonetes/min; com empacotadora automática de sabonetes para embalagens de filme em BOPP ou PVC, com selagem por resistências, com velocidade de até
		25packs/min; com embaladora "flowpack" automática para sabonetes individuais com selagem por resistências, com velocidade de até 180sabonetes/min; com embaladora de sabonetes do tipo "plisetado", incluindo a aplicação do selo de forma automática, com velocidade de até 60sabonetes/min.
8479.89.99	Ex 936	Máquinas de processamento de fios totalmente automática para cortar cabos elétricos de multi-veias (2-13), decapar revestimento externo e interno, podendo crimpar terminais em ambos lados, com capacidade de processamento de cabos de até 7mm de diâmetros, dotadas de Painel de controle com tela sensível ao toque; sistema detector de fio, terminais e pressão de ar; módulo para cortar cabo no comprimento programado igual ou superior a 120mm, com precisão de corte de 0,5mm; módulo de decape de revestimento externo de comprimento de 30 a 160mm, decape de revestimento interno de comprimento 0 a 8mm; módulo de crimpagem de terminais com força de 2t.
8479.89.99	Ex 937	Máquinas conformadoras de bobinas elétricas completamente automatizadas com funcionamento elétrico-pneumático sem uso de conjunto hidráulico, controladas por CLP, projetadas para abertura de "loops" nos formatos clássico, 'flat coil' (bobina plana) e trapezoidal, constituídas por 2 conjuntos instalados em estrutura perfilada soldada, cada um possuindo: carro com braçadeira na extremidade, braço traseiro com garras para a parte reta da bobina, braço dianteiro com garras para a parte reta da bobina, conjunto de ferramental curvilíneo para modelar a parte curva da bobina; gabinete elétrico e painel de controle; barreiras de proteção constituídas por cerca física e barreira de luz; podendo ou não conter conjuntos ferramentais específicos para: grampos finais, grampos da peça da ranhura, garras finais incluindo pinos removíveis e trocáveis, garras da parte reta, formação do raio, dispositivos de garra para travamento da parte involuta (curva) e moldes para
		controle das bobinas.

8479.89.99	Ex 938	Combinações de máquinas destinadas ao tratamento biológico de efluentes já previamente tratados com vazão nominal do efluente de 6.568m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.173m³/h, para serem montados em 2 tanques de concreto, compostas de: sistema de difusão de ar construído em aço inox; membrana difusora tipo bolha fina confeccionadas em borracha/silicone montadas em "grades" de aeração de aço inox e alimentados através de mangueiras de borracha especial; três equipamentos automáticos para separação e remoção de sólidos suspensos com diâmetro de 70m dotados de braços de sucção no qual o lodo ativado sedimentado é coletado.
8479.89.99	Ex 939	Combinações de máquinas para remoção de DQO em efluentes, com capacidade nominal de 6.488m³/h e vazão máxima hidráulica de 7.068m³/h, para recebimento de efluente contendo carga de DQO de 260mg/L, compostas de: equipamento automático misturadores (dos Floculadores); equipamento automático DAF (Flotadores de Ar Dissolvido) e seus acessórios para remoção de DQO, para garantir uma DQO de 190mgDQO/L; 3 unidades de floculação, onde existem misturadores instalados, um em cada câmara; um misturador estático na tubulação entre a unidade de floculação e o DAF; 3 unidades de flotadores de ar dissolvido (DAF), onde a combinação de raspadores de superfície e de fundo; câmara de dispersão; mecanismo de acionamento; poço flutuador; bandeja flutuante; estrutura da bandeja flutuante; grade de retração para raspador; braços e vigas de apoio; e passarela.
8479.89.99	Ex 940	Máquinas para marcar e testar matrizes e moldes de injeção de termoplásticos com capacidade de pressionar, suspender, abrir e virar as matrizes e os moldes, equipadas com painel de controle fixo e remoto para segurança e operação, dispositivo anti-queda, capacidade máxima de 300t, equipadas com 2 mesas, uma superior giratória de 180 Graus e outra inferior deslizante para movimentos no sentido horizontal, ambas com tamanhos de 3.000 x 2.200mm, capacidade de levantar moldes até 100t, altura aberta até 2.300mm, curso 500mm ângulo de reversão 180 Graus, velocidade descendente 120mm/s, velocidade de pressão 15 a 5mm/s, velocidade crescente 120mm/s, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.249.534,20.
8479.90.90	Ex 306	Mecanismos de rotação de painéis fotovoltaicos, para uso exclusivo em seguidores solares de um eixo (Trackers), com capacidade para rotacionar fileiras com até 90 painéis fotovoltaicos, amplitude rotacional máxima de até 120°(± 60° e torque máximo de ± 300Nm, resistência de aterramento entre o colar e o flange da base menor que 0,1 Ohm na corrente de 25A DC, de acordo com a norma UL2703, blindagem que garante a operação do mecanismo por um período de 30 anos sem a necessidade de manutenção, e galvanizados a quente com espessura mínima de 35micrometros, conforme norma GB 13912-2002.
8479.90.90	Ex 307	Dispositivos de fixação e dilatação térmica do tubo de torque de painéis fotovoltaicos, para uso exclusivo em seguidores solares de um eixo (Trackers), projetados para suportar ventos de até 130mph (209km/h) e dilatação térmica máxima do tubo de até 35mm, e submetidos a tratamento superficial com camada mínima de 18 micrometros de zinco.
8479.90.90	Ex 308	Manipuladores de cilindros para auxiliar na remoção e movimentação segura de cilindros hidráulicos de grande porte (cilindros de elevação e de suspensão dianteira e/ou traseira) de máquinas e veículos pesados, contendo cabos de aço com tensão ajustável, braço telescópico para ajuste de alcance, engate rápido "Quick-Hitch" para conexão a dispositivos múltiplos com extremidade inclinável, e capacidade de carregamento seguro de 2.000kg no alcance máximo.
8479.90.90	Ex 309	Dispositivos (JIG) para posicionamento/suporte, próprios para placas de circuito impresso montada ou baterias, ou componentes elétrico/eletrônico, ou partes de aparelho celular ou "tablet", ou aparelho celular ou "tablet" montado, confeccionados em plástico e/ou metal, podendo conter, mecanismo pneumático, tampas, insertos, peças de fixação, utilizados como guia em processo de montagem de aparelho eletrônico, parte integrante de equipamento de montagem de aparelho eletrônico.
8480.71.00	Ex 181	Moldes bipartidos com ou sem mesa móvel com grampos de fixação da matéria-prima, para moldar painel de instrumento automotivo em TPO (Termoplástico Olefina - elastômero olefinico termoplástico), pelo processo eletro-formação e compressão (vacuum mold), medindo o lado côncavo 1.004 x 1.250 x 413mm e o lado convexo 1.004 x 1.250 x 295mm, temperatura de processo entre 80 e 150 Graus Celsius e contendo em seu corpo interruptor de limite, cilindro de ar ejetor, conector (Housing), válvula de retenção, válvula de segurança, controlador de temperatura, medidor de vácuo, caixa de terminais, tubulação de ar, cilindro ejetor do molde, grampos e manômetros.
8480.71.00	Ex 182	Conjuntos (kits) de machos personalizados fabricados em aço e/ou aço/carbono, para molde de injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), composto de132 machos de injeção, 132 tubos machos de injeção, e 132anéis machos de injeção, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 368.167,81.
8481.40.00	Ex 029	Válvulas de segurança 2.800pol, 410-13Cr/4140/4130 de alta resistência com mecanismo borboleta personalizado 450 e liga de alta resistência MP35N, PT 6kpsi com câmara hidráulica de 0,049pol² e componentes em contato com o fluxo 9CR [80], 13CR [80], elastômeros 90.
8481.80.92	Ex 038	Válvulas solenoides, com sistema PWM (modulação de largura de pulso), do tipo 2/2 vias NC (normally closed), vazão de até 3L/min, fator de vazão Kz 0,14, com protocolo de proteção IP67 e pressão máxima de trabalho de 12bar, utilizadas em pulverizadores agrícolas.
8481.80.99	Ex 095	Válvulas de segurança, em alumínio, reconectável ou não reconectável, para recuperação de vapor ou não, conexão de entrada e saída de 1/2 até 2 polegadas, com vazão livre de no máximo 500L/min.
8481.90.90	Ex 054	Dispositivos eletromecânicos operados na tensão de valor entre 110 a 240Vac, com invólucro plástico e dotados internamente por êmbolo móvel de extensão de até 8mm e força de até 100N acionado por expansão/contração térmica de cera contida em pistão metálico.
8483.40.10	Ex 303	Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com um estágio planetário e dois estágios paralelos, com rotação nominal de entrada de 17,9rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:79,895, capacidade de óleo de 350L, com torque nominal de entrada de 1.691kNm e com potência mecânica nominal de 1.874kW, dimensões máximas de 2.279 x 2.255 x 1.595mm, peso máximo de 14.433kg, ruído máximo de 101dB.



8483.40.10	Ex 304	Caixas de transmissão com carcaça de alumínio, potência entre 1,6 e 2,1kW, rotação de entrada entre 7.000 e 9.000rpm e relação de redução de 1,4:1 aplicadas em ferramentas de uso manual tipo roçadeiras não autopropulsadas.
8483.40.90	Ex 210	Engrenagens de aço responsáveis por transmitir rotação e torque do eixo de um motor elétrico para um fuso de aço, dotadas de um pinhão e uma coroa do tipo engrenagem cônica de dentes helicoidais ou retos inclinados, com transmissão de forma angular através do movimento do eixo motriz e do segundo eixo defasados com um ângulo de 90 Graus, altura de montagem compreendido entre 9 e 30mm, módulo de engrenamento compreendido entre 0.80 e 1.7, utilizadas em ferramentas elétricas manuais.
8483.40.90	Ex 211	Engrenagens de aço do tipo eixo pinhão para transmissão de movimento e torque entre o eixo do motor e porta-ferramentas, com engrenagem de dentes retos usinada no próprio corpo, com classe de precisão e qualidade normalizada igual à 9, diâmetro externo dos dentes de 14,423mm, comprimento do eixo de 74,8mm e comprimento de engrenagem de 18mm, utilizadas em ferramentas elétricas manuais.
8501.52.90	Ex 017	Mancais aerostáticos com acionamento direto, dotados de motor síncrono, "encoder" rotativo com 2.048pulsos, rotação máxima de até 6.000rpm, torque máximo de até 5Nm, corrente máxima de até 9,7A, batimento axial e radial de 0,05 e 0,1 micrometro respectivamente.
8501.52.90	Ex 018	Motofusos para usinagem de produtos ferrosos e não ferrosos com porta ferramentas, dotados de acionamentos síncronos e assíncronos, rotações máximas entre 10.000 e 30.000L/min, potências entre 40 e 75kW, torque entre 30 e 298Nm, diâmetro externos entre 190 e 250mm, 1 ou 2 canais para a conexão de lubro-refrigeração com pressão máxima de 80bar com interface para ferramentas de cones HSK63, HSK100, com conexão para sensor de temperatura.
8501.52.90	Ex 019	Motores linear rápido "fasttool", utilizados em equipamento para usinagem de superfícies oftálmicas, dotados de curso mecânico de 30mm, frequência de corte de 400Hz, velocidade máxima de até 5,5m/s, aceleração máxima de até 1.000m/s², capazes de atingir uma força de pico de até 1.379N e período de escala de 4 micrometros.
8501.52.90	Ex 020	Servomotores trifásicos, síncronos, com rotor de ímãs permanentes, com ventilação natural, forçada ou refrigerada à água, com rotações nominais entre 1.500 a 6.000rpm, potências nominais entre 0,05 a 34,2kW, torques estáticos entre 0,18 a 125Nm, altura do eixo entre 20 a 100mm, nível de ruído entre 55 a 70Db, grau de proteção até IP67, níveis de tensão de até 480VAC, dotados de encoders com resolução de, no mínimo, 24bits para interface com outros dispositivos eletrônicos, tais como controles numéricos, utilizados na fabricação de centros de usinagem.
8501.64.00	Ex 004	Geradores de corrente alternada do tipo DFIG (indução duplamente alimentado) com tensão de 6.000V, velocidade contínua máxima 1.517rpm, dotados de estator com núcleo magnético formado por laminações metálicas de aço silício de baixo carbono; bobinas formadas por fios de cobre isolados individualmente; rotor composto por um eixo de aço carbono, normalizado, refrigerado a ar; conexão rotor-estator do tipo estrela-estrela; sistema de refrigeração do tipo IC-21 com vazão de ar interna [m³/s] 4 (a 1.444rpm) e temperatura operacional de -30 Graus Celsius a menor ou igual a 45 Graus Celsius; proteção anti-corrosiva C4/H segundo norma ISO 12944; fator de proteção IP34 contra poeira; tensão secundária máxima no rotor de 825V; corrente nominal máxima de 580A (rms); corrente secundária máxima de 2.200A (rms); vibração A 1.5mm/s rms; conjugado nominal 40.600Nm.
8503.00.90	Ex 027	Câmara de lastro constituída por 2 extremidades de poliuretano, interligadas por tela de material composto de fibra de vidro e resina epóxi e tubo interno de PVC, com vistas à adição de massa de poliuretano para balanceamento, de peso variando entre 0,1 e 10,5kg, altura entre 0,1 e 324 mm, largura entre 0,1 e 501mm e comprimento entre 0,1 e 1200 mm, delimitadas exclusivamente para pás eólicas.
8503.00.90	Ex 028	Conjuntos de estator e rotor com pacote/espessura entre (20 a 70mm), para fabricação de motores assíncronos, com refrigeração a ar, potência de 120 a 552W, frequência de 50 ou 60Hz, a 1.800rpm.
8504.40.30	Ex 015	Transformadores elétricos de corrente contínua para comando de porta de elevador, de tensão de 110/220V para 24 volts, com corrente de 2 x 2,5 amperes e potência de 120W.
8504.40.50	Ex 002	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos, com servo amplificador com interface de comunicação de fibra ótica, tipo FSSB, com módulo de frenagem dinâmica, de corrente contínua de 24V, com fonte de alimentação de tensão de 400vca (3~), com saída contínua de 60kW, saída máxima de 70kW e saída de pico de 180 kW.
8504.40.50	Ex 003	Inversores eletrônicos de frequência para variação de velocidade de motores elétricos de ímãs permanentes de potência até 2,2kW para tração de elevadores, com interface para teclado de configuração utilizando comunicação RS-485, lógica programável interna (CLP), saída trifásica para motor de no mínimo 200V e máximo 240V em frequência de 50 a 60Hz com corrente máxima de 11A, saída para resistor de frenagem, conexão para módulo de expansão para encoder, entrada monofásica de no mínimo 200V e no máximo 240V, pelo menos 12 entradas digitais e 3 entradas analógicas, porta de comunicação CAN, grau de proteção IP20, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.205,08.
8504.40.90	Ex 057	Inversores de corrente, para conversão de corrente contínua em corrente alternada de 2 níveis, DC/AC, modulação bipolar e topologia H-bridge, na faixa de potência pico máxima 8.100W e tensão máxima de entrada de até 600Vdc, com tensão mínima de entrada 100Vdc, temperatura de operação de -25 até 60 Graus Celsius, com eficiência de, no mínimo, 97,2%, corrente máxima de saída 32A, e potência nominal máxima de saída até 7,7KVA.
8504.40.90	Ex 058	Módulos conversores estáticos de alimentação com entrada AC 85 a 305V ou DC 100 a 430VDC e corrente de saída de 167mA, saída de +12V e potência máxima de saída de 2W, com proteção de sobrecorrente, sobretensão e curto circuito de saída, eficiência de 74% com carga máxima, "ripple" de tensão máxima de saída 150mvpp, temperatura de trabalho de -25 a 85 Graus Celsius.
8504.40.90	Ex 059	Conversores elétricos estáticos de corrente de 2 níveis, DC/AC, modulação bipolar e topologia H-bridge, Vmin 100Vdc, Vstart 125Vdc e Vmax 600Vdc, Ica max 32A, Smax 7,68KVA, F/N, 240Vca.
8504.40.90	Ex 060	Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), monofásico conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência em corrente contínua de 5.880 a 8.100W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 550V, tensão de partida de até 100V, dotados de até 2 controladores de carga (MPPT) controlando até 1 "strings" por MPPT, com Dispositivo de proteção de Surto (DPS tipo II no lado CC, eficiência máxima de 98,4%, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de até 140%, grau de proteção IP65, tela "display" de LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, tensão nominal de saída em corrente alternada de até 300Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), podendo conter Interfaces RS485 / USB /Wi-Fi/ 4G / RF.
8504.40.90	Ex 061	Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), mono ou bifásico conectados à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada com potência máxima em corrente contínua recomendada de 10.500W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 550V, tensão de partida de até 100V, dotados de até 2 controladores de carga (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada, eficiência mínima de 98,4%, sistema de resfriamento natural, grau de proteção IP65, tela "display" de LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada (interruptor cc), tensão nominal de saída em corrente alternada de até 280Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), podendo conter Interfaces RS485/RS232/WIFI/GPRS/4G/LAN/ RF.
8504.40.90	Ex 062	Inversores para sistemas de energia fotovoltaica (solar), mono ou bifásico conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 3.900 a 6.500W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 550V, tensão de partida de até 100V, dotados de até 2 controladores de carga (MPPT) controlando até 2 "strings" de entrada cada, eficiência de 97,6% no mínimo, sistema de resfriamento natural, grau de proteção IP65, tela "display" de LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada (interruptor CC), tensão nominal de saída em corrente alternada de até 240Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0,8 a 1 indutivo ou capacitivo), podendo conter Interfaces RS232/RF/Wi-Fi /LAN/GPRS.

8504.40.90	Ex 063	Inversores de frequência trifásico tipo "on-grid" com potência nominal de saída de 60.000W topologia sem transformador, com resfriamento forçada (com ventiladores) , com chave cc ,com temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius tensão máxima de entrada por "strings" de 1.000V e com tensão mínima de acionamento de 200~25V, equipamento dotados de 3 mppt(s) com 4 entrada(s) por mppt e corrente máxima de entrada em cada mppt de 40A. Tensão nominal de saída para a rede de elétrica 380V, frequência de saída de 50/60(+5%) ,corrente máxima de saída de 95 a fator de potência de saída de 0,8 (atrasado) ~ 0,8 (adiantado) com uma distorção harmônica menor que 3% eficiência máxima de 98,6%, sistema compostos por proteção contra fuga de corrente (ca), proteção contra falta de aterramento, proteção anti-ilhamento, proteção de sobretensão (cc), proteção de sobrecarga (cc), proteção de sobrecarga (ca), proteção contra inversão de polaridade (cc), nível de ruído menor que 60 db(a), grau de proteção ip65, com display de LCD, "comunicação rs485 / Wi-Fi (externo), massa líquida máxima de 70kg, cor branca.
8504.40.90	Ex 064	Inversores para aplicação fotovoltaica, trifásicos, de potência atribuída ou nominal de 75.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (C.C) de até 112.500W, com 1 entradas de ponto de máxima potência (MPP) independentes e 1 entrada "string" por MPP, corrente máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de 140A, classe de condição ambiental conforme IEC60721-3-4 K4H/4Z4/4B2/AS3/4M2/4C2, emissão sonora típica de 58Db, autoconsumo a noite menor que 3W e sem "string" box integrada.
8504.40.90	Ex 065	Inversores para aplicação fotovoltaica, trifásicos, para montagem em solo, de potência atribuída ou nominal de 50.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (C.C) de até 75.000W, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 150V, com 6 entradas de ponto de máxima potência (MPP) independentes e 2 entradas "string" por MPP, classe de condição ambiental conforme IEC60721-3-4 4K4H, emissão sonora típica menor que 65dB, autoconsumo a noite de 4,8W, equipados com "sunclix" para conexão dos cabos em corrente contínua, comunicação Wi-Fi incluída e sistema de escoamento de água de chuva para uso ao tempo.
8504.40.90	Ex 066	Inversores de frequências trifásicos" on-grid", com potência de 15.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", Volt-Var, "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.691,79.
8504.40.90	Ex 067	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 25.000 e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 580Vcc, dotados de: um (1) dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até seis "strings" de entrada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 140 a 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP66, display LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, proteção contra descargas atmosféricas (DPS) tipo 1+2 em corrente contínua e porta-fusíveis integrados, comunicação Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.311,82.
8504.40.90	Ex 068	Inversores "strings" trifásicos para aplicação fotovoltaica com "range" de potência entre 30 e 50kW, para conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão AC 220V em 60Hz.



8504.40.90	Ex 069	Inversores de frequências trifásicos" on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e "Wi-Fi stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", Volt-Var, "Frequency-Watt", "Volt-Watt".
8504.40.90	Ex 070	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 27.000W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 580Vcc, dotados de: um (1) dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até seis "strings" de entrada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 140 a 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP66, display LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, proteção contra descargas atmosféricas (DPS) tipo 1+2 em corrente contínua e porta-fusíveis integrados, comunicação Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150.
8504.40.90	Ex 071	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 12.500 à 20.000W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 200Vcc, dotados de: 2 (dois) seguidores do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até 3 (três) "strings" de entrada cada, e fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada), grau de proteção IP66, Display LCD, temperatura de operação de -40 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, comunicação via sistema Wi-fi integrado, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) e em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.500,03.
8504.40.90	Ex 072	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 10.000 à 15.000W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua na faixa de 600 à 1.000Vcc e, tensão de partida de 200Vcc a 360Vcc, dotados de: 1 ou 2 seguidores do ponto de máxima potência (SPMP), controlando 3 ou 6 "strings" de entrada cada, fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 140 a 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada), grau de proteção IP66, display LCD, temperatura de operação de -40 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, podendo conter proteção contra descargas atmosféricas (DPS) Tipo 1+2 em corrente contínua e porta-fusíveis integrados, comunicação via sistema Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 220Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) e em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.951,19.
8504.40.90	Ex 073	Inversores para aplicação fotovoltaica, trifásicos, de potência atribuída ou nominal entre 15.000 a 25.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de até 45.000W, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 150V, com 2 entradas de ponto de máxima potência (MPP) independentes e 3 entradas "string" por MPP, classe de condição ambiental conforme IEC60721-3-4 4K4H, emissão sonora típica 51dB, autoconsumo a noite de 1W, equipado com "sunclix" para conexão dos cabos em corrente contínua, e função de injeção de potência reativa (Q on Demand 24/7) , de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 3.192,91.
8504.90.40	Ex 004	Chaves seccionadoras tetra polares, do tipo 4P+4P, de uso em corrente contínua, com capacidade de até 1.800A em 1.500Vdc, com fixação por parafusos na base, com montagem exclusiva em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	Ex 005	Disjuntores do tipo caixa aberta, tripolar, com acionamentos e proteções motorizados, com relé de proteção acoplado, com montagem padrão e "Frontal" dos barramentos de entrada e saída, com capacidade de 1.600A em 690Vac, com certificação UL, para montagem exclusiva em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	Ex 006	Gabinets modulares e flexíveis de sistema de condicionamento de energia, compatíveis com baterias VLRA e de íons de lítio, próprios para instalações de processamento de dados (Datacenters), com alimentação dupla (Dual Feed) sem transformador e sem baterias incorporadas, desenvolvidos com tecnologia para substituição de módulos e de baterias sem necessidade de desligamento (Hot-Swappable), contendo módulos de chave estática, exaustão superior, gerenciamento contínuo de consumo de energia amigável por meio de interface gráfica disponível em tela de LCD (display de cristal líquido) integrada, com suporte para placas de comunicação opcionais que permitem o acesso remoto, podendo conter de 4 a 10 módulos de energia com potências nominais de 20kW e tensões de entrada e de saída trifásico de 208 ou 220V.

8514.10.10	Ex 097	Fornos elétricos industriais de alta pressão, semiautomáticos, com câmara fechamento a vácuo, têmpera a gás, para tratamento superficial de ferramentas e peças funcionais de aços de baixas ligações com pré-aquecimento, tratamento térmico neutral e tratamento de cementação a baixa pressão para cargas até 4t, controlados com um software de controle remoto com gravação de dados de processos integrados, com tamanho útil de 1.000 x 1.000 x 1.500mm, motor de 420kW (Overdrive 630 kW) e peso da carga bruto 4.000kg.
8514.40.00	Ex 012	Unidades funcionais de tratamento térmico (aquecimento/resfriamento), por indução dielétrico, para moldagem por compressão ou para moldagem por injeção, compostas de: geradores de indução de potência 25 ou 50 ou 100 ou 150 ou 200 ou 300, unidades de resfriamento fechadas, interfaces hidráulicas e controladores de interface.
8515.21.00	Ex 191	Unidades funcionais para fabricação do reforço interno da lateral esquerda ou direita de carroceria de veículos automotivos compostas de: 1 ou mais robôs para soldar por resistência com capacidade de carga máxima igual ou superior a 50kg e com 5 ou mais graus de liberdade, com painel de controle por robô, com unidade de programação portátil por robô, com pinça de solda com transformador por robô, com controlador de parâmetros de solda por robô, com ou sem dressador de eletrodos por robô, com ou sem base de fixação por robô; 1 ou mais robôs para manipular peças com capacidade de carga máxima igual ou superior a 50kg e com 5 ou mais graus de liberdade, com painel de controle por robô, com unidade de programação portátil por robô, com garra de manipulação de peças por robô; 1 ou mais suportes para posicionamento de peças; com dispositivo para travar e posicionar o reforço interno da lateral composto de 1 ou mais robôs cartesianos com capacidade de carga máxima igual ou superior a 5kg e 1 ou mais graus de liberdade, com ou sem painel de controle, com ou sem unidade de programação portátil, com ou sem base de fixação; com painel de controle, com controlador lógico programável; com sistema de segurança de operação.
8515.21.00	Ex 192	Células robotizadas para soldagem de peças automotiva compostas de 15 robôs industriais com capacidade de carga igual ou superior a 20kg, constituído de braço mecânico, com movimento orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com controlador, sendo 3 robôs manipuladores com dispositivo para posicionar peças de estrutura da carroceria, 10 robôs para soldagem com pinça de solda ponto servo controlada, transformador e controlador de solda, fresadores de eletrodo de solda ponto com uso de motor elétrico integrado ao robô de solda; 2 robôs de aplicação de selante com pistola de aplicação e capacidade de aplicar 300mm/seg., 4 dispositivo de transferência do produto entre células, auxiliado por servo motores com suportes, movimento de elevação e capacidade de carga de até 350kg, movimentando longitudinalmente o produto entre postos sobre trilho com uso de servo motor e velocidade igual ou superior a 1,5m/s, 1 dispositivos para fixação do assoalho com uso de 6 pinos e grampos pneumático de posicionamento variável em X,Y,Z servo assistido e precisão de repetitividade de 0,1mm, 1 dispositivo de posicionamento da estrutura do teto, 2 dispositivos de posicionamento da estrutura lateral direito e esquerdo, ambos com uso de pinos e grampos pneumáticos para fixação das peças, dispositivo de avanço e posicionamento dos dispositivos servo assistidos de posição variável em X e Y responsável pelo Inter travamento dos dispositivos laterais e dispositivo do teto, bancada para montagem da estrutura do teto com movimentação vertical, dispositivo de troca manual e dispositivos de segurança da linha com unidade de programa.
8515.80.90	Ex 135	Alimentadores de arame para solda por eletrodo revestido, bloco de tracionador de 4 roldanas com ajuste de pressão, corrente de 500A, velocidade variável de 1 a 22m/mim, capacidade de tração de arame sólido com diâmetro de 0,8 a 1,6mm, arame tubular com diâmetro de 1 a 1,6mm e temperatura de operação de 40 Graus Celsius.
8543.30.90	Ex 043	Combinações de máquinas formando uma unidade funcional, para eletrodeposição de cobre e cromo em cilindros de aço para rotogravura, com preparação e acabamento, para cilindros de comprimento de face máxima de 1.600mm e circunferência máxima de 1.000mm, gerenciada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 estações de carregamento de cilindros com 10 carrinhos cada uma; unidade automática de lavagem e preparação superficial (desengraxe eletrolítico); unidade de eletrodeposição de cobre; unidade de eletrodeposição de cromo; unidade de descromeação; unidade de polimento de cobre e cromo; unidade de retífica, polimento e usinagem de cilindros de aço cobreados; sistema automático de movimentação e posicionamento de cilindros dotado de ponte-rolante e sua respectiva estrutura de sustentação.
8604.00.90	Ex 068	Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes em vias férreas, autopropulsadas, montadas sobre truques ferroviários, equipadas com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 324kW, sistema de monitoramento de temperatura do compartimento do motor, cabine com isolamento acústico e janela frontal com vidro de segurança, banca de socaria com capacidade de processamento para 1 ou 2 dormentes por movimento, sistema de socaria com vibração por pressão com frequência de 35Hz e oscilação direcional e linear, bitola ferroviária de 1.435mm e velocidade de circulação igual a 72,42km/h e/ou 45mph.
8604.00.90	Ex 069	Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas corridas, com motor diesel refrigerado a água, diâmetro da roda de 730mm, bitola 1.435mm.
8609.00.00	Ex 024	Contêineres rígidos, tipo fechado, para transporte de solução aquosa estabilizada de peróxidos de hidrogênio, construídos em aço inoxidável, comprimento de 20 pés, com pressão de 4bar e temperatura entre -40 e 130 Graus Celsius.
8609.00.00	Ex 025	Isotanks de 20 pés para transporte e armazenamento criogênico de gás natural liquefeito (GNL), tanque interior de aço inoxidável SA-240M 304, tanque exterior de aço carbono, isolamento por alto vácuo e isolante, inclui válvulas criogênicas de carga, descarga, de "boil-off" e de segurança, capacidade geométrica de 19,2m³, pressão de projeto 0,95MPa, pressão de trabalho 0,8MPa, temperatura de projeto de -196 Graus Celsius, temperatura de trabalho maior ou igual a -162 Graus Celsius.
8609.00.00	Ex 026	Isotanks de 40 pés para transporte e armazenamento criogênico de gás natural liquefeito (GNL), tanque interior de aço inoxidável SA-240M 304, tanque exterior de aço carbono, isolamento por alto vácuo e isolante, inclui válvulas criogênicas de carga, descarga, de "boil-off" e de segurança, capacidade geométrica de 43,1m³, pressão de projeto 1,95MPa, pressão de trabalho 1,8 MPa, temperatura de projeto de -196 Graus Celsius, temperatura de trabalho maior ou igual a -162 Graus Celsius.



8709.11.00	Ex 029	Rebocadores de veículos metroviários ou ferroviários e outros veículos deslocáveis sobre trilhos, com força tração (empurrar ou puxar) de até 2.200t de peso no veículo a ser rebocado, acionados por controle manual ou por unidade de rádio controle, movidos a baterias e tracionados por 4 motores elétricos independentes acoplados a rodas de direção e tração, rodas com dirigibilidade do rebocador e habilitadas a girar até 180 Graus de forma independentemente, permitindo giro sobre próprio centro ou qualquer direção (esquerda ou direita) e com capacidade de atingir velocidades de até 20km/h.
8907.90.00	Ex 015	Sistemas rápidos de varredura e recolhimento de óleo, com aplicação em águas abrigadas em rios e mar aberto, através de barreira de contenção inflável, unidade hidráulica com soprador de ar de baixa pressão e mesa de comando, carretel umbilical, mangueiras hidráulicas, sistema hidro-fólio e recolhedor de óleo com bomba integrada.
9014.80.10	Ex 023	Equipamentos para monitoramento e determinação de vazão volumétrica e fração de volume de gás com processamento de arranjos sonares para captar som e interpretar a turbulência do fluxo gerada pelo fluxo de fluido e o som gerado pela tubulação e instrumentação do processo, transmitido através de uma ou mais saídas analógicas de 4 à 20mA, com saída de pulso, saída de alarme, com interface.
9015.30.00	Ex 006	Equipamentos do sistema de "software" gerencial laser de dupla pendência com sistema rotativo, para leitura de terrenos em 2 planos de desníveis e diferentes inclinações dotados de: emissor de sinal laser autonivelante dupla pendencia, com inclinações de eixo único até 45 Graus com adaptador de inclinação manual, com alcance operacional de 1.300m (4.265pés), rotação de 600rpm, possibilitando uma margem de erro de +/-1mm em um raio de 650m; receptor de sinal a laser de 360 Graus acompanhado por cabos de alta sensibilidade luminosa, radiante e tempo de resposta curto; caixa de controle em alumínio blindado, com sensor de controle de ventos para controle de sinal com ventos até 30km/h sem desestabilizar a precisão da máquina, sensor de controle de tração, para adaptação da máquina em diferentes solos, sem intervenção do operador; sensor de carga para ajuste da potência de tração conforme a aderência do solo, acompanhados de tripé, controle remoto, bateria e carregador.
9015.80.90	Ex 052	Equipamentos automáticos para monitoramento das variações de correntes marítimas superficiais, oceânicas ou costeiras, de forma remota, periódica ou contínua, capacidade de alcance de até 300km da costa, radar de alta frequência variando de na faixa de 4 à 50MHz, sensores remotos fixos para emissão de sinal de alta frequência, 2 antenas transmissoras, 1 antena receptora, "software" para emissão de mapas de monitoramento de vazamento de óleo, ações de busca e salvamento e logística em regiões offshore.
9015.80.90	Ex 053	Piezômetros 10kpsi 150 Graus Celsius, liga de alta resistência mp35-n, compatível a material de fluxo C-276, 625, 316L, potência máxima de 70VDC, 15mA máximo, mais telemetria 10mA até 16sensores/cabo, soldas EB e a laser.
9015.80.90	Ex 054	Sondas portáteis para medição de velocidade e direção de vento, que utiliza laser heteródino pulsante instalado sobre turbinas eólicas, dotados de sistema ótico para emissão e captação de laser, computador embarcado para processar os dados e sistema de comunicação para transmitir, peso total de 47kg, cabeçote ótico, tripé e unidade de processamento, alimentação elétrica realizada pela própria turbina eólica, proteção IP65, classificação de segurança do sistema ótico atendendo à especificação de lasers 1M Class/EM 60825-1:2014, capazes de medir ventos até 400m de distância em 10 intervalos.
9018.11.00	Ex 011	Eletrocardiógrafos portáteis de 3 canais, com medição e interpretação automáticas de ECG, aquisição e impressão simultânea de 12 derivações, exibição de mapa de derivações, impressora térmica para papel em rolo de 80mm x 15m, bateria interna recarregável e visor LCD de 7 polegadas, porta USB, porta de rede Ethernet RJ45 e transmissão "wireless", memória.
9018.11.00	Ex 012	Eletrocardiógrafos portáteis, aquisição simultânea de 12 derivações, seleção da derivação em modo automático ou manual, porta de saída para conexão de impressora externa, impressora térmica embutida para rolo de papel térmico de 210mm x 20m, tela de toque tipo LCD colorida com 8 ou 10 polegadas.
9018.19.80	Ex 101	Monitores multiparamétricos com tela TFT colorida de 8 ou 10,1 ou 12,1 polegadas, resolução 800 x 600 com máximo de 13 formas de onda, bateria com durabilidade de 4h ou 8h com carregador interno, proteção IPX1, com alarmes visuais e audíveis, com ou sem impressora térmica embutida, capacidade de armazenar 720h dos dados de parâmetro contínuo, com interface USB, interface VGA opcional, possibilidade de interface de rede sem fio opcional, com peso 2,4 ou 2,8 ou 3,5kg, com capacidade de monitoramento de ECG com 3, 7 ou 12 derivações, respiração através do método de impedância entre RA-LL, RA-LA, SpO2 (oximetria) com resolução de 1%, exatidão 70 a 100% ±2, com índice de perfusão gráfico e numérico, com frequência de pulso com faixa de medição entre 25 e 300bpm, PNI (pressão não invasiva) com 3 possíveis modos manual, auto, contínuo com variação de medida de pressão estática de 0 a 300mmHg, temp
		(temperatura) com 1 ou 2 canais com atualização a cada 1 e 2s com faixa de 0 à 55 Graus Celsius e precisão de ±0,3 Graus Celsius, PI (pressão invasiva) opcional com 1 ou 2 canais com a faixa de medição em P1/P2 (-50 a +300) mmHg e sensibilidade de 5microvolt/V/mmHg, CO2 (capnografia) opcional com intervalo de medição de 0 a 150mmHg (0 a 20%) com vazão do gás de amostra de 50, 70 ou 100mL/min (padrão), DC (débito cardíaco) opcional através da técnica de termodiluição, faixa de medição 0,1 a 20L/min com resolução de 0,1L/min.
9018.19.80	Ex 102	Monitores de sinais vitais compactos com peso menor que 2,5kg, com tela TFT colorida de 8 polegadas, resolução 800 x 600, grau de proteção IPX1, com capacidade de monitoramento de saturação do oxigênio (SpO2) entre as faixas 0 a 100%, frequência, resolução de 1%, exatidão entre 70 a 100% e ±2%, faixa de frequência de pulso entre 25 a 300bpm, pressão não invasiva (PNI) através do método oscilométrico com modos de operação manual, automático, contínuo com intervalos de medição 1 a 480min, com capacidade de medir pressão arterial sistólica, pressão arterial diastólica, pressão arterial média na faixa de medição de pressão no manguito de 0 a 300mmHg, com capacidade de medir faixa de frequência de pulso de 40 a 240bpm, com proteção de sob-pressão de 300mmHg, com possibilidade de medir temperatura (TEMP) entre as faixas de 25 a 45 Graus Celsius com resolução de 0,1 Graus Celsius e exatidão de ±0,1 Graus Celsius, com interface de dados
		USB e "Ethernet" e com possibilidade de utilização de impressora térmica embutida, bateria com duração de até 3,5h, possui protocolo de comunicação HL7 com opcionais de sincronização com desfibrilador e chamada de enfermeira.
9018.19.80	Ex 103	Monitores multiparamétricos destinados a monitorar sinais vitais de pacientes, sendo ECG, frequência cardíaca (fc), SpO2, pressão não invasiva (PNI), 2 canais de temperatura (TEMP), EtCO2 (opcional), pressão invasiva (opcional), portátil com bateria embutida substituível e uma tela de alta resolução que oferece uma visão clara dos parâmetros de monitoramento do paciente.
9018.19.80	Ex 104	Oxímetros de pulso com parâmetro de saturação do oxigênio no sangue (SpO2) e frequência de pulso (FP); tela LCD 1,8 polegadas colorida; apresentação simultânea da forma de onda plestimográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SPO2 e FP; capacidade de memória de dados de 24h; alimentação com 2 pilhas alcalinas padrão AA; proteção mínima de IPX0; Faixa de medida de SPO2 de 0 a 100%, sendo que na faixa de 70 a 100% o erro absoluto pode ser ±2%; faixa de medida de FC de 30 a 250 BPM.
9018.19.90	Ex 066	Dispositivos para realização de exames de elastografia compatível com máquinas de ressonância magnética, operando na faixa de 40 a 200Hz, tensão de alimentação de 110/220Vac, compostos por módulo gerador de ondas mecânicas, mangueiras para propagação das ondas mecânicas, dispositivo de acionamento acústico, cabos diversos de sinal, rede e alimentação.
9018.19.90	Ex 067	Módulos amplificadores de RF (radiofrequência) de drive duplo 30kW refrigerados a água para 3 Tesla, com drive duplo de estado sólido de potência de RF a 127,72MHz, com funções básicas de saída de RF nos modos cabeça/corpo/teste ajuste de ganho de saída, cabeça/corpo controle de sinal de acoplamento, link de comunicação CAN "Controller Area Network" decodificado e amplificação de RF com onda contínua ou pulsante.
9018.19.90	Ex 068	Módulos amplificadores de RF (radiofrequência) de 16kW refrigerado a água de estado sólido para 1.5 Tesla a 63,86MHz, com funções básicas de saída de RF nos modos cabeça/corpo/teste ajuste de ganho de saída, cabeça/corpo controle de sinal de acoplamento, link de comunicação CAN "Controller Area Network" decodificado, amplificação de RF com onda contínua ou pulsante.
9018.19.90	Ex 069	Tubos completos para endoscópios, com diâmetro de 2,8 até 16mm e comprimento de 1.000 até 4.500mm, com ou sem gerador de imagem CCD com cabo de conexão, com ou sem placa eletrônica com conector para o gerador de imagem, extremidade distal com malha em aço inoxidável para direcionamento da imagem, lentes de vidro para ampliação da imagem, guias de luz em fibra de vidro para iluminação focal, canais de acesso para biópsias em plástico, e invólucro emborrachado flexível.

9018.50.90	Ex 125	Aparelhos para cirurgia oftalmológica, utilizados para realização de incisão na córnea (Flap), através do sistema microcerátomo, para correções refratárias na cirurgia de "Lasik", dotados de: console de operação; pedal automático de retração/avanço, pedal do vácuo; tonômetro, motor com opção para 3 ou 4 anéis de sucção.
9018.50.90	Ex 126	Cabeçotes descartáveis, de material plástico, com lâminas, a serem acoplados no motor, para realização de incisão na córnea (Flap) de 90 ou 130 micrometros, próprios para aparelho de cirurgia oftalmológicas.
9018.50.90	Ex 127	Dispositivos de uso manual utilizados em tratamento oftalmológico com vistas a restaurar a função glandular normal em pacientes com disfunção da glândula meibomiana (DGM) por meio de para pulsação térmica na pálpebra, compostos por componentes estéreis, ponta que permite a visualização da pálpebra através de uma lente de aumento, dispositivo de aquecimento com faixa alvo de 38 a 44 Graus Celsius, bateria interna de íon de lítio recarregável, adaptador AC com entrada de 100-240VCA, 50-60Hz, 0,5A , saída de 5VDC, 2A e fonte de radiação óptica por meio de LEDs verde-amarelo e infravermelho próximo, de uso profissional.
9019.20.10	Ex 030	Ventiladores pulmonares para oxigenoterapia de pacientes adultos e pediátricos, e opcionalmente neonatais, que necessitam de assistência respiratória invasiva e não invasiva, com compensação de fuga de ar, em situações de tratamento intensivo em hospitais ou outras instituições médicas, operando com ferramenta de manobra de recrutamento pulmonar e monitoramento da P0.1, trabalhos ventilatórios (do paciente, ventilador, imposto e total), índice de respiração rápida e superficial (IRRS), PEEP intrínseca e força inspiratória máxima do paciente, gravação minuto a minuto de todos os parâmetros monitorados nas últimas 96h, com fluxo máximo de 180L/min, concentração de O2 ajustável de 21 a 100% e oxigenoterapia de alto fluxo de O2 de 2 a 60L/min, dotados de tela colorida "touchscreen" de no mínimo 15,6 polegadas, resolução mínima de 1.920 X 1.080 pixels, ângulo ajustável para giro de no mínimo 200 Graus para esquerda e para direita e no mínimo 40
		Graus para cima e para baixo, e exibição de até 4 curvas de monitoramento simultaneamente na tela; bateria interna de íons de lítio, recarregável, com autonomia mínima de 1,5h de uso contínuo; válvulas inspiratória e expiratória, equipadas com sensor de fluxo, autoclaváveis, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: gerador interno de ar; módulo neonatal para oxigenoterapia de pacientes com peso corporal a partir de 0,2kg e volume corrente de gás superior a 2ml; módulo de curva de insuflação lenta (Pressão X Volume); módulo de monitoramento do índice de hiperdistensão pulmonar (C20/C); módulo de SpO2 (Oximetria) com faixa de medição de 0 a 100%; módulo de EtCO2 (Capnografia) com medição de fluxo lateral "Sidestream" na faixa de 0 a 152mmHg e fluxo principal "Mainstream" na faixa de 0 a150mmHg; carrinho de transporte e braço de suporte.
9022.29.90	Ex 010	Unidades funcionais para medição de propriedades de folhas de papel ou de celulose utilizando radiação do tipo beta, micro-ondas, fontes luminosas e eletromagnéticas, de uso industrial, para medição de folhas com largura aproximada igual ou superior a 10m, compostas de: "scanner" de medição com invólucro de medição, sistema de equalização térmica incorporado, podendo conter ou não fonte radioativa de estrôncio (Sr 90); e estação de interface e processamento de dados.
9022.90.80	Ex 004	Equipamentos de medição contínua de perfil de densidade por tecnologia de raio X para painéis reconstituídos de madeira com velocidade de medição de 0,01 a 2mm/s com voltagem máxima de 160kV corrente anódica máxima de 55mA e potência máxima de 800W/1.800W controlado por CPU com "software" dedicado e range de medição do material com espessura de 3 à 65mm com densidade entre 400 e 1.500kg/m³.



9024.80.90	Ex 059	Equipamentos para ensaios mecânicos em corpos de prova de rochas, com capacidade de compressão igual ou superior a 500kN, capacidade de tensão mecânica igual ou superior a 291kN, e atuador com deslocamento igual ou superior a 100mm.
9027.10.00	Ex 172	Analísadores para medição de concentração de gases atmosféricos NOX, SO2, CO, CO2, O3, H2S, NH3, NMVOC utilizando-se do método de quimioluminescência de descompressão modulada, com capacidade de monitoramento contínuo e análise instantânea de gás utilizando-se do método de combustão seletiva modulada por fluxo cruzado combinado com um método de detecção de íons hidrogênio.
9027.10.00	Ex 173	Unidades de detecção de vazamento de gás hélio através de análise por espectrometria de massa, com sistema de bombeamento de 5L/s, detecção de gás com precisão de 0.01 E-12 ~ E-6; com bomba molecular turbo de 31L/s; bomba rotativa de óleo de 30 a 36L/min; com "sniffer" (farejadores) de detecção de vazamento de 0.01E-8 ~ E-3 Pa.m³/s e controlador de painel de toque capacitivo de 7 polegadas.
9027.10.00	Ex 174	Analísadores de gás online para oxigênio, dotados de: sensor cerâmico de estado sólido, precisão: melhor que ±1% do valor mostrado e ± 1dígito em faixa calibrada, fluxo do sensor: 125mL por minuto, faixa de medição de 0 a 100% (calibração padrão de 0 a 20,9%), com 2 configurações de alarmes para concentração de oxigênio.
9027.10.00	Ex 175	Analísadores de gás online para oxigênio e dióxido de carbono, dotados de sensor ao oxigênio com precisão de ± 0,01% para faixa absoluta abaixo de 1% de oxigênio e ±1% relativa na faixa acima de 1% de oxigênio, com tempo de aquecimento de 10min, e sensor ao dióxido de carbono, infravermelho de feixe duplo com temperatura controlada, precisão ±0,5% absoluto e ±1,5% relativa da leitura, com tempo de aquecimento de 8min; com alcance de 0 a 100% para ambos os sensores.
9027.10.00	Ex 176	Analísadores de gases para quantificação de traços de humidade por princípio eletrolítico (P2O5 - pentóxido de fósforo), compostos de célula integrada em aço inoxidável e tubo interno em vidro com diâmetro 3,125mm e eletrodos com elemento sensor internos ao tubo, "display" LCD, equipados com sistema de controle de fluxo mecânico ou eletrônico, saídas de comunicação 4-20mA e RS232, relés de alarmes configuráveis.
9027.10.00	Ex 177	Módulos de sensores de gás para detecção de gás inflamável e tóxico, com temperatura de operação de -20 a +50 Graus Celsius, com faixa de detecção 0-100% LEL metano, 0 a 50ppm H2S, alarme áudio e visual, e sinalizador de som remoto.
9027.30.19	Ex 047	Ex 047 - Espectrômetros Raman portátil, com laser excitação 785nm, faixa de leitura 200 - 4.000cm ⁻¹ ,com resolução de comprimento de onda 10cm ⁻¹ , e câmera 13mega pixels, com Interfaces "Wi-Fi", USB, "bluetooth", GSM, e grau de proteção IP67, contendo biblioteca espectral embutida, com leitor de código de barras e código QR.
9027.30.20	Ex 072	Espectrofotômetros de uso agrícola, utilizados para detecção de vegetação baseada na fluorescência da clorofila, com temperatura de trabalho compreendida entre -30 e +60 Graus Celsius, altura ideal de trabalho de 1.100mm, com 4 canais de detecção e com comprimento de onda de 475 ±10nm.
9027.50.20	Ex 126	Analísadores automáticos e computadorizados para a realização de testes bioquímicos; metodologia por fotometria; configurável com ou sem estação de lavagem; posições para colocação de reagentes refrigerada; posições para colocação de amostras de pacientes; configurável com ou sem leitor de código de barras integrado.
9027.50.90	Ex 169	Aparelhos automatizados, com até 8 canais, para detecção da formação de coágulo para realizar ensaios cromogênicos e imunológicos, em modo de acesso aleatório, usando amostras de plasmas coletados a partir de sangue anticoagulado com citrato de sódio.
9027.80.99	Ex 494	Analísadores automáticos de sal em óleo conforme a norma ASTM D3230; tempo de teste de 30s; faixa de temperatura de -20 a 150 Graus Celsius; resolução de 0,1 Graus Celsius; faixa de condutividade de 0,0 a 151lbs/1.000bbl e resolução de 0,1lbs/1.000bbl; faixa de análise de 0,0 a 430g/m³ e resolução de 0,1g/m³; exibição automática da concentração de sal nas unidades lbs/1.000bbl ou g/m³.
9027.80.99	Ex 495	Analísadores hematológicos totalmente automatizados, com 3 partes diferenciais de células brancas sanguíneas (WBC), 21 parâmetros mais 3 histogramas, diluição automática da amostra, calibração automática e manual, metodologia de impedância elétrica e colorimétrica, com ou sem impressora embutida.
9027.80.99	Ex 496	Sistemas combinados para medição de temperatura do aço em estado líquido em processo de produção em forno elétrico trifásico na indústria siderúrgica, com tecnologia de fibra ótica, sem necessidade de abertura da porta do forno para eficiência térmica e energética, operação em todas as faixas de temperatura do aço líquido entre menor ou igual a 1.500 Graus Celsius e maior ou igual a 1.700 Graus Celsius, taxa de 50 amostragens de temperatura/s, compostos de bobina calibrada de cabo de fibra ótica para captação da luz e transmissão da luminosidade, placa pirométrica para conversão da intensidade da luz em micro voltagem e posterior conversão em temperatura, alimentador do cabo de fibra ótica para imersão no banho de aço líquido, tubo suporte de borbulhamento e tubos guia de aço inoxidável de 4/5 polegadas SCH 40, unidade de controle PLC (Programador Lógico Programável) com entrada de energia e ar comprimido, caixa de junção com indicadores luminosos do funcionamento do sistema e chave interruptora do alimentador, botoeira bi manual (manual/automático) com funções de avanço/recuo do cabo de fibra ótica, setups, botão de emergência e reset de segurança, processador (PC) com monitor HDMI Full HD 23,8 polegadas, com conexão a IHM (Interface Homem Máquina) e rede serial, ProfiBus, ProfiNet, TCP/IP, Ethernet IP, ModBus RTU ou ModBus TCP.
9031.20.90	Ex 198	Bancos de ensaios para testes de fadiga em componentes de sistemas de injeção de combustível diesel, através de pulsação de fluxo hidráulico sob pressão, com capacidade de variação de pressão compreendida entre 2,7 a 6mil bar de pressão, deslocamento volumétrico de 14,5L/min; dotadas de sensores de pressão, filtros, bomba de filtração, transdutor de pressão, "rack" com computador e tela para controle do equipamento, painel elétrico para distribuição.
9031.20.90	Ex 199	Bancos de ensaios para medida, controle e testes de durabilidade para componentes de sistema de injeção diesel, com função de simulação de condições de funcionamento de motores diesel, com controle de ciclos de carga, injeção de combustível com controle de temperatura, pressão, quantidade injetada e número de partículas metálicas geradas pelos componentes do sistema; dotados de sensores de pressão, termopares, medidores de fluxo, válvulas, engrenagens, acoplamentos de transmissão, bomba de alta pressão, trocadores de calor, manômetros, correias, módulos eletrônicos de comando, controladores de temperatura, tanque de 50L, painel elétrico de comando e controle, motor elétrico com potência de 44kW, "rack" com computador e tela para comando do equipamento e cabeçote para fixação dos injetores.
9031.20.90	Ex 200	Bancos de ensaio para simulação de funcionamento de bombas injetoras de combustível sob alta pressão próprias para motores automotivos, através de testes de pressão volume de óleo e condições de rotação, com sistema de classificação entre aprovação e reprovação.
9031.20.90	Ex 201	Sistemas computadorizados de análise óptica para medição em tempo real da espessura do revestimento, conversível em diferentes unidades de medição com precisão nanométrica; configurável para leitura através de luz visível e ou infravermelho; software pré-instalado; tela sensível ao toque; estação de leitura com uma ou mais bases rotativas de medição; duas sondas acopladas em eixos y e x para movimentos horizontais e verticais ; faixa de medição de 0,3 até 250 microns; velocidade de medição de até 50medições/s; capacidade técnica para medição em superfícies húmidas ou secas.
9031.20.90	Ex 202	Bancos de ensaio para teste de caixas de transmissão de caminhões e ônibus, com torque de trabalho de 4.700Nm na rotação de 2.000rpm e tempo de ciclo aproximado de 210s, dotados de cabine elétrica.
9031.49.90	Ex 471	Máquinas para inspeção do banco dianteiro automotivo, dotadas de: porta de segurança movimentada por cilindro de ar e válvula solenoide, equipamentos de inspeção dos sensores de cinto de segurança, sensor fotoelétrico para detecção descanso de braço, caixas de comando manual do cilindro pneumático, PLC do Painel de inspeção de assento do banco dianteiro, sensor fotoelétrico para inspeção do grau reclinável de encosto de banco, Sensor fotoelétrico do posicionamento banco na linha de inspeção, duplo Interruptor de acionamento do cilindro pneumática, PLC central, quadro de tomada fêmeas para conexão dos chicotes de inspeção e detecção dos bancos, bancadas de fixação do banco para inspeção do assento dianteiro, Leitores de código de barras, duplo conjunto de Interruptores de acionamento do cilindro pneumático, conectores para chicote de detecção do tipo de banco, lâmpada de segurança para detecção do tipo de banco, acoplamento do cinto de segurança, conector para chicote de inspeção do sistema elétrico de movimento horizontal do banco, conectores para chicote de inspeção dos cintos de segurança, botão de emergência, conector para chicote de detecção de inclinação do banco, conector para chicote de inspeção do sistema elétrico movimentação de banco, fonte de energia 24V para sistema elétrico de banco.
9031.49.90	Ex 472	Máquinas automáticas para verificação por sistema óptico da especificação técnica das faces da turbina para bomba de combustível de veículos automotivos; constituídas de: sistema de transferência do componente por esteira, bloco de válvula pneumáticas; painel de comando principal; painel auxiliar; com alimentação trifásico e pneumático, potência de 3kW e corrente de 6A.
9031.49.90	Ex 473	Máquinas para inspeção para detecção de defeitos no processo de impressão de rótulos e etiquetas como por exemplo: defeitos de impressão, falta de etiquetas ou etiquetas rasgadas, impurezas, defeitos de registro entre outros; utilizados nas indústrias gráficas em máquinas de impressão e revisoras de inspeção, com campo de visão no máximo de 560mm e velocidade máxima de até 300m/min.
9031.49.90	Ex 474	Instrumentos optoeletrônicos para caracterização e teste em redes de transmissão, operando por injeção de pulsos ópticos e análise de expectro temporal tipo "end-to-end", com mapeador de link óptico inteligente, faixa dinâmica 28 a 50,5db, comprimentos de onda 1.310, 1.550, 1.625 ou 1.650nm, dotados de tela de 7 polegadas e bateria com autonomia de 12h.
9031.49.90	Ex 475	Instrumentos optoeletrônicos para teste/controle em redes de transmissão, por medição através de fotodiodo, com comprimento de onda igual ou inferior a 1.625nm e faixa de medição(dbm) de -70+10 ou -50+26.
9031.80.12	Ex 034	Estações de medição de rugosidade e contorno com sistemas de sondagem, dotadas de unidade transversal de 120 ou 200mm, com velocidade de posicionamento entre 20 a 200mm/s, com repetibilidade de posicionamento menor que 50micrometros ou menor que 10micrometros, fixada em unidade de inclinação de +/-45 Graus em coluna de medição de 500 ou 800mm, com velocidade máxima de posicionamento de 20 ou 80mm/s, acompanhado de painel de controle para fácil operação da estação de medição, que registra operações de medição e avaliação em "software" que oferece interface padronizada, tanto para medição de rugosidade e ou contorno, independentemente da configuração do dispositivo.
9031.80.99	Ex 058	Equipamentos de medição de posicionamento geométrico de 3 pontos da superfície do módulo do volante de veículos automóveis de passageiros, dotados de dispositivo mecânico com sensores de medição de 80 a 120mm e 160 a 440mm, com tolerância de 0,15 e 0,25%; cabos de alimentação e comunicação; painel de controle com controlador lógico programável, fonte de energia, cartões de entrada e saídas digitais e analógicos e placa de rede, sendo responsável pela aquisição, checagem de dados e controle do equipamento.
9031.80.99	Ex 059	Sensores eletrônicos de refletância espectral para medição de leitura de índice de vegetação normalizada (NDVI - Normalized Difference Vegetation Index), para aplicação seletiva de herbicidas em plantas daninhas, dotado emissor e receptor de luz nas bandas vermelho e infravermelho, altura de operação entre 50 e 100cm em relação ao alvo, campo de visão do sensor de 50cm de comprimento, tensão nominal de 9 a 28VDC e potência nominal de 6W sem válvula e 16W com a válvula, estrutura externa produzida em de plástico "XENOY" de alta resistência para exposição a água, componentes químicos e uso externo, utilizados em sistema automático de pulverização seletiva.
9031.80.99	Ex 060	Equipamentos estáticos para análise de recravação com sistema de análise e identificação de erros com sugestões de correção, resolução HD 0,0002 polegada (0,005mm) ou superior, caixa em aço inoxidável, interface USB2, dispositivo de centralização variável (dependendo do tipo de lata), unidades ópticas.
9031.90.10	Ex 003	Dispositivos portáteis para suporte de injetores de diesel tipo "common rail", desenvolvidos exclusivamente para bancos de ensaios de injetores automotivos, para testes de vedação, testes elétricos de resistência e isolamento; projetado para suportar pressões hidráulicas entre 1.400bar de pressão a 2.000bar de pressão; operando em tensões aproximadas de até 2,5kV.
9031.90.10	Ex 004	Dispositivos portáteis para suporte de injetores de diesel tipo "common rail", desenvolvidos exclusivamente para bancos de ensaios de injetores automotivos, para testes de vedação; projetado para suportar pressões hidráulicas de até 2.000bar de pressão.
9402.90.10	Ex 004	Mesas eletro-hidráulicas de operações médicas, radiotranslúcidas e projetadas exclusivamente para suportar e posicionar pacientes durante as cirurgias, podendo também serem utilizadas para diagnósticos radiológicos imediatamente antes, durante e depois dos procedimentos, com capacidade de carga máxima de até 250kg na posição normal e até 190kg na posição reversa, posicionamento da parte superior da mesa em "trendelenburg"/"trendelenburg" reverso de 25 Graus (±5 Graus), inclinação da parte superior da mesa para a esquerda/direita de 20 Graus (±5 Graus), inclinação da placa das costas de 80 Graus (±10 Graus) para cima e de 40 Graus (±10 Graus) para baixo, inclinação da placa das pernas de 20 Graus (±5 Graus) para cima e cerca de 90 Graus para baixo, movimentação da placa das pernas de 90 Graus para a esquerda e 90 Graus para a direita, inclinação da placa da cabeça de 45 Graus (±5 Graus) para cima e de 90 Graus (±5 Graus) para baixo, altura máxima e



		mínima da parte superior da mesa respectivamente de 950mm (± 50mm) e de 600mm (±50mm), com grau de proteção 1PX4, bateria interna recarregável com autonomia de funcionamento de cerca de 1 semana, coluna móvel eletrohidráulica, 2 painéis de controle (controle manual com fio e painel de coluna), dispositivo de frenagem com acionamento elétrico, sistema hidráulico, sensores de ângulo, unidade de controle principal, módulo de energia e programa de controle e monitoramento, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: deslizamento ou articulação longitudinal da parte superior da mesa de 320mm (±10mm); elevador corporal (renal) para cima de 120mm (±10mm); sistema de apoio de cabeça; dispositivo de extensão ortopédica com carrinho de transporte.
9402.90.20	Ex 017	Camas hospitalares com 4 mecanismos de acionamento elétricos, com grades laterais retráteis, cabeceira da cama e placa para os pés amovíveis, sistema de apoio por bateria, painel de controle da grade lateral, com controle remoto para o doente e controle remoto para equipe de enfermagem, controle de travagem e condução para os rodízios, capacidade máxima de 250kg, existência da quinta roda que facilita a movimentação da cama, freio de estacionamento simultâneo das rodas com colchão de viscoelástico de dupla densidade, proteção IPX4, 10 anos de vida útil, indicação de altura baixa, auxílio saída do paciente do leito e indicadores de ângulo para "trendelenburg" e "anti-trendelenburg" (ângulo do leito), com radiotransparência e luz noturna.
9402.90.20	Ex 018	Camas hospitalares, elétricas ou não, construída com sua base em aço, altura do leito variável entre 22cm de altura mínima e de 78cm de altura máxima, ângulos de inclinação de até 70 Graus, plataforma do colchão curva ou não, com acessórios integrados ou não, com grade de proteção do lado esquerdo e direito da cama como opcional podendo ter ou não.

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 171ª Reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve;

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo único da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.51	008	Equipamentos flexíveis de ondas portadoras em linhas de alta tensão, para transmissão de sinais de proteção e/ou controle e/ou voz e/ou dados e/ou comunicação TCP/IP entre subestações, com capacidade de taxa de dados de até 320KB/s, banda de frequência de 24 a 1.000MHz, banda ajustável de 2,5 / 3,75 / 4 / 5 / 7,5 / 8 / 12/ 16 / 24 / 32kHz e potência de transmissão de 50 ou 100W.	Resolução nº 45, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
8517.62.59	060	Equipamentos de inspeção de pacotes de rede de dados "ethernet", dotados de chassis e/ou módulos, com capacidade de gerar metadata e de "deep packet inspection" (dpi), capazes de identificar e modificar pacotes de rede de dados "ethernet" na camada 7, com capacidade de suporte de 800GPS de processamento DPI em todas as portas do equipamento modular de 3 RU (rack unit) com 4 slots disponíveis para uma configuração flexível que suporte 80 portas 100 GPS, com a possibilidade de módulos físicos internos ao equipamento, consumindo no máximo 2.000W com todas as portas ligadas simultaneamente.	Portaria nº 2023, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
8543.70.99	211	Dispositivos de reconhecimento facial equipados com tela LCD de alta resolução, sensor de presença, câmera RGB, câmera infravermelho, LEDs brancos e LED infravermelho, comunicação TCP/IP via cabo "ethernet" e "Wi-Fi"; Capacidade de armazenamento entre 1.000 e 5.000 usuários, podendo haver de 1 a 5 "templates" faciais para cada, reconhecimento da face em até 3s por meio da busca por similaridade de biometria no banco de dados interno, sistema antifraude capaz de diferenciar rostos reais de falsos, como vídeos e fotos digitais ou impressas.	Resolução nº 39, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior
8471.49.00	022	Servidores com 1U de altura, com capacidade de armazenamento compreendida de 70TB (terabites), em 8HDD (discos rígidos) de 8TB cada e 6 discos SSD, dotado de duas fontes de alimentação de 250W.	Resolução nº 39, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.51	011	Equipamentos flexíveis de ondas portadoras em linhas de alta tensão, para transmissão de sinais de proteção e/ou controle e/ou voz e/ou dados e/ou comunicação TCP/IP entre subestações, com capacidade de taxa de dados de até 320KB/s, banda de frequência de 24 a 1.000kHz, banda ajustável de 2,5 / 3,75 / 4 / 5 / 7,5 / 8 / 12/ 16 / 24 / 32kHz e potência de transmissão de 50 ou 100W.	Resolução nº 45, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior
8517.62.59	065	Equipamentos de inspeção de pacotes de rede de dados "ethernet", dotados de chassis e/ou módulos, com capacidade de gerar metadata e de "deep packet inspection" (dpi), capazes de identificar e modificar pacotes de rede de dados "ethernet" na camada 7, com capacidade de suporte de 800Gbps de processamento DPI em todas as portas do equipamento modular de 3 RU (rack unit) com 4 slots disponíveis para uma configuração flexível que suporte até 64 portas 100 Gbps, com a possibilidade de módulos físicos internos ao equipamento, consumindo no máximo 2.000W com todas as portas ligadas simultaneamente.	Portaria nº 2023, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia
8543.70.99	220	Dispositivos de reconhecimento facial equipados com tela LCD de alta resolução, sensor de presença, câmera RGB, câmera infravermelho, LEDs brancos e LED infravermelho, comunicação TCP/IP via cabo "ethernet" e "Wi-Fi"; Capacidade de armazenamento entre 1.000 e 50.000 usuários, podendo haver de 1 a 5 "templates" faciais para cada, reconhecimento da face em até 3s por meio da busca por similaridade de biometria no banco de dados interno, sistema antifraude capaz de diferenciar rostos reais de falsos, como vídeos e fotos digitais ou impressas.	Resolução nº 39, de 04 de maio de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
8443.99.90	Ex 007	Máquinas impressoras digitais por processo de utilização de tinta aquosa pigmentada, através de 4 cartuchos individuais tipo CMYK, para impressão de papel, envelopes, bolsas, papeleria artesanal e outros artigos semelhantes absorventes de tinta "paper/craft", com velocidade máxima de impressão de 27m/min a uma resolução de até 1.200 x 1.200dpi, capacidade de trabalhar superfícies com largura até 600mm, comprimento até 1.500mm e espessura até 100mm, área de impressão nominal com largura até 297mm e comprimento até 902mm, providas de mesa, alimentador por fricção com velocidade máxima de serviço equivalente a 198m/min e capacidade de movimentar materiais com dimensões mínimas de 65 x 75mm e máximas de 510 x 460mm que possuam espessura mínima de +/- 0,5mm e máxima de 100mm, esteira transportadora, transportador a vácuo, cabeçote de impressão e esteira de saída.
8471.49.00	Ex 023	Servidores, do tipo "blade", para serem instalados em data center, com 12 nós ou pontos de conexão, com processador monociclo, com capacidade de memória RAM de até 128GB (sem buffer) por nó, com DDR4 de até 2.666MHz e com 4 slots DIMM de 32GB, 16GB, 8GB e 4GB, dotados de: compartimento interno por nó de 2 discos de 3,5 polegadas SATA3 ou 4 discos de 2,5 polegadas SATA3 ou 2 discos de 2,5 polegadas NVMe mais 2 discos de 2,5 polegadas SATA3 ou 2 discos de 2,5 polegadas NVMe mais 1 disco de 3,5 polegadas SATA3; com 2 fontes de alimentação de 2.000W AC/DC; 2 interfaces de 1GB por nó e mais uma interface dedicada à IPMI; chassi de 3U de altura e com placa-mãe integrada, dotada de soquete H4.
8471.90.19	Ex 007	Equipamentos de escaneamento com leitor de código de barras para rastreamento das misturas de matérias primas em pó, com grau de proteção IP65, com sistema de comunicação com controlador de automação via rede RS232, com alimentação em 220V através de fonte.
8517.12.21	Ex 001	Rádios transceptores portáteis, com sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo tetra (terrestrial trunked radio), com as seguintes características: frequência de operação (UHF) compreendida entre 380 a 473MHz; tensão de operação de 7,4V, bateria compreendida entre 1.160 e 1.880mAh; temperatura de operação compreendida entre -30 e +70 Graus Celsius; com "display" de LCD de alta resolução; classe de proteção padrão IP65, IP66, IP67 e/ou IP68; com ou sem módulo "bluetooth" e/ou GPS integrado (opcional); serviços de voz e dados (tmo + dmo); com capacidade para criptografia (comunicação criptografado) tea1, tea2 e/ou tea3.
8517.12.21	Ex 002	Rádios transceptores portáteis, com sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo tetra (terrestrial trunked radio), com as seguintes características: frequência de operação (UHF) compreendida entre 320 a 870MHz; eficiência espectral (espaçamento) compreendido entre 12,5 a 25kHz; tensão de operação de 7,4V, eficiência de bateria superior a 11h; temperatura de operação compreendida entre -30 e +60 Graus Celsius; com display de LCD de alta resolução; classe de proteção padrão ip57, ip67 e/ou ip68; com ou sem módulo "bluetooth" e/ou GPS integrado (opcional); serviços de voz e dados (tmo + dmo); com capacidade para criptografia (comunicação criptografado).
8517.62.39	Ex 015	"Switches" formato padrão PC/104, com dispositivo de gerenciamento de 8 portas gigabit de 8 pinos, conector padrão RS232, MTBF ("Mean Time Between Failures") de 624.170 horas a 20 Graus Celsius operando em temperaturas de -40 até 85 Graus Celsius, faixa de alimentação sendo de +5 até +36V em corrente contínua, capacidade de fluxo de dados de 1.000Mbps com intuito de conectar e realizar a comunicação e transição de imagens e dados provenientes de outros dispositivos empregados no monitoramento de tráfego de veículos
8517.62.54	Ex 002	"Gateway's" de sistema banda larga de subsistema SMTS, contendo modulador-demodulador de alta velocidade para de Internet via satélite por banda Ka e chassi SMTS ATCA 6014 com 14 encaixes para hospedagem de unidades de processamento necessários para fornecer gerenciamento de recursos, consistente em um único "Forward Link Carrier (FLC)", associado a um "Return Group (RCG)", podendo se comunicar em um número selecionável de domínios MAC em até 500MHz do espectro do link de saída e 500MHz do espectro do link de retorno, frequência Tx IF 900-1.500MHz, resolução de ajuste 100kHz, até 8 portadoras de retorno por módulo por 500MHz de espectro contíguo, até 60 canais por 62,5MHz (máximo) de retorno.
8517.62.55	Ex 003	Módulos eletrônicos para transmissão de dados, com ou sem antena, 2 entradas ethernet RJ-45 para acesso ao configurador web, uma entrada de comunicação serial RS-232/RS-485 com conector DB-9 fêmea e uma entrada de comunicação POME com conector DB-9 macho para comunicação serial, 2 interfaces de comunicação CAN para comunicação com módulos de expansão para aquisição de dados, 5 entradas de sinais discretos em 5VCC, 2 conectores "FAKRA" para antenas omnidirecionais, principal e de diversidade, uma entrada usb para carregar o "software", uma entrada de cartão sim, para acesso a rede de telefonia e um conector KRE do tipo fêmea para alimentação de 10 a 40VDC.

8517.62.62	Ex 014	Aparelhos para recepção e transmissão de dados, voz e imagens, para comunicação com equipamento LTE com banda FDD: 7 e TDD: 38 e largura de banda de 5/10/15/20MHz e categoria 4, modo de conexão de roteamento via cabo e "wi-fi" 802.11b/g/n, interface "ethernet" de 100Mbps, com alimentação AC e saídas PoE, Slot micro sim e SD card, possui nível de proteção IP65.
8517.62.94	Ex 015	"Gateways" de voz com protocolo SIP V2.0 RFC3261, Modo DTMF: RFC2833 / Inband / SIP Info, possibilita múltiplos registros SIP com suporte aos codecs: G.711A, G.711U, G.729, G.722, G.723, G.726 e GSM, rede, IPv4 e IPv6, UDP/TCP, DHCP, TELNET, HTTP / HTTPS, TFTP, VPN: L2TP, PPTP e OpenVPN, Interface Base-T fast Ethernet 10/100 Mbps (IEEE802.3) opera nas bandas LTE FDD: B1 / B2 / B3 / B4 / B5 / B7 / B8 e B28 LTE TDD: B40, WCDMA: B1 / B2 / B5 / B8, GSM / EDGE: Quad-band podendo ser utilizado até 8 SIM cards, com conexão via RJ45.
8517.70.10	Ex 015	Módulos amplificadores ópticos (EDFA), constituídos de placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, de comprimento de onda típico de 1.550,92nm, potência de saída saturada típica de -10dBm, figura de ruído típica de 5,5dB, tensão de alimentação de 3,0 a 3,6V, 30 pinos, de dimensional 90 x 70 x 15mm, utilizados para amplificar sinais ópticos em sistemas de comunicação de dados, pré-amplificador (com filtro).
8530.10.10	Ex 036	Bastidores para controle de sinalização ferroviária, constituídos de estruturas metálicas do tipo "rack", de 19 polegadas, dotados basicamente de um conjunto estrutural contendo módulos eletrônicos de encaixe (plug in) com diferentes funções; geradores de sinais; módulo de proteção de surto; módulos de filtro do tipo "Notch Filter"; módulos indutores de proteção; chave de rede; monitor de painel de controle local; relés, módulos retificadores, conversores de tensão, indutores de circuito de via, conversores de corrente contínua e carregadores de bateria.
8531.20.00	Ex 029	LCD's color de 4.3 polegadas com "touchscreen" capacitivo, interface paralela de 25 vias, dimensões externas sendo: largura de 67,51mm, comprimento de 110,55 e curvatura lateral com raio de 1.779,55mm, resolução de 480 x 800 pixels e sensor de "touchscreen" embarcado no "display" do tipo matriz capacitiva.
8536.90.40	Ex 022	Conectores soquetes de CPU (microprocessador), tipo LGA4094 SP3, para conexão de microprocessador de 4.094 pinos (circuitos), com passo de 0,87 x 1mm, corrente de 1,4A, próprios para montagem em superfície (SMD) em placa de circuito impresso, utilizados tipicamente em equipamentos de informática ou telecomunicações.
8536.90.40	Ex 023	Conectores tipo soquetes (holders), para bateria tipo CR2032, com 3 pinos, com orientação vertical ou horizontal, próprios para montagem em furos (PTH - pin through hole) em placa de circuito impresso.
8536.90.40	Ex 024	Conectores trapezoidal, macho ou fêmea, próprios para montagem em placa de circuito impresso ou em cabo, orientação 180 Graus ou 90 Graus, com ou sem trava, de 15 a 64 posições de contatos (vias), utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 025	Conectores tipo EDGE, próprios para montagem em placa de circuito impresso ou em painel ou em cabo, orientação horizontal ou vertical ou ângulo reto, de 12 a 200 posições de contatos (pinos), utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 026	Conectores para "backplane" (Conectores para painel traseiro) comercialmente conhecido como Euro, tipo macho ou fêmea, conector em conformidade com padrão DIN 41612, próprio para montagem em placa de circuito impresso via solda em furo em placa (PTH) ou por prensagem (press fit), de 16 a 96 posições de contatos (vias), passo entre contatos de 2,54 ou 5,08mm, com trava ou sem trava, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 027	Conectores tipo "MicroFit" com terminais isolados, tipo macho ou fêmea, próprios para montagem em placa de circuito impresso ou montagem em cabo, montagem em ângulo de 90 Graus (Right Angle) ou 180 Graus (vertical), de 4 a 30 posições de contatos (circuitos), corrente máxima de 15A, tensão máxima de 650V, passo entre contatos de 3mm, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 028	Conectores tipo "Power Jack" com terminal eliminador de bateria, diâmetro interno de contato máximo de 2,5mm, diâmetro externo de contato máximo de 6,5mm, corrente máxima de 6A, tensão máxima de 24V, próprios para montagem em placa de circuito impresso.
8536.90.40	Ex 029	Conectores tipo SATA ou M.2 ou NGFF, tipo macho ou fêmea, próprios para montagem em placa de circuito impresso, montagem em ângulo de 90 Graus (Right Angle) ou 180 Graus (vertical), de 7 a 150 posições de contatos (circuitos), corrente máxima de 5A, tensão máxima de 250V, utilizados tipicamente em equipamentos de informática.
8543.70.99	Ex 217	Equipamentos de remoção de disco de freio com sistema dotados de uma máquina principal de separação de cavacos e pelo gabinete de controle voltagem de entrada 220V e força de até 60W.
8543.70.99	Ex 218	Equipamentos elétricos automatizados para tratamento de superfície com revestimento de pulverização 3D para metalização e/ou pintura de partes ou componentes metálicos ou de plásticos, possuindo capacidade de produção de acordo com o diâmetro da peça, sendo: até 130peças/min para objetos até 22mm, até 60peças/min para objetos até 48mm, até 40peças/min para objetos até 74mm e até 30peças/min para objetos até 100mm, dotados de sistema em linha do processo de envernizamento e metalização das peças e sistema de trava de carga para redução de resíduos, contendo funções de carregamento e descarregamento, limpeza e pré-tratamento, aplicação de primer, revestimento de base 3D, metalização 3D, revestimento 3D superior, capacidade de trabalho de peças com altura máxima de 117mm.
8543.70.99	Ex 219	Módulos eletroeletrônicos para variação de potência ou corrente elétrica (através de circuitos resistivos e capacitivos), destinados exclusivamente a serem acoplados internamente em equipamentos e dispositivos elétricos e/ou eletrônicos de baixa tensão, com diâmetros de até 100mm, sem carcaça de proteção (grau de isolamento), montados através de tecnologias PTH (Pin Through Hole) e SMD (Surface Mount Device), alimentados por tensão compreendida entre 115 e 230V (CA) em redes de 50 ou 60Hz.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
4016.93.00	004	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
4016.99.90	009	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
7616.99.00	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8302.30.00	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8414.80.21	002	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8414.80.90	020	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8414.90.39	028	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8481.10.00	013	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8481.80.92	003	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8483.30.90	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8501.10.19	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8501.31.10	009	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8534.00.39	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8545.20.00	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8708.30.90	031	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8708.50.99	003	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8708.91.00	001	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8708.92.00	003	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8708.92.00	004	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
9031.80.99	837	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
9032.89.21	006	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8413.50.10	040	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8413.81.00	043	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8481.80.92	007	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8483.40.10	144	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8483.40.10	203	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam incluídos, no Anexo I dos respectivos atos legais indicados, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
7616.99.00	008	Componentes em liga de alumínio revestido com uma ou duas camadas de Clad (inserto alumínio ou cápsula alumínio ou placa alumínio), utilizados para fabricação de aquecedores automotivos e espessura de até 1mm.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8414.80.90	001	Bomba elétrica de ar comprimido para fornecimento preciso de ar ao sistema de exaustão, comandada eletronicamente pela ECU do motor, com vazão controlada entre 20 kg/h e 60 kg/h, com ponto de controle em 100% das peças com vazão >= 40 kg/h e corrente <= 43A, com tempo de resposta de até 0,5s para 90% da vazão máxima, o ruído não deve exceder 75dB(A) em 1/3 de oitava entre 315Hz e 20kHz, deve atender aos requisitos de monitoramento de emissões on-board OBD-2 das normas americanas (ULEV/ SULEV).	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8501.10.19	024	Motor elétrico para sistema de direção elétrica para automóveis e comerciais leves.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8534.00.39	002	Placa de circuito impresso dupla face, rígida, constituída por uma camada isolante de papel celulósico e camada de tecido de fibra de vidro combinadas com resina epóxi, podendo possuir furos para interligação entre as faces através de deposição de prata nos furos, utilizada em produtos automotivos.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.



9031.80.99	065	Sensor semicondutor eletrônico de emissão de frequência proporcional à velocidade e à posição do virabrequim com chip eletrônico de tecnologia efeito MRE (Elemento de resistência magnética), com peso igual ou inferior a 22 gramas, composto por carcaça de sulfeto de polifenileno, terminais de latão, níquel e ouro, imã de ferrita plástica magnética e MRE de resina epoxy.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
------------	-----	---	--

Art. 4º Ficam incluídos, no Anexo II dos respectivos atos legais indicados, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8413.50.10	002	Bombas Hidráulicas de pistões axiais de fluxo variável, para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão máxima de 455 kgf/cm², deslocamento volumétrico compreendido entre 17 e 142cm³/revolução e potência compreendida entre 27,8 e 232,21kw.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8413.81.00	001	Bomba de ARLA 32 com elemento filtrante para motores diesel de grande porte, com capacidade de redução de níveis de NOx para valores inferiores a 0,46g NOx/kWh para WHTC (World Harmonized Transient Cycle).	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8483.40.10	009	Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo três estágios planetários, com toque de freio estático de 180.000Nm, integrado com múltiplos discos de freios, servindo como freio de estacionamento, relação de redução de 1:118,7 e torque de saída de 150.000Nm.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.
8483.40.10	010	Caixa de transmissão para tomada de força que recebe a rotação e o torque do motor diesel, agindo como um multiplicador de rotações de saída, apresentando 01 eixos de entrada principal e criando outras 04 saídas que tocam o sistema industrial do equipamento e levam potência/torque a outras transmissões incluindo a caixa de engrenagens principal.	Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação no respectivo ato legal indicado:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
9401.90.90	043	Apoio de braço superior LD, injetado Polyvin, com película superficial, cor preta, com as dimensões: comprimento entre 282 mm e 386,3 mm; altura entre 46,5 e 109 mm; largura entre 72 mm e 97,1 mm, com chapa metálica de fixação injetada internamente no apoio, de assento automotivo.	Resolução GECEX nº 42, de 04 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8408.90.90	052	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8408.90.90	053	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8413.30.20	005	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8413.91.90	038	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8414.30.91	005	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8414.30.91	006	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8481.90.90	036	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8481.90.90	037	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8482.99.90	008	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8483.40.90	008	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8512.40.10	002	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8708.30.90	023	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
9027.90.99	015	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
9031.80.99	015	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
9032.89.82	012	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8433.90.90	006	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8483.40.10	284	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8483.60.90	037	Resolução GECEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
9032.89.89	052	Resolução GECEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 6º Ficam incluídos, no Anexo I dos respectivos atos legais indicados, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8408.90.90	005	Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 3 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 1,496 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 90 mm, invólucro do motor de 0,16 m3, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 15 kW a 25,1 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).	Resolução CAMEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8408.90.90	006	Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 3 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 1,496 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 90 mm, invólucro do motor de 0,32 m3, com radiador e ventilador montados, com filtro de ar montado, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência líquida intermitente de 15 kW a 24,2 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).	Resolução CAMEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8413.30.20	006	Bomba de pressurização de combustível, mecânica, de até 4kg, com válvula solenoide elétrica, acionada por eixo cames, aplicada em motores diesel utilizados em veículos comerciais pesados e médios, que ao instalar no bloco do motor deve ter acionamento pelo eixo de comando de válvulas que movimenta a mola da bomba de combustível pelo contato com o tucho roletado e eleva a pressão interna da bomba em até 2220bar, onde após sinal elétrico recebido na válvula solenoide pela central de gerenciamento eletrônico do motor, envia combustível para o bico injetor eletrônico com vazão máxima de 754 mm3 por curso.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8413.91.90	050	Tampa injetada em alumínio sem depressões na face do orifício de sucção, com a funcionalidade de sucção do combustível, com diâmetro de 7,8mm x 7,45mm, utilizada na bomba de combustível para veículos automotores.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8481.90.90	007	Válvula retrátil com mola por acionamento mecânico, em borracha não alveolar (H-NBR) com corpo em liga de cobre, altura 20 mm, rosca M6X0,75 para passagem do gás de abastecimento montado sobre o acoplamento do sistema de ar condicionado de veículos automóveis.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8481.90.90	008	Disco em aço inoxidável, trefilado a frio, com diâmetro externo maior de 15 mm, comprimento de 8,85 mm, resistente à gasolina, etanol e suas misturas, com nível máximo de contaminantes de 0,040 mg por peça, montada em reguladores de pressão de combustível de veículos flex com motores de combustão interna do tipo Otto.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
8483.40.90	006	Engrenagem plástica parcial de formato semicilíndrico de dentes retos com rotor de aço inoxidável e inserto metálico de aço inoxidável, com diâmetro máximo de 54,35mm e altura de 36,5mm, temperatura de trabalho de -40graus Celsius a +125graus Celsius, torque mínimo de 12 Nm,	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.



9027.90.99	001	Sensor tipo wide-band e/ou linear com tempo de light off menor ou igual a 12s, composto de um elemento sensor cerâmico, utilizado nos sensores de concentração de oxigênio (o2) (sonda lambda), para medição dos gases de escape provenientes do motor de combustão interna de veículos automotores. Dotado de substratos cerâmicos (laminados e sinterizados), camada de proteção de cerâmica porosa (proteção contra choque térmico), eletrodos internos e externos; resistência de aquecimento igual ou menor que 8 ohm, contendo conector com 6 (seis) terminais, sendo 2 terminais de aquecimento e 4 terminais de contato elétrico para o sinal gerado pela comparação entre a concentração de oxigênio nos gases de escape e ar atmosférico.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.
9031.80.99	064	Sensor de aviso do uso do cinto de segurança, composto por uma membrana, que por sua vez é composta de duas películas constituídas de plástico PET ou PEN, com sensores de carga impressos a elas em carbono e prata, e um adesivo para fixação a estrutura do banco constituído de acrílico e papel de proteção, com dimensões milésimais, tendo uma carga de acionamento variando de 7N a 25N, resistência máxima de 100 ohms e corrente máxima de 15 mA.	Resolução CAMEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
9032.89.82	020	Sensor eletrônico de captação solar para controle do sistema de ar condicionado, utilizado em veículos automóveis de passageiros, tensão máxima 5 volts, com peso de 10g, com conector elétrico de 2 pinos, resistor, com encapsulamento plástico e saídas dedicado para a central de controle eletrônico do sistema de ar condicionado.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 7º Ficam incluídos, no Anexo II dos respectivos atos legais indicados, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8483.40.10	008	Módulo de acionamento sincronizado de 2 velocidades, equipado com freio de serviço direito e esquerdo do tipo multidisco úmido, montado no eixo dianteiro de colheiteadeiras de grãos, com reduções de 6,4:1 e 2,35:1, potência máxima de entrada de 350 kW e rotação máxima de entrada de 4.000 rpm.	Resolução CAMEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
8483.60.90	006	Acoplamentos fabricados de PA12-CF15 (náilon e fibra de carbono), providos de ressalto dentado de aço no centro, utilizado para acoplar motor e bomba HST, transmite potência do motor para bomba e absorve a vibração torsional para proteger o sistema de transmissão, aplicado em máquinas autopropulsoras.	Resolução CAMEX nº 23, de 30 de dezembro de 2019.
9032.89.89	005	Unidade de comando eletrônico utilizada na regulação e controle do piloto automático de máquinas agrícolas, para gerenciamento de dados recebidos dos sensores e atuadores com software dedicado para o sistema de condução automática, este gerenciamento é baseado em informações GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite), onde possui giroscópio e acelerômetros de precisão integrados, além de modem para comunicação via celular e entrada e saídas digitais e analógicas, tendo a comunicação através do protocolo CANbus 2.0 e RS232 através de sinais micro controlados em malha fechada e em tempo real e com acesso as memórias voláteis e não voláteis.	Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
4016.93.00	019	Anel de vedação de borracha resistente a combustível, flexível em faixa de temperatura de -40 Graus Celsius a +150 Graus Celsius com aplicação de Talco Neutro Técnico M400 na superfície.
4016.99.90	010	Amortecedor de vibração calibrado, constituído de borracha vulcanizada não endurecida e elementos metálicos, utilizado em volante de direção de veículos automóveis.
8302.30.00	008	Conexão sinterizada com rosca para sensor de oxigênio com rugosidade superficial de Ra5 e planicidade de 0,2 mm, de aço inoxidável sinterizado, sua função é assegurar a montagem do sensor de oxigênio ao sensor que mede concentração de O2 nos gases de escapamento, aplicado em sistema de exaustão de veículos automotivos.
8414.80.21	003	Turbocompressor de ar com turbina de geometria variável, com controle da pressão obtido pela variação da área de um conjunto de palhetas guia que deslizam em sentido axial e administra o fluxo do gás de escape, acionados por atuador eletrônico externo ou pneumático, utilizado em motores diesel de combustão interna.
8414.90.39	056	Conjunto haste para conexão exclusiva entre atuador eletrônico e sistema que controla a abertura e fechamento das aletas do sistema de geometria variável utilizado em turbocompressores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna dos veículos automotivos.
8481.10.00	025	Válvula de pressão para uso interno no sistema ABS (Anti-lock Brake System) e ESC (Eletronic Stability Control), que em conjunto com o motor bombeia o fluido de freio de volta para o reservatório do cilindro mestre.
8481.80.92	039	Válvula solenóide tensão de 12V utilizada no sistema de freios ABS (anti-lock brake system), para automóveis e comerciais leves

8483.30.90	010	Conjunto mancal axial de atrito vedado com elemento de atrito não metálico com capacidade de suportar cargas em eixos de GAWR 7.0 toneladas e moderada capacidade de suportar cargas radiais para veículos comerciais pesados. Com diâmetro externo mínimo = (57,0)mm, diâmetro externo máximo = (57,2)mm, diâmetro interno mínimo = (34,0)mm, diâmetro interno máximo = (34,3)mm, altura mínima = (15,75)mm, altura máxima = (16,25)mm. Guia com diâmetro máximo (40 k7)mm.
8501.31.10	025	Motor elétrico impute ao sistema de direção com assistência tipo elétrica (EPS), com torque de saída entre 2,90N.m e 4,70N.m e potência de motor variando entre 400W e 700W.
8545.20.00	008	Escova de carvão do comutador com planicidade 0,05 mm da face de contato, perpendicularidade de 0,05 mm entre a face de contato e perfil da escova, rugosidade Rz máxima de 40microns, largura de 4 +/- 0,05 mm, face plana do perfil 7 +/-0,05 mm com CpK³ 1,33, espessura 4,5 -0,04 -0,14 mm e largura 5,8 -0,04 -0,14 mm ambas medidas com CpK³ 1,33.
8708.50.99	043	Carcaça em ferro fundido, utilizada no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de carga vertical de até 18 toneladas, dimensões mínimas: comprimento 1.600mm; altura 400mm; espessura 6mm.
8708.91.00	012	Eixo sem fim de rosca helicoidal rolada e dupla para engrenamento de mono e dupla redução de motor de limpador, com concentricidade entre 0,003 e 0,004 mm e alojamento para batentes de contato nas extremidades e estrias axiais de retenção.
8708.92.00	013	Tubo de aço inoxidável entrelaçado contendo peças de conexão, utilizado para conexão de diferentes partes de sistema de escapamento, com comprimento entre 82 e 220mm e diâmetro entre 86 e 103 mm.
8708.92.00	014	Seção do tubo de exaustão para gases de escape provenientes da combustão, constituído de uma parte rígida em aço carbono com tratamento superficial em alumínio e outra flexível corrugado em aço inoxidável AIS304 e 409.
3919.90.90	003	Junta de espuma fabricada com material base em poliuretano com células fechadas com fita dupla face, garantindo estanqueidade a água do produto por 20 h ou mais, mantendo as características físicas e mecânicas inalteradas após compressão, cortadas conforme design requerido para a caixa de ventilação/refrigeração/aquecimento (HVAC), com adição de fita dupla face especial para aplicação em polipropileno e com baixa emissão de VOC.
3926.30.00	008	Conjunto de comando de abertura interna de portas composto por peças plásticas injetadas (carcaça e puxador pintado), eixo de aço, mola de aço, batente de borracha e graxa, mecanismo com acionamento mecânico para abertura interna das portas dianteiras e traseiras de veículos automotores, com peso de 114,6g e dimensões de 160,4mm x 86,7mm x 47,7mm.
3926.30.00	009	Conjunto de comando de abertura interna de portas, composto por peças plásticas injetadas (carcaça e puxador cromado), eixo de aço, mola de aço, batente de borracha e graxa, mecanismo com acionamento mecânico para abertura interna das portas dianteiras e traseiras de veículos automotores, com peso de 111,6 g e dimensões de 160,4mm x 86,7mm x 47,7mm.
4006.90.00	001	Contato em borracha preto translúcido com alta resistência a alta e baixa temperatura, dureza entre 50 a 70 ± 5HS, carga máxima 7,84 MPa, em dimensão de 224 x 26,6 mm, 120,4 x 34,6 mm ou 56,3 x 18,1 mm, variando ± 10 mm, composto com ouro ou cobre para continuidade elétrica entre os componentes.
4016.93.00	017	Junta de vedação de seção retangular de 2,6 x 1,1 mm produzida em EPDM, com comprimento de 303 mm a 783,4 mm e tolerância de +2,0/-1,0 mm; isenta de rebarbas, de empenamento e de torção da seção em todo o seu perímetro; utilizada na fabricação de radiador automotivo com a função de vedar a união entre o tanque e a colmeia.
4016.93.00	018	Gaxeta de retenção com geometria circular, com ou sem nervura, com diâmetro externo permissível entre 100 mm à 115 mm e espessura total de 0,38 mm ou 0,84 mm, alma constituída por aço baixo carbono laminado com revestimento de borracha em ambas as faces, aplicado em compressores do sistema de ar-condicionado automotivo.
7315.11.00	001	Corrente metálica fabricada em aço carbono com tratamento térmico de cementação e tempera com rolos de diâmetro de 6,35 mm x largura de 5,72mm e passo entre rolos de 9,525mm, totalizando uma massa de 0,163 kg.
7315.12.10	001	Corrente metálica de precisão em aço, para uso em sistema de sincronismo automotivo, componentes com dureza entre 420HV a 750HV e com passo entre 7mm e 9,525mm, com processo de tratamento térmico com adição de carbono nos pinos visando garantir dureza necessária para aplicação.
7318.15.00	008	Pino haste em aço carbono de alto teor feito por desidrogenação, esfriamento, temperamento e com tratamento em cromo, dimensão ref. 60 x 54,5mm e espessura em 3,9mm, carga máxima 1480MPa, de uso automotivo na alavanca do câmbio de marchas.
7318.16.00	009	Porca flangeada do pinhão com dimensões de rosca m42 a m60; altura 17,0mm a 24,5 mm; entre faces do sextavado 55,2mm a 75,0mm, Ø do flange 73,5mm a 100,5mm.
7318.16.00	010	Porca de ajuste dos rolamentos do cubo, peça sextavada com rosca interna de dimensões entre faces do sextavado 66,0 mm a 102,0 mm; rosca interna 2.1250" a 3.2500"; espessura 7,5mm a 10,0mm.
7326.90.90	006	Braçadeira de aço com tratamento de calor e austêmpera, revestido em zinco eletrolítico normal, em dimensão fechada (em trava) de altura 80,8 a 87,8mm, largura de 45,5 a 52,5 ±0,5mm, e fechamento em força de 30N-70N, de uso automotivo, para acoplamento na coluna da direção.
8301.20.00	001	Placa de controle, mecânica ou elétrica, para portas laterais deslizantes em veículos M2/N1/N2, composto por cabos, hastes e alavancas para transferir o movimento de abertura para as travas internas e externas da porta
8301.20.00	002	Conjunto mecanismo de fechadura de tampa dianteira, com acionamento mecânico para travamento e destravamento da tampa dianteira de veículos automotores, composto por suporte base de aço, travas, alavancas e ganchos de segurança de aço, rebites de aço, molas de inox, podendo ou não conter componentes de plástico injetado.



8301.20.00	003	Conjunto comando de abertura externa tampa traseira, com mecanismo interno com acionamento eletromecânico para travamento e destravamento das portas traseiras de veículos automotores, composto por carcaça (corpo) plástica injetada em PP GF30 + TPE (40 shoreA), capa traseira injetada em poliacetal (POM), êmbolos injetados em policarbonato (PC), mola de compressão de aço inoxidável X 10 Cr Ni 1809 UNI 6900-71, teclado em silicone e contatos em CuZn33 H125 + Ag Ni 90 10 HV 90-130, peso de 45g e dimensões: (79,9mm x 30mm x 41,3mm)
8301.20.00	004	Conjunto de mecanismo de fechadura de travamento e destravamento de portas dianteiras de veículos automotores, composto por motor elétrico, cabos de aço com ponteira em zamak, componentes de plástico injetado, componentes de borracha, travas, placas de retenção, pinos e molas em aço, selos de vedação e graxa, com travamento automático após o veículo estar em rodagem (maior que 20 km/h), peso de 0,550g e dimensões de 71,1mm x 116,8mm x 220mm.
8301.20.00	005	Jogo de trava da porta e segredo que possibilitam a abertura e fechamento da porta do motorista em caso de falha no sistema de abertura automático do veículo, fabricado em Zamac 120g, alpaca 20g, outros metais 35g, termoplásticos 25g, elastômeros 8g, e totalizando uma massa de 0208kg.
8301.20.00	006	Jogo de chaves e travas da porta e da ignição que possibilitam abertura e fechamento das portas e vidros e acionamento da ignição para dar partida no veículo; fabricado em Zamac 690g, alpaca 40g, latão 36g, aço inox 5g, aço 40g, termoplásticos 50g, elastômeros 16g, componentes eletrônicos e bateria 22g e totalizando uma massa de 0,899kg.
8301.60.00	011	Placa que possibilita a transmissão de movimento, travamento/destravamento e abertura/fechamento de porta deslizante, fechadura com peso de 340g, composto por um corpo metálico SPFH540 com revestimento MFZn8-C (78,3g), amortecedor NBR dureza 70 - shore A (4g), placa de retenção SAPH370 com revestimento MFZn3-C (77,6g) e pequenos componentes (molas, graxa, fixações, trava), contendo conjunto de cabo com comprimento específico e peso total de 75g, possibilitando travamento e destravamento da porta traseira e, para a abertura, a transmissão dos movimentos é realizada através dos cabos.
8301.60.00	012	Fechadura inferior e superior de porta traseira que possibilita seu travamento e destravamento, abertura e fechamento, contendo fechadura superior com peso de 509g, fechadura inferior com peso de 431g, composto por um corpo plástico POM (27 g), amortecedor NBR com dureza 70 - shore A (4g), trava sobre-injetada de elastômero 55 shore D (127 g), com placa de retenção de aço (18,8g) e pequenos componentes (molas, graxa, fixações), cabo com comprimento específico (diâmetro 1,25 7x7 inox, POM, PVC) com peso inferior a 9g.
8301.60.00	013	Limitador de portas dianteiras e traseiras; mecanismo com a função de retenção do sistema de portas em posições pré-estipuladas em veículos automotores medindo aproximadamente 147,7mm x 82,2mm x 43mm composto por componentes de plástico injetado aço borracha vedação e graxa localizado na região interna das portas dianteiras e traseiras Peso 160,2g
8301.70.00	003	Chave "Key Less Entry and Start System" com botões de travamento, destravamento, abertura do porta-malas, eletrônica de controle remoto, "chip", lâmina de chave retrátil, rolamento, "push button", pino tensionador-espiral, mola de torção e carcaça com tampa, compartimento para bateria, encapsulamento superior e inferior (bipartido), cobertura lateral e capa superior.
8302.30.00	006	Suporte coxim suspensão na caixa de velocidade fabricado em fundição de aço G550 + cata para uso em veículos com motor de ignição por compressão.
8302.30.00	007	Suporte da bieleta de suspensão motor central fabricado em injeção de alumínio AlSi9Cu3 (FeZn) para uso em veículo com motor de ignição por compressão
8408.20.20	005	Motor diesel, 6 cilindros em linha, 12,8L, turbo diesel com sistema de injeção alta pressão common rail, com potência até 390kW, com torque de 2600Nm a 1600 rpm, com bloco e cabeçote em ferro fundido e demais componentes em materiais metálicos e poliméricos, para caminhões e ônibus.
8408.20.90	001	Motor 4 tempos 6 cilindros em linha de combustão interna ciclo Diesel com volume total de 10.8 litros contendo 24 válvulas acionadas por 2 comandos de válvula posicionados no cabeçote sendo um para admissão e outro para a exaustão gerando potência máxima de 299 cv (220 kW) a 1.675 rpm e torque máximo de 1.350 Nm entre 900 a 1.400 rpm dotado de sistema de injeção direta de combustível "common rail".
8409.91.11	006	Conjunto de biela em aço HS35DAV forjado, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação do virabrequim, aplicado em veículos automóveis com motor à combustão interna, com distância entre eixos de 142,5 mm e dureza entre 23-30 HRC; composto por 2 parafusos com material MB12 de alta resistência.
8409.91.90	060	Tubo de calibração, com diâmetro externo maior de 4,15 mm e diâmetro externo menor de 3,85 mm, perfil cônico calibrado para força de inserção entre 40 N e 250 N, comprimento total de 7,0 mm e espessura média de 0,6 mm, fabricado pelo processo de microestampagem em material UNI EN 1008B-2 X5CrNi18-10, utilizado em injetores de combustível de motores de combustão interna automotivos do tipo Otto com injeção direta de combustível.
8409.91.90	061	Sede de vedação de válvula de injetor de combustível, com peso de aproximadamente 0,66 g, utilizada para garantia da estanqueidade dos sistemas de injeção direta GDI em motores a combustão interna para veículos automotivos; confeccionada com tolerâncias dimensionais específicas obtidas por meio de processo de metalurgia do pó por atomização, e moldagem por injeção de metal (MIM) sobre um corpo cilíndrico metálico, com dimensões aproximadas de 5,9 mm de diâmetro; 5,4 mm de altura e perfil interno retificado.

8409.91.90	062	Placa flexível que conecta a saída do motor pelo virabrequim à entrada do conversor de torque pelo eixo primário da transmissão automática do veículo, fabricado em aço carbono com tratamento térmico para anel dentado com diâmetro de 291 mm x 26 mm espessura e massa de 3,92 kg.
8409.99.12	004	Bloco de ferro fundido, para motor a Diesel de ignição por compressão e combustão interna de 4 cilindros em linha, com volume funcional de 4 litros a 7,2 litros, para fabricação de motores de caminhões e ônibus com potência de 110kW a 160kW, peso de 150 kg, com diâmetro interno da câmara de combustão de 102mm a 106 mm, responsável pela sustentação de componentes do motor.
8409.99.99	037	Carcaça do volante do motor em alumínio injetado, com peso entre 22,8kg a 33kg, para aplicação em motores de ignição por compressão (Diesel) de veículos caminhões e ônibus.
8409.99.99	038	Conjunto de contrabalanço de motores Diesel composto por duas engrenagens helicoidais com diâmetro de até 105 mm, montadas em carcaça de ferro fundido, massas desbalanceadas, peso do conjunto de até 13 quilogramas, com canal de lubrificação no eixo das engrenagens, específico para a função de equalização das forças verticais de motores diesel de máquinas agrícolas.
8413.30.90	010	Bomba de água elétrica para arrefecimento utilizada em veículos comerciais, controlada via CAN J1939, 2.0B, com 500Kbps de velocidade; grau de proteção contra poeira e umidade mínimo IP6K9K e IP67; tensão máxima de operação de 38V e potência máxima de 500W.
8413.30.90	011	Bomba mecânica de água do sistema de arrefecimento, de carcaça em ferro fundido, para motor a diesel, 6 cilindros em linha, com vazão de 8,2 Litros/segundo, com peso de 13 Kg, diâmetro de saída de 60 mm e entrada com oblongo de 48x74mm, aplicados em caminhões e ônibus.
8413.50.90	001	Bomba injetora de Arla 32 com peso aproximado de 1.570 gramas operando em temperaturas superiores a -5 Graus Celsius e que tem como função receber o Arla do tanque efetuar o processo de filtragem e bombear para a unidade dosadora a uma pressão de 8.5bar.
8413.60.11	007	Bomba eletro hidráulica para utilização em caixa de direção para veículos elétricos ou híbridos, com duas bombas hidráulicas e dois motores elétricos tipo brushless (sem escova), proteção contra poeira e umidade (mínimo IP6K9K e IP67), controlado via CAN J1939 2.0B com velocidade configurável 250 e 500Kbps, pressão máxima de trabalho entre 150bar a 180bar, deslocamento volumétrico menor ou igual a 4cm³ por revolução.
8414.10.00	002	Bomba de vácuo para geração de vácuo necessário ao sistema de frenagem em motores com injeção direta, turbo compressor e comando de válvulas variável; composto principalmente por carcaça em alumínio, válvulas de controle interno em aço liga e conector da bomba em plástico; medidas aproximadas de 160 mm x 124 mm x 79 mm e peso aproximado de 0,90 kg.
8414.90.39	040	Placa de pressão usada no cabeçote do compressor de ar para veículos comerciais, composta por lâminas brasadas com material de acordo com HN150-02 (11SMn30, SS400, 45#), válvulas de abertura e fechamento de aço especial (X38CrMo13 1 "HiFlex") e lamelas de aço especial, para pressão de operação máxima de até 16 bar, especificada para deslocamento volumétrico de até 490cm³ e temperatura de trabalho de até 350 Graus Celsius
8415.90.90	027	Unidade condensadora indireta do sistema de ar condicionado fabricado de alumínio AW3003-0 com desumidificador integrado, 12V, e sistemas de placas de circuito interno, entrada e saída de fluidos com conectores brasados, opera com fluido refrigerante R134a e HF01234yf, troca de calor com mistura líquido arrefecimento 50% / fluido de arrefecimento 50%, perda de carga arrefecimento de 188 a 220 mbar e lado refrigerante de 400 a 557 mbar; temperatura de entrada do líquido de arrefecimento 50 Graus Celsius e temperatura de entrada do fluido refrigerante 105 Graus Celsius; taxa de refrigeração a 11 kW, fluxo de refrigeração de 800 a 850 kg/h, volume de fluido arrefecimento 265 ml e fluido refrigerante 270 ml, fluxo de placas 18-8, pressão de entrada fluido arrefecimento 2,0 MPa, vazamento máximo de 2,0*10-5 mbar (máximo 5 g de vazamento de fluido refrigerante por ano), peso total de até 2,3 kg aplicado a veículos automotores.
8421.39.90	001	Conjunto do eixo rígido traseiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 1800 ±50kg, comprimento 1620 ±10mm e diâmetro 75 ±10mm composto por carcaça, semieixos, componentes de freio tipo tambor e diferencial traseiro com coroa de 240mm diâmetro, caixa satélite com 4 engrenagens satélites e 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo Pick-up com tração 4x4
8424.90.90	004	Conjunto de bico direcionador do jato de água lavador de vidro dianteiro, utilizado para direcionar o jato de água no para-brisa do veículo, composto por corpo, tubo, placa de saída, válvula injetadas em plástico e junta de estanqueidade, com peso aproximado entre 13 g e 15 g com dimensões de 23,7 mm de altura x 21 mm de largura x 52,3 mm de comprimento.
8481.20.90	079	Válvulas para transmissão pneumática, fabricada em metal, borracha e plástico, tipo direcional, com função 3/3, com comando "on-off" mecânico acionado por alavanca, para nivelamento da suspensão da cabina de veículos comerciais por meio da pressurização, exaustão e bloqueio do ar comprimido nos bolsões pneumáticos da cabine, pressão máxima de trabalho 14 bar e vazão nominal de até 100 l/min.
8481.20.90	088	Válvula de transmissão elétrica-pneumática acionada por pedal, com pressão máxima de 15 bar e geração de sinal elétrico por modulação de largura de pulso (PWM), com corrente máxima de 15 mA, para controle do sistema de frenagem elétrico-pneumático de veículos comerciais.
8481.40.00	001	Válvulas de alívio para motores de ignição por centelha turbinados.
8481.80.21	002	Válvula termostática elétrica com aquecedor embutido, controle da temperatura de abertura através do aquecimento do elemento cera com energização do aquecedor embutido, para melhoria da eficiência energética através do controle otimizado da temperatura do líquido de arrefecimento no motor; composto principalmente por carcaça plástica, elemento cera em latão, cartucho do aquecedor e mola em aço inoxidável, bucha limitadora de compressão em aço carbono revestido com deposição eletrolítica de zinco-níquel e conector do sensor de temperatura d'água; medidas aproximadas de 203,70 mm x 104,40 mm x 114,36 mm e peso aproximado de 0,29 kg.
8481.90.90	005	Conjunto armadura composto de borracha e plástico com peso aproximado de 200g, pressão de trabalho de até 10bar e comprimento máximo de 50mm, com função de atuar nas válvulas moduladoras, em sistemas de freio ABS para veículos comerciais.
8481.90.90	006	Cabeça Magnética composta por uma bobina eletromagnética, que, através de um sinal elétrico realiza abertura e fechamento da passagem de ar nas válvulas PCV's e relês ABS.
8482.91.30	001	Rolos cônicos em aço 100Cr6, com dureza superficial de 60 até 66 HRC, geometria cônica apresentando o maior diâmetro de 6 mm até 8,5 mm e menor diâmetro de 5,5 mm até 8 mm, com variação de ângulo entre 1 grau e 3 graus, comprimento compreendido entre 10 mm e 15 mm, acabamento superficial lapidado com rugosidade máxima de Ra 0,08 mm e perfil convexo com raio variando entre 1000 mm e 9000 mm, para aplicação em rolamentos de alta precisão utilizados em veículos automotores.
8482.99.90	010	Anéis compostos de alma metálica e revestimento de borracha especial com propriedades magnéticas, sob o qual são construídos uma sequência de pares de polos magnéticos, dispostos lado a lado, variando entre polo norte e polo sul, em quantidade que varia entre pares de 41, 42, 44 e 48 polos (totalizando 82, 84, 88 e 96 polos, respectivamente), tendo erro de leitura máximo de 5% por polos e erro acumulativo máximo de 6%, resistente a temperaturas entre -40 Graus Celsius e +120 Graus Celsius, amplitude magnética mínima de 1,5 mT a 25 Graus Celsius e diâmetro externo máximo de 65 mm, para aplicação em rolamentos de alta precisão utilizados em veículos automotores
8483.10.19	009	Conjunto virabrequim em aço S30CMS1, forjado, montado com esferas de aço, utilizado em veículos automóveis de passageiro com motor de combustão interna, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação resultando na propulsão do veículo com peso de 15,4 kg, comprimento total de 472,5 mm e curso de 96,6 mm.



8483.40.90	005	Variador de fase do eixo de comando com roda dentada sinterizada trilobular, dentes com tolerância de linha de perfil de 0.05 mm, rugosidade 1.6 RA e dureza 50 HRB MIN, com molas e válvula de retenção de óleo em aço com capacidade de 0.626 mL/° integradas para motores de combustão interna.
8483.50.90	008	Disco flexível de acoplamento do conversor de torque ao eixo virabrequim, projetado em aço liga especial LAX550Y620T; diâmetro externo de 290mm, com 6 furos de fixação de 230mm, espessura de 2,5mm + 0.2mm e geometria em formato de disco com presença de cremalheira soldada; dimensionado para tensões de tração e compressão menores que 289 mpa e uma rigidez axial superior a 3905 n/mm, peso aproximado de 2kg.
8483.50.90	009	Roda de fricção com atuador eletrônico acionado pelo módulo veicular com objetivo de ligar e desligar o funcionamento da bomba de água no sistema de acessórios, utilizada em veículos da linha leve com motor ciclo Otto, composta de 0,0415 kg; Alumínio: 0,100 kg; Bearing 0,206 kg totalizando uma massa de 0.653 kg.
8483.60.90	004	Placas de transmissão em aço liga SAE J2340 550XF com espessura de 2.6 + 0.1 mm com ângulo de pressão de 20 graus, anel de engrenagem em ferro fundido SAE J 403-AISI 1045 com os dentes temperados com dureza superficial 50-60 HRC e uma placa de retenção em aço ST-S-CRI300T;1030Y-MS com espessura de 1 +0.1mm utilizado em motores de veículos com transmissão automática.
8483.60.90	005	Atenuador de ruídos e vibração da engrenagem do compressor de ar, com área dos recortes (flancos) revestida em carbono (espessura de 2-4 micrômetro) com posterior vulcanização, diâmetro de 69 mm, espessura do conjunto de 9.5 mm, composto por duas chapas de aço com elastômero HNBR1-60 no interior, uma 42CrMo4 + QT e outra 16MnCr5 case hardened, que suportam temperaturas de até 125 Graus Celsius.
8483.90.00	036	Excêntrico de operação fabricado em liga de alumínio AISi9Cu3(Fe) que é peça integrante do conjunto mecânico de ajuste automático da tensão para uso em sistema de correia primário de sincronismo automotivo, com valor de excentricidade entre 0mm a 5mm.
8483.90.00	037	Roda dentada fabricada em aço carbono e metalurgia do pó de ligas ferrosas com tratamento superficial por oxidação por vapor de água, com 18 dentes com passo de 9,525 mm para engrenamento por corrente com diâmetro primitivo de 54,85 mm e totalizando uma massa de 0,140 kg.
8501.10.19	022	Conjunto mecanismo em liga de alumínio AW-5182 (AlMg4,5Mn0,4) e Motor de acionamento elétrico DC 37W sem placa de circuito eletrônico integrada, de peso inferior a 1687 g para o acionamento de sistemas de movimentação de vidros laterais veiculares, com recurso de acionamento a um único toque e por controle remoto, dotado de função anti-esmagamento, sendo esses recursos controlados pelo modulo eletrônico, aplicado a veículos automotivos.
8501.10.19	023	Motor elétrico de passo de 18 graus, para aplicação em tacógrafo automotivo, com potência de excitação de até 3 Watts, acoplado a caixa de engrenagens redutora de velocidade, com dimensões externas de 30,4 x 31 x 27,4 mm e diâmetro de engrenagem em 12 mm, com 20 passos por volta, cuja frequência máxima de operação é 220 Hz, na faixa de temperatura entre -40 até +85 graus; possui engrenagens CuZn39PB3, eixo de aço e bobinas de cobre.
8501.31.10	024	Atuador elétrico controlado eletronicamente, com tensão de alimentação de 12 ou 24 Volts, corrente nominal de saída de até 22 amperes, potência de até 310 Watts e curso de até 810 mm, fixado na máquina agrícola através de dois furos localizados nas extremidades das hastes de até 13 mm de diâmetro, pesando até 7 quilogramas, utilizado na movimentação e ajuste do defletor do picador de palhas em colheitadeiras agrícolas.
8505.19.10	017	Ímã permanente de ferrite aplicado em motores de corrente contínua para eletroventiladores do sistema de arrefecimento do veículo.
8507.60.00	018	Conjunto de baterias de alta tensão de íons de lítio de 100 a 200 kWh para uso automotivo, com sistema de refrigeração a água, com capacidade de fornecimento nominal de 600 a 700 volts ao sistema de alta tensão, composto por 3 ou 6 baterias de forma retangular com dimensões (900 a 1200) mm x (600 a 750) mm x (200 a 350) mm (tolerância nas medidas de +-10%) cada e por uma unidade de gerenciamento de bateria e distribuição de energia com dimensão de (425 a 475) mm x (375 a 425) mm x (200 a 250) mm (tolerância nas medidas de +-10%).
8511.40.00	003	Motor de partida responsável pelo acionamento do motor à combustão para automóveis, composto por solenoide acoplada no corpo do induzido, pinhão, engrenagem planetária, eixo, estator de 6 polos com polos auxiliares, rotor e suporte de escovas potência entre 1 2 kW e 1 4 kW, diâmetro externo do corpo do induzido de 72 mm, temperatura de operação 40 graus Celsius à 100 graus Celsius, tensão de alimentação mínima de 7 V na condição 20 graus Celsius, ruído máximo de 85,5 dB(A) durante a partida.
8511.90.00	040	Núcleo fixo da chave magnética utilizada em motores de partida, feito em aço, material XC10 extrudado a frio de acordo com a norma NF A 35564-83, são proibidas rebarbas em raios entre 0,5 mm a 1,5 mm, sem graxa, sem óleo, sem depósito de carbono, sem fluido de extrusão ou outros componentes depositados na áreas de interface com outros componentes Áreas F e G, apenas aparência de metal, rugosidade geral entre 2.5 a 4.5 micrômetro, superfície F livre de componentes compatíveis com solda elétrica.
8512.20.11	011	Faróis dianteiros bi halogêneos com alteração de feixe de luz alta e baixa através de mecanismo com válvula solenoide integrada no farol, potência de até 60 Watts e tensão de funcionamento de 12 até 24 Volts, fixado ao trator por 3 pontos, com carcaça plástica e lente com diâmetro de até 85 mm, específico para aplicação em tratores e pulverizadores agrícolas.
8512.20.23	007	Lanterna traseira direita/esquerda responsável pela sinalização de veículo automóvel de passageiro; composto por iluminação das luzes de freio em tecnologia LED, luz de posição em tecnologia LED difundida por guia de luz de forma homogênea e luz de seta em bulbo, com resistência de isolamento superior mínima de 5 mega ohms a 500 V e massa de 1,28 kg.
8512.90.00	024	Suporte do braço limpador de para-brisa em aço estampado, espessura 1,5mm a 2,0mm com pino montado para suporte da mola e cone para fixação do eixo do mecanismo de acionamento de 18,9° denominado localizador.
8529.10.19	008	Antenas para distribuição de sinal WiFi/Internet para aplicação em sistema de Infotainment/Telematics automotivos
8533.31.10	002	Potenciômetro elétrico com curso do eixo de 300 graus +/- 5 graus, diâmetro do eixo de até 10 mm, nível de proteção IP60, conector com 4 pinos, de uso específico para controle de corrente elétrica dos sistemas eletrônicos em tratores agrícolas.
8536.41.00	005	Módulo eletrônico de controle de velocidade do eletroventilador do radiador, com afixação na região do cofre do motor, dotado de dois relês encapsulados e de uma placa de circuito impresso.
8536.50.90	050	Interruptor por pressão do 'tipo Stop' para acionamento de circuito de luz de parada de veículo automóvel de propulsão por motor de ignição por compressão.
8536.50.90	051	Interruptor por pressão do 'tipo Stop' para acionamento de circuito de luz de parada em veículos automóvel.
8536.50.90	052	Contator elétrico injetado em plástico PA6-GF50 + CuZn37/ETP, para desativação da velocidade de cruzeiro e comando (Start and Stop) e uso em motor por ignição por compressão.
8536.50.90	053	Chave comutadora de comando multifunção, instalado na coluna de direção para comando direto (10 A) ou indireto (20 mA), com funções de seta de direção, acendimento dos faróis, limpadores de para-brisas dianteiro e traseiro, buzina e comandos no volante, aplicado a veículos automotivos.
8536.50.90	054	Sensor eletroeletrônico com tensões de trabalho de 12 a 32 V a ser montado em cabines, com corrente máxima de trabalho de 200 mA, utilizado na instalação elétrica e eletrônica para veículos comerciais; dimensões de 10 mm x 25 mm x 262 mm (altura x largura x comprimento) e peso aproximado de 0,2 kg.
8536.50.90	055	Sensor eletromecânico com tensão de trabalho de 12 V, a ser montado na pedaleira do freio, utilizado na instalação elétrica para veículos automotores; com dimensões de 88 mm x 28 mm x 46 mm (altura x largura x comprimento), peso aproximado de 0,05 kg.
8536.50.90	056	Conjunto de comando de abertura externa de tampa traseira, botão para acionamento elétrico de abertura do porta malas, composto por carcaça (corpo) plástica injetada com cobertura de poliuretano, capa traseira e êmbolo em plásticos injetados, mola de compressão de aço inoxidável, piso em silicone, contatos em níquel e estanho e conector elétrico, peso de 45g e dimensões de 79,9 mm x 30 mm x 41,3 mm.
8536.50.90	057	Módulo eletromecânico aplicado na coluna de direção para fornecer ao condutor acesso a comandos de troca de direção (seta), acendimento dos faróis, limpadores do para-brisa, vidro traseiro e buzina, oferece comandos do rádio e do limitador e regulador de velocidade, possui interface com a chave eletrônica de comunicação à distância para travamento e destravamento das portas e com a antena transponder de comunicação com a chave para partida do motor, com dimensões de 410 mm x 120mm x 125mm, composto por componentes eletrônicos 48g; termoplástico 225g; aço 6g; aço forjado 5 g; zamac (Zn-Al) 6g; aço inox 46g; bronze 5g; cobre 25g; estanho 0,5g; elastômero 0,5g; ouro 0,5g; outros metais preciosos 0,5g; zinco: 0,5g.
8537.10.90	028	Unidade de controle de múltiplas funções do console central, construído em plástico PA66 rígido e circuitos eletrônicos, tomada USB 12V, acendedor de cigarros, interruptores e botões, aplicado a veículos automotores.

8537.10.90	029	Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 1 zona de temperatura, com 3 botões giratórios, 2 teclas, 1 alavanca de posição, com dimensões de 333,7 mm x 224,4 mm da base inferior até o centro do clip superior x 222,3 mm e peso entre 850 g e 890 g
8537.10.90	030	Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 1 zona de temperatura, com 3 botões giratórios, 3 teclas, com dimensões de 305,8 mm x 189,6 mm x 124,6 mm e peso de 770 g
8537.10.90	031	Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 1 zona de temperatura, com 3 botões giratórios, 2 teclas, 1 alavanca de posição, com dimensões de 372,8 mm x 234,8 mm x 189,5 mm e peso entre 850 g e 890 g
8537.10.90	032	Painel de comando, fabricado em polipropileno constituído por teclas para controle de elevação e abaixamento do sistema de suspensão pneumática do veículo mediante da pressurização das bolsas de ar, as dimensões do controle são de 124.5x72.65x9.7 [mm], conectado por um cabo espiralado e um conector de 6 vias na outra ponta, com tensão de trabalho de 24V +- 25% DC com um range térmico de funcionamento entre -40 Graus Celsius até +70 Graus Celsius.
8708.29.94	007	Botão injetado em policarbonato (PC) preto com pintura 11bk01 preto brilhante, recorte a laser de vaporização da escrita com aplicação de impressão 11bk01 em dimensão ref. 10,2x8,8 ± 0,05mm para identificação e acionamento de várias funções para conjunto do módulo de ar condicionado.
8708.29.99	024	Macaco hidráulico tipo garrafa, com eixo principal em aço C45 EN-10083/180 + 40HB, na capacidade de carga máxima de 2500Kg, altura sem ação 160mm, altura máxima: 423,5mm, utilizado para elevar o carro para troca do estepe, com chave de roda, extrator ou acabamento da jante central, alavancas de gancho do reboque para remover a quinta roda.
8708.29.99	063	Conjunto de guarnição para o teto panorâmico de veículos automóveis, em estrutura de alumínio, com sistema de abertura elétrica, anteparo confeccionado em tecido, contendo motor elétrico de acionamento de 12 V e chicote elétrico para conexão, dimensões de 1.505,31 mm de comprimento, 823,24 mm de largura e 950 mm de abertura e peso de 5.382 g.
8708.29.99	114	Amortecedor de vibração da cabine com bolsa pneumática de diâmetro máximo de 140mm e pressão máxima de 10bar, com válvula niveladora interna, conectores de alimentação pneumática tipo push in/push out e hastes com bucha deslizante nas extremidades; hastes com distância entre furos da bucha de 296mm quando o bolsão está comprimido e à 379mm quando o bolsão está aberto.
8708.29.99	115	Amortecedor de vibração da cabine com bolsa pneumática de diâmetro máximo de 140mm e pressão máxima de 10bar, conectores de alimentação pneumática tipo push in/push out e hastes com bucha deslizante nas extremidades, as hastes possuem distância entre furos da bucha de 257 mm, quando o bolsão está comprimido, à 379 mm, quando o bolsão está aberto.
8708.29.99	116	Suporte do retrovisor externo esquerdo e/ou direito com rebatimento automático, constituído de corpo plástico Pamxd6 (gf+pd)55, parafusos de metal com tratamento mfn2-c, engrenagens de acionamento dos movimentos em plástico Pom, mola de aço com tratamento superficial Mfn2-hc, guarnição de borracha Cr com grau de dureza 50+-5 mm, chicotes elétricos e acionado por motor de corrente continua com 0,66 Watts de potência máxima, com faixa de tensão de operação de 9.5 V~16.0 V e tensão nominal de 13.5 V, aplicado em veículos automotivos.
8708.29.99	117	Cantilever do fecho do cinto de segurança, transferindo o movimento de abertura e travamento do fecho através da inserção ou ejeção da lingueta, composto de peças plásticas fabricadas nos materiais derlin 500 e ultradur B4500, com dimensões aproximadas de 13,55 x 37,8 mm, resistente a chama conforme norma FMVSS (Federal Motor Vehicle Safety Standard) no 302; o dimensional da peça após aplicação de 95Graus Celsius de temperatura não pode ter um desvio maior que 0.2 mm em relação a dimensão atual.
8708.29.99	118	Guia do sistema de ajuste de altura do sistema de segurança veicular, fabricado em duas versões, com dimensões aproximadas de 23 x 64 mm, sendo a primeira em plástico injetado, material POM Delrin 500T ou Hostaform C9021, resistente a chama conforme norma FMVSS (Federal Motor Vehicle Safety Standard) no 302, e a segunda em aço estampado, material EN1706 AISi12Cu1 (Fe), resistente a corrosão conforme normas DIN 50021 SS, alternativo NF X 41002 ou ASTM B 117, ambas suportando 100.000 ciclos.



8708.29.99	119	Maçaneta externa para veículo automotivo constituída em plástico pamxd6 (gf+md)42 e munida de chicote composto por terminais c2600, cabos, tubo e adesivo de pvc e conectores eletrônicos de acionamento com 8 pinos em plástico - pbt preto/ bpt gf15 cinza, placa eletrônica pcba - pcb, antena - base, bobina de cobre, terminais c2680 e adesivos, das funções trava e destrava de acesso.
8708.29.99	120	Alojamento da trava (tread head), fabricado em alumínio fundido por pressão, suportando cargas de torção instantâneas de até 150 Nm sem apresentar falhas, sendo um componente do sistema de segurança dos veículos automotores.
8708.29.99	121	Conjunto de peças de acabamento curvado em policarbonato e plástico ABS/PC pintado em preto brilhante (Black Piano), localizado no painel de instrumentos, com dimensões de 840 mm x 270 mm e pintura de proteção contra raios solares (UV PV0900042 e PV10004) com peso de 0.338 kg, componente aplique em cromo acetinado em policarbonato e plástico em ABS/PC com dimensões de 85 mm x 20 mm e peso de 0.003 kg, conjunto de aletas direcionadores de ar composto por componentes de policarbonato e plástico em PA+GF50 e mecanismos interno de abertura e fechamento do sistema de ar, com dimensões de 200 mm x 60 mm e peso 0.230 kg.
8708.29.99	122	Conjunto de componentes de acabamento em alto padrão localizado na região traseira do console central com função de apoio de braço e porta objetos interno com sistema de fechamento e abertura, apoia braço revestido em tecido com espuma interna acoplada, compartimento interno para objetos em policarbonato e plástico (ABS/PC-GF20) revestido na base com vinil antirruído, estrutura principal do conjunto em policarbonato e plástico (PA66-GF50), com dimensões do conjunto (386 mm x 322 mm) e peso de 1.947 g.
8708.29.99	123	Alojamento para sensor do mecanismo de atuação de bloqueio do cinto de segurança, em caso de colisão do veículo; fabricado em resina termoplástica cristalina de polioximetileno (POM Duracon SX-35), com temperatura de trabalho entre -40 Graus Celsius a + 105 Graus Celsius (<50% umidade), dimensões: largura de 10,5 mm; comprimento de 19,6 mm; altura de 10,0 mm e massa de 0,22 g.
8708.29.99	124	Alojamento responsável pelo recolhimento das esferas de inércia do mecanismo pré-tensionador do cinto de segurança de veículo automotor; de aplicação em carroçaria, fabricado em aço estampado St4, com tratamento superficial DIN EN 12329 - Fe/Zn8/A, peso máximo de 26 gr.
8708.29.99	125	Alavanca fabricada em Polióxido de Metileno com temperatura de trabalho entre - 40 Graus Celsius a + 105 Graus Celsius (POM Delrin 100P NC 010), aplicada em sensor que integra mecanismo de carroçaria responsável pelo pré-tensionamento que bloqueia o curso de cinto de segurança, durante a colisão do veículo.
8708.30.19	004	Pastilhas de freio com dimensão de 123,15x54,20x15,10mm, para conjunto do freio a disco ZOHØ54-Ø257x22mm, contendo chapa de reforço em aço de baixo carbono, ressalto cilíndricos e material de atrito com fibras orgânicas/minerais.
8708.30.19	005	Pastilhas de freio com dimensão de 82,10x49,6mm (33,70+15,9), do freio a disco ZOHe-BIR III-Ø38-Ø270x9mm, contendo plaqueta em aço de baixo carbono e material de atrito com fibras orgânicas/inorgânicas, abrasivos minerais, lubrificantes sólidos, ligados por resina termo endurecida.
8708.30.19	006	Pastilhas de freio com dimensão de 115,7x54,55x18,2mm, do freio a disco dianteiro ZOHeØ57xØ282x25mm, contendo plaqueta em aço de baixo carbono e material de atrito com fibras orgânicas/inorgânicas, abrasivos minerais, lubrificantes sólidos, ligados por resina termo endurecida e pintada na cor preta com esmalte sintético.
8708.30.90	055	Atuador eletromecânico (MGU) para acionamento e liberação da alavanca de estacionamento de freios traseiros do tipo tambor com sistema de freio de estacionamento elétrico (EPB) integrado, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius e + 90 Graus Celsius, faixa de voltagem de 8 V a 17 V, tempo de acionamento entre 1,15 e 2 seg (0-40 Graus Celsius), força mínima de atuação de 1100 N, peso líquido igual ou inferior a 0,8 kg e aplicação para freios a tambor de diâmetro de 180 mm até 331 mm.
8708.40.90	076	Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão tipo CVT, utilizado em veículos automóveis de passageiros, com dimensões de 352mm a 442mm (+/-5mm) x 228mm a 278mm (+/- 5mm) x 131mm a 138mm (+/- 5mm) e peso de 0,980 Kg a 1,390 Kg.
8708.40.90	077	Tubo com estampagem profunda em aço DD13 com comprimento total de 145±1 mm, flange Ø129-0.2 mm na base, com 3 Ø internos escalonados de Ø81+0.12, Ø72.6+0.2 e Ø70.025±0.08, 5 Ø externos escalonados de 111.5±0.5, Ø85.05±0.06, Ø84±0.06, Ø74±0.06 e Ø57-0.13 sem qualquer usinagem após a estampagem e com cobertura de fosfato.
8708.50.80	028	Conjunto semi-eixo da transmissão utilizado em veículo automóvel de passageiro para transferir o torque da caixa de transmissão até a roda, composto por Eixo em HS50BCMHV, peso balanceador, coifas, travas, juntas fixas e deslizantes, anéis.
8708.50.80	029	Eixo traseiro eletrificado com capacidade máxima de 13 toneladas (sobre o eixo) do tipo portal com suspensão, freios a disco, amortecedores e motorização elétrica integrados, com motorização composta por dois motores trifásicos, diretamente integrados em cada roda, respectivamente (um por roda) e com índice de Proteção IP6K9K, tensão nominal do sistema 650 V, potência de 250 KW (pico) e dimensão (ponta a ponta) de 2277 mm com aplicação em ônibus constituído com aço, alumínio, plásticos e cobre.
8708.50.80	030	Conjunto eixo traseiro para veículos automóveis, constituído por aços e suas ligas, alumínio e borracha. composto por suportes do freio, barra estabilizadora, diferencial, conjuntos do semi-eixo, quadro suporte da suspensão, discos e pinças de freio esquerdo e direito.
8708.50.99	040	Semi-eixos para veículos comerciais leves, para transmissão de torque da caixa de transferência para o eixo dianteiro, e eixo dianteiro para roda dianteira, provido de junta de articulação fixa SX33 com capacidade máxima de torque de 3330 Nm e junta de articulação deslizante DOL37 com capacidade máxima de torque de 3700 Nm.
8708.50.99	041	Tampa do mecanismo com dimensões de quatro furos de Ø 6,80 mm +/- 0,40 mm, entre furos 45,0 mm x 45,0 mm +/- 0,20 mm, altura na região central 7,5 mm a 14,0 mm, altura da face até o centro do furo roscado 9,5 mm a 20,5 mm, furo roscado M12 x 1,5 mm.
8708.50.99	042	Tampa do diff-lock de geometria quadrada com dimensões de quatro furos de Ø 9 mm +/- 0,2 mm locados em um Ø 98 mm +/- 0,25 mm, altura na região central 22,0 mm +/- 1,0 mm; altura da face até o centro do furo roscado 30,0 mm +/- 0,5 mm, furo roscado m12 x 1,5 mm.
8708.80.00	019	Conjunto Suporte da suspensão traseira, em aço carbono com pintura anti corrosão utilizado como elemento principal da fixação da suspensão traseira na carroceria, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos.
8708.80.00	020	Coxim de amortecimento da suspensão de veículos comerciais, vulcanizado com borracha e aço fundido constituído de camada internas de amortecimento superior e inferior em matéria GGG 60 M 3201, chapas internas em material ST42, revestido por elastômero, com peso de 12,84 kg, altura de 142 mm, largura de 157 mm e comprimento de 268 mm.
8708.92.00	011	Descida de escapamento composto internamente com monolito revestido para tratamento de gases conforme normal EURO5, filtro a partículas, e componentes exteriores em ligas de aço inox, suporte para sensores em EN 1 4511, entradas para tubo de pressão com diâmetro externo de 60 mm, ganchos tubos e envelope em EN 1 4512; flange de espessura de 8 mm feita em S235JRG e elemento flexível de diâmetro interior de 45 mm, diâmetro exterior de 82 mm e 135 mm de comprimento; peça completa possui massa nominal de 9,75 quilogramas e dimensões externas aproximadas de: x = 1.050 mm, y = 450 mm e z = 400 mm.

8708.92.00	012	Elemento flexível estanque (convolutas) com tela de amortecimento de vibração, confeccionado em duas composições de aço inoxidável, utilizado no sistema de escapamento de caminhões e ônibus, para amortecimento das diferenças de vibrações entre o motor e o chassi do veículo.
8708.94.83	004	Caixa de direção eletricamente assistida (EPS) dotada da tecnologia de cremalheira com fuso de esferas recirculantes e interface do motor com cremalheira através de correia (Belt Drive EPS), sensores, motor elétrico sem escovas DC com torque entre 5.0 N.m e 7.0 N.m, força de ação na cremalheira entre 9 kN e 12 kN, conectores e barra de torção, utilizado em veículos automotivos utilitários leves.
8708.99.90	061	Suporte do estribo degrau inferior, composto por 2 chapas de aço estampadas e soldadas em posição contraposta, com chapas de reforço onde são fixadas porcas soldadas, com a função de realizar a interface de fixação entre o estribo inferior e os suportes fixados nas longarinas, pesando 3,7kg e medindo 505mm x 194mm x 46m.
8708.99.90	062	Contator elétrico injetado em plástico PA6-GF50 + CuZn37/ETP, para desativação da velocidade de cruzeiro e comando Start and Stop e uso em motor por ignição por centelha
8708.99.90	063	Pedal do acelerador eletrônico construído em um único corpo com a tecnologia de leitura sem contato, com consumo máximo de 40mA, com ângulo máximo de parada de 20,9 graus e resistente à aplicação de forças laterais até 200N, nas dimensões 184,27 +/-0,2 x 115,2+/-1,6mm para uso em veículos automotores.
8708.99.90	064	Suporte intermediário de rolamento para fixação da extremidade da transmissão transversal à caixa de marcha, fabricado em liga de alumínio, por processo de injeção em alta pressão e com acabamento usinado.
8708.99.90	065	Articulação elástica dianteira do eixo traseiro, com funções simultâneas de segurar a conexão entre o eixo traseiro e a carroceria, gerenciar o plano de roda e filtrar vibrações e ruídos, possuindo componentes metálicos, plásticos e de borracha do tipo "bi-material" para redução de ruídos acústicos e vibracionais.
8708.99.90	066	Conjunto de acionamento do acelerador manual, constituído por manete, potenciômetro, carcaça plástica de fixação da alavanca, cabo e conector, com curso do manete de 300 graus +/- 5 graus, nível de proteção IP60, de uso específico para controle de corrente elétrica do sistema de aceleração de tratores agrícolas.
8708.99.90	067	Reservatório de fluido de direção hidráulica composto de plástico PA66, com volume total de 1,35 dm³, altura de 52 mm entre a base e a região do assentamento do suporte, com um pórtico de entrada e um de saída, com distância entre centro de 50 mm, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius e 120 Graus Celsius, sensor de nível com cabo elétrico do tipo DIN 76722, conector do tipo MKR/S 2" na extremidade externa, tensão de operação entre 12 V e 24 V, utilizado em veículos comerciais.
8708.99.90	068	Conjunto alavanca eletrônica de câmbio para mudança de sentido de movimento do trator agrícola, com carcaça plástica e trava por relevos na posição pré-estabelecida, operada manualmente para movimentação do trator agrícola na direção selecionada, equipada com sensores de efeito Hall, indicando 3 posições possíveis da alavanca (frente, ré e neutro), com opcional do botão de intensidade do acoplamento de troca de direção (maior intensidade, neutro e menor intensidade), com nível de proteção IP 67 e equipada com chicote para envio do sinal eletrônico ao módulo de controle da transmissão de tratores agrícolas.
8708.99.90	069	Ponta de eixo traseiro do sistema de suspensão, fabricado em liga de aço MnVS5 (Manganês, Vanádio e Enxofre) por processo de forja à quente, podendo ou não conter acabamento usinado.
8708.99.90	070	Tubo do circuito de arrefecimento motor com conexão com trocador de calor de óleo, tubo misto rígido de aço com soldas de fixação e conexão com trocador de calor flexível de borracha EPDM, diâmetro externo de 25 mm, espessura de 1 mm, com tratamento superficial de zincagem no aço, temperatura de utilização de -40 Graus Celsius a 135 Graus Celsius.
8708.99.90	071	Tubulação de aço para passagem da vareta de checagem e medição do nível de óleo no cárter do motor de veículo automóvel com diâmetro interno de 12mm e diâmetro externo de 14mm.
8708.99.90	072	Capa do macal conjunto com pinos, em formato retangular, comprimento total 407,0 mm a 417,0 mm; altura total 135,4 mm a 138,6 mm; largura 277,0 mm a 281,0 mm, 4 furos de Ø 22.0 mm a 23,0 mm e dois pinos de Ø 8.0 mm a 8,5 mm.
8708.99.90	073	Suporte de fixação multifuncional, injetado em polímero polipropileno com carga mineral resistente à alta temperatura, utilizado com função múltipla de fixação e guia dos chicotes principal, de motor e de bateria, encaminhando-os corretamente no compartimento do motor, com dimensões de 108,5 mm x 182 mm x 77,6 mm e totalizando uma massa de 52 g.
8708.99.90	074	Trava para fixação de baterias, composta de peça plástica fabricada em polímero polipropileno com 30% de fibra de vidro utilizado em uma caixa de bateria que possui pré-disposição para 3 tamanhos de bateria (L1, L2 e L3) de dimensões (62,2 mm x 119,1 mm x 67,5 mm) e totalizando uma massa de 52 g.
8708.99.90	075	Conexão metálica fabricada em aço carbono de corte fácil, com sulfeto de manganês e rosca em uma das extremidades de M20X1,5 com furo de passagem de diâmetro de 13,75 mm, com geometria específica para interface entre bloco motor e suporte do filtro de óleo e totalizando uma massa de 0,053 kg.



9026.10.29	001	Medidor de nível com tensões de trabalho de 12 ou 24 V a ser montado reservatórios de líquidos de arrefecimento, com potência máxima de trabalho de 10 W, e corrente em 24 V de 416 mA e utilizado na leitura de nível do líquido de arrefecimento para veículos automotores; com dimensões de 272 mm x 38 mm x 350 mm (altura x largura x comprimento do chicote) e peso aproximado de 0,05 kg.
9026.20.90	026	Transdutor de pressão piezo resistivo com resistividade variada, fabricado em latão, utilizado no sistema de controle de suspensão em veículo equipados com suspensão pneumática, responsável por converter grandezas mecânicas (pressão) [bar] em tensão elétrica [V] e por manter constante a altura do chassi do veículo de acordo com as variações de carga.
9026.20.90	027	Interruptor de pressão eletrônico do tipo piezo elétrico para sistemas pneumáticos com alimentação de 24 V e sinal resistivo de saída inferior a 12 ohm quando ligado e superior a 100 kohm quando desligado, montado em carcaça metálica com conector plástico em PBT reforçado com fibra de vidro, que atenda aplicação automotiva, conforme norma IATF vigente.
9026.20.90	028	Sensor de detecção de pressão de óleo para motores a combustão de uso automotivo; composto de materiais diversos (aço e plástico); com pressão de trabalho até 0,6 bar; com acionamento hidráulico, de duas posições (aberto/fechado); com contadores para transmissão de sinal elétrico para diagnostico de funcionamento do motor.
9031.80.99	018	Sensor de detonação para transformação de vibrações mecânicas do motor em oscilações elétricas capazes de serem interpretadas pela unidade de comando, com frequência de ressonância de 15KHz, aplicado no bloco de motor dos veículos automóveis
9031.80.99	062	Unidade eletrônica de medição de aceleração lateral, longitudinal e velocidade de rotação do veículo em torno do seu eixo vertical, com sensor de taxa de guinada, sensor de aceleração e conector X1 para comunicação em barramento CAN, própria para aplicação em sistemas de controle de estabilidade (ESC - Electronic Stability Control) de freios ABS para caminhões e ônibus.
9031.80.99	063	Sensor de detonação para transformação de vibrações mecânicas do motor em oscilações elétricas capazes de serem interpretadas pela unidade de comando, com frequência de 2.5 kHz a 17 kHz, aplicado no bloco de motor dos veículos automóveis.
9032.89.21	008	Unidade de controle eletrônico de acionamento de eletroválvulas, motor elétrico e bomba hidráulica para controle do fluxo do fluido de freio dos módulos do sistema antibloqueante de freios módulos ABS (Anti-Lock Brake System) e/ou ESC (Electronic Stability Control), composta de placa com circuito eletrônico impresso com peso inferior a 0,70 kg, possui 12 solenoides, um microprocessador, conector elétrico de 46 pinos, memória de armazenamento do tipo EEPROM, software de processamento e comunicação dedicado e integrado aos sistemas, com funções de autodiagnostico, modo de segurança, emissão de código de diagnóstico de falhas, diagnóstico do sistema de freio eletrônico, utilizando rede de comunicação CAN.
9032.89.21	021	Unidade moduladora de pressão para dois ou quatro cilindros de freio pneumático de veículos comerciais, contendo uma válvula de relé, uma unidade piloto com válvula de entrada, de saída e de redundância, sensores de pressão, uma unidade de controle eletrônico de circuito fechado integrados através de barramento de dados CAN.
9032.89.21	022	Unidade de controle eletrônico (ECU) das válvulas solenoides e cilindros do sistema de freios EBS (Electronically Controlled Brake System) de veículos comerciais, com capacidade para leitura de dados dos sensores de pressão e dos sensores de velocidade, com faixa de operação de tensão de 24 V +8/-4 CC e de temperatura de operação entre -40 e +80 Graus Celsius.
9032.89.21	023	Sensor para medição da taxa de guinada / derrapagem (Yaw Rate Sensor) para veículos comerciais pesados de transporte de passageiros ou carga para funções de assistência de condução, com microcontrolador interno é composto de sensor de eixo duplo para a medição de aceleração e medição da guinada / derrapagem, com tensão nominal de 14V e massa entre 0,1 a 0,3kg, o sensor é equipado com um conector DIN de 4 pinos (terra, fonte de alimentação, CAN alto e CAN baixo) e a comunicação entre os elementos do sensor e o microcontrolador interno é feita pela Interface Periférica Serial (SPI).
9032.89.22	007	Unidade de controle eletrônico (ECU) 24V da suspensão pneumática com 8 entradas para sensores para processamento de sinais do sistema, com 5 saídas para válvulas solenoides e 1 porta de comunicação via CAN para até 500KB/s para envio de comando de ajustes de nível da suspensão pneumática nos veículos comerciais pesados para transporte de passageiros de cargas.
9032.89.25	008	Unidade de Controle Eletrônico - (Exhaust Emissions Control unit) para o sistema de pós-tratamento de gases de escape de veículos comercias pesados para transporte de cargas ou pessoas, com tensão de alimentação de 24 V, com 2 ou mais conectores de 75 pinos ou mais, pesando entre 660 e 710 g, constituída de carcaça de aço com capa em plástico de engenharia, utilizada para controlar as emissões de escape para atender os futuros requisitos da norma Euro 6 (PROCONVE P8).
9032.89.29	092	Controlador eletrônico de emissão de frequência proporcional de velocidade de rotação e da posição do virabrequim, com temperatura de operação de -40°C até +150°C e velocidade máxima de rotação do eixo virabrequim de até 8.000rpm, aplicado em veículos automóveis.
9032.89.29	093	Módulo eletromecânico de comando do ventilador de arrefecimento do motor, contendo sistema de proteção térmica do ventilador em liga bi-metálica e termo fusível, conector de alimentação de 2 (duas) vias e do comando de 4 (quatro) vias, para controle da temperatura de funcionamento do motor do veículo.
9032.89.29	094	Radar de curta distância SRR (Short Range Radar) com massa de 0,2 kg a 0,5 kg, alimentação 24 V, frequência de varredura 76-77 GHz, largura de banda de 180 MHz a 500 MHz, para detecção de objetos nas regiões laterais dos veículos comerciais pesados para transporte de carga ou passageiros equipados com funções avançadas de assistência de condução.
9032.89.29	095	Módulo Controlador de pressão (Pressure Control Module - PCM) com tensão de funcionamento de 16 V a 32 V, pressão de operação de ar de 8 a 13 bar e range de temperatura de funcionamento de -40 Graus Celsius a + 85 Graus Celsius com atuadores eletropneumáticos, para sistemas de freio para veículos comerciais pesados de transporte de passageiros e de carga, compreendida de base em alumínio fundido, sensores de pressão, microcontrolador (Printed Board Circuit) rede de comunicação CAN, válvula de relé, filtro, respiro, válvula solenoide para circuito reserva, válvulas solenoide de entrada e saída para controle eletrônico da pressão do freio.
9032.89.29	096	Câmera frontal para sistemas embarcados de assistência a condução, constituída por lente com angulo de visão horizontal de 43 graus, vertical de 28 graus; unidade de processamento de imagem (IPU) e conversor analógico digital; monitora a estrada a frente do veículo, identifica obstáculos, bem como afastamento com relação as linhas demarcatórias das estradas, permitindo alertas ao motorista e ao comando para outros sistemas de segurança dos veículos comerciais pesados, de transporte de passageiros ou cargas.
9032.89.29	097	Sensor de distância (DIS) 24V para monitoramento ativo do caminho à frente do veículo, contendo um emissor e receptor de radar de 76-77GHz com lógica integrada para comunicação via rede CAN (Controller Area Network) com as unidades de controle dos sistemas embarcados de segurança e de assistência à condução dos veículos comerciais pesados de transporte de passageiros ou cargas.
9032.89.29	098	Módulo de Controle do Reboque e Semi-reboque (TCM) 28V, para sistemas de freio de veículos comerciais pesados de transporte de cargas ou passageiros, compreendida de válvula relé pneumática com câmara de controle para freio de serviço, câmara de controle para freio de estacionamento, três válvulas solenoides (válvula solenoide de entrada, válvula solenoide de saída, válvula solenoide de backup) e um sensor de pressão.
9032.89.29	099	Unidade de Controle Elétrico de visibilidade (Control Visibility Unit) para veículos comerciais de carga ou de passageiros, pesando entre 900 e 1100 g, involucrada em plástico de engenharia, opera com tensão de alimentação de 24 V, comanda correntes superiores a 100 A e múltiplas tensões para equipamentos diversos, com funções de processamento para comunicação serial, entradas para sensores e HMI (Human Machine Interfaces), saídas para luzes de direção, motor elétrico, bombas e unidades de som.
9032.89.29	100	Controladores eletrônicos dotados de processador, circuitos de entrada e saída e memórias programáveis, para controle da bomba de combustível, com rede de dados tipo CAN Bus, para gerenciamento, controle e diagnóstico do sistema de injeção.
9032.89.82	005	Termistor motorizado (sensor de temperatura), controle da temperatura interna da cabine veículos com o sistema de ar condicionado automático, consistindo em um motor/ventilador de corrente contínua sem escova que funciona continuamente puxando o ar da cabine através do elemento de detecção de temperatura para fornecer corrente ao ATC, que então converte a corrente em uma temperatura precisa da cabine e um elemento de sensor de temperatura resistivo com medidas aproximadas de 62 mm x 53 mm x 36 mm e peso aproximado de 0,021 kg.
9032.89.89	003	Steering Angle sensor 12 V com 7 pinos de conexão para veículos comerciais pesados de transporte de pessoas ou carga para medição de posição angular do volante, realiza a medição de posição absoluta do ângulo, bem como a sua taxa de giro, por até 8 voltas completas para a execução de funções como controle de estabilidade, controle de cruzeiro adaptativo e alerta de mudança de faixa, consistindo de uma roda de engrenagem, que gira com os movimentos do volante, e os converte em um sinal codificado continuamente comunicado aos sistemas do veículo através de rede CAN em conformidade com protocolo SAE J1939 a até 500 kbps.
9401.90.90	065	Haste do apoio de cabeça com entalhes para ajuste de altura, tubular, com função estrutural, componente parte do conjunto apoio de cabeça que integra o banco automotivo, com matéria prima especificada em 1035-3+CR2, qualidade de acordo com a norma DIN 50 958, rugosidade superficial menor que 6,3 µm, tolerância de distância entre entalhes de 0,5 mm, revestida por tratamento superficial de cromo e tendo parede mínima de cromo de 0,3 µm.
9401.90.90	066	Reclinador com função contínua para bancos automotivos, formado por componentes de liga de aço carbono laminado, sendo mecanismo responsável pelo movimento de reclinção dos encostos de bancos dianteiros, passageiro e motorista, com grau de movimento variando de 106,1 graus até 110,1 graus, com características funcionais de reclinção e ajuste do encosto dianteiro para frente e para trás e dispositivo de fixação de segurança para suporte do ocupante em uma eventual colisão do veículo.

ANEXO II

LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8481.80.92	040	Válvulas moduladoras, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos e/ou pneumático para sistemas ABS (Antilock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program), atuadas e controladas por força magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos dotadas de componentes cravados, injetados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina.
8413.60.11	024	Bomba hidráulica volumétrica rotativa de engrenagens, com corpo de ferro fundido, com pressão máxima de 24,5 MPa, rotação máxima de 3000 rpm, vazão máxima de 89,7 l/min, para aplicação em linha de ventilador de sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.
8433.90.90	024	Acoplamento hidráulico múltiplo do tipo engate rápido constituído de até 5 conexões fêmea 3/8 polegadas, até 4 conexões tipo cartucho de 9/16 polegadas, e demais conexões de linha de retorno e alimentação, com suporte do tipo alavanca em alumínio, conjunto com peso de até 12 quilogramas, próprio para conectar a plataforma de corte ao sistema hidráulico das colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	003	Transmissão final do eixo traseiro aplicado em máquinas motoniveladoras de solo, com relação de redução 1,4:1, rotação de saída de 184 RPM e torque de 39452 Nm.

8483.40.10	004	Caixa de transmissão de potência, para acionamento do círculo do sistema de nivelamento aplicado nas máquinas motoniveladoras de solo, com engrenagens helicoidais, embreagem deslizante e relação de redução de 1:1.64.
8483.40.10	005	Transmissão redutora de velocidade do eixo dianteiro das colheitadeiras de cereais autopropelidas, composta de corpo de aço fundido, eixo estriado com flange e engrenagens banhadas em óleo SAE 80W90, com redução de velocidade de 9,5:1 e com capacidade de suportar um peso de 30 ton.
8483.40.10	006	Transmissão redutora de velocidade do eixo dianteiro das colheitadeiras de cereais autopropelidas, composta de corpo de aço fundido, eixo estriado com flange e engrenagens banhadas em óleo SAE 80W90, com redução de velocidade de 7,7:1 e com capacidade de suportar um peso de 19 ton.
8483.40.10	007	Transmissão redutora de velocidade do eixo dianteiro das colheitadeiras de cereais autopropelidas, composta de corpo de aço fundido, eixo estriado com flange e engrenagens banhadas em óleo SAE 80W90, com redução de velocidade de 9,5:1 e com capacidade de suportar um peso de 27 ton.
8708.29.19	004	Estrutura de cabines para tratores agrícolas com opção de ser equipada com ou sem vidro, preparada para abrigar a montagem dos demais componentes da mesma, formadas por aços de alta resistência S355J2 / EN 10025-2 onde o processo de confecção dos perfis é realizado através de conformação longitudinal de chapas, ligadas através de solda estrutural de baixa liga, composta por quatro pilares, piso em chapa e bases planas (duas dianteiras e duas traseiras) para fixação desta estrutura no corpo do trator, arranjo que confere um padrão de EPCC - Estrutura de Proteção Contra Capotamento (ROPS - Roll-over Protective Structures) e Estrutura de proteção contra queda de objetos (FOPS - Falling Object Protective Structures), onde o conjunto soldado é testado e validado pela norma de segurança ISO-5700 e OECD, o que atende a norma de segurança brasileira para máquinas agrícolas.
9032.89.89	004	Controladores eletrônicos, automáticos, para controle e regulação comandando eletronicamente abertura e fechamento do sistema hidráulico gerando pressão de deslocamento do óleo para realizar movimentos com as partes articuladas da máquina, fazem a leitura dos dados e interpretação dos valores obtidos de sensores e transdutores, interpretam dados dos comandos manuais da cabine, da máquina escavadeira autopropulsada.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Centésimo Nonagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (194ºPA-ACE18), assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 25 de setembro de 2019.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida de 10 a 13 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º O Centésimo Nonagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 25 de setembro de 2019, anexo a esta Resolução, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI (AAP.CE/ 18)

Centésimo Nonagésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação LatinoAmericana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 56/19 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de Requisitos Específicos de Origem (Modificação da Decisão CMC Nº 01/09 e da Diretriz CCM Nº 41/11)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Apêndice I do Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo do Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Victorio Tomás Carpintieri; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Víctor Verdun Bitar; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

ANEXO I

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 56/19

ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM (MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 01/09 E DA DIRETRIZ CCM Nº 41/11)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 05/15, 07/19 e 30/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 41/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que se faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar o Regime de Origem do MERCOSUL por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que as Resoluções GMC Nº 07/19 e 30/19 modificam a Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modificar o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11, em suas versões em espanhol e português, conforme consta no Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/I/2020.

CLXVIII CCM - Montevideu, 25/IX/19.

ANEXO II

a) Incorporar à lista:

NCM 2017	REQUISITO DE ORIGEM
8480.79.10	60% de valor agregado regional
8480.79.90	60% de valor agregado regional
8523.52.10	I - Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II - configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.52.90	I - Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II - configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8543.30.10	60% de valor agregado regional
8543.30.90	60% de valor agregado regional

b) Eliminar da lista:

NCM 2017	REQUISITO DE ORIGEM
8480.79.00	60% de valor agregado regional
8523.52.00	I - Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II - configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.59.10	I - Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II - configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8543.30.00	60% de valor agregado regional

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 13866.720237/2018-18 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10830.720403/2014-63 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13855.720705/2016-11 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



7) O julgamento do Processo nº 13639.720388/2016-80 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 225. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 225, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13887.720346/2015-36 (item 228) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 229 a 231. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 229 a 231, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 16592.728561/2016-60 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 a 244. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 241 a 244, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 16592.720940/2018-73 (item 245) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 246 a 248. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 246 a 248, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13794.720761/2015-29 (item 250) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 251 a 257. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 251 a 257, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11080.724626/2018-16 (item 268) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 269 a 271. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 269 a 271, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 13941.720111/2015-42 (item 273) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 274 a 276. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 274 a 276, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10820.720596/2018-03 (item 277) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 278 a 293. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 278 a 293, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 18470.731152/2015-71 (item 294) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 295 a 298. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 295 a 298, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10830.726334/2015-82 (item 299) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 300 a 358. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 300 a 358, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10480.729594/2016-16 (item 360) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 361 a 368. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 361 a 368, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 13971.720887/2007-03 (item 373) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 374 e 375. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 374 e 375, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10983.721367/2014-10 (item 380) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 381 e 382. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 381 e 382, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10675.721648/2013-67 (item 388) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 389. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 389, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 11624.720070/2014-71 (item 390) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 391. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 391, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 11030.720005/2007-04 (item 392) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 393 e 394. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 393 e 394, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 10630.720233/2014-73 (item 396) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 397. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 397, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 10540.720081/2007-99 (item 398) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 399. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 399, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

25) O julgamento do Processo nº 10983.721304/2014-55 (item 400) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 401 e 402. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 401 e 402, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

26) O julgamento do Processo nº 10120.730725/2014-27 (item 403) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 404 a 406. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 404 a 406, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

27) O julgamento do Processo nº 11624.720079/2014-81 (item 408) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 409 a 416. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 409 a 416, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

28) O julgamento do Processo nº 10768.720150/2006-19 (item 417) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 418 e 419. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 418 e 419, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

29) O julgamento do Processo nº 10660.723584/2011-36 (item 423) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 424. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 424, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

30) O julgamento do Processo nº 10384.720165/2007-72 (item 425) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 426. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 426, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

31) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Março de 2020, relativa ao processo nº 10970.720086/2018-12.

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

1 - Processo nº: 13855.002255/2008-63 - Recorrente: CALCADOS CHICARONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13855.002254/2008-19 - Recorrente: CALCADOS CHICARONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13855.002293/2008-16 - Recorrente: CALCADOS CHICARONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13855.002253/2008-74 - Recorrente: CALCADOS CHICARONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13855.002298/2008-49 - Recorrente: CALCADOS CHICARONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

6 - Processo nº: 12268.000751/2008-30 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12268.000752/2008-84 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



8 - Processo nº: 12268.000107/2009-42 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12268.000760/2008-21 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12268.000757/2008-15 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12268.000756/2008-62 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12268.000758/2008-51 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
13 - Processo nº: 13116.720074/2014-14 - Recorrente: DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
14 - Processo nº: 10167.001616/2007-33 - Recorrente: BARC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10167.001587/2007-18 - Recorrente: BARC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
16 - Processo nº: 15956.000012/2008-88 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15956.000007/2008-75 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
18 - Processo nº: 10580.011369/2007-01 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
19 - Processo nº: 18108.000971/2007-00 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18108.000972/2007-46 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 18108.000974/2007-35 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
22 - Processo nº: 15504.012080/2008-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
23 - Processo nº: 16004.720026/2011-39 - Recorrente: MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
24 - Processo nº: 18365.720942/2017-91 - Recorrente: PETROLEO SABBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
25 - Processo nº: 10680.013006/2007-73 - Recorrente: SETOL CONSTRUCOES BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10680.013007/2007-18 - Recorrente: SETORL CONSTRUCOES BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
27 - Processo nº: 13889.720131/2018-48 - Recorrente: CENTRO DE CONVIVENCIA DOM BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14191.720059/2018-60 - Recorrente: COMERCIAL LAZARO SOARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13842.720157/2018-22 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ARACELI SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13827.720354/2018-30 - Recorrente: MILAZZO-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13851.720913/2018-12 - Recorrente: MUHAMMAD & JABR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16592.720887/2018-19 - Recorrente: SAHA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13840.720117/2018-09 - Recorrente: BENEDITO CASTIGLIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
34 - Processo nº: 18186.725279/2017-29 - Recorrente: A CONSULTIVA ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10950.724493/2016-67 - Recorrente: A. F. DE CARVALHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
36 - Processo nº: 13866.720237/2018-18 - Recorrente: ADVOCACIA IAMAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
37 - Processo nº: 13866.720202/2018-71 - Recorrente: JOSE CARLOS BUCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13866.720222/2018-41 - Recorrente: C. G. COMERCIO DE SOLDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13866.720223/2018-96 - Recorrente: RAHAL & SOUZA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
40 - Processo nº: 13804.721264/2018-24 - Recorrente: AGRO COMERCIAL FAZENDA CACHOEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13510.720079/2017-37 - Recorrente: ANA PAULA GODINHO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
42 - Processo nº: 15504.729515/2015-86 - Recorrente: APICE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10670.721781/2015-25 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL EM MONTES CLAROS/MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
44 - Processo nº: 13799.720281/2017-80 - Recorrente: AUTO POSTO JUNIOR BIZUNGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
45 - Processo nº: 10680.008516/2007-29 - Recorrente: CENTRO OFTAMOLOGICO DE MG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15504.002685/2008-91 - Recorrente: CENTRO OFTALMOLOGICO DE MINAS GERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
47 - Processo nº: 13819.721814/2018-46 - Recorrente: COMERCIO DE SUCATAS MC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13782.720064/2018-50 - Recorrente: JS CONTABILIDADE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10830.720403/2014-63 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
50 - Processo nº: 10830.720404/2014-16 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10830.720406/2014-05 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10830.720407/2014-41 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.720408/2014-96 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.720410/2014-65 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.720412/2014-54 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.720413/2014-07 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.720415/2014-98 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.720416/2014-32 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.720417/2014-87 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.720418/2014-21 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10830.722877/2017-92 - Recorrente: MPS REPRESENTACOES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.722926/2017-97 - Recorrente: FRANCISCO FREITAS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.722948/2017-57 - Recorrente: JR & CARVALHO - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.723285/2017-98 - Recorrente: AVM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.726605/2016-81 - Recorrente: AVM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.724207/2014-49 - Recorrente: COTRA SERVECE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
67 - Processo nº: 16592.725317/2015-64 - Recorrente: CAROLINE LANCHES E BAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13643.720098/2018-39 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCAS PIRES CORBELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13971.724231/2015-61 - Recorrente: EUCLIDES RICARDO TAFNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
70 - Processo nº: 13855.720705/2016-11 - Recorrente: DENISE APARECIDA VALIM ARMAZEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
71 - Processo nº: 13855.720707/2016-01 - Recorrente: JOAQUIM ROSA NETO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13855.720708/2016-47 - Recorrente: J. RODRIGUE'S BAR E LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13855.720712/2016-13 - Recorrente: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13855.720716/2016-93 - Recorrente: D. M. B. DE FRANCA REPRESENTACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13855.720717/2016-38 - Recorrente: SONIA MARILZA MEDEIROS FERRAREZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13855.720718/2016-82 - Recorrente: ODAIR EDELZIO AMORIM FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13855.720719/2016-27 - Recorrente: MARCELO LUIS MAFAS 25869448875 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13855.720720/2016-51 - Recorrente: ENGMED INSTRUCAO E PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13855.720722/2016-41 - Recorrente: PAPELARIA DALPIAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13855.720730/2016-97 - Recorrente: ERNESTO MOREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13855.720734/2016-75 - Recorrente: J. C. DE OLIVEIRA PAIVA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13855.720735/2016-10 - Recorrente: L. A. P. ALVES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13855.720737/2016-17 - Recorrente: ANTONIO EUSTQUIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13855.720738/2016-53 - Recorrente: JOSE VICENTE BARBOSA GRANADO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13855.720750/2016-68 - Recorrente: MARCOS ANTONIO PINHEIRO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13855.720753/2016-00 - Recorrente: A. M. G. VERISSIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13855.720754/2016-46 - Recorrente: J.L.E. COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13855.720779/2016-40 - Recorrente: RUBEN GRANERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13855.720781/2016-19 - Recorrente: FINAL 9 COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13855.720782/2016-63 - Recorrente: L S PIZA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13855.720783/2016-16 - Recorrente: BEPAL DIESEL FRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13855.720801/2016-51 - Recorrente: MARIA JOSE ROSA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13855.720802/2016-04 - Recorrente: A EXECUTIVA DE FRANCA SERVICOS DE MUDANCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13855.720803/2016-41 - Recorrente: FENIX SERVICOS DE VENDAS DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13855.720843/2016-92 - Recorrente: MASSAS UAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13855.720846/2016-26 - Recorrente: VITOR FACAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13855.720849/2016-60 - Recorrente: TROPICAL VIDEO CLUBE DE FRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13855.720857/2016-14 - Recorrente: MARIA DO CARMO CINTRA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
99 - Processo nº: 13055.720212/2015-16 - Recorrente: DEONEI MAY DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12448.730184/2015-51 - Recorrente: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.721773/2017-93 - Recorrente: FLEXXUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13639.720388/2016-80 - Recorrente: DLI CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
103 - Processo nº: 10166.723949/2018-80 - Recorrente: CASA DA ROCA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10166.723950/2018-12 - Recorrente: DATASOFT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10166.723951/2018-59 - Recorrente: LIVINO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10166.723952/2018-01 - Recorrente: ADVOCACIA THOMPSON FLORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



107 - Processo nº: 10166.724019/2018-43 - Recorrente: CENTRO DE ECOGRAFIA DO GAMA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10166.724020/2018-78 - Recorrente: C.C.P.D CENTRO DE CIRURGIA PLASTICA E DERMATOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10166.724154/2018-99 - Recorrente: DERMA CAMPBELL- DERMATOLOGIA, CLINICA CIRURGICA E ESTETICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10166.724156/2018-88 - Recorrente: CLINICA MEDICA E DERMATOLOGICA RENOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10166.724157/2018-22 - Recorrente: CLIMOB - CLINICA MEDICA OFTALMOLOGICA DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10166.724158/2018-77 - Recorrente: CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA FENELON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10166.724159/2018-11 - Recorrente: CENTRO CLINICO FEMMINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10166.724164/2018-24 - Recorrente: NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10166.724169/2018-57 - Recorrente: PLP CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10166.724171/2018-26 - Recorrente: UNIDADE CLINICA E CIRURGICA EM OFTALMOLOGIA DO DF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10166.724172/2018-71 - Recorrente: LUIZA AGUIRRE DERMATOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10166.724177/2018-01 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA VALKIRIA RIBEIRO E GEOVANNA MENDONCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10166.724179/2018-92 - Recorrente: IMPI INSTITUTO DE MEDICINA E PSICOLOGIA INTEGRADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10166.724180/2018-17 - Recorrente: CLINICA GINECOLOGICA DR PAULO POLCHEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10166.724279/2018-19 - Recorrente: ANGIOPLASTIC INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10166.724283/2018-87 - Recorrente: CLINICA DE ECOGRAFIA E GINECOLOGIA DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10166.724284/2018-21 - Recorrente: LIRIA ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10166.724305/2018-17 - Recorrente: CIU- CENTRO INTEGRADO DE UROLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10166.724336/2018-60 - Recorrente: CONSULTORIO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LUIS DIAS E WAGNER TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10166.724338/2018-59 - Recorrente: ESPACO TERAPEUTICO TRAVESSIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10166.724340/2018-28 - Recorrente: LOPES DE OLIVEIRA & VERSIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10166.724344/2018-14 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10166.724423/2018-17 - Recorrente: REHAB CBARATA LGIORDANO VKLEIN SERVICOS EM SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10166.724429/2018-94 - Recorrente: NEUROCENTRO - NEUROCIRURGIA, NEUROFISIOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10166.724439/2018-20 - Recorrente: ABC MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10166.724744/2018-11 - Recorrente: BSB RBK COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10166.724810/2018-53 - Recorrente: MADEIRA NAZARIO, AMARAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10166.725144/2018-71 - Recorrente: MUSIC MASTER COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10166.725146/2018-60 - Recorrente: RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10166.725152/2018-17 - Recorrente: IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOG E END DIGESTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10166.725153/2018-61 - Recorrente: DOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10166.725154/2018-14 - Recorrente: SOS NEUROLOGICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10166.725170/2018-07 - Recorrente: PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10166.729106/2015-44 - Recorrente: THOMPSON FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10380.720565/2014-47 - Recorrente: SM ALENCASTRO SERVICOS E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10380.720585/2014-18 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10380.720590/2014-21 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10380.720591/2014-75 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10380.720592/2014-10 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10380.720939/2014-24 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10380.720940/2014-59 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10380.720941/2014-01 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10380.720942/2014-48 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10380.720944/2014-37 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10380.720946/2014-26 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10380.720947/2014-71 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10380.720949/2014-60 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10380.720951/2014-39 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10380.724391/2014-91 - Recorrente: PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10380.724392/2014-36 - Recorrente: PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10380.724393/2014-81 - Recorrente: PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10380.724394/2014-25 - Recorrente: PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10380.724395/2014-70 - Recorrente: PAULA OLIVEIRA CAVAGNAC LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10380.724644/2014-27 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10380.724645/2014-71 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10380.724647/2014-61 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10380.724648/2014-13 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10380.724651/2014-29 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10380.724655/2014-15 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10380.724665/2014-42 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10380.724666/2014-97 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10380.724667/2014-31 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10380.724670/2014-55 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10380.724671/2014-08 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10725.721089/2015-14 - Recorrente: E R SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10725.721090/2015-49 - Recorrente: L GOMES HOTEL E RESTAURANTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10725.721092/2015-38 - Recorrente: EMILIA DE CARVALHO VIEIRA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10840.721377/2018-03 - Recorrente: AKKAR AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10840.721378/2018-40 - Recorrente: MONTECATINI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10840.721379/2018-94 - Recorrente: AGROPECUARIA TECOARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10840.721383/2018-52 - Recorrente: CAIARI AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10840.721385/2018-41 - Recorrente: CECI AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10840.721389/2018-20 - Recorrente: AGROPECUARIA CAIUBI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10840.721390/2018-54 - Recorrente: AGROPECUARIA CAMPO DA GUARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10840.721392/2018-43 - Recorrente: COARACI AGROPECUARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10840.721637/2017-51 - Recorrente: OLIVEIRA & LOPES SUPERVISAO ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10840.721638/2017-04 - Recorrente: DIDIO R.O REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10840.723568/2016-30 - Recorrente: DIDIO R.O REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10880.720304/2016-58 - Recorrente: GAMA LOBO IDIOMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10880.722519/2016-11 - Recorrente: IMAGE X DESIGN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 11543.720148/2017-08 - Recorrente: SUNSERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 13054.721230/2015-17 - Recorrente: PETROLI & SALVI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 13054.721231/2015-61 - Recorrente: SANDRO R. QUEIROZ & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 13117.720246/2017-92 - Recorrente: ASSOC. DE APOIO DA ESC. EST. FRANCISCO MAXIMO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 13307.720231/2015-25 - Recorrente: MARINA ALVES SAMPAIO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 13307.720233/2015-14 - Recorrente: JOSE GERARDO VASCONCELOS FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 13307.720244/2015-02 - Recorrente: JOSE TEOGINO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 13312.720612/2017-05 - Recorrente: TECINOX INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 13312.721155/2015-04 - Recorrente: MARIA NUBIA DE MISQUITA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 13312.721156/2015-41 - Recorrente: JOCIMAR R. TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 13312.721167/2015-21 - Recorrente: B. C. R. DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 13312.721168/2015-75 - Recorrente: ALBANY M. PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 13312.721169/2015-10 - Recorrente: A. FERNANDES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 13312.721170/2015-44 - Recorrente: M. C. PORTELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 13312.721171/2015-99 - Recorrente: L. F. SOUZA RESTAURANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 13312.721196/2015-92 - Recorrente: ANTONIO F. PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 13312.721215/2015-81 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIBERATO MADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 13312.721287/2015-28 - Recorrente: ANA SELMA RAMOS VIANA 30918685320 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 13510.720003/2016-21 - Recorrente: MAQSERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 13639.720201/2017-29 - Recorrente: DLI CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 13639.720402/2015-64 - Recorrente: ALTO-FALANTE RECONDICIONADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13639.720403/2015-17 - Recorrente: CONEXAO A MIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13639.720404/2015-53 - Recorrente: DLI CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 13639.720408/2015-31 - Recorrente: MARIANO & OLIVEIRA CARTUCHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 13639.720459/2015-63 - Recorrente: CONFECODES G & M JEANS E BORDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 13804.720134/2016-11 - Recorrente: JJC MAIAPIRES INFORMATICA E EDUCACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13807.721809/2018-72 - Recorrente: PAPIN E OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 13807.722014/2018-81 - Recorrente: PALMIERI CONSULT-SERVICOS E ASSESSORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 13807.723550/2017-13 - Recorrente: SMX - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 13807.727974/2016-76 - Recorrente: RIZZO ARQUITETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 13829.720579/2015-23 - Recorrente: MARIA DA PAZ MARTINS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 13866.720077/2014-75 - Recorrente: F.R.MONTELEONE & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 13866.720078/2014-10 - Recorrente: JOAO STUK - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 13866.720086/2014-66 - Recorrente: COPY DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



221 - Processo nº: 16592.724773/2015-97 - Recorrente: LEGAL TREE CONSULTORIA E ENGENHARIA EM MEIO AMBIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 17335.720184/2018-86 - Recorrente: MULTILAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 17335.720423/2015-55 - Recorrente: CIDADE, SCHMORANTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 18043.720143/2014-12 - Recorrente: DIAN E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 18186.733245/2015-46 - Recorrente: INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
226 - Processo nº: 13896.723716/2015-88 - Recorrente: CRIPTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
227 - Processo nº: 10820.720136/2014-43 - Recorrente: EVA FRANCELINO DE MORAES 10934641862 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13887.720346/2015-36 - Recorrente: JOSE PAULO PINTO SOLUCOES CONTABEIS E ADMINISTRATIVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
229 - Processo nº: 13887.720348/2015-25 - Recorrente: ALEXANDRE SOARES DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13962.720603/2015-90 - Recorrente: NIVIA MARIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 17613.720304/2019-08 - Recorrente: SIGNOS MRWG MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
232 - Processo nº: 10183.721278/2017-23 - Recorrente: NASCIMENTO & ARRUDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
233 - Processo nº: 11707.721558/2016-67 - Recorrente: OFICINA MECANICA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
234 - Processo nº: 13886.721436/2015-54 - Recorrente: MIRIAN MACHADO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
235 - Processo nº: 10930.721758/2018-75 - Recorrente: LUXAL ALUMINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 18470.731031/2015-20 - Recorrente: M & D CONCERTOS E REF DE MOVEIS DE ESCRITORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13425.720010/2016-91 - Recorrente: MANUEL B. F. DA SILVA MANUTENCAO E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10425.722001/2015-66 - Recorrente: MARIA REGINA DE ALCANTARA DINIZ ARAUJO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
239 - Processo nº: 13820.720330/2018-41 - Recorrente: LE TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
240 - Processo nº: 16592.728561/2016-60 - Recorrente: KELLI APARECIDA GASPAR DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
241 - Processo nº: 13653.720335/2018-42 - Recorrente: FIVE STARS LANCHONETE,PIZZARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 16592.722689/2017-09 - Recorrente: HELENA GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 16592.723136/2017-65 - Recorrente: KELLI APARECIDA GASPAR DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 18186.725142/2017-74 - Recorrente: SURMOUNT IMAGEM E PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
245 - Processo nº: 16592.720940/2018-73 - Recorrente: OXXYS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
246 - Processo nº: 16592.720941/2018-18 - Recorrente: INTERCOMPANY SOLUTIONS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 16592.720965/2018-77 - Recorrente: OPORTUNA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 18186.725016/2017-10 - Recorrente: ITS COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
249 - Processo nº: 13896.723008/2016-28 - Recorrente: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
250 - Processo nº: 13794.720761/2015-29 - Recorrente: PAPELARIA D'CLEA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
251 - Processo nº: 10825.723382/2015-98 - Recorrente: EVAILTON SOUSA DIACIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10825.723432/2015-37 - Recorrente: EDNA ANTONIA TAIQUE FERRAZ PRESENTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10825.723434/2015-26 - Recorrente: LUCIANO FIRMELO FADONI BORRACHARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 11707.721778/2015-18 - Recorrente: CLATHAI INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13794.720762/2015-73 - Recorrente: ELIAS CEZAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13794.720773/2015-53 - Recorrente: A L A ALMEIDA MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13794.720774/2015-06 - Recorrente: S M FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
258 - Processo nº: 13884.722090/2018-74 - Recorrente: PARABRISAS DO VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - PARCELAS SOBRE FOLHA / SAT / TERCEIROS / CONTRIBUINTE INDIVICUAL / CONSTRUÇÃO CIVIL / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
259 - Processo nº: 13807.721838/2018-34 - Recorrente: PIRAMIDE LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
260 - Processo nº: 10980.722165/2017-50 - Recorrente: RUMO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
261 - Processo nº: 10469.722698/2018-10 - Recorrente: TCL - CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13973.720608/2015-93 - Recorrente: UTPATEL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 16592.728605/2016-51 - Recorrente: YAMASHIRO REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
264 - Processo nº: 11634.001489/2010-87 - Recorrente: YARA DA SILVA MATTOS MELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 15504.017571/2008-45 - Recorrente: SORH - SERVICOS & ORGANIZACOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
266 - Processo nº: 13629.721188/2014-00 - Recorrente: ZUM LAVANDERIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
267 - Processo nº: 13603.720090/2016-87 - Recorrente: SINVALDO ALVES DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
268 - Processo nº: 11080.724626/2018-16 - Recorrente: SOLARIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
269 - Processo nº: 11040.721128/2018-98 - Recorrente: BONSUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11080.724711/2018-84 - Recorrente: VIECELI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11080.725059/2018-15 - Recorrente: BERDICHEVSKI SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10865.001835/2009-15 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE M MIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
273 - Processo nº: 13941.720111/2015-42 - Recorrente: MAURILIO FERREIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
274 - Processo nº: 13941.720112/2015-97 - Recorrente: SOLANGE PECH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 15504.725309/2017-69 - Recorrente: REPRISE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 15553.720355/2018-77 - Recorrente: MACHADO ODONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
277 - Processo nº: 10820.720596/2018-03 - Recorrente: FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
278 - Processo nº: 10469.724544/2016-92 - Recorrente: ADAILTON GOMES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10530.724542/2018-74 - Recorrente: JOSE JOEL MOTA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10850.721359/2018-02 - Recorrente: SAES & LEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10950.722591/2018-21 - Recorrente: EMPREITEIRA EBENEZER SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10950.722708/2018-77 - Recorrente: WITALI EVENTOS E LOCAOES - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13656.720450/2018-97 - Recorrente: MAGAZINE SAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13679.720067/2018-71 - Recorrente: LUIZ JAIR SILVA & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13807.723307/2017-03 - Recorrente: PBERTOLUCCI - CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13807.723316/2017-96 - Recorrente: DJFLR SOCIEDADE MEDICA S.S. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13839.723266/2015-16 - Recorrente: CICERO JOSE DOS SANTOS BAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13851.720643/2017-51 - Recorrente: NOE REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 14188.720053/2014-18 - Recorrente: SENNA ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 14863.720083/2018-49 - Recorrente: TRANSPORTADORA SCHIARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 19985.722170/2018-78 - Recorrente: MUNDIALY COMERCIO DE ACESSORIOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 19985.722206/2018-13 - Recorrente: RKG GRILL RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 19985.722236/2018-20 - Recorrente: CANTAFORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
294 - Processo nº: 18470.731152/2015-71 - Recorrente: FLUXOR FX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
295 - Processo nº: 13062.720402/2015-36 - Recorrente: TRINDADE SOLUCOES EM AGUAS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 18470.731086/2015-30 - Recorrente: H.D.S. COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 18470.731186/2015-66 - Recorrente: G T S AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 18470.731213/2015-09 - Recorrente: LOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
299 - Processo nº: 10830.726334/2015-82 - Recorrente: GLOBALSOFT INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
300 - Processo nº: 10830.726335/2015-27 - Recorrente: L. M. OLIVEIRA DECORACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10830.726336/2015-71 - Recorrente: MP MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10830.726339/2015-13 - Recorrente: PEREZ & SANCHEZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10830.726342/2015-29 - Recorrente: PINHEIRO CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10830.726343/2015-73 - Recorrente: QUARTZO ROSA - VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10830.726345/2015-62 - Recorrente: REGINA TIOKO SAITO YOSSIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10830.726346/2015-15 - Recorrente: RIBEIRO & FAGANELLO INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10830.726391/2015-61 - Recorrente: PMJ MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10830.726392/2015-14 - Recorrente: DB PRESENTES E DECORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10830.726393/2015-51 - Recorrente: CSV ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10830.726396/2015-94 - Recorrente: G&L EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10830.726397/2015-39 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10830.726402/2015-11 - Recorrente: CIELOBLU SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10830.726407/2015-36 - Recorrente: CHSTI - CHAPURIS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10830.726408/2015-81 - Recorrente: CASSIO JOSE LEGASPE SANTOS BRINDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



315 - Processo nº: 10830.726409/2015-25 - Recorrente: ECAZAM CONSULTORIA EM PROJETOS DE TRANSITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 10830.726410/2015-50 - Recorrente: METAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 10830.726411/2015-02 - Recorrente: EMPORIO GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS E BUFFET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10830.726412/2015-49 - Recorrente: FORTI & BERNER MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10830.726415/2015-82 - Recorrente: FRAGA PENTEADO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 10830.726417/2015-71 - Recorrente: GUIOMAR APARECIDA DA SILVA CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10830.726419/2015-61 - Recorrente: G3 ENGENHARIA E PROJETOS DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10830.726420/2015-95 - Recorrente: HARBOR IT TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 10830.726426/2015-62 - Recorrente: H. R. VASSALLO CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 10830.726429/2015-04 - Recorrente: ILEX DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10830.726430/2015-21 - Recorrente: IZAGUIRRE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10830.726500/2015-41 - Recorrente: JR & CARVALHO - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 10830.726501/2015-95 - Recorrente: KL SOFT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 10830.726502/2015-30 - Recorrente: LEONI TERRA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 10830.726503/2015-84 - Recorrente: LETICIA PELUSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 10830.726504/2015-29 - Recorrente: M. H. GOMES CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 10830.726506/2015-18 - Recorrente: M. G. J. SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 10830.726513/2015-10 - Recorrente: MATIASPRADO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 10830.726517/2015-06 - Recorrente: M L B V SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 10830.726519/2015-97 - Recorrente: MOURA LOPES SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 10830.726522/2015-19 - Recorrente: MZF ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 10830.726525/2015-44 - Recorrente: NEW EXPRESS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 10830.726526/2015-99 - Recorrente: OLLAG SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 10830.726530/2015-57 - Recorrente: OMNISOFTE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 10830.726531/2015-00 - Recorrente: P.R. BARDDAL DA SILVA EDITORACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 10830.726543/2015-26 - Recorrente: PKA CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 10830.726548/2015-59 - Recorrente: QUALYVIDA COMERCIO E SERVICOS EM ACESSORIOS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 10830.726549/2015-01 - Recorrente: R. MARTIN INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 10830.726551/2015-72 - Recorrente: RB EMPREENDIMIENTOS E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10830.726552/2015-17 - Recorrente: RICALL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 10830.726553/2015-61 - Recorrente: R. R. GIOIA SISTEMAS DE SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 10830.726555/2015-51 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO VASQUES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 10830.726561/2015-16 - Recorrente: ROCHA, TOKARSKI E SOUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 10830.726564/2015-41 - Recorrente: SAWDES PROJETOS E IMPLEMENTACAO DE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 10830.726566/2015-31 - Recorrente: SILVEIRA & SILVEIRA SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 10830.726571/2015-43 - Recorrente: SMO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 10830.726574/2015-87 - Recorrente: SP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 10830.726577/2015-11 - Recorrente: TETRA IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 10830.726580/2015-34 - Recorrente: WSSC TREINAMENTOS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 10830.726583/2015-78 - Recorrente: WALTER DE ALMEIDA EVENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 10830.726585/2015-67 - Recorrente: J. GOMES JUNIOR ENTREGAS RAPIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 10830.726695/2015-29 - Recorrente: FRANCISCO FREITAS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 10830.727685/2015-19 - Recorrente: VISIONI PRODUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10830.727690/2015-13 - Recorrente: VISIONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

359 - Processo nº: 18186.729716/2016-01 - Recorrente: BRIGHT KIDS EDUCACAO BILINGUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 10480.729594/2016-16 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

361 - Processo nº: 10120.723976/2014-55 - Recorrente: VALQUIRIA MARIA DA SILVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 13555.720222/2017-74 - Recorrente: JAFRAN ADIMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 13605.720065/2018-45 - Recorrente: ARMOND TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo nº: 15504.723305/2018-27 - Recorrente: ESPETO DO MANOEL III BAR E RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 15504.723312/2018-29 - Recorrente: CHURRASCARIA MCM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 15504.724208/2018-51 - Recorrente: FARMACIA SOUZA AGUIAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 15504.724216/2018-06 - Recorrente: FARMACIA E PERFUMARIA GUIARONE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo nº: 15504.724243/2018-71 - Recorrente: FARMACIA ULTRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

369 - Processo nº: 10875.721587/2018-96 - Recorrente: BEL-LEE ACESSORIOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

370 - Processo nº: 13799.720143/2018-81 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL AVAREENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: ITIR - GLOSA DE ÀRREA / VTN / OUTROS

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

371 - Processo nº: 13971.723443/2013-60 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 13971.723444/2013-12 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo nº: 13971.720887/2007-03 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

374 - Processo nº: 13971.720900/2007-16 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 13971.720913/2007-95 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

376 - Processo nº: 10730.720086/2007-84 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

377 - Processo nº: 10730.720098/2007-17 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

378 - Processo nº: 10850.720558/2009-02 - Recorrente: AGRO - PECUARIA ARAPONGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo nº: 10218.720621/2007-04 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

380 - Processo nº: 10983.721367/2014-10 - Recorrente: AUTO POSTO CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

381 - Processo nº: 10983.721365/2014-12 - Recorrente: AUTO POSTO CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

382 - Processo nº: 10983.721366/2014-67 - Recorrente: AUTO POSTO CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

383 - Processo nº: 10320.721196/2009-57 - Recorrente: ADELAR ANTONIO SANDRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

384 - Processo nº: 11040.720037/2007-82 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

385 - Processo nº: 13984.720021/2007-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

386 - Processo nº: 10680.720449/2010-10 - Recorrente: LUISA ROSALIA DINIZ KENTISH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

387 - Processo nº: 10283.720783/2010-56 - Recorrentes: LEONOR SOUZA DE LACERDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

388 - Processo nº: 10675.721648/2013-67 - Recorrente: JOSE NUNES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

389 - Processo nº: 10675.721649/2013-10 - Recorrente: JOSE NUNES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

390 - Processo nº: 11624.720070/2014-71 - Recorrente: JOSUE FRANCO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

391 - Processo nº: 11624.720050/2014-08 - Recorrente: JOSUE FRANCO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: ITIR - GLOSA DE ÀRREA / VTN / OUTROS

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

392 - Processo nº: 11030.720005/2007-04 - Recorrente: JURACY JOANA FINCO LOTTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

393 - Processo nº: 11030.720019/2007-10 - Recorrente: JURACY JOANA FINCO LOTTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

394 - Processo nº: 11030.720033/2007-13 - Recorrente: JURACY JOANA FINCO LOTTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

395 - Processo nº: 10940.721741/2014-75 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

396 - Processo nº: 10630.720233/2014-73 - Recorrente: MIRIAM RITA BATISTA MURTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

397 - Processo nº: 10630.720234/2014-18 - Recorrente: MIRIAM RITA BATISTA MURTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

398 - Processo nº: 10540.720081/2007-99 - Recorrente: NELSON SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

399 - Processo nº: 10540.720077/2007-21 - Recorrente: NELSON SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

400 - Processo nº: 10983.721304/2014-55 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

401 - Processo nº: 10983.721305/2014-08 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

402 - Processo nº: 10983.721306/2014-44 - Recorrente: CLEZIO DANIEL OLIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

403 - Processo nº: 10120.730725/2014-27 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

404 - Processo nº: 10120.730724/2014-82 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

405 - Processo nº: 10120.731080/2014-40 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

406 - Processo nº: 10120.731081/2014-94 - Recorrente: NICOLA LUIZ JAPAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

407 - Processo nº: 13609.720245/2010-30 - Recorrente: PARMETAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

408 - Processo nº: 11624.720079/2014-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

409 - Processo nº: 11624.720021/2015-19 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

410 - Processo nº: 11624.720022/2015-63 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

411 - Processo nº: 11624.720081/2014-51 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



412 - Processo nº: 11624.720082/2014-03 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 11624.720092/2014-31 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 11624.720100/2014-49 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 11624.720109/2014-50 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 11624.720113/2014-18 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
417 - Processo nº: 10768.720150/2006-19 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
418 - Processo nº: 10768.720151/2006-63 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10768.720152/2006-16 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
420 - Processo nº: 11080.720389/2007-61 - Recorrente: RENATO BENDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10950.720434/2008-18 - Recorrente: WILSON DE MATOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
422 - Processo nº: 10183.720507/2007-11 - Recorrente: SIDERLEY CORSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
423 - Processo nº: 10660.723584/2011-36 - Recorrente: MARIA DO CARMO CAMPOS MAGALHAES LIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10660.723589/2011-69 - Recorrente: MARIA DO CARMO CAMPOS MAGALHAES LIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10384.720165/2007-72 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10384.720147/2007-91 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / CARNÊ LEÃO / MOLÉSTIA GRAVE / GLOSAS DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
427 - Processo nº: 10280.720804/2008-49 - Recorrente: ADNAN DEMACHKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 13161.720070/2008-42 - Recorrente: CARLOS ALBERTO OWERGOOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
429 - Processo nº: 19515.000770/2005-01 - Embargante: CARLOS HATEN NAIM
430 - Processo nº: 13558.000415/2004-61 - Recorrente: ALESSANDRO SPINASSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
431 - Processo nº: 13864.000180/2008-77 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 13839.000601/2005-24 - Recorrente: CYRO ROBERTO SOUZA WERNECK ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
433 - Processo nº: 19515.001549/2009-96 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RIVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 18471.000144/2004-17 - Recorrente: PAULO REIS DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
435 - Processo nº: 10218.720127/2011-18 - Recorrente: OLAVIO SILVA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
436 - Processo nº: 18471.002368/2004-63 - Recorrente: SERGIO ALBINO DE SOUZA CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
437 - Processo nº: 10215.720621/2009-98 - Recorrente: JOSE DANTAS DE LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 14120.000050/2008-09 - Recorrente: GUSTAVO SUCOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10830.006374/2004-51 - Recorrente: HELIO CARLOS RODRIGUES BLAYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
440 - Processo nº: 10245.001191/2005-21 - Recorrente: EDGILSON DANTAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
441 - Processo nº: 18088.000481/2008-61 - Recorrente: CORIOLANO MORATO FERRAZ MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
442 - Processo nº: 19515.002262/2007-11 - Embargante: JOSE ZAJAC
443 - Processo nº: 19515.002763/2004-55 - Recorrentes: VICTOR SUCAR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
444 - Processo nº: 11080.009613/2007-61 - Recorrente: LUIZA ZUCKERMAN BILESKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / CARNÊ LEÃO / MOLÉSTIA GRAVE / GLOSAS DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
445 - Processo nº: 10218.000619/2006-26 - Recorrente: MOISES CARVALHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 10215.720072/2006-17 - Recorrente: SONAIDE DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
447 - Processo nº: 19515.000413/2005-35 - Recorrente: RONALDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 19515.002471/2004-12 - Recorrente: RONALDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 13984.000382/2007-71 - Recorrente: SILVANO CARDOSO ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 10725.000339/2008-50 - Recorrente: ELIO JOSE GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 10725.002994/2008-42 - Recorrente: ELIO JOSE GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 18471.001052/2007-05 - Recorrente: EDILSON LOUREIRO PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 13899.001050/2007-73 - Recorrente: AUGUSTO CALMON VILLAS BOAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
454 - Processo nº: 11610.003819/2009-11 - Recorrente: CHIZUKO ROSA HIRAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 13884.722490/2018-80 - Recorrente: ELSO ALBERTI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 18186.720819/2018-69 - Recorrente: GIL KOREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 10530.000520/2004-10 - Recorrente: ISAC DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
458 - Processo nº: 11080.013764/2007-13 - Recorrente: MAURICIO CONTIPELLI PIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 11080.004115/2009-93 - Recorrente: MAURICIO CONTIPELLI PIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / CARNÊ LEÃO / MOLÉSTIA GRAVE / GLOSAS DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
460 - Processo nº: 15983.000066/2009-05 - Recorrente: NILO JOSE FURTADO DELLAMONICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
461 - Processo nº: 10882.003997/2003-86 - Recorrente: MASSAHIKO KUMA SOTOTUKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
462 - Processo nº: 18471.002076/2004-21 - Recorrente: PAULO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 19647.011599/2007-14 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 10480.722191/2009-17 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
465 - Processo nº: 13702.001924/2008-23 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 13884.003064/2004-48 - Recorrente: JOSE MARIA DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
467 - Processo nº: 10840.720614/2008-39 - Recorrente: JOSE CLAUDIO GOMES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
468 - Processo nº: 10980.011403/2007-26 - Recorrente: LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
469 - Processo nº: 10245.000244/2005-96 - Recorrente: SEBASTIAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13841.720176/2019-40 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 e 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 e 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 18186.720249/2019-98 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13766.720540/2016-79 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 154. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 154, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 17284.720792/2018-33 (item 155) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 156 e 157. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 156 e 157, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13909.720008/2016-80 (item 158) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 159 a 162. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 159 a 162, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10840.723108/2014-40 (item 165) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 166 a 169. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 166 a 169, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10945.720923/2011-36 (item 170) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



11) O julgamento do Processo nº 10530.722508/2014-31 (item 172) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 173. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 173, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10530.720130/2007-11 (item 174) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 175. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 175, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10925.722497/2011-11 (item 176) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 177. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 177, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10830.724223/2013-70 (item 178) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10469.721811/2014-16 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 181. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 181, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10280.720471/2010-72 (item 182) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 183. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 183, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 13855.720096/2008-82 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 190 e 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 190 e 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10675.722151/2014-47 (item 192) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 193. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 193, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10530.720216/2007-35 (item 194) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10983.721699/2013-13 (item 196) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 197. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 197, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10140.721883/2014-58 (item 198) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 199. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 199, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 13161.720952/2014-56 (item 200) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 201. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 201, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

23) O julgamento do Processo nº 13161.720120/2007-19 (item 202) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 203. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 203, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 6 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ITR

Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA

1 - Processo nº: 13609.720102/2007-22 - Recorrente: ACESITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13609.720096/2007-11 - Recorrente: ACESITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPF

Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES

3 - Processo nº: 11080.724703/2019-19 - Recorrente: ARI PARGENDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18470.728464/2011-74 - Recorrente: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15540.000396/2007-30 - Recorrente: JOAO ANTERO MALTA LORGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.729037/2017-40 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA NEGRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.727676/2018-55 - Recorrente: CIRO PINTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13794.720120/2018-17 - Recorrente: LUIZ CARLOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10882.003925/2002-58 - Recorrente: JOSE AKIRA ISHIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13558.001065/2005-31 - Recorrente: RENATO COELHO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13841.720176/2019-40 - Recorrente: FRANCISCO TEIXEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

12 - Processo nº: 13841.720175/2019-03 - Recorrente: FRANCISCO TEIXEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13841.720177/2019-94 - Recorrente: FRANCISCO TEIXEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES

14 - Processo nº: 18186.720249/2019-98 - Recorrente: JOAQUIM ANGELO CEZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

15 - Processo nº: 18186.720245/2019-18 - Recorrente: JOAQUIM ANGELO CEZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 18186.720246/2019-54 - Recorrente: JOAQUIM ANGELO CEZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18186.720247/2019-07 - Recorrente: JOAQUIM ANGELO CEZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18186.720248/2019-43 - Recorrente: JOAQUIM ANGELO CEZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES

19 - Processo nº: 11080.724534/2019-17 - Recorrente: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.724533/2019-72 - Recorrente: CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10480.722257/2019-32 - Recorrente: SERGIO LUIZ DE PAIVA MOURY FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

22 - Processo nº: 10805.000723/2007-81 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BAURUR/SP e Interessados: FLORIANO LEANDRINI e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

23 - Processo nº: 11610.720993/2012-10 - Recorrente: VERA HELENA DE FLORIO PINTO DE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

24 - Processo nº: 18088.000396/2008-01 - Recorrente: HAASTARI PIMENTEL DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA

25 - Processo nº: 10803.720150/2012-93 - Recorrente: THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19515.003855/2007-03 - Recorrente: ALECIO MANGILI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13936.720173/2018-76 - Recorrente: CONSUELO SOUZA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13936.720174/2018-11 - Recorrente: CONSUELO SOUZA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13794.720348/2018-15 - Recorrente: GILDA VERBICARIO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11080.724296/2018-69 - Recorrente: IRENE DA SILVA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19985.720388/2018-98 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10166.732521/2018-28 - Recorrente: CLAUDIO LUIZ VASCONCELLOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE JULHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: IRPF

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

33 - Processo nº: 10945.721785/2012-93 - Recorrente: CLACI ESCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10932.720137/2016-92 - Recorrentes: ELIANE MENDONCA SILVA e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10168.006290/2002-16 - Recorrente: FERNANDA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10168.006292/2002-13 - Recorrente: JULIANA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 18471.002315/2004-42 - Recorrente: LUIZ ALBERTO QUINTELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11516.721965/2011-15 - Recorrente: PATRICIA GEVAERD LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10168.006291/2002-61 - Recorrente: RENATA VIEIRA DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

40 - Processo nº: 12963.000432/2010-00 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

41 - Processo nº: 17546.000528/2007-07 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

42 - Processo nº: 12963.000431/2010-57 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

43 - Processo nº: 19563.000088/2007-05 - Recorrente: FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

44 - Processo nº: 12963.000433/2010-46 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE MUNIC.MICROREGIAO ALTO R.PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

45 - Processo nº: 13963.000455/2007-73 - Recorrente: ROBERGE AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10945.002287/2008-61 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

47 - Processo nº: 10380.008969/2007-30 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

48 - Processo nº: 10945.002289/2008-51 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

49 - Processo nº: 10380.009268/2007-18 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10380.009271/2007-31 - Recorrente: VIACAO SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10680.009578/2007-58 - Recorrente: RISA REFRATARIOS ISOLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.011004/2007-40 - Recorrente: RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 14337.000043/2007-82 - Recorrente: AGUAS LINDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 19615.000619/2007-07 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10530.003291/2007-38 - Embargante: CEREALISTA CASTRO LTDA



56 - Processo nº: 10120.003736/2007-10 - Recorrentes: COOP MISTA DOS PROD R DO V DO PARAN LTDA e FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10909.004245/2009-82 - Recorrente: DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11330.000055/2007-89 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
59 - Processo nº: 19563.000008/2007-11 - Recorrente: ENGERAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.005683/2008-38 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13839.001207/2008-56 - Recorrente: STCRED SERVICOS DE CREDITO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 14333.000245/2007-64 - Recorrente: TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
63 - Processo nº: 14098.000106/2007-61 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 14098.000107/2007-13 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 14098.000109/2007-02 - Recorrente: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10580.009909/2007-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPACAETA-P. MUNICP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 18050.001694/2008-38 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPECAETA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.009904/2007-55 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPECAETA-P. MUNICP. CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16045.000382/2007-70 - Recorrente: PECVAL INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18471.004049/2008-16 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18471.004050/2008-41 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 18471.004052/2008-30 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KOHARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
73 - Processo nº: 13609.000680/2007-49 - Recorrente: LABORANALISE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
74 - Processo nº: 19563.000038/2007-10 - Recorrente: SOL - SERGURANCA E SERVICOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19563.000039/2007-64 - Recorrente: SOL SEGURANCA SERVICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13706.001043/2008-72 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
77 - Processo nº: 37344.002520/2006-70 - Recorrente: CASA DAS FECHADURAS DE NITEROI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 36624.006959/2005-81 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10380.008960/2007-29 - Recorrente: AUTOVIARIA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10932.000321/2007-21 - Recorrente: DIKAR COM E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10932.000325/2007-18 - Recorrente: DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 36364.000176/2003-31 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15375.000512/2008-51 - Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15758.000640/2008-08 - Recorrente: ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15758.000636/2008-31 - Recorrente: ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
86 - Processo nº: 36266.003422/2007-48 - Recorrente: GIPSZTEJNS COMERCIAL DE PRESENT LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 36266.003424/2007-37 - Recorrente: GIPSZTEJNS COML PRES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 36266.003425/2007-81 - Recorrente: GIPSZTEJNS COML PRES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15983.000604/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ORGANIZACAO DE ENSINO PLUFT PRIMUS LTDA
90 - Processo nº: 10315.000885/2007-31 - Recorrente: CONDOMINIO DO ED CARIRI SHOPPING CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10315.000883/2007-42 - Recorrente: CONDOMINIO DO ED CARIRI SHOPPING CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10315.000882/2007-06 - Recorrente: CONDOMINIO DO ED CARIRI SHOPPING CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10410.003466/2007-73 - Recorrente: CONDOMINIO MONT ALVERNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10540.001036/2007-31 - Recorrente: JOAO VIEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10943.000202/2007-40 - Recorrente: PRO TE CO MINAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.003507/2007-83 - Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10865.003508/2007-28 - Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15504.001009/2008-08 - Recorrente: SUPRI MIDIA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
99 - Processo nº: 13766.720540/2016-79 - Recorrente: CORPO E MENTE ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10680.724520/2015-48 - Recorrente: TTF INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10680.724567/2015-10 - Recorrente: VERDE NOVO PAISAGISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10735.723068/2015-14 - Recorrente: BAZAR ENITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10855.721323/2018-71 - Recorrente: CLEAN WASHING LAVANDERIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10855.721694/2018-52 - Recorrente: NELSON CAETANO SOROCABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10882.723943/2015-74 - Recorrente: ORIGIO LEITE CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10882.723945/2015-63 - Recorrente: PEDRO DA SILVA SERRALHERIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10882.723946/2015-16 - Recorrente: ROGERIO DE SOUZA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10882.723953/2015-18 - Recorrente: GERALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR AUTO PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10882.723954/2015-54 - Recorrente: MONIHIDRAULICA E ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10907.722137/2015-53 - Recorrente: AVIARIO ALQUIMIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10907.722138/2015-06 - Recorrente: WILIAM SILVA ROSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10907.722139/2015-42 - Recorrente: MERCADO DO CELSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10907.722140/2015-77 - Recorrente: SIMAO E RACHELLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11543.720194/2017-07 - Recorrente: PERFUCOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13002.720880/2015-51 - Recorrente: LEANDRO F DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13002.720888/2015-17 - Recorrente: IRMAOS QUOOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13002.720889/2015-61 - Recorrente: IZOLINA IZABEL B DA ROSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13002.720890/2015-96 - Recorrente: FONTANA & FONTANA PAPELARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13054.721123/2015-99 - Recorrente: P R ELTZ SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13054.721158/2015-28 - Recorrente: MERCADO PATAEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13054.721160/2015-05 - Recorrente: LBT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13054.721161/2015-41 - Recorrente: MENEGON AUTO PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13056.720343/2015-85 - Recorrente: EVANDRO DAL MORA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13056.720347/2015-63 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO BORGES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13056.720348/2015-16 - Recorrente: ANTENOR DA SILVA ROSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13123.720215/2015-91 - Recorrente: SANDRA PIMENTA PINTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13123.720219/2015-79 - Recorrente: EDMILSON SARAIVA LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13227.720825/2015-26 - Recorrente: MARTINS & VALE SERVICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13295.720128/2015-61 - Recorrente: VICENTE VIRGILIO RABELO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13310.720121/2015-12 - Recorrente: RAIMUNDA ALVES DE LIMA TECIDOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13310.720126/2015-37 - Recorrente: ADILOM FERREIRA DE SOUSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13312.721201/2015-67 - Recorrente: ANTONIO CUNHA FROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13317.720220/2015-26 - Recorrente: F. M. A. HOLANDA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13317.720222/2015-15 - Recorrente: CHARLES B. MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13317.720223/2015-60 - Recorrente: F.J. HOLANDA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13317.720224/2015-12 - Recorrente: EDILBERTO DUARTE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13317.720228/2015-92 - Recorrente: MARSUEL ARAUJO PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13601.720012/2015-11 - Recorrente: DECIO HENRIQUES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13601.720479/2014-81 - Recorrente: SUPERMERCADO LARA REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13766.720224/2018-69 - Recorrente: PANIFICADORA KI-PAO-BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13766.720270/2017-87 - Recorrente: ADEMIR DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13766.720306/2017-22 - Recorrente: V H SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13766.720544/2015-76 - Recorrente: R.G MECANICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13766.720545/2015-11 - Recorrente: EXIMEA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13766.720546/2015-65 - Recorrente: ANDERSON CLEITON BONELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13766.720547/2015-18 - Recorrente: CORPO E MENTE ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13766.720563/2015-01 - Recorrente: IRMAOS VIQUIETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13766.720583/2015-73 - Recorrente: G COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13807.723880/2017-17 - Recorrente: F. M. DA COSTA VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13811.727082/2015-25 - Recorrente: JEQUITIBA ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13888.723817/2015-58 - Recorrente: COMERCIAL SAMPAIO LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13900.720363/2015-58 - Recorrente: NOVA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 18043.720004/2016-42 - Recorrente: JTJ BAR E MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 18043.720301/2016-98 - Recorrente: JTJ BAR E MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 17284.720792/2018-33 - Recorrente: FROSSARD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 17284.720707/2018-37 - Recorrente: A RIBEIRO FONTOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 17284.720736/2018-07 - Recorrente: ME NINAR ESCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13909.720008/2016-80 - Recorrente: J.C. SANTOS MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13909.720004/2016-00 - Recorrente: SONIA PIRES DA SILVA MORAES EVENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13909.720005/2016-46 - Recorrente: MANESCO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13909.720006/2016-91 - Recorrente: LEONILDO APARECIDO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13909.720009/2016-24 - Recorrente: MARCIO BATISTA EMIDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13769.720066/2018-17 - Recorrente: J.R.P SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 17335.720501/2015-11 - Recorrente: MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: ITR
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
165 - Processo nº: 10840.723108/2014-40 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
166 - Processo nº: 10840.723922/2014-64 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10840.723923/2014-17 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10840.723924/2014-53 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10840.723925/2014-06 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
170 - Processo nº: 10945.720923/2011-36 - Recorrente: AGROPECUARIA TRES PONTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
171 - Processo nº: 10945.720933/2011-71 - Recorrente: AGROPECUARIA TRES PONTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
172 - Processo nº: 10530.722508/2014-31 - Recorrente: ARIONEIDE OLIVEIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
173 - Processo nº: 10530.722510/2014-19 - Recorrente: ARIONEIDE OLIVEIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
174 - Processo nº: 10530.720130/2007-11 - Recorrente: BAHEMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
175 - Processo nº: 10530.720111/2007-86 - Recorrente: BAHEMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
176 - Processo nº: 10925.722497/2011-11 - Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
177 - Processo nº: 10925.722502/2011-88 - Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
178 - Processo nº: 10830.724223/2013-70 - Recorrente: E.M. AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
179 - Processo nº: 10830.724224/2013-14 - Recorrente: E.M. AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
180 - Processo nº: 10469.721811/2014-16 - Recorrente: EDMILSON PARANHOS DE MAGALHAES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
181 - Processo nº: 10469.721812/2014-52 - Recorrente: EDMILSON PARANHOS DE MAGALHAES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
182 - Processo nº: 10280.720471/2010-72 - Recorrente: AGROPECUARIA CURIMA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
183 - Processo nº: 10280.720476/2010-03 - Recorrente: AGROPECUARIA CURIMA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
184 - Processo nº: 13161.720975/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA AGAPE LTDA
185 - Processo nº: 10840.723926/2014-42 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10840.723921/2014-10 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10980.004027/2009-85 - Recorrente: EDSON LUIS PERACCHI E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10980.015430/2008-59 - Recorrente: DIETHER HENNING GARBERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
189 - Processo nº: 13855.720096/2008-82 - Recorrente: LUCIANA SEMIELI PRIZANTELLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
190 - Processo nº: 13855.720098/2008-71 - Recorrente: LUCIANA SEMIELI PRIZANTELLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13855.720100/2008-11 - Recorrente: LUCIANA SEMIELI PRIZANTELLI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
192 - Processo nº: 10675.722151/2014-47 - Recorrente: LUIS TADEU CARDOSO NAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
193 - Processo nº: 10675.722152/2014-91 - Recorrente: LUIS TADEU CARDOSO NAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
194 - Processo nº: 10530.720216/2007-35 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PIAZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
195 - Processo nº: 10530.720236/2007-14 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PIAZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
196 - Processo nº: 10983.721699/2013-13 - Recorrente: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
197 - Processo nº: 10983.721700/2013-00 - Recorrente: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
198 - Processo nº: 10140.721883/2014-58 - Recorrente: BROOKS AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
199 - Processo nº: 10140.721882/2014-11 - Recorrente: BROOKS AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
200 - Processo nº: 13161.720952/2014-56 - Recorrente: CILENE JOSE DO VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
201 - Processo nº: 13161.720953/2014-09 - Recorrente: CILENE JOSE DO VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
202 - Processo nº: 13161.720120/2007-19 - Recorrente: NELSON CINTRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
203 - Processo nº: 13161.720176/2007-65 - Recorrente: NELSON CINTRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
204 - Processo nº: 10980.016486/2008-21 - Recorrente: ANTONIO LUIZ GORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: ITR
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
205 - Processo nº: 10980.008384/2009-12 - Recorrente: FUNDACAO GRUPO BOTICARIO DE PROTECAO A NATUREZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10675.720683/2009-82 - Recorrente: GERWALD DECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10183.720386/2007-15 - Recorrente: GILSON GONCALO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10660.720101/2007-65 - Recorrente: GREVILHA RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10980.002310/2008-91 - Recorrente: GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11624.720030/2012-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
211 - Processo nº: 10980.014776/2008-30 - Recorrente: HENRI LEOPOLDO KILLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10980.007510/2008-31 - Recorrente: HERCULANO MARTINS FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13884.720249/2008-44 - Recorrente: INSTITUICAO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10980.002920/2009-76 - Recorrente: JORGE JOAO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10665.722720/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA PAIM PINTO
216 - Processo nº: 10980.004556/2010-12 - Recorrente: ZM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
217 - Processo nº: 13984.720024/2008-60 - Recorrente: JOAQUIM GODINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13888.002434/2007-32 - Recorrente: JOSE VILLELA DE ANDRADE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 18471.720035/2008-43 - Recorrente: MANUEL ANTONIO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10980.010506/2009-31 - Recorrente: PLANIFICADORA INSTALADORA DE MAQUINAS P INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10665.723031/2011-33 - Recorrente: TASSO ASSUNCAO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10675.723756/2011-11 - Recorrente: VANIA LEISA CECILIO PAVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10980.001965/2010-67 - Recorrente: WELINTON DAVID SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
224 - Processo nº: 13819.720777/2011-82 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13819.720779/2011-71 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13819.720776/2011-38 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19515.002657/2006-33 - Recorrente: JAIRO ABUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 18471.001045/2004-52 - Recorrente: JAMES DOUGLAS TOMPKINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13603.723729/2010-91 - Recorrente: MAURICIO CHAGAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 15563.000587/2008-14 - Recorrente: NORMA SUELI FERREIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
231 - Processo nº: 10925.723005/2011-05 - Recorrente: LUCIA WALTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 15504.014597/2009-12 - Recorrente: VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
233 - Processo nº: 12448.731311/2012-96 - Recorrente: MARCELO DA SILVA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13864.000253/2010-45 - Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
235 - Processo nº: 10930.002970/2007-87 - Recorrente: CESAR APARECIDO FIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10930.000327/2009-81 - Recorrente: CESAR APARECIDO FIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10235.000420/2005-17 - Recorrente: NINO JESUS ARANHA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
238 - Processo nº: 13851.001829/2005-73 - Recorrente: ADELINO MANOEL FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
239 - Processo nº: 15586.000724/2007-71 - Recorrente: ARGALIT INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 35092.000533/2005-15 - Recorrente: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
241 - Processo nº: 37284.002206/2007-20 - Recorrente: APOIO EMPREENDIMIENTOS DE COMUNICACAO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 36202.003529/2007-31 - Recorrente: LORENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 36202.003527/2007-41 - Recorrente: LORENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 36202.003525/2007-52 - Recorrente: LORENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 19515.002961/2009-23 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 19515.002962/2009-78 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
247 - Processo nº: 10680.011758/2007-08 - Recorrente: EXPRESSO ITAUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 19515.004612/2008-65 - Recorrente: VENTILADORES BERNAUER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 19515.004627/2008-23 - Recorrente: VENTILADORES BERNAUER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 19515.004615/2008-07 - Recorrente: VENTILADORES BERNAUER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 19515.004619/2008-87 - Recorrente: VENTILADORES BERNAUER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 19515.004621/2008-56 - Recorrente: VENTILADORES BERNAUER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
253 - Processo nº: 10670.003989/2008-30 - Recorrente: NOVO NORDISK PROD FARMACEUTICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10670.003988/2008-95 - Recorrente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10670.003982/2008-18 - Recorrente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10670.003985/2008-51 - Recorrente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10670.003986/2008-04 - Recorrente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13605.000567/2008-84 - Recorrente: RCM LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13605.000568/2008-29 - Recorrente: RCM LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
260 - Processo nº: 13603.001950/2007-99 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13603.002176/2007-33 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13603.001928/2007-49 - Recorrente: AGUILAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13603.002178/2007-22 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13603.002353/2007-81 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 13603.001929/2007-93 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13603.002366/2007-51 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13603.002252/2007-19 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 13603.001925/2007-13 - Recorrente: AGUIAR E FILHOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
269 - Processo nº: 14041.000888/2008-74 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 14041.000889/2008-19 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 14041.000890/2008-43 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 14041.000895/2008-76 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 14041.000893/2008-87 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 14041.000892/2008-32 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 14041.000891/2008-98 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 14041.000897/2008-65 - Recorrente: APROLEITE ASSOC. PROC. LEITE DF ENTORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
277 - Processo nº: 10630.002355/2007-55 - Recorrente: ENGELMIG ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10630.002356/2007-08 - Recorrente: ENGELMIG ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 19839.005819/2008-02 - Recorrente: COPAX COML PAX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 11634.001212/2007-59 - Recorrente: LAERCIO UEMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10830.010521/2007-31 - Recorrente: TERMOPLAC IND E COM DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
282 - Processo nº: 14485.000107/2008-22 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10880.724767/2020-75 - Recorrente: PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 13628.720071/2018-34 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10480.724589/2017-90 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13807.723635/2017-00 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13811.725346/2016-97 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13686.720103/2018-15 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 e 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 e 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13884.723027/2015-11 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 117 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10875.721754/2017-18 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 143. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 143, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10920.724374/2015-81 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 197. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 197, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10166.732382/2019-13 (item 229) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 230 a 232. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 230 a 232, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10140.720546/2008-03 (item 272) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes do item 273. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam o item 273, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10120.721556/2014-34 (item 274) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes do item 275. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam o item 275, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente da Turma para retificação da ata de Março de 2020, relativa aos processos nº 18108.000620/2007-91 e 15586.000560/2008-63;

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
1 - Processo nº: 14041.000369/2007-25 - Recorrente: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 14041.000371/2007-02 - Recorrente: NET CONTROL GERENCIAMENTO DE REDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
3 - Processo nº: 11070.001795/2008-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11070.001790/2008-07 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11070.001794/2008-87 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
6 - Processo nº: 17546.000289/2007-87 - Recorrente: FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.002167/2007-73 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
8 - Processo nº: 11052.000816/2010-24 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11052.000823/2010-26 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
10 - Processo nº: 11444.001023/2009-85 - Recorrente: OSCAR BRESSANE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11444.001022/2009-31 - Recorrente: OSCAR BRESSANE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
12 - Processo nº: 11052.000819/2010-68 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11052.000820/2010-92 - Recorrente: CONSULT CONSULT DE PESSOAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
14 - Processo nº: 10120.000130/2008-03 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10120.000153/2008-18 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10120.000155/2008-07 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10120.000174/2008-25 - Recorrente: RESIDENCIAL BELA VISTA UM S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
18 - Processo nº: 35415.000548/2006-66 - Recorrente: INDUSTRIA INAJA ARTEF.COPOS EMB.PAPEL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 17546.000934/2007-61 - Recorrente: FERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 17546.000935/2007-14 - Recorrente: FERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11330.001413/2007-71 - Recorrente: BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
22 - Processo nº: 12045.000097/2007-06 - Recorrente: E- CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
23 - Processo nº: 11634.000349/2008-77 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11634.000348/2008-22 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11634.000345/2008-99 - Recorrente: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12897.000685/2009-72 - Recorrente: ACUAPURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CS- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): WESLEY ROCHA
27 - Processo nº: 10283.720620/2019-10 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10283.720632/2019-36 - Recorrente: MERCURIO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
29 - Processo nº: 11065.721221/2011-48 - Recorrente: EMBALAGEM CARTON PACK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
30 - Processo nº: 14747.000015/2008-14 - Recorrente: M C R AQUACULTURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 14747.000012/2008-81 - Recorrente: M C R AQUACULTURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
32 - Processo nº: 10640.000396/2008-79 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
33 - Processo nº: 14747.000013/2008-25 - Recorrente: M C R AQUACULTURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
34 - Processo nº: 10640.000158/2008-63 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10640.000161/2008-87 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10640.000157/2008-19 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10640.000154/2008-85 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10640.000397/2008-13 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10640.000160/2008-32 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10640.000155/2008-20 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10640.000162/2008-21 - Recorrente: SERCOM MONTAGENS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
42 - Processo nº: 10830.008656/2008-17 - Recorrente: IBRAFEM INSTITUTO BRAS DO FUT EMPR ENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.008648/2008-71 - Recorrente: IBRAFEM INSTITUTO BRAS DO FUT EMPR ENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10830.008652/2008-39 - Recorrente: IBRAFEM INSTITUTO BRAS DO FUT EMPR ENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
45 - Processo nº: 36394.004504/2006-63 - Recorrente: TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
46 - Processo nº: 10925.000022/2009-48 - Embargante: COORDENAÇÃO REGIONAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - CONTEC 9ª RF e Contribuinte: JS MAQUINAS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
47 - Processo nº: 13116.001045/2007-21 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Contribuinte: BV COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
48 - Processo nº: 10380.008876/2007-13 - Recorrente: A A L BONESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13629.004016/2008-11 - Recorrente: A P MAGALHAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13629.004015/2008-77 - Recorrente: A P MAGALHAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12963.000337/2008-83 - Recorrente: ASSOCIACAO ATLETICA CALDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
52 - Processo nº: 15586.000029/2008-91 - Recorrente: BRASVIT GRANITOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15983.001542/2008-16 - Recorrente: CENTRO OLIMPICO COMERCIO E PROMOCOES DESPORTIVAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15983.001541/2008-71 - Recorrente: CENTRO OLIMPICO COMERCIO E PROMOCOES DESPORTIVAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
55 - Processo nº: 11845.000219/2008-59 - Recorrente: CEREALISTA SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11845.000217/2008-60 - Recorrente: CEREALISTA SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11845.000139/2007-12 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
58 - Processo nº: 17460.000942/2007-58 - Recorrente: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
59 - Processo nº: 10380.001745/2008-88 - Recorrente: CONDOMINIO MORADA VENTO LESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15504.002668/2008-53 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTON.BH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13799.000641/2010-57 - Recorrente: CULTIVO DE CANA DE ACUCAR BR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15586.000484/2007-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
63 - Processo nº: 15758.000008/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO DO ABC
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
64 - Processo nº: 37002.000080/2007-78 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10976.000330/2008-97 - Recorrente: HOSPITAL DA CRIANCA SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 18192.000127/2007-69 - Recorrente: HOTEL POCOS DE CALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
67 - Processo nº: 10580.723873/2009-19 - Recorrente: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOS ASSOCIADOS LTDA - INOOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.723868/2009-06 - Recorrente: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOS ASSOCIADOS LTDA - INOOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10580.723870/2009-77 - Recorrente: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOS ASSOCIADOS LTDA - INOOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10580.723872/2009-66 - Recorrente: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOS ASSOCIADOS LTDA - INOOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
71 - Processo nº: 10380.006606/2008-41 - Recorrente: INVESTAR HOTELARIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10380.006607/2008-95 - Recorrente: INVESTAR HOTELARIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 17546.000134/2007-41 - Recorrente: IPEL ITIBANYL PRODS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 17546.000139/2007-73 - Recorrente: IPEL ITIBANYL PRODS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 17546.000137/2007-84 - Recorrente: IPEL ITIBANYL PRODS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 17546.000131/2007-15 - Recorrente: IPEL ITIBANYL PRODS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
77 - Processo nº: 10830.004543/2007-61 - Recorrente: M.SENNA MARKETING E INCENTIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
78 - Processo nº: 10640.002149/2007-26 - Recorrente: MALHARIA BRASLING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13607.001596/2007-62 - Recorrente: MECAN IND E LOC DE EQUIP P CONST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
80 - Processo nº: 12269.003664/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MITRA COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL LTDA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
81 - Processo nº: 14751.000201/2008-94 - Recorrente: PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
82 - Processo nº: 14485.003388/2007-94 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
83 - Processo nº: 10380.006298/2007-72 - Recorrente: PLUSFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
84 - Processo nº: 13005.001236/2010-45 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11330.001153/2007-33 - Recorrente: PROMOVAC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 35464.000821/2006-77 - Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
87 - Processo nº: 18192.000182/2007-59 - Recorrente: SIND. EMPREG. COMERCIO POCOS DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 18192.000162/2007-88 - Recorrente: VARGINHA KENNEL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
89 - Processo nº: 16370.000226/2007-17 - Recorrente: WILSON BAZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 36750.000253/2007-22 - Recorrente: Z M DA SILVA - CONVENIENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
91 - Processo nº: 15504.006159/2008-08 - Recorrente: GRADUAL EDITORA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13118.000249/2007-24 - Recorrente: JK RESENDE COMER.DERIV.DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA GFIP
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
93 - Processo nº: 13628.720071/2018-34 - Recorrente: CARATINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
94 - Processo nº: 13628.720072/2018-89 - Recorrente: H. R. BARBOSA E BARBOSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13628.720082/2018-14 - Recorrente: MINERACAO CARAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13628.720095/2018-93 - Recorrente: NOVO POSTO DE MOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13628.720103/2018-00 - Recorrente: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARATINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13628.720107/2018-80 - Recorrente: POSTO ORIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13628.720195/2018-10 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CARATINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
100 - Processo nº: 10480.724589/2017-90 - Recorrente: CNDP CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
101 - Processo nº: 10480.724387/2018-29 - Recorrente: CNDP CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10480.724582/2017-78 - Recorrente: KS COMUNICACAO INTEGRADA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13971.723939/2014-14 - Recorrente: J.S. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
104 - Processo nº: 13807.723635/2017-00 - Recorrente: COMSTOP CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
105 - Processo nº: 10530.723946/2018-41 - Recorrente: HANHA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13116.721221/2017-16 - Recorrente: MOREIRA E RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



107 - Processo nº: 13807.723636/2017-46 - Recorrente: CLHIN SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
108 - Processo nº: 13811.725346/2016-97 - Recorrente: ESTUDIO HELME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
109 - Processo nº: 13811.723027/2017-28 - Recorrente: CLIDENT CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13811.723212/2017-12 - Recorrente: SARINA SASAKI MANATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13811.723296/2017-94 - Recorrente: ESTUDIO HELME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13811.725347/2016-31 - Recorrente: SARINA SASAKI MANATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
113 - Processo nº: 13686.720103/2018-15 - Recorrente: JOSE LUIZ DOS SANTOS CONTADOR EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
114 - Processo nº: 13686.720108/2018-30 - Recorrente: EZIO LEMES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 18329.720202/2015-29 - Recorrente: MARIA IRACEMA DE A. LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
116 - Processo nº: 13884.723027/2015-11 - Recorrente: LUIZ AFONSO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
117 - Processo nº: 10825.723793/2015-83 - Recorrente: JOAO ROBERTO MARTINS BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10840.721534/2017-91 - Recorrente: FRANCISCO DE BARROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10845.725998/2015-65 - Recorrente: MARGARIDA TEIXEIRA DE ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13054.721013/2015-27 - Recorrente: ARTUR FRIDERICHs - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13054.721015/2015-16 - Recorrente: ROSANE ESTELA ECKE DE LIMA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13154.720421/2016-14 - Recorrente: GERSON COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13559.720023/2016-45 - Recorrente: LATICINIOS PORTO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13643.720513/2015-10 - Recorrente: MARCIA VALENTEPIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13841.720145/2018-16 - Recorrente: J & M ORTODONTIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13855.720749/2016-33 - Recorrente: C. A. FERREIRA ARIAS REPRESENTACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13983.720240/2015-44 - Recorrente: CARLITO MARXREITER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 15504.729603/2015-88 - Recorrente: L R SILVA COUTINHO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 15954.720023/2018-70 - Recorrente: FRANCISCO DE BARROS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 18470.727865/2016-11 - Recorrente: LIMPER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 18470.730711/2015-26 - Recorrente: PET SHOP NUNES DA ABOLICAO RACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
132 - Processo nº: 10875.721754/2017-18 - Recorrente: PELEGRINELLI E PADOAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
133 - Processo nº: 10875.721433/2018-02 - Recorrente: EMPICAR COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10875.721502/2018-70 - Recorrente: JOMIL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10875.721568/2018-60 - Recorrente: SUPERSINGLE COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10875.721588/2018-31 - Recorrente: GUARNIRUBBER GUARNICOES DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10875.721602/2018-04 - Recorrente: WDC BOMBAS DE VACUO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10875.721694/2018-14 - Recorrente: G. AVEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10875.721800/2018-60 - Recorrente: BAR E LANCHONETE TIBUIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10875.721801/2018-12 - Recorrente: ESTRIGUARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13807.721794/2018-42 - Recorrente: S.D.L. TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13807.721796/2018-31 - Recorrente: ALL-TEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13807.724150/2017-25 - Recorrente: ALL-TEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
144 - Processo nº: 10920.724374/2015-81 - Recorrente: ZILETE PEREIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
145 - Processo nº: 10166.724836/2018-00 - Recorrente: METAMORPHOSE INSTITUTO DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10183.725323/2018-08 - Recorrente: MULTI SOM - ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10183.726243/2018-61 - Recorrente: REI FORTE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10640.723918/2018-86 - Recorrente: INST MUNIC DE PREVID DOS SERV PUBLICOS DE JEQUERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10680.727191/2018-30 - Recorrente: RESIDENCIAL ONIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10820.720889/2018-82 - Recorrente: KULLOTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10820.720897/2018-29 - Recorrente: BELAS ARTES CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10820.720908/2018-71 - Recorrente: PENA DE OURO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10820.720940/2018-56 - Recorrente: COLEGIO EXTENSAO DE ARACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10820.721057/2018-83 - Recorrente: ZAMBONI & ZAMBONI ARACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10907.720990/2018-83 - Recorrente: BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10907.721022/2018-94 - Recorrente: S A DE SOUZA E SILVA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10907.721076/2018-50 - Recorrente: ZILMAR ARTES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10920.724375/2015-25 - Recorrente: CARDOSO BAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10920.724401/2015-15 - Recorrente: HEBRIUS LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10920.724402/2015-60 - Recorrente: COMERCIAL CAFI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10920.724403/2015-12 - Recorrente: SCHMOLLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10950.722482/2018-12 - Recorrente: S.O.S. - SOLUCOES OTIMIZADAS EM SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10950.723241/2018-82 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10950.723256/2018-41 - Recorrente: CRIARTE SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 11707.721627/2016-32 - Recorrente: PRISMA AZUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11707.721629/2016-21 - Recorrente: ASAS ILUMINAR COMERCIAL ELETRICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12278.720132/2018-18 - Recorrente: ERIK CARLOS BIGATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 12278.720139/2018-30 - Recorrente: INDAIAFER ACO E CIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12278.720140/2018-64 - Recorrente: R.H.J.A INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 12278.720166/2018-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO MUNHOZ & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13403.720061/2018-33 - Recorrente: CARDOSO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13553.720015/2016-59 - Recorrente: CAMILA DE SOUZA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13571.720042/2017-94 - Recorrente: CONSTRUTORA TRAPICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13634.720216/2018-18 - Recorrente: BR ACESSORIOS E PARABRISAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13634.720218/2018-15 - Recorrente: JUAREZ BRITO CAMPOS - CPF 376.834.975-68 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13634.720220/2018-86 - Recorrente: RORAU TO MECANICA & PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13634.720221/2018-21 - Recorrente: ANTENOR PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13634.720326/2018-80 - Recorrente: GILVAN GOMES OLIVEIRA - CPF 358.619.836-15 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13637.720108/2018-15 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13794.720326/2017-66 - Recorrente: FRIJUNIOR CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13811.722951/2017-97 - Recorrente: MOVEIS E DECORACOES KMM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 15504.723166/2018-31 - Recorrente: JDS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 15504.723853/2018-57 - Recorrente: D & F AUDITORIA E CONSULTORIA DE ENFERMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 16542.720921/2015-90 - Recorrente: DANIEL HOFFMANN TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 16592.720792/2018-97 - Recorrente: IMPACT LOCACAO E MONTAGEM DE STANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 16592.720895/2018-57 - Recorrente: JCMG ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16592.722364/2017-18 - Recorrente: RENATA MACEDO FROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16592.724654/2015-34 - Recorrente: DFC CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16592.724655/2015-89 - Recorrente: LUA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 18186.723044/2018-83 - Recorrente: TECNIAOMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 18186.723144/2018-18 - Recorrente: CRISTIANO ANTONIO CARMESINI BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 18186.723149/2018-32 - Recorrente: TONIMEK - REPARADORA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 18186.723805/2018-05 - Recorrente: FRAN SYSTEMS CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 18186.723867/2018-17 - Recorrente: TEKSIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 18186.723911/2018-81 - Recorrente: CONTEUDO ORGANICO - PRODUCAO FOTOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 18186.724630/2018-45 - Recorrente: EDIFICIO TIVOLI PARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 18186.725418/2017-14 - Recorrente: SIMAHALU CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
198 - Processo nº: 16832.000071/2010-30 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II e Contribuinte: FCA PROJETOS E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
199 - Processo nº: 13603.722543/2015-29 - Recorrente: ANTONIO LOURENCO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10315.721223/2015-17 - Recorrente: ANTONIO NOE CARTAXO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10510.723604/2015-16 - Recorrente: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JARDINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13909.720242/2014-45 - Recorrente: COUNTRY CLUB DE CORNELIO PROCOPIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10735.722890/2015-68 - Recorrente: FISIOTERAPIA SAO MATEUS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11040.721222/2019-28 - Recorrente: GAZALLE REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 18470.723973/2017-04 - Recorrente: GLUE DESIGN STUDIO CRIATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 18470.727910/2016-38 - Recorrente: GLUE DESIGN STUDIO CRIATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA GFIP
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
207 - Processo nº: 18470.727971/2016-03 - Recorrente: H.D.S. COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10315.721172/2015-15 - Recorrente: HELOYSA IONES NOGUEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 18186.731695/2014-13 - Recorrente: INTRIALS PESQUISA CLINICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10073.722146/2015-02 - Recorrente: J B O REIS COMERCIO E REPRESENTACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13676.720182/2015-22 - Recorrente: JOSE ANANIAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10830.727732/2015-16 - Recorrente: JOSE NEVES DE BRITO LANCHONETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 19985.723595/2014-71 - Recorrente: M.S.B INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 13603.722539/2015-61 - Recorrente: MERCEARIA JOMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10530.722985/2017-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



216 - Processo nº: 10530.724430/2017-32 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA REDENCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13629.721475/2015-92 - Recorrente: RELOJOARIA COROACI EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10875.721327/2018-11 - Recorrente: SABUGI LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10875.721474/2018-91 - Recorrente: V.M. PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10860.720634/2017-62 - Recorrente: VITTO & DIAS SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: RETORNO - IRPF
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
221 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
222 - Processo nº: 10120.003761/2005-23 - Recorrente: JOAO BATISTA HONORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10670.720416/2013-31 - Recorrente: OMIR ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
224 - Processo nº: 10835.000800/2006-65 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
225 - Processo nº: 10384.720391/2013-00 - Recorrente: CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
226 - Processo nº: 10850.907525/2009-67 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10850.907526/2009-10 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10850.907524/2009-12 - Recorrente: JOSE CELSO PACHECO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
229 - Processo nº: 10166.732382/2019-13 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
230 - Processo nº: 10166.732359/2019-29 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10166.732365/2019-86 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10166.732371/2019-33 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
233 - Processo nº: 18088.000726/2008-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROMANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
234 - Processo nº: 19515.001516/2006-01 - Recorrente: CLOVIS ASHCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
235 - Processo nº: 19311.000203/2008-86 - Embargante: JOSE AVELINO PEREIRA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
236 - Processo nº: 10070.000447/2004-41 - Embargante: PAULO DE CASTRO EWERTON
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
237 - Processo nº: 13819.000106/2004-72 - Recorrente: ROBERTO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRRF - RESTITUIÇÃO
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
238 - Processo nº: 15374.902983/2008-13 - Recorrente: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: RETORNO - ITR
Relator(a): WESLEY ROCHA
239 - Processo nº: 10530.724431/2014-34 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10530.723766/2014-35 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
241 - Processo nº: 10980.010734/2008-20 - Recorrente: AGRO PECUARIA PINHEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
242 - Processo nº: 10073.721799/2013-02 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10073.721798/2013-50 - Recorrente: BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
244 - Processo nº: 10920.000241/2009-77 - Recorrente: EMAISA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
245 - Processo nº: 10530.724432/2014-89 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10530.723765/2014-91 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10530.724433/2014-23 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
248 - Processo nº: 13971.720234/2008-05 - Recorrente: LOTHAR DUDERSTADT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10540.720009/2008-42 - Recorrente: MANOEL BISPO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
250 - Processo nº: 13161.720185/2007-56 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13161.720119/2007-86 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13161.720175/2007-11 - Recorrente: PAULO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
253 - Processo nº: 10670.720088/2008-14 - Recorrente: PROFZ FAZENDAS PROGRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10980.007441/2008-65 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
255 - Processo nº: 10315.720009/2007-25 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10315.720014/2007-38 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10315.720006/2007-91 - Recorrente: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10140.720064/2007-64 - Recorrente: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10215.720142/2007-18 - Recorrente: DANTE CESAR BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10215.720140/2007-11 - Recorrente: DANTE CESAR BASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
261 - Processo nº: 10935.721339/2012-06 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10935.721340/2012-22 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10935.721341/2012-77 - Recorrente: ANTONIO ZANCANARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
264 - Processo nº: 10183.720525/2007-01 - Recorrente: MARTIN THOMAS LENZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10735.720194/2007-15 - Recorrente: ROSA MARGARETE SCHULTZE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: RETORNO - ITR
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
266 - Processo nº: 10530.722312/2014-47 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10530.722320/2014-93 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10530.722321/2014-38 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10530.722346/2014-31 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10530.722371/2014-15 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10530.722372/2014-60 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: ITR
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
272 - Processo nº: 10140.720546/2008-03 - Recorrente: LAURITA PLATZECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
273 - Processo nº: 10140.720017/2009-82 - Recorrente: LAURITA PLATZECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
274 - Processo nº: 10120.721556/2014-34 - Recorrente: ODILON FRIAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
275 - Processo nº: 10120.721557/2014-89 - Recorrente: ODILON FRIAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: ITR
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
276 - Processo nº: 18471.720056/2007-88 - Recorrente: CLUBE DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 18471.720050/2007-19 - Recorrente: CLUBE DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
278 - Processo nº: 11040.720139/2007-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ODY DOS SANTOS SOARES
279 - Processo nº: 11040.720126/2007-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ODY DOS SANTOS SOARES
280 - Processo nº: 11040.720132/2007-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ODY DOS SANTOS SOARES

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 11080.728410/2014-04 (item 133) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 134. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 134, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10768.720147/2006-03 (item 135) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 136 e 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 136 e 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10410.725193/2013-60 (item 138) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 139 a 153. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 139 e 153, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 11030.720049/2007-26 (item 154) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 155 e 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 155 e 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo



II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10235.720191/2011-91 (item 179) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 180. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 180, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

1 - Processo nº: 10680.724521/2011-69 - Recorrente: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

2 - Processo nº: 13888.003883/2008-89 - Recorrente: JOSE PEDRO LEITE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

3 - Processo nº: 13766.720134/2012-82 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13766.720845/2012-57 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13766.720876/2013-99 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13766.720020/2016-66 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13766.720021/2016-19 - Recorrente: MANOEL MOULIN NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

8 - Processo nº: 15868.000113/2010-62 - Recorrente: CREUSA APARECIDA ROMANCINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

9 - Processo nº: 10410.004553/2008-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

10 - Processo nº: 11030.721396/2016-67 - Recorrente: RUI BURILLE DALL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

11 - Processo nº: 13882.000717/2008-81 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13882.001270/2008-67 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13882.001298/2008-02 - Recorrente: ANA CAROLINA CAVALCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 19404.001877/2007-88 - Recorrente: ARMANDO ALBERTO HERMINIO DE NIJS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19404.001878/2007-22 - Recorrente: ARMANDO ALBERTO HERMINIO DE NIJS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16624.001587/2008-32 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16624.001588/2008-87 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16624.001589/2008-21 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16624.001590/2008-56 - Recorrente: CLAUDIO BAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18186.010321/2010-37 - Recorrente: ELCIE APARECIDA FORTES SALZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11080.720694/2012-11 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.723975/2016-59 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.726067/2012-93 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11080.726069/2012-82 - Recorrente: SUSANA MARIA ENDRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

25 - Processo nº: 11618.000428/2009-67 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11618.001755/2007-74 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11618.002296/2004-01 - Recorrente: JOSE GERMANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13876.000636/2009-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13876.000637/2009-95 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13876.000638/2009-30 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13820.720184/2011-87 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13820.720187/2011-11 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13820.720186/2011-76 - Recorrente: MARIA ANTONIA BORGES DE MATOS BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

34 - Processo nº: 16004.000185/2009-07 - Recorrente: DURVAL ANTONIO FURLAN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

35 - Processo nº: 10855.003695/2006-88 - Recorrente: JOSE ANTONIO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

36 - Processo nº: 19515.000942/2002-96 - Recorrente: JOSE VICENTE TENORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

37 - Processo nº: 13710.001744/2003-38 - Recorrente: ANTONIO MAGALHAES DA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

38 - Processo nº: 11516.723425/2014-19 - Recorrente: LUIZ FERNANDO MOLLERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

39 - Processo nº: 18471.001787/2005-69 - Recorrente: MARCOS LUIZ RODRIGUES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

40 - Processo nº: 11060.000727/2006-01 - Recorrente: SERGIO ANTONIO DA CAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

41 - Processo nº: 11610.019739/2002-01 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10950.000441/2005-49 - Recorrente: OLIVALDO BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

43 - Processo nº: 10830.005974/2005-83 - Recorrente: AMANDO DE QUEIROZ TELES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: IRPF - DIVERSOS

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

44 - Processo nº: 10660.720042/2012-92 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10660.722311/2012-55 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10660.722234/2013-14 - Recorrente: JOSE PROCOPIO CARNEIRO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

47 - Processo nº: 10830.006414/2004-65 - Recorrente: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

48 - Processo nº: 35226.001836/2006-65 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 35226.001839/2006-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 35226.001834/2006-76 - Recorrente: MUNICIPIO DETERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 35226.001830/2006-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

52 - Processo nº: 10970.000103/2010-36 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10970.000104/2010-81 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10970.000105/2010-25 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

55 - Processo nº: 16095.000168/2009-90 - Recorrente: IND. E COM. DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16095.000369/2008-14 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16095.000370/2008-31 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16095.000372/2008-20 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

59 - Processo nº: 13603.001511/2007-86 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10680.012788/2007-23 - Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA S MAGOTTEAUX M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

61 - Processo nº: 18329.000213/2007-89 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTDA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 18329.000217/2007-67 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 18329.000214/2007-23 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

64 - Processo nº: 10630.000860/2007-65 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10630.000823/2007-57 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10630.000858/2007-96 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10630.000797/2007-67 - Recorrente: INDUSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

68 - Processo nº: 35166.001309/2006-11 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 35166.001308/2006-68 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 35166.001307/2006-13 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER

71 - Processo nº: 35166.001107/2006-61 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 35166.001106/2006-16 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 35166.001105/2006-71 - Recorrente: CARLOS ANTONIO XERFAN CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 35431.000257/2007-51 - Recorrente: SANTO ANDRE ATLETICA DE GINASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 19563.000069/2007-71 - Recorrente: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10580.005494/2007-73 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO CHOCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

77 - Processo nº: 16095.000340/2007-43 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 16095.000343/2007-87 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16095.000341/2007-98 - Recorrente: TETRALIX AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

80 - Processo nº: 10976.000197/2009-50 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10976.000198/2009-02 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10976.000199/2009-49 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10976.000202/2009-24 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10976.000200/2009-35 - Recorrente: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 15375.002349/2009-41 - Recorrente: TIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

87 - Processo nº: 10240.720230/2011-81 - Recorrente: ESTADO DE RONDONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

88 - Processo nº: 14479.000066/2007-72 - Recorrente: SABO IND COM AUTOPECAS SUCES SABO SISTEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



89 - Processo nº: 14479.000067/2007-17 - Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 14479.000068/2007-61 - Recorrente: SABO IND E COM DE AUTOPECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
91 - Processo nº: 15586.001452/2008-16 - Recorrente: NM SERVICOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
92 - Processo nº: 16062.000049/2008-33 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16062.000040/2008-22 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16062.000050/2008-68 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16062.000076/2008-14 - Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA EOUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
96 - Processo nº: 15504.002809/2008-38 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15504.002811/2008-15 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13609.002068/2008-91 - Recorrente: VEREDAS SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13609.002070/2008-61 - Recorrente: VEREDAS SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10120.007700/2007-05 - Recorrente: TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 14098.000186/2008-35 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 14098.000187/2008-80 - Recorrente: DISPAR DISTRIB. DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 14333.000472/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16707.006089/2008-66 - Recorrente: TAPUIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16707.006088/2008-11 - Recorrente: TAPUIO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10830.002973/2009-19 - Recorrente: MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15586.000135/2008-74 - Recorrente: PENEDO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
108 - Processo nº: 14041.000564/2007-55 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 14041.000565/2007-08 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 14041.000560/2007-77 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 14041.000563/2007-19 - Recorrente: FRAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
112 - Processo nº: 13864.000498/2008-58 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13864.000501/2008-33 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13864.000496/2008-69 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13864.000497/2008-11 - Recorrente: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
116 - Processo nº: 17546.000440/2007-87 - Recorrente: BOTTO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 17546.000443/2007-11 - Recorrente: BOTTO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
118 - Processo nº: 12269.000107/2008-51 - Recorrente: DEPARTAMENTO AUTON DE ESTR DE ROD E OUTR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
119 - Processo nº: 35166.000545/2004-40 - Recorrente: DAMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12155.000593/2008-95 - Recorrente: D'AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CS - EMBARGOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
121 - Processo nº: 13864.000590/2007-37 - Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
122 - Processo nº: 13864.000580/2007-00 - Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
TEMA 6: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
123 - Processo nº: 19515.005870/2008-69 - Recorrente: ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.005868/2008-90 - Recorrente: ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.005869/2008-34 - Recorrente: ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.005865/2008-56 - Recorrente: ALLIA SERV EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.005864/2008-10 - Recorrente: ALLIA SERV EMPRESARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
128 - Processo nº: 11330.000284/2007-01 - Recorrente: CLINICA MEDICO CIRURGICA BOTAFOGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10945.002021/2008-19 - Recorrente: ILHA DO SOL AGENCIAS DE VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10945.002020/2008-74 - Recorrente: ILHA DO SOL AGENCIAS DE VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10945.002019/2008-40 - Recorrente: ILHA DO SOL AGENCIAS DE VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10945.002018/2008-03 - Recorrente: ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: ITR - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
133 - Processo nº: 11080.728410/2014-04 - Recorrente: AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
134 - Processo nº: 11080.728411/2014-41 - Recorrente: AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
135 - Processo nº: 10768.720147/2006-03 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
136 - Processo nº: 10768.720148/2006-40 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10768.720149/2006-94 - Recorrente: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
138 - Processo nº: 10410.725193/2013-60 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
139 - Processo nº: 10410.722368/2014-68 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10410.722369/2014-11 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10410.722370/2014-37 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10410.722371/2014-81 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10410.722372/2014-26 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10410.722373/2014-71 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10410.722374/2014-15 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10410.722375/2014-60 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10410.725191/2013-71 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10410.725192/2013-15 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10410.725194/2013-12 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10410.725195/2013-59 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10410.725196/2013-01 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10410.725197/2013-48 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10410.725198/2013-92 - Recorrente: GTW AGRONEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
154 - Processo nº: 11030.720049/2007-26 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
155 - Processo nº: 11030.720056/2007-28 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11030.720061/2007-31 - Recorrente: NILO AFONSO BRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
157 - Processo nº: 13971.720625/2007-31 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13971.720170/2008-34 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10925.003411/2007-63 - Recorrente: ADAMI S A MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13558.000547/2005-73 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10325.001133/2006-98 - Recorrente: FERRO GUSA CARAJAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13411.000691/2006-55 - Recorrente: GUARARAPES AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10675.720068/2007-12 - Recorrente: JOSE ERNESTO CADELCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10980.016349/2007-13 - Recorrente: MARLENE SUELI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10120.726693/2013-84 - Recorrente: MARIA APARECIDA MODESTO ZANATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10120.721502/2009-10 - Recorrente: MARIA APARECIDA MODESTO ZANATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10183.720475/2007-53 - Recorrente: AGROBIO AGROPECUARIA BIONDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13161.720111/2008-09 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13161.720141/2008-15 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13161.720125/2008-14 - Recorrente: GERALDO DINIZ JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: ITR - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
171 - Processo nº: 19647.004468/2006-08 - Recorrente: FCAP FLORESTAL DE COM ADM E PARTICIPACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10280.722892/2009-02 - Recorrente: JOSE LUIZ VAVASSORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10675.721607/2014-51 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10675.721608/2014-04 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10675.721609/2014-41 - Recorrente: VALQUIR GURGEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: ITR - EMBARGOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
176 - Processo nº: 10320.721699/2012-28 - Embargante: AGRICOLA CAMBURI LTDA.
177 - Processo nº: 10320.721704/2012-01 - Embargante: AGRICOLA CAMBURI LTDA.
178 - Processo nº: 10320.721708/2012-81 - Embargante: AGRICOLA CAMBURI LTDA.
TEMA 9: ITR -DIVERSOS
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
179 - Processo nº: 10235.720191/2011-91 - Recorrente: ISRAEL MARQUES CAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
180 - Processo nº: 10235.720192/2011-35 - Recorrente: ISRAEL MARQUES CAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
181 - Processo nº: 10935.009405/2008-81 - Recorrente: ISRAEL MARQUES CAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10935.009406/2008-26 - Recorrente: ISRAEL MARQUES CAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13839.723322/2013-42 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13839.723321/2013-06 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10660.723376/2012-18 - Recorrente: CIA TERRIT E DE TURISMO SAO FRANCISCO CAMPOS DO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10660.721779/2013-11 - Recorrente: CIA TERRIT E DE TURISMO SAO FRANCISCO CAMPOS DO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



187 - Processo nº: 10660.721780/2013-38 - Recorrente: CIA TERRIT E DE TURISMO SAO FRANCISCO CAMPOS DO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10660.721781/2013-82 - Recorrente: CIA TERRIT E DE TURISMO SAO FRANCISCO CAMPOS DO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: CS - SALÁRIO INDIRETO

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

189 - Processo nº: 10976.000584/2008-13 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10976.000583/2008-61 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10976.000580/2008-27 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10976.000581/2008-71 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10976.000582/2008-16 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10976.000585/2008-50 - Recorrente: TRANCIL TRANSFORMADORES COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: CS - Diversos

195 - Processo nº: 35564.000741/2006-93 - Recorrente: REGMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 13706.000077/2008-40 - Recorrente: RENTAMAR TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 19647.009745/2007-41 - Recorrente: TRANSPORTADORA PONTUAL L DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10820.003506/2007-55 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10820.003504/2007-66 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

200 - Processo nº: 11080.722097/2014-92 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

201 - Processo nº: 15540.000759/2008-18 - Recorrente: LABS CARDIOCLINICA EXAMES COMPL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CS - DIVERSOS

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

202 - Processo nº: 11634.000284/2010-84 - Recorrente: CHRISTIE HENRIQUE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 11634.000283/2010-30 - Recorrente: CHRISTIE HENRIQUE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 11634.000286/2010-73 - Recorrente: CHRISTIE HENRIQUE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 11634.000285/2010-29 - Recorrente: CHRISTIE HENRIQUE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 16095.000517/2008-92 - Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 18192.000126/2007-14 - Recorrente: COOPER STANDARD AUT BRASIL SEALING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13888.003700/2007-44 - Recorrente: POMELLATO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

209 - Processo nº: 17883.000336/2008-42 - Recorrente: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10240.721683/2016-39 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 18186.725087/2017-12 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13738.000301/2007-45 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13889.720225/2018-17 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 e 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo

II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10660.724951/2011-19 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11624.720114/2011-10 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13362.720210/2014-64 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10530.722299/2014-26 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10675.721319/2013-16 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10675.723116/2012-83 (item 91) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10384.722336/2014-27 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10215.720157/2010-73 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10730.722638/2014-18 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10983.720368/2013-58 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 11030.721845/2011-62 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10735.722448/2011-16 (item 123) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10380.728986/2012-54 (item 129) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10215.000212/2005-48 (item 131) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 132. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 132, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10680.720501/2010-38 (item 133) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 134. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 134, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 11080.725093/2010-32 (item 135) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 10218.721327/2015-11 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 e 139. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos



39) O julgamento do Processo nº 13161.720144/2007-60 (item 187) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 188 e 189. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 188 e 189, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando o julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

54) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Março de 2020, relativa ao processo nº 13896.720971/2017-31.

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
1 - Processo nº: 10240.721683/2016-39 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
2 - Processo nº: 10240.721056/2018-60 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10240.721612/2017-17 - Recorrente: MARIA DO CARMO VALVANO DARWICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
4 - Processo nº: 13161.720299/2008-87 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
5 - Processo nº: 35266.001044/2003-71 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 35266.001042/2003-82 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
7 - Processo nº: 11845.000087/2009-46 - Recorrente: TO GOV. EST. FUND STA RITA CASSIA /SETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
8 - Processo nº: 11516.720834/2011-11 - Recorrente: CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
9 - Processo nº: 15868.000523/2010-11 - Recorrente: JOSE LUIZ PENARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
10 - Processo nº: 10840.720288/2012-46 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10840.720323/2010-65 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10840.720473/2015-83 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10840.721049/2009-16 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10840.723159/2015-52 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
15 - Processo nº: 18186.725087/2017-12 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
16 - Processo nº: 18186.724800/2019-72 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 18186.725088/2017-67 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18186.725091/2017-81 - Recorrente: LYCURGO LUIZ IORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13738.000301/2007-45 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13738.000467/2007-61 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13738.000786/2008-58 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
22 - Processo nº: 13889.720225/2018-17 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
23 - Processo nº: 13889.720226/2018-61 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13889.720227/2018-14 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13889.720231/2018-74 - Recorrente: LUZIA BARIONI MEIRELLES HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
26 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
27 - Processo nº: 11080.011144/2006-69 - Recorrente: RICARDO KREITCHMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
28 - Processo nº: 10940.721359/2012-08 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
29 - Processo nº: 13839.002714/2009-98 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13839.002715/2009-32 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
31 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
32 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
35 - Processo nº: 13007.000049/2008-18 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13007.000048/2008-65 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.723019/2011-62 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.723021/2011-31 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.723020/2011-97 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
40 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
42 - Processo nº: 19515.002150/2004-18 - Recorrente: DAVID LI MIN YOUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
43 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
45 - Processo nº: 12448.733284/2011-13 - Recorrente: ANITA MARON DE MELLO CHAVES DE ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
46 - Processo nº: 10980.005053/2006-88 - Recorrente: NELSON BARAUNA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
47 - Processo nº: 11516.001968/2009-14 - Recorrente: NILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
48 - Processo nº: 15956.720108/2012-42 - Recorrente: JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15956.720107/2012-06 - Recorrente: JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
50 - Processo nº: 11080.002079/2004-19 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS e Interessados: HENRIQUE CRISTIANO S C M W RIBEIRO ARTHUR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
51 - Processo nº: 14751.002709/2009-16 - Recorrente: SERGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
52 - Processo nº: 13971.003145/2007-10 - Recorrente: MARI WEICKERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
53 - Processo nº: 13984.001290/2009-71 - Recorrente: AIRES AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
54 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
55 - Processo nº: 12448.728483/2011-00 - Recorrente: IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
56 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
57 - Processo nº: 19515.000103/2007-82 - Recorrente: ANUAR TACACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
58 - Processo nº: 13005.000710/2005-54 - Recorrente: NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
59 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
60 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
61 - Processo nº: 10882.002676/2010-93 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
62 - Processo nº: 15892.000002/2011-30 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15892.000003/2011-84 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15892.000004/2011-29 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15892.000005/2011-73 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15892.720014/2013-46 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15892.720015/2013-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15892.720032/2012-47 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15892.720033/2012-91 - Recorrente: UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
70 - Processo nº: 10510.722101/2017-95 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10510.005097/2008-14 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
72 - Processo nº: 10880.016035/2001-45 - Recorrente: HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
73 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
74 - Processo nº: 10680.725456/2012-70 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10680.725458/2012-69 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10680.725462/2012-27 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.725460/2012-38 - Recorrente: VDL SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
78 - Processo nº: 10660.724951/2011-19 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
79 - Processo nº: 10660.724952/2011-63 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
80 - Processo nº: 10980.725973/2010-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
81 - Processo nº: 10980.725975/2010-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
82 - Processo nº: 10980.725974/2010-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
83 - Processo nº: 11624.720114/2011-10 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
84 - Processo nº: 11624.720208/2012-70 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
85 - Processo nº: 13362.720210/2014-64 - Recorrente: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
86 - Processo nº: 13362.720211/2014-17 - Recorrente: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
87 - Processo nº: 10530.722299/2014-26 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
88 - Processo nº: 10530.722311/2014-01 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CRUZ REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
89 - Processo nº: 10675.721319/2013-16 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
90 - Processo nº: 10675.721320/2013-41 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
91 - Processo nº: 10675.723116/2012-83 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
92 - Processo nº: 10675.723117/2012-28 - Recorrente: FRANCISCO GUEDES JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
93 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
96 - Processo nº: 10384.722336/2014-27 - Recorrente: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
97 - Processo nº: 10384.722337/2014-71 - Recorrente: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
98 - Processo nº: 10215.720157/2010-73 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
99 - Processo nº: 10215.720902/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO ALBINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
100 - Processo nº: 13603.720699/2012-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13603.720700/2012-19 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13603.720701/2012-63 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13603.720702/2012-16 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13603.720413/2008-22 - Recorrente: JOSE DE PAULA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10730.722638/2014-18 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
106 - Processo nº: 10730.722639/2014-62 - Recorrente: EDMAR DE ALVARENGA PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
107 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
111 - Processo nº: 10983.720368/2013-58 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
112 - Processo nº: 10983.720367/2013-11 - Recorrente: ERNANI LANGE DE S THIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
113 - Processo nº: 10235.720041/2007-09 - Recorrente: MARCO ANTONIO RAMOS GEMAQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10240.000015/2006-01 - Recorrente: SEBASTIAO CONTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15563.000279/2006-27 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
116 - Processo nº: 13855.720047/2007-69 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13855.720061/2007-62 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13855.720054/2007-61 - Recorrente: N.V.AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
119 - Processo nº: 10183.004488/2007-81 - Recorrente: FAZENDA CONCEICAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.721444/2006-71 - Recorrentes: ALECIO JARUCHE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
121 - Processo nº: 11030.721845/2011-62 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
122 - Processo nº: 11030.721846/2011-15 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
123 - Processo nº: 10735.722448/2011-16 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
124 - Processo nº: 10735.722472/2011-47 - Recorrente: ANASTACIO JOSE BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
125 - Processo nº: 10140.720013/2007-32 - Recorrente: THIAGO MORAIS SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10140.720014/2007-87 - Recorrente: THIAGO MORAIS SALOMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
127 - Processo nº: 10945.720930/2011-38 - Recorrente: DANIELLE CLAUDIA PADOVANI FOSQUIERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10945.721077/2011-71 - Recorrente: AGROPECUARIA CELONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
129 - Processo nº: 10380.728986/2012-54 - Recorrente: AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
130 - Processo nº: 10380.728987/2012-07 - Recorrente: AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
131 - Processo nº: 10215.000212/2005-48 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO URUARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
132 - Processo nº: 10215.000213/2005-92 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO URUARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
133 - Processo nº: 10680.720501/2010-38 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
134 - Processo nº: 10680.720506/2010-61 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
135 - Processo nº: 11080.725093/2010-32 - Recorrente: LIA THEREZINHA DA COSTA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
136 - Processo nº: 11080.725139/2010-13 - Recorrente: LIA THEREZINHA DA COSTA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
137 - Processo nº: 10218.721327/2015-11 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
138 - Processo nº: 10218.721068/2015-29 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10218.721324/2015-88 - Recorrente: IMOBILIARIA CEITA CORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
140 - Processo nº: 10945.721043/2011-87 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10945.721044/2011-21 - Recorrente: JUVENAL MESQUITA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
142 - Processo nº: 10215.720819/2011-96 - Recorrente: TAICIA SOARES MALACARNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
143 - Processo nº: 10215.720825/2011-43 - Recorrente: TAICIA SOARES MALACARNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
144 - Processo nº: 10680.721291/2013-48 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
145 - Processo nº: 10680.721292/2013-92 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
146 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
147 - Processo nº: 10540.720628/2010-51 - Recorrente: AURELINO SOARES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
148 - Processo nº: 10540.720629/2010-04 - Recorrente: AURELINO SOARES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
149 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
150 - Processo nº: 10675.721004/2010-26 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
151 - Processo nº: 13984.720024/2007-89 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS CAMPO NOVO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
152 - Processo nº: 13984.720027/2007-12 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS CAMPO NOVO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
153 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
154 - Processo nº: 10935.721390/2012-18 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
155 - Processo nº: 10725.720650/2014-67 - Recorrente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
156 - Processo nº: 10725.720651/2014-10 - Recorrente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
157 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
158 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10183.005643/2008-68 - Recorrente: MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
162 - Processo nº: 10680.720450/2010-44 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
163 - Processo nº: 10680.720606/2012-59 - Recorrente: ANTONIO BENICIO SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
164 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
165 - Processo nº: 10983.721815/2011-24 - Recorrente: SERGIO WIRWALSKI BILLODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10983.721818/2011-68 - Recorrente: SERGIO WIRWALSKI BILLODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
167 - Processo nº: 19675.000485/2007-10 - Recorrente: JOSEPH WALTER BRAUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
169 - Processo nº: 10183.720561/2007-66 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
170 - Processo nº: 10183.720565/2007-44 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
171 - Processo nº: 11020.720007/2008-95 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
172 - Processo nº: 11020.720008/2008-30 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
173 - Processo nº: 10909.002169/2010-12 - Recorrente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
174 - Processo nº: 10540.720104/2007-65 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
175 - Processo nº: 10540.720138/2007-50 - Recorrente: TOTAL PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
176 - Processo nº: 10530.720416/2008-79 - Recorrente: OTAVIO MANOEL NOLASCO DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
177 - Processo nº: 10530.720418/2008-68 - Recorrente: OTAVIO MANOEL NOLASCO DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
178 - Processo nº: 10980.009277/2009-10 - Recorrente: HANS DIETER DIDJURGEIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11624.720059/2011-68 - Recorrente: MOHAMAD ABDUL ABBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
180 - Processo nº: 10280.720343/2008-12 - Recorrente: LINDOMAR RESENDE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
181 - Processo nº: 10280.720346/2008-48 - Recorrente: LINDOMAR RESENDE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
182 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
184 - Processo nº: 10882.721276/2013-23 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
185 - Processo nº: 10882.721277/2013-78 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
186 - Processo nº: 10945.721245/2011-29 - Recorrente: LUIZ CAETANO ALLEGRETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
187 - Processo nº: 13161.720144/2007-60 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
188 - Processo nº: 13161.720123/2007-44 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13161.720159/2007-28 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
190 - Processo nº: 13161.720301/2008-18 - Recorrente: ZILA CORREA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
191 - Processo nº: 10983.722482/2011-51 - Recorrente: REFLORESTADORA SCHERER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
192 - Processo nº: 13161.000723/2006-10 - Recorrente: OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
193 - Processo nº: 13855.720097/2008-27 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
194 - Processo nº: 13855.720099/2008-16 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
195 - Processo nº: 10580.013230/2007-93 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 14337.000318/2008-69 - Recorrente: BERPA DISTRIBUIDORA COM E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
197 - Processo nº: 10380.005695/2008-16 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10380.005696/2008-52 - Recorrente: VILAGE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
199 - Processo nº: 15559.000165/2007-27 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
200 - Processo nº: 16045.000547/2010-17 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
201 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
203 - Processo nº: 13888.005662/2008-45 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13888.005665/2008-89 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13888.005663/2008-90 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
206 - Processo nº: 16062.000216/2007-65 - Recorrente: CAVEC INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
207 - Processo nº: 10911.000312/2007-89 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF. REG.IMOV.TIT. DOC.PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10911.000313/2007-23 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF.REG.IMOV. TIT.DOC.PROT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 14094.000158/2007-77 - Recorrente: JACIARA CART 1 OF REG IMOV TIT DOC PROTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
210 - Processo nº: 15885.000235/2008-26 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORP LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 15885.000234/2008-81 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 15885.000236/2008-71 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 15885.000244/2008-17 - Recorrente: CASTRO CONSTR E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 15885.000224/2008-46 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 15885.000237/2008-15 - Recorrente: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
216 - Processo nº: 13888.001804/2007-14 - Recorrente: B.S.B. SERVICE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13888.001845/2007-19 - Recorrente: B.S.B. SERVICE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
218 - Processo nº: 13603.721048/2014-11 - Recorrente: MARIA DO CARMO BARCELOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
219 - Processo nº: 10855.721481/2018-21 - Recorrente: CONFIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10875.721809/2018-71 - Recorrente: DMV BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13116.723041/2015-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE BARCOS E CARRETAS CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13888.723806/2015-78 - Recorrente: CARLOS ALBERTO VALERIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13888.723818/2015-01 - Recorrente: R.A. IAMARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13963.720688/2015-04 - Recorrente: LINO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13963.720689/2015-41 - Recorrente: GR COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 19985.724744/2015-08 - Recorrente: GEANEZINI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
227 - Processo nº: 13053.720191/2015-41 - Recorrente: C L M D TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
228 - Processo nº: 13053.720189/2015-71 - Recorrente: EVA SANTANNA PICOLES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13053.720190/2015-04 - Recorrente: KIT CAR AUTO PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13053.720192/2015-95 - Recorrente: JOAO GARCIA DOS SANTOS GAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13053.720193/2015-30 - Recorrente: LUCAS RODRIGUES & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13053.720194/2015-84 - Recorrente: REFRIGERACAO SAO LUCAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13053.720196/2015-73 - Recorrente: ALMORIN & ALMORIN LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13053.720197/2015-18 - Recorrente: MARLI DOS SANTOS MARTINS BAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
235 - Processo nº: 10735.722964/2015-66 - Recorrente: HAIN DESIGN OTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
236 - Processo nº: 10735.722962/2015-77 - Recorrente: OTICA TAMBAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10735.722963/2015-11 - Recorrente: N & C TINTAS E REFORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
238 - Processo nº: 10830.727729/2015-01 - Recorrente: MHI-TI SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
239 - Processo nº: 10830.727787/2015-26 - Recorrente: PLN COMUNICACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10830.727789/2015-15 - Recorrente: RAFAEL RAMOS TUBINO PRODUCOES ARTISTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
241 - Processo nº: 10730.723751/2015-00 - Recorrente: C T EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
242 - Processo nº: 10730.723744/2015-08 - Recorrente: ITAIPU SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10730.723745/2015-44 - Recorrente: ALLIANCE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10730.723757/2015-79 - Recorrente: BEMQUERER BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10730.723763/2015-26 - Recorrente: SORLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10730.723765/2015-15 - Recorrente: W&T ADMINISTRACAO DE IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
247 - Processo nº: 14367.000143/2009-13 - Recorrente: ASSOCIACAO AMAZONENSE DO MINIST PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
248 - Processo nº: 13628.720070/2018-90 - Recorrente: JOEL DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
249 - Processo nº: 13628.720066/2018-21 - Recorrente: DADOS SERVICOS DE COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13628.720067/2018-76 - Recorrente: LELO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13628.720068/2018-11 - Recorrente: ELO HIGIENIZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13628.720069/2018-65 - Recorrente: CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13628.720073/2018-23 - Recorrente: DB CALCADOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13628.720080/2018-25 - Recorrente: COMERCIAL JOAO MOREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13628.720094/2018-49 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13628.720096/2018-38 - Recorrente: POSTO GALEAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13628.720102/2018-57 - Recorrente: PADARIA MASSA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
258 - Processo nº: 13804.721228/2018-61 - Recorrente: COMERCIO DE FRUTAS SHOWA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
259 - Processo nº: 13804.721262/2018-35 - Recorrente: ITIRO TAKAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13804.721595/2018-64 - Recorrente: INSTITUTO DE BELEZA OKAMOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
261 - Processo nº: 10320.723515/2014-26 - Recorrente: FRANCAL COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
262 - Processo nº: 10320.724587/2015-71 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA LUDOVICENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10640.723225/2015-41 - Recorrente: LOJAS GUARIZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10840.723522/2015-30 - Recorrente: BARRUFFINI & LISERRE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10840.723645/2015-71 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO DE CARVALHO - CAJURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10850.722132/2017-95 - Recorrente: C. GOMES DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E ORGANIZACIONAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10875.721404/2018-32 - Recorrente: BAR E LANCHES MARIA E MARIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10875.721707/2017-74 - Recorrente: BAR E LANCHES MARIA E MARIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10875.721723/2017-67 - Recorrente: ACADEMIA FISICUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10880.727449/2017-61 - Recorrente: V. VIOLIN INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11707.721826/2015-60 - Recorrente: MAVI ARTES GRAFICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 12448.730206/2015-82 - Recorrente: SOLAR RIO PARTICIPACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13116.723017/2015-78 - Recorrente: CASA DE CARNES BOI NA BRASA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13807.727698/2016-46 - Recorrente: E.M.G COBRANCAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13881.720229/2015-22 - Recorrente: FABIO SATIM PRODUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13884.723097/2015-61 - Recorrente: TRANSPORTES TRES IRMAOS GODOY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13964.720777/2015-32 - Recorrente: FIGUEIREDO ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 15300.720111/2015-13 - Recorrente: MS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 15300.720121/2015-59 - Recorrente: C. M. DE SOUZA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 18186.723631/2018-72 - Recorrente: ID PSICOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 18186.725129/2017-15 - Recorrente: LOPES & NUNES PENSAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
282 - Processo nº: 13631.720063/2016-77 - Recorrente: JPP PAINEIS DE PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
283 - Processo nº: 11080.724696/2018-74 - Recorrente: AGUA MINERAL SANTO ANJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 15504.723915/2018-21 - Recorrente: COMERCIO CHEKSFORM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
285 - Processo nº: 10830.723044/2018-20 - Recorrente: P.W. SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
286 - Processo nº: 10830.723046/2018-19 - Recorrente: RETIFICA 4 RODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10830.723185/2018-42 - Recorrente: WWZ COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10830.723186/2018-97 - Recorrente: G.H.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
289 - Processo nº: 10920.724319/2015-91 - Recorrente: RINOFIX FIXADORES E PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
290 - Processo nº: 10920.724321/2015-60 - Recorrente: KI TERNURA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10920.724322/2015-12 - Recorrente: DOCIZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10920.724323/2015-59 - Recorrente: TERRAPLENAGEM NOVA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10920.724324/2015-01 - Recorrente: TALAC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10920.724430/2015-87 - Recorrente: GRAZIELA BUSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
295 - Processo nº: 13819.722682/2018-70 - Recorrente: SS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
296 - Processo nº: 10140.722564/2014-60 - Recorrente: DES ELLES - CAMA, MESA, E BANHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10140.722565/2014-12 - Recorrente: REMOTOR'S COMERCIO DE MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10140.722569/2014-92 - Recorrente: VALPECAS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10140.722615/2014-53 - Recorrente: HIDEO SAITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10166.723723/2019-60 - Recorrente: REAL LOCADORA DE CAMINHOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10380.724334/2014-11 - Recorrente: SERGIO RICARDO FERNANDES LEITE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10380.724335/2014-57 - Recorrente: SERGIO RICARDO FERNANDES LEITE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10580.728822/2015-13 - Recorrente: TRUST CONTABILIDADE AUDITORIA E CONTROLADORIA INTEGRADA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10725.721131/2015-05 - Recorrente: V. GOMES FAGUNDES COMERCIO DE FUMOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10830.722694/2014-24 - Recorrente: ROBIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10920.722519/2018-51 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MATIAS NUNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10983.721911/2018-49 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GRAVATA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13056.720014/2014-53 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13056.720015/2014-06 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13056.720016/2014-42 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 13056.720017/2014-97 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 13056.720018/2014-31 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 13056.720019/2014-86 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 13056.720020/2014-19 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 13056.720021/2014-55 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 13056.720022/2014-08 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13056.720023/2014-44 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 13056.720024/2014-99 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 13056.720025/2014-33 - Recorrente: WALDOMIRO IGNACIO DOS REIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 13161.721902/2015-77 - Recorrente: CONTABIL SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13161.721906/2015-55 - Recorrente: BAVARESCO & ANGHIEVISCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 13609.721735/2015-68 - Recorrente: ROMARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 13804.721218/2018-25 - Recorrente: TGT 04 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 13807.723530/2017-42 - Recorrente: ARUNACHALA LITERATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 13811.726169/2015-85 - Recorrente: DLF - CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 13819.721624/2017-48 - Recorrente: ADVENA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 13837.720188/2018-52 - Recorrente: TRC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13837.720190/2018-21 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL ATIBAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13888.722100/2017-51 - Recorrente: USITEP-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13888.722101/2017-03 - Recorrente: RETEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13971.722275/2018-08 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALMEIDA CAMPOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13971.722276/2018-44 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13971.722284/2018-91 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 15463.723392/2015-01 - Recorrente: ECAP2008 CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 16592.725187/2015-60 - Recorrente: AQUARELA LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 18470.723971/2017-15 - Recorrente: REFRIGERACAO ALG EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 18470.724479/2017-59 - Recorrente: REFRIGERACAO ALG EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
338 - Processo nº: 13617.720336/2015-81 - Recorrente: REPRESENTACAO XARA E BIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
339 - Processo nº: 13617.720077/2018-31 - Recorrente: REPRESENTACAO XARA E BIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13617.720078/2018-85 - Recorrente: REPRESENTACAO X & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 13617.720337/2015-25 - Recorrente: EVARISTO NARDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 13617.720338/2015-70 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13617.720341/2015-93 - Recorrente: CIDAMA COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13617.720342/2015-38 - Recorrente: AGITO FORMATURAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 13617.720344/2015-27 - Recorrente: RENALCOR SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
346 - Processo nº: 16004.000728/2010-11 - Recorrente: QUALISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 16004.000727/2010-77 - Recorrente: QUALISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 16004.000729/2010-66 - Recorrente: QUALISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
349 - Processo nº: 15586.001681/2008-22 - Recorrente: MAICKEL COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
350 - Processo nº: 11080.007393/2007-31 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 11080.007398/2007-63 - Recorrente: PARRILLADA DEL PUERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
352 - Processo nº: 35728.000424/2007-38 - Recorrente: H P ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
353 - Processo nº: 13864.000148/2008-91 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13864.000149/2008-36 - Recorrente: CAVENI CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
355 - Processo nº: 10930.002329/2008-23 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
356 - Processo nº: 13887.000745/2007-77 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13887.000751/2007-24 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13887.000749/2007-55 - Recorrente: INDUSTRIA MANICINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 13887.000748/2007-19 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 13887.000747/2007-66 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13887.000746/2007-11 - Recorrente: INDUSTRIA MANCINI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
362 - Processo nº: 10240.001657/2007-08 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10240.001775/2007-16 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
364 - Processo nº: 13749.720159/2018-80 - Recorrente: MGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 13884.722853/2015-34 - Recorrente: CARVALHO & CAZZAMATTA CONSULTORIO DE NEFROLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 15504.723882/2017-38 - Recorrente: T & C SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



367 - Processo nº: 13749.720146/2018-19 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA GOMES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 15504.723902/2017-71 - Recorrente: ARRAKIS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 15504.729635/2015-83 - Recorrente: TMP INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 15504.729429/2015-73 - Recorrente: ASSISCOM ASSESSORIA EM SISTEMAS E COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10480.724662/2018-12 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARRARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13807.723105/2017-53 - Recorrente: OTAVIO FALCHET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13794.720585/2016-14 - Recorrente: LOPES E RAMOS COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10245.721043/2017-60 - Recorrente: S M ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10215.720894/2018-23 - Recorrente: PANIFICADORA CUIABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10183.725250/2018-46 - Recorrente: SIRIUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 13634.720582/2015-24 - Recorrente: BN CAPITAL PARTNERS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 13607.720710/2015-67 - Recorrente: GERALDO L DOS SANTOS COSTA -CPF 52237648620 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10675.722161/2018-14 - Recorrente: FUNDACAO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 11707.720610/2017-49 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10820.721173/2018-01 - Recorrente: CASA DE CARNES 3 M ARACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10580.728689/2016-86 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO RIO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 17933.720452/2017-30 - Recorrente: LABORATORIO BIOANALYSIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
384 - Processo nº: 14751.000033/2008-37 - Recorrente: UNIFISIO UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
385 - Processo nº: 19647.010058/2007-79 - Recorrente: POSTO SHELL SALINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 19647.010059/2007-13 - Recorrente: POSTO SHELL SALINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
387 - Processo nº: 14041.000050/2008-81 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 14041.000051/2008-25 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 14041.000047/2008-67 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 14041.000048/2008-10 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 14041.000049/2008-56 - Recorrente: AGRO PAULISTA REP. DE PROD. AGROP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
392 - Processo nº: 10830.010885/2007-11 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10830.010887/2007-18 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10830.010890/2007-23 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10830.010891/2007-78 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENG. DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10830.010892/2007-12 - Recorrente: CARRERA COMERCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
397 - Processo nº: 10540.720534/2010-82 - Recorrente: JOSELICE REGINA MARQUES CARNEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
398 - Processo nº: 13629.721451/2015-33 - Recorrente: HOLLYWOOD CENTER MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 13005.722270/2015-61 - Recorrente: MARCO A LIMBERGER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 13629.721407/2015-23 - Recorrente: LEILA MOURA VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
401 - Processo nº: 14479.000007/2007-02 - Recorrente: SUN NORTH MOTORS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 14479.000006/2007-50 - Recorrente: SUN NORTH MOTORS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10630.001413/2007-23 - Recorrente: DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
404 - Processo nº: 13981.000165/2007-10 - Recorrente: ASS CACADOR DE EDUC INFANTIL E ASSIST SO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
405 - Processo nº: 10630.001414/2007-78 - Recorrente: DPC DISTRB. ATACADISTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
406 - Processo nº: 11831.001754/2007-03 - Recorrente: PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 11831.001755/2007-40 - Recorrente: PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
408 - Processo nº: 10380.722490/2009-71 - Recorrente: EPOCA ENGENHARIA IMPORTACAO COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 10665.001428/2007-94 - Recorrente: FUNDIMIG EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10820.002208/2007-48 - Recorrente: MUNICIPIO DE BILAC - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
412 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
413 - Processo nº: 10860.002428/2008-86 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10860.002429/2008-21 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
415 - Processo nº: 13016.000026/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS SUL EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
416 - Processo nº: 13839.003842/2007-97 - Recorrente: SEARA PROJETOS EMPREEND E PART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 15922.000131/2008-28 - Recorrente: SEARA PROJ EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
418 - Processo nº: 11634.000713/2007-18 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 11634.000725/2007-42 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 11634.000721/2007-64 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 11634.000726/2007-97 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 11634.000729/2007-21 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 11634.000728/2007-86 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 11634.000710/2007-84 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 11634.000712/2007-73 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 11634.000715/2007-15 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
427 - Processo nº: 15954.000563/2007-81 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 15954.000568/2007-11 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 15954.000574/2007-61 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP SERV LTDA OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
430 - Processo nº: 14474.000281/2007-13 - Recorrente: DME ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 35166.000727/2006-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
432 - Processo nº: 10510.004876/2008-94 - Recorrente: FUND DE APOIO ED E DESEN TEC DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10510.004877/2008-39 - Recorrente: FUND DE APOIO ED E DESEN TEC DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10510.004875/2008-40 - Recorrente: FUND DE APOIO ED E DESEV TEC DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
435 - Processo nº: 11634.000762/2009-12 - Recorrente: MONTREAL ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
436 - Processo nº: 10380.020842/2008-70 - Recorrente: MUNICIPIO DE BEBERIBE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 10380.020844/2008-69 - Recorrente: MUNICIPIO DE BEBERIBE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
438 - Processo nº: 19647.003782/2008-27 - Recorrente: CROPSAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
439 - Processo nº: 11330.000999/2007-56 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
440 - Processo nº: 14489.000102/2007-89 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 14489.000109/2007-09 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 14489.000104/2007-78 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
443 - Processo nº: 12267.000118/2008-51 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 12267.000124/2008-17 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 12267.000136/2008-33 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 12267.000115/2008-18 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 12267.000114/2008-73 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 12267.000135/2008-99 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 12267.000137/2008-88 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 12267.000113/2008-29 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
451 - Processo nº: 17546.000904/2007-55 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 17546.000898/2007-36 - Recorrente: TANIA PEREIRA LPOES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 17546.000899/2007-81 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 17546.000719/2007-61 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 17546.000718/2007-16 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 17546.000900/2007-77 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
457 - Processo nº: 10380.018812/2008-01 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10380.018813/2008-48 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10380.018811/2008-59 - Recorrente: CONSTRUBRAS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
460 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
461 - Processo nº: 17240.000026/2007-11 - Recorrente: FLAVIO SILVA TOCCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 16000.000201/2007-21 - Recorrente: SAMEL IND E OCM DE MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
463 - Processo nº: 10469.000153/2008-79 - Recorrente: IMOBILIARIA TERTULIANO REGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 10469.000157/2008-57 - Recorrente: IMOBILIARIA TERTULIANO REGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
465 - Processo nº: 10218.721234/2013-25 - Recorrente: MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 14337.000133/2007-73 - Recorrente: ASSOC PARAENSE DE PORTAD DE DEFICIENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
467 - Processo nº: 10380.723017/2009-10 - Recorrente: D VASCONCELOS E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 35564.004449/2006-40 - Recorrente: MAC ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
469 - Processo nº: 18108.000545/2007-68 - Recorrente: SAX HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
470 - Processo nº: 13004.000164/2007-23 - Recorrente: LASERVI JATO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
471 - Processo nº: 14367.000037/2010-73 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
472 - Processo nº: 17546.000753/2007-35 - Recorrente: MULTI GLASS VIDRARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 15983.000205/2008-10 - Recorrente: LUIZ EDUARDO CLEMENTE FILHO LIMPEZA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
474 - Processo nº: 10552.000145/2007-01 - Recorrente: BTC BOELTER TEC. COML AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 10725.001322/2001-43 - Recorrente: CASA FADUL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
476 - Processo nº: 36624.000821/2007-31 - Recorrente: AK 3 EMPREENDIMENTOS PARTICIP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 17460.000489/2007-80 - Recorrente: ELESANDRA APARECIDA CRUZ FROES EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
478 - Processo nº: 10950.003604/2007-15 - Recorrente: RENATO TOALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
479 - Processo nº: 10920.720424/2013-99 - Recorrente: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
480 - Processo nº: 15563.000081/2008-13 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10935.900697/2008-99 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 e 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 e 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10380.912749/2009-74 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10925.901299/2009-90 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 10830.903937/2011-81 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 7 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

1 - Processo nº: 11543.004120/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUIMARAES CAFE LTDA

2 - Processo nº: 19515.001651/2003-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

3 - Processo nº: 13819.001928/2003-90 - Recorrente: TRANSPORTES CEAM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13161.001322/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEDOL SEMENTE DOURADA LTDA

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

5 - Processo nº: 10909.002079/2005-56 - Recorrentes: ISABELA COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13808.000691/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JEM ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

7 - Processo nº: 10183.000421/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGEVAL ARMAZENS GERAIS VALE AZUL LTDA

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

8 - Processo nº: 13808.000028/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENCORPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

9 - Processo nº: 13839.001205/2004-33 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.009443/2003-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOLFO VALENTIN

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

11 - Processo nº: 15374.725535/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAPUPEMA PARTICIPACOES LTDA

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

12 - Processo nº: 16327.003433/2003-25 - Recorrente: BOAVISTA S A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

13 - Processo nº: 16707.001574/2003-39 - Recorrente: FRANCISCO BEZERRA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: PRELIMINAR/DIVERSOS

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

14 - Processo nº: 10880.930070/2006-83 - Recorrente: TESS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

15 - Processo nº: 16327.001353/2008-40 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: SOCIEDADES COOPERATIVAS

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

16 - Processo nº: 13411.000432/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

17 - Processo nº: 16327.001434/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA PAULINIA

TEMA 7: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

18 - Processo nº: 16327.001910/00-11 - Recorrentes: REAL CAPITALIZACAO S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

19 - Processo nº: 10865.004283/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO SANTA CRUZ ANALISE CLINICA S/S - EPP

TEMA 9: LUCRO PRESUMIDO

20 - Processo nº: 10860.001175/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSULTORIOS MEDICOS SOUZA ALVES S/S LTDA - ME

DIA 8 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: CONHECIMENTO

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

21 - Processo nº: 16306.000072/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA

22 - Processo nº: 10925.000347/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACOES GOBBI MERCADO E FERRAGENS LTDA

TEMA 11: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

23 - Processo nº: 13894.000334/00-45 - Recorrente: DELPHI CHASSIS NSK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PERDCOMP

24 - Processo nº: 10825.900232/2008-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

25 - Processo nº: 10825.901212/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

26 - Processo nº: 10825.900300/2008-14 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.900483/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

28 - Processo nº: 10183.900831/2006-30 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10183.900832/2006-84 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10183.901713/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA

31 - Processo nº: 10183.900943/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA

32 - Processo nº: 13629.720026/2010-12 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

33 - Processo nº: 10183.900994/2006-12 - Embargante: TODIMO TRANSPORTES LTDA

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

34 - Processo nº: 10469.720038/2007-33 - Recorrente: USINA ESTIVAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10783.903279/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA EPURA LTDA

Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER

36 - Processo nº: 10183.900830/2006-95 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

37 - Processo nº: 10280.720682/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

38 - Processo nº: 15374.722484/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA

39 - Processo nº: 15374.722488/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA

40 - Processo nº: 15374.722489/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA

41 - Processo nº: 15374.722491/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA

42 - Processo nº: 15374.722486/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA

Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB

43 - Processo nº: 13820.000423/2003-79 - Recorrente: CNB CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

44 - Processo nº: 10935.900697/2008-99 - Recorrente: T M CONFECÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
45 - Processo nº: 10935.900721/2008-90 - Recorrente: T M CONFECCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10935.900727/2008-67 - Recorrente: T M CONFECCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
47 - Processo nº: 10380.912749/2009-74 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
48 - Processo nº: 10380.912746/2009-31 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.912747/2009-85 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.912748/2009-20 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.912750/2009-07 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.912751/2009-43 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10380.912752/2009-98 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10380.912753/2009-32 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10380.912754/2009-87 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10380.913481/2009-98 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10380.913482/2009-32 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10380.913483/2009-87 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10925.901299/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
60 - Processo nº: 10925.901300/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
61 - Processo nº: 10925.901301/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
62 - Processo nº: 10925.901302/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
63 - Processo nº: 10925.901303/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
64 - Processo nº: 10925.901304/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
65 - Processo nº: 10925.901305/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
66 - Processo nº: 10925.901306/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
67 - Processo nº: 10925.902314/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
68 - Processo nº: 10925.902315/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
69 - Processo nº: 10925.902316/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
70 - Processo nº: 10925.902319/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
71 - Processo nº: 10925.902320/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
72 - Processo nº: 10925.902383/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
73 - Processo nº: 10925.903053/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
74 - Processo nº: 10925.903054/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
75 - Processo nº: 10925.903056/2009-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
76 - Processo nº: 10925.903057/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
77 - Processo nº: 10925.903058/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
78 - Processo nº: 10925.903289/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
79 - Processo nº: 10925.903291/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
80 - Processo nº: 10925.903292/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
81 - Processo nº: 10925.905461/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
82 - Processo nº: 10925.905462/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
83 - Processo nº: 10925.907260/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
84 - Processo nº: 10925.907261/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
85 - Processo nº: 10925.907563/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
86 - Processo nº: 10830.903937/2011-81 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
87 - Processo nº: 10830.903938/2011-25 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10830.904057/2011-21 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10830.904058/2011-76 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10830.904060/2011-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
91 - Processo nº: 13808.006267/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMWAY DO BRASIL LIMITADA
TEMA 14: OUTRAS RECEITAS E DESPESAS
92 - Processo nº: 13982.000594/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS RIPKE LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
93 - Processo nº: 13052.000294/2005-29 - Recorrente: CURTUME AIMORE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
94 - Processo nº: 12686.000120/2002-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO VILA NOVA LTDA

DIA 9 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PENALIDADES
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
95 - Processo nº: 13808.006108/2001-51 - Recorrente: ALCATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
96 - Processo nº: 10845.004907/2003-11 - Recorrente: ROQUE LINS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
97 - Processo nº: 15563.720068/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: 2-A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
98 - Processo nº: 19515.001442/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIRANDINHA DO BEBE COMERCIO LTDA - ME
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
99 - Processo nº: 11065.720139/2012-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOGAL SOCIEDADE DE ONIBUS GAUCHA LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
100 - Processo nº: 13411.000674/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERGESSO S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
101 - Processo nº: 10980.005500/2005-18 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
102 - Processo nº: 10680.014916/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANVIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
103 - Processo nº: 10909.002748/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DIA 9 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: SIMPLES/EXCLUSÃO
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
104 - Processo nº: 10950.004252/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JENIFFER GREICE GOMES - TORNEIRAS - EPP
TEMA 17: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
105 - Processo nº: 19515.000602/2006-99 - Recorrente: IBITIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: ACRÉSCIMOS LEGAIS / JUROS DE MORA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
106 - Processo nº: 16327.720469/2015-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.
107 - Processo nº: 16327.000738/2004-66 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
108 - Processo nº: 11516.003512/2006-38 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
109 - Processo nº: 16327.907282/2008-91 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 965, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma dos artigos 5º, inciso I, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o resultado parcial do Grupo de Trabalho, instituído pelo Conselho Curador do FGTS, por meio da Resolução nº 919, de 11 de abril de 2019, para revisão da Resolução nº 702, de 2012; resolve:

Art. 1º A Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

VII - Considerar a Missão, Visão e Objetivos Estratégicos do Fundo aprovados em Resolução específica do Conselho Curador." (NR)

"Art. 11. Os investimentos em Saneamento Básico serão destinados a atender:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - os consórcios públicos;

III - as concessionárias e outros tipos de delegatários de serviços públicos de saneamento básico;

IV - as empresas privadas que implementem investimentos em serviços públicos de saneamento básico; e

V - as indústrias que implementem sistemas para uso eficiente de água em suas atividades e/ou para reuso de água." (NR)

"Art. 12. Os investimentos em Infraestrutura Urbana serão destinados a atender:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os consórcios públicos e os órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana ou que desempenhem funções de desenvolvimento urbano local ou regional;

II - as empresas, públicas ou privadas, participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados; e

III - as empresas privadas que possuam projetos ou investimentos em mobilidade urbana, em desenvolvimento urbano ou em modernização tecnológica urbana, desde que autorizadas pelo poder público respectivo." (NR)

"Art. 14. A distribuição, entre Unidades da Federação, dos recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, observará as necessidades habitacionais, a população e outros indicadores sociais, que deverão constar da proposta orçamentária anual e plurianual submetida pelo Gestor da Aplicação ao Conselho Curador do FGTS. (...)

§ 2º É facultada, ao Gestor da Aplicação, a alocação, por regiões geográficas do país, na forma prevista no caput, deste artigo, para os demais investimentos habitacionais, previstos no § 2º do art. 13, aquisição de CRI e Carteiras Administradas lastreadas em operações de habitação." (NR)



"Art. 14-A. A distribuição, entre Unidades da Federação, dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico deverá estar em consonância com a política nacional de saneamento básico e observará a população, indicadores de atendimento ou cobertura, de capacidade de pagamento dos proponentes ao crédito e o histórico de contratações, que deverão constar da proposta orçamentária anual e plurianual submetida pelo Gestor da Aplicação ao Conselho Curador do FGTS.

Parágrafo Único - É facultada, ao Gestor da Aplicação, a alocação, por regiões geográficas do país, na forma prevista no caput deste artigo, para as Carteiras Administradas lastreadas em operações de saneamento."

"Art. 15. A distribuição, entre Unidades da Federação, dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana deverá estar em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e infraestrutura urbana, explicitando os indicadores que deverão constar da proposta orçamentária anual e plurianual submetida pelo Gestor da Aplicação ao Conselho Curador do FGTS." (NR)

"Art. 22. (...) I - 5% (cinco por cento) do valor de investimento, nos casos de operações de crédito vinculadas às áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana;

(...) § 3º As operações das áreas orçamentárias de Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana e Habitação Popular, vinculadas ao Art. 10, inciso III, desta resolução, admitirão itens de investimento como pré-investimento, na forma da regulamentação do Gestor da Aplicação, para efeito de contrapartida mínima.

(...) (NR) "Art. 24. Nas operações de crédito, o prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As operações de crédito vinculadas aos recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, quando participem, como mutuários, pessoas físicas ou jurídicas, o prazo de carência, equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

§ 2º Nas áreas orçamentárias de Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana ou no âmbito da Habitação Popular, vinculadas ao Art. 10, inciso III, desta resolução, será permitida a prorrogação do prazo de carência, desde que não se exceda o limite estabelecido no caput, observada a regulamentação do Agente Operador." (NR)

"Art. 37. Os Agentes Financeiros ficam autorizados a cobrar, acrescidos às taxas nominais de que tratam os arts. 32 e 33, os seguintes valores:

I - até 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) ao ano, a título de diferencial de juros, nas operações de financiamento com pessoas físicas;

II - Até 3,00% (três por cento) ao ano, nas operações com entidades ou órgãos vinculados ao setor público e a pessoas jurídicas, a título de diferencial de juros e taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas.

(...) Parágrafo único - No valor de 3,00% (três por cento) do inciso II, o diferencial de juros não poderá ser superior a 2,00% (dois por cento) e a taxa de risco de crédito será aplicada sobre o saldo devedor." (NR)

"Art. 43 (...) (...) IV - Nos casos em que não for possível atingir o objeto ou objetivo do contrato

e que seja necessário o distrato da operação de crédito, a devolução dos recursos do FGTS aplicados no empreendimento financiado poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, mantidas pelo prazo do parcelamento as garantias da operação em favor do Fundo, observada a regulamentação do Agente Operador, devendo este comunicar ao Gestor da Aplicação o prazo para o encerramento da operação de crédito." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º, o § 1º do art. 14, o parágrafo único do art. 25 e o inciso III do caput do art. 37 da Resolução nº 702, de 2012.

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 919, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos até a quarta Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Curador do FGTS." (NR)

Art. 4º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador deverão regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 966, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para mobilidade urbana.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

Considerando os impactos danosos que a pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus (covid-19), tem trazido à atividade econômica e à liberdade de movimentação dos cidadãos brasileiros;

Considerando a necessidade básica de apoiar medidas que visem a manter o pleno fornecimento de serviços essenciais à população, em especial aquela mais vulnerável;

Considerando a redução da receita de empresas de transporte público urbano e a consequente redução de sua capacidade de honrar o pagamento dos financiamentos sem comprometer investimentos e qualidade operacional; e

Considerando a solicitação formalizada pelas entidades associativas que representam as empresas de transporte público urbano; resolve:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, fica autorizada a suspender, caso solicitado pelo mutuário, até o mês de dezembro de 2020 os pagamentos ao FGTS relativos a principal e juros de contratos de financiamento celebrados com empresas privadas de transporte público urbano por meio do subprograma Refrota do Programa Pró-Transporte.

Parágrafo único. Os valores equivalentes aos pagamentos suspensos serão adicionados ao saldo devedor e serão pagos em condições de prazo e juros equivalentes ao restante do financiamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 967, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Resolução nº 964, de 29 de maio de 2020, publicada ad referendum do Conselho.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no Parágrafo Único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação ad referendum da Resolução nº 964, de 29 de maio de 2020, no Diário Oficial da União, Edição 103, de 1º de junho de 2020, Seção 1, Página 22, prorrogando o prazo previsto na Resolução nº 702, de 2012, para submissão ao Conselho Curador do FGTS da proposta de reformulação dos orçamentos do FGTS para o quadriênio 2020-2023, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 964, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho de revisão da taxa de administração paga ao Agente Operador.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do artigo 64, inciso VIII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990 e,

Considerando que se encontra em discussão a nova metodologia de remuneração do Agente Operador com base na Carta de Serviços, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos e apresentados ao Conselho Curador do FGTS até a última reunião ordinária de 2020, para que:

(...) (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 970, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 854, de 2017, que estabelece condições para a realização da distribuição do resultado positivo do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando as alterações realizadas por meio da Lei nº 13.932, de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 854, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o Agente Operador do FGTS, após validação por este Conselho da prestação das Contas Anuais do FGTS, a realizar a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo líquido do FGTS, com base no índice a ser aplicado aos saldos existentes nas contas vinculadas em 31 de dezembro do exercício-base do resultado auferido.

Art. 2º (...)

(...)

III - A divisão de parte do resultado líquido pelo montante de saldo obtido na forma do inciso II deste artigo, resultará em índice com oito casas decimais, a ser aprovado e divulgado anualmente pelo Conselho Curador do FGTS;

(...) (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de acordo com o disposto no art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, decide prorrogar até o dia 27 de julho de 2020 os prazos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 da Circular SECEX nº 29, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020, para a apresentação de sugestões de alteração das minutas de Portaria SECEX disponibilizadas para consulta pública por meio da supracitada Circular SECEX.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 14.969, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, conforme abaixo:

Quadro Permanente (quantitativo de empregados)	Quadro Transitório de empregados cedidos	Quadro Total
371	57	428

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

- os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou

entidades,

- os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- os empregados readmitidos e reintegrados;
- os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As vagas relativas ao Quadro Transitório de empregados cedidos deverão ser extintas imediatamente quando ocorrer o término ou a suspensão por motivo de aposentadoria por invalidez de seus contratos de trabalho.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5 º Fica revogada a Portaria SEST nº 13, de 7.6.2019, exclusivamente quanto ao limite de quantitativo de pessoal da Telebras.

Art.. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14.894, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 8493737), realizada em 26 de maio de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.129043/2020-28 resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
1	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 23, Quadra 04, Jardim Imá	55.348	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	448,00 m²
2	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 24, Quadra 04, Jardim Imá	55.349	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	416,00 m²
3	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 25, Quadra 04, Jardim Imá	55.350	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	416,00 m²
4	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 26, Quadra 04, Jardim Imá	55.351	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	416,00 m
5	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 27, Quadra 04, Jardim Imá	55.352	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	416,00 m
6	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 28, Quadra 04, Jardim Imá	55.353	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	448,00 m²
7	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 05, Quadra 05, Jardim Imá	55.358	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	603,84 m²
8	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 06, Quadra 05, Jardim Imá	60.836	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	601,20 m²
9	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 07, Quadra 05, Jardim Imá	55.359	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	598,56 m²
10	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 08, Quadra 05, Jardim Imá	55.360	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	595,92 m²
11	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 09, Quadra 05, Jardim Imá	55.365	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	593,28 m²
12	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 10, Quadra 05, Jardim Imá	55.367	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	590,64 m²
13	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 11, Quadra 05, Jardim Imá	55.369	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	588,00 m²
14	MS	Campo Grande	Rua Fortaleza, Lote 12, Quadra 05, Jardim Imá	55.371	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	585,36 m²
15	MS	Campo Grande	Rua Aracaju, Lote 01, Quadra 04, Jardim Imá	55.326	Cartório de Registro da 3ª Circunscrição	Terreno	448,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO.

PORTARIA Nº 14.952, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 246, de 18 de dezembro de 2017, que avocou para Unidade Central as atividades, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, a competência para celebrar contratos de Compra e Venda dos imóveis localizados no loteamento urbano "Vivendas Lago Azul", situado no Setor Habitacional Grande Colorado, Região Administrativa de Sobradinho II - Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14.826, DE 21 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 10154.145921/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Guarujá, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Construção dos Canais de Drenagem situados à Avenida das Acácias, Rua das Magnólias, Rua Francisco Arnaldo Gimenez e Rua Paulo Orlandi, no Bairro Santa Antônio, parte do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Rio Santo Amaro, em terrenos de marinha e acrescidos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 10154.145921/2020-52.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Conforme PARECER 01323/2019/CJU-SP/CGU/AGU, o município deve tomar as medidas necessárias para que as obras de implantação do canal de drenagem não alterem a característica de uso comum do povo do imóvel, conforme determina a legislação patrimonial.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14.908, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, e no âmbito do próprio Ministério do Turismo, no valor de R\$ 371.966.297,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 1º da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Transferir, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, e no âmbito do próprio Ministério do Turismo, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R\$ 371.966.297,00 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								102.869.430
		Atividades								
23 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							956.318	
23 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							956.318	
			S	3	1	90	0	144	180.669	
			S	3	1	90	0	151	775.649	
23 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							59.956.546	
23 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							59.956.546	
			F	1	1	90	0	100	59.956.546	

23 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.674.103
23 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.674.103
			F	3	1	90	0	100		3.313.692
			F	3	1	90	0	144		360.411
09 272	0032 0181	Operações Especiais								31.617.711
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União								31.617.711
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	144		1.782.740
			S	1	1	90	0	151		5.602.832
			S	1	1	90	0	156		2.158.695
			S	1	1	90	0	169		22.073.444
23 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.664.752
23 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								6.664.752
			F	1	0	91	0	100		6.664.752
TOTAL - FISCAL										70.295.401
TOTAL - SEGURIDADE										32.574.029
TOTAL - GERAL										102.869.430

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													23.480.335
		Atividades													
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													231.196
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													231.196
			S	3	1	90	0	144							110.052
			S	3	1	90	0	151							121.144
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União													10.304.027
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro													10.304.027
			F	1	1	90	0	100							10.233.844
			F	1	1	91	0	100							70.183
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													625.877
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													625.877
			F	3	1	90	0	100							320.043
			F	3	1	90	0	144							305.834
09 272	0032 0181	Operações Especiais													10.429.836
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União													10.429.836
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144							2.288.824
			S	1	1	90	0	151							1.216.146
			S	1	1	90	0	156							2.921.565
			S	1	1	90	0	169							4.003.301
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.889.399
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro													1.889.399
			F	1	0	91	0	100							1.889.399
TOTAL - FISCAL															12.819.303
TOTAL - SEGURIDADE															10.661.032
TOTAL - GERAL															23.480.335

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													42.839.744
		Atividades													
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													518.605
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													518.605
			S	3	1	90	0	144							266.408
			S	3	1	90	0	151							252.197
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União													17.716.876
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro													17.716.876
			F	1	1	90	0	100							17.716.876
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													2.351.690
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													2.351.690
			F	3	1	90	0	100							1.211.897
			F	3	1	90	0	144							1.139.793
09 272	0032 0181	Operações Especiais													18.740.050
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União													18.740.050
		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144							4.035.460
			S	1	1	90	0	151							3.561.874
			S	1	1	90	0	156							3.236.093
			S	1	1	90	0	169							7.906.623
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													3.512.523

13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	3.512.523
									3.512.523
TOTAL - FISCAL									23.581.089
TOTAL - SEGURIDADE									19.258.655
TOTAL - GERAL									42.839.744

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										5.672.455
Atividades										
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								88.887
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	144		88.887
			S	3	1	90	0	151		39.334
										49.553
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								3.481.102
13 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		3.481.102
			F	1	1	91	0	100		3.290.335
										190.767
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								226.897
13 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		226.897
			F	3	1	90	0	144		114.931
										111.966
Operações Especiais										
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.160.579
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	144		1.160.579
			S	1	1	90	0	156		295.556
			S	1	1	90	0	169		358.453
										506.570
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								714.990
13 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100		714.990
										714.990
TOTAL - FISCAL										4.422.989
TOTAL - SEGURIDADE										1.249.466
TOTAL - GERAL										5.672.455

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										34.068.620
Atividades										
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								488.496
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	144		488.496
			S	3	1	90	0	151		243.789
										244.707
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								13.323.944
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100		13.323.944
										13.323.944
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.514.733
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		1.514.733
			F	3	1	90	0	144		810.496
										704.237
Operações Especiais										
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								16.559.990
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	144		16.559.990
			S	1	1	90	0	151		2.732.706
			S	1	1	90	0	156		5.391.149
			S	1	1	90	0	169		1.364.661
										7.071.474
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.181.457
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	90	0	100		2.181.457
										2.181.457
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										1.000
Operações Especiais										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.000

28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	144	1.000
TOTAL - FISCAL									17.021.134
TOTAL - SEGURIDADE									17.048.486
TOTAL - GERAL									34.069.620

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo 116.142.422										
Atividades										
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.236.228
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	144		2.236.228
			S	3	1	90	0	151		1.031.591
										1.204.637
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								50.563.732
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		50.563.732
			F	1	1	91	0	100		49.642.070
										921.662
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.545.374
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		3.545.374
			F	3	1	90	0	144		1.358.173
										2.187.201
Operações Especiais										
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								50.923.459
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	144		50.923.459
			S	1	1	90	0	151		8.691.446
			S	1	1	90	0	169		9.899.065
										32.332.948
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								8.873.629
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		8.873.629
										8.873.629
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 1.000										
Operações Especiais										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	144		1.000
										1.000
TOTAL - FISCAL 62.983.735										
TOTAL - SEGURIDADE 53.159.687										
TOTAL - GERAL 116.143.422										

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo 46.891.291										
Atividades										
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								510.909
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	144		510.909
			S	3	1	90	0	151		267.307
										243.602
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								26.794.272
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		26.794.272
			F	1	1	91	0	100		26.792.175
										2.097
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.913.115
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		2.913.115
			F	3	1	90	0	144		1.530.540
										1.382.575
Operações Especiais										
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								11.780.924
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100		11.780.924
			S	1	1	90	0	144		385.630
			S	1	1	90	0	156		6.114.470
			S	1	1	90	0	169		1.354.567
										3.926.257
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								4.892.071
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		4.892.071
										4.892.071
TOTAL - FISCAL 34.599.458										
TOTAL - SEGURIDADE 12.291.833										
TOTAL - GERAL 46.891.291										



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							40.296.639
		Atividades							
23 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							547.482
23 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							547.482
			S	3	1	90	0	144	180.669
			S	3	1	90	0	151	366.813
23 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							13.836.652
23 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							13.836.652
			F	1	1	90	0	100	13.836.652
23 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.092.157
23 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.092.157
			F	3	1	90	0	100	731.746
			F	3	1	90	0	144	360.411
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							22.878.551
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							22.878.551
			S	1	1	90	0	144	1.782.740
			S	1	1	90	0	151	5.602.832
			S	1	1	90	0	156	2.158.695
			S	1	1	90	0	169	13.334.284
23 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.941.797
23 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.941.797
			F	1	0	91	0	100	1.941.797
TOTAL - FISCAL									16.870.606
TOTAL - SEGURIDADE									23.426.033
TOTAL - GERAL									40.296.639

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							62.572.791
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							408.836
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							408.836
			S	3	1	90	0	151	408.836
04 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							46.119.894
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							46.119.894
			F	1	1	90	0	100	46.119.894
04 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.581.946
04 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.581.946
			F	3	1	90	0	100	2.581.946
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.739.160
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.739.160
			S	1	1	90	0	169	8.739.160
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.722.955
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.722.955
			F	1	0	91	0	100	4.722.955
TOTAL - FISCAL									53.424.795
TOTAL - SEGURIDADE									9.147.996
TOTAL - GERAL									62.572.791

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							23.480.335
		Atividades							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							231.196
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							231.196
			S	3	1	90	0	144	110.052
			S	3	1	90	0	151	121.144
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							10.304.027
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							10.304.027
			F	1	1	90	0	100	10.233.844
			F	1	1	91	0	100	70.183
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							625.877
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							625.877
			F	3	1	90	0	100	320.043
			F	3	1	90	0	144	305.834
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.429.836
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							10.429.836



13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	S	1	1	90	0	144	2.288.824
			S	1	1	90	0	151	1.216.146
			S	1	1	90	0	156	2.921.565
			S	1	1	90	0	169	4.003.301
									1.889.399
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.889.399
TOTAL - FISCAL									12.819.303
TOTAL - SEGURIDADE									10.661.032
TOTAL - GERAL									23.480.335

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								42.839.744
		Atividades								
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								518.605
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								518.605
			S	3	1	90	0	144		266.408
			S	3	1	90	0	151		252.197
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								17.716.876
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								17.716.876
			F	1	1	90	0	100		17.716.876
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.351.690
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								2.351.690
			F	3	1	90	0	100		1.211.897
			F	3	1	90	0	144		1.139.793
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								18.740.050
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								18.740.050
			S	1	1	90	0	144		4.035.460
			S	1	1	90	0	151		3.561.874
			S	1	1	90	0	156		3.236.093
			S	1	1	90	0	169		7.906.623
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.512.523
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								3.512.523
			F	1	0	91	0	100		3.512.523
TOTAL - FISCAL										23.581.089
TOTAL - SEGURIDADE										19.258.655
TOTAL - GERAL										42.839.744

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.672.455
		Atividades								
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								88.887
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								88.887
			S	3	1	90	0	144		39.334
			S	3	1	90	0	151		49.553
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								3.481.102
13 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal								3.481.102
			F	1	1	90	0	100		3.290.335
			F	1	1	91	0	100		190.767
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								226.897
13 331	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								226.897
			F	3	1	90	0	100		114.931
			F	3	1	90	0	144		111.966
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								1.160.579
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal								1.160.579
			S	1	1	90	0	144		295.556
			S	1	1	90	0	156		358.453
			S	1	1	90	0	169		506.570
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								714.990
13 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								714.990
			F	1	0	91	0	100		714.990
TOTAL - FISCAL										4.422.989
TOTAL - SEGURIDADE										1.249.466
TOTAL - GERAL										5.672.455



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								34.068.620
		Atividades								
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								488.496
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								488.496
			S	3	1	90	0	144		243.789
			S	3	1	90	0	151		244.707
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								13.323.944
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								13.323.944
			F	1	1	90	0	100		13.323.944
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.514.733
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								1.514.733
			F	3	1	90	0	100		810.496
			F	3	1	90	0	144		704.237
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								16.559.990
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								16.559.990
			S	1	1	90	0	144		2.732.706
			S	1	1	90	0	151		5.391.149
			S	1	1	90	0	156		1.364.661
			S	1	1	90	0	169		7.071.474
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.181.457
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								2.181.457
			F	1	0	90	0	100		2.181.457
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.000
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								1.000
			F	1	1	90	0	144		1.000
TOTAL - FISCAL										17.021.134
TOTAL - SEGURIDADE										17.048.486
TOTAL - GERAL										34.069.620

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								116.142.422
		Atividades								
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.236.228
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.236.228
			S	3	1	90	0	144		1.031.591
			S	3	1	90	0	151		1.204.637
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União								50.563.732
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								50.563.732
			F	1	1	90	0	100		49.642.070
			F	1	1	91	0	100		921.662
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.545.374
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.545.374
			F	3	1	90	0	100		1.358.173
			F	3	1	90	0	144		2.187.201
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								50.923.459
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								50.923.459
			S	1	1	90	0	144		8.691.446
			S	1	1	90	0	151		9.899.065
			S	1	1	90	0	169		32.332.948
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								8.873.629
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								8.873.629
			F	1	0	91	0	100		8.873.629
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								1.000
			F	1	1	90	0	144		1.000
TOTAL - FISCAL										62.983.735
TOTAL - SEGURIDADE										53.159.687
TOTAL - GERAL										116.143.422



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											46.891.291
		Atividades											
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											510.909
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											510.909
			S	3		1		90		0		144	267.307
			S	3		1		90		0		151	243.602
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União											26.794.272
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional											26.794.272
			F	1		1		90		0		100	26.792.175
			F	1		1		91		0		100	2.097
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.913.115
13 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional											2.913.115
			F	3		1		90		0		100	1.530.540
			F	3		1		90		0		144	1.382.575
		Operações Especiais											
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											11.780.924
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											11.780.924
			S	1		1		90		0		100	385.630
			S	1		1		90		0		144	6.114.470
			S	1		1		90		0		156	1.354.567
			S	1		1		90		0		169	3.926.257
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											4.892.071
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional											4.892.071
			F	1		0		91		0		100	4.892.071
TOTAL - FISCAL													34.599.458
TOTAL - SEGURIDADE													12.291.833
TOTAL - GERAL													46.891.291

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 14.901, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera regulamento da modalidade lotérica de prognósticos numéricos denominada Lotofácil, e dá outras providências.

O Subsecretário de Prêmios e Sorteios, da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, considerando a combinação do disposto nos artigos 43, caput e respectivo inciso X, 46, caput e respectivos incisos IV e V, e 184 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam modificadas as regras de exploração da modalidade lotérica de prognósticos numéricos denominada "Lotofácil", que passam a vigorar na forma do regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º A data de realização do primeiro sorteio da "Lotofácil" já sob a vigência do regulamento anexo a esta Portaria será definida pela Caixa Econômica Federal, independentemente da frequência semanal de sorteios estabelecida no referido regulamento da "Lotofácil", de modo a permitir:

I - desenvolvimento de campanha publicitária institucional para divulgar, ao público em geral, a nova sistemática de exploração da "Lotofácil"; e

II - período mínimo para adoção de procedimentos operacionais de ajuste nos sistemas informatizados utilizados pela Caixa Econômica Federal na exploração de loterias e, também, para impressão de novos volantes da "Lotofácil" e sua respectiva distribuição, pelos pontos de captação de apostas, para colocação à disposição do público apostador em geral.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 2012 da extinta Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), publicada nas páginas 13 e 14 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 7, de terça-feira, 19 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR

ANEXO

Regulamento da Lotofácil

Capítulo I

Do Concurso

Art. 1º O concurso de prognósticos sobre resultados de sorteios de números denominado Lotofácil será promovido 6 (seis) vezes por semana pela Caixa Econômica Federal, às segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras e, ainda, aos sábados, observados os seguintes conceitos:

I - Lotofácil: modalidade lotérica que consiste na indicação de um conjunto finito de prognósticos sobre números inteiros, mediante pagamento de valor correspondente à quantidade de apostas efetuadas;

II - apostador: cidadão-consumidor que tenta conquistar algum prêmio na Lotofácil, por meio da realização de aposta ou apostas na modalidade lotérica;

III - prognóstico: é cada número inteiro indicado pelo apostador ou pelo sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas, dentre os 25 (vinte e cinco) números constantes da matriz do impresso divulgador ou da matriz de aposta eletrônica; e

IV - impresso divulgador: é o papel avulso, ou papeleta, doravante denominado volante, que contém a identificação da modalidade lotérica Lotofácil e a discriminação dos 25 (vinte e cinco) números inteiros, sequentes e contíguos, de 01 (um) a 25 (vinte e cinco), a serem utilizados pelo apostador para indicação dos prognósticos que comporão cada aposta na Lotofácil.

Capítulo II

Da Aposta

Art. 2º Aposta, na Lotofácil, é o conjunto de prognósticos indicado pelo apostador ou pelo sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas, computado eletronicamente no sistema informatizado mencionado e registrado em comprovante específico, o recibo (bilhete) entregue ao apostador.

§1º Cada aposta na Lotofácil consiste na indicação de, no mínimo, 15 (quinze) números e, no máximo, 20 (vinte) números, dentre os 25 (vinte e cinco) números constantes da matriz do volante ou da matriz de aposta eletrônica.

§2º Por força do disposto no §1º deste artigo, em cada aposta na Lotofácil é exigida a indicação do total mínimo de 15 (quinze) números e permitida a indicação dos totais máximos de 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) ou 20 (vinte) números, dentre os 25 (vinte e cinco) números constantes da matriz do volante ou da matriz de aposta eletrônica.

§3º As apostas serão identificadas mediante registro magnético (informatizado), computado eletronicamente, constante do recibo (bilhete) entregue ao apostador.

§4º O recibo (bilhete) é o único comprovante que habilita o apostador a receber a premiação porventura obtida.

Art. 3º A aposta pode ser consumada por intermédio de:

I - assinalamento de prognósticos na matriz do volante para fins de leitura por equipamento para tanto específico, instalado nas unidades lotéricas, e inserção de dados no sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas;

II - enunciação verbal de prognósticos pelo apostador ao atendente da unidade lotérica, para validação (registro) no sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas;

III - aposta "surpresinha", caracterizada pelo fornecimento aleatório de prognósticos pelo sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas; ou

IV - registro de apostas no portal eletrônico <https://www.loteriasonline.caixa.gov.br>, na Internet, observadas, além das disposições deste regulamento, no que couber, regras ou condições específicas para o meio eletrônico estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em especial quanto a cadastramento de apostador, captação e validação de aposta ou conjunto de apostas, sistemática de identificação de aposta contemplada com premiação, ou apostas contempladas com premiação, e sistemática de pagamento de premiação.

Parágrafo único. É permitida, ainda, a aposta "teimosinha", que compreende a repetição, em número finito de concursos sequentes e contíguos, dos mesmos prognósticos registrados em um determinado concurso, a partir deste.

Art. 4º Lotofácil, a aposta simples, ou mínima, é aquela onde há indicação do total mínimo exigido de 15 (quinze) números, permitida, no entanto, a realização de apostas combinadas, ou múltiplas, compostas pela indicação dos totais de 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) ou 20 (vinte) números, na forma prevista nos §§1º e 2º do art. 2º deste Regulamento.

§1º Em razão do disposto no caput deste artigo, as apostas combinadas, ou múltiplas, constituem conjuntos de apostas simples, ou mínimas, nos seguintes termos:

I - com 16 (dezesseis) números: total de 16 (dezesseis) apostas simples, ou mínimas;

II - com 17 (dezesete) números: total de 136 (cento e trinta e seis) apostas simples, ou mínimas;

III - com 18 (dezoito) números: total de 816 (oitocentas e dezesseis) apostas simples, ou mínimas;

IV - com 19 (dezenove) números: total de 3.876 (três mil, oitocentas e setenta e seis) apostas simples, ou mínimas; e

V - com 20 (vinte) números: total de 15.504 (quinze mil, quinhentas e quatro) apostas simples, ou mínimas.

§2º A Caixa Econômica Federal deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação do quantitativo de apostas simples, ou mínimas, relativo a cada aposta combinada, ou múltipla, de que trata o §1º deste artigo.

Art. 5º O preço da aposta simples, ou mínima, da Lotofácil, será estabelecido pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, notadamente em seu art. 39, caput e respectivo inciso X.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo e no §1º do art. 4º deste Regulamento, os preços das apostas combinadas, ou múltiplas, ficam estabelecidos mediante multiplicação do valor da aposta simples, ou mínima, definido pela Caixa Econômica Federal, pelo total de apostas simples, ou mínimas, compreendido em cada aposta combinada, ou múltipla.

Capítulo III

Do Sorteio

Art. 6º Concorrem ao sorteio 25 (vinte e cinco) números inteiros, sequentes e contíguos, cada um composto de 2 (dois) algarismos, quais sejam: 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco).



§1º A frequência semanal de realização de concurso da Lotofácil poderá ser objeto de ajuste por parte da Caixa Econômica Federal, em razão de feriado nacional ou circunstância outra, igualmente motivadora, que o justifique.

§2º Anualmente, a Caixa Econômica Federal promoverá, no mês de setembro, um sorteio especial temático da Lotofácil alusivo à comemoração da Independência do Brasil, com captação de aposta em período concomitante com os demais concursos da Lotofácil e, ainda, em período exclusivo, estabelecido pela referida Empresa Pública.

§3º Em relação ao concurso especial temático anual de que trata o §2º deste artigo, a Caixa Econômica Federal poderá, para fins de apelo perante o público apostador em geral, adotar denominação-fantasia para identificar o evento, que associe a modalidade lotérica à festividade, como, por exemplo, "Lotofácil da Independência".

§4º A numeração do concurso especial temático anual da Lotofácil terminará, sempre, com o algarismo 0 (zero) e, visando a garantir a ocorrência dessa circunstância, a Caixa Econômica Federal poderá deixar de realizar algum concurso, ou alguns concursos, ou, ainda, realizar concurso em dia de domingo, ou concursos em domingos, neste caso, um concurso por domingo.

Art. 7º Os concursos da Lotofácil se dividem em 3 (três) categorias, quais sejam:

I - concursos regulares: aqueles cuja numeração termina com algarismos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove);

II - concursos diferenciados: aqueles cuja numeração termina com algarismo 0 (zero); e

III - concurso especial temático anual: concurso diferenciado, conforme definido no inciso II do caput deste artigo, e especificamente alusivo à celebração da Independência do Brasil, nos termos do disposto nos §§2º, 3º e 4º do art. 6º deste Regulamento.

Capítulo IV

Da Premiação

Art. 8º Para efeito de premiação, serão sorteados 15 (quinze) números dentre os 25 (vinte e cinco) números discriminados no caput do art. 6º deste Regulamento.

Art. 9º Prognóstico certo é aquele coincidente com o número sorteado e são consideradas vencedoras as apostas que contiverem 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) ou 15 (quinze) prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio dos números.

Parágrafo único. Os prêmios referentes ao acerto dos números sorteados são independentes e não-cumulativos.

Art. 10. Ficam estabelecidas, em razão dos números sorteados, as seguintes faixas de premiação, distribuídas entre faixas com prêmio fixo e faixas com prêmio sob rateio:

I - primeira faixa: compreende as apostas com acerto dos 15 (quinze) números sorteados;

II - segunda faixa: compreende as apostas com acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados;

III - terceira faixa: compreende as apostas com acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados;

IV - quarta faixa: compreende as apostas com acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados; e

V - quinta faixa: compreende as apostas com acerto de 11 (onze) dos 15 (quinze) números sorteados.

§1º A premiação relativa às primeira, segunda, terceira, quarta e quinta faixas de premiação ocorre apenas na faixa de premiação de maior número de prognósticos certos que a aposta contenha, referente ao concurso a que esteja concorrendo.

§2º Caso o apostador haja realizado alguma das apostas combinadas, ou múltiplas, de 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) ou 20 (vinte) números, a premiação se dará de modo proporcional à quantidade equivalente de apostas simples, ou mínimas, vencedoras compreendidas em cada aposta combinada, ou múltipla, conforme a combinação dos prognósticos indicados pelo apostador ou pelo sistema informatizado utilizado pela Caixa Econômica Federal para captação e registro de apostas.

Art. 11. Observado o disposto no artigo 10 deste Regulamento, o valor destinado ao pagamento de prêmios de um determinado concurso da Lotofácil será objeto de distribuição por entre as faixas de premiação, nos seguintes termos:

I - premiação prefixada:

a) quinta faixa de premiação, de acerto de 11 (onze) dos 15 (quinze) números sorteados: o dobro do valor estabelecido pela Caixa Econômica Federal para a aposta simples, ou mínima, da Lotofácil;

a) quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados: o quádruplo do valor estabelecido pela Caixa Econômica Federal para a aposta simples, ou mínima, da Lotofácil; e

a) terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados: o décuplo do valor estabelecido pela Caixa Econômica Federal para a aposta simples, ou mínima, da Lotofácil; e

II - premiação por rateio que, após desconto do montante a ser utilizado para pagamento dos prêmios prefixados de que trata o inciso I do caput deste artigo, fica assim decomposta:

a) no caso dos concursos regulares:

1. 62% (sessenta e dois por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto dos 15 (quinze) números sorteados (primeira faixa de premiação);

2. 13% (treze por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados (segunda faixa de premiação);

3. 10% (dez por cento) para formação de reserva de recursos para compor a premiação da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do sorteio diferenciado imediatamente seguinte ao concurso regular; e

4. 15% (quinze por cento) para formação de reserva de recursos para compor a premiação da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do sorteio especial temático anual imediatamente seguinte ao concurso regular;

b) no caso dos concursos diferenciados:

1. 72% (setenta e dois por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto dos 15 (quinze) números sorteados (primeira faixa de premiação);

2. 13% (treze por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados (segunda faixa de premiação); e

3. 15% (quinze por cento) para formação de reserva de recursos para compor a premiação da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do sorteio especial temático anual imediatamente seguinte ao concurso diferenciado; e

c) no caso do concurso especial temático anual:

1. 87% (oitenta e sete por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto dos 15 (quinze) números sorteados (primeira faixa de premiação); e

2. 13% (treze por cento) rateados entre as apostas que contiverem acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados (segunda faixa de premiação).

§1º Nos concursos regulares, inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, na terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, na quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados, ou na quinta faixa de premiação, de acerto de 11 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação fica acumulado para formação do prêmio da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do concurso imediatamente seguinte, regular, diferenciado ou especial temático anual, conforme o caso.

§2º Nos concursos diferenciados, inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, na terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, na quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados, ou na quinta faixa de premiação, de acerto de 11 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação fica acumulado para formação do prêmio da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do concurso regular imediatamente seguinte, cuja numeração termina com o algarismo 1 (um).

§3º No concurso especial temático anual, será observado o seguinte critério:

I - inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a essa faixa de premiação é somado ao valor destinado à segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, e rateado entre as apostas que contiverem acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados;

II - inexistindo aposta contemplada com premiação tanto na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, quanto na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação é somado ao valor destinado à terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, e rateado entre as apostas que contiverem acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados;

III - inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, e na terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação é somado ao valor destinado à quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados, e rateado entre as apostas que contiverem acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados;

IV - inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, na terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, e na quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação é somado ao valor destinado à quinta faixa de premiação, de acerto de 11 (onze) dos 15 (quinze) números sorteados, e rateado entre as apostas que contiverem acerto de 11 (onze) dos 15 (quinze) números sorteados; e

V - inexistindo aposta contemplada com premiação na primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, na segunda faixa de premiação, de acerto de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) números sorteados, na terceira faixa de premiação, de acerto de 13 (treze) dos 15 (quinze) números sorteados, na quarta faixa de premiação, de acerto de 12 (doze) dos 15 (quinze) números sorteados, e na quinta faixa de premiação, de acerto de 11 (onze) dos 15 (quinze) números sorteados, o valor destinado a cada uma dessas faixas de premiação fica acumulado para formação do prêmio da primeira faixa de premiação, de acerto dos 15 (quinze) números sorteados, do concurso regular imediatamente seguinte, cuja numeração termina com o algarismo 1 (um).

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a vedação da concessão de garantia da União a operações de crédito cujos contratos de financiamento prevejam vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross-default) com contratos sem garantia da União ou as operações de crédito interno e externo cujos contratos não vedem expressamente a possibilidade de securitização.

A Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício da Presidência do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias - CGR, em sessão realizada em 30 de março de 2020, resolveu:

Art. 1º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito interno cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito interno contratada no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos de seu art. 11, inciso VI.

§3º A possibilidade de securitização das operações de que trata o parágrafo anterior deverá ser avaliada caso a caso, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

§4º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação que atenda aos seguintes requisitos:

I - Seja direcionada exclusivamente à reestruturação de dívida garantida pela União e contratada até 01/03/2020;

II - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

III - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

IV - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

§5º O montante total contratado das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GECGR Nº 6, de 30 de março de 2020.

PRICILLA MARIA SANTANA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - Presidente Juscelino Kubitschek, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720234/2020-25, e em cumprimento ao estabelecido no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica AGRO TRADING SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, sob o nº 07.702.840/0001-45, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Declara prorrogado o alfandegamento provisório do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014 e da Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020, combinado com o disposto na Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10509.720157/2017-44, declara:

Art. 1º Prorrogado o alfandegamento provisório, pelo prazo de 180 dias, a partir de 21/06/2020, do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado na Praça Gago Coutinho S/N, São Cristóvão, Salvador/BA, administrado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. - CASSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, estabelecida no mesmo endereço.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, pela Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014 e pela Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
- V - despacho de importação;
- VI - despacho de exportação;
- VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;
- VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados; e
- IX - despacho aduaneiro de remessas expressas.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Salvador (IRF/SSA), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.93.11.01-0, para o recinto alfandegado.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 21 de junho de 2020 e a data de entrada em vigor desse Ato.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10100.004953/0218-28, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Latícinio Mais Vida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.845.748/0001-64, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21012.006642/2016-29.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário

Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10100.007267/0719-11, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica M R INDÚSTRIA LÁCTEA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.073/0001-66, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21012.000424/2019-23.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 16692.720235/2019-29, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 145/SPE, de 14 de junho de 2019 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2019.

EMPRESA: PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 32.184.487/0001-04
CEI nº: Não possui, (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos da IN RFB 971/2009).
NOME DO PROJETO: Lote 13 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL(Contrato de Concessão nº 13/2019 - ANEEL)

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 13/2019 - ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, combinado com art.4º , da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 03/2020 e término previsto para 02/2023.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Mantém o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.002079/2004-25, declara:

Art. 1º. Com base no inciso I do parágrafo 1º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 e nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no TC 018.681/2020-4, que manteve o Contrato de Arrendamento DP 16/2000 de forma temporária, até que aquele Tribunal aprecie o mérito da denúncia constante do processo nº 00045.002779/2016-57 ou afaste a medida cautelar proferida, decido manter o alfandegamento outorgado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83, de 10/08/2011, publicado no D.O.U. de 17/08/2011, que alterou o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92, de 29 de novembro de 2007, publicado no D.O.U. de 04 de dezembro de 2007, relativo à Instalação Portuária de Uso Público localizada na zona primária do Porto Organizado de Santos, na Avenida Osório de Almeida, s/nº - bairro Docas - Santos/SP, administrada por MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.663/0009-06, com a área total de 95.543,86 m², que se ampara no citado Contrato de Arrendamento DP 16/2000.

Art. 2º. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.93.13.42-9.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e nos artigos 320 a 332 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10845.722281/2020-29, declara:



Art. 1º Habilitada a Pessoa Jurídica: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 05.360.819/0001-83, ao Regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774, de 2008, e de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2009.

Art. 2º O benefício do regime de suspensão será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de PIS/Pasep e Cofins.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020, e no processo administrativo nº 18043.720100/2020-77, declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	KREBS INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA
CNPJ:	36.940.378/0001-12

Art. 2º Esta habilitação, emitida para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas a venda à pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, art. 40 da Lei 10.865/2004" e o número deste ADE.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.727413/2020-16, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	2.880.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. INCORPORAÇÃO.

Poderá permanecer no Simples Nacional a empresa que, após incorporar outra pessoa jurídica, continuar satisfazendo todos os requisitos da opção por esse regime.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 3º, § 4º, inciso IX; Lei nº 6.404, de 1976, artigos 227 e 228.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.028, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as operações de compra e de venda de ativos privados em mercados secundários nacionais pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de junho de 2020, com base no disposto nos arts. 7º e 8º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as operações de compra e de venda de ativos privados em mercados secundários nacionais, no âmbito dos mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, pelo Banco Central do Brasil, de que tratam os arts. 7º e 8º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º São elegíveis nas operações de que trata esta Circular os ativos privados que, no momento da compra pelo Banco Central do Brasil:

I - tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco; e

II - apresentem preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A classificação em categoria de risco de crédito no mercado local seguirá o critério de equivalência entre as três maiores agências internacionais de classificação de risco, na forma do Anexo 1 desta Circular.

§ 2º A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão são consideradas entidades do mercado financeiro acreditadas pelo Banco Central do Brasil para os fins do inciso II do caput.

Art. 3º As operações de que trata esta Circular serão conduzidas pelo Banco Central do Brasil por meio da realização de oferta pública, da qual poderão participar todas as instituições financeiras cadastradas no módulo complementar Oferta Pública (Ofpub) do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 1º As pessoas jurídicas não financeiras e as pessoas físicas poderão participar da oferta por intermédio das instituições referidas no caput.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade do módulo complementar Ofpub, ou a critério do Banco Central do Brasil, as propostas para a oferta pública de que trata o caput poderão ser coletadas por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), assinadas digitalmente pelo proponente, por intermédio de certificado digital emitido por autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).

Art. 4º Na realização da oferta pública de que trata o art. 3º, o Banco Central do Brasil, visando à adequada gestão de riscos das operações de que trata esta Circular, indicará para compra de ativos privados que:

I - tenham sido emitidos de forma escritural e estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em consonância com a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II - apresentem prazo para o vencimento igual ou superior a 12 (doze) meses; e

III - não sejam objeto de ônus ou gravames nem tenham cláusulas de subordinação, conversão em ações, repactuação ou permutação.

§ 1º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, limitada ao enfrentamento da calamidade pública nacional, levará em consideração, para a realização da oferta pública de que trata o art. 3º, as condições de mercado, em particular a oferta e a demanda por liquidez no segmento correspondente do mercado financeiro, prezando pelo seu regular funcionamento.

§ 2º As condições específicas de cada oferta pública serão estabelecidas pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil e serão divulgadas ao público por comunicado expedido pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) antes da abertura de cada oferta pública de que trata o art. 3º.

§ 3º Para fins de seleção das propostas, que será realizada pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, serão considerados, para cada ativo, os preços de referência das entidades do mercado financeiro acreditadas pelo Banco Central do Brasil, os preços de negociação em mercado secundário, bem como as características do ativo, a exemplo da categoria de risco, do prazo até o vencimento, da classe de remuneração e das isenções tributárias previstas em lei.

§ 4º Na hipótese de serem ofertadas condições equivalentes em duas ou mais propostas, será dada prioridade às propostas que tenham ofertado ativos emitidos por microempresas e pequenas e médias empresas, na forma do art. 10.

§ 5º O Banco Central do Brasil poderá recusar integral ou parcialmente, com base em critérios de risco, precificação e liquidez, as propostas feitas no âmbito da oferta pública de que trata o art. 3º, ainda que atendidas as condições de elegibilidade dispostas no art. 2º.

Art. 5º Não serão objeto de compra pelo Banco Central do Brasil ativos privados cujos proprietários, na sequência de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), deixarem de apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante o Poder Público, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá comprar ativos privados de propriedade de pessoas jurídicas em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, na forma do disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Art. 6º A liquidação das operações de que trata esta Circular ocorrerá entre o Banco Central do Brasil e as partes beneficiárias finais das operações, observando-se a entrega do ativo contra pagamento.

§ 1º Em caso de falha de liquidação imputável à parte proponente, por deficiência na entrega do ativo ou no pagamento tempestivo, a operação será cancelada.

§ 2º Os eventos financeiros relativos aos pagamentos de juros, amortizações e resgate dos ativos privados que venham a ocorrer enquanto estiverem na carteira do Banco Central do Brasil serão realizados pelos emissores dos ativos a seus representantes em depositário central.

Art. 7º A instituição financeira que tenha proposta contemplada em operação de compra de ativo de sua propriedade pelo Banco Central do Brasil, na forma desta Circular, ficará obrigada, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, às seguintes vedações:

I - remunerar o capital próprio acima:

a) do montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, estabelecido pelo art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, caso esteja constituída sob a forma de sociedade anônima; ou

b) do montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida em estatuto ou contrato social, caso esteja constituída sob a forma de sociedade limitada; e

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores, administradores e membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

§ 1º Os montantes não distribuídos em decorrência do disposto no caput não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, inclusive sob a forma de distribuição de lucros.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, deve ser considerada a última versão do estatuto ou contrato social registrada no registro público competente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

§ 3º Os montantes mencionados no inciso I do caput são resultado da aplicação da regra de cálculo da distribuição mínima de lucro aos sócios para o período de verificação.

§ 4º A remuneração variável de que trata o inciso II do caput:

I - inclui bônus, participação nos lucros, bem como quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho; e

II - não poderá ser superior, em valores nominais ou percentuais, o que for menor, à remuneração paga no mesmo período do exercício anterior.

§ 5º As vedações de que trata o caput não se aplicam às instituições financeiras que estejam apresentando proposta de venda de ativos pertencentes a terceiros.

Art. 8º Nas operações de que trata esta Circular, o Banco Central do Brasil observará os seguintes limites de concentração em relação ao montante total de ativos privados em sua carteira, com base em categorias de risco conferidas por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco:

I - 100% (cem por cento) em séries de ativos com categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a AAA;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) em séries de ativos com categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a AA+, AA ou AA-;

III - 20% (vinte por cento) em séries de ativos com categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a A+, A ou A-; e



IV - 10% (dez por cento) em séries de ativos com categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BBB+, BBB, BBB-, BB+, BB, BB-.

§ 1º A concentração por classificação de risco de crédito das séries de ativos (CRCi) na carteira do Banco Central do Brasil será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CRC_i = \frac{\sum_{k=1}^m (Qk,i \times Pk,i)}{\sum_{i=1}^I \sum_{k=1}^m (Qk,i \times Pk,i)} \times 100\%$$
, em que

I - Qk,i corresponde à quantidade da k-ésima série de ativo da i-ésima classificação de risco de crédito na carteira do Banco Central do Brasil;

II - Pk,i corresponde ao preço da k-ésima série de ativo da i-ésima classificação de risco de crédito na contabilidade do Banco Central do Brasil;

III - m corresponde ao número de séries de ativos da i-ésima classificação de risco na carteira do Banco Central do Brasil; e

IV - j corresponde ao número de classificações de risco na carteira do Banco Central do Brasil.

Art. 9º Nas operações de que trata esta Circular, o Banco Central do Brasil observará os seguintes limites relativos ao emissor e à série de ativos privados:

I - 7,5% (sete e meio por cento) de concentração por emissor, em relação ao montante total de ativos privados em sua carteira; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) de concentração por série de ativo, em relação ao montante total da referida série em mercado.

§ 1º A concentração por emissor (CEi) na carteira do Banco Central do Brasil, em relação ao montante total de ativos privados em sua carteira, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CE_i = \frac{\sum_{k=1}^m (Qk,i \times Pk,i)}{\sum_{i=1}^n \sum_{k=1}^m (Qk,i \times Pk,i)} \times 100\%$$
, em que

I - Qk,i corresponde à quantidade da k-ésima série de ativo do i-ésimo emissor na carteira do Banco Central do Brasil;

II - Pk,i corresponde o preço da k-ésima série de ativo do i-ésimo emissor na contabilidade do Banco Central do Brasil;

III - m corresponde ao número de séries de ativos do i-ésimo emissor na carteira do Banco Central do Brasil; e

IV - n corresponde ao número de emissores na carteira do Banco Central do Brasil.

§ 2º A concentração por série de ativo (CSi) na carteira do Banco Central do Brasil, em relação ao montante total da referida série em mercado, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CS_i = \frac{Q_i}{Q_{Ti}} \times 100\%$$
, em que

I - Qi corresponde à quantidade da i-ésima série de ativo na carteira do Banco Central do Brasil; e

II - QTi corresponde à quantidade total da i-ésima série de ativo em mercado.

§ 3º Os limites de concentração de que tratam o art. 8º e o inciso I do caput deverão ser observados quando o montante total da carteira de ativos privados do Banco Central do Brasil for superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 10. Em se tratando de ativos emitidos por microempresas e por pequenas e médias empresas, na forma definida no Anexo II a esta Circular, levando em conta a Receita Operacional Bruta (ROB) dos últimos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de 2019:

I - não se aplicam os limites de concentração definidos no art. 8º, desde que respeitadas as condições previstas no art. 2º; e

II - o limite de concentração definido no inciso II do art. 9º será de 35% (trinta e cinco por cento) por série do ativo, em relação ao montante total da referida série em mercado.

Art. 11. Nas hipóteses de desenquadramento passivo em relação aos limites estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10, por força de circunstâncias posteriores alheias ao controle do Banco Central do Brasil, não serão adquiridos, nas ofertas subsequentes, ativos que possam levar à ampliação do desenquadramento.

Art. 12. O Banco Central do Brasil divulgará em sua página na internet, de forma individualizada, as operações de que trata esta Circular, com todas as respectivas informações, incluindo, no mínimo, identificação do vendedor ou comprador, identificação do ativo, data de vencimento, prazo, quantidade, preço, taxa de juros implícita no preço e valor financeiro.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput ocorrerá após a liquidação da operação, na forma prevista no art. 6º.

Art. 13. Fica o Demab autorizado a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

ANEXO I

Critério de equivalência da classificação em categoria de risco de crédito no mercado local entre as três maiores agências internacionais de classificação de risco

Categoria de risco de crédito	Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's
AAA	AAA(bra)	brAAA	Aaa.br
AA+	AA+(bra)	brAA+	Aa1.br

AA	AA(bra)	brAA	Aa2.br
AA-	AA-(bra)	brAA-	Aa3.br
A+	A+(bra)	brA+	A1.br
A	A(bra)	brA	A2.br
A-	A-(bra)	brA-	A3.br
BBB+	BBB+(bra)	brBBB+	Baa1.br
BBB	BBB(bra)	brBBB	Baa2.br
BBB-	BBB-(bra)	brBBB-	Baa3.br
BB+	BB+(bra)	brBB+	Ba1.br
BB	BB(bra)	brBB	Ba2.br
BB-	BB-(bra)	brBB-	Ba3.br

ANEXO II

Classificação do porte da empresa emissora de ativos privados

Classificação	Receita Operacional Bruta (ROB) em 2019
Microempresa	Menor ou igual a R\$360 mil
Pequena empresa	Maior que R\$360 mil e menor ou igual R\$4,80 milhões
Média empresa	Maior que R\$4,80 milhões e menor ou igual a R\$300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$300 milhões

Obs.: Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo.

CIRCULAR Nº 4.030, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de junho de 2020, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. Deve ser aplicado FPR de 35% (trinta e cinco por cento) à exposição a Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) quando o titular do depósito for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil associada ao FGC.

Parágrafo único. O FPR de que trata o caput deve ser aplicado ao valor total de créditos do titular contra a mesma instituição, respeitado o limite máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o total dos créditos." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 4.031, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, para dispor sobre condições para que arranjos de pagamento passem a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) em razão do risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de junho de 2020, com base no disposto nos arts. 9º, inciso I, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Caso o Banco Central do Brasil considere que determinado arranjo oferece risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo com base no parâmetro definido no art. 6º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, decidirá por sua integração ao SPB e oficiará seu instituidor sobre a decisão.

Parágrafo único. As normas aplicáveis aos arranjos que integram o SPB, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização para funcionamento, passarão a se aplicar ao arranjo e a seu instituidor após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação referida no caput, salvo se o Banco Central do Brasil especificar prazo diverso em sua decisão ou condicionar o início ou a continuidade das atividades do arranjo à obtenção de autorização." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução



CIRCULAR Nº 4.032, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de junho de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 46, inciso I, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, resolve

Art. 1º Esta Circular disciplina a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking), de acordo com o Regulamento Anexo.

§ 1º A estrutura inicial de que trata o caput deve ser formalizada até 15 de julho de 2020 por meio de contrato firmado pelas associações ou grupos de associações representativas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que forem eleitas conforme o disposto no art. 8º do Regulamento Anexo.

§ 2º O Conselho Deliberativo de que trata o art. 2º, inciso I, do Regulamento Anexo, deverá decidir sobre a estrutura definitiva responsável pela governança até 25 de outubro de 2021, em substituição à estrutura de que trata esta Circular.

§ 3º A decisão de que trata o § 2º deverá ser submetida ao Banco Central do Brasil para aprovação.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking), de que trata o art. 46, inciso I, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput será privada e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Art. 2º A estrutura inicial responsável pela governança será composta por três níveis, a saber:

- I - estratégico, integrado por um Conselho Deliberativo;
- II - administrativo, integrado por um Secretariado; e
- III - técnico, composto por Grupos Técnicos.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo nível administrativo de que trata o inciso II do caput podem ser objeto de contratos de terceirização, observado o disposto nos arts. 3º, inciso VIII, e 14, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Seção I

Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo de que trata o art. 2º, inciso I:

- I - definir o regimento interno da estrutura inicial de governança;
- II - definir o cronograma interno das atividades, inclusive a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo em vista os prazos definidos nos arts. 47 e 55 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020;
- III - deliberar sobre a convenção e suas alterações, conforme princípios, objetivos e regras do Open Banking definidos na Resolução Conjunta nº 1, de 2020;
- IV - aprovar o orçamento da estrutura responsável pela governança;
- V - designar e destituir:
 - a) o conselheiro independente, com base nos arts. 9º, 12, §§ 3º a 5º, e 14, § 2º; e
 - b) o Secretário-Geral, os Coordenadores dos Grupos Técnicos e seus substitutos, com base no art. 14, caput;
- VI - decidir sobre a formação, os temas e a composição dos Grupos Técnicos, observado o disposto no art. 11;
- VII - definir diretrizes para os níveis administrativo e técnico, bem como avaliar e decidir acerca das propostas técnicas e planos de trabalho dos níveis administrativo e técnico;
- VIII - decidir sobre eventual contratação de serviços;
- IX - dialogar com órgãos reguladores e outras partes interessadas, podendo indicar o Secretário-Geral para representá-lo;
- X - deliberar sobre alterações da estrutura organizacional; e
- XI - deliberar acerca de outras questões necessárias para a implementação do Open Banking.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá delegar aos Coordenadores dos Grupos Técnicos a definição da composição de que trata o inciso VI do caput.

§ 2º O regimento interno de que trata o inciso I do caput deverá ser:

- I - encaminhado ao Banco Central do Brasil; e
- II - divulgado ao público de forma acessível e gratuita.

Seção II

Das Atribuições do Secretariado

Art. 4º São atribuições do Secretariado de que trata o art. 2º, inciso II:

- I - organizar planos de trabalho e propostas técnicas apresentados pelos Grupos Técnicos para submissão ao Conselho Deliberativo;
- II - agendar e organizar as reuniões do Conselho Deliberativo, com observância do disposto no art. 10, parágrafo único;
- III - propor, executar e gerenciar o orçamento da estrutura responsável pela governança, considerando as demandas dos Grupos Técnicos;
- IV - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos Grupos Técnicos, inclusive para observância do cronograma interno definido pelo Conselho Deliberativo;
- V - coordenar ações conjuntas dos Grupos Técnicos, quando necessário;
- VI - manter o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento das propostas técnicas e outras questões relevantes relacionadas com o andamento dos trabalhos dos Grupos Técnicos;

VII - representar o Conselho Deliberativo nas discussões com órgãos reguladores e outras partes interessadas, quando indicado para isso;

VIII - organizar a comunicação interna e externa da estrutura responsável pela governança;

IX - monitorar e gerir riscos inerentes à estrutura responsável pela governança, garantida a independência dessa atividade; e

X - executar as demais atividades operacionais e administrativas necessárias para o bom funcionamento da estrutura inicial responsável pela governança.

Seção III

Das Atribuições dos Grupos Técnicos

Art. 5º São atribuições dos Grupos Técnicos de que trata o art. 2º, inciso III:

I - desenvolver estudos e propostas técnicas para a implementação do Open Banking, conforme os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - propor ao Secretariado planos de trabalho e propostas técnicas que serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

III - relatar periodicamente ao Secretariado sobre o desenvolvimento das propostas e outras questões relevantes; e

IV - uniformizar as decisões técnicas, facilitando a deliberação e a decisão do Conselho Deliberativo, formalizando as divergências.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Seção I

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo da estrutura inicial de que trata este Regulamento será composto por sete conselheiros com direito a voto nos processos deliberativos, divididos nos seguintes grupos:

I - grupo 1: três conselheiros indicados por associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "a", tenham representação significativa de instituições que prestam serviços relacionados com conta de depósitos ou operações de crédito de varejo, enquadradas nos seguintes segmentos de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017:

- a) subgrupo 1.1: Segmentos 1 (S1) e 2 (S2);
- b) subgrupo 1.2: Segmentos 3 (S3) e 4 (S4), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas; e
- c) subgrupo 1.3: Segmento 5 (S5), à exceção das sociedades de crédito direto e das sociedades de empréstimo entre pessoas;

II - grupo 2: três conselheiros indicados por associações ou grupos de associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "b", tenham representação significativa de:

- a) subgrupo 2.1: instituições que prestam serviços de pagamento e que:
 - 1. participam de conglomerados prudenciais enquadrados no S1 ou no S2; ou
 - 2. sejam controladas por instituição enquadrada no S1 ou no S2;
- b) subgrupo 2.2: instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não estejam enquadradas na definição de que trata a alínea "a" deste inciso; e
- c) subgrupo 2.3: sociedades de crédito direto e de sociedades de empréstimo entre pessoas; e

III - grupo 3: um conselheiro independente.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá acompanhar as discussões do Conselho Deliberativo de que trata o caput, sem direito a voto nos processos deliberativos.

§ 2º A indicação dos conselheiros de que trata o caput abrange a designação de um conselheiro titular e um suplente para o respectivo subgrupo a que a associação ou grupo de associações foi eleita, observadas as seguintes condições a serem cumpridas no ato da indicação:

I - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

II - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituição financeira, em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A designação do conselheiro independente deve ser realizada com observância do disposto nos arts. 3º, inciso V, 9º e 14, § 2º.

Art. 7º A definição das associações que devem indicar os conselheiros de que trata o art. 6º, incisos I e II, será procedida com base no processo eletivo de que trata o art. 8º, tendo em vista os seguintes critérios de elegibilidade a serem observados pelas associações:

I - estar constituída há mais de doze meses;

II - possuir como associados instituições com as características de um dos subgrupos mencionados no art. 6º, incisos I e II, no mínimo:

a) um dos subgrupos do grupo 1 de que trata o art. 6º: vinte instituições autorizadas; ou

b) um dos subgrupos do grupo 2 de que trata o art. 6º: sete instituições autorizadas ou vinte instituições, considerando entre estas as instituições autorizadas e as com processo de autorização formalizado no Banco Central do Brasil; e

III - ter manifestado formalmente perante o Banco Central do Brasil o interesse em participar do processo eletivo para indicação de conselheiro para o Conselho Deliberativo para um dos subgrupos previstos nos incisos I e II do art. 6º.

§ 1º Os critérios de que tratam os incisos I e II do caput devem ser verificados com base na data-base de 27 de maio de 2020.

§ 2º É facultada às associações a formação de grupos para concorrer no processo eletivo para subgrupo do grupo 2 de que trata o inciso II do art. 6º.

§ 3º No caso de formação de grupos de associações, a exigência de que trata o inciso II, alínea "b", do caput, deverá ser observada com base no somatório dos associados de todas as associações que compõem o respectivo grupo.

§ 4º É vedado às associações, em nível individual, ou em grupo de que trata o § 2º, concorrer para indicação de conselheiro em mais de um subgrupo previsto no art. 6º, incisos I e II.

§ 5º O Banco Central do Brasil divulgará o rol de associações e grupos de associações que atenderem aos requisitos de que trata o caput, previamente ao processo eletivo de que trata o art. 8º.

Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem eleger as associações ou grupos de associações que indicarão representantes para o Conselho Deliberativo.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem registrar seus votos por meio do Sistema APS-Siscom, disponível no endereço eletrônico "www3.bcb.gov.br/siscom/es".

§ 2º Para fins do registro do voto de que trata o § 1º, cada instituição poderá escolher somente uma associação ou grupo de associações para indicar conselheiro para o Conselho Deliberativo.

§ 3º A escolha de que trata o § 2º deve:

I - ser compatível com o subgrupo de que trata o art. 6º, incisos I e II, no qual a instituição estiver enquadrada; e

II - corresponder a uma associação ou a um grupo de associações a que a própria instituição ou qualquer membro do seu conglomerado prudencial seja associada até a data-base de que trata o art. 7º, § 1º.

§ 4º As associações ou grupos de associações que obtiverem a maior quantidade de indicações para cada um dos subgrupos de que trata o art. 6º, incisos I e II, indicarão os conselheiros.



§ 5º No caso de empate entre associações ou grupo de associações com relação à quantidade de indicações de que trata o § 4º, a indicação dos conselheiros será feita pela associação ou grupo de associações que possuir a maior quantidade de instituições autorizadas associadas que atendam às características do respectivo subgrupo, observado o disposto no art. 7º, § 3º, no caso de grupo de associações.

§ 6º No caso de grupos de associações, a indicação dos conselheiros de que trata o § 4º deve levar em consideração a representatividade entre as associações que compõem o grupo, em termos de quantidade de associados regulados do respectivo subgrupo.

§ 7º É facultado às instituições de que trata o caput não escolher associações ou grupos de associações elegíveis.

§ 8º No caso de instituições integrantes de conglomerados prudenciais, o enquadramento de que trata o § 3º, inciso I, deverá corresponder ao da instituição líder do respectivo conglomerado prudencial, observado o disposto no § 10, exceto com relação às instituições de pagamento, que observarão o seu próprio enquadramento.

§ 9º Nas situações em que a instituição em nível individual e, quando for o caso, os membros de seu conglomerado prudencial não forem associados a associações ou a grupos de associações elegíveis ao subgrupo no qual foram enquadrados conforme o § 3º, inciso I, e § 8º, será assegurada à instituição a possibilidade de escolher entre todas as associações ou grupos de associações elegíveis àquele subgrupo.

§ 10. Excetuam-se da possibilidade de escolha de somente uma associação ou grupo de associações prevista no § 2º as instituições que se enquadrarem simultaneamente nas características dos subgrupos 1.1 e 2.1 de que trata o art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", que poderão apresentar indicação para ambos os subgrupos.

Art. 9º São requisitos para o conselheiro independente do Conselho Deliberativo:

I - ter formação acadêmica compatível com a função, com experiência comprovada nas áreas financeira e de tecnologia da informação, bem como conhecer a regulamentação do Open Banking e a estrutura do Sistema Financeiro Nacional;

II - não manter vínculo com instituição participante do Open Banking nos doze meses que antecederem a sua indicação;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituição financeira, em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O conselheiro independente de que trata o caput deve desempenhar suas atividades em favor da competição, da inovação, da segurança e privacidade de dados, bem como da proteção do consumidor, com equilíbrio entre o interesse público e os interesses privados.

§ 2º O vínculo de que trata o caput, inciso II, é configurado quando o conselheiro independente incorrer nas seguintes situações:

I - ser administrador de instituição participante do Open Banking, sua controladora direta ou indireta, ou controlada ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;

II - ser administrador ou pessoa autorizada a exercer cargo em órgão estatutário ou contratual de instituição participante do Open Banking;

III - possuir participação direta ou indireta no capital de instituição participante do Open Banking;

IV - manter relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes com instituição participante do Open Banking; e

V - ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de pessoas enquadradas nos incisos I a IV.

Seção II

Da Composição dos Demais Níveis da Estrutura Inicial Responsável pela Governança

Art. 10. O Secretariado de que trata o art. 2º, inciso II, deve ser composto por, no mínimo, um Secretário-Geral e respectivo suplente, designados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral deve participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto nos processos deliberativos.

Art. 11. Os Grupos Técnicos de que trata o art. 2º, inciso III, serão formados considerando-se os seguintes requisitos:

I - possuir um Coordenador e um substituto por Grupo Técnico;

II - ter quantidade de membros compatível com a complexidade dos temas de cada Grupo Técnico;

III - ser especializado em temas compatíveis com os aspectos de que trata o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 1º A coordenação de que trata o inciso I do caput poderá ser exercida por uma pessoa natural ou por um grupo de pessoas naturais.

§ 2º A participação nos Grupos Técnicos de que trata o caput:

I - não está limitada a representantes das associações ou grupos de associações que indicarem conselheiros para o Conselho Deliberativo; e

II - pode abranger pessoas naturais ou jurídicas que não forem associadas a associações representativas de instituições participantes do Open Banking.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS DAS ASSOCIAÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O mandato das associações ou grupo de associações eleitas para designar os conselheiros dos grupos 1 e 2 do Conselho Deliberativo, bem como o do conselheiro independente a que se refere o art. 6º, será de doze meses contados a partir da primeira reunião que suceda à sua indicação.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá prorrogar o prazo de que trata o caput por período compatível com o calendário de implementação do Open Banking de que trata o art. 55 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes indicados de acordo com o art. 6º podem ser substituídos a qualquer tempo pelas associações ou grupos de associações que os designou, observadas as condições do art. 6º, § 2º, mediante comunicação ao Secretariado com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º O regimento interno de que trata o art. 3º, inciso I, deverá dispor sobre os motivos que ensejam a destituição de associações ou de grupo de associações representadas no Conselho Deliberativo, bem como do conselheiro independente, com base em parâmetros justos, razoáveis, objetivos e equitativos.

§ 4º Entre os motivos para a destituição de que trata o § 3º, o regimento interno deverá incluir, no mínimo, a constatação de ausências injustificadas de conselheiros titulares e suplentes em três reuniões consecutivas ou em seis reuniões não consecutivas.

§ 5º A destituição de que trata o § 3º, no caso de associações ou de grupos de associações, implica a realização de outro processo eletivo, com base nos parâmetros especificados nos arts. 7º e 8º, assumindo como data-base a data de efetiva destituição pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DECISÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo deve reunir-se em periodicidade por ele definida.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Conselho Deliberativo deve deliberar sobre mecanismos para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, devendo ser decididas por maioria qualificada de seis conselheiros, as deliberações relacionadas com:

I - aprovação do orçamento da estrutura;

II - contratação de serviços; e

III - alteração da estrutura responsável pela governança.

§ 2º A deliberação com relação à indicação e à destituição do conselheiro independente deve ser tomada com a maioria obtida a partir de, no mínimo, quatro votos dos conselheiros dos grupos 1 e 2 de que tratam os incisos I e II do art. 6º.

§ 3º Para as deliberações do Conselho Deliberativo, devem estar presentes 100% (cem por cento) dos conselheiros com direito a voto.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º a deliberação com relação à indicação e à destituição do conselheiro independente, em que devem estar presentes somente os conselheiros dos grupos 1 e 2 de que tratam os incisos I e II do art. 6º.

CAPÍTULO VII

DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Art. 15. O Conselho Deliberativo poderá definir sistemática para custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança de que trata este Regulamento pelas instituições participantes do Open Banking especificadas no art. 6º da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, com base nos seguintes critérios:

I - existência de proporcionalidade entre a parcela dos custos devidos por cada instituição e o seu patrimônio líquido; e

II - vedação ao pagamento em duplicidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput:

I - consideram-se instituições participantes de que trata o caput aquelas definidas nos incisos I a III do art. 6º da Resolução Conjunta nº 1, de 2020; e

II - é facultado às instituições participantes do Open Banking integrantes de conglomerado prudencial o pagamento de forma consolidada por todas as instituições que compõem o respectivo conglomerado.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º, deve ser considerado o patrimônio líquido do conglomerado prudencial para fins de atendimento do critério disposto no inciso I do caput

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer sistemática de pagamento de valores diferenciados no momento da adesão de nova instituição participante do Open Banking, para compensar os custos da estrutura de governança incorridos antes da sua adesão.

§ 4º Para a eventual definição das sistemáticas de que tratam o caput e o § 3º, o Conselho Deliberativo deverá observar o critério de maioria simples disposto no caput do art. 14.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nº 17.923 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TARUÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 36.603.403, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.924 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO GALENO PICANÇO, CPF nº 867.170.572-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS ALVES DE LIMA, CPF nº 296.659.958-80, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VERONICA RITA GARCIA SEFFINO, CPF nº 233.420.318-16, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, e a Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, seção 01, páginas 343 a 344, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 481, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, seção 01, página 98, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Artigos Escolares;

Considerando a necessidade de realizar ajustes com a finalidade de clarificar trechos de textos do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Brinquedos;

Considerando a consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 503, 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, seção 1, página 50, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração das alterações ora aprovadas;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.003901/2018-25, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Técnico da Qualidade e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pela Portaria Inmetro nº 563, de 2016, e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pela Portaria Inmetro nº 481, de 2010, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br e no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém

CEP25.250-020 - Duque de Caxias/RJ

Art. 2º A Portaria Inmetro nº 563, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

§ 1º.....



VI. Às partes e peças que correspondam à totalidade de um brinquedo desmontado, quando acondicionados em embalagens individualizadas;

§ 2º

VI. As partes e peças importadas a granel, dentro de um mesmo lote, que corresponderem à totalidade de um brinquedo desmontado."(NR)

Art.7º.....

"§ 3º A todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos, virtuais ou, ainda, por catálogo, que deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso e advertências, seja na própria imagem da embalagem ou redigidas próximo à imagem do brinquedo, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado." (NR)

"Art. 11.

§ 1º

§ 2º Todos os Brinquedos registrados no Inmetro e disponibilizados no mercado devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

§ 3º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para brinquedos encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>." (NR)

"Art. 13.

§ 1º Os brinquedos fabricados sob encomenda não poderão ser disponibilizados para venda direta em estabelecimentos comerciais físicos, virtuais e catálogos." (NR)

"Art. 16. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens previstas para a certificação de Brinquedos previstas no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º Todas as unidades de brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional deverão ser seguras e atender integralmente ao Regulamento ora aprovado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 19. A partir de 01 de janeiro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria." (NR)

"Art. 20. A partir de 01 de julho de 2025, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição e/ou comércio deverão comercializar, no mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no artigo anterior." (NR)

"Art. 21-A Os organismos de certificação de produtos poderão revisar os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 563, de 2016, ampliando sua validade, nos termos dos subitens 6.3.4.2 e 6.4.5.2 do RAC anexo a essa Portaria.

Parágrafo único. Independentemente do número de manutenções já realizadas com base na Portaria Inmetro nº 563, de 2016, a periodicidade da manutenção prevista nos subitens 6.3.5 e 6.4.6 do RAC anexo a essa Portaria, deve ser aplicada a partir da data de concessão." (NR)

"Art. 22. Após 1º de janeiro de 2022, o limite previsto no subitem 5.2.7 do Anexo I passa a ser 0,3% de quantidade máxima de formamida." (NR)

"Art. 26. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47, em 01 de julho de 2025." (NR)

"Art. 27. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 369, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 100, em 01 de julho de 2025." (NR)

"Art. 29. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 321, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101, em 01 de julho de 2025." (NR)

"Art. 30. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 152, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2010, seção 01, página 82, em 01 de julho de 2025." (NR)

"Art. 31. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 377, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2010, seção 01, página 94, em 01 de julho de 2025." (NR)

"Art. 32. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 117, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2011, seção 01, página 76, em 01 de julho de 2025." (NR)

Art. 3º Fica excluído da Tabela 3, do item 6.2.1.4.4.3, da Portaria Inmetro nº 481, de 2010, o item "massa de modelar".

Art. 4º Fica excluído no item 2, do Anexo H, da Portaria Inmetro nº 481, de 2010, o item "massa de modelar".

Art. 5º Fica excluído dos Anexos III, IV e V, da Portaria Inmetro nº 481, de 2010, o item "massa de modelar".

Art. 6º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 598, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2018, seção 01, página 106, na data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias Inmetro nºs 563, de 29 de dezembro de 2016, e 481, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.001515/2018-19, Auto de Infração nº 12/2018, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 485ª Sessão Ordinária, de 27/04/2020, Despacho Decisório 48/2020/CGDC/DICOL: Declarar extinta a punibilidade imposta pelo Auto de Infração nº 12/2018/PRECIV, 12/04/2018, em relação aos atuados Daniel Amorim Rangel, Silvio Assis de Araujo, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Ricardo de Souza Santos, por aplicarem os recursos garantidores dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecidas nos artigos 4º, incisos I, II e IV e 9º da Resolução CMN nº 3792/2009, e ainda em desacordo

com o disposto nos artigos 1º, §1º, e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 639/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000542/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Deutsche Bank , CNPB nº 1993.0009-92, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008066/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembléia de Deus - Plano Ciadprev, CNPB 2010.0053-92, da Quanta Previdência Unicred, CNPJ nº 07.200.006/0001-51, para a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência, CNPJ nº 12.148.125/0001-42.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembléia de Deus - Plano Ciadprev, CNPB 2010.0053-92, a ser administrado pela Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Caixa de Evangelização das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná - CEADESCP, CNPJ nº 83.242.230/0001-94, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembléia de Deus - Plano Ciadprev, CNPB 2010.0053-92, e a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência, CNPJ nº 12.148.125/0001-42.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 165/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004047/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ nº 36.848.050/0001-70) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 165/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	18,393,184	19,475,136	22,720,992

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASTI MANAUS RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 166/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002172/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASTI MANAUS RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ nº 34.497.236/0001-05 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0192.53-1) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 166/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, e ARTIGO



DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	206,283	236,682	271,425
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	228,145	253,494	281,661

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 160/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011775/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA. (CNPJ: 15.815.491/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.0112.23-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 160/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ENERGIA, código SUFRAMA 2009, recebendo o benefício fiscal previsto no § 2º, do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, alterada pelas Portarias Interministeriais SEPEC/ME/MCTIC nº 65, de 6 de dezembro de 2019, e ME/MCTIC nº 13, de 23 de março de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NIRE 53500000372

DECISÃO Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0004-21. Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, CEP 70308-200, Brasília - DF. Assunto: Eleição da Sra. Maria Salete Garcia Pinheiro como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, em substituição à Sra. Heloisa Belotti Bedicks.

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 26, caput, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Primeira Assembleia Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações, decide:

Eleger, como membro do Comitê de Auditoria das empresas integrantes do Sistema BNDES, a Sra. MARIA SALETE GARCIA PINHEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, contadora, portadora da carteira de identidade n.º 03.382.245-3 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º 299.484.367-68, residente à Rua Itália Fausta, n.º 69, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22641-440, em substituição à Sra. HELOISA BELOTTI BEDICKS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista e contadora, portadora da carteira de identidade n.º 8.394.969 SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 048.601.198-43, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Garibaldi, nº 25, Parque Residencial Nardini, Cidade de Americana/SP, CEP 13468-301, para completar o seu mandato até 27 de abril de 2022.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

HELOÍSA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

CNPJ Nº 33.657.24810004-21 E NIRE Nº 5350000037-2

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 19 de abril de 2018, às 17 horas, no edifício sede da Companhia, localizado no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre C, 12º andar, CEP 70308-200, BRASÍLIA, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria nº 128, de 12.03.18, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, convocada por meio do Ofício 60-BNDES GP, de 19.03.2018. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Marcelo de Siqueira Freitas, designado pela Portaria PRESI nº 5712018-BNDES, de 12.04.2018. Presentes também o membro do Conselho Fiscal do BNDES, Christianne Dias Ferreira e o Presidente Substituto do Comitê de Auditoria do BNDES, Eustáquio Coelho Lott. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Membro do Conselho Fiscal: Christianne Dias Ferreira; Presidente Substituto do Comitê de Auditoria do BNDES: Eustáquio Coelho Lott; Secretária: Isamara Seabra; IV - Auditoria KPMG: Thiago de Barros Albuquerque representante da KPMG, auditoria externa do BNDES. V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) o aumento do capital social do BNDES no montante de até R\$ 2.349.700.321,33 (dois bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), sem a emissão de novas ações, por meio da incorporação do montante total que consta da Reserva para Futuro Aumento de Capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social aprovado pela primeira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, inciso I e do artigo 7º; e (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto do BNDES, que passará a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DOS RECURSOS Art. 6º O capital social do BNDES é de R\$ 44.699.081.035,08 (quarenta e quatro bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, oitenta e um mil, trinta e cinco reais e oito centavos), dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) de ações nominativas, sem valor nominal."; VI - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho da Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, Ana Paula Vitali Janes Vescovi (Processo nº 100951.100414/2018-80), a União Federal vota: (i) pelo aumento do capital social do BNDES, no valor de R\$ 2.349.700.321,33, correspondente ao saldo da Reserva para Futuro Aumento de Capital, conforme manifestação do Conselho de Administração de 13/04/2018, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 1976; (ii) pela aprovação da proposta de alteração do art. 6º do Estatuto Social do BNDES, para atualizar a expressão monetária do capital social, que passará de R\$ 42.349.380.713,75 para R\$ 44.699.081.035,08, passando o Estatuto Social do BNDES a ser regido com esta nova redação, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária: "CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DOS RECURSOS Art. 6º O capital social do BNDES é de R\$ 44.699.081.035,08 (quarenta e quatro bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, oitenta e um mil, trinta e cinco reais e oito centavos), dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) de ações nominativas, sem valor nominal."; consigna-se, por fim, que a União Federal, conforme solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, recomenda ao BNDES que realize assembleia geral, no decorrer do exercício de 2018, para deliberar acerca de pagamento de dividendos complementares amparados em saldo, parcial ou integral, da Reserva de Equalização de Dividendos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Quarta Assembleia Geral Extraordinária do BNDES e deliberada a lavratura da Ata.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Membro do Conselho Fiscal

EUSTÁQUIO COELHO LOTT
Presidente do Comitê de Auditoria
Substituto

ISAMARA SEABRA
Secretária

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica remanejado do Gabinete da Presidência para a Procuradoria Federal, um cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento de Nível Superior - DAS, nível 102.1, Assistente Técnico.

§ 1º O cargo referido no caput destina-se a atividades de Assessoria à Procuradoria Federal junto ao Ipea, órgão seccional de assistência direta e imediata ao Presidente do Ipea.

§ 2º O cargo referido no caput integrará a Estrutura Regimental do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Art. 2º Este remanejamento aplica-se a Estrutura do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas disposta no Anexo II do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016; e no Art. 2º da Portaria nº 55, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VON DOELLINGER



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201716810	MARKETING (Tecnológico)	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA
2	201714549	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI
3	201714517	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
4	201715634	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP
5	201716289	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP
6	201716287	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP
7	201717530	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	400	FACULDADE IDDE	IDDE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DEMOCRATICO LTDA - ME
8	201715267	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST
9	201715271	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST
10	201715272	LOGÍSTICA (Tecnológico)	500	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST
11	201715269	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201714547	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI
2	201714550	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715592	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
2	201714110	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
3	201714737	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	PRAÇA DOUTOR RENATO MACHADO, 10C, UNIDADE SEDE, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
4	201903123	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
5	201902921	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
6	201903122	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
7	201715491	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA 227-A, 95, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
8	201817767	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
9	201817768	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
10	201714127	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, , FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ



11	201815484	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
12	201801197	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
13	201714150	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
14	201801198	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
15	201714148	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
16	201714152	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
17	201716760	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA BR 463, KM 14, , ZONA RURAL, PONTA PORÃ/MS
18	201714242	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, , CENTRO, CANOAS/RS

RETIFICAÇÕES

No número de ordem 19, do anexo da Portaria nº 159, de 03 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 04 de junho de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura), leia-se: "EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 18/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201709366 e Processo SEI nº 23000.017311/2020-65).

No número de ordem 1 e 2, do anexo da Portaria nº 167, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2020, Seção 1, página 27, onde se lê: "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA", leia-se: "CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA", e onde se lê: "762", leia-se: "542", conforme Nota Técnica nº 17/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201301693 e 201100766) e Processo SEI nº 23000.017031/2020-57.

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 778, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 142/2019-PROGEPE, de 24/09/2019, DOU de 25/09/2019, que repetiu o Concurso Público nº 42, do Edital nº 14/2017 de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.1 - DEPTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

1.1.1 - Concurso nº 42 - Processo nº 23071.006813/2019-93 - Repetição do Concurso Público nº 42 do Edital nº 14/2017 - Processo nº 23071.014514/2017-61 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	WERÔNICA JAERNEVAY SILVEIRA	9,03
2º	ALINE SPAGNOL FEDOCE-SILVA	7,96
3º	RODRIGO FURTADO DE CARVALHO	7,41

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 190, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.019944/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 190, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, a vistoria de identificação veicular, observadas as recomendações das autoridades locais de saúde, poderá ser realizada fora das instalações dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e das Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV), em locais definidos pelo órgão executivo de trânsito de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deverão ser definidos em norma do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A vistoria de identificação veicular de que trata o art. 2º deverá garantir a segurança, a identificação e a rastreabilidade do processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres



RESOLUÇÃO Nº 783, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores (CFC) ficam autorizados, desde que o candidato manifeste interesse, a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto.

Parágrafo único. O conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o caput devem obedecer os mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

Art. 3º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

I - permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;

II - permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;

III - ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;

IV - possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

V - disponibilizar interface para usuários, que permita que o instrutor compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas;

VI - permitir que a interação em tempo real entre o candidato e o instrutor ocorra por meio de vídeo ou por meio de chat;

VII - permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;

VIII - não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e

IX - permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do CFC;
- b) data e horários de início e de término da aula;
- c) conteúdo programático da aula agendada;
- d) horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;

- e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;
- f) horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;

g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

h) horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial; e

i) horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor.

Art. 4º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos operacionais:

I - utilização de dispositivo, por candidatos e instrutores com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;

II - criação de perfis de usuário personalizados, pelo menos, para instrutor, candidato, Diretor de Ensino e administrador do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;

III - abertura da aula somente após a autenticação biométrica facial do instrutor;

IV - os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor;

V - os candidatos terão até quinze minutos de tolerância, a partir do horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

VI - além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;

VII - o instrutor deve realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de quinze minutos do encerramento da transmissão;

VIII - os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor; e

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos do caput implicará:

I - para o candidato, a atribuição de falta; e

II - para o CFC e seus profissionais credenciados, a incorrência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal podem estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos CFC, especificamente para garantir a integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos de seus processos internos.

Art. 6º Os procedimentos de coleta de dados biométricos pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou por entidade por eles credenciada devem ser realizados por meio de agendamento prévio, em observância às recomendações de saúde quanto à higiene e ao distanciamento entre pessoas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 188, de 26 de março de 2020, que prorroga o prazo para a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.106578/2016-83, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 188, de 26 de março de 2020, que prorroga o prazo para a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).

Art. 2º Fica prorrogado, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo para o desenvolvimento e implantação do Sistema RENAGRAV, previsto no art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Parágrafo único. A data de que trata o caput poderá ser antecipada a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 184, de 6 de fevereiro de 2020, que altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 184, de 6 de fevereiro de 2020, que altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14...

II - apresentação, no órgão máximo executivo de trânsito da União, da plataforma e dos cursos na modalidade de ensino à distância, para validação sistêmica;

...

§ 2º A análise da documentação e a certificação dos sistemas consistirá na verificação relativa a:

I - habilitação e regularidade das certidões e declarações;

II - equipe multidisciplinar;

III - projeto político pedagógico e tecnológico;

IV - disponibilidade dos módulos dos cursos na plataforma de educação;

V - testes integrados dos sistemas; e

VI - funcionalidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e comprovação da existência do serviço de suporte técnico e tutoria." (NR)

"Art. 28. As instituições e entidades, cujos cursos tenham sido homologados antes da publicação desta Resolução, deverão comprovar o atendimento de seus requisitos, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no caput poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de nova Portaria de homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 28-A. As entidades e instituições credenciadas pelos órgão e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que não tiveram os cursos homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, deverão requerer a homologação junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no caput poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de Portaria de homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 29. O não atendimento ao disposto nos arts. 28 e 28-A, no prazo neles estabelecido, impedirá a continuidade das atividades da instituição ou entidade para realizar cursos na modalidade de ensino à distância.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade de ensino à distância ministrados pela instituição ou entidade que for, conforme o caput, impedida de realizá-los:

I - serão encerrados, caso estejam em andamento; ou

II - não terão validade, caso já estejam concluídos." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018:

I - § 2º do art. 9º; e

II - arts. 26 e 27.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres



RESOLUÇÃO Nº 786, 18 DE JUNHO DE 2020	
	Referenda a Deliberação CONTRAN nº 183, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre prazos previstos em Resoluções do CONTRAN para atendimento aos serviços prestados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.
O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.002858/2020-39, resolve:	
Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 183, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre prazos previstos em Resoluções do CONTRAN para atendimento aos serviços prestados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.	
Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 7º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)	
Art. 3º A Resolução CONTRAN nº 253, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 2º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)	
Art. 4º A Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 3º ...	
Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento de credenciamento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022." (NR)	
Art. 5º A Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 1º...	
§ 2º A homologação será realizada perante o órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.	
... " (NR)	
Art. 6º A Resolução CONTRAN nº 780, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
"Art. 6º ...	
II - Credenciar, mediante análise do requerimento devidamente instruído e protocolado, as empresas fabricantes de PIV, as quais devem ser notificadas acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
a) cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
b) noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
c) sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.	
... " (NR)	
"ANEXO I	
...	
4.8. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento de homologação devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, nos seguintes prazos:	
I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;	
II - noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e	
III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.	
... " (NR)	
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.	

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 787, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 181, de 2 de janeiro de 2020, que suspende a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, até reavaliação pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) do CONTRAN e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) acerca da eficácia das especificações técnicas da sinalização especial de advertência traseira por ela regulamentada.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.019802/2019-80, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 181, de 2 de janeiro de 2020, que suspende a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, até reavaliação pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) do CONTRAN e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) acerca da eficácia das especificações técnicas da sinalização especial de advertência traseira por ela regulamentada.

Art. 2º Fica suspensa a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 702, de 2017, até reavaliação pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) do CONTRAN e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) acerca da eficácia das especificações técnicas da sinalização especial de advertência traseira por ela regulamentada.

Art. 3º Até que os estudos de que trata o art. 2º sejam concluídos, será exigida a observância da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Quando o veículo estiver trafegando à noite, observar-se-ão as exigências contidas na Resolução CONTRAN nº 610, de 24 maio de 2016.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 768, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º O CRLV-e somente será expedido após a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. A restrição administrativa pendente de regularização a que se refere o § 6º do art. 270 do CTB também impede a expedição do CRLV-e.

Art. 4º O CRLV-e terá os campos e seu leiaute definidos no Anexo, e é suficiente para fim de cumprimento do contido no caput do art. 133 do CTB.

§ 1º O proprietário do veículo poderá imprimir o CRLV-e, o qual será considerado válido para o fim previsto no caput.

§ 2º Poderão ser agregadas no CRLV-e outras informações consideradas pertinentes pelo DENATRAN.

Art. 5º O DENATRAN disponibilizará sistema eletrônico para validação do CRLV-e, ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) inserido no documento.

Parágrafo único. O QRCode será gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do DENATRAN, composto pelos dados individuais do veículo obtidos por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 6º Os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, em conjunto com o DENATRAN, para adoção do CRLV-e.

Art. 7º A expedição do CRLV-e, sem obrigatoriedade de sua impressão, deverá ser implantada em todo o território nacional até 31 de julho de 2020, facultada sua antecipação.

Parágrafo único. O CRLV em meio físico com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019, poderá ser utilizado para comprovar o licenciamento de veículos para o exercício 2020.

Art. 8º Para transitar em outro país, o condutor deverá portar obrigatoriamente a versão impressa do CRLV-e na forma do § 1º do art. 4º ou do parágrafo único do art. 7º, enquanto disponível.

Art. 9º O DENATRAN, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta Resolução, deverá estabelecer procedimentos para aplicação da medida administrativa de recolhimento do CRLV-e.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 720, de 07 de dezembro de 2017;

II - nº 744, de 12 de novembro de 2018; e

III - nº 769, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e será composto por partes contendo os seguintes dados (figura):

1ª e 2ª PARTES: Informações dos órgãos emissores, do veículo e do proprietário: Cabeçalho com impressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA", "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO",



3) A versão impressa conterá o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, X e XV do art. 12 e o art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.025064/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;
II - saber ler e escrever;
III - possuir documento de identidade; e
IV - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Para o processo de habilitação de que trata o caput, após o devido cadastramento dos dados informativos no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), o candidato deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem.

§ 2º O candidato poderá requerer simultaneamente a ACC e a habilitação na categoria B, bem como requerer habilitação nas categorias AB, submetendo-se a um único Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, desde que considerado apto para ambas.

§ 3º O processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de doze meses, contados da data do requerimento do candidato.

§ 4º A obtenção da ACC obedecerá aos termos e condições estabelecidos para a CNH nas categorias A, B e AB.

Art. 3º Para a obtenção da ACC e da CNH, o candidato deverá submeter-se à realização de:

I - Avaliação Psicológica;
II - Exame de Aptidão Física e Mental;
III - Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Condutor; e
IV - Exame de Direção Veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual esteja se habilitando.

Art. 4º O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinador.

§ 1º O condutor que exerce atividade de transporte remunerado de pessoas ou bens terá que se submeter à avaliação psicológica complementar, de acordo com o disposto no § 3º do art. 147 do CTB.

§ 2º Quando houver indícios de deficiência física, mental ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo de validade do exame poderá ser diminuído a critério do perito examinador.

§ 3º O condutor que, por qualquer motivo, adquira algum tipo de deficiência física para a condução de veículo automotor, deverá apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para submeter-se aos exames necessários, sob pena de, não o fazendo, cometer a infração prevista no art. 241 do CTB.

§ 4º Os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 2º.

Art. 5º O Exame de Aptidão Física e Mental será exigido para:

I - obtenção da ACC e da CNH;
II - renovação da ACC e das categorias da CNH;
III - adição e mudança de categoria; e
IV - substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro.

§ 1º Por ocasião da renovação da CNH, o condutor que ainda não tenha frequentado o Curso de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros, ou cujo exame de aptidão física e mental esteja vencido há mais de cinco anos, contados a partir da data de validade, deverá submeter-se ao Curso de Atualização para a Renovação da CNH, previsto no item 4 do ANEXO II.

§ 2º A Avaliação Psicológica será exigida nos seguintes casos:

I - obtenção da ACC e da CNH;
II - renovação do documento de habilitação, se o condutor exercer atividade de transporte remunerado de pessoas ou bens;
III - substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro; e
IV - por solicitação do perito examinador.

Art. 6º No caso de mudança de categoria, o retorno à categoria anterior dar-se-á assim que cessar a ação causadora da mudança, devendo o condutor submeter-se aos exames previstos para a renovação da referida categoria.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 7º A formação de condutor de veículo automotor e elétrico compreende a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular, cuja estrutura curricular, carga horária e especificações estão definidas no ANEXO II.

Art. 8º Para a Prática de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um Instrutor de Prática de Direção Veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;
II - nome completo, número do documento de identidade, do CPF e do formulário RENACH do candidato;
III - categoria pretendida;
IV - nome do Centro de Formação de Condutores (CFC) responsável pela instrução; e
V - prazo de validade.

§ 1º A LADV será expedida em nome do candidato com a identificação do CFC responsável e/ou do Instrutor, depois de aprovado nos exames previstos na legislação, com prazo de validade que permita que o processo esteja concluído de acordo com o previsto no § 3º do art. 2º.

§ 2º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do CFC ao qual esteja vinculado para a formação de Prática de Direção Veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§ 3º Quando o candidato optar pela mudança de CFC, será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 4º O candidato que for encontrado conduzindo veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de seis meses.

Art. 9º A instrução de Prática de Direção Veicular será realizada na forma do disposto no art. 158 do CTB.

Parágrafo único. No caso de mudança ou adição de categoria, o condutor deverá cumprir as instruções previstas nos itens 2 ou 3 do ANEXO II.

CAPÍTULO III
DOS EXAMES

Art. 10. O Exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica estabelecidos no art. 147 do CTB, seus procedimentos e critérios de credenciamento dos profissionais das áreas médica e psicológica obedecerão ao disposto em Resolução específica.

Art. 11. O candidato à obtenção da ACC ou da CNH, após a conclusão do curso de formação, será submetido a Exame Teórico-técnico, constituído de prova convencional ou eletrônica de, no mínimo, trinta questões, incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa.

§ 1º Para aprovação no exame de que trata o caput, o candidato deverá obter aproveitamento de, no mínimo, setenta por cento de acertos nas questões.

§ 2º O exame referido no caput será aplicado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade pública ou privada por ele credenciada.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no inciso IV do art. 3º será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado pelos examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados.

Parágrafo único. Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades.

Art. 13. O candidato à obtenção da ACC e da CNH e à adição ou mudança de categoria somente poderá prestar Exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I - obtenção ou adição da ACC: mínimo de cinco horas-aula, das quais pelo menos uma no período noturno;
II - obtenção da CNH na categoria A: mínimo de vinte horas-aula, das quais pelo menos uma no período noturno;
III - adição da categoria A na CNH: mínimo de quinze horas-aula, das quais pelo menos uma no período noturno;
IV - obtenção da CNH na categoria B: mínimo de vinte horas-aula, das quais pelo menos uma no período noturno; ou
V - adição da categoria B na CNH: mínimo de quinze horas-aula, das quais pelo menos uma no período noturno.

§ 1º Os CFC deverão comprovar junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a realização das aulas de Prática de Direção Veicular e de aulas em simulador de direção veicular executadas nos termos desta Resolução.

§ 2º É atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fiscalizar as atividades previstas neste artigo, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

§ 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União fiscalizará o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Resolução na comunicação eletrônica entre os sistemas de controle e monitoramento dos órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal com os simuladores de direção, na condição de integrantes do processo de formação de condutores.

§ 4º Para obtenção da CNH na categoria B, o candidato poderá optar por realizar até cinco horas-aula em simulador de direção veicular, desde que disponível no CFC, que deverão ser feitas previamente às aulas práticas em via pública e poderão ser descontadas da carga horária de prática em veículo de aprendizagem, com exceção da aula em período noturno.

§ 5º As aulas facultativas em simulador de direção veicular não poderão ser realizadas no caso de adição de categoria B, sendo, neste caso, obrigatória a carga horária de prática diretamente no veículo de aprendizagem.

§ 6º Para obtenção da ACC, até 15 de setembro de 2020, os candidatos poderão abster-se de realizar as aulas teóricas e práticas, efetuando apenas as respectivas provas, sendo que, em caso de reprovação na prova prática, o candidato deverá submeter-se às aulas práticas.

Art. 14. O Exame de Direção Veicular será realizado perante comissão formada por três membros, designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º A comissão de que trata o caput poderá ser volante para atender às especificidades de cada Estado ou do Distrito Federal, a critério do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

§ 2º No Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por, no mínimo, dois membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 3º O Exame de Direção Veicular para os candidatos à ACC e à categoria A deverá ser realizado em área especialmente destinada a este fim, que apresente os obstáculos e as dificuldades da via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores durante todas as etapas do exame, sendo que pelo menos um dos membros deverá estar habilitado na categoria A.

Art. 15. Para veículo de quatro ou mais rodas, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado:

I - em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em acordo com a autoridade responsável pela via;
II - com veículo da categoria pretendida, com transmissão mecânica e duplo comando de freios; e
III - com veículo identificado como "aprendiz em exame", quando não for veículo destinado à formação de condutores.

Parágrafo único. Ao veículo adaptado para pessoa com deficiência física, a critério médico não se aplica o disposto no inciso II.

Art. 16. O Exame de Direção Veicular para veículo de quatro ou mais rodas é composto de duas etapas:

I - estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis; e
II - conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§ 1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular em veículo de quatro ou mais rodas deverá ter largura e comprimento iguais às respectivas dimensões do veículo utilizado, acrescidos de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Caberá à autoridade de trânsito do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal definir o tempo máximo para o estacionamento de veículos em espaço delimitado por balizas, em até três tentativas, considerando as condições da via e respeitados os seguintes intervalos:

I - para a categoria B: de dois a cinco minutos;
II - para as categorias C e D: de três a seis minutos; ou
III - para a categoria E: de cinco a nove minutos.

Art. 17. O Exame de Direção Veicular para veículo de duas rodas será realizado em área especialmente destinada para tal fim, em pista com largura de 2,00 m (dois metros), que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes obstáculos:

I - ziguezague (slalom) com, no mínimo, quatro cones alinhados com distância entre si de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
II - prancha ou elevação com, no mínimo, 8,00 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura e com entrada chanfrada;
III - sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), em toda a largura da pista, e com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento;
IV - duas curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de "L"; e
V - duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8".

Art. 18. O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I - uma falta eliminatória: reprovação;
II - uma falta grave: três pontos negativos;



III - uma falta média: dois pontos negativos; e
IV - uma falta leve: um ponto negativo.
Parágrafo único. Será considerado reprovado no Exame de Direção Veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a três.

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular para veículos das categorias B, C, D e E:

I - Faltas Eliminatórias:

a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;

b) avançar sobre o meio fio;

c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;

e) transitar pela contramão de direção;

f) não completar a realização de todas as etapas do exame;

g) avançar a via preferencial;

h) provocar acidente durante a realização do exame;

i) exceder a velocidade regulamentada para a via; e

j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II - Faltas Graves:

a) desobedecer a sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito;

b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;

e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

f) não usar devidamente o cinto de segurança;

g) perder o controle da direção do veículo em movimento; e

h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III - Faltas Médias:

a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

d) fazer conversão incorretamente;

e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

f) desengrenar o veículo nos declives;

g) colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;

h) usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; e

k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV - Faltas Leves:

a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; e

h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Art. 20. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular para obtenção da ACC ou para a categoria A:

I - Faltas Eliminatórias:

a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;

b) descumprir o percurso preestabelecido;

c) abalroar um ou mais cones de balizamento;

d) cair do veículo durante a prova;

e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da prancha;

f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;

g) colocar ao menos um pé no chão com o veículo em movimento;

h) provocar acidente durante a realização do exame; e

i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II - Faltas Graves:

a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;

b) invadir qualquer faixa durante o percurso;

c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;

d) fazer o percurso com o farol apagado; e

e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III - Faltas Médias:

a) utilizar incorretamente os equipamentos;

b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;

c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo antes de iniciar o percurso;

d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão após o início da prova;

e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; e

f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV - Faltas Leves:

a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;

b) conduzir o veículo provocando movimento irregular sem motivo justificado;

c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame; e

d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato com deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por comissão especial, integrada por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

§ 1º O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato com deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora.

§ 2º O exame de que trata o caput poderá ser feito em veículo disponibilizado pelo candidato.

Art. 22. No caso de reprovação no Exame Teórico-técnico ou no Exame de Direção Veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado, sendo dispensado do exame no qual tenha sido aprovado.

Art. 23. Na Instrução e no Exame de Direção Veicular para candidatos às categorias B, C, D e E, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Categoria B: veículo motorizado de quatro rodas, excetuando-se o quadriciclo;

II - Categoria C: veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas);

III - Categoria D: veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de vinte lugares; e

IV - Categoria E: combinação de veículos cujo caminhão trator deverá ser acoplado a reboque ou semirreboque, registrado com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou veículo articulado cuja lotação exceda a vinte lugares.

Art. 24. Quando se tratar de candidato à categoria A, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículo de duas rodas com cilindrada acima de cento e vinte centímetros cúbicos.

Art. 25. A aprendizagem e o Exame de Direção Veicular para a obtenção da ACC deverão ser realizados em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor, sendo possível a utilização de ciclomotor de propriedade do candidato.

Art. 26. Ao candidato à ACC e à CNH, cadastrado no RENACH, que transferir seu domicílio ou residência para outra Unidade da Federação, será assegurado o direito de continuar o processo de habilitação na Unidade da Federação do seu novo domicílio ou residência, sem prejuízo dos exames nos quais tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos condutores que estiverem em processo de adição ou mudança de categoria.

CAPÍTULO IV
DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi).

§ 1º Os cursos especializados serão ministrados:

I - pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estados e do Distrito Federal; e

II - por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

§ 2º As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverão ser recadastradas a cada dois anos.

§ 3º Os conteúdos e a regulamentação dos cursos especializados constam do item 6 do ANEXO II.

§ 4º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal registrará no RENACH, em campo específico da CNH, a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação a ser definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º As entidades que, quando da publicação da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, se encontravam credenciadas para ministrar exclusivamente cursos especializados, para continuidade do exercício de suas atividades, deverão efetuar recadastramento, renovando-o a cada dois anos.

§ 6º O curso especializado para condutores que exerçam atividades remuneradas em motocicletas ou motonetas destinadas ao transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) poderá ser ministrado por instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores.

§ 7º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade de ensino à distância, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para os seus integrantes, cuja regulamentação do funcionamento e conteúdos didático-pedagógico serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, sem a exigência do cumprimento das disposições previstas no item 6 do ANEXO II, sendo que o registro destes cursos deve ser realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo próprio órgão ou entidade pública, a qualquer tempo e mediante autorização.

§ 8º Os órgãos a que se refere o § 7º deverão apresentar, até 30 de novembro de 2020, cronograma de capacitação dos condutores a eles vinculados.

§ 9º Aplica-se a exigência de curso de transporte de carga indivisível aos condutores de guindastes móveis facultados a transitar na via.

§ 10. Poderão ser aproveitados os estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, nos termos do ANEXO II.

CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 28. A ACC e a CNH serão expedidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em nome do órgão máximo executivo de trânsito da União, ao condutor considerado apto nos termos desta Resolução.

§ 1º Ao candidato considerado apto nas categorias A, B ou AB, será conferida Permissão para Dirigir (PPD) com validade de um ano e, ao término deste período, o condutor poderá solicitar a CNH definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no § 3º do art. 148 do CTB.

§ 2º Ao candidato considerado apto para conduzir ciclomotores será conferida ACC provisória com validade de um ano e, ao término deste período, o condutor poderá solicitar a ACC definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no § 3º do art. 148 do CTB.



§ 3º A CNH conterá as condições e especializações de cada condutor e terá validade em todo o território nacional, equivalendo ao documento de identidade, produzindo seus efeitos quando apresentada no original e dentro do prazo de validade.

§ 4º Quando o condutor possuir CNH, a ACC será inserida em campo específico da CNH, utilizando-se para ambas um único registro, conforme dispõe o § 7º do art.159 do CTB.

§ 5º Para efeito de fiscalização, dirigir veículo portando PPD vencida há mais de trinta dias constitui infração de trânsito prevista no inciso I do art. 162 do CTB.

Art. 29. O modelo do documento de habilitação deve atender aos requisitos de produção e expedição determinados em Resolução específica do CONTRAN, tanto em meio físico, quanto em meio eletrônico, as quais têm a mesma validade jurídica.

Art. 30. A expedição do documento d e habilitação dar-se-á:

I - na obtenção da ACC;

II - na primeira habilitação nas categorias A, B e AB;

III - após o cumprimento do período da PPD, atendendo ao disposto no § 3º do art. 148 do CTB;

IV - na adição ou alteração de categoria;

V - em caso de perda, dano ou extravio;

VI - na renovação dos exames, atendendo ao disposto no art. 150 do CTB;

VII - na aprovação dos exames do processo de reabilitação;

VIII - na alteração de dados do condutor, exceto mudança de endereço;

e

IX - no reconhecimento do documento de habilitação estrangeiro.

Parágrafo único. Nos processos de adição, mudança de categoria ou renovação, estando ainda válida a CNH do condutor, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá entregar a nova CNH, mediante devolução da anterior para inutilização.

Art. 31. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal inspecionar o local de emissão da CNH.

Art. 32. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir a Permissão Internacional para Dirigir (PID), diretamente ou mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim.

§ 1º A PID será expedida conforme modelo definido no ANEXO 7 da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, normatizado por Portaria específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá estabelecer os requisitos e procedimentos a serem observados para a produção e expedição da PID, para o credenciamento das entidades interessadas a produzir a PID e para a habilitação das entidades interessadas em expedir a PID.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 33. A Base Índice Nacional de Condutores (BINCO) conterá arquivo de dados onde será registrada toda e qualquer restrição ao direito de dirigir e de obtenção da ACC e da CNH, que será atualizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

§ 1º O condutor penalizado com suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.

§ 2º O registro do condutor cujo documento de habilitação foi cassado será desbloqueado e mantido após a sua reabilitação.

§ 3º A suspensão do direito de dirigir e a proibição de se obter a habilitação, imputadas pelo Poder Judiciário, serão registradas na BINCO.

Art. 34. Para efeito desta Resolução, os dados requeridos para o processo de habilitação e os constantes do RENACH são de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 35. O condutor que tiver a CNH cassada poderá requerer sua reabilitação após decorrido o prazo de dois anos da cassação.

Parágrafo único. Para abertura do processo de reabilitação, será necessário que o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal certifique-se de que todos os débitos registrados tenham sido efetivamente quitados.

Art. 36. A reabilitação de que trata o art. 35 dar-se-á após o condutor realizar os exames necessários à obtenção de CNH na categoria que possuía ou em categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação.

Art. 37. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a gradação prevista no art. 143 do CTB e no ANEXO I desta Resolução, bem como na ACC.

§ 1º Para mudança à categoria superior, deve-se observar os prazos mínimos em cada categoria estabelecidos no art. 145 do CTB.

§ 2º Quando o condutor, oriundo da categoria B, pretender mudar da categoria D para E, deve estar habilitado há, no mínimo, um ano na categoria D.

§ 3º O condutor oriundo da categoria C poderá mudar da categoria D para E a qualquer tempo.

Art. 38. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a baixar as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações, em benefício do cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES EXIGIDAS PARA O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 39. O credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

§ 1º As atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar instituições ou entidades públicas ou privadas com comprovada capacidade técnica para realizar as atividades previstas no caput, da forma como se segue:

I - Processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional para atuar no processo de habilitação de condutores: instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, conforme definido no art. 46, e examinador de trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção;

II - Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos: CFC e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem cursos de formação dirigidos exclusivamente para os militares dessas corporações;

III - Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos: CFC e instituições ou entidades credenciadas nas modalidades presencial e à distância;

IV - Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização: Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) e instituições ou entidades credenciadas nas modalidades presencial e à distância; e

V - Processo de qualificação de condutores em Cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi: instituições ou entidades credenciadas, Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) e CFC, nas modalidades presencial e à distância.

§ 3º O credenciamento das instituições ou entidades referidas no § 2º é específico para cada endereço, intransferível e renovável, conforme estabelecido pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 40. Compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito a respeito do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União, são os responsáveis, no âmbito de sua circunscrição, pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e das exigências da legislação vigente, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas, em sistema informatizado, por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento e controle no exercício das funções exigidas nesta Resolução, conforme padrão tecnológico estabelecido por aquele órgão da União.

Art. 41. Constituem atribuições dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle dos entes credenciados:

I - elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos credenciados;

II - credenciar as instituições ou entidades que cumprirem as exigências estabelecidas nesta Resolução;

III - credenciar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis de acesso aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico ao sistema informatizado disponível aos credenciados;

V - auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica;

VI - estabelecer as especificações mínimas de equipamentos e de conectividade para integração dos credenciados aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - definir referências mínimas para a identificação dos CFC e dos veículos de aprendizagem, devendo a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou a sigla "CFC" constar na identificação visual;

VIII - selecionar o material, os equipamentos e a ação didática a serem utilizados;

IX - estabelecer os procedimentos pertinentes às atividades dos credenciados;

X - apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas nesta Resolução;

XI - elaborar estatísticas para o acompanhamento dos cursos e profissionais das instituições ou entidades credenciadas;

XII - controlar, por meio de sistemas informatizados, o número total de candidatos por turma, compatível ao tamanho da sala e à frota de veículos do CFC; e

XIII - manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença; e

b) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Art. 42. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar instituições ou entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e de examinador de trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção.

§ 1º As instituições ou entidades referidas no caput serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Resolução.



§ 2º As entidades autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União anteriormente a 25 de julho de 2006, em caráter provisório, a capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, poderão continuar normalmente suas atividades, exclusivamente na localidade da autorização, submetendo-se às exigências do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e às disposições desta Resolução.

Art. 43. São exigências mínimas para o credenciamento:

I - requerimento da unidade da instituição ou entidade dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art. 56;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no ANEXO II;

VI - vistoria para comprovação do cumprimento das exigências, realizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

VIII - participação dos representantes do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para desenvolver unidade de procedimentos pedagógicos e para operar os sistemas informatizados, com a devida liberação de acessos mediante termo de uso e responsabilidades.

§ 1º O credenciamento das instituições ou entidades com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito é específico para cada endereço, sendo expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da circunscrição em que esteja instalado, que o cadastrará junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Quando a instituição ou entidade optar pela utilização do simulador de direção veicular, admite-se o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino.

Art. 44. São atribuições das instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e o acervo bibliográfico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente, no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por cinco anos, conforme legislação vigente; e

VII - emitir certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO X

DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES CREDENCIADAS PARA FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CONDUTORES - OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)

Art. 45. As autoescolas a que se refere o art. 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores (CFC), são empresas particulares ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

§ 1º Os CFC devem ter como atividade exclusiva o ensino teórico e/ou prático visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores.

§ 2º Os CFC serão credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal por período determinado, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

§ 3º Para efeito do credenciamento a que se refere o § 2º, os CFC terão a seguinte classificação:

I - A: exclusivamente ensino teórico técnico;

II - B: exclusivamente ensino prático de direção; e

III - AB: ensino teórico técnico e de prática de direção.

§ 4º Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado e credenciado para tal.

§ 5º O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 6º As dependências físicas do CFC deverão ter uso exclusivo para a finalidade prevista no § 1º.

Art. 46. São exigências mínimas para o credenciamento de CFC, quanto a:

I - infraestrutura física:

a) acessibilidade, conforme legislação vigente;

b) para o ensino teórico-técnico: salas para aulas teóricas, obedecendo ao critério de 1,2 m² (um inteiro e dois décimos de metro quadrado) por candidato e 6,0 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24,0 m² (vinte e quatro metros quadrados), correspondendo à capacidade de quinze candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a trinta e cinco candidatos por sala, mobiliada com carteiras individuais em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor;

c) espaços destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

d) dois sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula;

e) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de duas ou três rodas, em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC ou de uso compartilhado, desde que no mesmo município;

f) fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

g) infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

II - recursos didático-pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com dimensões mínimas de 2,00 m x 1,20 m (dois metros por um metro e vinte centímetros);

b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula; e

e) manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

III - veículos de aprendizagem:

a) para a categoria A: dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120 cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;

b) para categoria B: dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com, no máximo, oito anos de uso, excluído o ano de fabricação;

c) para categoria C: um veículo de carga com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;

d) para categoria D: um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação; e

e) para categoria E: uma combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com PBTC de, no mínimo 6.000 kg (seis mil quilogramas) e comprimento mínimo de 13,00 m (treze metros), com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação.

IV - recursos humanos:

a) um Diretor-Geral;

b) um Diretor de Ensino; e

c) dois Instrutores de Trânsito, no mínimo.

§ 1º As dependências do CFC devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes.

§ 2º Qualquer alteração nas instalações internas do CFC credenciado deverá ser previamente autorizada pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aprovada após vistoria.

§ 3º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D ou E deverão estar equipados com duplo comando de freio, dupla embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 4º Os veículos de aprendizagem da categoria A devem estar identificados por uma placa de cor amarela, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 15 cm (quinze centímetros) de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA" em caracteres pretos.

§ 5º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, deverão estar identificados por uma faixa amarela de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de, no mínimo, 1 cm (um centímetro) de largura.

§ 6º Os veículos de aprendizagem deverão conter identificação do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, vedada a utilização de qualquer outro motivo de inscrição ou informação.

§ 7º Os veículos destinados à aprendizagem deverão ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

§ 8º O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

§ 9º O Diretor-Geral poderá estar vinculado a, no máximo, dois CFC, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 10. O Diretor de Ensino deverá estar vinculado a apenas a um CFC.

§ 11. O uso do simulador poderá ser compartilhado entre CFC, desde que o equipamento esteja vinculado a outra instituição de ensino credenciada ou a centro de simulação fixo ou itinerante.

§ 12. Para o credenciamento para ministrar aulas práticas de direção veicular, os CFC deverão possuir, no mínimo, os veículos previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso III.

§ 13. Nas aulas práticas para obtenção da ACC, o CFC poderá utilizar veículo próprio ou permitir que o candidato, voluntariamente, apresente veículo para realizá-las.

§ 14. Independentemente da opção prevista no § 13, a aula prática deverá ser realizada em veículo automotor de duas rodas de, no máximo, 50 cc (cinquenta centímetros cúbicos), com ou sem câmbio, classificado como ciclomotor e com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação.

Art. 47. O processo para o credenciamento de CFC constituir-se-á das seguintes etapas:

I - apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento do interessado dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:

1. carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);

2. certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

3. certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

4. certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência; e



- 5. comprovante de residência.
- b) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;
- c) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- d) certidões negativas do FGTS e do INSS;
- e) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal; e
- f) declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:
 - 1. infraestrutura física, conforme exigência desta Resolução e de normas vigentes;
 - 2. recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
 - 3. veículos de aprendizagem, conforme exigência desta Resolução; e
 - 4. recursos humanos exigidos nesta Resolução, listados nominalmente com a devida titulação.

II - cumpridas as exigências do inciso I, o interessado será convocado para que, no prazo de até cento e cinquenta dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

- a) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- b) cópia da planta baixa do imóvel;
- c) cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;
- d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) relação do(s) proprietário(s);
- f) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;
- g) apresentação da frota dos veículos identificados, conforme disposto no art. 154 do CTB e em atendimento às referências mínimas para identificação estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, com os respectivos certificados de segurança veicular (CSV), referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria; e

h) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - assinatura do termo de credenciamento, após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado o u do Distrito Federal; e

V - participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 48. Compete a cada CFC credenciado para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e da legislação pertinente;

II - buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

III - cadastrar seus veículos automotores destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

IV - manter o Diretor-Geral ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

V - promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI - divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - contratar, para exercer as funções de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, somente profissionais credenciados junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII - manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX - manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIII do art. 41; e

X - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por cinco anos conforme legislação vigente.

Art. 49. Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos doze meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do disposto no caput, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo de aprovação estabelecido no caput, em períodos que não ultrapassem três meses, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá solicitar ao Diretor de Ensino do CFC proposta de

planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no caput, após decorridos três meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI
DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES QUE POSSUÍREM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 50. As unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem cursos de formação de condutores, conforme previsto no § 2º do art. 152 do CTB, para ministrar estes cursos, deverão credenciar-se junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, que a registrará junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, atendendo às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 51. São exigências mínimas para o credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares:

I - requerimento da unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação dos recursos humanos (instrutores de trânsito, coordenadores-gerais e coordenadores de ensino da Corporação), devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor-geral e diretor de ensino, credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade militar no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

Art. 52. São atribuições da unidade das Forças Armadas e Auxiliares, credenciada para ministrar cursos de formação de condutores:

I - atender às exigências das normas vigentes, no que se refere ao curso de formação de condutores;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização técnico-pedagógica do seu quadro docente;

IV - disponibilizar veículos automotores compatíveis com a categoria a que se destina o curso;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por cinco anos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS ESPECIALIZADOS - INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SISTEMA S)

Art. 53. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S), credenciadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de cursos especializados para condutores de veículos de:

I - transporte de escolares;

II - transporte de produtos perigosos;

III - transporte coletivo de passageiros;

IV - emergência;

V - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi);

VI - transporte de cargas indivisíveis; e

VII - outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo

CONTRAN.

Parágrafo único. As instituições referidas no caput serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

Art. 54. São exigências mínimas para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem:

I - requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art. 56 e do coordenador-geral dos cursos;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida nesta Resolução;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade da instituição no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 55. São atribuições de cada unidade das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciada para ministrar cursos especializados:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;



IV - atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes aos corpos docente e discente por cinco anos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES CREDENCIADAS COM A FINALIDADE DE CAPACITAR DIRETOR-GERAL, DIRETOR DE ENSINO E INSTRUTOR DE TRÂNSITO PARA OS CFC, E EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 56. São exigências para os profissionais das instituições ou entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os CFC, e examinador de trânsito:

I - curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito, quando coordenador-geral; e

II - curso superior completo, cursos relacionados ao tema de sua disciplina e curso específico na área do trânsito, quando membro do corpo docente.

CAPÍTULO XIV

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)

Art. 57. São exigências para o exercício das atividades dos profissionais dos Centros de Formação de Condutores (CFC):

I - Diretor-Geral e Diretor de Ensino:

a) no mínimo, vinte e um anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específica para a atividade; e

d) no mínimo, dois anos de habilitação;

II - Instrutor de Trânsito:

a) no mínimo, vinte e um anos de idade;

b) curso de ensino médio completo;

c) ter, pelo menos, dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

d) não ter sofrido penalidade de cassação da CNH;

e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos sessenta dias; e

f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:

I - CNH válida;

II - CPF;

III - diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

IV - certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

V - comprovante de residência;

VI - contrato de trabalho com o CFC, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

VII - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

CAPÍTULO XV

DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES

Art. 58. As exigências para o exercício da atividade de Coordenador-Geral, de Coordenador de Ensino e de instrutor de trânsito, bem como a respectiva documentação para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, são as referidas nos incisos I e II do art. 57.

CAPÍTULO XVI

DOS INSTRUTORES NÃO VINCULADOS A CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 59. A instrução de prática de direção veicular para obtenção da CNH poderá ser realizada por instrutores de trânsito não vinculados a CFC, mediante prévia autorização do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, nas localidades que não contarem com um CFC.

§ 1º O instrutor não vinculado deverá atender às exigências previstas para o instrutor de trânsito, conforme disposto no inciso II do art. 57.

§ 2º O instrutor de prática de direção veicular não vinculado a CFC só poderá instruir um candidato a cada período de seis meses.

§ 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deverão conceder a autorização para instrutor não vinculado, por candidato, com vistas ao registro e à emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

§ 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deverão manter atualizados os cadastros de instrutores de direção veicular não vinculados a CFC em suas respectivas circunscrições.

§ 5º O veículo eventualmente utilizado pelo instrutor não vinculado, quando autorizado, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 154 do CTB.

CAPÍTULO XVII

DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SISTEMA S)

Art. 60. São exigências para os profissionais das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S):

I - quando na função de Coordenador-Geral:

a) mínimo de vinte e um anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específico exigido para Diretor-Geral de CFC; e

d) dois anos de habilitação.

II - quando na função de Coordenador de Ensino:

a) mínimo de vinte e um anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específico exigido para Diretor de Ensino de CFC;

e

d) dois anos de habilitação.

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os Coordenadores, Geral e de Ensino, deverão apresentar:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - certificado de conclusão de curso de Diretor-Geral ou de Diretor de Ensino em Instituição credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

V - CNH válida.

Art. 61. São exigências para os instrutores de cursos especializados previstos na legislação vigente:

I - mínimo de vinte e um anos de idade;

II - nível médio completo;

III - curso de capacitação para instrutor especializado;

IV - um ano de habilitação em categoria compatível com as exigidas para o curso especializado em que atuam; e

V - não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses.

§ 1º Para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o instrutor de curso especializado deverá apresentar:

I - CNH válida;

II - CPF;

III - certificado de conclusão de curso médio devidamente reconhecido;

IV - certificado de conclusão do curso de instrutor especializado na área de atuação; e

V - certidão negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde residem e do local onde pretendem atuar.

§ 2º Fica assegurada a continuidade do exercício das atividades das instituições credenciadas antes de 22 de dezembro de 2004 para ministrar exclusivamente cursos especializados, cabendo-lhes:

I - efetuar recadastramento junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, renovando-o a cada dois anos; e

II - cumprir as exigências previstas no art. 60 e neste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO

Art. 62. Os examinadores de trânsito serão designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o exercício de suas atividades, devendo comprovar na data da sua designação os seguintes requisitos:

I - mínimo de vinte e um anos de idade;

II - curso superior completo;

III - dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada;

IV - curso para examinador de trânsito;

V - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;

VI - não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses; e

VII - não estar cumprindo penalidade de cassação do documento de habilitação e, caso cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

§ 1º Para serem designados pela autoridade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:

I - CNH válida;

II - CPF;

III - certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

V - comprovante de residência; e

VI - certidão negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do local onde pretende atuar.

§ 2º As exigências para o exercício da atividade de examinador de trânsito nas unidades das Forças Armadas e Auxiliares, bem como a respectiva documentação para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, são as referidas no § 1º.

CAPÍTULO XIX

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CANDIDATOS A CNH E CONDUTORES

Art. 63. São atribuições dos profissionais que atuam nos processos de capacitação, formação, qualificação, especialização, atualização e reciclagem de recursos humanos, candidatos a CNH e condutores:

I - Instrutor de Trânsito (responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores) e Instrutor de Cursos Especializados (responsável pela qualificação e atualização de condutores):

a) transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela legislação vigente;

b) tratar os candidatos com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

d) utilizar crachá de identificação com foto, quando no exercício da função, fornecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

f) acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela instituição; e

g) avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida.

II - Diretor-Geral (responsável pela administração e o correto funcionamento da instituição), além de outras atribuições determinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

a) estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

b) administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

c) decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

d) dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

e) praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Resolução;

h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;

i) comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até trinta dias;

j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

k) comunicar, no prazo de quarenta e oito horas, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores; e

l) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - Diretor de Ensino (responsável pelas atividades escolares da instituição), além das atribuições determinadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;

b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal;

c) manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por cinco anos;

d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

e) acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

f) representar o Diretor-Geral junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a estes órgãos;

g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e

h) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.



IV - Examinador de Trânsito (responsável pela realização dos exames previstos na legislação):

a) avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;

b) tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

d) utilizar crachá de identificação com foto, emitido pela autoridade responsável do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando no exercício da função; e

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO XX
DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 64. Todas as entidades credenciadas deverão celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 65. Os horários de realização das aulas serão regulamentados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de dez horas-aula e, no curso de prática de direção veicular, de três horas-aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor.

Art. 66. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a noventa dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO XXI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, fiscalizar as entidades públicas ou privadas por eles credenciadas.

Art. 68. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 69. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor-Geral, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no que couber:

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas; e

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 70. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s); e

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 71. As infrações previstas para os coordenadores das entidades públicas ou privadas, das unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem e das unidades das Forças Armadas e Auxiliares credenciadas para ministrar os cursos referidos nesta Resolução são as mesmas constantes dos arts. 69 e 70, respectivamente.

Art. 72. São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor e do examinador:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor ou examinador habilitado, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional; e

VII - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 73. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo credenciamento, após decisão fundamentada.

Art. 74. As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Resolução estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até trinta dias;

III - suspensão das atividades por até sessenta dias; ou

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 69, nos incisos I e II do art. 70 e nos incisos I, II, III e IV do art. 72.

§ 2º A penalidade de suspensão por até trinta dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 69, nos incisos I e II do art. 70 e nos incisos I, II, III e IV do art. 72 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 69.

§ 3º A penalidade de suspensão por até sessenta dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 2º nos últimos cinco anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 69, no inciso III do art. 70 e no inciso V do art. 72.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após cinco anos a entidade poderá requerer novo credenciamento.

CAPÍTULO XXII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 75. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 76. A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 77. Concluída a instrução o representado terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

Art. 78. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso à autoridade superior no prazo de trinta dias.

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básica dos cursos para a capacitação e atualização dos profissionais para atuar na formação, atualização, qualificação e reciclagem de candidatos e condutores fazem parte do ANEXO III.

Art. 81. É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Parágrafo único. A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do disposto no § 2º do art. 43, não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

Art. 82. O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os procedimentos para operacionalização da integração dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - definir padrões de qualidades e procedimentos de monitoramento e avaliação dos processos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

II - permitir a disseminação de práticas e experiências bem sucedidas na área de educação de trânsito;

III - padronizar e desenvolver os procedimentos didáticos básicos, assegurando a boa formação do condutor; e

IV - integrar todos os procedimentos e as informações quanto à formação, habilitação e desempenho de candidatos, permitindo, simultaneamente, o acompanhamento das entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras.

Art. 83. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal antes da entrada em vigor da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os demais profissionais que já estejam credenciados junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão até 13 de agosto de 2020 para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 84. Os instrutores e examinadores de trânsito, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, serão periodicamente avaliados em exame nacional, conforme Resolução específica.

Art. 85. O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá implementar procedimento de acompanhamento do uso de simulador, a fim de avaliar sua eficácia no processo de formação do condutor.

Art. 86. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o prazo a que se refere o § 3º do art. 2º será de dezoito meses, inclusive para os processos administrativos em trâmite.

Art. 87. Ficam referendadas as Deliberações CONTRAN:

I - nº 168, de 20 de março de 2018; e

II - nº 179, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 88. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

II - nº 169, de 17 de março de 2005;

III - nº 222, de 11 de janeiro de 2007;

IV - nº 285, de 29 de julho de 2008;

V - nº 307, de 6 de março de 2009;

VI - nº 358, de 13 de agosto de 2010;

VII - nº 409, de 2 de agosto de 2012;

VIII - nº 411, de 2 de agosto de 2012;

IX - nº 413, de 9 de agosto de 2012;

X - nº 415, de 9 de agosto de 2012;

XI - nº 420, de 31 de outubro de 2012;

XII - nº 421, de 31 de outubro de 2012;

XIII - nº 422, de 27 de novembro de 2012;

XIV - nº 435, 20 de fevereiro de 2013;

XV - nº 455, de 22 de outubro de 2013;

XVI - nº 464, de 27 de novembro de 2013;

XVII - nº 473, de 11 de fevereiro de 2014;

XVIII - nº 484, de 7 de maio de 2014;

XIX - nº 493, de 5 de junho de 2014;

XX - nº 522, de 25 de março de 2015;

XXI - nº 523, de 25 de março de 2015;

XXII - nº 542, de 15 de julho de 2015;

XXIII - nº 543, de 15 de julho de 2015;

XXIV - nº 571, de 16 de dezembro de 2015;

XXV - nº 572, de 16 de dezembro de 2015;

XXVI - nº 579, de 24 de fevereiro de 2016;

XXVII - nº 621, de 6 de setembro de 2016;

XXVIII - nº 633, de 30 de junho de 2016;

XXIX - nº 653, de 10 de janeiro de 2017;

XXX - nº 658, de 14 de fevereiro de 2017;

XXXI - nº 659, de 14 de fevereiro de 2017;

XXXII - nº 683, de 25 de julho de 2017;

XXXIII - nº 685, de 15 de agosto de 2017;

XXXIV - nº 705, de 10 de outubro de 2017;

XXXV - nº 725, de 6 de fevereiro de 2018;

XXXVI - nº 726, de 6 de março de 2018;

XXXVII - nº 766, de 20 de dezembro de 2018; e

XXXVIII - nº 778, de 13 de junho de 2019.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres



ANEXO I

TABELA DE ABRANGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO HABILITAÇÃO	DE	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
ACC	-	-	- Ciclomotores; - Bicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, em que se verifique, ao menos, uma das seguintes situações: I - com potência nominal superior a 350 W; II - velocidade máxima superior a 25 km/h; III - funcionamento do motor sem a necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência.
PPD/CNH	A	A	- Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste veículo; - Todos os veículos abrangidos pela ACC. Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B.
PPD/CNH	B	B	- Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Bruto Total (PBT) não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas; - Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.
CNH	C	C	- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg; - Tratores de esteira, tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada seja menor que 6.000 kg; - Todos os veículos abrangidos pela categoria B.
CNH	D	D	- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor; - Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Ônibus articulado; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B e C.
CNH	E	E	- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotação exceda a oito lugares; - Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

1. Curso de formação para habilitação de condutores de veículos automotores;

2. Curso para mudança de categoria;

3. Curso para adição de categoria;

4. Curso de atualização para renovação da CNH;

5. Curso de reciclagem para condutores infratores;

6. Cursos especializados para condutores de veículos;

7. Atualização dos Cursos especializados para condutores de veículos.

1. CURSOS DE FORMAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ACC - CATEGORIA A - CATEGORIA B

1.1. CURSO TEÓRICO-TÉCNICO - ACC.

1.1.1. Estrutura Curricular

1.1.1.1. Módulo I - Legislação de Trânsito - 7 horas-aula

Conceitos e definições do CTB

- Trânsito;
- Sistema viário;
- Determinações do CTB quanto a:
- Normas de circulação e conduta;
- Pedestres e veículos não motorizados;
- Engenharia de tráfego e sinalização viária;
- Veículos;
- Processo de habilitação;
- Infrações de trânsito;
- Medidas administrativas e penalidades;
- Crimes de trânsito

1.1.1.2. Módulo II - Direção Defensiva - 10 horas-aula

- Conceito de direção defensiva;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Implicações do estado físico e mental do condutor
- Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito:
- ver e ser visto;
- ponto cego dos veículos ou ângulos mortos;
- posicionamento na via;
- distância de segurança;
- controle da velocidade;
- cuidados com os demais usuários da via;
- frenagem normal e de emergência;
- riscos envolvidos em utilizar o aparelho celular e outros aparelhos

sonoros;

- Pilotando em situações adversas e de risco:
- Condições climáticas;
- Ultrapassagem;
- Derrapagem;
- Variações de luminosidade;
- Cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e elevados;
- Condições da via (ondulações, buracos, etc.);
- Derramamentos (óleo, areia, brita, etc.);
- Itens de segurança do condutor de ciclomotor, do passageiro e do

ciclomotor.

1.1.1.3. Módulo III - Noções de Primeiros Socorros - 1 hora-aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária

da via e outros;

- Verificação das condições gerais da vítima;

1.1.1.4. Módulo IV - Convívio Sócio Ambiental no Trânsito e Noções do Funcionamento do Veículo - 2 horas-aula

Condições do veículo e a relação com o meio ambiente:

- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Descarte de peças, fluídos e componentes (Resoluções do CONAMA);

A influência do comportamento do condutor e passageiros no meio ambiente;

- Cidadania e educação para o trânsito;
- O respeito mútuo entre condutores;
- Equipamentos de uso obrigatório do veículo, pilotagem econômica; sistema de suspensão, sistema de freio, sistema de alimentação, sistema de transmissão, pneus e sistema elétrico;
- Orientações do fabricante (leitura do manual quanto à simbologia do painel, e manutenção do veículo de duas rodas);
- Carga horária total do curso teórico técnico: 20 horas- aulas

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos para os cursos Teórico-Técnicos.
- A carga horária diária máxima permitida nos Cursos Teórico-Técnicos será de 5 horas-aula.

1.3. DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- O aluno deverá ter frequência mínima de 90% em cada módulo do curso.

Ao final do curso será realizada prova pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, contendo 15 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas de respostas, sendo apenas uma correta, devendo o aluno ter aproveitamento mínimo de 60% para aprovação;

- As questões do exame deverão contemplar todas as disciplinas e em proporcionalidade à carga horária de cada uma, sendo realizado de forma individual e sigilosa;
- o tempo de duração do exame será de no mínimo uma hora;
- O aluno reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após cinco dias e, se reprovado pela segunda vez, poderá matricular-se para um novo curso, frequentando-o integralmente.
- As instituições ao ministrarem cursos para ACC deverão manter em arquivo, durante cinco anos, os registros dos alunos com o resultado do seu desempenho.
- Havendo comprovação de deficiência auditiva, dislexia e TDAH no exame de aptidão física e mental, será concedido ao candidato o dobro do tempo previsto para a realização do exame escrito e a possibilidade de utilização de software específico.

1.4. CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR - ACC

1.4.1. ACC

1.4.1.1. Estrutura Curricular

1.4.1.1.1. Cuidados e Ajustes Iniciais para Condução:

- Fixação do Capacete;
- Uso da viseira ou óculos de proteção;
- Cuidados para montar em veículos de duas rodas;
- Ajuste dos Espelhos;
- Verificação da sinalização do ciclomotor: luz, indicador de direção e luz do freio;

- Manter apoio com o pé esquerdo no chão e direito no pedal de freio.

1.4.1.1.2. Controle do ciclomotor:

- Cuidados para acionar a partida;
- Desenvolvimento e redução de marchas;
- Paradas acionando freios dianteiro e traseiro - freio motor, simultaneamente.

1.4.1.1.3. Circulação e Manobras:

- Percorrer o trajeto utilizando indicador de direção, quando necessário;
- Percorrer e concluir o oito corretamente;
- Observar a parada obrigatória (pé direito no freio, pé esquerdo no chão);

- Contornar os cones;
- Posicionamento e manobra: conversões e cruzamento.

1.4.1.1.4. Equilíbrio:

- Movimentação sem avançar sobre a linha demarcatória;
- Andar sobre a prancha.

1.4.1.1.5. Cuidados para estacionar o ciclomotor:

- Cuidados para estacionar o ciclomotor (ponto neutro, acionamento do pedal de apoio, desligamento do farol e do motor, descida pelo lado esquerdo).

Carga horária total: 5 horas-aula

1.4.2. EXAME DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR - ACC

O Exame de prática de direção veicular a ser aplicado aos candidatos à obtenção da ACC seguirá os mesmos requisitos técnicos e nos moldes definidos para avaliação dos candidatos a obtenção da categoria A, descritos a seguir.



1.5. CURSO TEÓRICO-TÉCNICO - CATEGORIAS A e B
1.5.1. Carga horária total: 45 horas-aula
1.5.2. Estrutura curricular
1.5.2.1. Legislação de Trânsito: 18 horas-aula
Determinações do CTB quanto a veículos de duas ou mais rodas:
- Formação do condutor;
- Exigências para categorias de habilitação em relação ao veículo conduzido;
- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;
- Sinalização viária;
- Penalidades e crimes de trânsito;
- Direitos e deveres do cidadão;
- Normas de circulação e conduta.
- Infrações e penalidades para veículos de duas ou mais rodas referentes à:
- Documentação do condutor e do veículo;
- Estacionamento, parada e circulação;
- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;
- Meio ambiente.
1.5.2.2. Direção defensiva para veículos de duas ou mais rodas: 16 horas-aula.
- Conceito de direção defensiva;
- Conduzindo em condições adversas;
- Conduzindo em situações de risco;
Ultrapassagens
Derrapagem
Ondulações e buracos
Cruzamentos e curvas
Frenagem normal e de emergência
- Como evitar acidentes em veículos de duas ou mais rodas;
- Abordagem teórica da condução de motocicletas com passageiro e ou cargas;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Respeito mútuo entre condutores;
- Equipamentos de segurança do condutor motociclista;
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- Situações de risco.
1.5.2.3. Noções de Primeiros Socorros: 4 horas-aula
- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer);
- Cuidados especiais com a vítima motociclista.
1.5.2.4. Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito: 4 horas-aula
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do automóvel e da motocicleta para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Diferenças individuais;
- Relacionamento interpessoal;
- O respeito mútuo entre condutores;
- O indivíduo como cidadão.
1.5.2.5. Noções sobre Funcionamento do Veículo de duas ou mais rodas: 3 horas-aula
- Equipamentos de uso obrigatório do veículo, sua utilização e cuidados que se deve ter com eles;
- Noções de manuseio e do uso do extintor de incêndio;
- Responsabilidade com a manutenção do veículo;
- Alternativas de solução para eventualidades mais comuns;
- Condução econômica e inspeção mecânica (pequenos reparos);
- Verificação diária dos itens básicos: água, óleo, calibragem dos pneus, dentre outros.
- Cuidados e revisões necessárias anteriores a viagens.
1.6. CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
1.6.1. Carga Horária Mínima: 20 horas-aula para as categorias A e B, sendo, no mínimo, 1 hora-aula ministrada no período noturno.
1.6.2. Estrutura curricular
1.6.2.1. Para veículos de quatro ou mais rodas:
- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação;
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Os cuidados com o condutor motociclista.
1.6.2.2. Para veículos de duas rodas:
- Normas e cuidados antes do funcionamento do veículo;
- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática de pilotagem defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação:
em área de treinamento específico, até o pleno domínio do veículo;
em via pública, urbana e rural, em prática monitorada.
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Cuidados na condução de passageiro e cargas;
- Situações de risco: ultrapassagem, derrapagem, obstáculos na pista, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência.
1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS
- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.
- O candidato deverá realizar a prática de direção veicular, mesmo em condições climáticas adversas tais como: chuva, frio, nevoeiro, noite, dentre outras, que constam do conteúdo programático do curso.
1.8. ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
1.8.1. A abordagem dos conteúdos deve contemplar obrigatoriamente a condução responsável de automóveis ou motocicletas, utilizando técnicas que oportunizem a participação dos candidatos, devendo o instrutor, por meio de aulas dinâmicas, fazer sempre a relação com o contexto do trânsito a fim de proporcionar a reflexão, o controle das emoções e o desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.
1.8.2. Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.
1.8.3. A monitoração da prática de pilotagem de motocicleta em via pública poderá ser executada pelo instrutor em outro veículo.
1.8.4. As aulas de prática de direção veicular deverão ainda observar o seguinte conteúdo didático-pedagógico:
I - CONCEITOS BÁSICOS:
- Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;
- Acomodação e regulação do equipamento do aluno;
- Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;
- Ligando o motor.

APRENDENDO A CONDUZIR
Uso dos pedais e início da condução em 1ª marcha;
- Mudança da 1ª para a 2ª marcha;
- Mudança da 2ª para a 3ª marcha;
- Mudança da 4ª para a 5ª marcha;
- Controlando a condução veicular;
- Efetuando uma curva;
- Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e relação das marchas;
- Aperfeiçoando o uso da embreagem;
- Aperfeiçoando o uso do freio;
- Domínio do veículo em marcha à ré.
APRENDIZADO DA CIRCULAÇÃO
- Posição do veículo na via, velocidade e observação do trânsito;
- Entrada no fluxo do tráfego de veículos na via;
- Movimento lateral e transposição de faixa de rolamento;
- Parada e estacionamento;
- Ultrapassagens;
- Passagem em interseções (cruzamentos);
- Mudança de sentido;
- Condução e circulação por vias urbanas;
- Condução e circulação em vias de tráfego intenso;
- Condução e circulação em condições atmosféricas adversas;
- Condução e circulação noturna;
II - CONDUÇÃO SEGURA:
- A partida e a mudança de marchas;
- Utilizando os freios;
- Circulação e velocidade;
- Aclives e declives;
- Curvas;
- Condução em congestionamentos e paradas do veículo com o motor em funcionamento;
- Entrada e saída no fluxo de tráfego de veículos;
- Obstáculos durante a condução (na via e no tráfego);
1.8.5. Ao final de cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, incumbirá ao instrutor de trânsito elaborar relatório detalhando o comportamento do candidato, o conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e as faltas cometidas durante o processo de aprendizagem;
1.8.6. Os órgãos executivos estaduais de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer rotinas para a recepção eletrônica dos relatórios elaborados pelos instrutores de trânsito, os quais servirão para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem dos órgãos pelo controle e expedição da carteira nacional de habilitação, conforme regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União.
1.9. DAS AULAS EM SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR
1.9.1. As aulas opcionalmente realizadas em simuladores de direção veicular, limitadas a 50 minutos cada, deverão anteceder as aulas práticas em veículo e serão distribuídas da seguinte forma e ordem:
a) preparação para que o aluno receba orientações gerais e conceitos que serão abordados durante a aula;
b) realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em 30 minutos, reproduzindo cenários que atendam o conteúdo didático-pedagógico constante do item 1.9.2.;
c) conclusão da aula com a apresentação do resultado obtido, correção didática das falhas porventura cometidas e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo aluno;
1.9.2. As aulas ministradas no simulador de direção veicular deverão observar o seguinte conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a quantidade de horas-aula optada pelo candidato, sendo que, na hipótese de realização de uma carga horária menor do que a máxima permitida (5 horas-aula), deverá ser seguida, obrigatoriamente, a ordem abaixo:
1. Conceitos Básicos - 1ª hora-aula:
1.1. Comprovações gerais do veículo, para segurança ao dirigir;
1.2. Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;
1.3. Tomada de contato com o veículo;
1.4. Acomodação e regulação;
1.5. Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;
1.6. Controle dos faróis;
1.7. Ligando o motor;
1.8. Dando a partida no veículo.
2. Aprendendo a Conduzir - 2ª hora-aula:
2.1. Funcionamento mecânico do conjunto motor / embreagem / acelerador;
2.2. Aprendendo a controlar o volante, o posicionamento do veículo na via e realizar curva;
2.3. Direção em aclives e declives.
2.4. Uso da alavanca de câmbio e da embreagem;
2.5. Uso dos pedais, circulação e velocidade, elevação e redução de marchas;
2.6. Uso do Freio Motor.
3. Condução eficiente e segura, observação do trânsito, a entrada no fluxo do tráfego de veículos na via, domínio do veículo em marcha à ré, parada e estacionamento - 3ª hora-aula:
3.1. Mudança de faixa;
3.2. Manobra em marcha à ré;
3.3. Parada no ponto de estacionamento;
3.4. Estacionamento alinhado, em paralelo e em diagonal.
3.5. Situações de risco com pedestres e ciclistas;
3.6. Situações de risco com outros carros na cidade e congestionamento.
4. Movimento lateral, transposição de faixa de rolamento, aperfeiçoando o uso do freio e condições do condutor - 4ª hora-aula:
4.1. Ultrapassagem: Técnicas para realizar ultrapassagem com segurança;
4.2. Controlando a posição e velocidade, observando os retrovisores, sinalização e manobras;
4.3. Aprendendo a dirigir nas rotatórias;
4.4. Passagem em interseções (cruzamentos);
4.5. Dirigindo sob o efeito de álcool.
5. Condução noturna, direção em cidade, direção em rodovia, obstáculos na via e condução em condições adversas - 5ª hora-aula:
5.1. Condução e circulação na noite: controle dos faróis;
5.2. Direção e circulação por uma estrada secundária e estrada de terra;
5.3. Condução e circulação em condições atmosféricas adversas: chuva, neblina, pista molhada com situação de aquaplanagem;



5.4. Circulação pela rodovia;
5.5. Mudança de faixas e ultrapassagem;
5.6. Técnicas para condução segura em situações de aquaplanagem;
5.7. Curvas, aclives e declives com visibilidade reduzida;
5.8. Ofuscamento e obstáculos inesperados na vida.

1.9.3. A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado obrigatoriamente preverá, no mínimo, dez situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

1.9.4. Durante a realização das aulas em simulador de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, as infrações de trânsito porventura cometidas pelo aluno e, ao final de cada aula, o equipamento relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

1.9.5. O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor-Geral do CFC realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados. Será permitida a supervisão simultânea de, no máximo, três alunos, desde que no interior de um único ambiente;

1.9.6. Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação;

1.9.7. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar ao órgão máximo executivo de trânsito da União os dados relativos ao aluno condutor do simulador para início das aulas virtuais;

1.9.8. A realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será regulamentada pelo CONTRAN;

2. CURSO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA

2.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

2.1.1 Carga Horária Mínima: 20 horas-aula.

2.1.2 Estrutura curricular

- O veículo em que está se habilitando: funcionamento e equipamentos obrigatórios e sistemas;

- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;

- No caso de prática de direção para veículos de duas rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

2.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

3. CURSO PARA ADIÇÃO DE CATEGORIA

3.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

3.1.1 Carga Horária Mínima: 15 horas-aula para as categorias A e B, sendo, no mínimo, 1 hora-aula ministrada no período noturno.

3.1.2 Estrutura curricular

- O veículo que está sendo aditado: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;

- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;

- No caso de prática de direção para veículos de duas rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

3.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.

- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

4. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

4.1 CURSO TEÓRICO

4.1.1 Carga Horária Total: 15 (quinze) horas-aula

4.1.2 Estrutura curricular

4.1.2.1 Direção Defensiva - Abordagens do CTB para veículos de duas ou mais rodas

- 10 horas-aula

- Conceito

- Condições adversas;

- situações de risco nas ultrapassagens, derrapagem, ondulações e buracos, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência;

- abordagem teórica da condução do veículo com passageiros e ou cargas;

- Como evitar acidentes;

- Cuidados na direção e manutenção de veículos;

- Cuidados com os demais usuários da via;

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

- Normas gerais de circulação e conduta;

- Equipamentos de segurança do condutor;

- Infrações e penalidades;

- Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito;

- relacionamento interpessoal, diferenças individuais e respeito mútuo entre condutores;

4.1.2.2 Noções de Primeiros Socorros - 5 horas-aula

- Sinalização do local do acidente;

- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, e outros

- Verificação das condições gerais da vítima;

- Cuidados com a vítima (o que não fazer).

- Cuidados especiais com a vítima motociclista.

4.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1 Devem participar deste curso os condutores que em sua formação, em situação anterior, na forma do art. 150 do CTB, não tenham recebido instrução de direção defensiva e primeiros socorros e, ainda, os condutores com exame de aptidão física e mental vencido há mais de cinco anos, por ocasião da sua renovação;

4.2.2 Este curso poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

4.2.2.1 Em curso presencial com carga horária de 15 horas-aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas-aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciada, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

4.2.2.2 Em curso realizado à distância, validado por prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos em Resolução específica;

4.2.2.3 Em estudos realizados pelo condutor de forma autodidata, submetendo-se a prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou

do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada; em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH.

4.2.2.4 Poderá ser feito o aproveitamento de cursos com conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva, dos quais o candidato apresente documentação comprobatória de ter realizado tais cursos, em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.5 O certificado de realização do curso será conferido ao condutor que:

- Frequentar o curso de 15 horas-aula na sua totalidade. Neste caso o processo de avaliação, sem caráter eliminatório ou classificatório, deve ocorrer durante o curso;

- Tiver aprovação em curso à distância ou estudos autodidata, através de aproveitamento mínimo de 70 % de acertos em prova teórica de 30 questões de múltipla escolha;

- Apresentar documentação ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, e este a validar como aproveitamento de cursos realizados em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.6 O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

4.2.2.7 Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

4.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

4.3.1 Os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;

4.3.2 Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, utilizando-se técnicas que oportunizem a participação dos condutores procurando, o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

4.3.3 A ênfase, nestas aulas, deve ser de atualização dos conhecimentos e análise do contexto atual do trânsito local e brasileiro.

5. CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES

5.1 CURSO TEÓRICO

5.1.1 Carga Horária Total: 30 horas-aula

5.1.2 Estrutura curricular

5.1.2.1 Legislação de Trânsito: 12 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

- Formação do condutor;

- Exigências para categorias de habilitação em relação a veículo conduzido;

- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;

- Sinalização viária;

- Penalidades e crimes de trânsito;

- Direitos e deveres do cidadão;

- Normas de circulação e conduta.

- Documentação do condutor e do veículo;

- Estacionamento, parada e circulação;

- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;

- Meio ambiente.

5.1.2.2 Direção defensiva: 8 horas-aula

- Conceito de direção defensiva - veículos de duas, quatro ou mais rodas;

- Condições adversas;

- Como evitar acidentes;

- Cuidados com os demais usuários da via;

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

- Situações de risco.

5.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 horas-aula

- Sinalização do local do acidente;

- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros

- Verificação das condições gerais da vítima;

- Cuidados com a vítima (o que não fazer).

5.1.2.4 Relacionamento Interpessoal: 6 horas-aula

- Comportamento solidário no trânsito;

- O indivíduo, o grupo e a sociedade;

- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;

- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;

- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- O curso será ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, para condutores penalizados nos termos do § 2º do art. 261e do art. 268 do CTB;

- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:

- Em curso presencial com carga horária de 30 horas-aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas-aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciada, com frequência integral comprovada, sendo obrigatória a aplicação de prova;

- Em curso/estudo realizado à distância, validado por prova teórica de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos em Resolução específica;

- Os candidatos ao final do curso, serão submetidos a uma avaliação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, através de uma prova com um mínimo de 30 questões sobre os conteúdos ministrados;

- A aprovação se dará quando o condutor acertar no mínimo 70% das questões;

- O condutor aluno reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após 5 dias e, se reprovado pela segunda vez poderá matricular-se para um novo curso, frequentando-o integralmente. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades.

- O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

5.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Por se tratar de condutores, que estão cumprindo penalidade por infrações de trânsito, os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;

- Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

- A ênfase deve ser de revisão de conhecimentos e atitudes, valorizando a obediência à Lei, a necessidade de atenção e o desenvolvimento de habilidades.

5.4 CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

O curso preventivo de reciclagem, de que tratam os §§ 5º a 7º do art. 261 do CTB, terá a mesma formação que o Curso aplicado como penalidade, nos termos acima definidos, sendo possível incluir alunos de ambas as modalidades do Curso em uma mesma sala de aula.



6 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

I - DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte de escolares;
- c) transporte de produtos perigosos;
- d) emergência;
- e) transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi)
- f) transporte de carga indivisível e outras, objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos.

II - DA ORGANIZAÇÃO

- A organização administrativo-pedagógica dos cursos para condutores especializados será estabelecida em consonância com a presente Resolução, pelas Instituições listadas no § 1º do art. 27, cadastrados pelo órgão ou entidade executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - DA REGÊNCIA

- As disciplinas dos cursos para condutores especializados serão ministradas por pessoas habilitadas em cursos de instrutores de trânsito, realizados por / órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição por ele credenciada e que tenham realizado, com aprovação, os cursos especiais que vierem a ministrar.
- A qualificação de professor para formação de instrutor de curso especializado será feita por disciplina e será regulamentada em portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser profissional de nível superior tendo comprovada experiência a respeito da disciplina.

IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

- Cada curso especializado será constituído de 50 horas-aula;
- O curso poderá desenvolver-se na modalidade de ensino à distância, através de apostilas atualizadas e outros recursos tecnológicos, não podendo a carga horária diária exceder a 20% do total da carga horária prevista para cada curso;
- A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender às peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas-aula por dia;
- O número máximo de alunos, por turma, deverá ser de 25 alunos;
- Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.
- A avaliação final será na modalidade presencial, realizada obrigatoriamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que esteja registrada a CNH do condutor avaliado.

V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, devendo para tal, a Instituição oferecer um módulo, de no mínimo 15 horas-aula, de adequação da abordagem dos conteúdos para a especificidade do novo curso pretendido.

VI - DA AVALIAÇÃO

- Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;
- Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo;
- O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades;
- Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos condutores, demonstrado durante as aulas, devendo o instrutor interagir com os mesmos reforçando e/ou corrigindo respostas e colocações;
- As instituições que ministrarem Cursos especializados deverão manter em arquivo, durante cinco anos, os registros dos alunos com o resultado do seu desempenho.

VII - DA CERTIFICAÇÃO

- Os condutores aprovados no curso especializado e os que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo "observações" da CNH;
- Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:
 - a) nome completo do condutor;
 - b) número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
 - c) validade e data de conclusão do curso;
 - d) assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal quando for o caso;
 - e) no verso, deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor; e
 - f) o modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

VIII - DA VALIDADE

- Os Cursos especializados tem validade de cinco anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos, devendo os mesmos coincidirem com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH;
- Na renovação do exame de sanidade física e mental, o condutor especializado deverá apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado, registrando os dados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- O condutor que não apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado quando da renovação da CNH, terá automaticamente suprimida a informação correspondente;
- Os Cursos de atualização terão uma carga horária de 16 horas-aula, sobre as disciplinas dos Cursos especializados, abordando preferencialmente, as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, dos módulos específicos de cada curso.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.

6.1 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

6.1.1 Carga horária: 50 horas-aula

6.1.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.1.3 Estrutura Curricular

6.1.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 10 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação. Legislação específica sobre transporte de passageiros
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.

6.1.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 horas-aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.1.3.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 10 horas-aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer);
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.1.3.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 15 horas-aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.

6.2 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.2.1 Carga horária - 50 horas-aula

6.2.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.2.3 Estrutura Curricular

6.2.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito - 10 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação. Legislação específica sobre transporte de escolares;
- Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares.

6.2.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 horas-aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.2.3.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 10 horas-aula

- Primeiras providências quanto a vítimas de acidente, ou passageiro com mal súbito: Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima, (o que não fazer);
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;



- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.2.3.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 15 horas-aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;

- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;

- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoa portadora de deficiências físicas, faixas etárias, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;

- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis, quando for o caso.

6.3 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

6.3.1 Carga horária - 50 horas-aula

6.3.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias B, C, D e E;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.3.3 Estrutura Curricular

6.3.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 10 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

- Cargas de produtos perigosos
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (se há vazamentos ou contaminação externa); verificação dos instrumentos de tanques (manômetros, e outros);
- Proibição do transporte de animais, produtos para uso humano ou animal (alimentos, medicamentos e embalagens afins), juntamente com produtos perigosos;
- Utilização do veículo que transporta produtos perigosos para outros fins; descontaminação quando permitido.

RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE

- Fatores de interrupção da viagem;
- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;

- Trajes e equipamentos de proteção individual.

DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA

- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados;
- Certificados de capacitação;
- Ficha de emergência;
- Envelope para o transporte;
- Marcação e rótulos nas embalagens;
- Rótulos de risco principal e subsidiário;
- Painel de segurança;
- Sinalização em veículos.

REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:

- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)

Tipificações, multas e medidas administrativas.

6.3.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 horas-aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;

- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas;

- Comportamento pós-acidente.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.3.3.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio Ambiente e Prevenção de Incêndio - 10 horas-aula

PRIMEIROS SOCORROS

Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros.;

- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente, ou contaminação (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.

MEIO AMBIENTE

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;

- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e consequências.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- Conceito de fogo; Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

6.3.3.4 Módulo IV - Movimentação de Produtos Perigosos - 15 horas-aula

PRODUTOS PERIGOSOS

- Classificação dos produtos perigosos;
- Simbologia;

- Reações químicas (conceituações);
- Efeito de cada classe sobre o meio ambiente.

EXPLOSIVOS:

- Conceituação;
- Divisão da classe;
- Regulamentação específica do Ministério da Defesa;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

GASES:

- Inflamáveis, não-inflamáveis, tóxicos e não-tóxicos;
- Comprimidos;
- Liquefeitos;
- Mistura de gases;
- Refrigerados.
- Em solução;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS TRANSPORTADOS A TEMPERATURAS ELEVADAS

- Ponto de fulgor;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA; SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

CORROSIVOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS:

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

RISCOS MÚLTIPLOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

RESÍDUOS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

6.4 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

6.4.1 Carga horária: 50 horas-aula

6.4.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias A, B, C, D ou E;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.4.3 Estrutura Curricular.

6.4.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito - 10 horas-aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.
- Legislação específica para veículos de emergência;
- Responsabilidades do condutor de veículo de emergência.

6.4.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 horas-aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados.

- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.4.3.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 10 horas-aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro enfermo:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;

- Verificação das condições gerais de vítima de acidente ou enfermo;
- Cuidados com a vítima ou enfermo (o que não fazer);
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;

- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;

O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.4.3.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 15 horas-aula

- Aspectos do comportamento e de segurança na condução de veículos de emergência;

- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;

- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias / outras condições);
- Características dos usuários de veículos de emergência;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos passageiros e aos outros atores do trânsito, na condução de veículos de emergência.

6.5 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTRAS OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN



6.5.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas-aula.
6.5.2 Requisitos para matrícula
- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria "C";
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
6.5.3 Estrutura Curricular
6.5.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 10 (dez) horas-aula
DETERMINAÇÕES DO CTB QUANTO A:
- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE TRANSPORTE DE CARGA
- Carga indivisível
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (ancoragem e amarração da carga);
RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE
- Fatores de interrupção da viagem;
- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;
DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA
- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados;
- Certificados de capacitação;
- Sinalização no veículo.
REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:
- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)
- Tipificações, multas e medidas administrativas.
6.5.3.2 Módulo II - Direção Defensiva - 15 horas-aula
- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco - diferença que pode poupar vidas;
- Comportamento pós-acidente.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
6.5.3.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio Ambiente e Prevenção de Incêndio - 10 horas-aula
PRIMEIROS SOCORROS
Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:
- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.
MEIO AMBIENTE
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e consequências.
PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
- Conceito de fogo;
- Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.
6.5.3.4 Módulo IV - Movimentação de Carga - 15 horas-aula
CARGA INDIVISÍVEL
- Definição de carga perigosa ou indivisível;
- Efeito ou consequências no tráfego urbano ou rural de carga perigosa ou indivisível.
- Autorização Especial de Trânsito (AET)
BLOCOS DE ROCHAS
- Conceituação;
- Classes de rochas e dimensões usuais/permitidas dos blocos;
- Regulamentação específica;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DE GRANDES DIMENSÕES E INDIVISÍVEIS
- Conceituação;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
TORAS, TUBOS E OUTRAS CARGAS
- Classes e conceituações;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
OUTRAS CARGAS CUJO TRANSPORTE SEJA REGULAMENTADAS PELO CONTRAN
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
RISCOS MÚLTIPLOS E RESÍDUOS
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
- Legislação específica;
7 ATUALIZAÇÃO DOS CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS
7.1 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.
7.1.1 Carga Horária: 16 horas-aula
7.1.2 - Estrutura Curricular

7.1.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
7.1.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 horas-aula
- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
7.1.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.
7.1.2.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 5 horas-aula
- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.
7.2 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
7.2.1 Carga Horária: 16 horas-aula
7.2.2 Estrutura Curricular
7.2.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos de no curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
7.2.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 horas-aula
- A direção defensiva como meio importantíssimo para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
7.2.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.
7.2.2.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 5 horas-aula
- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relação da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.
7.3 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS
7.3.1 Carga Horária: 16 horas-aula
7.3.2 Estrutura Curricular
7.3.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
7.3.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 horas-aula
- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
7.3.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.
7.3.2.4 Módulo IV - Prevenção de Incêndio, Movimentação de Produtos Perigosos - 5 horas-aula
- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas perigosas.
7.4 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
7.4.1 Carga Horária: 16 horas-aula
7.4.2 Estrutura Curricular
7.4.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 horas-aula
- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
7.4.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 horas-aula
- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;



- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.4.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social - 3 horas-aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos.

7.4.2.4 Módulo IV - Relacionamento Interpessoal - 5 horas-aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;

- Retomada de conceitos;

- Relacionamento da teoria e da prática;

- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.5 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS COM BLOCOS DE ROCHA ORNAMENTAIS E OUTRAS CUJO TRANSPORTE SEJA OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN.

7.5.1 Carga Horária: 16 horas-aula

7.5.2 Estrutura Curricular

7.5.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito - 3 horas-aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.5.2.2 Módulo II - Direção defensiva - 5 horas-aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.5.2.3 Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - 3 horas-aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos.

7.5.2.4 Módulo IV -, Movimentação de Cargas: 5 horas-aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas.

ANEXO III

DIRETRIZES, DISPOSIÇÕES GERAIS E ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

1. Curso para instrutor de trânsito;

2. Curso para instrutor de curso especializado para condutor de veículo;

3. Curso para diretor-geral de CFC;

4. Curso para diretor de ensino de CFC;

5. Curso para examinador de trânsito;

6. Cursos de atualização para os profissionais habilitados.

1. DIRETRIZES GERAIS

I - DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de capacitar profissionais para atuar no processo de formação, atualização, qualificação e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições de:

1. Ao Instrutor de Trânsito e ao Instrutor de Curso Especializado:

a) planejar e avaliar atividades educativas do processo de formação de condutores;

b) demonstrar flexibilidade, compatibilizando diferenças entre os candidatos e condutores;

c) demonstrar domínio do conteúdo a ser ministrado no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

d) ministrar aulas práticas de direção veicular, acompanhando e avaliando o desempenho dos candidatos e condutores;

e) demonstrar domínio no processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

2. Ao Diretor-Geral de CFC:

a) planejar e avaliar as atividades desenvolvidas no CFC;

b) coordenar atividades administrativas, gerenciando os recursos humanos e financeiros do CFC;

c) participar do planejamento estratégico da instituição;

d) interagir com a comunidade e setor público;

e) exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

3. Ao Diretor de Ensino de CFC:

a) planejar e avaliar atividades educacionais realizadas no CFC;

b) coordenar as atividades pedagógicas do CFC;

c) coordenar a atuação dos instrutores no CFC;

d) participar do planejamento estratégico da instituição;

e) interagir com a comunidade e setor público;

f) exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

4. Ao Examinador de trânsito:

a) avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;

b) demonstrar habilidade de relações interpessoais nas situações de exame

II - DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NOS CURSOS

1. De Instrutor de Trânsito:

a) ser maior de 21 anos;

b) comprovar escolaridade de ensino médio;

c) ser habilitado no mínimo há dois anos;

d) ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;

2. De Diretores de CFC ou de Examinadores de Trânsito:

a) ser maior de 21 anos;

b) comprovar escolaridade de ensino superior completo;

c) apresentar o certificado de conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por entidade credenciada.

III - DA AVALIAÇÃO

Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.

Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.

O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

Com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulos, poderá repeti-lo em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos e m que atingiu o estabelecido.

Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensada a atribuição de nota ao final do curso.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

Será emitido certificado de conclusão do curso de capacitação ao aluno aprovado em todos os módulos do curso.

Será emitido certificado de conclusão do curso de atualização ao aluno com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulos, poderá repeti-lo em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Os alunos certificados nos curso terão os dados correspondentes registrados nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) nome completo do aluno;

b) data de conclusão do curso;

c) assinaturas dos diretores da entidade ou instituição;

d) módulos, carga horária, nome dos professores, aproveitamento do aluno em cada módulo;

e) registro e assinatura do dirigente do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.

V- DA VALIDADE

Os cursos terão validade máxima de cinco anos, quando os profissionais deverão realizar curso de atualização.

O profissional deverá apresentar certificado do curso de atualização dentro do período previsto na alínea anterior, quando da renovação do seu credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Os cursos terão validade em todo o território nacional.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.

A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 10 horas-aula.

3. ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA

3.1 - CURSO PARA INSTRUTOR DE TRÂNSITO 180 HORAS- AULA

3.1.1. MÓDULO I - FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO 16 HORAS-AULA

Fundamentos da Educação - relação educação e sociedade: dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica; teorias educacionais.

Currículo e construção do conhecimento: processo de ensino-aprendizagem.

Noções de Psicologia da Educação - Bases psicológicas da aprendizagem: conceitos básicos; principais teorias e suas contribuições; processo de aprendizagem do jovem e do adulto; relações da psicologia e a prática pedagógica.

Relação instrutor/candidato - atribuições do instrutor: instrutor como educador; princípios éticos da relação instrutor/candidato ou condutor; direitos, deveres e responsabilidade civil durante as aulas de direção veicular; interdependência entre ação profissional e princípios éticos.

Relacionamentos no Trânsito.

3.1.2. MODULO II - DIDÁTICA 20 HORAS-AULA

Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação educacional; processo de planejamento e a elaboração de planos de ensino: objetivos, conteúdo s, métodos e técnicas de ensino, recursos didáticos e avaliação.

Orientações pedagógicas para o processo de formação de condutores: especificidade da atuação do instrutor nos cursos teórico e de prática de direção veicular em veículos de duas e de quatro ou mais rodas.

Acompanhamento e avaliação no processo de ensino e aprendizagem: importância, procedimentos e habilidades necessárias.

3.1.3. MODULO III - LÍNGUA PORTUGUESA 8 HORAS-AULA

Habilidades de comunicação e expressão oral e escrita.

Importância da comunicação no processo de aprendizagem e na direção de um veículo.

Interpretação de textos.

3.1.4. MODULO IV - CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CURSOS TEÓRICOS - 92 HORAS-AULA

Legislação de Trânsito -32 horas-aula

Código de Trânsito Brasileiro: Sistema Nacional de Trânsito - SNT; Órgãos executivos, normativos e consultivos; vias públicas; habilitação de condutores; normas de circulação e conduta; infrações e penalidades; medidas administrativas; processo administrativo; crimes de trânsito; sinalização. Resoluções do CONTRAN: resoluções aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação para o trânsito.

Direção defensiva -20 horas-aula

Definição e elementos da direção defensiva; física aplicada - conceitos de física aplicados ao trânsito; condições adversas do meio ambiente e da via; normas para ultrapassagem; acidentes de trânsito - situações de risco e como evitá-los; condução econômica; manutenção preventiva do veículo; condutor defensivo - procedimentos defensivos; a responsabilidade do condutor de veículo de maior porte em relação aos de menor porte; pilotagem de motocicleta - equipamentos obrigatórios; postura do motociclista; aspectos físico, emocional e social do condutor e interferência na segurança do trânsito.

Noções de primeiros socorros e Medicina de Tráfego -12 horas-aula

A legislação de trânsito e os socorros de urgência; verificação das condições gerais da vítima; cuidados com a vítima - o que não fazer; ações básicas no local do acidente - sinalização do local, acionamento de recursos, telefones de emergência;

Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito - 12 horas-aula

Poluição ambiental causada por veículos automotores - emissão sonora, de gases e de partículas - manutenção preventiva do veículo; meio ambiente - contexto atual e regulamentação do CONAMA sobre poluição causada por veículos; relações interpessoais - diferenças individuais, o indivíduo como cidadão.

Psicologia Aplicada à Segurança no Trânsito - 8 horas-aula

Relações interpessoais; a obediência às leis e à sinalização; o controle das emoções; a atenção e cuidados indispensáveis a segurança do trânsito.

Noções sobre funcionamento do veículo de 2 e 4 rodas / Mecânica Básica - 8 horas-aula.

Equipamentos de uso obrigatório do veículo e sua utilização; extintor de incêndio - manuseio e uso; responsabilidade do condutor com a manutenção do veículo; alternativas de solução para reparos, em eventos de emergência mais comuns, no veículo.

3.1.5 - MÓDULO V - PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VEÍCULO DE DUAS E QUATRO RODAS - 24 HORAS-AULA

Postura do instrutor na condução das orientações com o veículo em movimento e procedimentos nas solicitações de manobra.

O veículo de duas ou três rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.

O veículo de quatro rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.

Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação.

Prática de direção veicular na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação; cuidados e atenção especiais com a circulação com veículos de duas ou três rodas.

3.1.6 - MODULO VI - PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO 20 HORAS-AULA

Planejamento da prática de ensino - 5 horas-aula.

Elaborar instrumentos de observação de aulas, de planos de aula e de relatórios, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso;

Observação de aulas - 10 horas-aula, sendo: 5 horas de observação de aula teórica; 3 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas nas diferentes categorias de sua habilitação; 2 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas; Apresentar relatório, ao final das observações feitas em CFC credenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.



Prática de ensino - 5 horas-aula.
Cada aluno deverá ministrar aula teórica, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso.

3.2 CURSOS PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES

3.2.1. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - 270 HORAS-AULA

3.2.1.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.2.1.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - 50 HORAS-AULA

3.2.1.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de passageiros.

Direção defensiva aplicada ao transporte coletivo d e passageiros; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte coletivo e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte de passageiros.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com passageiros, pedestres e demais condutores e agentes de trânsito.

Diferenças individuais - características dos usuários do transporte coletivo, responsabilidade e cuidados especializados.

Responsabilidades da empresa e do condutor: passageiros, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.2. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 270 HORAS-AULA

3.2.2.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.2.2.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 50 HORAS- AULA

3.2.2.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte escolar.

Direção defensiva aplicada ao transporte escolar; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte escolar e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte escolar.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com passageiros do transporte escolar e demais condutores e agentes de trânsito.

Diferenças individuais - características da infância, adolescência, e fase adulta; pessoas com necessidades especiais: responsabilidade e cuidados especializados.

Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte escolar: escolares, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.3. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 270 HORAS-AULA

3.2.3.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.2.3.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 50 HORAS-AULA

3.2.3.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de produtos perigosos.

Direção defensiva aplicada e comportamento preventivo do transporte de produtos perigosos; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de transporte de produtos perigosos e demais atores do trânsito.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com os demais condutores, pedestres e agentes de trânsito e de transporte.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de produtos perigosos.

Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte de produtos perigosos com a carga, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

Aperfeiçoamento em reações químicas e seus riscos.

3.2.4. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 270 HORAS-AUL A

3.2.4.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.2.4.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 50 HORAS-AULA

3.2.4.3 MÓDULO III - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) aos veículos de emergência.

Direção defensiva aplicada aos veículos de emergência; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículo s de emergência e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de emergência.

Relações interpessoais - a interação com os demais condutores, pedestres, passageiros, outros condutores e agentes de trânsito.

Responsabilidades das instituições e entidades e do condutor do veículo de emergência com as pessoas transportadas, usuários das vias, meio ambiente e vítimas em casos de acidente, com as vítimas e demais usuários das vias.

3.3. CURSO PARA DIRETOR-GERAL DE CFC - 220 HORAS-AULA

3.3.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.3.2. MÓDULO II - NOÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO - 12 HORAS-AULA

Organização: conceito, objetivos, missão, visão e elementos de uma empresa; processos de trabalho; normalização de procedimento s; planejamento estratégico.

Princípios éticos aplicáveis às atividades empresariais: clientes, concorrentes, fornecedores, empregados e governantes.

Noções de administração financeira e contábil: contas a pagar e a receber; folha de pagamento; faturamento; balancete, apuração de resultados; gestão tributária; gestão de custos.

Empreendedorismo: conceito; perfil do empreendedor.

3.3.3. MÓDULO III - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 12 HORAS-AULA

Instituições de direito público e privado.

Entidades credenciadas pelos Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, exigências e responsabilidades.

Atos normativos relativos à atuação do CFC.

Noções de relações trabalhistas.

Contratos de prestação de serviço.

3.3.4. MÓDULO IV - GESTÃO DE PESSOAS - 12 HORAS-AULA

Relações interpessoais: características individuais; relacionamento vertical e horizontal; comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.3.5. MÓDULO V - O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE - 4 HORAS-AULA

Postura do diretor na condução do CFC.

Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.4. CURSO PARA DIRETOR DE ENSINO DE CFC: 220 HORAS-AULA

3.4.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRANSITO - 180 HORAS-AULA

3.4.2. MÓDULO II - NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR - 24 HORAS-AULA

Noções de supervisão pedagógica: o papel do diretor de ensino como coordenador das ações pedagógicas do CFC.

Planejamento global da instituição: seleção de métodos, técnicas e procedimentos de ensino e avaliação; elaboração do plano de curso.

Planejamento e realização de reuniões de cunho técnico pedagógico com os instrutores do CFC.

Procedimentos e técnicas de acompanhamento e avaliação do desempenho dos instrutores.

Noções básicas de estatística para tratamento dos resultados dos candidatos nos exames.

Regimento escolar: definição, aspectos básicos e importância para o CFC.

Estrutura e funcionamento do CFC: atos normativos específicos.

Papel do diretor de ensino na busca de soluções par a problemas de aprendizagem candidato/conductor.

Psicologia da Aprendizagem / Andragogia.

3.4.3. MÓDULO III - GESTÃO DE PESSOAS -12 HORAS-AULA

Relações interpessoais: características individuais, relacionamento vertical e horizontal, comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.4.4. MÓDULO IV - O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE - 4 HORAS-AULA

Postura do diretor na condução do CFC.

Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.5. CURSO PARA EXAMINADORES DE TRANSITO - 208 HORAS-AULA

3.5.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRANSITO - 180 HORAS-AULA

3.5.2. MÓDULO II - FUNDAMENTOS DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO - 12 HORAS-AULA

Avaliação/ conceito, teorias, técnicas e medidas educacionais.

3.5.3. MÓDULO III - ASPECTOS PSICOLOGICOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO - 4 HORAS-AULA

Comportamentos mais comuns em situações de avaliação.

3.5.4. MÓDULO IV - PAPEL DO EXAMINADOR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO - 12 HORAS-AULA

Atribuições do examinador de trânsito.

Princípios éticos das relações examinador/ candidato ou condutor.

3.6. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO - PARA OS PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS CURSOS PARA INSTRUTORES DE TRÂNSITO, INSTRUTORES DE CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, DIRETOR-GERAL DE CFC, DIRETOR DE ENSINO DE CFC, EXAMINADORES DE TRÂNSITO - 20 HORAS-AULA (CADA).

Os Cursos de atualização terão uma carga horária mínima de 20 horas-aula, cada um, sobre os conteúdos dos cursos de capacitação, abordando as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, relacionando a prática com os fundamentos teóricos destes cursos.

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 178, de 17 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 08667.018486/2017-67, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 178, de 17 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 2º Cada trava de segurança deve ter altura suficiente e ser posicionada de forma que tangencie ou fique o mais próximo possível do bloco, haja vista a irregularidade da superfície e o sistema de ajuste de posição da trava, na forma do ANEXO XIV.

§ 3º O bloco de rocha ornamental pode estar apoiado sobre dois ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 cm (vinte centímetros), devendo a face de maior área estar voltada para baixo, conforme ANEXO XII.

§ 4º O bloco de rocha ornamental que, em função de sua altura reduzida (conhecido como "intera"), não permitir a amarração estabelecida no caput deve ser transportado por meio de oito travas, com amarração longitudinal e transversal, conforme ANEXO XIII, com a utilização de duas lingas de corrente longitudinais e duas transversais, cada uma com tensionador centralizado na parte superior do bloco ligado à corrente por meio de garras ou ganchos encurtadores (ANEXOS XIV e XV), devendo sua altura mínima ser igual ao comprimento da trava do bloco acrescido do comprimento mínimo equivalente a cinco elos de corrente de 13 mm (1/2 polegada), grau 8.

§ 5º Os demais blocos de rochas ornamentais de dimensões reduzidas, que não comportem amarração individual prevista no § 4º, devem ser transportados em caçambas metálicas, desde que possuam dispositivos, travas ou enchimentos que evitem deslocamentos relativos longitudinais e transversais dentro do compartimento de carga, de forma similar ao contêiner, conforme ANEXO IX." (NR)

"Art. 9º

.....

IV - quando transportadas na horizontal:

a) a amarração deve ser transversal, por meio de duas cintas de poliéster - PES, tendo cada cinta capacidade nominal de carga mínima de 10 t (dez toneladas), ambas tensionadas sem folgas por meio de catracas fixadas às travessas de ferro presas à longarina e ao chassi do veículo com grampo de 22,23 mm (7/8 de polegada), aos pares;

b) podem estar apoiadas sobre dois ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 cm (vinte centímetros), devendo a face de maior área estar voltada para baixo, de modo a permitir a correta amarração longitudinal.

....." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos à Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, os ANEXOS XII, XIII, XIV e XV, na forma do ANEXO desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 354, de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

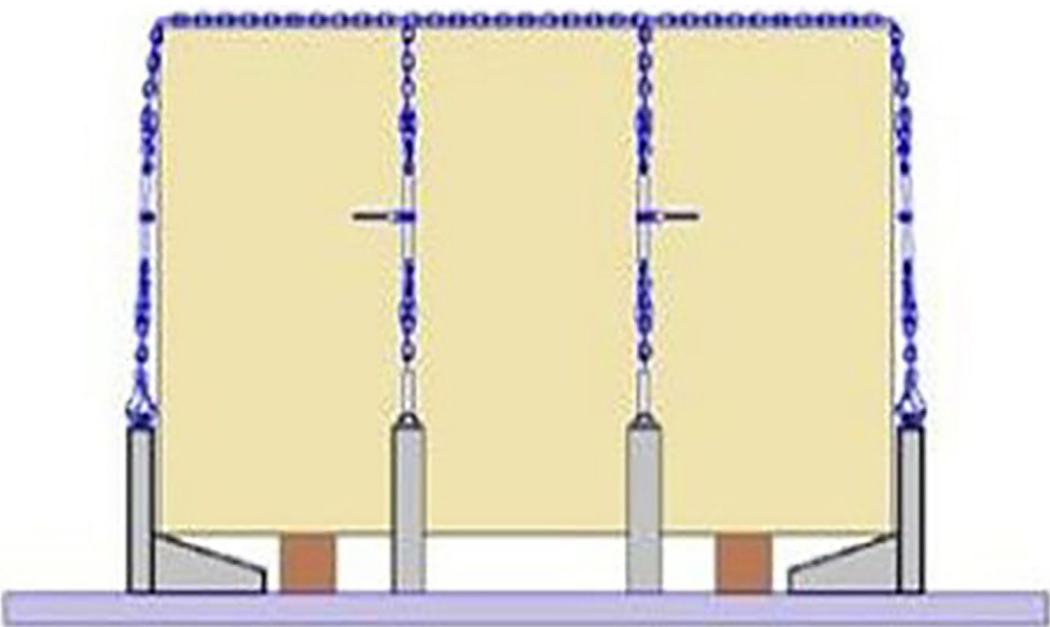
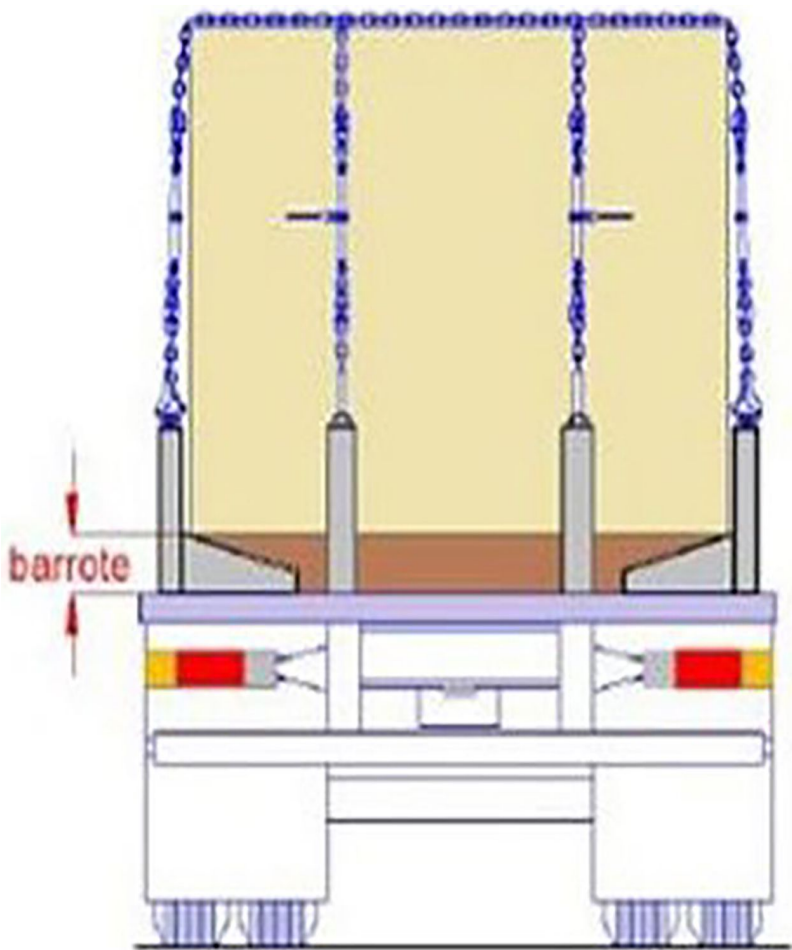
NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres



ANEXO

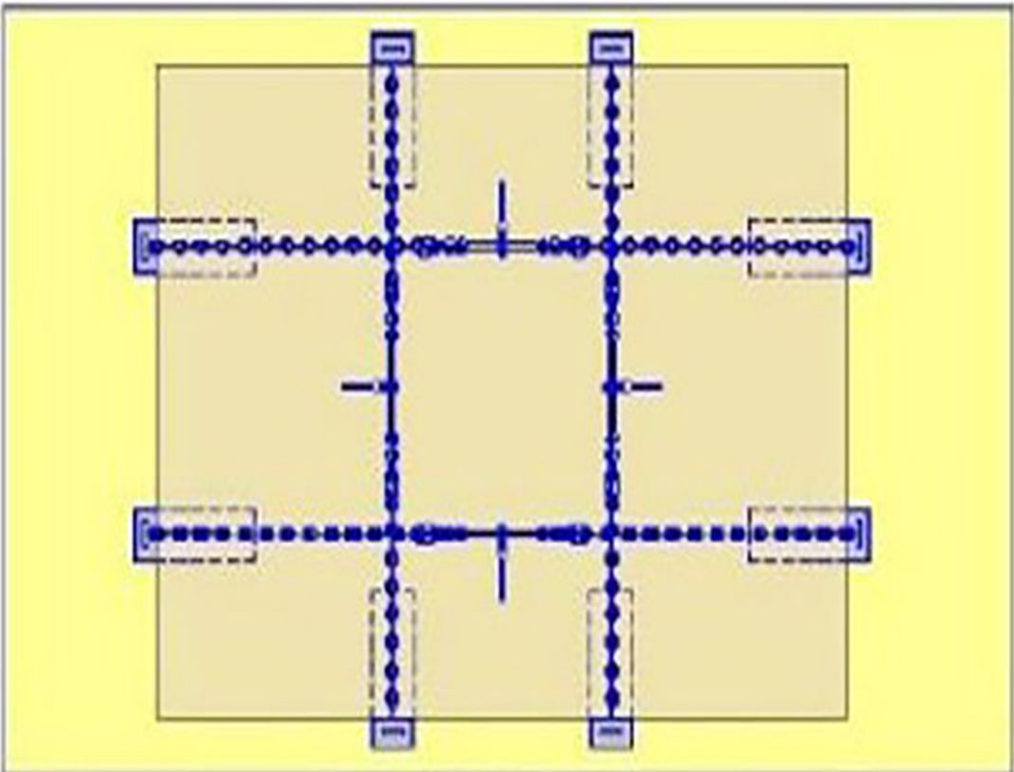
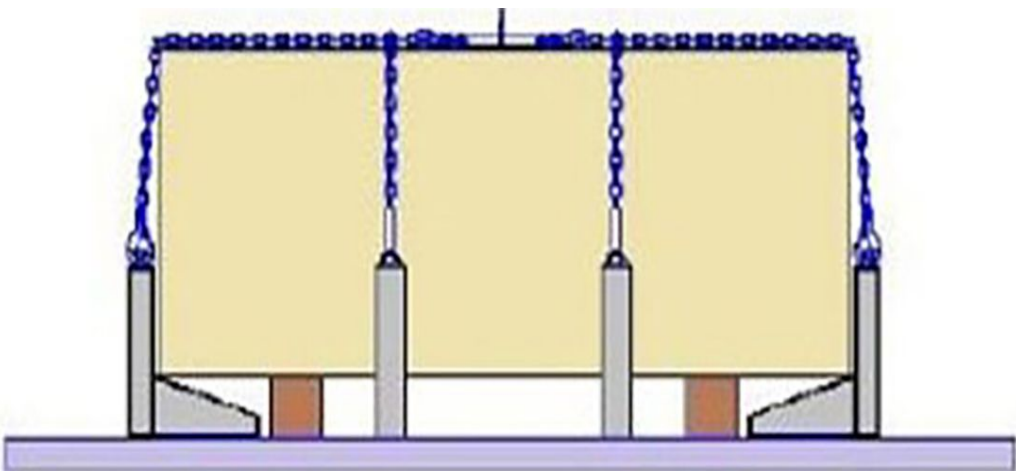
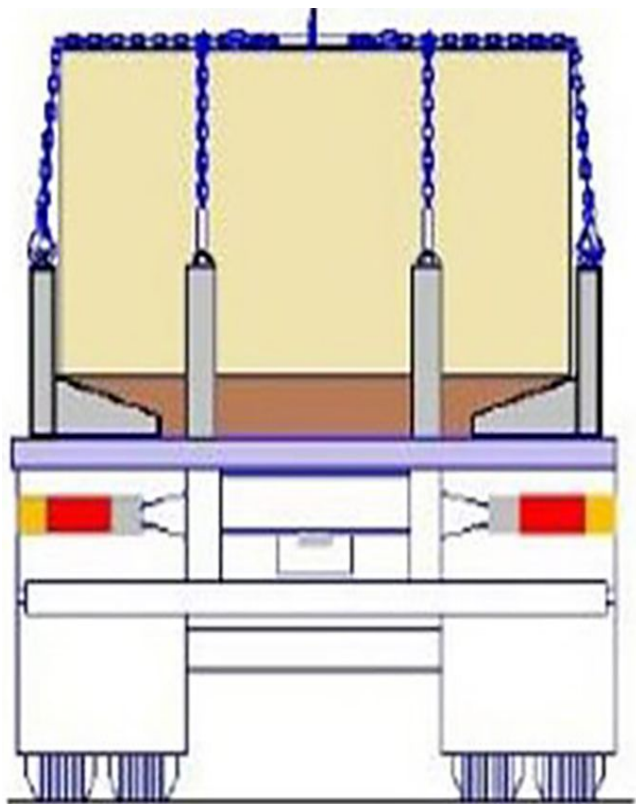
ANEXO XII

Amarração do bloco de rocha convencional:



ANEXO XIII

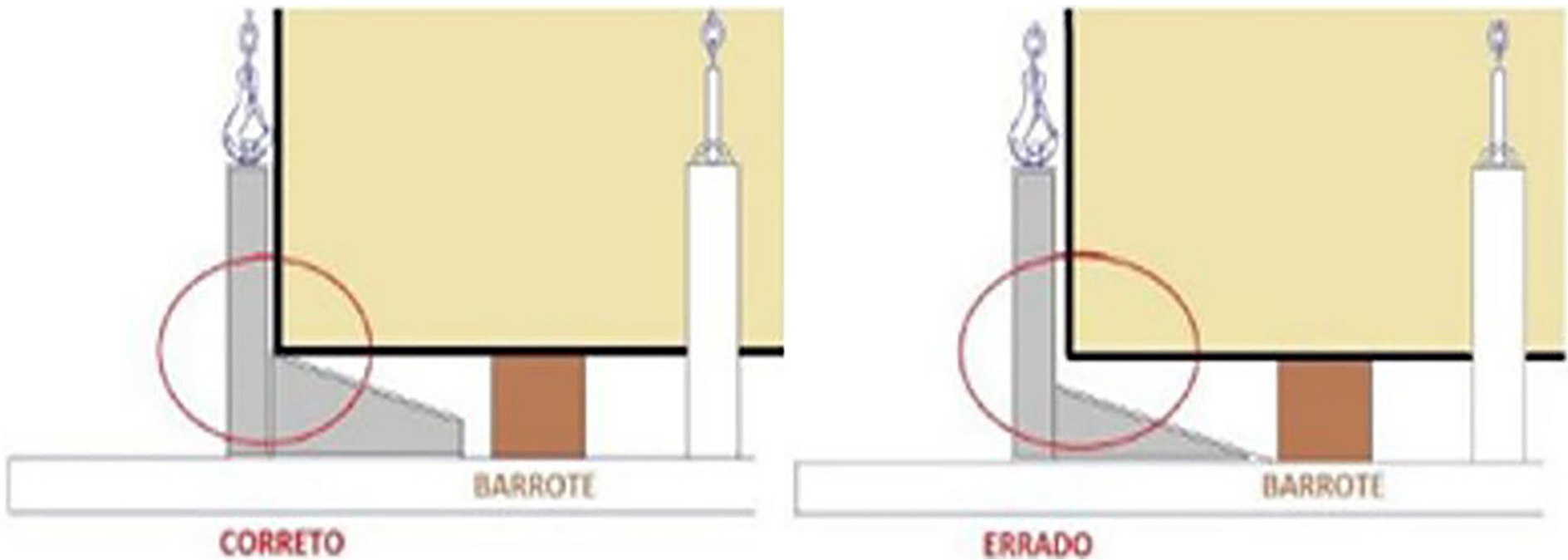
Amarração do bloco de altura reduzida (intera):



Vista de Planta

ANEXO XIV

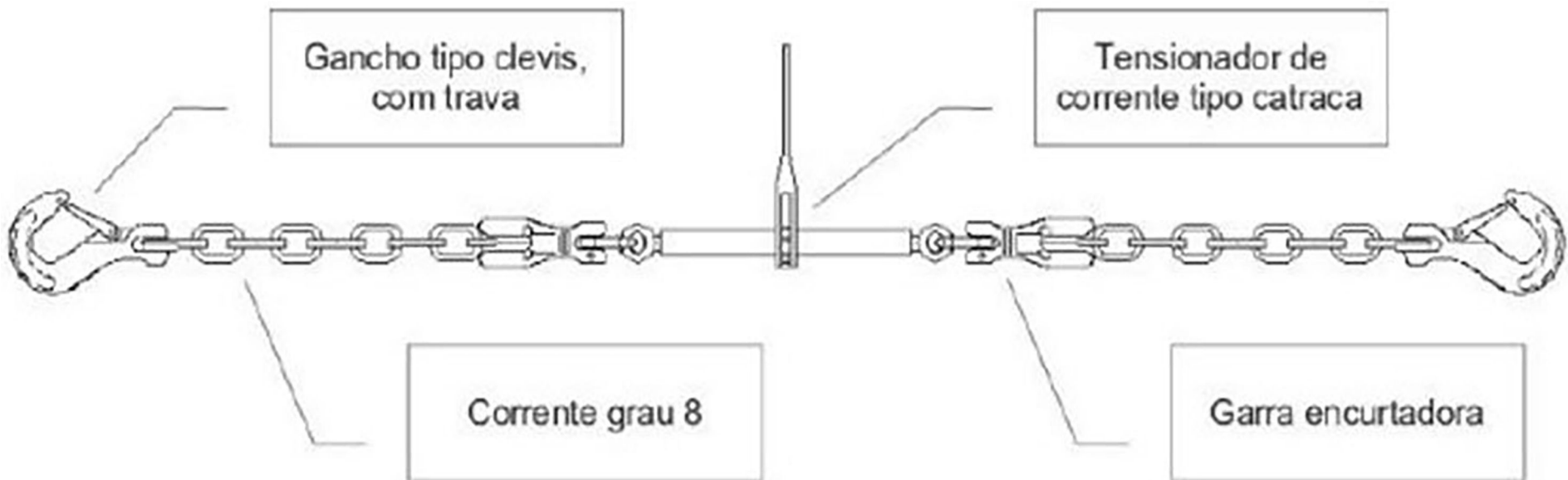
Detalhe do posicionamento da trava de segurança na base do bloco de rocha, em conjunto com o barrote:



(Figuras meramente ilustrativas)

ANEXO XV

Exemplo de linga de corrente grau 8 para blocos de rocha que não comportem a amarração prevista no art. 4º, com garras encurtadoras:



(Figura meramente ilustrativa)

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.046175/2019-50, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - animais de produção ou de interesse econômico: os mamíferos (bovinos e bubalinos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos) e aves de produção, conforme disposto no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - animais de esporte, lazer e exposição: animais destinados a práticas esportivas, de lazer ou de exposições;

III - carga viva: animais submetidos ao transporte;

IV - veículo de transporte de animais vivos (VTAV): veículo automotor com equipamento de contenção de carga fixo reboque ou semirreboque construído ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva, excetuando-se os animais de companhia; e

V - transporte de carga viva: deslocamento dos animais definidos nos incisos I e II.

Art. 3º O VTAV deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser construído ou adaptado e mantido de forma a evitar sofrimento desnecessário e ferimentos, bem como para minimizar agitação dos animais, a fim de garantir a manutenção da vida e o bem-estar animal;

II - ser adaptado à espécie e à categoria de animais transportados, com altura e largura que permitam que os animais permaneçam em pé durante a viagem, à exceção das aves, e com abertura de tamanho compatível para embarque e desembarque da respectiva carga viva;

III - ser resistente e compatível com o peso e o movimento dos animais transportados;

IV - indicar de forma visível na parte traseira da carroceria do veículo um número de telefone de emergência;

V - observadas as especificações do fabricante do veículo, quando houver, a lotação de animais deve estar de acordo com as recomendações específicas do MAPA;

VI - apresentar superfícies de contato sem proeminências e elementos pontiagudos que possam ocasionar contusões ou ferimentos nos animais transportados;

VII - permitir a circulação de ar em todo o seu interior garantindo a ventilação necessária para o bem-estar animal;

VIII - dispor de meios de proteção para minimizar os efeitos de temperaturas extremas;

IX - dispor de meios para visualização parcial ou total dos animais;

X - dispor de meios que evitem derramamento de dejetos durante sua movimentação nas vias públicas;

XI - possuir piso antiderrapante que evite escorregões e quedas dos animais transportados fora de caixas contentoras;

XII - possibilitar meios de fornecimento de água para animais transportados fora de caixas contentoras;

XIII - possuir laterais e teto que protejam contra a fuga, a queda e a exposição de partes do corpo dos animais transportados para fora do veículo; e

XIV - no caso de transporte de animais em caixas contentoras, o veículo deve dispor de estruturas que impeçam o deslocamento ou a queda dessas caixas.

§ 1º Para o transporte de carga viva em caminhões baú, deve ser previsto sistema de controle de temperatura e ventilação.

§ 2º Não é obrigatória a instalação de reservatório de água no VTAV.

Art. 4º O compartimento de carga do VTAV deve possuir abertura para embarque e desembarque compatível com os animais a serem transportados.

Parágrafo único. A abertura do compartimento de carga do VTAV deve alcançar a totalidade de sua largura e deve possuir mecanismo de travamento para ajuste da abertura ou outra forma equivalente para a retirada dos animais em caso de emergência.

Art. 5º O VTAV com mais de um piso deve dispor de sistema de elevação.

Parágrafo único. É permitido o emprego de rampas no VTAV, desde que possuam superfície antiderrapante que evite escorregões ou quedas da carga viva.

Art. 6º O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros), sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Parágrafo único. O transportador é responsável por certificar-se previamente de que a altura do veículo indicado no caput é compatível com a infraestrutura viária do trajeto a ser percorrido.

Art. 7º O VTAV destinado ao transporte de animais de esporte, lazer e exposição deve ser equipado com elementos de proteção aos animais, como baias individuais ou similares.

Art. 8º Os cavalos, muare e asininos podem ser transportados em reboques ou semirreboques, destinados exclusivamente para esse fim, tracionados por veículo automotor com capacidade de tração compatível.

Art. 9º Além da regulamentação estabelecida pelo CONTRAN, a utilização do VTAV deve atentar para a regulamentação sanitária e dos demais órgãos regulamentadores competentes.

Art. 10. O VTAV deve ser homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e obter o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) específico.

Art. 11. O disposto nesta Resolução é exigível para os veículos de transporte de animais vivos fabricados desde 1º de julho de 2019.

Art. 12. Fica referendada a Deliberação CONTRAN nº 177, de 10 de dezembro de 2019.



Art. 13. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 675, de 21 de junho de 2017.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 176, de 4 de novembro de 2019, que restaura a vigência dos arts. 1º a 10 da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e, ainda, das Resoluções CONTRAN nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 309, de 06 de março de 2009, e nº 372, de 18 de março de 2011, e do § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.013843/2019-62, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 176, de 4 de novembro de 2019, que restaura a vigência dos arts. 1º a 10 da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e, ainda, das Resoluções CONTRAN nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 309, de 06 de março de 2009, e nº 372, de 18 de março de 2011, e do § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos que estejam em conformidade com os dispositivos mencionados no art. 1º, praticados entre 30 de junho de 2019 e 5 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às quinze horas, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura, situado no 6º andar do Bloco "R", da Esplanada dos Ministérios, contando com a presença de representantes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; da Economia; da Saúde; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob a Presidência do Presidente do CONTRAN em Exercício, Secretário Executivo do Ministério de Infraestrutura Marcelo Sampaio Cunha Filho, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 15h pelo Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente em Exercício deu boas vindas aos Conselheiros, salientando a honra de estar presidindo o CONTRAN. 2) Ao receber a palavra do Presidente, o Secretário Executivo do CONTRAN Jerry Adriane Dias Rodrigues, agradeceu a presença de todos, em seguida, aduziu que a respeito do Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, apresentado pelo Governo Federal, o DENATRAN está disposto a prestar quaisquer esclarecimentos específicos acerca das propostas então apresentadas, e que, caso seja necessário, poderão ser debatidas no âmbito do Comitê Técnico do CONTRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária do CONTRAN, realizada em treze de junho de dois mil e dezenove.

2) Processo Administrativo nº 50000.013843/2019-62, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução que recebeu o nº 780/2019 a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN Jerry Adriane Dias Rodrigues fez uma explanação da proposta, que em seguida foi colocado em votação e aprovada por unanimidade.

- Signatários: a) Marcelo Sampaio Cunha Filho (Presidente em Exercício); b) Adriano Marcos Furtado (Ministério da Justiça e Segurança Pública; c) César Mattos (Ministério da Economia); d) Wanderson Kleber de Oliveira (Ministério da Saúde) e) Elifas Chaves Gurgel do Amaral (Ministério da Ciência , Tecnologia, Inovações e Comunicações), f) Jerry Adriane Dias Rodrigues (Secretário Executivo) g) Franselmo Araújo da Costa (Ministério da Defesa)

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente em Exercício e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente do Conselho

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO
Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova o RBAC nº 136 e a Emenda nº 04 ao RBAC nº 45 e altera a Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.527781/2017-76, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa, realizada em 23 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 136, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 04 ao RBAC nº 45, intitulado "Marcas de identificação, de nacionalidade e de matrícula", consistente nas seguintes alterações:

"45.12-I Identificação de aeronaves operando sob o RBAC nº 135, serviços aéreos especializados ou voos de instrução

(a) Uma pessoa somente pode operar uma aeronave em operações segundo o RBAC nº 135 se na aeronave estiver colocada a inscrição "TRANSPORTE PÚBLICO".

(b) Uma pessoa somente pode operar uma aeronave em serviço aéreo especializado público que não seja na modalidade de voo panorâmico se na aeronave estiver colocada a inscrição "SAE".

(c) Uma pessoa somente pode operar uma aeronave em serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico se na aeronave estiver colocada a inscrição "VOO PANORÂMICO".

(d) Um centro de instrução de aviação civil (CIAC) somente pode operar uma aeronave em instrução se na aeronave estiver colocada a inscrição "INSTRUÇÃO".

(e) A inscrição de que trata esta seção deve:

(1) contrastar, em cor, com o fundo sobre o qual for colocada, ficando claramente legível;

(2) estar próxima à porta principal de entrada de passageiros da aeronave, externamente sobre a fuselagem, horizontal ou verticalmente, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura;

(3) ser escrita em letras de forma, maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm;

(4) ser pintada na aeronave ou aposta por qualquer outro meio que assegure um grau similar de aderência.

(f) Nenhuma aeronave pode ostentar inscrições que se assemelhem ou se confundam com aquelas previstas nos parágrafos (a), (b), (c) e (d) exceto se estiverem autorizadas para realizar as operações correspondentes indicadas.

(1) Uma vez que a autorização seja suspensa, a inscrição correspondente deve ser retirada ou descaracterizada dentro de 30 dias corridos a contar da data da suspensão, e assim permanecer até que os efeitos suspensivos sejam removidos pela ANAC.

(2) Uma vez que a operação não esteja mais autorizada, a inscrição correspondente deve ser retirada dentro de 7 dias corridos.

(g) As aeronaves autorizadas a operar em mais de uma das modalidades previstas nos parágrafos (a), (b), (c) e (d) desta seção deverão ostentar todas as inscrições correspondentes aplicáveis." (NR)

§ 1º As aeronaves que operam segundo o RBAC nº 135 e possuem a inscrição "TAXI AÉREO" na data de publicação desta Resolução deverão atender ao disposto no parágrafo 45.12-I(a) do RBAC nº 45 até 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2016, Seção 1, página 6, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 377, 15 DE MARÇO DE 2016.

1.2.16 voo panorâmico significa o serviço aéreo remunerado, que tenha como objetivo proporcionar passeio aéreo turístico ao público em geral, realizado em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado, devendo ser realizado obrigatoriamente com decolagem e pouso no mesmo ponto, sem pouso em pontos intermediários.

1.2.17 outra, para os fins desta Resolução, significa qualquer SAE não especificado acima." (NR)

Art. 4º Os Centros de Instrução de Aviação Civil - CIACs que possuírem, na data de publicação desta Resolução, autorização vigente para a realização de voos panorâmicos, deverão obter a sua certificação segundo o RBAC nº 136 até a data de vencimento da autorização.

Art. 5º As autorizações vigentes para realização de voos panorâmicos por CIACs que vencerem em data anterior ao dia 1º de abril de 2021 ficam prorrogadas automaticamente até essa data.

Parágrafo único. Para as instituições que protocolarem o pedido de certificação sob o RBAC nº 136 até o dia 1º de janeiro de 2021, a ANAC poderá, caso necessário, prorrogar adicionalmente a autorização para realização de voos panorâmicos como CIAC até a conclusão do processo de certificação, observado o número máximo de iterações aceitáveis durante o processo.

Art. 6º Esta Resolução entra em 1º de julho de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO
REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 136 - EMENDA Nº 00

CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS: VOOS PANORÂMICOS
SUBPARTE A

DISPOSIÇÕES GERAIS

136.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece os requisitos de certificação e regras de operação de organização de serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico (SAE-panorâmico).

(b) Este Regulamento é aplicável às pessoas jurídicas que pretendam prestar SAE-panorâmico.

(c) Este Regulamento não é aplicável a organizações que operem sob o RBAC nº 121 ou 135, que podem realizar voos panorâmicos cumprindo com os requisitos de sua certificação.

136.3 Definições

(a) Para os propósitos deste Regulamento são válidas as definições do RBAC nº 01, 61, 91 e as definições elencadas abaixo:

(1) base operacional significa o(s) local(is) onde a organização desenvolve o voo panorâmico;

(2) certificação significa processo de reconhecimento pela ANAC de que a organização avaliada tem capacidade para exercer a atividade de SAE-panorâmico;



(3) distância em regime autorrotacional significa a distância horizontal que uma aeronave de asas rotativas pode percorrer no regime autorrotacional previsto pelo fabricante no manual de voo aprovado;

(4) distância de planeio significa a distância horizontal de uma aeronave de asa fixa pode percorrer com o(s) motor(es) desligado(s), conforme descrito pelo fabricante no manual de voo aprovado;

(5) linha costeira significa a área da terra adjacente à água de um oceano, mar, lago, lagoa, rio ou bacia de maré que está acima da marca d'água máxima na qual uma aeronave de rotor poderia ser desembarcada com segurança. Isso não inclui áreas de terra inadequadas para aterrissagem, como falésias verticais ou terras intermitentemente sob a água;

(6) sede do detentor de certificado significa o local principal onde a organização mantém a sua administração; e

(7) serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico (SAE-panorâmico) significa o serviço aéreo remunerado, que tenha como objetivo proporcionar passeio aéreo turístico ao público em geral, realizado em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado, devendo ser realizado obrigatoriamente com decolagem e pouso no mesmo ponto, sem pouso em pontos intermediários, conforme definido na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

136.5 Certificado de operador aéreo e especificações operativas

(a) Somente é permitido a uma pessoa jurídica oferecer ou realizar SAE-panorâmico se esta pessoa detiver um certificado de operador aéreo (COA) de organização SAE-panorâmico e suas respectivas especificações operativas (EO), emitidos pela ANAC segundo este Regulamento.

(b) Um requerente de certificado de organização SAE-panorâmico e de suas respectivas EO estará habilitado a recebê-los se demonstrar que possui instalações, aeronaves e pessoal adequados para conduzir operações segundo este Regulamento.

(c) O detentor de um COA deve fixá-lo em lugar visível e acessível ao público na sua sede e base(s) operacional(is).

136.7 Solicitação, emissão e emenda do certificado e de suas respectivas EO

(a) A solicitação para a emissão inicial e emenda de um certificado e de suas respectivas EO deve ser realizada por meio dos formulários, procedimentos e prazos estabelecidos pela ANAC.

(b) O requerente de um certificado deve assegurar que as instalações e equipamentos descritos em sua solicitação inicial ou de emenda atendam às provisões deste Regulamento no momento da inspeção para certificação, bem como durante todo o período em que esteja certificado.

(c) Após a ANAC analisar a solicitação e evidenciar, por meio de inspeção, que o requerente cumpre com os requisitos deste Regulamento, a organização receberá:

(1) um COA na modalidade SAE-panorâmico, contendo:

(i) o nome, o CNPJ e o endereço da sede do detentor de certificado; e

(ii) a data da emissão do certificado; e

(2) as EO emitidas pela ANAC, indicando:

(i) os modelos das aeronaves autorizadas a realizar a operação SAE-panorâmico;

(ii) as bases operacionais e locais autorizados para a realização dos voos panorâmicos;

(iii) as autorizações e limitações segundo as quais as operações devem ser conduzidas; e

(iv) outras informações relevantes a respeito das operações, a critério da ANAC.

(d) A ANAC pode indeferir o pedido de certificação ou de emenda ao certificado se:

(1) um certificado anteriormente emitido para o requerente segundo o RBAC nº 119, 137 ou 141 tiver sido cassado nos últimos cinco anos por descumprimento à regulamentação ou por fraude; ou

(2) evidenciar que o requerente:

(i) possui alguma condição que represente um risco para a segurança operacional de suas atividades;

(ii) tenha fornecido informações falsas, incompletas ou inexatas à ANAC;

(iii) não cumpre algum dos requisitos aplicáveis deste Regulamento; ou

(iv) não atendeu a uma solicitação da ANAC no prazo estabelecido.

(e) A ANAC pode emendar um certificado ou suas EO em vigor, por:

(1) iniciativa da própria ANAC, caso considere que a segurança da operação ou o interesse público requeiram a emenda determinada; ou

(2) solicitação de seu detentor, desde que aprovada pela ANAC.

136.9 Suspensão ou revogação do certificado

(a) A ANAC pode suspender um certificado em vigor se:

(1) for constatado que o detentor do certificado não cumpre algum dos requisitos deste Regulamento; ou

(2) for constatado que o detentor de certificado:

(i) possui alguma condição que represente um risco inaceitável para a segurança operacional de suas atividades;

(ii) deixou de implementar, dentro do prazo concedido pela ANAC, medidas corretivas em relação a não conformidades encontradas; ou

(iii) deixou de notificar à ANAC alterações em suas condições originais de certificação cuja notificação seja requerida por este Regulamento.

(b) A ANAC pode revogar um certificado em vigor se:

(1) o detentor de um certificado suspenso não regularizar as causas que deram origem à suspensão em até 180 dias contados a partir da data da suspensão;

(2) for constatado que o detentor de um certificado não cumpre algum dos requisitos deste Regulamento e que não tem interesse ou capacidade para regularizar a situação; ou

(3) evidenciar que o detentor do certificado:

(i) simulou o cumprimento de qualquer dos requisitos ou padrões mínimos requeridos pela ANAC; ou

(ii) tenha intencionalmente fornecido à ANAC informações incompletas, inexatas, fraudulentas ou falsas, ou tenha ocultado, omitido ou se recusado a fornecer qualquer documentação requerida pela ANAC.

(c) O certificado pode ser revogado a qualquer momento por solicitação do seu detentor, caso este manifeste desinteresse em manter a certificação.

136.11 Validade do certificado

Um certificado emitido segundo este Regulamento permanece válido até ser suspenso ou revogado pela ANAC.

136.13 Fiscalizações da ANAC

(a) Toda organização certificada segundo este Regulamento está sujeita a atividades de fiscalização realizadas pela ANAC, à distância ou presenciais, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento deste e de quaisquer outros regulamentos aplicáveis.

(b) O detentor de certificado deve, sempre que solicitado e no prazo determinado na solicitação, fornecer à ANAC quaisquer documentos ou informações relevantes para a realização das atividades de fiscalização acima previstas.

(c) Durante as fiscalizações presenciais, o detentor de certificado deve facilitar ao pessoal da ANAC o acesso a quaisquer pessoas, instalações, equipamentos e documentação, conforme requerido.

(d) O detentor de certificado deve manter disponível para apresentação à ANAC ou a qualquer outra autoridade competente, em sua(s) base(s) operacional(is) ou em sua sede, toda a documentação pertinente para comprovar o cumprimento dos requisitos deste Regulamento.

136.15 Aeronave. Documentos requeridos

(a) O detentor de certificado deve providenciar para que os documentos requeridos pelos parágrafos 91.203(a)(1), (a)(5), (a)(6), (a)(7) e (a)(12) do RBAC nº 91 estejam disponíveis no local de operação, não sendo necessário tê-los a bordo da aeronave durante as operações.

(b) O detentor de certificado deve providenciar para que os documentos previstos na seção 91.203(a) do RBAC nº 91, exceto os listados no parágrafo (a) desta seção, estejam a bordo da aeronave durante as operações.

SUBPARTE B

SISTEMAS DE MANUAIS

136.21 Sistema de manuais do detentor de certificado

O detentor de certificado deve elaborar e implantar um sistema de manuais composto pelos seguintes documentos:

(a) um manual de operações, de acordo com a seção 136.23 deste Regulamento; e

(b) um manual de gerenciamento da segurança operacional (MGSO), de acordo com a seção 136.25 deste Regulamento.

136.23 Manual de operações

(a) O detentor de certificado deve possuir um manual de operações que descreva os procedimentos necessários para que o seu pessoal desempenhe adequadamente suas funções.

(b) O manual de operações deve conter, no mínimo:

(1) a descrição das atribuições e responsabilidades de todas as pessoas empregadas pelo detentor de certificado, incluindo as previstas na seção 136.37 deste Regulamento, especificando quais assuntos cada uma delas poderá tratar diretamente com a ANAC em nome do detentor de certificado;

(2) a descrição das regras de conduta aplicáveis aos funcionários, bem como a política a ser adotada pelo detentor de certificado no caso de descumprimento dessas regras;

(3) a descrição dos procedimentos que serão utilizados para a capacitação inicial e periódica dos pilotos, bem como para o registro e controle da validade de suas licenças, habilitações e certificados médicos aeronáuticos (CMA);

(4) os procedimentos padronizados para a realização do voo panorâmico, que devem incluir, no mínimo:

(i) procedimentos para identificação e registro dos ocupantes da aeronave, contendo:

(A) número do documento de identificação dos ocupantes da aeronave (RG, CPF ou outro);

(B) informações de contato em caso de emergência; e

(C) procedimentos para arquivamento pelo detentor de certificado das informações acima por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

(ii) procedimentos para prestação de informações e orientações aos ocupantes da aeronave;

(iii) procedimentos para acesso à área operacional e embarque na aeronave;

(iv) os procedimentos que serão utilizados para despachar a aeronave antes cada voo, de modo a garantir o cumprimento de todos os requisitos de aeronavegabilidade, autonomia, peso e balanceamento, e documentação; e

(v) procedimentos que serão utilizados para calcular a distância de planeio ou em regime autorrotacional antes de cada voo, para garantir cumprimento dos requisitos de uso de coletes salva-vidas e/ou de flutuadores, se aplicável;

(vi) descrição das rotas e/ou áreas em que o voo panorâmico pode ser realizado, bem como manobras e altitudes de voo aceitáveis; e

(vii) o(s) objetivo(s) da operação ou o(s) objeto(s) de sobrevoo do voo panorâmico.

(c) O gestor responsável do detentor de certificado deve garantir que todo o seu pessoal tenha fácil acesso à cópia mais atualizada das partes do manual de operações relativas às suas funções, e que cada pessoa seja informada e orientada sobre quaisquer alterações no manual aplicáveis às suas atividades.

(d) O gestor responsável do detentor de certificado deve garantir que o manual seja emendado sempre que necessário, a fim de que as informações nele presentes reflitam a realidade do que é praticado na organização.

(e) Quaisquer emendas realizadas pelo detentor de certificado em seu manual de operações devem ser encaminhadas à ANAC em, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para sua entrada em vigor. A entrada em vigor de uma emenda ao manual de operações não depende de aprovação prévia da ANAC. No entanto, caso a qualquer momento a ANAC identifique no manual de operações o descumprimento de norma regulamentar ou a existência de procedimento que cause deterioração da segurança operacional, poderá determinar ao operador que emende o manual de operações conforme necessário, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

(f) O gestor responsável do detentor de certificado deve incorporar ao manual de operações todas as emendas requeridas pela ANAC, dentro do prazo estabelecido por ela na notificação correspondente.

(g) O gestor responsável do detentor de certificado deve garantir que os procedimentos executados na organização sejam aderentes aos descritos no manual de operações.

136.25 Sistema de gerenciamento da segurança operacional (SGSO)

(a) O detentor de certificado deve estabelecer, implementar e manter um SGSO, aceitável para a ANAC, que garanta as condições de segurança da operação e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento. O SGSO requerido pela ANAC deve:

(1) estabelecer a política e os objetivos da organização para a segurança operacional;

(2) estabelecer as metas e indicadores de desempenho da segurança operacional que permitam avaliar o alcance dos objetivos da segurança operacional;

(3) estabelecer a estrutura organizacional e os responsáveis pela implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

(4) identificar os perigos e avaliar os riscos operacionais a eles associados;

(5) aplicar ações corretivas e preventivas desenvolvidas a partir dos riscos operacionais avaliados, bem como avaliar a efetividade dessas ações;

(6) executar supervisão permanente das atividades da organização, de modo a garantir a segurança operacional requerida;

(7) planejar e realizar periodicamente avaliações internas ou auditorias do SGSO, visando sua adequação ao contexto operacional da organização e a melhoria contínua dos níveis de desempenho da segurança operacional;

(8) assegurar que as pessoas envolvidas com atividades sensíveis para a segurança operacional possuam as competências necessárias e estejam cientes de suas responsabilidades;

(9) comunicar os resultados relativos ao desempenho da segurança operacional, bem como disseminar informações que aprimorem a cultura da segurança operacional da organização;

(10) gerar e organizar documentos e registros que forneçam evidências do desenvolvimento, operacionalização, manutenção e melhoria contínua do SGSO; e

(11) atender a quaisquer outros requisitos específicos de SGSO estabelecidos em instrumentos normativos aplicáveis aos PSAC.

(b) O SGSO deve estar descrito em um MGSO. O SGSO deve conter a seguinte estrutura:

(1) política e objetivos de segurança operacional;

(i) responsabilidade e comprometimento da alta direção:

(A) O detentor de certificado deve definir uma política de segurança operacional que:

(1) reflita o compromisso da alta direção com relação à segurança operacional, incluindo a promoção de uma cultura de segurança operacional positiva;

(2) inclua uma declaração clara sobre o fornecimento e alocação dos recursos necessários para a implementação da política de segurança operacional;

(3) inclua uma política para relatos de segurança operacional;

(4) indique claramente quais são os tipos de comportamento considerados inaceitáveis pela organização, bem como as circunstâncias nas quais ações disciplinares não serão aplicadas;

(5) seja devidamente aprovada e assinada pelo gestor responsável;

(6) seja comunicada, com visível endosso da alta direção, por toda a organização; e



(7) seja periodicamente revisada para garantir que permanece relevante e apropriada para a organização; e

(B) O detentor de certificado deve definir objetivos de segurança operacional considerando o estabelecido em sua política de segurança operacional. Os objetivos de segurança operacional devem:

(1) estabelecer a referência para o monitoramento e medição do desempenho de segurança operacional previsto no parágrafo (b)(3), desta seção;

(2) refletir o compromisso da alta direção em melhorar continuamente o desempenho global do SGSO da organização;

(3) ser comunicados por toda a organização; e

(4) ser periodicamente revisados para garantir que permanecem relevantes e apropriados para a organização;

(ii) responsabilidade primária acerca da segurança operacional:

(A) O detentor de certificado deve:

(1) identificar claramente o gestor responsável que, independentemente de outras funções, tenha a responsabilidade final e a obrigação de prestar contas, em nome da organização, pela implementação e manutenção de um SGSO efetivo;

(2) definir claramente prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional em toda a organização, incluindo prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional da alta direção;

(3) identificar as responsabilidades de todos os gestores, independentemente de outras funções, bem como de funcionários, em relação ao desempenho de segurança operacional;

(4) documentar e comunicar as informações relativas às prerrogativas, responsabilidades e autoridades sobre segurança operacional de toda a organização; e

(5) definir os níveis gerenciais com autoridade para tomar decisões em relação à tolerabilidade de riscos à segurança operacional;

(iii) designação do pessoal-chave de segurança operacional:

(A) o detentor de certificado deve nomear um gerente de segurança operacional, que será o responsável pela implementação e manutenção do SGSO;

(iv) coordenação do Plano de Resposta a Emergências (PRE):

(A) o detentor de certificado deve estabelecer e manter um plano de resposta a acidentes, incidentes e outras situações de emergência relacionadas às suas operações aéreas; e

(B) o detentor de certificado deve assegurar que seu plano de resposta à emergência seja adequadamente coordenado com os planos de resposta à emergência das organizações com quem interage durante a execução de suas operações; e

(v) descrição da documentação que suporta o SGSO, incluindo o MGSO:

(A) o detentor de certificado deve desenvolver e manter atualizada a documentação do SGSO que descreva:

(1) a política e os objetivos de segurança operacional;

(2) os requisitos de segurança operacional do SGSO;

(3) os processos e procedimentos do SGSO;

(4) as obrigações, responsabilidades e atribuições dos membros da organização em relação aos processos e procedimentos do SGSO; e

(5) os registros do SGSO e os respectivos controles necessários para sua identificação, armazenamento, proteção, retenção e descarte; e

(B) O detentor de certificado deve desenvolver e manter atualizado um manual de gerenciamento da segurança operacional (MGSO), que é parte do manual geral da organização, como parte da documentação de seu SGSO;

(2) gerenciamento de riscos à segurança operacional:

(i) processo de identificação de perigos:

(A) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo que assegure que os perigos associados a seus produtos ou serviços sejam identificados; e

(B) O processo de identificação de perigos deve ser baseado em uma combinação de métodos reativos e proativos de coleta de dados de segurança operacional; e

(ii) processo de avaliação e mitigação de riscos:

(A) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo que assegure a análise, avaliação e controle dos riscos à segurança operacional associados aos perigos identificados;

(3) garantia da segurança operacional:

(i) processo de monitoramento e medição do desempenho da segurança operacional:

(A) o detentor de certificado deve desenvolver e manter os meios necessários para monitorar e medir o desempenho de segurança operacional da organização e para validar a efetividade de seus controles de risco à segurança operacional; e

(B) o desempenho de segurança operacional do detentor de certificado deve ser monitorado e medido em relação a indicadores e metas de desempenho de segurança operacional de seu SGSO;

(ii) processo de gestão de mudanças:

(A) o detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo para identificar alterações que podem afetar o nível de risco à segurança operacional de seus produtos ou serviços e para identificar e gerenciar os riscos à segurança operacional que podem surgir a partir dessas mudanças; e

(iii) processo de melhoria contínua do SGSO:

(A) o detentor de certificado deve monitorar e avaliar a efetividade dos processos do SGSO de modo a permitir a melhoria contínua do desempenho global do sistema; e

(4) promoção da segurança operacional:

(i) treinamento e qualificação:

(A) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um programa de treinamento de segurança operacional que assegure que seus funcionários sejam treinados e competentes para exercer as suas funções dentro do SGSO; e

(B) O escopo do programa de treinamento de segurança operacional deve ser apropriado à participação de cada indivíduo dentro do SGSO; e

(ii) divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional:

(A) O detentor de certificado deve desenvolver e manter meios formais de divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional que:

(1) garanta que seu pessoal está ciente do SGSO em um grau compatível com as suas posições;

(2) transmita informações críticas sobre segurança operacional;

(3) explique por que ações específicas de segurança operacional são tomadas; e

(4) explique por que procedimentos de segurança operacional são introduzidos ou alterados.

(c) O gestor responsável do requerente ou detentor de certificado deve implantar um SGSO compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações a serem conduzidas na organização, considerando suas EO e os perigos e riscos relacionados com suas atividades.

(d) O requerente ou detentor de certificado, para operar segundo este Regulamento, deve possuir um SGSO implantado.

(e) O gestor responsável do detentor de certificado deve garantir que todo o seu pessoal tenha fácil acesso à cópia mais atualizada das partes do MGSO relativas às suas funções, e que cada pessoa seja informada e orientada sobre quaisquer alterações ao MGSO aplicáveis às suas atividades.

(f) O gestor responsável do detentor de certificado deve garantir que o MGSO seja emendado sempre que necessário, a fim de que as informações nele presentes reflitam a realidade do que é praticado na organização.

(g) Registros do SGSO:

(1) o detentor de certificado deve registrar dados relevantes à segurança das operações do detentor de certificado e mantê-los armazenados por, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

(2) o detentor de certificado deve enviar à ANAC relatórios periódicos a respeito de suas operações e de seu SGSO, nos prazos e modelos definidos pela ANAC.

(h) Quaisquer emendas realizadas pelo detentor de certificado em seu MGSO devem ser encaminhadas à ANAC em, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para sua entrada em vigor. A entrada em vigor da emenda ao MGSO não depende de aprovação prévia da ANAC. No entanto, caso a qualquer momento a ANAC identifique no MGSO o descumprimento de norma regulamentar ou a existência de procedimento que cause deterioração da segurança operacional ou a ineficiência do sistema, poderá determinar ao operador que emende o MGSO conforme necessário, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

(i) O gestor responsável do detentor de certificado deve incorporar ao MGSO todas as emendas requeridas pela ANAC, dentro do prazo estabelecido por ela na notificação correspondente.

SUBPARTE C

INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL

136.31 Requisitos de instalações

(a) As instalações físicas do detentor de certificado devem ser compatíveis com o tamanho e a complexidade das operações.

(b) O detentor de certificado deve demonstrar que os aeródromos, ou áreas de pouso e decolagem não cadastradas (para helicópteros, hidroaviões ou aeronaves anfíbias), utilizados para a realização de voos panorâmicos, possuem condições apropriadas à operação de suas aeronaves.

(c) A área de pouso e decolagem não cadastrada para helicópteros, hidroaviões ou aeronaves anfíbias deve fornecer ao operador capacidade razoável para pousar sem danificar o equipamento ou ferir pessoas. As áreas de desembarque adequadas devem ser específicas do local, designadas pelo operador e aceitas pela ANAC. Essas áreas devem possuir uma área de pouso de emergência para um helicóptero monomotor ou multimotor que não tem capacidade para alcançar uma área de pouso segura após uma perda de potência do motor.

(d) Pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados podem ser realizados, sob total responsabilidade do operador e do piloto em comando, desde que:

(1) o local conste das EO do operador;

(2) a operação seja realizada em condições VMC e sob regras de voo VFR diurno;

(3) o local possua as dimensões adequadas para o pouso e a decolagem seguros conforme envelope operacional da aeronave e o devido gerenciamento risco;

(4) haja uma avaliação quanto à inclinação e à natureza do terreno;

(5) as rotas de aproximação e de subida escolhidas não exponha a aeronave a riscos;

(6) a capacidade de carga (estática e dinâmica) da superfície em que será realizado o pouso, possua resistência suficiente para permitir o pouso, estacionamento e/ou taxiamento no solo sem danos à aeronave, aos ocupantes e a terceiros;

(7) o operador realize um gerenciamento de risco de forma a garantir um nível aceitável de segurança da operação, da aeronave, de seus ocupantes e de terceiros, incluindo avaliação do risco de colisão dos rotores, hélices ou qualquer componente da aeronave com obstáculos, pessoas ou animais;

(8) a margem de potência disponível do motor esteja dentro dos limites do manual de voo aprovado, inclusive sob altas temperaturas, grandes altitudes e/ou com atmosfera turbulenta;

(9) os parâmetros de desempenho previstos no manual de voo aprovado ou no manual de operação da aeronave (AOM) sejam mantidos dentro dos limites aprovados;

(10) haja uma avaliação quanto ao risco de colisão da aeronave com objetos soltos no terreno;

(11) seja realizado um briefing com os passageiros sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque na aeronave; e

(12) sejam cumpridos os demais requisitos para operação da seção 91.329 do RBAC nº 91.

(e) Pousos e decolagens de hidroaviões ou aeronaves anfíbias em áreas não cadastradas na água podem ser realizados, sob total responsabilidade do operador, desde que:

(1) o local conste das EO do operador; e

(2) sejam cumpridos os demais requisitos para operação da seção 91.331 do RBAC nº 91.

136.33 Requisitos de aeronaves

(a) O detentor de certificado deve dispor de pelo menos uma aeronave, nas condições estabelecidas nesta seção, durante todo período em que sua certificação estiver válida.

(b) O detentor de certificado deverá constar no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) como operador da aeronave utilizada para a realização de voo panorâmico.

(1) A aeronave poderá possuir mais de um operador, mediante registro de contrato de intercâmbio operacional junto ao RAB e autorização para celebração do contrato de intercâmbio nas EO.

(2) Caso a aeronave possua mais de um operador, o detentor de certificado deverá garantir que a aeronave esteja disponível em seu local de operação durante as fiscalizações agendadas.

(c) O modelo da aeronave utilizada na realização de voos panorâmicos deve estar incluído nas EO do detentor de certificado.

(d) Cada aeronave utilizada pelo detentor de certificado para realizar voo panorâmico deve:

(1) possuir certificado de aeronavegabilidade padrão ou certificado de aeronavegabilidade especial na categoria primária e certificado de matrícula válidos, emitidos pela ANAC; e

(2) ser mantida e inspecionada conforme os requisitos aplicáveis da Subparte E do RBAC nº 91.

(e) O piloto do detentor de certificado deve, antes de cada voo panorâmico, certificar-se que a aeronave se encontra aeronavegável, com a autonomia adequada para o voo, mantida em obediência aos requisitos de aeronavegabilidade, dentro dos limites de desempenho aprovados da aeronave quanto ao peso e balanceamento, e possuir a bordo toda a documentação requerida para o voo, seguindo o procedimento de despacho previsto no manual de operação.

136.35 Sede do detentor de certificado

(a) O detentor de certificado deve manter uma sede estabelecida no endereço que consta do certificado.

(b) A sede do detentor de certificado deve dispor de equipamentos e instalações adequados à guarda dos registros requeridos pela seção 136.47 e pelo parágrafo 136.25(g) deste Regulamento.

(c) O detentor de certificado que pretender mudar um de seus endereços deve solicitar à ANAC uma emenda ao seu certificado e às suas EO. Deve ainda, caso necessário, adequar seu sistema de manuais.

136.37 Pessoal de administração requerido

(a) O detentor de certificado deve contar com uma estrutura de administração que lhe permita o controle de todos os níveis da organização por meio de pessoas que possuam a formação, a experiência e as qualificações necessárias para garantir a manutenção do nível aceitável de segurança.

(b) O detentor de certificado deve contar, pelo menos, com o seguinte pessoal de administração:

(1) um gestor responsável; e

(2) um gerente de segurança operacional.

(c) Todas as pessoas que exerçam os cargos e funções requeridos pelo parágrafo (b) desta seção devem ser e permanecer qualificadas para exercer suas respectivas funções.

(d) É vedado o acúmulo do cargo de gestor responsável com o de gerente de segurança operacional, e vice-versa.



(e) O detentor de certificado não pode designar para as funções previstas no parágrafo (b) desta seção uma pessoa que possua comprovado histórico de conduta ou desempenho inadequados.

(f) Para fins do disposto no parágrafo anterior, são consideradas pessoas com histórico de conduta ou desempenho inadequados:

(1) uma pessoa que, há menos de 5 (cinco) anos contados da data de sua designação, tenha ocupado uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços de aviação civil, e mediante constatação de irregularidade na área sob responsabilidade dessa pessoa, o provedor de serviço de aviação civil tenha sido objeto de:

(i) suspensão ou restrição das operações por mais de 90 dias pela ANAC; ou

(ii) revogação ou cassação de certificados ou autorizações; ou

(2) uma pessoa que, há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha sofrido sanção administrativa em virtude de infração capitulada no art. 299, incisos I, V, VI ou VII, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, ainda que naquelas ocasiões não ocupasse uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços da aviação civil.

(g) Gestor responsável.

(1) O gestor responsável é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional, que, independentemente de outras atribuições, possui as seguintes prerrogativas:

(i) deve ser a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis do detentor de certificado;

(ii) deve decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do detentor de certificado; e

(iii) deve ser o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do detentor de certificado.

(2) Independentemente de outras responsabilidades perante a organização, o gestor responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(i) assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do detentor de certificado, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(ii) comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(iii) estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao detentor de certificado;

(iv) assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(v) assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(vi) conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(vii) rever regularmente o desempenho de segurança operacional do detentor de certificado, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(viii) assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do detentor de certificado;

(ix) assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(x) assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(xi) assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(xii) assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO;

(xiii) assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do detentor de certificado;

(xiv) aprovar os manuais constantes da Subparte B deste Regulamento; e

(xv) enviar à ANAC os relatórios periódicos previstos nos parágrafos 136.25(g) deste Regulamento.

(3) O gestor responsável pode delegar, por escrito, suas atribuições a outras pessoas dentro da organização, desde que mantidas suas responsabilidades.

(4) A designação do gestor responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a essa função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de certificado.

(h) Gerente de segurança operacional.

(1) O gerente de segurança operacional é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de certificado que, independentemente de outras atribuições, possui:

(i) acesso direto ao gestor responsável; e

(ii) acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício de suas responsabilidades.

(2) O gerente de segurança operacional deve:

(i) coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização, em conformidade com a seção 136.25 deste Regulamento;

(ii) facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(iii) monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(iv) formalizar, junto ao gestor responsável, a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(v) planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização;

(vi) relatar regularmente ao gestor responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria;

(vii) assessorar o gestor responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões; e

(viii) assessorar o gestor responsável na elaboração dos relatórios previstos no parágrafo 136.25(g) deste Regulamento.

SUBPARTE D

REGRAS DE OPERAÇÃO

136.41 Prerrogativas do detentor de certificado

O detentor de certificado pode realizar SAE-panorâmico nos locais listados nas suas EO, caso o seu certificado não esteja suspenso ou revogado pela ANAC.

136.43 Obrigações e limitações do detentor de certificado

(a) O detentor de certificado só pode realizar SAE-panorâmico enquanto mantiver as condições de sua certificação e estiver autorizado pela ANAC para explorar o SAE-panorâmico.

(b) O detentor de certificado somente pode realizar voos panorâmicos:

(1) sob condições meteorológicas de voo visual (VMC);

(2) sob regras de voo visual (VFR);

(3) em aeronaves que cumpram com o disposto na seção 136.33 deste Regulamento; e

(4) se o seguro R.E.T.A estiver contratado e válido nas classes I, II, III e IV.

(c) Os ocupantes da aeronave deverão receber briefing de segurança, no mínimo nos seguintes assuntos:

(1) instruções sobre o uso do cinto de segurança;

(2) proibição de fumo a bordo;

(3) critérios de segurança dentro e ao redor da aeronave;

(4) localização dos extintores de incêndios e equipamentos de sobrevivência, conforme aplicável;

(5) procedimentos para evacuação em emergência;

(6) procedimentos para comunicação com a tripulação; e

(7) outras condições de segurança julgadas pertinentes pelo detentor de certificado.

(d) Para voos contendo segmentos sobre a água, além da distância de planeio ou em regime autorrotacional a partir da linha costeira, os briefings de segurança devem incluir:

(1) procedimentos para pouso na água;

(2) o local de armazenagem e a forma correta de vestir e inflar os coletes salva-vidas; e

(3) procedimentos para evacuação de emergência na água, no caso de pouso na água.

(e) Os voos panorâmicos só podem ser conduzidos por detentores de licença de piloto comercial vinculados ao detentor de certificado, devidamente habilitados e qualificados para conduzir a atividade, e com o CMA válido.

(1) O detentor de certificado deverá realizar o controle da validade da habilitação, da qualificação e do CMA dos pilotos utilizados para voos panorâmicos, impedindo operações irregulares.

136.45 Flutuadores de helicópteros para voo sobre a água

(a) Um helicóptero utilizado em voos panorâmicos sobre a água além da linha costeira deve estar equipado com flutuadores fixos ou um sistema de flutuação inflável adequado para realizar um pouso de emergência seguro na água, se:

(1) for um helicóptero monomotor; ou

(2) for um helicóptero multimotor que não pode ser operado com o motor crítico inoperante com um peso que lhe permita subir pelo menos 50 pés por minuto a uma altitude de 1.000 pés acima da superfície, conforme previsto no manual de voo aprovado.

(b) Cada helicóptero que precise ser equipado com um sistema de flutuação inflável em conformidade com esta seção deve possuir:

(1) o interruptor de ativação do sistema de flutuação em um dos principais controles de voo; e

(2) o sistema de flutuação armado quando o helicóptero estiver sobre a água e estiver voando a uma velocidade que não excede a velocidade máxima prescrita no manual de voo aprovado para voar com o sistema de flutuação armado.

(c) Flutuadores fixos ou um sistema de flutuação inflável não são necessários para um helicóptero nos termos desta seção se:

(1) o helicóptero estiver sobre a água apenas durante a parte da decolagem ou do pouso; ou

(2) o helicóptero for operado a uma distância menor do que a distância em regime autorrotacional a partir da linha costeira durante todo o voo e se a aeronave estiver equipada com um colete salva-vidas para cada ocupante.

136.47 Registros

(a) O detentor de certificado deve arquivar:

(1) os registros das qualificações do piloto, enquanto o piloto estiver vinculado à organização e até dois anos após o desligamento do piloto; e

(2) os registros dos treinamentos inicial e periódicos de cada piloto por, pelo menos, dois anos.

(b) O detentor de certificado deve garantir que os registros permaneçam em bom estado durante todo o período de conservação requerido por esta seção.

(c) O detentor de certificado deverá registrar o controle da validade das habilitações, certificados e treinamentos dos pilotos e do seu corpo técnico, impedindo operações irregulares.

(d) O detentor de certificado deve coletar e armazenar dados relativos à sua segurança operacional, entre eles:

(1) quantidade de relatos da aviação civil recebidos;

(2) dificuldades de serviço encontradas;

(3) ocorrências anormais, ocorrências de solo, incidentes e acidentes;

(4) atividades educativas e promocionais realizadas;

(5) necessidades dos responsáveis para a realização de suas funções;

(6) supervisão das atividades de segurança; e

(7) recomendações de segurança operacional (RSO) recebidas do órgão de investigação de acidentes e incidentes, indicando quais foram cumpridas.

(e) O detentor de certificado deve enviar, semestralmente e em formulário padrão, um relatório relacionando os acidentes, incidentes e ocorrências anormais no último período, contendo data, hora, local, aeronave e a descrição do fato, bem como as ações mitigadoras adotadas, os respectivos cronogramas e os responsáveis por sua implantação.

(f) O detentor de certificado deve enviar à ANAC, semestralmente e em formulário padrão, dados relativos à sua segurança operacional e ao cumprimento das atividades planejadas.

136.49 Prestação de informações à ANAC

O detentor de certificado deve fornecer à ANAC, dentro da forma e dos prazos estabelecidos pela Agência, quaisquer informações de interesse da certificação.

136.51 Limitações ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda

(a) Os detentores de certificado estão sujeitos às normas nacionais pertinentes ao uso de marcas, expressões e sinais de propaganda.

(b) Ninguém pode fazer o uso de marcas, expressões e sinais de propaganda que contenham informações falsas ou que induzam a erro quanto à situação jurídica da organização e das operações que requeiram aprovação segundo este Regulamento.

(c) O detentor de certificado deve remover todas as marcas, expressões e sinais de propaganda, onde quer que estejam localizados, e fica proibido de utilizar publicamente os impressos que contenham essas marcas, expressões e sinais de propaganda, referentes a operações que requeiram aprovação segundo este Regulamento e que não estejam listados em suas EO, ou cujas aprovações tenham sido suspensas ou revogadas pela ANAC.

(d) Uma organização cujo certificado tenha sido suspenso ou revogado pela ANAC deve prontamente remover todas as marcas, expressões e sinais de propaganda que indiquem que a organização seja certificada pela ANAC, onde quer que estejam localizados.

(e) É proibida a utilização de símbolos da ANAC, sua logomarca ou de signo semelhante a carimbo ou selo de autenticação em publicidade ou quaisquer outros documentos emitidos pela organização. No entanto, é permitido o uso do nome da ANAC para anunciar que a instituição é certificada e/ou que as operações de voo panorâmico são autorizadas pela ANAC, desde que a certificação da organização não esteja suspensa ou revogada e que a operação esteja autorizada em suas EO, e que não haja qualquer insinuação de que a ANAC favoreça, ratifique determinado contrato, recomende, patrocine ou prefira a operação realizada pelo detentor de certificado.

136.53 Comunicação de acidentes aeronáuticos

(a) Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente aeronáutico ou da existência de restos ou despojos de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido conforme disposto no art. 88 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

(b) Os operadores aéreos devem comunicar imediatamente ao Comando da Aeronáutica a ocorrência de qualquer acidente ou incidente aeronáutico envolvendo aeronaves que chegue ao seu conhecimento.



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1 da Portaria nº 1542, de 15 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020 , Seção 1, página 117, onde se lê: "...aeródromo público de Guarapari,...". Leia - se: "...aeródromo público de Aragarças,...".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.552, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.020156/2020-12, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO BW CIDADE DE SÃO VICENTE;
- II - Indicador de localidade: 9PVC;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO CIDADE DE SÃO VICENTE;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Nordeste, Sergipe, Poço do

Farfan;

- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no Processo nº 50500.058492/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BG PEPE SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	00.4182	33.495.757/0001-52
CAVALCATTIA TRANSPORTES, TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	00.4183	10.392.705/0001-55
CLEITON D. VEIGA & CIA LTDA	00.4184	27.630.083/0001-59
DANIEL REMONTI TRANSPORTE - EIRELI	00.4081	31.275.312/0001-31
J & LEANDRO TRANSPORTES LTDA	00.4185	10.389.095/0001-30
LAFANI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.4082	19.701.238/0001-72
LINE TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.4083	36.200.177/0001-89
MAGNUS TRANSPORTADORA LTDA	00.4186	00.602.138/0001-60
MARCOS BARD VIAGENS EIRELI	00.4187	36.909.941/0001-90
MF OBRAS E SERVICOS EIRELI	00.4188	21.985.042/0001-07
NORMARIO CARVALHO DA SILVA EIRELI ME	53.1263	24.576.515/0001-00
ROCHA VANS TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.4084	23.937.646/0001-03
RT TURISMO, TRANSPORTE E EVENTOS LTDA.	00.4189	19.514.791/0001-04
SILVA & FERNANDES LOCACAO DE VAN LTDA	35.1239	25.091.508/0001-73
THULER & RESNER TRANSPORTES LTDA	00.4190	36.545.962/0001-73
TRANSPORTE TURISMO TIQUIN EIRELI	00.4191	80.414.691/0001-09
VAZTUR TRANSPORTES EIRELI	00.4192	36.321.564/0001-73
VIÇOSA TRANSPORTES LTDA	29.7686	96.713.847/0001-92
VINICIOS TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	00.4085	30.314.238/0001-52

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.895, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 047, de 22 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.028170/2020-48, resolve:

- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 30 de agosto de 2020.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2910/SIA, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 83.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 904/2018, de 06 de novembro de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.010813/2020-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da K-Infra Rodovia do Aço S.A. para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 119/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 408, de 22.11.2019, publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 26.11.2019, pág 31, e disponibilizada no site www.antt.gov.br. Onde se lê: " no km 028+000m (...)" leia-se " no km 028+450m (...)"



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2020			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	664.505	Circulante	506.035
Caixa e equivalentes de caixa.....	590.110	Salários, provisão e encargos sociais.....	54.378
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.629	Fornecedores e prestadores de serviços.....	6.057
Contas a receber, líquidas.....	47.404	Impostos e contribuições a recolher.....	23.751
Estoques.....	451	Plano de pensão.....	1.819
Créditos tributários.....	6.177	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	370.197
Outros créditos.....	7.734	Provisão Plano Desligamento Incentivado.....	8.275
		Obras efetuadas por arrendatários.....	18.382
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	200
		Outras obrigações.....	22.976
Não Circulante	2.362.500	Não Circulante	2.463.831
Realizável a Longo Prazo	673.511	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	118.655
Contas a receber, líquidas.....	27.025	Receita diferida.....	309.835
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	492.112	Obras efetuadas por arrendatários.....	102.349
Depósitos judiciais.....	147.142	Créditos da União para aumento capital.....	845.623
Bens destinados a alienação.....	243	Déficit de Plano de pensão.....	1.087.369
Partes relacionadas.....	6.693		
Outros créditos.....	296		
		Patrimônio Líquido	57.139
		Capital social.....	1.414.100
Imobilizado	1.682.617	Prejuízos acumulados.....	(1.254.000)
Intangível	6.372	Outros Resultados Abrangentes.....	(102.961)
TOTAL DO ATIVO	3.027.005	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	3.027.005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		R\$ MIL
DE 01-01-2020 A 31-01-2020		
Receita líquida.....		73.893
Custo dos serviços.....		(25.400)
Despesas administrativas.....		(15.368)
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(15.752)
Resultado financeiro líquido.....		(2.849)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		14.524
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(7.760)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(1.555)
Resultado do exercício.....		5.209
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO	FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Diretor-Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Contador CRC/1SP215355/O-0

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 29/02/2020			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	700.156	Circulante	520.553
Caixa e equivalentes de caixa.....	615.097	Salários, provisão e encargos sociais.....	54.983
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.677	Fornecedores e prestadores de serviços.....	10.137
Contas a receber, líquidas.....	58.367	Impostos e contribuições a recolher.....	26.412
Estoques.....	424	Plano de pensão.....	1.809
Créditos tributários.....	6.132	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	370.350
Outros créditos.....	7.459	Provisão Plano Desligamento Incentivado.....	12.372
		Obras efetuadas por arrendatários.....	18.459
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	100
		Outras obrigações.....	25.931
Não Circulante	2.360.994	Não Circulante	2.469.239
Realizável a Longo Prazo	675.717	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	119.270
Contas a receber, líquidas.....	29.720	Receita diferida.....	307.693
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	488.336	Obras efetuadas por arrendatários.....	101.431
Depósitos judiciais.....	150.024	Créditos da União para aumento capital.....	848.143
Bens destinados a alienação.....	243	Déficit de Plano de pensão.....	1.092.702
Partes relacionadas.....	7.080		
Outros créditos.....	314		
		Patrimônio Líquido	71.358
		Capital social.....	1.414.100
Imobilizado	1.679.139	Prejuízos acumulados.....	(1.239.781)
Intangível	6.138	Outros Resultados Abrangentes.....	(102.961)
TOTAL DO ATIVO	3.061.150	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	3.061.150

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		R\$ MIL
DE 01-01-2020 A 29-02-2020		
Receita líquida.....		158.560
Custo dos serviços.....		(55.739)
Despesas administrativas.....		(31.996)
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(25.594)
Resultado financeiro líquido.....		(3.298)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		41.933
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(17.176)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(5.330)
Resultado do exercício.....		19.427
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO	FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Diretor-Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Contador CRC/1SP215355/O-0

BALANCETE PATRIMONIAL			
AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2020			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	720.250	Circulante	523.901
Caixa e equivalentes de caixa.....	643.637	Salários, provisão e encargos sociais.....	55.054
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.764	Fornecedores e prestadores de serviços.....	6.781
Contas a receber, líquidas.....	49.588	Impostos e contribuições a recolher.....	28.909
Estoques.....	415	Plano de pensão.....	1.794
Créditos tributários.....	6.145	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	372.429
Outros créditos.....	7.701	Provisão Plano Desligamento Incentivado.....	16.386
		Obras efetuadas por arrendatários.....	18.467
		Outras obrigações.....	24.081
Não Circulante	2.366.555	Não Circulante	2.474.307
Realizável a Longo Prazo	684.951	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	120.265
Contas a receber, líquidas.....	36.012	Receita diferida.....	305.552
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	484.644	Obras efetuadas por arrendatários.....	99.522
Depósitos judiciais.....	156.765	Créditos da União para aumento capital.....	850.918
Bens destinados a alienação.....	244	Déficit de Plano de pensão.....	1.098.050
Partes relacionadas.....	6.955		
Outros créditos.....	331		
		Patrimônio Líquido	88.597
		Capital social.....	1.414.100
Imobilizado	1.675.700	Prejuízos acumulados.....	(1.222.542)
Intangível	5.904	Outros Resultados Abrangentes.....	(102.961)
TOTAL DO ATIVO	3.086.805	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	3.086.805

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		R\$ MIL
DE 01-01-2020 A 31-03-2020		
Receita líquida.....		246.332
Custo dos serviços.....		(82.759)
Despesas administrativas.....		(50.347)
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(37.543)
Resultado financeiro líquido.....		(1.765)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		73.918
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(28.229)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(9.022)
Resultado do exercício.....		36.667
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO	FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Diretor-Presidente	Diretor de Administração e Finanças	Contador CRC/1SP215355/O-0

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos Estados do Pará, do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e do Paraná para cumprimento dos objetivos do Projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 683, de 21 de agosto de 2019, a Portaria MJSP nº 923, de 24 de dezembro de 2019, e o contido no Processo nº 08106.013343/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos Estados do Pará, do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e do Paraná, nas respectivas capitais e regiões metropolitanas, com foco nos Municípios de Ananindeua - PA, de Cariacica - ES, de Goiânia - GO, de Paulista - PE e de São José dos Pinhais - PR, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 25 de junho de 2020 a 21 de dezembro de 2020, consoante o Projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta), para atuar nas ações de policiamento ostensivo nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º As operações terão o apoio logístico dos Estados e Municípios envolvidos, que deverão dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª JARI - ANO 2020
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020

Às dez horas do dia 17 de junho de dois mil e vinte, foi realizada a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Lourenço dos Santos, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 1301 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	94
2	INDEFERIDOS	1031
3	NÃO CONHECIDOS	176
3.1	por intempestividade	104



3.2	por não comprovar legitimidade de parte	58
3.3	por inépcia da inicial	8
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	6
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		1301

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08653.001307/2020-15	ADRIANA NUNES DE LIMA	R428142109
08653.022616/2017-15	ADRIANO DE OLIVEIRA FONTENELE	T129399147
08658.090652/2019-23	ADRIANO REQUE ROSSINI	T169973298
08658.034599/2019-81	AGUINALDO ARANTES MARTINS	T167055077
08658.025070/2020-18	ALCIDES PINTO DA SILVA JUNIOR	T102663106
08658.120319/2017-94	ALMIR SOARES GACIC	T133936791
08658.168737/2019-24	AMANDA MARQUES DA SILVA	R414302095
08658.062253/2018-91	ANDREIA MUNIZ DIAS	R378344226
08658.152867/2019-45	ANTONIO CSEH FILHO	T151391211
08658.110969/2018-11	BEM EMERGENCIA MEDICAS LTDA	R393781247
08658.050048/2019-64	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R366491307
08658.020013/2019-09	BRUNO THOMAZ RODRIGUES	T159230713
08658.038549/2019-72	CA P SERVICOS MEDICOS	R416365884
08658.069931/2019-28	CARLOS ALBERTO SANTOS FEITOZA	T180410897
08658.073579/2017-63	CESAR PINOTTI	T114739943
08658.115392/2019-14	CLAUDIO CAMARGO	R390327549
08658.107402/2019-30	CLAUDIO RODRIGUES	R389330627
08656.112310/2019-91	CLAUDIOMUNDO BARBOSA CASTRO	R386087024
08658.173450/2019-16	CLEBER RODRIGUES DA FONSECA	R415464773
08657.063520/2019-39	DOUGLAS DOS SANTOS CORDEIRO	R376883347
08658.062272/2018-18	EBERT PIMENTEL	R379886065
08658.160729/2019-30	EDMAR CESAR JUNIOR	R414325699
08658.170211/2019-12	EDSON DAS NEVES	T172391628
08658.119453/2019-12	EDUARDO FERREIRA CAFÉ	T145801012
08658.166293/2019-92	EDUILSON SOUZA COSTA	T158819845
08657.080182/2017-38	EMILDO VEEIRA DE AZEVEDO	T086755994
08658.162336/2019-61	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA	R409126167
08658.174011/2019-21	FIRMINO AUGUSTO TORRAO RODRIGUES	R415414849
08658.140516/2018-19	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R395649897
08662.021787/2017-18	GRAZIELI SEVERINO DE MAGALHÃES MELO	R354408216
08658.178783/2019-31	HELIO GOMES DA SILVA	R422282967
08658.064917/2017-76	HORACIO JOSE LISBOA	R347892687
08658.167966/2019-21	HSIEH CHENG SHU CHEN	R421409592
08658.007901/2019-28	HUGO FELIPE FERREIRA	R417448198
08658.063826/2019-85	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	T158129024
08656.036242/2018-76	ISABELA VENTURA GUIMARAES DE SOUZA	R377957542
08658.068010/2017-86	IZAQUE GUINUTZMAN	T113118155
08658.156871/2019-82	JAE YOUNG LEE	T150897006
08660.062732/2018-69	JANE MARIA DA SILVA MAINO	T156832119
08658.050030/2019-62	JEREMIAS GODOI MOREIRA	R345517277
08666.085524/2019-69	JOHNNY OLIVEIRA	R410358487
08656.027472/2019-25	JORGE DE SOUZA MARQUES	T167082701
08658.169081/2019-67	JOSE APARECIDO ROSA FILHO	T168838613
08669.016755/2019-01	JOSE LUIZ SAAR HERNANDES	T179633384
08658.090043/2017-11	JOSÉ ROBERTO SALES	T123429811
08658.050040/2019-06	JULIANA CORREA PORTO	R342900498
08655.036474/2019-15	KAROLINE DOS SANTOS PEIXINHO	R380284437
08658.107085/2018-71	KELI FRANCIS SOUZA	T144422301
08659.031751/2018-82	KELLEN CRISTINA MUNIZ TAKEDA	T136617441
08657.037400/2019-86	KLEBER FREITAS E SILVA	R426706257
08667.002565/2020-51	LAUDIR OLIVEIRA CINDRA	R427892597
08658.051915/2019-89	LAURINDO SHIGUEHARU YAMADA	R347901786
08658.169167/2019-90	LEILDA BASTOS PEREIRA	R419757201
08658.006334/2019-92	LETICIA PINHEIRO DA CRUZ ALFREDO	R416856101
08658.080178/2017-60	LIDIANE DE ALMEIDA TAKEMATSU	T110144244
08658.080185/2017-61	LIDIANE DE ALMEIDA TAKEMATSU	T110123492
08658.119085/2019-02	LUIS ROBERTO CAMARGO NUMA DE OLIVEIRA	T147602882
08658.160516/2019-16	LUIZ CESAR SCHNEIDER PENTEADO	R412458152
08658.080654/2017-42	MARCELO ROSSI DA SILVA	T107817454
08658.164208/2019-51	MARCIA APARECIDA MARCELINO MALACHIAS	R420936688
08658.093530/2017-27	MARCOS PAULO MOREIRA	R348402953
08658.093531/2017-71	MARCOS PAULO MOREIRA	R348404328
08658.093533/2017-61	MARCOS PAULO MOREIRA	R347961157
08658.159546/2019-71	MARIA TERESA FRANK	R414326458
08658.156914/2019-20	MIGUEL MACHADO MORAES	R407000631
08658.171105/2019-48	MILTON ALVES DE SOUZA	T175398697
08658.038497/2019-34	MINISTERIO DA JUSTICA	R334783107
08658.038498/2019-89	MINISTERIO DA JUSTICA	R335396194
08658.050067/2019-91	MOYSES PARRA BARROSO	R345495128
08658.118385/2019-66	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R388158638
08658.033586/2019-94	NELSON ANDREIS	T167082841
08658.014120/2019-90	PARNASIUM TRANSPORTES EIRELI	R337295603
08658.037728/2019-92	PAULA CRISTINA RODRIGUES BORSOI	T170905713
08656.047767/2019-18	PEDRO GOMES BARBOSA E SILVA	R337768242
08658.069639/2019-13	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	R378074903
08658.120149/2017-48	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF	R367860147
08658.071302/2017-04	PRISCILA DE SOUZA CARVALHO	R353074691
08658.106406/2018-10	PRISCILA PADILHA DOS SANTOS	R390078603
08658.089500/2018-05	RAIMUNDO VERGILIO COUTO E SILVA JUNIOR	R387600655
08659.079941/2017-08	RENAN BOARETTI RIGOBELLO	T118006002
08657.071451/2017-75	RENATO PEREIRA BELLAN	T116962526
08658.080341/2017-94	RENÉ ROCHA RIBEIRO	E256710267
08658.156913/2019-85	RIBATI MOVEIS EIRELI	T158315839
08653.022082/2017-27	ROCICLE FERREIRA DE SOUZA	T132685795
08658.056156/2019-41	ROGERIO RIBEIRO DAMACENO	R427822416
08656.080698/2019-54	RONALDO ANDRADE RIBEIRO	T111609453
08658.034378/2019-11	SERGIO LUIS HINTZE	R337952597
08658.168099/2019-41	SILVIO SALES	R416330637
08658.168102/2019-27	SILVIO SALES	R416354726
08658.107726/2017-14	SIMONE RAMOS DE SOUZA	R343648083
08658.018105/2018-30	SYBELLE MARIA MICHALUAT	R374568367
08658.050737/2018-98	VALCLIR BISCARDI GIACOMIN	T139348301
08658.067168/2017-39	VANESSA TENREIRO CORREA	T116589477
08658.040990/2019-14	WILLIAN MAFFEI DE MIRA	R319787067

2 - INDEFERIDOS:

08661.028390/2019-29	A L RIBEIRO ME	R422941549
08661.028394/2019-15	A L RIBEIRO ME	R413286053
08658.099836/2019-59	ABDUL LATIF MAJZOUN	T127236201
08658.063605/2019-15	ABEL CLEMENTE DA MATA	T175218404
08658.117666/2019-00	ABENIDES AFONSO DE FARIA	R390300489
08660.000030/2019-72	ADAIR ANTONIO MALACARNE	R419321365
08660.021475/2018-13	ADAIR ANTONIO MALACARNE	T137062508
08650.002866/2019-21	ADÃO EUGÊNIO PEREIRA	T165821317
08658.053160/2019-57	ADELINO WERLE STEFFENS	T168727552
08658.110307/2019-13	ADEMAR RIBEIRO DE SANTANA	R390034207
08666.022013/2019-36	ADENIR ALVES MONTEIRO	R416930336
08658.156387/2019-53	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	T169822451
08658.103774/2019-97	ADRIANO REQUE ROSSINI	T182828921
08658.167503/2019-60	ADRSIO DOS SANTOS	T173239684
08658.010742/2019-49	AFONSO DE FREITAS NETO	R418607036
08658.168728/2019-33	AGENOR PEREIRA DE ALMEIDA	T167521071
08658.108894/2019-81	AGRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	T133978637
08658.097086/2017-19	AGUINAELSON DE OLIVEIRA LIMA	T092427006
08658.018252/2019-91	ALAN DE PAIVA FARIAS	T168586959
08659.001387/2019-15	ALBERTO ALVARES RAU	R413861325
08658.134634/2019-61	ALCINO FELICIO SANTANA	T187947716
08658.169718/2019-15	ALDOMIRO RAIMUNDO DE SOUZA	T182032396
08658.159616/2019-91	ALEIXO & ALEIXO VEICULOS LTDA	T160333977
08659.101232/2019-70	ALESON RAFAEL DIAS	T155991701
08658.169245/2019-56	ALESSANDRO MAGNUM FORTUNATO DE OLIVEIRA	T167717375
08666.093441/2019-43	ALEX DIOGO FERNANDES	R416263291
08658.118684/2019-09	ALEX FABIANO PINTO	R384498147
08658.178220/2019-43	ALEXANDER PETEK COSTA	R420204757
08658.119501/2019-64	ALEXANDRE APARECIDO FIRMINO	T148821487
08658.160773/2019-40	ALEXANDRE HERCULANO DA COSTA	R406234377
08666.093269/2019-28	ALEXANDRE PEREIRA	R423053426
08658.112447/2019-26	ALEXSSANDRO SANTANA DA COSTA	R387699007
08658.082384/2017-12	ALINE DE FREITAS	E254470912
08658.022018/2019-68	ALINE TAVARES VIEIRA	T163024227
08658.017729/2019-11	ALISSON HENRIQUE VIEIRA	R420035664
08658.136912/2019-14	ALLAN WELLINGTON MOREIRA PEREIRA	T187499403
08658.171077/2019-69	ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA	T170119521
08666.095046/2019-03	ALTEVAIR NORONHA	T188640207
08658.170689/2019-34	ALVARO HENRIQUE DA CUNHA CINTRA	R419997466
08658.168769/2019-20	ALVARO SILVA BOMFIM	R412247828
08658.118332/2019-45	ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	T140781846
08658.108554/2019-50	AMANDA DE QUEIROZ MARTINS	T132589605
08658.060319/2019-90	AMAPOLA MARTINS RIBAS LEITE	R429767177
08658.119182/2019-97	AMC ADVANCED MEDICAL CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA	R394193617
08658.167703/2019-12	AMERICO MENDES FERREIRA	T159126339
08657.105045/2019-85	AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA	R382625099
08658.178217/2019-20	ANA CAROLINA DRUGOVICH OLIVEIRA AZEVEDO	R419848037
08658.168774/2019-32	ANA CAROLINA GOMES MITRI	T170431746
08658.119528/2019-57	ANA CLAUDIA ARANTES DOS SANTOS	T146035968
08658.145331/2019-73	ANA CLAUDIA CARBONATTO	R395217334
08658.205753/2018-24	ANA CRISTINA FERREIRA	T163139806
08657.101361/2019-88	ANA LUIA ALVES DE ABREU CARVALHO	R395097169
08658.108775/2019-28	ANA MARCIA LEAL	R381827747
08658.170338/2019-23	ANA MARIA EBRAM FIORE	T161855032
08658.062271/2019-54	ANA MARIA FERREIRA L ASTORINA ROCHA	R368655351
08658.167691/2019-26	ANA PAULA DIAS SANTOS	T178887455
08658.168762/2019-16	ANA PAULA INACIO DA SILVA	T166174114
08658.117419/2019-03	ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO	T184820987
08658.116431/2019-92	ANDERSON BECK	R388299282
08658.142138/2018-08	ANDERSON BRECHER	T149883087
08658.082063/2019-71	ANDERSON FERREIRA DE FREITAS	T180961039
08657.163237/2019-14	ANDRE LUIS GONCALVES MONTILLO	R416518133
08658.116460/2019-54	ANDRE LUIS MARTINS	T135474817
08658.040113/2019-43	ANDRE LUIS SOARES DA SILVA	R307995895
08658.164600/2019-09	ANDRE RENDA	R408191279
08658.080872/2019-49	ANDREA ALVES DE ANDRADE	T178608076
08658.091976/2017-17	ANDRELAINE VICTORIA	T121837831
08658.118246/2019-32	ANDRESSA ABREU DE ALMEIDA DOS SANTOS	R387962972
08658.113506/2019-83	ANSELMO BELOZUPKO CORREA	T183489438
08658.119895/2019-51	ANTONIA DE FREITAS SOARES	T134407741
08660.033679/2018-99	ANTONIO ALVARES GETENS MARQUES	R388442824
08660.063789/2019-66	ANTONIO DA MOTA BARBOSA	R413096483
08658.000930/2019-69	ANTÔNIO DE FARIA FRAGA NETO	R415618894
08658.037664/2019-20	ANTONIO DONIZETI FERNANDES	T165701315
08658.047671/2019-30	ANTONIO ELIZEU GOMES	T170085627
08662.014049/2018-03	ANTONIO MENDES SANTANA	T146814223
08658.170683/2019-67	ANTONIO PEDRO DE PAIVA	T189253932
08658.039258/2019-00	ANTONIO ROGERIO ANTUNES	T166343013
08666.025860/2019-52	ANTONIO ROSA	R418698597
08658.085877/2017-04	ANTONIO SOLI DOMINGOS DA SILVA	T122861574
08659.088815/2019-06	ANTONIO UEUDSON DA SILVA	T186895372
08658.117678/2019-26	APARECIDO AMERICO DA SILVA	T137926073
08658.008712/2019-72	ARI NUNES DOS REIS	T164003327
08658.108907/2019-11	ARINDA MARIA TWARDOWSKY	R393753255
08658.107023/2019-40	ARMANDO MAXIMO MACIEL	T185098727
08666.033551/2019-56	ARNALDO DE ALMEIDA	R430536178
08658.117462/2019-61	ARNO LEONARDI JOSE	R396939187
08658.119438/2019-66	ARTUR FARUK BADAQUI	R388899808
08658.119256/2019-95	AUREA MARIA POLATO	T143648616
08658.033674/2019-96	BAR E CONVENIENCIA DO ZUZA LTDA	T169211843
08658.160483/2019-04	BAUMINAS LOG E TRANSPORTES SA	R411037749
08659.033605/2019-72	BELMIRO LEAO MARQUES	R423737929
08659.033666/2019-30	BELMIRO LEAO MARQUES	R424802007
08659.033711/2019-56	BELMIRO LEAO MARQUES	R424828057
08658.000227/2020-94	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R428734413



08658.011652/2019-75	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R422815276
08658.016487/2019-48	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R423490419
08658.029728/2019-19	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R421210869
08658.167643/2019-38	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R420337628
08658.078865/2018-04	BENEDITA DAS GRAÇAS GUIMARAES	T144412861
08658.010863/2019-91	BENEDITO CARLO BORGES TANCK	R419097577
08658.024578/2019-57	BENEDITO PAULO MAZZERO	T160836964
08658.096517/2019-91	BENEDITO RIBEIRO ROSA	T182803414
08653.027431/2019-69	BLPAR SUL LTDA	T166759376
08658.153521/2019-64	BLUE ANGELS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R408362952
08658.101435/2018-95	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS SA	R385864767
08658.101439/2018-73	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS SA	R389916498
08658.115168/2018-33	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS SA	R390057207
08658.176004/2018-82	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS SA	R409828653
08658.119169/2019-38	BRENO VARGAS DA SILVA	R387861459
08658.156902/2019-03	BRUNO LUBE BRASILIO SILVA	R403241731
08658.167805/2019-38	BRUNO LUIZ DO PRADO	T165122234
08657.108689/2019-25	BRUNO MARTINS TEXEIRA SERVO	R420299092
08658.025424/2020-16	BRUNO RAFAEL DE SOUZA	R339088125
08659.104708/2019-24	BUDEL TRANSPORTES LTDA	T186250967
08658.102729/2018-34	BV FILMS EDITORA EIRELI EPP	R389911127
08658.040964/2019-96	CA P SERVICOS MEDICOS	R420545905
08658.118335/2019-89	CA P SERVICOS MEDICOS	R395701317
08658.118340/2019-91	CA P SERVICOS MEDICOS	R395726433
08658.118342/2019-81	CA P SERVICOS MEDICOS	R395796962
08658.166086/2019-38	CA P SERVICOS MEDICOS	R416785174
08658.166088/2019-27	CA P SERVICOS MEDICOS	R416902839
08658.166090/2019-04	CA P SERVICOS MEDICOS	R416991572
08658.166096/2019-73	CA P SERVICOS MEDICOS	R420753532
08658.166099/2019-15	CA P SERVICOS MEDICOS	R420820094
08658.166101/2019-48	CA P SERVICOS MEDICOS	R421409363
08658.166102/2019-92	CA P SERVICOS MEDICOS	R421527439
08658.080089/2019-85	CAIO BITTENCOURT SOUZA DIAS	T182124266
08658.082084/2019-97	CAIO EDUARDO GONCALVES	T148670105
08659.081316/2019-80	CAIO EDUARDO LEMOS	R391590405
08658.099476/2019-95	CALEGARI & SILVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R413089215
08658.155400/2019-57	CAMILA MIRANDA CESARIO	R407864369
08657.161040/2019-32	CAMILA QUEIROZ CASTILHO	R411136011
08659.090374/2019-02	CARLITO SCHVIONTEK	T190048506
08667.020585/2019-71	CARLOS AFONSO DE ALMEIDA	T183140997
08667.020587/2019-60	CARLOS AFONSO DE ALMEIDA	T183523137
08657.013275/2019-19	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO NETO	R417359136
08657.148166/2019-11	CARLOS ANTONIO ESPIPITO HOFMEISTER POLI	R407896414
08658.107395/2019-76	CARLOS AUGUSTO DE MELO FERREIRA	T183693639
08658.089010/2019-81	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	T179151274
08658.038119/2019-51	CARLOS DE ALMEIDA	T098074334
08658.168457/2019-16	CARLOS EDUARDO BERBARE MOLLIKA	T146799526
08658.113459/2018-97	CARLOS EDUARDO DA PIEDADE	T149493746
08658.166882/2019-71	CARLOS GUIMARAES CHITI	T162834787
08658.161861/2019-69	CARLOS ROBERTO BRAMBILA FELIPE	R408854657
08658.169123/2019-60	CARLOS YUJIRO SHIGUE	R411920448
08656.171387/2019-01	CARPEGIANE GOMES DA SILVA	T164093184
08658.096060/2017-53	CATHIAMARIA DE GODOY	T122820297
08658.024835/2019-51	CAUA HENRIQUE ALVES FELIX TOMAZIM	T171658094
08658.151753/2019-88	CDC CARGAS E LOGISTICA EIRELI	T151724024
08658.068500/2019-44	CECILIA DOS SANTOS ASSIS	T162931367
08658.022342/2019-86	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R418435634
08658.045376/2019-49	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R417892942
08658.045377/2019-93	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R419924094
08658.045378/2019-38	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R421953764
08658.117072/2019-91	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R394355849
08658.119191/2019-88	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R394636023
08658.119801/2019-43	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R395280052
08658.119802/2019-98	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R395358523
08666.070456/2019-33	CELIO DE NARDI	T185321957
08658.126366/2019-11	CELSO MATTIOLO	T183572847
08656.076484/2019-83	CESAR BOTELHO RESENDE	T180659995
08657.088110/2019-09	CESAR HENRIQUE DA SILVA SANTOS	T177615796
08658.111325/2019-12	CEZAR MARCHIORATO BORDIN	R384393519
08658.168793/2019-69	CHRISTIAN VASCONCELLOS DA CUNHA	R421337303
08658.004176/2018-55	CICERO LORENTINO DA SILVA	T128906006
08658.017667/2019-47	CID FERREIRA TAVARES	R419643265
08658.027419/2019-12	CILENE CARMEN MUHOZ FERREIRA	R421722169
08658.024197/2019-78	CINARA REGINA CRESTANI CORREA	T171369076
08658.164203/2019-29	CIRLEI APARECIDA DA SILVA BARBOSA	R414303172
08657.014655/2019-71	CITRIKUS ALIMENTOS EIRELI EPP-EPP	R417478542
08660.024042/2019-92	CLARICE CARVALHO PADILHA DE SOUZA	T171389937
08658.118326/2019-98	CLAUDIANE MARCIA LEITE	R384342116
08658.113419/2019-26	CLAUDINEY FERREIRA	T187591587
08658.117685/2019-28	CLAURINDO RODRIGUES DA SILVA	R385970021
08658.161812/2019-26	CLEILSON CLARO DE SOUZA	T151619433
08658.100942/2019-92	CLERIA DE MIRANDA MARCELINO	T182357007
08658.048734/2018-94	CLODOALDO ALVES DOS SANTOS	T138415676
08658.082001/2019-60	COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R381733599
08658.110196/2019-45	COMDE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE TRANSPANTANEIRA LTDA	R394053249
08658.114644/2019-80	COMERCIAL FLAVINHO	T185962718
08658.143086/2018-89	COMERCIAL GERMANICA LIMITADA	R402440994
08658.033801/2018-76	COMERCIAL STRAPVALE LTDA EPP	T140147647
08659.046197/2019-19	COMERCIO DE CEREAIS AREIA BRANCA LTDA ME	R345174429
08658.014127/2019-10	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R421858109
08658.014128/2019-56	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R418110115
08658.047649/2019-90	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R428342884
08658.168740/2019-48	CONFECOES TENDENZA LTDA	R418869758
08658.107405/2019-73	COSMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPORTACAO	R382752686
08658.167681/2019-91	CRISTIANE SILVA SANTOS DE SOUZA	R414494217
08658.006009/2018-49	CRISTIANE TAIANA DA SILVA	T134078268
08659.022128/2018-39	CRISTIANO PEREIRA GURGEL	T140076646
08658.099200/2017-45	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA ROQUE	T112485189
08659.044969/2019-88	CYA VERDE LOGISTICA LTDA	R337782407
08659.044976/2019-80	CYA VERDE LOGISTICA LTDA	R337902364
08659.065156/2019-21	CYA VERDE LOGISTICAM LTDA	R379982099

08658.066396/2019-53	DALMO BRASIL ROSA PANDUFO	T175384207
08658.122920/2019-83	DANIEL AUGUSTO SILVA TEIXEIRA	R388958294
08658.169035/2019-68	DANIEL DOS SANTOS	T168655624
08658.051989/2019-15	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	R344273137
08658.170802/2019-81	DANIEL RIGHI	T170287378
08658.046932/2019-02	DANIEL ROBERTO HAHN	T165812184
08658.117801/2019-17	DANIEL TEIXEIRA BARBOSA	T134875478
08658.115952/2019-22	DANIEL VENANCIO	R390347272
08658.122904/2019-91	DANIELA ALMEIDA TEIXEIRA	T137346468
08658.124386/2019-40	DANIELA APARECIDA DA SILVA DO BRAZIL	T141736623
08658.119236/2019-14	DANIELA VIEIRA PEDROSO	R387163677
08658.116524/2019-17	DANIELLE COMUNIAN LINO	R387194077
08659.008385/2019-49	DANIELLE SANTOS RODRIGUES	T167612956
08658.114220/2019-15	DANILO DA SILVA FERREIRA	T189214917
08658.114227/2019-37	DANILO DA SILVA FERREIRA	T188904409
08658.081942/2019-86	DARCIO MENDONCA FALCAO	R378171027
08658.081943/2019-21	DARCIO MENDONCA FALCAO	R380169967
08655.067988/2019-12	DARIO ANTONIO MARTINS DO VALE	T179337537
08655.067989/2019-67	DARIO ANTONIO MARTINS DO VALE	T179337548
08658.169246/2019-09	DAYANE SILVA CRUZ	T168127059
08658.116560/2019-81	DAYANI CRISTINA BATISTA	T136320503

08658.112423/2019-77	DEBORA CANDIDO DE AZEVEDO	R387972781
08658.025490/2020-96	DEBORA MARIA PEREIRA RIBEIRO	R346366557
08658.108839/2019-91	DECIMAR MENDES DE FARIA	R380182092
08660.048490/2019-81	DECIO ALEXANDRE VEDI	T145964035
08658.187355/2018-19	DECIO CAMAROSKE	T158797582
08660.046645/2019-45	DECIO DAHLEM	T184645999
08657.082063/2019-81	DECIVAL DOS SANTOS PINHO	R422893803
08657.082080/2019-19	DECIVAL DOS SANTOS PINHO	R422937746
08657.082083/2019-52	DECIVAL DOS SANTOS PINHO	R422942448
08658.011142/2019-06	DELCIDIO CARDOSO DE SA	T166124893
08658.115756/2019-58	DEMETRIUS AUGUSTO DA SILVA	T132204807
08658.155304/2019-17	DENILSON CLAUDINO DOS SANTOS	R406268827
08657.005994/2020-08	DENILSON PASSOS DA COSTA	T175531528
08657.068582/2019-37	DENIS CARLOS FARIAS	R430175094
08656.048588/2018-17	DENISE ALVES DE ASSIS	R379733439
08658.120433/2019-86	DENISE SONOKO NAKA WATANABE	R393203174
08658.033535/2019-62	DENIVALDO FERNANDO DA SILVA	T171850777
08658.064304/2019-09	DENIVALDO FERNANDO DA SILVA	T120668197
08658.109129/2019-88	DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA	R386688857
08658.121741/2019-29	DIEGO ATAIDES MACIEL DA SILVA	T130604046
08658.178192/2019-64	DIEGO DOS SANTOS BROCHADO	R420209166
08657.009728/2019-11	DIEGO VIANNA DA SILVA RAMOS	R402962761
08666.074805/2016-43	DILMA SCHIESTL	R328676349
08658.116510/2019-01	DINALVA SOARES CRUZ	T141509279
08658.156569/2019-24	DIOGO MASSAHIRO ODA	T159179025
08658.156572/2019-48	DIOGO MASSAHIRO ODA	T159179041
08659.001820/2019-12	DOMINGOS VANDERLEI DA ROCHA	R416162266
08658.041249/2018-90	DONIZETE CUSTODIO DOS SANTOS	T137634737
08659.078227/2019-56	DOTTI TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA	R388626437
08658.167435/2018-58	DOUGLAS ALEXSSANDRO RIBEIRO	T154563347
08656.108804/2019-71	DOUGLAS ARAUJO FONSECA	R382104404
08658.084237/2019-31	DOUGLAS DA GAMA FELIX	T175603812
08658.168048/2019-10	DOUGLAS DA SILVA SIQUEIRA	R414161041
08658.034079/2019-78	DOUGLAS DE ANDRADE BLAUDT	T173152767
08656.169204/2019-80	DOUGLAS DE OLIVEIRA HEMERLY	R408825267
08658.034417/2019-71	DOUGLAS SALLES ALVES DE LIMA	T165561009
08658.116014/2019-40	DULCE MARIA BOTTO DE BARROS FIGUEIREDO	T124912869
08658.118431/2019-27	E DA S ANDRADE TRANSPORTES	R388662034
08658.118433/2019-16	E DA S ANDRADE TRANSPORTES	R389360554
08658.125514/2019-72	EBERTON RICHARD BARROS	T140630376
08658.091023/2018-30	EDEGAR ASSIS SAID	R382182472
08666.024593/2019-04	EDER FIRMINO ESPINDOLA	R417540876
08658.028775/2018-64	EDER JULIO PROCOPIO	R370665047
08658.002510/2018-36	EDERSON CLEITON ROBERTO	T135120276
08658.107398/2019-18	EDGAR ANTONIO TOSTA MARTINEZ	R382886933
08658.115150/2019-12	EDGAR DOS SANTOS VICENTE	T134022106
08658.164565/2018-39	EDILSON ABEL GONCALVES SILVA	R395598745
08659.079994/2019-82	EDILSON BUBNIAK	R387852597
08658.025098/2020-47	EDILSON DA SILVA	R340207377
08659.108733/2019-87	EDIVAR FERNANDO SUMNY	T187789606
08658.156926/2019-54	EDNALDO ALVES DE SOUZA	T157910393
08657.166734/2019-66	EDNALDO GOMES DA SILVA	R420178376
08658.160484/2019-41	EDSON DONIZETTI DE LIMA	R409149397
08658.076048/2019-94	EDSON HILARIO DE CAMPOS	T148830552
08658.025481/2020-03	EDSON TERUO KUWABARA	T174178677
08658.025753/2019-23	EDUARDO APARECIDO ALMEIDA	R414203429
08658.168761/2019-63	EDUARDO CHOHI JUNIOR	T172972043
08658.119230/2019-47	EDUARDO CORDEIRO MAIA MONTEIRO	T187656495
08657.045217/2019-54	EDUARDO CORREA DA SILVA	T169013995
08658.126195/2019-12	EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	T186019807
08658.051631/2019-92	EDUARDO GONCALVES GOMES	T171696913
08659.101346/2019-10	EDUARDO IRINEU WEBER	R408598317
08658.019508/2019-87	EDUARDO SHIN ITI GONÇALVES KANEGAE	T167746677
08659.101212/2019-07	EDVILSON NENEVE	T178366749
08659.107740/2019-61	EFFICACY CAR REBOQUE DE VEICULOS LTDA	R413891275
08659.109071/2019-62	EFFICACY CAR REBOQUE DE VEICULOS LTDA	R415073251
08658.108868/2019-52	ELAINE APARECIDA PEREIRA SILVA	R382596269
08658.115129/2019-17	ELAINE CRISTINA COUTO AMANCIO	T134413946
08658.119231/2019-91	ELAINE CRISTINA FERNANDES FERREIRA	T138995974
08659.106049/2019-61	ELIABE OZORIO GERALDO	R419369058
08659.109458/2019-19	ELIABE OZORIO GERALDO	R418873372
08658.082406/2019-06	ELIZÂNGELA DA SILVA ROCHA	R378078107
08657.168390/2019-20	ELMESON DA SILVA BALDUINO	R416350879
08657.168393/2019-63	ELMESON DA SILVA BALDUINO	R416346979
08660.063429/2019-64	ELOCIR JUNIOR WELCH CARDOSO	T179970879
08659.015722/2019-54	ELOIR FERREIRA DA LUZ	T166478091
08659.015723/2019-07	ELOIR FERREIRA DA LUZ	T166478083
08658.092554/2018-40	ELOIR PEREIRA DE LARA	R381911497



08658.169252/2019-58	ELUAN SANTOS SILVA	T166642231	08658.170765/2019-10	GERMANO RADTKE	T184700302
08658.081884/2019-91	EMERSON GONCALVES MOTA	R378457787	08658.007033/2018-03	GERSON ANDRADE DOS SANTOS FILHO	T133157897
08658.084366/2018-48	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S A	R384799027	08659.056752/2018-30	GEYSA FERNANDA DE SOUZA NASCIMENTO	R388101016
08656.026118/2019-83	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R419661824	08658.108798/2019-32	GFA BRASIL COBRANCAS LTDA	R382245277
08656.026171/2019-84	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R418820937	08656.195336/2019-67	GIDEONE GUIMARAES MORAIS	R422778117
08656.029261/2019-27	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R421414677	08658.108916/2019-11	GILBERTO BARBOSA DANTAS	R389021598
08656.031181/2019-31	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R422094498	08659.105251/2019-75	GILBERTO ZORATI BOTARO	T172524784
08656.055295/2019-77	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R426679881	08657.116581/2019-14	GILCIMAR LOPES MACHADO	T169893267
08656.055336/2019-25	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T169171701	08658.044497/2019-73	GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS	T147164362
08656.065988/2019-78	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T163836841	08658.162189/2019-29	GILMAR ANTONIO DE MELO	T170093077
08656.071970/2018-24	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R386850585	08658.118239/2019-31	GILSEI LAVANDEIRA	R388750437
08656.082127/2018-73	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R389913456	08658.167940/2019-83	GILSOMAR TADEU RODRIGUES	R412806297
08656.082143/2018-66	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R390033917	08659.039065/2019-31	GILVAN ALVES CASAES	R338260536
08656.107666/2018-22	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R394607651	08658.113117/2016-13	GISELE BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES	T071434151
08656.112877/2019-68	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R388966173	08658.108389/2019-36	GISELE MARINI DIAS ANDRADE	T133048128
08658.045487/2019-55	ENEAS JOAO FERRARI JUNIOR	T171696964	08658.120084/2019-01	GISELE RODRIGUES DE MOURA	T138847967
08658.108792/2019-65	ENIVALDO ALVES GOUVEIA	R383508398	08658.034799/2018-52	GISELE VIEIRA FREIRE	T132671018
08658.169221/2019-05	ERIC MARCO ZANETTI	T173294871	08658.062230/2019-68	GIULIANO ALAYON DE CARVALHO	R376570113
08658.082350/2019-81	ERICH GIOVANNI BATISTA LEITE	T179297437	08658.107474/2019-87	GLEY ROSA	T136859771
08658.117807/2019-86	ERICO MARCELO FERREIRA DE MORAIS	T144723367	08658.159625/2019-82	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R408143029
08658.016790/2019-41	ERIK CRISTIANO DE FREITAS BANZI	T154550086	08658.118921/2019-23	GRAZIELE SANTOS LUCAS DA SILVA	T141013753
08658.005761/2019-53	ERNANDES BEZERRA DO NASCIMENTO	T166914797	08667.022362/2019-48	GUILHERME DIAS DOS SANTOS	T139382027
08658.005619/2018-25	ERNI KREBS	T133259552	08658.116462/2019-43	GUILHERME RODRIGUES	R392545957
08659.111127/2019-49	ERON SOUZA ARAUJO	T176999493	08659.097988/2019-15	GVM LOGISTICA LTDA	T156320983
08658.168006/2019-89	ESCRITORIO MORATA DE CONTABILIDADE LTDA	R412578891	08658.096892/2017-70	HAMILTON DA SILVA BARRETO	E226206548
08658.168007/2019-23	ESCRITORIO MORATA DE CONTABILIDADE LTDA	R412632567	08656.083783/2019-74	HEBERTH RODRIGUES DE SOUZA	T178387417
08666.094924/2019-65	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESCADORE	R414429842	08658.086878/2018-49	HELENA COLUCCI PICONI	T145663787
08666.094930/2019-12	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESCADORE	R421188782	08658.115716/2019-14	HELIO DA SILVA LOPES	R382574997
08657.090499/2019-44	EVANDRO MACHADO ALMEIDA	R379382679	08660.071884/2018-52	HELIO JUNGES	R410723738
08658.073703/2019-52	EVANDRO ROCHA FERNANDES	T161290841	08666.090264/2019-43	HELIO JUVENCIO CUSTODIO JUNIOR	T164537511
08658.013509/2018-37	EVANDRO ROSA RIBEIRO	T133355027	08659.111633/2019-38	HELIO ROBERTO SANTANA	R417469853
08656.120993/2019-51	EVERTON ANTONIO SACHS	T140147624	08658.110635/2019-10	HENRIQUE BENVEGNUM NAHIME	T180638777
08658.001560/2018-04	F FLORES SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME	T132525867	08659.082986/2019-13	HERCILDO ALVES	R391732048
08659.059063/2019-68	FA MARINGA LTDA	T124307744	08658.082105/2019-74	HERMES ROSSI	R322411734
08658.052845/2019-86	FABIANA PRATA CARDANI	T172057407	08658.109612/2018-81	HILTON PERALTA ARECO	R386681538
08659.105212/2019-78	FABIANO PONTES	R415422213	08658.049574/2019-81	HOBERDAN FRANCIS SILVA	T166958956
08658.108808/2019-30	FABIO ANDRE SANTOS DE PAULA	R380077876	08658.049575/2019-26	HOBERDAN FRANCIS SILVA	T166958964
08659.069265/2019-18	FABIO MAZZI FREIRE	T130290297	08658.049578/2019-60	HOBERDAN FRANCIS SILVA	T166958999
08658.095891/2019-70	FABIO RODRIGUES LOUREIRO	T181582422	08658.107954/2018-67	HORACIO TAKASHI FUKUDA	R392113627
08658.118408/2019-32	FABIO TEODORO	R389090107	08658.095961/2019-90	HUDSON BEZERRA DA SILVA	T181084015
08658.087045/2019-86	FABRIZIO BASTA DORETO	T183716051	08656.064313/2018-21	HYUN JUN KIM	R380408163
08657.040544/2019-10	FARLEI RODRIGUES DA SILVA	T096849592	08659.022069/2018-07	IBO DO BRASIL PROJETOS E DESENHOS LTDA	T135187397
08654.005781/2019-64	FATIMA FERNANDA SORRENTINO BRILHANTE	T175360278	08658.117085/2019-60	IGLAIR ALVES COUTO JUNIOR	R389024244
08657.038245/2019-15	FELIPE ANDRE ROMUALDO	T167503995	08656.075661/2019-12	IGOR HENRIQUE DE JESUS FELIX	R429196687
08657.165766/2019-44	FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA DANTAS	T180096524	08658.107650/2019-81	INALVA PINTO SANTOS	R380764617
08658.081179/2019-93	FELIPE GUILHERME ALMEIDA DA SILVA	T176216898	08658.080877/2019-71	INDUSTRIA DE CAL SN LTDA	T120992067
08658.124371/2017-10	FELIPE MORAES GALLARDO	T132892669	08658.168754/2019-61	INES ADAO DA SILVA	T183569415
08658.050046/2019-75	FELIPE RAMOS DE ANDRADE	T166268844	08658.027339/2019-59	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA	T167894099
08657.100685/2019-07	FERNANDA CARVALHO PEIXOTO ALMADA	R382621007	08658.027400/2019-68	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA	T168188597
08658.040878/2018-01	FERNANDA MACIEL PASCHOIN	R374927197	08658.083515/2017-71	IRACI MOREIRA MARTINS	T082129576
08666.092091/2019-06	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA	T171951597	08658.061620/2018-30	IRENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	T142433167
08658.160815/2019-42	FERNANDO APPROBATO SALAROLI	R405143001	08658.165937/2019-25	IROCIDIO REZENDE DA SILVEIRA	T160000197
08659.105307/2019-91	FERNANDO DA SILVA	T150240929	08658.161181/2019-45	ISABEL CRISTINA MARCELINA DE MELO	T165064907
08658.162134/2018-38	FERNANDO DE LIMA MORAES	T154739944	08658.167665/2019-06	ISABELLA COSTA	T168210077
08658.136986/2019-51	FERNANDO EDUARDO FERREIRA FRANCO	E260220299	08658.119793/2019-35	ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	T134583256
08658.137486/2019-36	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	T189044233	08658.029600/2019-55	ISMAEL CARVALHO DE MELO	T169653536
08658.170585/2019-20	FERNANDO JOSE NOVAIS RODRIGUES JUNIOR	T169351696	08658.114691/2019-23	ISMAEL CORREIRA JUNIOR	R389272493
08659.084519/2019-28	FERNANDO JUNIO PEREIRA	T144401916	08658.115153/2019-56	ISMAEL JUNIOR DE ANDRADE VILELA	T141207337
08656.037027/2019-73	FERNANDO SBAMPATO DA SILVA	T159631084	08658.021735/2018-91	ITELINA APARECIDA LEITE DO NASCIMENTO	T130849529
08659.020368/2019-80	FILIPAK TRANSPORTES LTDA ME	R420946764	08658.115270/2018-39	IVANETE SILVA BARRETO	R389753394
08659.038563/2019-66	FILIPAK TRANSPORTES LTDA-ME	R337835047	08658.117764/2019-39	IVANILDO FLORENCIO DA SILVA	R395227569
08658.014346/2019-91	FLAVIA FAGUNDES	T168225395	08659.067946/2019-41	IVO DIETRICH	R298783959
08666.088234/2019-77	FLAVIO ASSIS DA COSTA	R413709752	08658.068969/2019-83	IVONE MARIA GONCALVES CABRAL	T161927173
08658.087973/2019-41	FLAVIO PROENÇA DE ASSUMPTÃO	T181286122	08658.168794/2019-11	JACKSON FERREIRA	T129359521
08658.081993/2019-16	FRANCINAIDE DE OLIVEIRA NUNES	T175868367	08666.073564/2019-68	JACKSON JOSE VIEIRA	T188444197
08658.081992/2019-63	FRANCINAIDE DE OLIVEIRA NUNES	T175868352	08666.073577/2019-37	JACKSON JOSE VIEIRA	T188444227
08658.120298/2017-15	FRANCISCO ACIOLE DE OLIVEIRA	T135382227	08658.082055/2019-25	JAILSON BARBOSA SANTOS	R378196537
08658.015318/2019-91	FRANCISCO ANTONIO GOMES	T165359307	08657.020429/2019-29	JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA	R417826249
08658.043554/2019-05	FRANCISCO JOSE DE MENDONCA	T157600904	08658.160517/2019-52	JAIR BENEVENTO	T168795493
08658.043555/2019-41	FRANCISCO JOSE DE MENDONCA	T157600912	08658.101737/2019-44	JAIR CARLOS MAZZERO	T183844378
08658.003292/2018-57	FRANCISCO MARCOS MONTANHOLI	T131607251	08658.161142/2019-48	JAIR JOSE LAFRATTA	R413894177
08658.110615/2019-49	FRAVIA FACCIO DE SOUZA	T130780747	08660.048571/2019-81	JAIR RODRIGUES VELHO	T143187708
08658.169131/2019-14	FSJR & KRAHENBUHL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R412351897	08660.048596/2019-85	JAIR RODRIGUES VELHO	R391130087
08656.144099/2019-76	G FRET ALUGUEL DE TRANSPORTES LTDA MR	R394737148	08660.048610/2019-41	JAIR RODRIGUES VELHO	R391184768
08658.163974/2019-07	GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA	T162117426	08666.081739/2019-19	JAMIR PERDESSETTI	T184705851
08658.056357/2019-48	GABRIEL HIGYE MENDES	T180155837	08658.120049/2019-83	JANAINA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO	R390937096
08658.091045/2018-08	GABRIELA BEZERRA DOS SANTOS	R385022387	08667.036646/2019-11	JANAINA GOMES DE ARAUJO	R412860899
08658.125372/2018-62	GABRIELA GUIMARAES POLETTI	R385783299	08658.022855/2019-97	JANE PEREIRA PINTO	T164174958
08659.087757/2019-95	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863047	08658.044426/2018-90	JAQUELINE FAVERO LIMA	T138787697
08659.087762/2019-06	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863644	08658.118413/2019-45	JEAN CARLO WERUS	T183728505
08659.087777/2019-66	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863075	08659.036046/2019-52	JEAN CARLO WERUS	R427470517
08658.108257/2018-23	GENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA GOMES	T147141141	08659.036051/2019-65	JEAN CARLO WERUS	R427595428
08658.080867/2019-36	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	T175392037	08659.104894/2019-00	JEAN CARLO WERUS	R416188389
08658.167968/2019-11	GEORGES HABIB FRANCA NICOLAS	R414333209	08666.090042/2019-21	JEAN CARLOS MOREIRA	R411029169
08656.196417/2019-84	GERALDO AFONSO CAMARA TAMEIRAO	R421696354	08658.039589/2018-51	JEAN SCHMUZIGER	T138989303
08658.161829/2019-83	GERALDO VIEIRA NETO-	T181247569	08659.019152/2020-13	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R435388134
08657.167644/2019-92	GERMANO ASSIS DE CARVALHO	T167263099	08658.050664/2019-15	JEFERSON FERNANDO HINING	T174200439
			08658.071475/2019-86	JEFFERSON ALEXANDRE PEREIRA BAROCA	T169754073
			08658.115764/2019-02	JEFFERSON LUIZ CORTIZO BANOS	R382440099
			08657.098868/2019-47	JESSEL GONCALVES DA FONTE JUNIOR	R383267498
			08658.039582/2018-39	JESSICA DE SOUZA MACIEL	R375305319
			08658.064352/2019-99	JETER GERALDO DE OLIVEIRA	R430064337
			08658.142201/2019-89	JHONE FERNANDO FREIRE	T182417654



08658.108917/2019-57	JOABE CARDOSO DA SILVA	T133225984
08658.008955/2019-19	JOABE SILVA DE JESUS	T168430088
08658.125131/2019-02	JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	T184502667
08658.162501/2019-84	JOAO BATISTA DE MOURA	R410219637
08658.162491/2019-87	JOAO BATISTA DE MOURA-	R409482722
08658.035608/2019-51	JOAO BATISTA LEMES	T171691837
08658.037749/2019-16	JOAO CARLOS ALBERTINI TORIBIO	R428462901
08658.037755/2019-65	JOAO CARLOS ALBERTINI TORIBIO	R428454127
08657.149671/2019-83	JOAO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	T181722077
08657.123264/2019-46	JOAO EVANGELISTA SOUTO NETO	R392732227
08658.158665/2019-15	JOÃO HENRIQUE COSTA	T153960388
08658.036664/2019-11	JOAO LUCAS ARNEIRO DE OLIVEIRA	T168727567
08658.119830/2019-13	JOAO NOCA LIRA NETO	R395473632
08658.089055/2019-56	JOAO OSINSKI JUNIOR	T182117804
08658.107027/2019-28	JOAO RODRIGUES SOBRINHO	T182586383
08658.161853/2019-12	JOAO SEGATELLO FILHO	T172091284
08658.014893/2019-76	JOAO STRAFIT DE OLIVEIRA JUNIOR	R418849781
08658.119810/2019-34	JOAO VITOR POSTIGO	T135621348
08656.073562/2019-98	JOEL APARECIDO DOS SANTOS	R429557067
08658.153213/2019-39	JOEL DA CRUZ	R403603463
08659.072946/2019-63	JOELMA APARECIDA STADLER NADOLNY	T181452267
08659.072952/2019-11	JOELMA APARECIDA STADLER NADOLNY	T181452278
08658.167706/2019-56	JOMED TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	T168127277
08658.167707/2019-09	JOMED TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	T168127447
08658.167709/2019-90	JOMED TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	T171929403
08658.167711/2019-69	JOMED TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	T172210798
08658.131353/2018-75	JONATAS DIAS RODRIGUES T	T116408804
08658.116937/2018-11	JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY	R390195081
08658.115725/2019-05	JORGE REMIGIO DE OLIVEIRA	T127449736
08660.064417/2019-57	JOSE ADAIR BARBOSA PEREIRA	R414348486
08658.170346/2019-70	JOSE BESERRA DAS NEVES NETO	T169166961
08658.018060/2019-84	JOSE CARLOS DOS SANTOS	T165932864
08658.088179/2019-14	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	T179441299
08658.201944/2018-17	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR	T160387914
08658.168072/2019-59	JOSE CARLOS WAKABAYASHI MOREIRA	T162674244
08659.107122/2019-11	JOSE CLAUMIR PISKE	R417046448
08672.001667/2018-66	JOSE DE SOUZA MELO	T139070717
08658.084001/2019-02	JOSE DO PATROCINIO FILHO	T181116812
08658.160501/2019-40	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R400066467
08658.041308/2019-19	JOSE DONIZETE DA SILVA	R325153067
08658.025758/2019-56	JOSE EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO	T166190543
08658.177350/2018-88	JOSE FERREIRA DE BRITO	T150879776
08658.116429/2019-13	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	R388579161
08659.056436/2019-49	JOSE JARBAS DA SILVA OLIVEIRA	T179970976
08658.089621/2018-49	JOSE LOPES DE AMORIM	R383855713
08658.170577/2019-83	JOSE LOPES DO CARMO	T168664429
08658.168521/2019-69	JOSE LUIZ DA SILVA	T169910067
08657.029698/2019-51	JOSE MARCOS BARBOSA DE SOUZA	R421620935
08658.076534/2019-11	JOSÉ MARIA FELICIO	T175526621
08658.016420/2018-22	JOSE MARIA MARTINS	T138955182
08658.125122/2019-11	JOSE ODILON LAMOUNIER	T137702663
08658.156198/2019-81	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	R412444593
08658.117700/2019-38	JOSE RICARDO FRANCHITO	R389278757
08658.111269/2019-16	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121117
08658.111270/2019-41	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121128
08658.111273/2019-84	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121152
08658.111274/2019-29	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121167
08658.111275/2019-73	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121179
08658.111276/2019-18	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121187
08658.111277/2019-62	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121195
08658.111278/2019-15	JOSE SERGIO DOS SANTOS	T185121209
08658.034153/2019-56	JOSE VALDO MADEIRA	R329969347
08658.127012/2019-86	JOSE VASTO DE LIMA	T186162037
08658.167842/2019-46	JOSEMIR MANOEL BIZARRIA	T183152565
08658.118171/2019-90	JOSIAS ANTONIO DOS SANTOS	T185385672
08658.163963/2019-19	JOSIMAR GONCALVES DA SILVA	R408621427
08658.166344/2019-86	JOSUE MARTINS	T175519862
08658.105936/2019-21	JUAREZ FERREIRA DE LIMA	R383227518
08658.025090/2020-81	JUCELIO LOPES PINHEIRO	R428201407
08659.040103/2019-06	JUDIGUI TRANSPORTES LTDA-ME	R368630803
08658.117800/2019-64	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA	R388675877
08658.038395/2018-38	JULIO CESAR FERREIRA RODRIGUES	T138150761
08658.159613/2019-58	JULIO TOSTA	R408888504
08658.170640/2019-81	JUSTINIANO MARTINHO CLARO VIANNA	T168996162
08658.136964/2019-91	KANJI KATO	T178432307
08658.083916/2019-92	KARINE GUIMARAES	T122709101
08658.168559/2019-31	KATIA CILENE LINS MENEZES DA SILVA	T169851222
08658.118377/2019-10	KATTIA LUCIA LEITE TORRACA	R390300691
08653.005958/2019-32	KAVIGNER CASTELO BRANCO SILVESTRE-	T166030716
08658.170187/2019-11	LAERT FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	R420967699
08658.170190/2019-27	LAERT FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	T183875362
08658.156861/2019-47	LAILA FABIANI PUPPI	R406056773
08658.117261/2019-63	LARISSA REIS BENJAMIN	T187295131
08666.073566/2019-57	LAUDELINO RENGEL	T186895348
08666.073595/2019-19	LAUDELINO RENGEL	T186895356
08659.032090/2019-93	LB LOG TRANSPORTES LTDA	T153336285
08659.069975/2019-48	LEAL BR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	T119974697
08658.015359/2019-87	LEANDRO GOMES VALENTIM	T167952145
08657.069264/2019-93	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R416820425
08658.170647/2019-01	LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	T168736837
08658.119225/2019-34	LENNON BUSTAMANTE MOREIRA	T149247583
08658.160497/2019-10	LEOMAR ANTONIO FERREIRA	T171953247
08658.018133/2019-38	LEONARDO NUNES DESTRO	T154985917
08658.018135/2019-27	LEONARDO NUNES DESTRO	T154985902
08658.039063/2018-71	LEONARDO PAES MIRANDA	T135955599
08659.074229/2019-76	LEONILSON CORREIA DOS SANTOS	R395027055
08658.107832/2019-51	LEVINO VICENTE RIBEIRO	T126799059
08658.105948/2019-56	LICEU CORACAO DE JESUS	R381019926
08658.169193/2019-18	LILIAN APARECIDA SACUTTI LUCHESI	T167677055
08659.032092/2019-82	LOBATRANS TRANSPORTES LTDA	T168919524
08659.065853/2019-82	LOBATRANS TRANSPORTES LTDA	R379942771
08657.084304/2019-27	LODESTAR TOUR TURISTICA FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	R408707291
08657.084466/2019-65	LODESTAR TOUR TURISTICA FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	R408720287

08658.103939/2019-21	LOURDES DUARTE DOS REIS	T182785017
08658.168738/2019-79	LOURDES LEOPOLDINA BARBOSA RIBEIRO	T168926903
08658.160487/2019-84	LOURENCO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	T169709067
08658.122879/2019-45	LUCAFRILIS GONCALVES DE LIRA	T148740375
08662.027919/2019-87	LUCAS ALBERTO VISSOTTO	R410623527
08658.002276/2019-28	LUCAS FERREIRA FARINASSI	R416388256
08658.117479/2019-18	LUCAS GOMES FRANCISCO SILVA	R394969766
08658.110245/2019-40	LUCAS MATHEUS BUDIN DE ABREU	T169119587
08660.067052/2019-12	LUCAS SORANZO DE OLIVEIRA	T173503167
08658.100304/2017-18	LUCAS TONINI VIEIRA	T120333236
08659.039139/2019-39	LUCIA APARECIDA AGNER CECON	T174904452
08658.102699/2019-47	LUCIANA CURY TAWIL	R388948116
08658.167813/2019-84	LUCIANE MORAIS DE AZEVEDO MOURA	T162259549
08658.034552/2019-17	LUCIANO HENRIQUE LOPES	T163839719
08666.094588/2019-51	LUCIANO LOBATO JUNIOR	T182396327
08658.082099/2019-55	LUCIANO PERTILE	T172062152
08658.168865/2019-78	LUCIANO ROBERTO COSTA	T163050295
08658.168866/2019-12	LUCIANO ROBERTO COSTA	T168425157
08657.036956/2019-55	LUCIANO SILVA ROSA	R423790862
08658.108870/2019-21	LUCIO FLAVIO DA SILVA	R385138423
08660.046714/2019-11	LUIS ANDRE ESTEVES DOS SANTOS	T135766117
08660.052879/2018-41	LUIS ANTONIO MAIATO RAMOS	T115088547
08658.160771/2019-51	LUIS CARLOS RIBEIRO	T164924027
08659.109758/2019-06	LUIS CESAR CHIODI	T189699337
08658.025501/2020-38	LUIS SOARES DA SILVA	R369938844
08658.162776/2019-18	LUIZ ANTONIO PEREIRA	T158389697

08658.156227/2019-12	LUIZ CARDOSO	R409250267
08658.033675/2019-31	LUIZ CARLOS INACIO	T169408457
08658.110314/2019-15	LUIZ CARLOS RODRIGUES DUARTE	T182931737
08658.066256/2019-85	LUIZ CLAUDIO DE MENEZES	T175398518
08658.158418/2019-19	LUIZ GOMES	R413103048
08650.021781/2019-41	LUIZ HENRIQUE CASSORIELO PAULETI	T157730263
08657.161122/2019-87	LUIZ HENRIQUE MARTINS COUTO	T161534015
08658.095167/2019-46	LUIZ MANOEL DOS SANTOS	T183348923
08658.095168/2019-91	LUIZ MANOEL DOS SANTOS	T183348915
08659.101588/2019-11	LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	T153226013
08660.048474/2019-99	LUIZ RICARDO MEDEIROS FERNANDES	T145526992
08658.120081/2019-69	LUIZ SERGIO ROMANATO	R390269239
08658.113408/2019-46	LUZIA RIBEIRO DA SILVA FERREIRA	T185981895
08658.114669/2019-83	MAGALI SERRA DE LACERDA SILVA	T179878131
08658.027329/2019-13	MAGER ROCHA DE MOURA	T164714367
08658.111293/2019-55	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425767191
08658.170839/2019-18	MARCEL CARDOSO FERREIRA DE SOUZA	R420127727
08658.156923/2019-11	MARCELINO BATISTA SOUTO	T164532404
08658.119434/2019-88	MARCELO CORREA MARTINS	T181182904
08658.114209/2018-74	MARCELO LONGATO	T146880854
08658.117083/2019-71	MARCELO LUQUE	T183267818
08658.107648/2019-10	MARCELO MENDONCA DE OLIVEIRA	R383439094
08658.071400/2019-03	MARCELO OLIVEIRA BASILIO	T177250348
08658.117087/2019-59	MARCELO SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	T187050155
08658.119813/2019-78	MARCELO VIEIRA COUTINHO	T134583272
08658.061693/2018-21	MARCIA CRISTINA SAMPAIO CARNEIRO DA SILVA	T138917485
08658.141045/2019-39	MARCIA CRISTINA VERGANI TRISTAO	T187611548
08658.120379/2019-79	MARCIA SOARES	R396175449
08658.125154/2019-17	MARCIANA APARECIDA PEREIRA CUNHA	T140169229
08658.123423/2019-01	MARCIO CLAUDIO SCANDIUSSI LEONEL	T136092427
08658.114687/2019-65	MARCIO GOMES DA SILVA	T186363117
08658.016830/2019-54	MARCO ANTONIO DA SILVA BAPTISTA	T164605077
08658.119794/2017-18	MARCO ANTONIO PINHEIRO	T131313703
08658.008721/2019-63	MARCO HENRIQUE CINACHI DOS SANTOS	T164913068
08659.069511/2019-31	MARCO TULIO CICERO BELLO HONAISER	R391306324
08658.146266/2019-01	MARCOS ANTONIO MENDES TRINDADE	R400630753
08658.164197/2019-18	MARCOS CANESCHI	R414823443
08658.116916/2018-03	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA	R387398155
08659.006166/2019-25	MARCOS LUIZ DE PENNA	R422926067
08658.040403/2019-97	MARCOS ROBERTO MORETO	T169490157
08657.072596/2019-55	MARCOS ROSSO CALIXTO	T175461856
08658.013629/2018-34	MARCOS VINICIUS DA SILVA VINICIUSSILVA	T134996372
08658.013674/2018-99	MARCOS VINICIUS DA SILVA VINICIUSSILVA	T134996387
08658.081912/2019-70	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE MORAIS	T175404283
08658.119189/2019-17	MARGARIDA DE PAULA LEITE	T136808987
08666.065805/2019-03	MARIA APARECIDA BRITO LOURENCO DE OLIVEIRA	R388151706
08658.025071/2020-54	MARIA APARECIDA DE SOUZA BIACONI	R353529095
08658.119203/2019-74	MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA	T188278397
08657.153274/2019-14	MARIA AUXILIADORA CANDIDO	R406813604
08659.092481/2019-67	MARIA CECILIA GUNTOWSKI GHILARDI	R409332305
08658.157300/2019-65	MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE CARVALHO	R407445714
08658.164173/2019-51	MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA GOMES	R416462936
08658.116648/2019-01	MARIA DE FATIMA ROSSAFA NORA	T132786947
08658.025094/2020-69	MARIA DE LOURDES FERREIRA CONTRERAS SANCHES	R342552902
08658.045514/2019-90	MARIA DE LURDES ALVARENGO DOS SANTOS	T171053702
08659.102576/2019-04	MARIA FRANCISCA COSTA ZAMPIRI	R410513032
08666.012779/2019-11	MARIA HELOISA LEITE MELO	R413687187
08658.112141/2019-70	MARIA INES DE LIMA MAIGLIA	T187074143
08658.120079/2019-90	MARIA IZABEL LOPES OLMEDILHA	T180995774
08658.054973/2019-64	MARIA JOSE BRITO ZAKIA	T107623099
08658.117812/2019-99	MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO	B160588057
08658.037403/2019-18	MARIA MARTA DE LACERDA VIEIRA	T169099598
08658.168840/2019-74	MARIA MAZZARELLO DA FONSECA	T168224291
08658.075748/2019-61	MARIA NUNES VIOTTO FERRAZ	R353088145
08658.028309/2019-60	MARIO LOUREIRO PEREIRA	T169910277
08659.038565/2019-55	MÁRIO RODRIGUES DE CASTRO	R426861027
08658.170729/2019-48	MARISA DE LOURDES GARCIA FERRARI	T168211602
08666.096138/2019-01	MARISETE ALVES DOS SANTOS	R420536868
08658.107377/2019-94	MARLI PENTEADO	T181325578
08658.119706/2018-69	MARLY OKITA	T137763197
08658.035788/2018-90	MARQUES & GEREMIAS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	R375237089



08658.096467/2019-42	MARTA REGINA VERRUMA BERNARDI	T182294293	08658.056188/2019-46	PEDREIRA SARGON LTDA	T167839787
08658.080900/2019-28	MATEUS APARECIDO FILIPINI	T176986863	08658.056189/2019-91	PEDREIRA SARGON LTDA	T167839837
08658.036097/2019-94	MATEUS MAZIERO DE CARVALHO	T168557878	08658.056190/2019-15	PEDREIRA SARGON LTDA	T171414527
08660.069085/2019-05	MATHEUS MORAES DA SILVA	R417823584	08658.056191/2019-60	PEDREIRA SARGON LTDA	T171414535
08658.118227/2019-14	MAURA SEIKO TSUTSUI ESPERANCINI	R392080717	08658.156869/2019-11	PEDRO GARCIA RIBEIRO	T161321895
08658.105395/2019-31	MAURICELIO BARROS DE SOUZA	T180960946	08658.075924/2019-65	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	T183533167
08658.170593/2019-76	MAURICIO ALTEMARI JUNIOR	T166869917	08658.020114/2019-71	PEDRO LUIZ SCARDOVELLI	T171140176
08658.119465/2019-39	MAURICIO ANTUNES DE FARIAS	T142221406	08658.117513/2019-54	PEDRO PAULO SPERANÇOLO	T183575199
08658.125252/2018-65	MAURICIO DOS SANTOS	R390203537	08666.087469/2019-41	PETERSEN ERNANI POIA	R404233716
08658.125255/2018-07	MAURICIO DOS SANTOS	R390700924	08658.036476/2019-84	PETERSON MEDEIROS FILIPOWSKI	T168586932
08658.025459/2020-55	MAURICIO FAGUNDES DA CRUZ	R371261228	08658.033416/2019-18	PONTAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	T167091514
08658.096837/2018-61	MAURICIO MARQUES	T147111048	08658.078926/2019-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDE VERDE	T172858739
08658.028733/2018-23	MAURO FLAVIO LOPES	T136099289	08658.041330/2019-51	PRISCILA MAEDA FURYAMA	R312684134
08658.072484/2019-94	MAX WILLIAM GUIMARAES GOMES	T171327586	08658.116533/2019-16	PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	T183515595
08659.004347/2019-17	MESSIAS NADOLNY	R416855342	08658.116535/2019-05	PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	T183515617
08658.093833/2018-21	MIGUEL GABRIEL RELES SOARES	T145264416	08657.012956/2019-60	RAFAEL AUGUSTO BARCELLOS SILVA	R421706007
08658.041143/2019-77	MILTON RICARDO	T159230748	08656.102660/2017-88	RAFAEL AUGUSTO MARTINS	T124114105
08658.058704/2019-77	MINISTERIO DA JUSTICA	R424563584	08658.161808/2019-68	RAFAEL BARCELOS TRISTAO	R410490695
08658.101733/2019-66	MINISTERIO DA JUSTICA	T175559589	08657.165970/2019-65	RAFAEL DUQUESNOIS DUBOIS BRITO	T176508357
08658.109751/2019-96	MOISÉS GOMES RODRIGUES	T123005043	08658.091911/2019-33	RAFAEL HENRIQUE CAMARGO MARGARITO	T180362933
08659.094200/2018-20	MONALISA TEREZINHA CALEGALIM	R411148311	08660.040178/2019-40	RAFAEL HOMEM DAROS	T180544907
08658.168061/2019-79	MONICA DE OLIVEIRA ESTEVES	T169494877	08658.119175/2019-95	RAFAEL SETTI FONTANA	R389019697
08658.120801/2019-96	MORATILDE TIMOTEO	T151520194	08662.017681/2019-81	RAFAEL SILVERIO CINTRA	R383994934
08658.052929/2019-10	MOZART BASTOS CAMARGO	R426713168	08660.035564/2019-10	RAMON CEMIN CAMARGO	T180646842
08658.156202/2019-19	MRX ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R409464805	08658.122917/2019-60	RAPHAEL MONTEIRO DE SOUZA	R388232811
08658.050460/2019-84	MUCIANE LEMES BORIM	R354721305	08658.126190/2019-90	RAQUEL JESSIE PEDROSO	R395086825
08658.117068/2019-22	MULT ACESSORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	T115555161	08658.145218/2019-98	RC MOVEIS LTDA	T186608853
08658.118384/2019-11	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R387635904	08658.020976/2019-02	REBERT JONATTAN MORAES OLIVEIRA	T165122277
08658.167634/2019-47	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T165074698	08658.098652/2019-71	REGIANE DA SILVA LOURENCO	T184269016
08658.167638/2019-25	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T179331639	08659.019210/2018-86	REGIANE GEREMIAS DOS SANTOS	T138609322
08658.167640/2019-02	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T181285916	08658.009539/2019-20	REGIANE MARTA DA SILVA	T168900599
08659.066438/2019-46	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R371802253	08658.106956/2018-39	REGINA CELIA MEREILES BERTO DOS SANTOS	R386113408
08659.066445/2019-48	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R371787254	08658.159624/2019-38	REGINA ELEUTERIO PINTO	T159629136
08659.078129/2019-19	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R389101532	08666.032730/2019-76	REGINALDO PEREIRA BICUDO	T118579185
08659.112813/2019-37	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R424750457	08656.075171/2019-16	REI DAS CARRETINHAS LTDA	T117255866
08658.115760/2019-16	MUNICIPIO DE ARUJA	R387650792	08658.152878/2019-25	REINALDO CESAR DOS SANTOS	T156604124
08658.115757/2019-01	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	R385449585	08666.092869/2019-79	REINALDO PEREIRA BICUDO	T181607627
08658.116594/2019-75	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	R389321362	08658.164198/2019-54	REMOCENTER REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA	R408944137
08666.086128/2019-59	NAELLE BUSATO BENETTI	R419038787	08658.074967/2019-23	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740364
08658.081796/2019-99	NAGIB ESPER JUNIOR	T160907907	08658.074968/2019-78	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740387
08658.167979/2019-09	NAIRA RIBEIRO DE ALMEIDA	R411356704	08658.074974/2019-25	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740437
08660.066218/2019-83	NATAN NAEL MAIA DE MORAES	T178887567	08658.075288/2019-71	RENAN FELIPE MACHADO GOMES	T175740372
08657.140207/2019-21	NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO	R389805173	08658.006077/2019-99	RENAN MENDES MACEDO	T163116245
08658.117817/2019-11	NEIL DIAMOND MASSAROTO DA SILVA	R388949917	08658.037427/2019-69	RENAN PARANHOS RAMOS	T167752731
08658.170392/2019-79	NEIVA TEREZINHA KARFES	T167159119	08658.161987/2019-33	RENATA MATHIAS ALVES DOS SANTOS	T166759465
08658.018271/2019-17	NELBEN SANTOS DE AZEVEDO	R409889121	08658.081913/2019-14	RENATA RABELO RAMOS	R375877541
08658.169188/2019-13	NELCY SILVA DOS SANTOS	T165920297	08657.072566/2018-68	RENATO FAUSTINO PORTO	R387279458
08658.136812/2019-98	NELSON APARECIDO DOS SANTOS CALDEIRA	R391307297	08659.076748/2018-98	RENATO GARCIA FILGUEIRAS	T149161417
08659.021159/2019-53	NELSON KAMINSKI JUNIOR	R422790826	08656.195872/2019-62	RENE BRIGIDO DE OLIVEIRA	R420678433
08657.039944/2019-82	NELSON SEBASTIAO DA SILVA	R337294364	08659.112101/2019-18	RENE GUMIERO	T181604698
08658.190512/2018-73	NELSON TAKAO YOSHIDA	T136020828	08666.087116/2019-41	REVELINO SAPLINSKY	R410802597
08658.190513/2018-18	NELSON TAKAO YOSHIDA	T136020836	08666.091283/2019-97	REVELINO SAPLINSKY	T154876119
08658.037295/2019-75	NEUSA MARIA DOS REIS MONTEIRO	T169194302	08658.163950/2019-40	RICARDO ALEXANDRE DA PASCHOA	T159941172
			08658.019447/2018-77	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA	T132845047
08658.066183/2019-21	NEVITON TEODORO MORTATE	T174200161	08658.056264/2019-13	RICARDO BARBOSA BORGES	R428556612
08658.024842/2018-71	NICOLAS JOSE DA COSTA	T079035752	08666.096141/2019-16	RICARDO DA COSTA BACKER	R422746053
08658.109144/2019-26	NICOLAS PATRICK GUIMARÃES CANDIDO	T132589931	08658.167981/2019-70	RICARDO DE OLIVEIRA BELLAGAMBA	T188727671
08658.039811/2018-15	NILO KAWAY JUNIOR	R371446767	08658.001783/2018-63	RICARDO DIAS MARTINS	T136056911
08658.119517/2019-77	NILSON JORGE DE MATTOS PELLEGRINI	R388992972	08658.105925/2019-41	RICARDO FREDERICO RITOSSA	R382670744
08658.082098/2019-19	NILZETE NASCIMENTO SANTOS	R378838598	08666.016014/2019-41	RICARDO MADUREIRA SIMOES	T170487695
08658.107026/2019-83	NINO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	T120108107	08659.038568/2019-99	RICARDO MARZOLA PEREIRA DA COSTA	R319811441
08658.118218/2019-15	NIPONET TELECOMUNICACOES EIRELI	R388356111	08658.118438/2019-49	RICARDO RADUAN	R388743212
08658.026829/2020-71	NIVALDO DOMINGOS DA CRUZ	R369984544	08658.151742/2019-06	RICARDO RODRIGUES LOUZADA RINALDI	R404136729
08658.115720/2019-74	NORALY PEREIRA SEGUNDO DA SILVA	R384475329	08658.016285/2018-15	RICHARDSON JOSE LEITE DE SOUZA	T135125162
08659.009890/2018-20	ODACIR DOMINGOS MARIAO	T135922077	08658.167668/2019-31	RITA DE CASSIA LACERDA BRAMBILLA RODRIGUES	R414330293
08658.117781/2019-76	OFFICE HOUSE DE VOLTA REDONDA OBJETOS DE DECORACAO	R384511473	08658.041183/2019-19	ROBERT FRIEDRICH	R424556812
08657.086553/2019-57	OLGA MISAN KLAJNBERG	R408322225	08658.111961/2019-44	ROBERTO CEZAR GAMBOA DA SILVA	T180202472
08657.001097/2018-01	ORESTES MAGALHAES NETO	T134152891	08658.111962/2019-99	ROBERTO CEZAR GAMBOA DA SILVA	T180272624
08658.002904/2019-75	OSANA APARECIDA GONÇALVES SANTOS DA COSTA SA	T152307958	08658.042853/2019-14	ROBERTO DA COSTA AMARO JUNIOR	R424653737
08659.084133/2019-16	OSMAR CAVICCHIOLLI	T139643265	08658.034124/2019-94	ROBERTO DE SOUZA ANDRADE	T167882267
08658.025075/2020-32	OSVALDO DE SOUZA BARBOSA CAMELO	R430077173	08658.119587/2019-25	ROBERTO KAROLKOVAS ZULTAUSKAS	R389400327
08658.046165/2019-23	PABLO ROBERTO GONÇALVES PACIENTE	T171205537	08658.095363/2018-30	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS LESSA	R383608368
08658.043791/2019-68	PABLO ROBERTO GONÇALVES PACIENTE	T171205529	08658.160835/2019-13	ROBERTO VILLAMAR FILGUEIRA	T166973645
08658.051924/2019-70	PASQUAL TRIDICO	T170178773	08658.022550/2019-85	RODENILSON CARDOSO DOS SANTOS	T168870487
08658.202377/2018-16	PATRICIA AITELLI VICENTE DE SOUZA	T151237255	08658.118372/2019-97	RODOLFO CARLOS PERIANES CHIARI	R389047457
08658.023674/2018-05	PATRICIA APARECIDA BARBOSA	T135068727	08658.117020/2019-14	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	R386466483
08658.022508/2019-64	PATRICIA DA COSTA CACAO	T172780586	08658.117236/2019-80	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA	R387579974
08658.119109/2019-15	PATRICIA MORALES DE ABREU SAMPAIO	R396546811	08658.156883/2019-15	RODRIGO BRUMATTI	T156317807
08657.106952/2019-41	PATRICIA NERY DE ABREU FIALHO	R384133142	08659.113352/2019-10	RODRIGO CAETANO SANTANA	R418969434
08657.100957/2019-61	PAULA DANIELA CRUZ FLESSATI	T132342308	08658.095564/2018-37	RODRIGO FERNANDES COSTA	T140128662
08658.015476/2019-41	PAULO AGOSTINHO DA SILVA	T162215274	08658.075305/2019-71	ROGERIO LEANDRO DOMINGUES DOS SANTOS	T179337394
08658.022829/2019-69	PAULO CESAR CORREA DOS SANTOS	T163745145	08658.116557/2019-67	ROGERIO LOUREIRO	T132630397
08658.136886/2019-24	PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA	R395701449	08658.122871/2019-89	ROGERIO MATTAR	T138615357
08666.089094/2019-54	PAULO DE AMORIN	R410935441	08658.089923/2017-36	ROGERIO PAYREBRUNE ST SEVE MARINS	T118764454
08658.117780/2017-60	PAULO GILBERTO MUNDO	T128569247	08658.072450/2019-08	ROGERIO SANT ANA PEREIRA	R430083637
08658.093692/2017-65	PAULO MAURICIO ZAICZUK	R354351982	08658.160838/2019-57	ROMARIO FARIA	R406749744
08658.096530/2019-41	PAULO SCHNEIDER & CIA LTDA	T180978152	08658.038058/2019-21	ROMOALDO BARROS DE SOUZA	T169495078
08658.170507/2019-25	PAULO SERGIO SANTOS FLOR	R422780917	08658.038060/2019-09	ROMOALDO BARROS DE SOUZA	T169495094
			08658.093067/2017-13	RONALDO FERNANDES	R322968232
			08658.115961/2019-13	RONALDO FERREIRA	R387275417
			08659.106454/2019-89	RONALDO GASPAR	R414732693
			08658.156205/2019-44	RONALDO GONCALVES DA SILVA	T155088057
			08658.168510/2019-89	RONALDO MARTILIANO DOS SANTOS JUNIOR	T175868603



08658.024811/2019-00	RONALDO VENEZIANI TORRE	T167704265
08658.029716/2019-94	RONALDO VENEZIANI TORRE	T167704419
08658.111589/2017-12	ROSA MARIA LESSA	T128552352
08658.120416/2019-49	ROSE BARBOSA DA CRUZ	T141328479
08659.081988/2019-95	ROSEANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	R390395609
08658.163955/2019-72	ROSILDA MARIA VIEIRA RODRIGUES	R411205293
08658.085550/2019-96	ROSILEI SPOSITO DOS SANTOS	T180072439
08657.114596/2016-97	RUBENS LOURENÇO CHRISTOVAO	R326204482
08658.167655/2019-62	RUZIA SILVA DA ROCHA FARINOS	R415743222
08658.115391/2019-61	SALIM REIS DE SOUZA	T134137717
08658.028783/2018-19	SANO SAITO	T139179585
08658.009038/2019-43	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA	R421255625
08658.027348/2019-40	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA	R329954792
08658.027350/2019-19	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA	R328860778
08658.027369/2019-65	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA	R321600107
08658.018254/2019-80	SAULO CAMARGO FRADE	T152755817
08658.176009/2018-13	SEBASTIAN ROT VARGAS	T158318803
08658.034155/2019-45	SEBASTIAO DE OLIVEIRA FONSECA	R321605233
08666.093409/2019-68	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	R417500416
08658.111254/2019-58	SEBASTIAO VITOR BORGES FILHO	T179856561
08658.111891/2019-24	SEBASTIAO VITOR BORGES FILHO	T179856577
08658.109627/2019-21	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R385218079
08658.168786/2019-67	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	R413179362
08658.108784/2019-19	SELMA YOSHIE FURUSHIMA	R388090037
08658.183724/2018-02	SEMAE	T160605148
08658.011824/2019-19	SERGIO ALEIXO DE SENA	T165233508
08658.156918/2019-16	SERGIO ANTONIO FERRARI	R405701012
08658.108445/2019-32	SERGIO LUIZ AVENA	T134035496
08658.169155/2019-65	SERGIO MARIANO PEREIRA MANCIO FILHO	R422198471
08658.096120/2018-19	SERGIO RONALDO DOS SANTOS PEREIRA	T147094003
08657.159655/2019-07	SEVERINO BELINO DA SILVA	R411943723
08658.111926/2019-25	SEVERINO JOSE DA SILVA	T182778282
08658.032309/2018-83	SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS SILVA	T141728752
08659.104366/2019-42	SIDINEI ROCHA DIAS	R415218705
08658.095161/2019-79	SILVANA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	T181292491
08658.122321/2017-06	SILVANA RODRIGUES RUFINO SOUZA	T126220158
08658.042633/2019-91	SILVIA CRISTINA BURLAMAQUI VIEGAS	R341180137
08658.030844/2018-08	SILVIA MARIA BATTISTELLA BUENO	T137278167
08658.111946/2017-34	SIMONE LUCIA DA SILVA	R328785202
08657.093481/2019-02	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA	R386067465
08658.006409/2019-35	SOLANGE FERNANDES	R419271449
08658.169211/2019-61	SONIA DE LIMA TORRES	T173983294
08658.190532/2018-44	SÔNIA PESSOA DE MELLO MACIEL	R412957779
08666.091323/2019-09	SOUZA E VEIGA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	T169383377
08658.165505/2019-14	SUARÁ MARIA BASTOS MARUOKA	T173485987
08658.081233/2019-09	SUELI DE FÁTIMA MARTINS DALPA	T180680234
08669.004357/2019-33	SUELY PEREIRA SATA CRUZ NEVES	T144213508
08658.001522/2018-43	TADASHI KAWAKAMI	T130236438
08659.112929/2019-76	TADEU VIRGILIO SANTOS GEISLER	R421038117
08666.066785/2019-80	TAICYL HILLMANN PRAXEDES DOS SANTOS	R423752685
08658.048763/2018-56	TAMIRES PORTO GOUVEA	T139284761
08658.047840/2018-51	TANIA CORREA MILLER	T132087987
08658.119783/2019-08	TANIA MARIA NAVARRO MAGALHAES LUZ	R388942727
08658.115714/2019-17	TANIA REGINA DE OLIVEIRA RIZOLLI	T131119656
08658.156214/2019-35	TATHIANE LONGOBARDI GONCALVES	T147739977
08658.162122/2019-94	TATIANA GARCIA DOS SANTOS	R411642324
08658.096146/2018-67	TEREZINHA REIS DE ANDRADE SANTANA DOS SANTOS	R383812127
08658.096151/2018-70	TEREZINHA REIS DE ANDRADE SANTANA DOS SANTOS	R383758416
08658.164250/2019-72	THAIS HELENA OMAKI	R410757187
08658.110646/2019-08	THAIS PERELLA CUNHA SCIGLIANO	T129980447
08657.000239/2019-95	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419929467
08657.173049/2018-13	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419519823
08657.173055/2018-62	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419498451
08658.074964/2019-90	THIAGO DA SILVA SANTOS	T175747277
08658.018951/2018-50	THIAGO LOPES CONTE	T138268215
08658.073027/2019-17	THIAGO MARTINS PONTES	T174373716
08656.067835/2019-65	THIAGO SACRAMENTO AMARAL	T173590027
08658.022315/2019-11	THIAGO SANTOS OLIVEIRA	T165233729
08658.170414/2019-09	THIAGO VISCONE	T179049992
08658.170427/2019-70	THIAGO VISCONE	T172290977
08657.124134/2019-21	TIAGO GIESEL	R395375134
08657.124137/2019-64	TIAGO GIESEL	R395441374
08657.124694/2019-85	TIAGO GIESEL	R395330424
08658.126217/2019-44	TIAGO HEITOR DOS SANTOS	R392880897
08658.121878/2017-11	TIAGO LOURO DE FREITAS	T128402307
08659.052148/2019-15	TISSIANI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R374784317
08650.018702/2019-15	TJD TRANSPORTES LTDA	R412835282
08666.087163/2019-95	TRANSCORDE TRANSPORTES LTDA	R409895768
08659.048440/2019-33	TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	R369458777
08667.010425/2018-32	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R385298331
08658.147300/2018-76	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	T152533702
08659.019047/2020-76	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	E232074143
08659.019169/2020-62	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R422078987
08658.026497/2020-25	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R337902437
08658.026499/2020-14	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R342919357
08658.026502/2020-08	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R353077518
08658.026505/2020-33	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R343640007
08658.026507/2020-22	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R348409265
08658.026511/2020-91	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R355611667
08658.026513/2020-80	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R355759167
08658.026515/2020-79	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R354329812
08658.026517/2020-68	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R354330349
08658.026519/2020-57	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R354101811
08658.026521/2020-26	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R370955625
08658.026525/2020-12	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R374631522
08658.026527/2020-01	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R337683212
08658.026529/2020-92	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R354097741
08658.026531/2020-61	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	R354121014
08658.026533/2020-51	TRANSPORTADORA AJ LTDA ME	T105677957
08658.026126/2020-43	TRANSPORTADORA AJ LTDA-ME	R354335634
08667.034936/2019-21	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA	R417092768
08667.038968/2019-03	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA	R423002651
08661.027656/2019-16	TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ME	T170635406
08658.038840/2019-41	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R320174867

08658.041113/2019-61	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R308755177
08658.052211/2019-23	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R371146836
08658.076091/2019-50	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T175395098
08658.076092/2019-02	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T176062858
08658.106140/2019-96	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T128309217
08658.111321/2019-34	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T131615726
08658.115743/2019-89	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T132630389
08658.166116/2019-14	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T154619493
08658.166118/2019-03	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T155581775
08658.175698/2018-31	TRANSPORTES FRAMENTO LTDA	R408766379
08656.117157/2017-27	TRANSPORTES PESADOS MINAS SA	T096159324
08658.008948/2019-17	TRANSPORTES TONIATO LTDA	R417123094
08666.095051/2019-16	TSC TRANSPORTE SANTA CRUZ LTDA EPP	R418655316
08658.094092/2017-14	UNIDAS SA	R322989687
08658.096600/2017-07	URSULA CAMILA DE SOUZA FERREIRA	T080068332
08658.117230/2019-11	VALDECIR RIBEIRO	T187917922
08658.112003/2019-91	VALDENICE APARECIDA MEDINA DOS SANTOS	R392881926
08658.153860/2019-41	VALDERINO APARECIDO DE SOUZA	T155628364
08658.084140/2018-47	VALDIR CALDERAN	R382685105
08657.165631/2019-89	VALDIR DA SILVA RIQUE	R412035049
08657.165638/2019-09	VALDIR DA SILVA RIQUE	R411549677
08658.010890/2019-63	VALDIRENE DA SILVA FONSECA	R416877311
08658.170301/2019-03	VALDIRENE DA SILVA FONSECA	R414365647
08659.022816/2019-80	VALDOMIRO PINHEIRO RODRIGUES	T173000983

08658.160519/2019-41	VALDONEI MARCELINO LAURINDO	T164745351
08658.106352/2018-92	VALERIA ALBUQUERQUE	R385965397
08657.158212/2019-91	VALERIO DE SOUZA GAMA	T154222984
08658.029932/2019-30	VALMIR MASERA	R411827127
08658.117118/2019-71	VALMOR ROSA PORTO	T185671365
08658.119232/2019-36	VALQUIRIA PORTO ALMEIDA DE LIMA	T150048815
08658.014393/2019-34	VALTER RAMOS DA SILVA	T165879807
08658.025466/2020-57	VALTER SOUZA	T112914322
08658.167954/2019-05	VANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	T174275797
08658.042025/2019-86	VANDERLEI ROBERTO DA SILVA	T160900778
08658.025093/2020-14	VANDERLEI RODRIGUES	R345504844
08658.167694/2019-60	VANESSA GABRIELLE LOPEZ ROXO	T147295459
08666.095970/2019-81	VECTOR PRE IMPRESSAO CHAPECO LTDA-ME	R421211717
08658.011079/2019-08	VERA LUCIA MELO PESSO	R418501815
08658.066293/2019-93	VERA REGINA RUA DE CARVALHO	T174873638
08658.113071/2019-77	VERINHA RITA DOS SANTOS	T187176701
08658.167679/2019-11	VERONEZE FERNANDES ALMADA	T162938705
08658.178232/2019-78	VETRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	T180242927
08658.022204/2019-05	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R421613475
08658.122765/2018-14	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R393279917
08657.161204/2019-21	VICTOR DOS SANTOS CORREA BARBOSA	R414730027
08658.122872/2019-23	VITOR RUSSI	R386334487
08658.005877/2019-92	VITOR ZAMPIERI OLIVEIRA	T161718019
08658.103715/2017-57	VIVIAN CRISTINA DE CAMPOS PENTEADO	T089546628
08658.166113/2019-72	VIVIAN DI RISIO	T170272966
08658.160842/2019-15	VIVIANA JORIO BROTTTO	T163459061
08659.005010/2018-46	VIVIANE OLIVEIRA ERZINGER	T136466559
08658.089095/2019-06	WAGNER ANTONIO ARANTES AITA COELHO	T177794755
08658.119208/2019-05	WAGNER DIAS ARAUJO	R388545631
08658.043030/2019-14	WAGNER HENRIQUE FERNANDES	T174811787
08658.041262/2019-20	WAINER ANDRE VERQUIETINI	R425387429
08658.137578/2019-16	WALDECY MIRANDA	T186993692
08658.025485/2020-83	WALDIR BATISTA	T115483117
08658.047083/2019-04	WALDOMIRO BUENO DA SILVA JUNIOR	T179087495
08658.001929/2019-51	WALTER LARRIEU QUINTANA	R418753458
08658.102232/2019-05	WALTER MACHADO PEREIRA	T127665797
08658.056619/2019-74	WANDERLEY BATISTA DE JESUS	T169159817
08658.108753/2019-68	WELLINGTON FELIPE NERES	T184848148
08656.077811/2019-14	WENDEL GOMES DA SILVA	R430513984
08658.078131/2019-06	WHASHINGTON RICARDO DOS SANTOS	T153944773
08658.095116/2019-14	WILBER RODRIGUES CIPRIANO	T179778803
08658.095121/2019-27	WILBER RODRIGUES CIPRIANO	T179778781
08658.101689/2019-94	WILKER DE ARAUJO GOMES	T183569334
08658.005880/2019-14	WILLIAM DOS SANTOS SILVA	T165378247
08658.167334/2019-68	WILLIAN FERNANDO PEREIRA	T168129981
08658.046410/2018-11	YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR	T140270205
08658.156854/2019-45	ZAQUEU CANDIDO DE OLIVEIRA	R403822645
08658.116473/2019-23	ZENILDO SOARES SOUZA	T133935132

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.024563/2019-99	ADALBERTO LUBKE ECHEVERRIA	R420348255
08656.173323/2019-37	ALDALEIA OLIVEIRA E SILVA	R408051027
08657.119086/2019-59	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	R328318019
08658.109742/2017-33	ALEXANDRE WAGNER MONROE FILIZOLA	R354032313
08658.161840/2019-43	AMAURI BATISTA DE SENE	R406234604
08658.118618/2019-21	AMC ADVANCED MEDICAL CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA	R383755336
08658.062010/2019-34	AMERICO MENDES FERREIRA	E259904325
08658.106508/2019-16	ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO	T181042185
08657.119043/2019-73	ANDERSON DE SOUZA PIXIOLINE	R325021724
08658.161832/2019-05	ANDERSON SANT ANNA	T156809273
08657.106178/2018-98	ANTONIO CARLOS FAGUNDES DA SILVA	R373587171
08657.034491/2019-06	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA FEIO	R333888812
08658.026823/2020-02	APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA	R407444386
08658.026824/2020-49	APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA	R421735977
08658.026826/2020-38	APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA	R424881535
08662.032751/2019-21	ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	R415193168
08658.119243/2019-16	BENJAMIN LUIS DE FIGUEIREDO	R385240112
08657.115366/2019-98	CARLOS ALBERTO GADELHA	R371262178
08657.048656/2018-38	CITRIKUS ALIMENTOS EIRELI EPP	R380413019
08659.103818/2019-79	ELISEU MAURO BOZA	R406718709
08658.105966/2019-38	ENILSON FERREIRA DE SOUZA	T126366063
08658.023501/2018-89	FERNANDO EVARISTO VILELA	T136613787
08656.122122/2017-18	GABRIEL DE CASTRO FERREIRA	R356092615



08656.112527/2017-30	GILBERT ELIAS MORAIS BASTOS	T128472154
08666.064156/2019-15	HB TRANSPORTES LTDA EPP	R347750176
08659.112210/2019-35	HELIO ROBERTO SANTANA	R418043728
08657.104732/2019-83	HILTON FORTUNATO NETO	R334887507
08660.061526/2019-12	ILDO ANTONIO SOARES	R408182357
08659.048477/2018-81	IRMAOS SCHRAIER TRANSPORTES LTDA	R331451007
08657.016017/2019-94	JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	R421000929
08659.019050/2020-90	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E243717997
08659.019059/2020-09	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E246885807
08659.019061/2020-70	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E247906662
08659.019072/2020-50	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R260025917
08659.019135/2020-78	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R292750207
08659.019137/2020-67	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R295919627
08659.019138/2020-10	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R299161242
08659.019143/2020-14	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R307887103
08659.019144/2020-69	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R308083911
08659.019149/2020-91	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R332437256
08659.019154/2020-02	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	T079436737
08659.019156/2020-93	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	T084291044
08659.019384/2020-63	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R265696038
08659.019388/2020-41	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R272899402
08659.019391/2020-65	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R275086046
08659.019393/2020-54	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R280032117
08659.019397/2020-32	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R286385058
08659.019398/2020-87	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	R287798647
08656.032647/2019-16	JOAO PAULO BRAGA ROQUE	R340314467
08667.007929/2020-90	JOCELIA BARBARA SCARDUA NOLASCO FERREIRA	T163681252
08667.019746/2019-83	JOEL DE OLIVEIRA SOUZA	T086055925
08658.117025/2019-47	JOEL PEREIRA	R386096317
08657.096708/2019-63	JUAN RIBEIRO DE LIMA	T179812742
08657.168903/2019-01	KATIA APARECIDA VIEIRA DA SILVEIRA	R411571923
08657.166917/2019-81	KLEBER FREITAS E SILVA	R414275152
08659.070135/2019-28	KRM TRANSPORTES LTDA	R249645661
08657.114654/2017-63	LEONARDO ANSEL BAHIA	T121007747
08657.084337/2019-77	LODESTAR TOUR TURISTICA FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	R408758929
08657.084437/2019-01	LODESTAR TOUR TURISTICA FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	R404842666
08657.042864/2019-12	LUCIANO GONÇALVES BRITO	R424380323
08658.156224/2019-71	LUIZ CARDOSO	R407594175
08659.066370/2019-03	LUIZ MARCIEL SETIM	T101623507
08657.103404/2019-60	LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO	R309340845
08659.040092/2019-56	MAGNO ANGELITO BONTORIN	T166190004
08658.050449/2019-14	MARCELO FERNANDES GOMES	T166343005
08658.023379/2020-65	MARCIO RAMOS MERINO	R430133596
08658.117241/2019-92	MILENE QUEIROZ PELAIO DE CAMARGO	T127423834
08658.118388/2019-08	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T126345917
08658.118389/2019-44	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T127233474
08666.013549/2020-02	ODAIR WAGNER ALVES LEITE	R353880388
08659.080773/2019-57	ORLANDO KOTOVICZ	R339038004
08657.017366/2017-61	PAULO PARENTE MARQUES MENDES	R336798458
08658.095020/2019-56	PEDRO HENRIQUE LOMNITZER	R434482234
08658.121360/2019-40	PETERSON TEXEIRA DO CARGO	T128580275
08658.163978/2019-87	PREVINE SERVICOS E LOCACOES LTDA	T180745484
08658.166265/2019-75	REINALDO COSTA MACHADO	T153417967

08659.069878/2019-55	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	R269350101
08659.070255/2019-25	RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA	T165963484
08659.070861/2019-41	RODOTATZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI EPP	E252033205
08657.104534/2019-10	RODRIGO DE CARVALHO FILIZOLA	R324096208
08657.008291/2019-90	ROGERIO LIMA CAVALCANTE	R417071418
08657.008525/2019-07	ROGERIO LIMA CAVALCANTE	R416723519
08658.052376/2019-03	RUI RODRIGUES BARBOSA	T175403392
08659.019065/2020-58	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	E251333717
08657.000331/2019-55	SANDRA MARIA MIRANDOLA DE BARROS	T163218862
08657.000216/2019-81	SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	R415190118
08659.019030/2020-19	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	B111056446
08659.019040/2020-54	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	E218499574
08659.019041/2020-07	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	E219405212
08659.019070/2020-61	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T094778914
08659.019073/2020-02	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R264655761
08659.019164/2020-30	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R306945916
08659.019166/2020-29	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R324326963
08659.019173/2020-21	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T094080569
08659.019387/2020-05	TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R272078611
08658.038842/2019-30	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	R322880197
08658.119120/2019-85	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	T163354347
08659.110469/2019-41	TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA	R416197132
08656.107570/2019-45	VALTER GERALDO DO AMARAL	R333885527
08658.080525/2018-35	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R381709051
08658.108279/2016-21	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R321537491
08658.091447/2016-32	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R319947483
08658.091465/2016-14	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R320181049
08658.118475/2019-57	VILAZIO MARTINS DE OLIVEIRA	R385433565

3.2 - ILEGÍTIMO:

08660.017419/2019-57	ACELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	R424961288
08661.029115/2019-22	AL RIBEIRO ME	T186986483
08658.167704/2019-67	AMERICO MENDES FERREIRA	T159126347
08658.060851/2018-26	ANDERSON VITOR PAIVA	T133873412
08658.163916/2019-75	ANGELA TERESA PELIZZOLI GOMES	R409810193

08658.033550/2019-19	ANTONIO EDIVALDO FERREIRA SOUSA	R424182327
08658.133773/2019-77	ANTONIO MIRANDA DE AZEVEDO	T186769571
08658.081898/2019-12	BAUMINAS LOG E TRANSPORTES SA	T122402065
08658.118383/2019-77	BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	T136387306
08658.099474/2019-04	CALEGARI & SILVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R414295757
08658.117252/2019-72	CARLA TAYENE CRUZ	T183715957
08666.070459/2019-77	CELIO DE NARDI	T185321976
08657.000897/2019-87	CLAUDIO PEREIRA DA CONCEICAO	R383905044
08658.170310/2019-96	DAVID OLIVEIRA DE SOUZA	T169699196
08658.110251/2019-05	DEJAIR BESSON	T185360677
08658.168770/2019-54	EDUARDO SILVA	T166058197
08660.061071/2019-35	FLAVIO ALBERTO WOLLMANN	T120258471
08657.107099/2019-85	GILCERIO ANTONIO DE PAIVA	T167831496
08658.163969/2019-96	HERLY CARVALHO COSTA	R406273456
08658.105867/2019-56	INAÊ MUNHOZ DE OLIVEIRA CABRAL	R385077653
08658.105957/2019-47	IVANIR MARIANO DE SOUZA NOGUEIRA PINTO	R389636467
08658.162496/2019-18	JOAO BATISTA DE MOURA	R410454915
08658.035612/2019-19	JOAO BATISTA LEMES	T171691849
08658.123823/2017-46	JOAO EVANGELISTA DE ABREU	T132091957
08660.037539/2019-71	JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA	T181447789
08658.170818/2019-94	JOAQUIM AURELIANO DE LIRA	T163904437
08658.117231/2019-57	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R395733103
08660.048966/2019-84	JOSE MONTEIRO DA COSTA	R393670112
08658.071134/2018-20	JOVELINA BOTELHO DE ALMEIDA	T143317814
08658.051967/2019-55	LEANDRO DUARTE CURY	T116830824
08658.086156/2017-11	LENIR GARCIA CARDOSO	T115022074
08658.118261/2019-81	LUCAS LEVI PORTO SERRICCHIO	R392035685
08658.163908/2019-29	LUCINEI APARECIDA BUENO DE LIMA	R408822597
08658.117088/2019-01	MARCIA ROBERTA DE CARVALHO	R386789077
08658.105952/2019-14	MARCIO ANTONIO LIMA	R384976395
08658.105953/2019-69	MARCIO ANTONIO LIMA	R385020104
08658.116049/2019-89	MARCIO LUIZ CURCI NARDY	R390274941
08658.048637/2018-00	MARCIO ROBERTO CATTANEO	T135987253
08657.166729/2019-53	MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE SILVEIRA	T187074666
08658.023169/2018-52	MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA	T136116108
08658.162368/2019-66	MIGUEL MANSILLA	R409131512
08658.025468/2020-46	MINISTERIO DA JUSTICA	T173789439
08658.012627/2019-17	NEUZA APARECIDA SOUZA DA SILVA	R417513313
08660.042479/2019-16	ORLANDO WEBER JUNIOR	R393082784
08658.090730/2019-90	PATRICIA DAS GRACAS DE MEIRA PEREIRA	T182791602
08658.117024/2019-01	PAULA CABRAL FLORES	R386128936
08658.035438/2019-12	PAULO INACIO JORDAO	T176051732
08658.010660/2019-02	PAULO SÉRGIO FERREIRA	T166393584
08658.117510/2019-11	PEDRO PAULO SPERANÇOLO	T183575202
08658.106348/2017-43	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R343632772
08666.048694/2018-81	RODRIGO OTAVIO VEIGA	R390464287
08658.117664/2019-11	ROGERIO LOPES MEDINA	T149223877
08658.057306/2019-33	RONALDO SOARES EISELE	R427895596
08658.119211/2019-11	ROSSANA MEIRELLES CAVALLINI	R387198217
08656.170642/2019-91	SEBASTIAO LOPES SOARES	T159178142
08656.092392/2019-41	SERGIO LUIZ FERNANDES	T179129821
08660.035593/2018-09	SILVIO ANDRE METZ	R393523101
08658.122430/2018-04	TARCISO MOLON	R389395781

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:

08666.032099/2019-13	ADELINO LUIZ CHAVES	R426791487
08658.169886/2019-19	CAMILA ALVES DIAS DE QUEIROZ	T172807123
08662.016877/2019-59	EDUARDO BRUNO GONÇALVES PACI	R343677652
08658.049717/2019-55	JOANNES DE OLIVEIRA BARBOSA	R425734897
08658.107273/2019-80	MOHAMAD NAGIB SMAIDI	R384864325
08657.101567/2019-16	WESLEY DA SILVA HENRIGER	R379767767

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

08658.170966/2018-28	ALINE CIASCA BALAZSHAZI	R407416037
08658.183635/2018-58	ALINE CIASCA BALAZSHAZI	R407441972
08658.110092/2019-31	ANA CAROLINA ROCHA MUNIZ	R342177079
08658.121206/2019-78	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA	T063735617
08658.116527/2019-51	GUILHERME SILVA DE ARAUJO	T131221317
08658.113466/2018-99	JOSE FERNANDO BRITO	T143681044
08658.106797/2019-53	MARIA ISABEL ROVANI	R392528045
08659.003824/2019-27	MARIANY PEREIRA DA LUZ	R419229353

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (ENVIADOS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO AUTUANTE):

5 - NÃO AFETOS:

6 - RECONSIDERAÇÃO:

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS

Presidente/Relator-SPRF/SP

Suplente



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.732, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MÁRIO EDUARDO PEREIRA DOS REIS JUSTO NOBRE - G076355-M, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1980, filho de Eduardo Antônio Justo Dias Nobre e de Branca Maria Branco Pereira dos Reis Justo Nobre, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08000.020020/2020-61).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.131 - Tornar público o deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL - IKA, com sede em Ponta Grossa - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.603.609/0001-95, conforme Nota Técnica nº 344/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11840912) aprovada pelo Despacho nº 604/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11841812), Processo SEI/MJ nº 08000.041945/2019-10.

Nº 1.247 - Tornar público o deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FARROUPILHA - RS, com sede em Farroupilha - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.423/0001-04, conforme Nota Técnica nº 363/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11950393) aprovada pelo Despacho nº 643/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11962942). Processo SEI/MJ nº 08084.001085/2020-24.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.248, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de indeferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho nº 849/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 20 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 23 de Abril de 2020, Seção 1, página 57, da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.473.595/0001-72, conforme Nota Técnica nº 365/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11954345) aprovada pelo Despacho nº 644/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11962958). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo para autoridade superior à que emanou a decisão recorrida. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08084.003736/2019-87.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.133, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de indeferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho Nº 1090/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 27 de Maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020, Seção 1, página 46, da entidade social CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.904/0001-06, conforme Nota Técnica nº 343/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11835693) aprovada pelo Despacho nº 599/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11837124). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo para autoridade superior à que emanou a decisão recorrida. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08084.000682/2020-31.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 294, de 4 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- VII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- VIII - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- IX - firmar contratos e termos aditivos;
- X - gerenciar e controlar os registros de preços;
- XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII - emitir notas de empenho com força de contrato;
- XIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;
- XIV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
- XV - praticar os atos previstos no art. 7º da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- XVI - praticar os atos previstos nos arts. 10 da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção daqueles estabelecidos no art. 11 da mesma Portaria.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da SEGEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019, bem como para deferir os demais afastamentos legais e regulamentares dos servidores, na forma da Legislação aplicável.

Art. 3º Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) e Diretoria de Gestão (DIGES) e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
 - II - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;
- Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
- I - gerenciar e controlar os registros de preços;
 - II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - III - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
 - IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e
 - V - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos.
- Art. 5º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor de Gestão, Diretor de Ensino e Pesquisa e pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020

Às 10h05 do dia 17 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade anunciou a publicação da 15ª edição da Revista de Defesa da Concorrência e destacou o trabalho desenvolvido pela equipe da Coordenação Editorial, com supervisão do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó, novo Editor-Chefe da Revista. Na sequência, anunciou, também, o lançamento do novo sistema para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), mais uma entrega do Projeto Cade Digital. Por meio do sistema será possível emitir GRU para os procedimentos de notificação de atos de concentração e requerimentos de consulta, garantindo mais autonomia e praticidade ao usuário/cidadão. O Projeto conta com o apoio de entidades como o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo, e Comércio Internacional (Ibrac), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e seccionais da entidade (OAB/DF, OAB/SP e OAB/MG). O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann fez uso da palavra para proferir mensagem de pesar pelo falecimento do Dutor Renan Lotufo, em 15 de junho deste ano, e estendeu as concolências à família.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85

Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.

Advogados: Caio Maio da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e outros

Terceiros Interessados: Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e Amanda Altoé

Figueiras

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12

Requerente: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros

Interessados: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.

Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto vista: Conselheira Lenisa Prado

Na 160ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior pelo restabelecimento da medida preventiva. Apresentaram sustentações orais o advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela requerente MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda., e o advogado Gustavo Assis de Oliveira pela Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.. Após voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento e



provimento do recurso, com a restauração da medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral, em 06 de março de 2019, para determinar: a cessação imediata, por parte da Embraport, de quaisquer atos voltados à cobrança do SSE e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais a título de segregação e entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive à Marimex, até o julgamento do mérito do processo administrativo; aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como o envio de cópia da presente decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - Antaq, para ciência. Os Conselheiros Paula Azevedo e Sérgio Ravagnani acompanharam o voto do Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

Na presente Sessão a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista concluindo pelo conhecimento do recurso interposto pela Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção do Despacho SG nº 392/2020 (SEI 0742486) que revogou medida preventiva deferida em 06 de março de 2019 em desfavor da empresa Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.000351/2019-53. Na sequência o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann acompanhou o voto do Relator, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó apresentou voto vogal aderindo às conclusões do Relator e adicionalmente que seja determinado o aprofundamento da investigação pela, Superintendência-Geral do Cade, de possíveis efeitos exclusionários e distorcionários advindos da discriminação no custo de capatazia que incide sobre cargas destinadas a diferentes tipos de armazéns alfandegados. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e os demais Conselheiros que haviam proferido votos acompanhando o Relator acataram a sugestão final do Conselheiro Luis Braidó; o Conselheiro Relator incorporou ao voto a determinação de aprofundamento da investigação, pela Superintendência-Geral do Cade, de possíveis efeitos exclusionários e distorcionários advindos da discriminação no custo de capatazia que incide sobre cargas destinadas a diferentes tipos de armazéns alfandegados. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e, por maioria, deu-lhe provimento, para restaurar a medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral, em 06 de março de 2019, para determinar: a) a cessação imediata, por parte da Embraport, de quaisquer atos voltados à cobrança do SSE e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais a título de segregação e entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive à Marimex, até o julgamento do mérito do processo administrativo; b) aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), c) envio de cópia da presente decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - Antaq, para ciência e d) pela determinação de aprofundamento da investigação, pela Superintendência-Geral do Cade, de possíveis efeitos exclusionários e distorcionários advindos da discriminação no custo de capatazia que incide sobre cargas destinadas a diferentes tipos de armazéns alfandegados. Vencida a Conselheira Lenisa Prado que se manifestou pelo não provimento do Recurso.

3. Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Recorrente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza e outros
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Maranhão, Tamara Hoff, Josie de Menezes, Miguel Gazerzi, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lúgia Tomás de Melo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Na 157ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto da Conselheira Relatora, por força da prerrogativa do art. 211, §4º do Regimento Interno, pelo recebimento do pedido de reapreciação, e, no mérito, pelo provimento parcial, a fim de ajustar a medida preventiva anteriormente concedida, para os seguintes termos: 1. Determinar que a Sem Parar: 1.A) cesse imediatamente qualquer exclusividade - de direito ou de fato - com operadores ou administradores de estacionamentos; 1.B) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus contratantes operadores ou administradores de estacionamentos da proibição de exclusividade contida na presente decisão; 1.C) apresente, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; 1.D) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas as operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por radio frequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo - mas não se limitando - as seguintes disposições: 1.D.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 1.D.ii) Cobrança pelas antenas habilitadas. 1.E) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 1.E.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; 1.E.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. 2) Determinar que a ConectCar: 2.A) ofereça oferta vinculante (i) em até 5 (cinco) dias a partir da publicação da presente decisão a todas as operadoras concorrentes que tenham buscado um contrato de prestação de serviço com a Representada desde 02 de setembro de 2015; e (ii) em até 5 (cinco) dias da sinalização de sua intenção de negociar para as concorrentes que manifestem interesse após a data da publicação da presente decisão, nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Etiquetas Eletrônicas por Radiofrequência (SEI 0086504) nas condições aprovadas pelo Conselho à época, incluindo -mas não se limitando -as seguintes disposições: 2.A.i) Preço de R\$ 2.511,58 por antena por ano, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM); 2.A.ii) Cobrança pelas antenas habilitadas. 2.B) cumpra com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: 2.B.i) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; 2.B.ii) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. As Representadas ficam obrigadas a fazer prova das ofertas vinculantes estendidas a todos concorrentes interessados na prestação dos serviços de leitura eletrônica em até 10 (dez) dias, sob pena de multa por ato de descumprimento, i.e. por cada concorrente que não venha a receber uma oferta vinculante efetiva, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente atualizada pela SELIC a partir da data de publicação da presente decisão. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta decisão, a Sem Parar e a ConectCar pagarão multa diária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por obrigação descumprida, até que seja comprovada a cessação do descumprimento. Reconhece-se que a medida preventiva permanecerá suspensa nos termos das decisões judiciais atualmente em vigor. A presente medida preventiva terá vigência até o dia 2 de setembro de 2020, data na qual se encerram os 5 (cinco) anos de vinculação da Consulta nº 08700.007192/2015-94, nos termos do artigo 8º da Resolução 12/2015/CADE. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Na 159ª Sessão Ordinária de Julgamento o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto vista pelo indeferimento do pedido formulado pela ConectCar, mantendo os termos da Medida Preventiva originalmente imposta pelo Tribunal do Cade, em respeito ao disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 12.529/2011 e do art. 98 e do §4º do art. 211 do Regimento Interno do Cade, com recomendação de que a Superintendência-Geral proceda a investigação - seja nos autos do Inquérito Administrativo em andamento, seja em novo procedimento administrativo - quanto à licitude concorrencial da prática de compartilhamento de infraestrutura no mercado de leitura automática de TAGs em estacionamentos, tendo em vista a desnecessidade técnica dessa prática e a identificação dos riscos potenciais de discriminação de rivais, fechamento de mercado e recusa de contratar. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista e o julgamento do processo foi suspenso.

Na presente sessão a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista aderindo ao voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó apresentou voto aderindo às conclusões do voto da Relatora. Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por maioria, deu parcial provimento ao pedido formulado pela Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., nos termos do voto da Conselheira Relatora. Divergiu o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani, nos termos de seu voto.

4. Processo Administrativo nº 08012.007147/2009-40
Representantes: EMS S.A e Germed Farmacêutica Ltda.
Advogados: Gustavo André Regis Dutra Svensson, Milena Pacce Zammataro, Luana de Almeida Sarkis e Amanda Lagazzi Moita
Representadas: Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Manifestou-se oralmente o advogado Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, pelas representadas Genzyme do Brasil Ltda. e Genzyme Corporation.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo em face da Genzyme do Brasil Ltda. e da Genzyme Corporation, por insuficiência de indícios que comprovem as condutas estabelecidas no art. 21, incisos IV, V, X, XVI e XVIII, c/c o art. 20, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08012.009581/2010-06
Representante: Cade ex officio
Representados: Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis SA

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, José Alexandre Buais Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Aurélio M. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Manifestaram-se oralmente a advogada Michelle Marques Machado pela Sanofi S.A. e Aventis Animal Nutrition S.A. e o advogado José Alexandre Buais Neto - pela Evonik Degussa GmbH.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo reconhecimento da incidência de prescrição intercorrente prevista no art. 46, § 3º da Lei nº 12.529/2011 e determinação de arquivamento do processo em relação a todos os Representados, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41

Representante: Cade ex officio
Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda)., Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinsa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissai, Francisco de Assis Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondevila Quinoner, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Mauricio Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedicto, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabi Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Roberto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulou Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Após o voto do Conselheiro Relator pelo a) não conhecimento dos Embargos de Declaração apresentados por: Amador Francisco Rodriguez Peñin, David Lopes, Mauricio Memória, Wilson Daré e pela Temoinsa do Brasil Ltda., por intempestividade; Paulo Munck Machado, pela falta do pressuposto de interesse de agir; b) conhecimento e parcial provimento aos Embargos opostos por: TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., conferindo efeitos modificativos ao julgado, para estipular a multa em face da Embargante no valor de R\$ 657.589,37 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), tendo em vista a apresentação dos dados de faturamento; Renato Grillo Ely, conferindo efeitos modificativos ao julgado, para estabelecer a multa ao embargante no valor de R\$ 65.758,93 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), tendo em vista a reforma da multa da empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda.; Ben-hur Coutinho Viana, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos deste voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar o arquivamento do presente processo em relação a ele por insuficiência de provas; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., para, no mérito, reconhecer a existência de omissão e



obscuridade na decisão embargada, nos termos deste voto, a fim de se corrigir o dispositivo da decisão embargada, que deverá constar os exatos termos do art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011 no ponto relativo à penalidade da empresa Alstom, retirando-se a expressão "direta e indiretamente" e adicionando o prazo para cumprimento das obrigações, passando a constar com a seguinte redação: "Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. - R\$ 128.629.879,38 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) além da imposição de pena de proibição de participar de licitações tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, envolvendo a aquisição e manutenção de material rodante, sistemas auxiliares e suas partes integrantes, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades de administração indireta, por cinco anos, a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei 8.884/1994, com correspondência no inciso II do art. 38 da lei 12.529/11; e a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos nos termos da alínea 'b' do inciso IV do artigo 23 da Lei 8.884/1994, com correspondência na alínea 'b' do inciso IV do artigo 38 da Lei 12.529/11 por 5 anos. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE"; Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Phillipe Emile Michel Dufosse, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Bombardier Transportation do Brasil Ltda., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Adagir Abreu Filho, CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., Marcelo Zugaiar dos Santos, Andoni Sarasola Altuna, Carlos Alberto Penna Leopoldo, José Manuel Uribe Regueiro e Wagner Ibarrola, para, no mérito, reconhecer a existência de omissão na decisão embargada, nos termos deste voto, e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE; Juarez Barcellos Filho, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, para se registrar que no parágrafo 993 do voto do Relator, onde se lê "Gerente de Desenvolvimento de Negócios", leia-se "Gerente Comercial" e, na última linha do parágrafo 996, onde se lê "Juares" leia-se "Juarez"; Luiz Antonio Taulois da Costa, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos deste voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar o arquivamento do presente processo em relação a ele por insuficiência de provas; Edson Yassuo Hira, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, com fins a elucidar que, no parágrafo 974 do voto do Relator, onde se lê que o Sr. Edson Hira trabalhava como Gerente de Orçamentos na Bombardier, leia-se que trabalhava para a TTrans; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.: para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para estabelecer a multa em face da Embargante no valor de R\$ 7.258.478,20 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); Albert Fernando Blum, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos deste voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em seu favor; c) pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de declaração opostos por: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Fleury Pissaia, Trans Sistemas de Transportes S.A. (TTrans), Massimo Andrea Giavina Bianchi, Edgard Camargo de Toledo Filho, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro e Reinaldo Goulart de Andrade, Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Manuel Carlos do Rio Filho, Telmo Giolito Porto, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Andras Mukics Mesics, Sergio Valente Lombardi, Adagir de Salles Abreu Filho, Mitsui & Co S.A. e Masao Suzuki; e d) pelo conhecimento e provimento do pedido de reapreciação apresentado por Stephanie Brun-Brunet, para tornar sem efeito os atos do processo administrativo em relação a ela e determinar, nos termos do art. 22, II do RICADE, a instauração de novo processo administrativo em face da Representada, com aproveitamento de todo o arcabouço probatório do presente processo administrativo, para verificação da sua responsabilidade; e) pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE, extensível a todos os Representados condenados no presente processo, independentemente de terem apresentados Embargos de Declaração, tendo em vista a ausência dessa determinação na decisão originária e por se tratar de circunstância de natureza objetiva, que aproveita a todos neste processo. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.005403/2018-05

Requerente: ELNA Co., Ltd., Hiroyuki Imai, Shin Kinoshita e Tomohiro Inoue

Advogados: Guilherme Morgulis, Marcos Exposto e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 110/2020 da Presidência do Cade.

9. Requerimento nº 08700.002062/2019-99

Requerente: Matsuo Electrics Co., Ltd.

Advogados: Bruno Oliveira Maggi e Lucas de Siqueira Barbosa Bentes

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 111/2020 da Presidência do Cade.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 105/2020 (Acesso Restrito); nº 107/2020 (Processo nº 08700.001427/2017-04); nº 108/2020 (Processo nº 08700.002621/2020-02), nº 109/2020 (Processo nº 08700.006723/2015-21); nº 113/2020 (Processo nº 08700.011998/2015-87) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Conselheira Paula Azevedo Impedida no Processo nº 08700.001427/2017-04.

Despacho Decisório nº 14/2020 (Acesso Restrito) apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h58 do dia 17 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001943/2020-05. Interessada: Central Eólica Acauã III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.711/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Acauã III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.566, de 11 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.798, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.801, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Jequitaiá, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.803, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002931/2020-90. Interessado: Euca Energy Administração e Participações Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Euca Energy, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MT.048611-6.01, com 324.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.804, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003165/2020-81. Interessado: Austria Energia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Projeto Solar do Médio São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048612-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Januária, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.757, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005211/2017-81. Interessada: ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 34/2017-ANEEL, elaborado pela ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 34/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 34/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.813, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000167/2019-84, decide liberar a unidade geradora UG10 de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 21, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037103-3.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 20 de junho de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR



DESPACHO Nº 1.814, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000165/2019-95, decide liberar as unidades geradoras da EOL Ventos de São Januário 20, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037102-5.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Ventos De São Bento Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial da seguinte forma: UG10, de 4.200 kW, a partir de 16 de junho de 2020, e UG11 e UG12, de 4.200 kW cada, a partir de 22 de junho de 2020, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 1.815, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005208/2016-86, decide suspender, a partir de 24 de junho de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2, totalizando 1.700 kW de capacidade instalada, da CGH Corumbataí, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.SP.000868-0.01, localizada no município de Rio Claro, estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cobuccio Energia Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 24 de junho de 2020.

Nº 1.818. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação De Geradores LTDA. Usina: UTE Amaturá - CGA. Unidades Geradoras: UG1 à UG11, de 352 kW cada, totalizando 3.872 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amaturá, estado do Amazonas.

Nº 1.819. Processo nº: 48500.006022/2017-25. Interessados: VP Flexgen (Brasil) SPE Ltda. Usina: UTE São Gabriel da Cachoeira - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.850 kW cada e UG3 e UG4, de 924 kW cada, totalizando 5.548 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas.

Nº 1.820. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidades Geradoras: UG1, UG3 e UG5, de 3.550 kW cada, totalizando 10.650 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.472, de 26 de maio de 2020, publicado no D.O. de 27.05.2020, Seção 1, p. 164, v. 158, n. 100., onde se lê: "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 27 de maio de 2020", leia-se "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 5 de junho de 2020".

No Despacho nº 1.581, de 2 de junho de 2020, publicado no D.O. de 03.06.2020, Seção 1, p. 492, v. 158, n. 105., onde se lê: "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 3 de junho de 2020" e "Unidades Geradoras: UG1 a UG9 e UG12, de 4.200 kW cada, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada", leia-se "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir das datas indicadas abaixo" e "Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200 kW, a partir de 5 de junho de 2020; UG5 a UG8, e UG12, de 4.200 kW cada, a partir de 3 de junho de 2020; e UG9, de 4.200 kW, a partir de 10 de junho de 2020, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.693, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003078/2020-23. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 135.873,38 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0002/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.695, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.004089/2019-97. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0071-0004/2010, cuja proponente é a Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, no valor total de R\$ 795.297,50 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.729, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003236/2020-45. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.169.329,54 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0017/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.735, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.004090/2019-97. Interessado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (antiga SAELPA). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 8.007.670,30 (oito milhões, sete mil, seiscentos e setenta reais, e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-0003/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.746, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003226/2020-18. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 320.138,00 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0007/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.747, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003266/2020-51. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 894.137,54 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0024/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.748, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003134/2020-20. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 100.330,97 (cem mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0004/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.805, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de maio e junho de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de maio de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de junho de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Maio/2020	Junho/2020
Norte Fluminense 1	81,94	-
Norte Fluminense 2	93,01	-
Norte Fluminense 3	178,29	-
Norte Fluminense 4	-	311,34

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.806, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 177,12/MWh (cento e setenta e sete reais e doze centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de maio de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.807, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes à décima quinta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R\$ 271.150,21 (duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos) à empresa SELT Engenharia Ltda.; (ii) R\$ 510.946,22 (quinhentos e dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) à empresa Gi Energy Engenharia LTDA; e (iii) R\$ 93.217,84 (noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



DESPACHO Nº 1.812, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a: (i) autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho e até 7 de outubro de 2020, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização no referido período, conforme regras vigentes; e (ii) determinar ao ONS que compute a geração efetiva da usina, de que trata a Portaria MME nº 504, de 2018: integralmente, para os casos de despacho por necessidade do sistema; e na proporção entre o valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no submercado em que se encontra a usina e o valor vigente do CVU da usina com a inclusão dos custos fixos, para os casos de despacho por necessidade do agente.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 357,39/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 556,16/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação do Despacho 2.756, de 7/10/2019	640.872 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.
⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 872407/10 - Not.58/2020 - R\$ 420,67

Adriano Santos de Santana me - 872165/13 - Not.73/2020 - R\$ 183,45

Agenor de Carvalho - 870678/11 - Not.50/2020 - R\$ 159,64

Aratu Construções e Projetos Ltda - 870278/12 - Not.69/2020 - R\$ 127,22

Bahia Stone Extracao de Rochas LTDA. - 872138/13 - Not.72/2020 - R\$ 1.349,40, 872387/12 - Not.18/2020 - R\$ 181,49, 872386/12 - Not.7/2020 - R\$ 182,11

Barbosa Roepke Mineração Ltda me - 874145/11 - Not.74/2020 - R\$ 121,82, 874146/11 - Not.64/2020 - R\$ 99,29, 874147/11 - Not.61/2020 - R\$ 189,26

Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 871056/11 - Not.20/2020 - R\$ 843,63

Brita Express Ltda Epp - 872050/11 - Not.71/2020 - R\$ 7.338,19

Cabral Mineração LTDA. - 870049/13 - Not.88/2020 - R\$ 2.349,45, 870050/13 - Not.87/2020 - R\$ 1.229,24, 870051/13 - Not.86/2020 - R\$ 2.512,51, 870059/13 - Not.30/2020 - R\$ 2.432,63, 870056/13 - Not.27/2020 - R\$ 3.332,65, 870053/13 - Not.26/2020 - R\$ 3.644,14, 870052/13 - Not.25/2020 - R\$ 1.324,01, 870062/13 - Not.24/2020 - R\$ 1.245,01, 870057/13 - Not.16/2020 - R\$ 3.796,41, 870058/13 - Not.13/2020 - R\$ 2.590,29

Caio Bacelar de Freitas - 870438/11 - Not.70/2020 - R\$ 172,84

Carisvaldo Almeida Bomfim me - 870155/13 - Not.17/2020 - R\$ 1.424,32

Cefas Mineração Ltda me - 871409/13 - Not.77/2020 - R\$ 310,64, 871411/13 - Not.78/2020 - R\$ 1.533,43, 871410/13 - Not.81/2020 - R\$ 129,45

Centro Sul Mineração - 871910/13 - Not.22/2020 - R\$ 3.551,70, 871903/13 - Not.42/2020 - R\$ 3.748,53, 871914/13 - Not.44/2020 - R\$ 3.721,84, 871915/13 - Not.51/2020 - R\$ 3.655,83, 871916/13 - Not.53/2020 - R\$ 3.548,47, 871917/13 - Not.56/2020 - R\$ 3.790,90, 871918/13 - Not.57/2020 - R\$ 3.802,81, 871904/13 - Not.60/2020 - R\$ 3.725,30, 871919/13 - Not.65/2020 - R\$ 3.792,65, 871920/13 - Not.83/2020 - R\$ 3.737,95, 871913/13 - Not.21/2020 - R\$ 3.727,48, 871908/13 - Not.5/2020 - R\$ 3.671,51, 871906/13 - Not.4/2020 - R\$ 3.474,44, 871902/13 - Not.3/2020 - R\$ 3.750,87, 871901/13 - Not.2/2020 - R\$ 3.761,76

Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 872300/12 - Not.6/2020 - R\$ 59,96

Consórcio Rodobahia Construction - 872661/11 - Not.80/2020 - R\$ 3.767,39

Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 871124/11 - Not.10/2020 - R\$ 3.209,76

Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871870/12 - Not.45/2020 - R\$ 3.659,13

Equipav Mineração e Participações s. a. - 872869/13 - Not.14/2020 - R\$ 3.327,29

Fagner de Assis Moura Pimentel - 872523/13 - Not.76/2020 - R\$ 185,96, 872524/13 - Not.89/2020 - R\$ 186,37

Graziella Viana Almeida Magalhães - 874639/11 - Not.55/2020 - R\$ 377,26

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Hemyly Mineração Ltda - 871790/13 - Not.66/2020 - R\$ 3.591,08

João Cesar Guimarães Nogueira - 871133/10 - Not.43/2020 - R\$ 2.280,82

José Pinheiro Alves - 872865/10 - Not.48/2020 - R\$ 324,17

m a Caires & Cia Ltda - 872308/13 - Not.1/2020 - R\$ 153,68, 873383/11 - Not.39/2020 - R\$ 158,87, 873382/11 - Not.40/2020 - R\$ 131,28, 873110/11 - Not.82/2020 - R\$ 158,87

M.M. Motta Mineração Eireli Epp - 874464/11 - Not.59/2020 - R\$ 2.497,79

Marcio Neves Barbosa - 872672/12 - Not.36/2020 - R\$ 188,92

Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 872810/12 - Not.46/2020 - R\$ 1.766,80, 870450/13 - Not.8/2020 - R\$ 3.730,27

Minasnorte Mineração Ltda - 872677/12 - Not.23/2020 - R\$ 3.048,47, 871712/12 - Not.29/2020 - R\$ 3.935,59, 872674/12 - Not.54/2020 - R\$ 3.103,67

Mineração Azevedo Ltda - 870943/12 - Not.47/2020 - R\$ 1.772,93

Mineração Ferros Mgm Ltda - 872917/11 - Not.11/2020 - R\$ 3.457,33

Mineração Tremedal Ltda - 872771/12 - Not.12/2020 - R\$ 304,37, 874690/11 - Not.84/2020 - R\$ 951,37

Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 870413/13 - Not.9/2020 - R\$ 153,17, 870414/13 - Not.49/2020 - R\$ 101,67

Moacir Mota de Oliveira - 871352/11 - Not.68/2020 - R\$ 667,60

Oxigênio do Brasil Construção Civil Ltda Epp - 871996/13 - Not.67/2020 - R\$ 190,06

Quiuqui Mineração Ltda EPP. - 873647/11 - Not.19/2020 - R\$ 188,48, 873648/11 - Not.52/2020 - R\$ 101,90, 874144/11 - Not.85/2020 - R\$ 100,69

Rosi Mineração Ltda me - 871530/13 - Not.38/2020 - R\$ 3.444,77, 871531/13 - Not.35/2020 - R\$ 3.695,28

Sebastião Marinho Moreira - 871399/13 - Not.41/2020 - R\$ 3.650,41

Sermacon Serviços de Manutenção e Construção Ltda - 872210/13 - Not.75/2020 - R\$ 3.705,84

Solo e Subsolo Mineradora e Reflorestamento Ltda - 870133/11 - Not.32/2020 - R\$ 7.225,88

Sra Mineração Ltda - 871455/13 - Not.31/2020 - R\$ 724,34

Sudoeste Granitos LTDA. - 871767/13 - Not.37/2020 - R\$ 485,29

Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872061/13 - Not.62/2020 - R\$ 300,44

Tudo Reto do Brazil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Epp - 872507/10 - Not.33/2020 - R\$ 6.771,72

Wagner Moulão - 872013/13 - Not.63/2020 - R\$ 3.646,04

Washington Mineração LTDA. me - 871786/13 - Not.15/2020 - R\$ 3.355,87, 871784/13 - Not.28/2020 - R\$ 3.711,61

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 32/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846244/15, 846245/15

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de audiências públicas por videoconferência, em razão do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como a necessidade de adoção de medidas acautelatórias, com base no Processo nº 48610.208132/2020-88 e na Resolução de Diretoria nº 288, de 23 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída a videoconferência como meio de realização das audiências públicas promovidas pela ANP durante a vigência desta Resolução.

Art. 2º As audiências públicas realizadas por videoconferência observarão, no que couber, a Resolução ANP nº 5, de 20 de fevereiro de 2004, e a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2004, Série Gestão Interna, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A unidade organizacional responsável pela condução da audiência pública deverá publicar, na página do evento no sítio eletrônico da ANP, com antecedência mínima de cinco dias, documento contendo orientações detalhadas sobre as formas de acesso à videoconferência, incluindo orientações quanto à forma de participação e manifestação dos interessados.

Art. 4º A participação como expositor dependerá de inscrição prévia, em prazo a ser estabelecido pela unidade organizacional responsável pela condução da audiência pública.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos a serem utilizados pelos expositores durante a audiência pública deverão ser previamente enviados à ANP, que será a responsável por sua projeção durante a sessão pública.

Art. 5º Durante a audiência pública de que trata esta Resolução, os interessados poderão se manifestar de forma oral, observado o disposto no art. 3º.

Art. 6º Serão de responsabilidade exclusiva do interessado os meios físicos necessários para a sua participação na audiência pública por videoconferência.

Parágrafo único. O interessado que tiver sua participação prejudicada por problemas decorrentes de conexão com a internet terá o prazo de dois dias úteis, contados do término da audiência pública, para encaminhar sua manifestação por escrito à ANP.

Art. 7º Esta Resolução vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino



DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 429, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
785218	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX ATF A	48600.201549/2020-39	8420
788732	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	FALUB TRANS	48600.201706/2020-14	10287
783407	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU ECO	48600.201653/2020-23	16726
782346	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.	84.527.274/0001-23	FORTLUB MAX SL	48600.201619/2020-59	17680
787244	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 6100 SAVE-LITE	48600.201776/2020-64	18275
782745	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.	84.527.274/0001-23	FORTLUB 4T SUPER SEMISSINTÉTICO	48600.201620/2020-83	18568
784154	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 K LS	48600.204698/2019-16	19944
788759	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	OEM SYNTHETIC ATF	48600.200763/2020-78	20023
782451	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	GABRO ATF CVT	48600.201398/2020-19	20202
782654	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	GABRO HLD	48600.201412/2020-84	20203
782799	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI	41.879.800/0001-01	TAG DIESEL SS	48600.201519/2020-22	20204
782841	IMPACTO LUBRIFICANTES LTDA.	07.078.946/0001-10	IMPACTO SEMI SL	48600.201686/2020-73	20205
782925	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GREASE RL 1 BR (FORMER TRIBOTEC WHITE 1)	48600.201703/2020-72	20206
783236	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBILGARD 540 X	48600.201618/2020-12	20207
783428	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	LION FLUID DII	48600.201241/2020-93	20208
783433	MANOEL RENATO LOPES COSTA - ME	30.678.739/0001-18	THOR LUBRIFICANTES 40 SL	48600.201066/2020-34	20209
780704	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 1500 BR (FORMER TRIBOTEC FN-1500)	48600.201695/2020-64	20210
779564	IMPACTO LUBRIFICANTES LTDA.	07.078.946/0001-10	IMPACTO MOTO 4T	48600.201674/2020-49	20211
784367	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 150 BR (FORMER TRIBOTEC FN-150)	48600.201689/2020-15	20212
784409	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GREASE RL 0 BR (FORMER TRIBOTEC WHITE 0)	48600.201704/2020-17	20213
785234	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.	01.104.642/0001-01	NATTO SYNT NX 10	48600.201575/2020-67	20214
786457	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBERRAIL ALE 92-2000	48600.201651/2020-34	20215
786693	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PREMIUM PARA DIFERENCIAL 85W-140	48600.201333/2020-73	20216
787201	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI MULTI TRACTOR	48600.201625/2020-14	20217
787517	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	48600.201316/2020-36	20218

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207975/2020-67, autoriza a empresa PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.557.353/0005-83, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Bento Gonçalves, s/nº, Lote 02, Quadra B, Via das Torres, Distrito Industrial do Polo de Combustíveis de Candeias, Candeias, BA, CEP 43813-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:38:56,8464, -38:32:54,5964 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 9.721,67 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 536, de 05/06/2015.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
PETROSERRA Distribuidora de Petróleo Ltda (Responsável)	01.557.353/0005-83	3.240,57	33,34
HORA Distribuidora e Petróleo Ltda.	02.299.645/0002-83	3.240,55	33,33
LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda.	02.805.889/0007-03	3.240,55	33,33

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	10,47	12,51	1.080,88	II e III	Aéreo Vertical
02	8,58	12,52	726,10	I, II e III	Aéreo Vertical
03	8,58	12,52	726,24	I, II e III	Aéreo Vertical
04	8,60	12,53	729,72	II e III	Aéreo Vertical
05	8,59	12,53	727,60	I, II e III	Aéreo Vertical
06	8,58	12,54	726,94	II e III	Aéreo Vertical
07	8,59	12,53	727,36	I, II e III	Aéreo Vertical
08	2,54	12,00	61,21	II e III	Sub. Horizontal
09	2,54	12,00	61,21	IIIB	Sub. Horizontal
10	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal
11	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal
12	2,54	12,00	61,21	I, II e III	Sub. Horizontal
13	10,50	12,45	1.082,31	I, II e III	Aéreo Vertical
14	10,45	12,46	1.081,96	I, II e III	Aéreo Vertical
15	10,45	12,48	1.082,51	I, II e III	Aéreo Vertical
16	8,59	12,50	724,00	IIIB	Aéreo Vertical

AUTORIZAÇÃO Nº 423, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.208720/2020-11, autoriza a empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - CNPJ 08.322.908/0001-23, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Revoga-se a autorização ANP 273/2017. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 424, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.208924/2020-52, autoriza a empresa MACQUARIE COMMODITIES BRASIL S/A - CNPJ 15.246.175/0001-50, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Revogam-se as autorizações ANP 817/2017 e 818/2017. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 425, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208897/2020-18, autoriza a empresa AVIMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 25.288.546/0001-10, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 91, de 11.2.2019, DOU 12.2.2019. CEZAR CARAM ISSA	AUTORIZAÇÃO Nº 426, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208899/2020-15, autoriza a empresa ÓLEO MONTREAL EIRELI ME, CNPJ n.º 10.578.068/0001-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 427, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208911/2020-83, autoriza a empresa FIAGRIL LTDA, CNPJ n.º 02.734.023/0001-55, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 886, de 19 de dezembro de 2017, nº 395, de 24 de setembro 2008 e nº 314, de 8 de agosto de 2008. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 428, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208870/2020-25, autoriza a empresa GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.135.653/0001-27, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP Nº 137, DE 14 DE ABRIL DE 2008. CEZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 430, DE 23 DE JUNHO DE 2020 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo n.º 48610.204676/2020-71, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ n.º 04.563.672/0022-90, a exercer a atividade de Distribuidor de GLP envasado e a granel. CEZAR CARAM ISSA
--	---

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1.601, DE 23 DE JUNHO DE 2020 Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.080632/2020-21, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru (RO), em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no art. 2º equivale ao período de 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaru, IBGE 110011, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDUARDO PAZUELLO

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS	2808609	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.080, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: QUIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 01505942000194
Produto - (Lote): ÁLCOOL 70 INPM CLASSLIMP HIGIENIZADOR DE MÃOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1895193/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como cosmético (higienização de mãos) e a empresa só possui Autorização de Funcionamento (AFE) para fabricar saneantes, em desacordo com a RDC 350/2020 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.094, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Mivida Distribuidora De Produtos Médicos e Instrumentos Ltda - ME CNPJ: 25.263.704/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.15.225-3 Expediente: 1824403/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Hangzhou Realy Tech Co., Ltd.
Endereço: 4th Floor, #12 Building, Eastern Medicine Town, Xiasha Economic &Technology Development, 310018 Hangzhou, Zhejiang, P.R., China
Solicitante: Imex Medical Comercio e Locação Ltda. CNPJ: 12.255.403/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.16.556-3 Expediente: 1753456/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Hangzhou Realy Tech Co., Ltd.
Endereço: 4th Floor, #12 Building, Eastern Medicine Town, Xiasha Economic &Technology Development, 310018 Hangzhou, Zhejiang, P.R., China
Solicitante: Logigo Health & Health, Tecnologia Automotiva Comercio, Importação e Fabricação, Produtos para Área Médico-Hospitalar Ltda. CNPJ: 14.748.489/0001-99
Autorização de Funcionamento: 8.20097-7 Expediente: 1861970/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico in vitro da classe III.

Fabricante: LumiraDx UK Ltd
Endereço: Bond Street, Dumyat Business Park, Alloa, FK10 2PB - Reino Unido
Solicitante: LumiraDx HealthCare Ltda CNPJ: 22.940.751/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.276-7 Expediente: 3270678/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.095, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hangzhou Clongene Biotech Co., Ltd.
Endereço: No.1 Yichuang Road, Yuhang Sub-district, Yuhang District, 311121 Hangzhou, China
Solicitante: Radac Importadora e Distribuidora Ltda CNPJ: 08.900.095/0003-73
Autorização de Funcionamento: 8.19.915-2 Expediente: 1725662/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.092, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.065, de 19 de junho de 2020, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Registro de Produto Fumígeno da marca conforme Anexo, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho, Seção 1, pág. 151.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA PAIOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E CERVEJAS ARTESANAIS LTDA
CNPJ: 32.560.512/0001-07
Marca: SOUZA PAIOL (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.618560/2019-84
Expediente: 2588824/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.093, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
L'ORÉAL PARIS GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.439633/2020-15 / 234130230
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1567969/20-8

ANCLA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
COMPANHIA DA FORMULA SUN CARE PROTETOR SOLAR FPS 60
25351.978987/2016-82 / 275470034
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0762676/20-5

BE FACTORY LABORATORIES, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 013.406.983/0001-02
GEL ANTISSEPTICO CLEAN SEPT
25351.292189/2020-50 / 277760002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127581/20-1

BOTHÂNICO HAIR COSMETIC NATURAL LTDA ME / 004.687.938/0001-82
ÁLCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS FLORIGEN
25351.420794/2020-27 / 243570003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1509432/20-5

Ceras Johnson Ltda / 033.122.466/0007-04
Lysoform Álcool Gel Lavanda
25351.425572/2020-09 / 201920522
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1523113/20-1

COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A / 002.546.009/0001-28
SUPER RELAXANTE CAPILAR - BELEZA NATURAL - BY ZICA
25351.280105/2009-60 / 235640008
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 0721213/20-5

Cosmoderma industria e com. ltda- me / 009.601.610/0001-15
PRO-SUN FPS 60 COM REPELENTE
25351.178146/2020-62 / 251160061
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0762137/20-0

DANY MARQUES DE SOUZA EIRELI / 009.321.224/0001-70
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - ALCHEMIA
25351.261002/2020-76 / 248870001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1034663/20-8

ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 008.244.232/0001-05
ELECTRIC INK DROP GEL
25351.246670/2020-73 / 402620003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991118/20-1

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 015.318.065/0001-57
HAND GEL
25351.750643/2019-67 / 265230010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3619125/19-6

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 006.210.247/0001-19
MAXIMUS GEL HIGIENIZANTE E HIDRATANTE PARA AS MÃOS
25351.292311/2020-98 / 238080065
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127708/20-1

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
ADA TINA COMPATIVE MULTI PROTECTION
25351.215510/2020-82 / 206640898
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894890/20-4



PARUZIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 005.772.986/0001-31
Álcool Gel Antisséptico para as mãos Millim
25351.292123/2020-60 / 238270030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127472/20-8

ROCHADEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI / 090.278.284/0001-75
GEL ANTISSEPTICO D'AGUA NATURAL
25351.196750/2020-71 / 213800056
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829370/20-0

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202707 - Natal Borbulhante
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME

CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400002679202083
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 432.432,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar atividades culturais e Espetáculo Cênico durante o período natalino contando com a participação de grupos e artistas locais e regionais. Este projeto de intervenção artística em espaço público, ocorrerá em pontos diferentes na cidade. Estão prevista também oficinas culturais de teato, para estudantes da rede de ensino público de ensino. A entrada é franca.

202708 - Bita e a Imaginação que Sumiu
DE FELIPPES FILMES E PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Processo: 01400002680202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 802.345,50
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O espetáculo é recheado por onze músicas divertidas e educativas, que falam de animais, brincadeiras e hábitos saudáveis. Com técnicas transmídia e linguagem multiplataforma, BITA E A IMAGINAÇÃO QUE SUMIU lança mão de artifícios como teatro de bonecos, desenho animado e personagens reais. A interação com a plateia é outra característica da peça. As famílias são convidadas a embarcar na aventura e tornam-se imprescindíveis na resolução do conflito central.

202709 - Os Causos do Zé Barbado

B.W. Dick Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 07.020.881/0001-51

Processo: 01400002681202052
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,99
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de 50 apresentações gratuitas do espetáculo teatral infantil "Os Causos do Zé Barbado", produzido pela Cia. Camarim, em 22 cidades do estado de São Paulo e duas cidades do estado de Goiás.

202712 - Caravana Feliz

ANDRE GALARCA
CNPJ/CPF: 14.647.353/0001-92

Processo: 01400002684202096
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 170.352,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização do projeto "Caravana Feliz" com 15 apresentações do espetáculo teatral "O Circo do Mundinho Feliz" e 15 oficinas curtas de criação de objetos circenses simples com objetos recicláveis por cidades da região sul, nordeste e centro-oeste, e 04 vídeo-oficina de criação e manipulação de objetos circenses a partir de material reciclado com conteúdo diferente do utilizado na oficina presencial. Essas ações tem objetivo de apoiar, valorizar e difundir o trabalho artístico elaborado pelo Teatro Por Que Não?.

202713 - CONTOS

Gláucia Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72

Processo: 01400002685202031
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 997.093,41
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Montagem e circulação pelo Paraná do espetáculo cênico musical CONTOS. Realização de ações formativas através de oficinas de contação de história presenciais e bate-papos online.

202714 - CataBum

Associação Tapera das Artes
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04

Processo: 01400002686202085
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 998.068,50
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: CataBum é um projeto contemporâneo de artes cênicas, que integra montagem de espetáculo interativo de teatro, dança e música, com circulação por cidades cearenses, agregando ações de vivências transversais de luteria experimental, visando oferecer oportunidade de participação interativa do publico, proporcionando experiências formativas, na percepção e sensibilidade para criar e ressignificar na paisagem sonora, rítmica e cênica de seus lares, utilizando objetos simples do cotidiano. O espetáculo, com elenco profissional e roteiro alegre, inovador, trás um personagem principal que sai pelo mundo catando os sons, o bum, tum, tá, pá, xibum, interagindo com o público participante dos workshops e a plateia, utilizando os instrumentos musicais fabricados nas oficinas e Mostras de Processos que antecedem aos espetáculos, em performances trabalhadas utilizando as matizes do cenário da cultura da infância, com registros em video e catálogo do projeto.

202725 - Camarão Azul
JORGE L.P. DE SOUSA PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 28.673.821/0001-08
Processo: 01400002715202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 297.052,80
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentar uma temporada da peça inédita "Camarão Azul" de Rogério Blat. E realizar aulas (ensaios abertos) com ação formativa para alunos de teatro.

202728 - Brincar em Cena - Tenda Itinerante de Jogos Teatrais para Primeira Infância Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14
Processo: 01400002718202042
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 276.353,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Fazer uma releitura de contos infantis/folclóricos da literatura brasileira, adaptando-os a linguagem teatral (aqui vale destacar processo feito a várias mãos - atores, educadores, pais e principalmente crianças), buscando trabalhar com a imaginação infantil, potencializando suas habilidades e criatividade e ajudando no entendimento de mundo. Uma tenda lúdica e móvel percorrerá todas as escolas, sendo construída a cada edição, com espaço interno para as atividades: jogos, oficinas, criação de figurino e cenário e, no fim, para a apresentação teatral. Além dessa construção física, os trabalhos desenvolvidos com os alunos serão digitalizados no intuito de criar um livro de histórias feito a muitas mãos. O teatro trabalha principalmente com a imaginação, característica inerente a todas as crianças, principalmente nessa fase da primeira infância, que estão em constante desenvolvimento e é por isso que existe vários estudos e teorias que apoiam o uso do teatro na escola.

202729 - HOJE O ESCURO VAI ATRASAR PARA QUE POSSAMOS CONVERSAR - XIX 20 Anos Circula Brasil

CRISTIANI ZONZINI
CNPJ/CPF: 20.051.516/0001-72
Processo: 01400002719202097
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 679.360,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Hoje o escuro vai atrasar para que possamos conversar, do Grupo XIX de teatro, em comemoração aos seus 20 anos. A circulação vai passar por 7 cidades entre as 5 regiões do país, com apresentações gratuitas. Ainda dentro deste projeto serão realizados rodas de conversas e oficinas. Todas com inscrições gratuitas.

202730 - Tronco Velho e galho Seco na Floresta Desencantada - Região Norte

Tanta Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34

Processo: 01400002720202011
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 464.295,48
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: TRONCO VELHO & GALHO SECO NA FLORESTA DESENCANTADA é um espetáculo infantil para todas as idades. Escrito e dirigido por Rafael Camargo, a peça é uma viagem pelo espírito das florestas, suas lendas, histórias, mitos e ameaças. Viajantes de um tempo qualquer, dois palhaços propõem entre brincadeiras e textos poéticos, uma leve reflexão sobre convivência, evolução e a preservação. Canções, poesias, coreografias, gags e um tanto de interatividade constroem a peça, em um mosaico sobre a diversidade, mudanças em nossas vidas e o possível e desejado equilíbrio entre o desenvolvimento e a manutenção da vida. Com a luz criada por Fernando Dourado, figurinos e adereços com a consultoria de Adriana Alegria, bonecos de Itaércio Rocha e trilha sonora feita de forma colaborativa pelosatores, TRONCO VELHO & GALO SECO é um mergulho no lúdico e poético mundo das florestas.

202731 - Quase Árvore - Circulação

GRUPO TEATRO ATRAS DO PANO
CNPJ/CPF: 21.700.513/0001-85

Processo: 01400002721202066
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 385.750,75
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa promover a circulação da temporada de estreia do espetáculo "Quase Árvore", nova montagem teatral do Grupo Atrás do Pano. Voltado para todas as idades, em especial para o público da primeira infância (crianças de 0 a 06 anos e pais), o espetáculo trata do tema da natureza de forma poética, lúdica e sensível, mostrando o encontro entre gerações, os caminhos da infância e o gosto pela poesia. As apresentações aqui previstas serão realizadas em espaços públicos e com acesso gratuito. Como ação de Contrapartida Social, este projeto prevê a realização das oficinas "Brincando com a Natureza", também em espaços públicos e com acesso gratuito.

202732 - Brincantes e Brinquedos

Espaço Oficina Cultural LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.076.672/0001-06

Processo: 01400002722202019
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 293.925,80
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a remontagem e circulação, sem cobrança de ingressos, do espetáculo "Brincantes e Brinquedos", com a Cia. Trem Bão de Teatro e Música, por escolas municipais, em 02 (dois) períodos (manhã e tarde) e apresentações abertas ao público em geral, em espaços culturais, além da realização da vivência "Roda Cantada, Roda Dançada".

202733 - DOM QUIXOTE - Uma viagem Quixotesca ao redor do Brasil

C & F SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.007.452/0001-72

Processo: 01400002723202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 992.731,52
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta cultural propõe circulação de espetáculo teatral criando pontes de encontro e troca Intergeracionais (Público infantil e Idosos) mediadas pelas apresentações de: "DOM QUIXOTE - Uma viagem Quixotesca ao redor do Brasil" da Cia UM de Teatro, com direção de Rodrigo Audi. E também, ações formativas abertas à comunidade em geral com interesse em ações e vivências e a oportunidade de envolvermos toda a comunidade interessada. O público será composto de forma mista, parte de público de idosos e parte público infantil. Através das Redes Públicas Municipais de cada região (em casas de acolhimento e centros de apoio público ao idoso) e escolas da rede pública de ensino de educação infantil. E, em atendimento a Lei Federal da Acessibilidade e as características sócio educacionais e inclusivas deste projeto, parte das apresentações serão especialmente dedicadas a idosos e crianças com e sem necessidades especiais (apresentação em Libras e Áudio-Descrição) com ônibus e "Kit lanches".

202734 - O DIÁRIO DE MIKA

LIVE SHOW ENTRETENIMENTO E LICENCIAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 25.037.531/0001-80

Processo: 01400002724202008



Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentações gratuitas do musical O Diário de Mika com a presença da personagem Mika e sua turma. Com cenário rico e colorido, a apresentação traz informações sobre amor, respeito aos pais e família e reflexões importantes para as crianças. Haverá também a distribuição gratuita de livro com DVD, a fim de incentivar a leitura e levar às crianças os ensinamentos abordados na peça.

202735 - CASTELO VOADOR: A NAVE DOS CONTOS DE FADA
GRUPO TEATRAL FRENTE JOVEM
CNPJ/CPF: 00.336.489/0001-77
Processo: 01400002725202044
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.655,79
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a circulação da peça teatral Castelo voador: a nave dos contos de fada, um espetáculo cênico de cunho e estética artísticos.

202736 - MENINO MARX - MONÓLOGO
Nathalie Rodrigues Barcellos
CNPJ/CPF: 37.120.935/0001-11
Processo: 01400002726202099
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 183.804,65
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem teatral, circulação e criação de plataformas digitais do monólogo itinerante (7 apresentações) centrado no "menino MARX", que é um amante da natureza e colecionador de espécies da fauna e da flora brasileira. É um espetáculo infantil, voltadotambémpara os pais, familiares, educadores e tutores. Com ludicidade e atividades sensoriais, exploramos a interação direta com o público a fim de propiciar o conhecimento, consciência ambiental e o respeito a diversidade de biomas, em especial os nativos do Brasil. Destacamos a importância do elo geracional entre a crianças e seus tutores em interações que envolvem ambos. A Linguagem é acessível, poética e lança mão do teatro, das artes plásticas, da educação ambiental, da experimentação com cinco sentidos e da tecnologia de projeção mapeada. E traz contação de histórias a partir de fábulas de Esopo, fabulista da Grécia Antiga que se disseminou por tradição oral, de domínio público, narradas pelo personagem.

202738 - A volta no tempo
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400002728202088
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 499.324,50
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto busca levar apresentações teatrais para dentro de espaços culturais de diferentes cidades do Brasil, tendo como fio condutor a imigração alemã.

202739 - NO PALCO DA VIDA
No Palco da Vida
CNPJ/CPF: 14.821.815/0001-46
Processo: 01400002729202022
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.237.312,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: a proposta é um plano anualcomcursos e ações culturais gratuitas do projeto NO PALCO DA VIDA. O projeto prevê contrapartidas sociais sempre com atividades gratuitas e ações de acessibilidade.

202740 - Brasil Rural: Arte nos Rincões
FERNANDA DIAS DE FREITAS PIMENTA 01259586170
CNPJ/CPF: 19.391.118/0001-16
Processo: 01400002730202057
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.149,41
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem o propósito de realizar a montagem do espetáculode bonecos "Brasil Rural" e, com ele, circular em alguns rincões doCentro-oestedopaís,realizando ao todo 12 apresentações,nas seguintes localidades:Chapada dos Guimarães- MT, Campo Verde - MT, Barra do Garças - MT, Campo Grande - MS, Cidade de Goiás- GO, e Alto Paraíso- GO. Além das apresentações gratuitas, o projeto ainda oferece a oficina "Viagem ao Teatro" após cada apresentação.O espetáculo será disponibilizado online,por meio de uma plataforma audiovisual em episódios de 4 a 8 minutos, contemplando, além das cidades atendidas, toda a audiência que buscá-lo também pela internet.

202742 - Espetáculo Terra Encantada
Verbo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 33.434.213/0001-80
Processo: 01400002732202046
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 198.277,56
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é um espetáculo para a primeira infância e tem como público-alvo crianças de 0 a 6 anos acompanhadas de seus tutores. O espetáculo Terra Encantada é um passeio pelos bosques, mares e rios do Brasil. Árvores dançantes, bailarinas borboletas, pássaros circenses e peixinhos saltitantes, representados por meio de técnicas de dança contemporânea, ballet clássico, lira acrobática e bungee dance, farão os pequenos espectadores viverem uma das experiências mais emocionantes da vida: o espetáculo da natureza. Além do prestígio das coreografias e do aprendizado de curiosidades sobre o Brasil, as crianças participarão de cenas interativas com tutoriais de dança expressão corporal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202719 - MAHATMA
E.C.Costa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 04.357.186/0001-91
Processo: 01400002709202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 997.335,04
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da circulação por cidades brasileiras da Exposição-Instalação MAHATMA, uma experiência visual, sonora e poética, inspirada no grande pacifista Mahatma Gandhi. A exposição- instalação utiliza a interatividade e a sensorialidade como elos de ligação com o público para que sua mensagem humanística seja absorvida de forma orgânica, ampla, integral e subjetiva. MAHATMA é uma ponte entre duas grandes fontes de inspiração - Gandhi, mensageiro da igualdade e respeito entre os povos, e o caleidoscópio étnico dos personagens das fotografias de Eliane Band, após sua jornada pela Índia. A instalação criada pela artista visual artista visual Eveline Costa carregada por uma paisagem sonora, infiltra-se ao material fotográfico impresso e projetado em grandes telas. A interatividade e a sensorialidade são condutores importantes da obra, através da qual o público se aproxima de uma realidade virtual, colocando-se em uma plataforma sonora e imagética.

202720 - DESTERRO [FRITZ MÜLLER/CHARLES DARWIN] 200 ANOS - Etapa 1
MARCONDES MARCHETTI
CNPJ/CPF: 122.492.899-72
Processo: 01400002710202086

Cidade: Palhoça - SC;
Valor Aprovado: R\$ 185.225,85
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desterro [Fritz Müller/Charles Darwin] 200 anos, consiste num Ciclo de Comemorações artísticas, culturais científicas e educativas, pelos 200 anos de nascimento de Fritz Müller, imigrante alemão estabelecido em Blumenau/SC, naturalista e biólogo, cujas ações fazem parte da memória catarinense. A Etapa 1 compreende: Exposição iconográfica (produto principal) e Seminário "A natureza segundo o olhar de Fritz Müller", em Florianópolis, SC, contendo reproduções que ilustram sua história de vida, desenhos sobre a flora e fauna brasileira e contribuições como naturalista viajante. Inclui ação educativa, para professores e estudantes (graduação) das áreas de artes, ciências e história, como contrapartida social. São produtos complementares: Seminário, Catálogo da exposição, Kit pedagógico e Postal para visitantes da exposição.

202722 - Muros do Jardim Teresópolis
EDEN DE OLIVEIRA 01708924680
CNPJ/CPF: 24.545.936/0001-66
Processo: 01400002712202075
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.454,75
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente o projeto prevê a realização de oficinas de artes visuais, da idealização à concretização da obra.

202723 - Missão Cidade Azul - Exposição Interativa
CIDADE AZUL COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 09.287.883/0001-37
Processo: 01400002713202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 336.545,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar exposição "Missão Cidade Azul" que consiste em uma galeria interativa a céu aberto. Ela acompanha o percurso de um rio enterrado em um bairro da cidade de São Paulo.

202726 - Patrimônio Cultural Brasileiro - itinerância Pará e Maranhão
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Processo: 01400002716202053
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.561.388,26
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Objetivo é a realização de uma exposição itinerante sobre o Patrimônio cultural Brasileiro em diferentes cidades dos estados do Maranhão e Pará, com o objetivo de promover os bens que são patrimônios culturais do Brasil. A exposição terá entrada grauita. Como contrapartida social o projeto realizará palestras e workshop sobre bens registrados, voltados para alunos e professores.

202727 - A Segunda Grande Guerra - Memória, Cultura e Fotografia
BP ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.322.657/0001-07
Processo: 01400002717202006
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 162.822,00
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "A Segunda Grande Guerra - Memória, Cultura e Fotografia" consiste na pesquisa e no tratamento de fotografias para composição de uma exposição de artes visuais, de modo a difundir bens culturais de valor universal, de conhecimento e de memória.

202737 - Viagem pela cultura e costumes
Perene Projetos, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.422.258/0001-89
Processo: 01400002727202033
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.077,78
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criar o espaço cultural único "Viagem pela cultura e costumes" com o objetivo de proporcionar experiências culturais para os participantes do 32º FESTURIS Gramado Feira Internacional de Turismo. Objetiva-se, através da exposição de fotografias, peças artísticas, indumentária, arte e apresentações culturais/musicais retratar a identidade cultural do gaúcho. Haverá um espaço destinado para uma cultura brasileira convidada.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202724 - LIVRO HISTÓRICO O MOVIMENTO ESCOTEIRO CATARINENSE
JAMIL ANTONIO DIAS ME
CNPJ/CPF: 14.500.374/0001-80
Processo: 01400002714202064
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 289.907,20
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um livro histórico que irá relatar a história e a trajetória do movimento escoteiro de Santa Catarina, bem como sua contribuição cultural e social no estado. Será feito um levantamento de informações, textos, imagens, depoimentos e pesquisa de campo e bibliográfico e a duplicação de um livro para a difusão deste conhecimento.

202741 - NOVO CHICO 2020
RICARDO SANTANA OURIVES
CNPJ/CPF: 131.951.528-27
Processo: 01400002731202000
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.736,41
Prazo de Captação: 24/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto NOVO CHICO consiste em fomentar a literatura e seus aspectos em regiões carentes do nordeste brasileiro. Vamos imprimir e distribuir livros gratuitamente em 7 cidades de 4 estados nordestinos diferentes, todos banhados pelo Rio São Francisco, o livro a ser distribuído, trata de preservação do meio ambiente e descarte de resíduos. Junto a distribuição de livros nas escolas públicas, promoveremos em cada cidade de 4 a 6 eventos de bate papo literário, junto as crianças das escolas, professores, coordenadores e apaixonados por literatura. Além do bate papo literário, faremos treinamento e capacitação aos professores, voluntários e pessoas da comunidade local que se interesse pelo tema literário. Todas nossas ações não geram custos para as pessoas, escolas, cidade, é gratuito e presencial. Toda a ação será executada pelo Proponente que é o autor do livro base do projeto.

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
- Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180100 - LIVRO: DO RIO GRANDE A BARRAGEM DE FURNAS
PLANTEL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.284.541/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 5.699,80
Valor total atual: R\$ 376.186,80

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184499 - O Pasquim 50anos
Dani&Gual Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.522.981/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
185655 - Acessibilidade - Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 31/03/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação da complementação de valor do Projeto Mundo Animal de Bibi - Pronac: 16-4053 na Portaria nº 0187/2020 de 12/03/2020, publicada no D.O.U. de 13/03/2020, Edição 50, Seção 1, pág. 05.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURISTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015,
Considerando o constante nos autos do processo nº 72031.004674/2018-64, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas do Termo de Compromisso nº 0521703, 0521706 e 0521707, conforme o subitem 3, do item 7, do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERCY AYRES RODRIGUES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.046481/20-10, para investigar a coleta e uso ilegal de dados pessoais (CPFs) por parte da empresa Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.107188/19-21 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPTDF, resolve:
Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades em contratações, pela Administração Regional de Samambaia, da empresa, documentadas no PA n: 142.000.726/2009, PA n: 142.000.509/2009, PA n: 142.000.326/2009, PA n: 142.000.448/2009 e Convite n: 014/2009.
Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:
Interessado(s): Administração Regional de Samambaia.
Assunto: Possíveis irregularidades em contratações pela Administração Regional de Samambaia, documentadas no PA n: 142.000.726/2009, PA n: 142.000.509/2009, PA n: 142.000.326/2009, PA n: 142.000.448/2009 e Convite n: 014/2009.
Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 67, do procedimento originário.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.003191/20-18, como interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER / DF, para apuração de atos lesivos à Administração Pública, em razão de possível irregularidade na ocupação de casas funcionais do DER/DF.

LENNA NUNES DAHER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2020

Hora: 10 horas.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação da ata da 243ª Sessão Ordinária.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros(as).
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Processo(s) com vista regimental.
01 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.
Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.
02 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.
Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de deferir o pedido de suspensão dos trabalhos de especialização no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, até nova deliberação, por este Egrégio Conselho, sobre os trabalhos e conclusão dos estudos realizados pela Comissão de revisão da Resolução CSMPT nº 166/2019, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.
Decisão anterior: Após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira acompanhando o relator quanto a preliminar e, divergindo no tocante ao mérito, indeferindo o pedido, foi concedida vista regimental à Conselheira Maria Aparecida Gugel. Anteciparam voto acompanhado integralmente o relator as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
Decisão anterior: Após o voto vista da Conselheira Maria Aparecida Gugel acompanhando o voto divergente do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.
03 - PGEA nº 20.02.0001.0002155/2020-24.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.
Assunto: Requerimento concernente à suspensão de especialização de ofícios. Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator 1) pela competência do CSMPT para apreciar e decidir o pedido de suspensão da especialização de ofícios no âmbito da Regional prevista da Resolução CSMPT nº 132/2016; 2) no mérito, pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo de especialização de ofícios previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016, mantendo a vigência desta em sua integralidade, foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.
II - Outros processos desta Sessão.
04 - PGEA nº 20.02.0001.0010873/2019-60.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento Sé - critério de antiguidade.



Relator(a): Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
05 - Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta orçamentária do MPT para o exercício de 2021: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.
Processo sem relator.
06 - PGEA 20.02.0507.0000112/2019-68.
Requerente: Rachel Freire de Abreu Neta - Procuradora do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para elaborar o trabalho final do Máster en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla no período de10/08/2020 a 10/10/2020 (2 meses).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
07 - PGEA nº 20.02.0500.0000976/2020-25.
Requerente: Procuradoria Regional Trabalho 5ª Região - BA
Assunto: Alocação dos municípios vinculados às Varas do Trabalho de Alagoinhas/BA na área de atribuição da Sede da PRT-5ª Região.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
08 - PGEA nº 20.02.0700.0001203/2020-14.
Requerentes: Francisco Gerson Marques de Lima e Nicodemus Fabrício Maia - Procuradores Regionais do Trabalho.
Assunto: Solicitação para atuar no primeiro grau de jurisdição em regime de plantão.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
09 - PGEA nº 20.02.1300.0000537/2020-72.
Requerente: Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Assunto: Solicita autorização para oficiar, excepcionalmente, no 1º grau de jurisdição, durante o plantão a ser instituído na Regional, nos termos da Resolução CSMPT n.º 167, de 04 de junho de 2019.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
10 - PGEA nº 20.02.0001.0004763/2020-30
Requerente: José Caetano dos Santos Filho
Assunto: Solicita autorização para oficiar, excepcionalmente, no 1º grau de jurisdição, durante o plantão a ser instituído na Regional, nos termos da Resolução CSMPT n.º 167, de 04 de junho de 2019.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 18, referente à sessão realizada em 9 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-033.552/2010-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-006.331/2016-5 e TC-014.009/2014-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-004.751/2017-5 e TC-007.231/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-013.752/2016-2, TC-025.024/2016-7, TC-028.081/2014-5, TC-031.298/2019-2, TC-032.208/2017-0, TC-035.823/2015-1, TC-035.921/2015-3, TC-036.067/2019-9, TC-037.224/2018-2, TC-037.396/2019-6, TC-039.741/2019-2, TC-040.656/2019-5 e TC-041.006/2019-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6387 a 6500 e 6503 a 6569.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6501 a 6502, 6570 a 6584 e 6586 a 6612, que constam do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 6585.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-014.301/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Ana Carolina Mazoni produziu sustentação oral em nome de Edenilda Lopes Oliveira Sousa.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6387/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.147/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Glivanilde Maria de Souza Cunha (115.011.545-91); Maria Vanilda da Silveira Gil (101.257.938-71); Paulo Cesar Nascimento Costa (345.820.707-44).

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.308/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clauder da Cruz Rolao (042.820.517-87); Ernesto Paiva Marreca Neto (671.260.147-91); Eunice Augusto dos Santos (811.595.287-72); Hermogenes Teixeira de Brito (534.423.347-72); Jonas Severo de Andrade (405.435.607-91); Maria Jose Batista de Melo (197.383.904-00); Paulo Sergio dos Santos (322.071.587-72); Ricardo Falcao Garcia (528.090.057-53); Robson dos Santos Menezes (545.295.067-20); Vanda Costa Rodrigues da Silva (010.881.977-95).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.923/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcindo dos Santos Sodre (049.523.912-72); Ana Claudia Oliveira de Souza Correa (255.169.222-91); Aurilea Maria Cabral Pereira (137.660.402-78); Braz Allaakarder Viana Pereira (056.867.252-68); Gilmar Filgueira Meireles (137.627.292-04); Jose Ribamar Santos Silva (122.261.652-15); Lucia Maria do Nascimento Silva (111.786.042-68); Maria Luiza Vale Vieira (189.946.362-34); Maria de Belem Lins Bentes Andrade (116.309.732-20); Raimundo Ferreira de Jesus (072.601.302-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Nazareno Damião da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.426/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nazareno Damião da Silva (045.865.572-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luis Carlos Moreira Maciel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.858/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luis Carlos Moreira Maciel (165.986.871-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.213/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Marcio Santana (972.159.026-68); Sandra de Oliveira Franco Patrocinio (082.299.176-47).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.238/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Bessa da Silva (108.432.527-66); Franciane Amadeu Balmas Machado (076.943.047-31); Gabriel da Silva Freitas (130.717.677-14); Renato Sousa Botacim (155.580.517-52).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.254/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eryclis Rodrigues Bezerra Silva (100.351.644-09); Lidiane Dias Magalhaes (026.922.650-84); Lucas Choaíry Farias (013.394.803-01); Rick Antonio Santos da Silva (126.747.204-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.611/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila Silva Brey Gil (089.202.286-80); Thais Ribeiro Gambogi Torres (089.306.266-96).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.643/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre de Oliveira Santos (037.729.077-76); Audir Giordano Coelho Guimaraes (076.357.816-93); Cristian da Luz Vidal (779.136.802-10); Matheus Vasconcelos Araujo (989.408.485-00); Mauricio Juchem Nunes (011.863.250-70); Nivaldo Pereira da Silva Neto (059.118.454-07); Peter Galvao Prata (071.106.057-60); Rafael de Andrade Bastos (008.770.145-66); Thomas Argolo Bittencourt de Oliveira (010.720.595-50); Walson da Silva Ferreira (685.655.182-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.668/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Krichynah Louren Gandara de Lima Freitas (087.079.636-45); Luan Soares Oliveira (094.331.266-37).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Julio de Padua Lopes Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.708/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julio de Padua Lopes Menezes (837.152.152-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Mariana Moreira Sidel Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.468/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariana Moreira Sidel Maia (027.137.291-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.473/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Candido Barbosa Silva (726.770.661-49); Claudia Cardoso Barreto (691.326.311-20); Jhonny David Echalar (735.352.651-34); Maisa Ribeiro (030.235.621-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.516/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila da Silva Souza (044.093.525-39); Danilo Moreira Vilas Boas (046.905.785-83); Diego Daltro Conceicao (043.898.775-69); Gleise Cristiane Ferreira de Oliveira (838.426.835-53); Hendrick Cordeiro Maia e Silva (883.963.123-20); Julia de Souza Pinto Valente (024.144.945-65); Karine Dantas Goes e Goes (919.369.775-91); Larissa Rocha Soares (033.338.955-79); Lucas do Espírito Santo Fernandes (038.502.315-42); Luiz Gabriel Batista Neves (021.485.045-50); Milena Santana Cabral (013.459.875-01); Paula Braga Daltro (031.249.635-47); Rafael Furquim Junior (041.072.918-39); Roberta Souza Freitas (049.222.335-12); Savio Queiroz Lima (809.679.905-30); Schnaider Shayane Vieira da Silva (043.577.855-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.548/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Pacheco Lyrio (101.256.157-79); Juciara Lucia Santos Costa (898.186.527-20); Roberio Oliveira Silva (031.714.597-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.588/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charlott Eloize Leviski (044.830.549-61); Gabriela Gerhardt da Rosa (070.975.349-74); Giane Carla Kopper Muller (802.512.939-04); Paola Luciana Rodriguez Peciar (942.625.940-68); Vanessa de Oliveira Gil (024.416.780-00); Zeane Vieira Borges (004.654.872-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.606/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Gabriela da Silva Carvalho (089.252.226-71); Beatriz Dutra Brazao Lelis (000.919.616-10); Leandro Cesar Moreira Santos (288.201.038-93); Richael Silva Caetano (338.364.628-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Paula Sabrinne Caldeira Mota Varao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.650/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Paula Sabrinne Caldeira Mota Varao (018.486.221-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.675/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrianilson Correa da Silva (997.719.262-68); Alex Leal Mota (015.333.482-78); Barbara Rosa Plantamura (882.364.392-91); Danielle Cardoso de Alencar (768.719.242-72); Deise Nilciane Ferreira de Souza (510.273.302-82); Diana Patricia Rojas Ahumada (537.642.342-53); Ina Isabel de Almeida Rafael (733.149.782-00); Jaime Luis Menezes Monteiro (008.257.702-11); Lorena Oliveira de Menezes Solart (016.219.542-77); Luciane Farias Ribas (622.783.392-49); Maison Silva do Nascimento (728.592.292-72); Manoel Sarmento Lima Neto (984.380.772-34); Melina Rizzato Vismara (042.655.669-01); Miriam Martins Vieira de Souza (815.019.942-04); Nilton Cesar Ferst (567.957.699-68); Ozeney de Souza e Silva (405.960.442-91); Taciane Melo de Sousa (004.907.823-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.708/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Destri (060.035.479-28); Eloisa Revaldaves (790.475.309-00); Luis Fernando Arcaro (009.052.680-59); Vanessa Steindorf (023.763.760-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.472/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Beatriz Lima de Arruda Figueiredo (047.548.832-68); Maria da Conceicao Moraes (722.717.793-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Helenita Furtado de Mendonca e Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.496/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Helenita Furtado de Mendonca e Menezes (098.285.574-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.507/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Heloisa Helena Franco Liserra (488.459.067-87); Iracema Simões Maia (204.725.443-49); Lucia Helena Franco Paiva (019.152.347-00); Lucinda Alves Rodrigues (122.816.034-15); Maria Tereza Posnik Rodrigues (358.757.989-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.524/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Maria Paula Guidi Lima da Rocha (336.737.137-87); Marlene Camargo de Sales (436.794.127-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.435/2020-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Janio Bastos (637.240.577-68); Jose Maria da Silva Junior (032.367.677-40); Sebastiao Ferreira Marques (495.164.937-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de dar ciência aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-021.196/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Atp Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27); Carlos Alberto Almeida da Silva (569.285.567-49); Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20); Jose Wilson Siqueira Monteiro (844.280.237-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Márcia Garcia da Silva (244.894.761-91); Ricardo Fonta Cruz (263.283.487-20); Thame de Castro Ribeiro Mello (632.177.403-00); Ítalo Fortes Avena (039.467.974-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot; Patricia Helena Pereira Fernandes (13748/OAB-DF) e outros, representando Jose Wilson Siqueira Monteiro; Adilson de Lizio (11500/OAB-DF) e outros, representando Ítalo Fortes Avena, Joaquim Maia Brandão Junior e Jose Wilson Siqueira Monteiro; Daniel Maia de Barros e Silva (26741/OAB-PE) e outros, representando Atp Engenharia Ltda; Andrea de Paula Pinto (53.399/OAB-DF) e outros, representando Ítalo Fortes Avena, Joaquim Maia Brandão Junior, Jose Wilson Siqueira Monteiro e Carlos Alberto Almeida da Silva; Raphael Augusto Sofiati de Queiroz (92.075/OAB-RJ) e outros, representando Ricardo Fonta Cruz.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a inexistência de indício concreto da irregularidade apontada na inicial, consoante assevera a instrução técnica;
Considerando que tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça como Representação, a teor do disposto no art. 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer a presente representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-019.914/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).



	1.5. Representação legal: não há. 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6415/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-004.135/2020-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Dimas de Aguiar Barbosa (326.319.954-49); Geraldo Ferreira da Silva (125.277.004-97); Paulo Marques da Silva (100.475.574-00) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6416/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-004.833/2020-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Marilda Aparecida Terra Tomaz (443.573.896-15) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6417/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-004.892/2020-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Angela Bertoldo de Mello e Silva (335.688.200-72); Antonio Moacir dos Santos (403.186.050-15); Carmen Regina Freitas Lopes (375.621.260-20); Irene Silva dos Angeles (381.902.140-04); Luiz Carlos de Oliveira (184.264.760-15); Maria Geci Fagundes Ferreira (293.998.400-00); Maria Zuleica Silva dos Santos (476.696.240-00); Vania Regina Couto Sallim (392.819.900-59); Vera Lucia da Silva (283.862.050-91); Volmer Fraga da Costa (281.169.090-53) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6418/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-020.772/2020-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Jose Ribeiro de Oliveira (420.778.692-91) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6419/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-020.816/2020-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Arlindo Silva Filho (476.793.958-53); Euripedes Ribeiro da Silva (513.188.308-34); Gumerlei Lopes (601.288.958-53); Luiz Cesar Campolim (889.981.938-68); Luterio Schulze (383.619.577-15) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6420/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.112/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adriane Muller Nakato (339.046.548-02); Caruline Aparecida Fogaca das Neves (052.495.329-50); Crismeri Carula (018.419.939-56); Fabricio Valerio Filardo (056.118.899-80); Fernanda Castagnolli Domingues (065.166.189-76); Jean Filipe Kuhne (028.983.259-45); Maria Aparecida Pereira Bissaro (107.627.377-78); Priscila Pamela Siriaco da Silva (349.864.248-07); Renan Figueiredo de Freitas (049.736.379-80) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6421/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.127/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Gustavo Ferreira Goncalves (136.853.646-85); Leonan Correa Ferreira (351.020.288-04); Leonardo Ferreira Aranha (003.419.542-41); Leonardo Vilarim Silva (145.954.567-27); Lucas Elias Piacesi Portes (129.454.796-80); Moises Israel Dias de Oliveira (066.133.326-40); Pedro Figueira Machado (016.491.662-81); Robert Nunes da Silva (018.962.392-69); Samuel Goncalves de Moura (074.490.101-43); Willyan dos Santos Muniz Machado Ribeiro (171.804.327-92) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6422/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.161/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Daniel Sales da Silva (155.927.607-01); Diego Sales Tavares (084.184.056-35); Douglas da Silva Melo Soares (177.959.967-60); Felipe Estrella de Azevedo Gouvea (057.527.897-88); Ghabriel Sinesio Rodrigues dos Santos (166.517.247-97); Igor Muzitano Kneipp (131.341.266-05); Joao Lucas Ramos Tannus de Oliveira (493.698.848-07); Joao Pedro Rodrigues de Moraes (195.081.017-84); Paulo Vitor Barcelos Silva (115.125.187-94); Pedro Oliveira Santos de Santana (163.841.957-47) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6423/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.164/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Gabriel de Lima Mattos (170.331.047-07); Guilherme Augusto Silva (117.012.076-80); Gutierre da Silva Rodrigues (165.583.797-40); Mateus Garcia da Lapa (156.702.247-28); Matheus Gouvea da Costa (130.914.626-84); Natan Guimaraes Fonseca (190.695.017-24); Nilmar Pinheiro Nascimento Junior (185.554.877-14); Patrick Moraes de Lima (498.345.718-60); Paulo Cesar de Barros Sant Anna Junior (151.343.547-74); Rodrigo de Mello Cartoniho (173.425.147-64) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6424/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.208/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Daniel Ferreira Santos (003.561.133-29); Danilo Rodrigues Martins (017.418.353-48) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6425/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.251/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Tiemi Umebara (022.611.929-75) 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6426/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.579/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Amelia Massae Takahashi (298.175.858-67); Camila de Abreu Carvalho Lessi (079.006.499-56); Lucas D Alessandro Pazin (234.690.328-07); Simone Luna Valins (218.430.688-69) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região



- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.617/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Bezerra de Melo da Silveira Lordsleem (661.383.374-68); Debora Wanderley Villela (053.779.774-24); Emanuel Arruda da Silva (073.887.754-98); Marcela Regina Vasconcelos da Silva Nascimento (045.555.874-48); Marcelo Carlos Chaves (074.706.434-27); Priscila Gubert (013.009.370-09); Raphael Fonseca Dantas (045.599.424-20); Rebecca Peixoto Paes Silva (039.821.514-65); Ricardo Rios Barreto Filho (076.928.074-93); Vanessa Lucilia Silveira de Medeiros (012.751.236-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.623/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriana Celina Domingues Avila (985.039.360-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.653/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Johnson Medeiros Miron (103.769.887-89); Andre Igor Batista de Almeida (010.177.924-02); Erick Alan de Melo Cruz (093.353.774-30); Fabio Goncalves de Lima (062.583.009-10); Gustavo Lima de Jesus (018.839.105-36); Ricardo Amazonas de Sousa (922.470.165-53); Robertson Ferreira Dutra (031.809.011-28); Rodrigo Duarte da Silva (323.233.068-12); Tiago Ferreira Silva Teles (076.746.266-10); Vinicius Urbano Viegas (005.287.450-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.720/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcondes Luiz da Silva Azevedo (048.625.614-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.737/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Samara Martins Nascimento (055.088.414-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.507/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Priscilla Adriane Ferreira Almeida (066.917.126-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.509/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marta Batista de Souza (451.030.545-15); Saulo Jose Ferreira Santos (006.732.885-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.611/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Soares dos Santos (133.948.827-28); Andrezza Cardoso de Freitas (158.529.637-63); Fernando Henrique dos Santos (407.062.928-98); Jose Henrique Rodrigues Cabral (130.429.157-00); Jose Leandro Lopes Araujo (165.441.607-09); Luciana Nazare Goulart da Silva (103.061.427-08); Melissa Ruas da Fonseca (149.671.827-55); Merleide Cristina de Andrade (070.787.357-65); Roberta Paula Ferreira Aleixo (117.153.727-19); Roberto Vilela Elias (051.729.457-50); Solange Barbosa da Cunha (028.167.907-03); Sonia Mara Silva dos Santos (823.903.047-53); Tais Turaca Arantes (037.564.191-26); Thaynar Christian Pinheiro Coelho Peixoto (154.854.057-97); Thomaz Guimaraes Baldow (079.030.396-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.618/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Euriann Lopes Marques Yamamoto (024.785.111-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.654/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bertila Maria Campos Carvalho Pinheiro (120.727.346-57); Fernanda Marques Lemonge (069.458.786-94); Jessica Almeida Silva da Costa (113.864.506-00); Kassia Karoline Malta Oliveira (117.913.486-96); Lorena Fonseca Silva (084.819.166-84); Lorena Rocha Correa (055.258.066-06); Marcela Melquiades de Melo (080.797.256-83); Robione Antonio Landim (073.520.906-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.724/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lorena de Souza Chamarelli (132.218.017-26); Lorrane Salvador de Mello (143.124.787-16); Luciana Borges Patroclo (088.680.737-90); Luciana Fernandes dos Santos (122.074.407-70); Luciana de Amorim Albuquerque (013.826.494-52); Luciane Silva de Moraes (799.071.805-72); Lucilia Silva dos Santos (124.495.677-55); Lucy Carlinda da Rocha de Niemeyer (529.363.177-20); Luis Candido Gomes de Campos (801.243.487-34); Luis Flavio Chaves Anunciacao (099.175.637-17); Luisa Monteiro Chaloub (133.478.997-50); Luiz Eduardo Prado da Fonseca (135.314.627-84); Magno Teixeira Mota (019.854.785-44); Maici Barboza dos Santos Colombo (352.808.688-25); Maira Lopes Mazoto (095.354.367-67); Manuella Carnaval (058.120.327-50); Marcelo Garnier Mota (092.958.747-22); Marcos Blanco de Amorim (124.368.917-02); Maria Auxiliadora Salcedo Giolo (594.725.371-20); Maria Francisca de Miranda Coutinho (046.939.489-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.747/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcus Pedro Oneto Fiorito (083.927.247-20); Marcus Vinicius Cunha dos Santos (128.859.937-40); Maria Clara Araujo Guedes (053.694.727-93); Maria Clara Canellas da Silva (147.177.857-62); Maria Clara Medeiros Vaz Veiga (124.254.177-29); Maria de Fatima Magalhaes de Lima (702.432.477-53); Mariana Del Pilar Lizarazo Osorio (061.436.847-23); Mariana Gabriela do Amaral Pereira (043.262.081-80); Mariana Nunes Monteiro (099.809.377-77); Mariana Oliveira Rabelo de Castro (118.795.007-60); Mariana de Castro Moreira (028.088.077-40); Mariana de Oliveira Amorim (106.195.127-84); Mariana dos Santos Minhava Marques da Silva (099.203.217-29); Mariela Salgado Lacerda de Oliveira (066.590.416-99); Marília Guimaraes Martins (000.728.997-94); Mario Felipe de Lima Carvalho (303.985.588-33); Marise Sampaio Leite (552.234.277-34); Matheus Filipe Alves Madeira Drumond (070.301.876-01); Michelle dos Santos Morgado (143.301.737-78); Mirela Luz do Amarante (790.506.466-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.759/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erick Pires Rodrigues (411.884.168-12); Erika Cristina Goncalves Aguierras (108.370.347-10); Ernesto Feio Bουλhosa Filho (839.986.402-15); Ester Suassuna Simoes (066.949.404-67); Evandro Luiz Cardoso Macedo (119.524.307-39); Fabio Hecht Castro Medeiros (124.685.957-26); Fabio Jose Paz da Rosa (056.397.527-00); Fabio Jose Silva de Assis (111.534.267-30); Fabio Patrick Dias Bastos (098.136.577-90); Fabricio da Costa Alhadas Cavalcanti (037.964.016-35); Felipe Bastos Mansur da Silva (057.588.836-97); Felipe Gomes de Almeida Albuquerque (136.825.867-09); Felipe Ribeiro Pinto (286.485.868-10); Felipe da Silva Hautequestt (127.633.367-60); Fellipe Carvalho de Oliveira (036.762.283-16); Fernanda Gomes de Queiroz Barros Aragao (141.947.937-73); Fernanda da Fonseca Rios (141.335.597-89); Fernanda da Silva Martins (101.308.657-02); Fernando Carlos Rodrigues Cortezi (939.738.967-04); Fernando Marques Moreira de Castro (113.594.567-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.481/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Amelia Dacio do Nascimento Jeronimo (019.727.822-15); Vera Lucia Gomes dos Santos (481.808.315-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.482/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Paes Barreto (001.906.241-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.497/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Rita Dias de Barros (796.603.397-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.783/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nair Barreira Ribamar da Costa (023.819.908-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.329/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Sirley de Jesus Cardoso Flores (479.567.470-15); Vera Lucia Rodrigues Bandel (184.729.400-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.905/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Candida de Lima Marques Henriques (030.290.427-15); Maria Luiza de Castro (024.839.597-17); Norma Therezinha de Castro (500.577.907-87); Ruth Lopes de Vasconcelos (483.320.897-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável Ministério da Defesa (peça 28), por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3.339/2020-TCU-2ª Câmara, contados na forma do artigo 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.318/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Eliane Mundstock (515.462.487-49); Erdolinda Cardoso Teixeira de Aguiar (938.500.427-15); Maria Hildete da Silva Gerico (022.777.598-80); Neide de Aguiar Allao (034.240.107-66); Onilda Vieira Coelho (105.919.117-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.262/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Rodrigo Costa (042.003.133-24); Glauco Coutinho Dias (025.782.937-75); Henrique Sebastiao Brazao Rodrigues (097.509.752-00); Marco Vinicius de Lima Esteves (084.892.297-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.713/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)
- 1.1. Responsáveis: Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); José Franco Medeiros de Morais (665.559.571-15); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Luiz Frederico de Bessa Fleury (310.857.501-59); Marcelo Pinheiro Franco (814.092.737-68); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Ronaldo Camillo (042.610.228-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-privadas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (64.878/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Vinicius Camargo Araujo, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Lidianny Martins Mourão Dantas e outros, representando Fundo Garantidor de Parcerias Público-privadas.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6449/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, informando ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e aos responsáveis, que a presente deliberação, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

1. Processo TC-000.647/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do MS - Conerq/MS (07.925.420/0001-28); Vilma dos Santos Oliveira (876.249.581-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo Coordenador-Geral do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (peça 41/45), por mais 180 (cento e oitenta) dias, impreterivelmente, a contar de 10/3/2020, para atendimento das determinações constantes do Acórdão 7797/2018 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo TC-004.921/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. dar ciência ao Ministério da Economia que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6451/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 2.260/2015 - TCU - 2ª Câmara, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.215/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (840.833.284-87)
- 1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (extinta) ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8.1. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal no estado da Paraíba (Gigov/JP/PB) e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (sucessor do Ministério das Cidades, órgão concedente dos recursos).

ACÓRDÃO Nº 6452/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.930/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucuri - BA
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), cópia do inteiro teor destes autos;
- 1.6.2. comunicar o teor desta deliberação à Prefeitura do Município de Mucuri/BA.

ACÓRDÃO Nº 6453/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.519/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria do Governo do Distrito Federal
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o cruzamento do sistema Siape fornece uma visão atual e verdadeira da situação, o que permite descaracterizar irregularidades e inconsistências que, embora constantes do e-Pessoal, já foram corrigidas.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o (cancelamento ou exclusão) e falecimento dos atos de concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Comunicar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.850/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Luiz Moreira Leal (181.034.807-20); Maria Lucia Calil Avancini (494.600.567-68); Susana Ferreira de Rezende (599.741.417-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Ministério da Economia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.876/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleomir Ferreira Pontes (050.351.475-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o cruzamento do sistema Siape fornece uma visão atual e verdadeira da situação, o que permite descaracterizar irregularidades e inconsistências que, embora constantes do e-Pessoal, já foram corrigidas.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o (cancelamento ou exclusão) e falecimento dos atos de concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão e Interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.894/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Enok Saldanha da Camara (026.677.034-72); Francisco Felismino de Oliveira Filho (003.702.584-87); Joao Maria da Silva (071.257.124-87); Joao Modesto Filho (037.972.794-34); Kerginaldo Rodrigues da Silva (200.601.064-68); Liege Miriam Dias de Oliveira (055.866.664-72); Marcos Antonio Matos de Miranda (503.639.644-87); Maria da Conceicao Lucena da Costa (004.057.794-53); Maria do Ceo de Medeiros Oliveira (288.930.264-49); Miguel Dias Tavares (155.591.574-49); Renart Leite de Carvalho (019.841.524-91); Sebastiao Joaquim (088.855.324-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela recorrente Claudia Maria de Almeida, interpondo pedido contra o Acórdão 4039/2020-TCU-2ª Câmara (Ministro Relator Aroldo Cedraz)itens recorridos: 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2.

Considerando que foram apresentados elementos suficientes para impugnar o Acórdão indicado pela recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) conhecer do pedido de reexame interposto por Claudia Maria de Almeida, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 4039/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, e c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

b) à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso; e

c) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.843/2019-7 PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Claudia Maria de Almeida (477.000.090-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.7. Representação legal: Carlos Guedes do Amaral Junior (39.183/OAB-RS); Felipe Néri Dresch da Silveira ([HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/"](http://cna.oab.org.br/) \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 33.779/OAB-RS); e outros
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-036.225/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eloé Cecília Woellner de Castro (583.804.349-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.113/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Dias Souza (107.525.847-23); Claudia Rodrigues do Carmo Arcenio (119.833.337-51); Lucas Campio Pinha (101.851.066-41); Luiz Ricardo dos Santos Tozin (390.238.588-08); Marcel Carvalho Abreu (074.696.546-07); Maria Clara Ramalho Freitas (099.133.457-40); Mariana Campagnoni (074.952.089-29); Mariana Goncalves de Carvalho Wolff (096.157.877-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.205/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiza Fagundes Dias (023.801.251-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.642/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Almeida de Oliveira (951.342.470-72); Elisangela Pinto Francisquetti Bagatini (989.969.240-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.678/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Roberto de Oliveira (013.481.186-01); Debora Danielle Alves Moraes Priebe (008.586.191-05); Deomar Placido da Costa (005.688.861-94); Fabianna Simao Bellizzi Carneiro (068.503.777-01); Leticia Cunha Franco (955.855.911-34); Lidia dos Santos Ferreira de Freitas (020.692.411-90); Lucas Vinicius Dias (756.606.791-53); Patricia Lorena Resende Rocha (007.970.701-76); Pedro Barbosa (350.539.176-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.691/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Natalia de Aquino Portela Moncioso (114.461.647-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.731/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laiz Mello da Cruz Antonio (111.354.187-30); Milton Tiago de Souza Junior (897.909.602-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.766/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Bonjardim Lima (026.854.213-94); Paulo Roberto da Silva Lucena Patriota (048.139.064-27); Polyanne Junqueira Silva Andresen Strini (015.018.046-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-020.494/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda da Silva Santana (034.893.065-89); Emanuel dos Santos de Oliveira (039.779.215-84); Gabriel Alcantara Dourado de Oliveira e Silva (053.595.455-77); Jeane Eire Lima Santana (001.281.645-06); Joao Pedro de Almeida Coelho Muniz Barreto (066.730.725-71); Jorge Antonio do Rego Filho (022.291.675-37); Jorgenildson Matias Santos Silva (028.044.005-73); Jose Miguel Pires Junior (014.009.435-07); Josimario Goncalves Amaral (529.086.075-49); Lorena de Cassia Souza Caires da Silva (023.779.585-08); Raimundo Machado Junior (033.080.205-48); Raira Amparo Souza (044.824.575-23); Raissa Santos Alcantara (069.769.535-23); Ramon de Medeiros Bahia (031.505.745-95); Thales Coite da Silva (032.680.895-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-020.499/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Gomes Callado (101.618.604-51); Braulio Moraes (074.092.794-94); Camila Costa de Lima (091.473.054-10); Daniela Paula Nascimento Pires Cardoso (096.664.117-50); Danilo Warella Pitsch (013.069.724-93); Flavio Henrique de Brito Silva (081.876.234-97); Jefferson Bezerra da Silva (012.716.454-59); Leandro Gantois Luna (067.380.264-71); Luan Mayk Torres Costa (086.633.334-71); Lucas de Souza Feitoza (059.125.894-39); Luciano Calado Bezerra de Oliveira (028.729.564-84); Mayane Aleska Almeida Oliveira (115.311.404-67); Osmar de Oliveira Aguiar (060.262.978-04); Rafael Cruz da Silva (115.252.994-33); Rayane Conceicao Ribeiro da Silveira Mattos (086.763.824-92); Ricardo Augusto Leite dos Santos (112.198.504-11); Tamires Giovanna de Paiva Oliveira (091.356.154-19); Tatiane Ramos da Silva (093.125.044-79); Wellington Mendes da Silva (709.342.744-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.530/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Ibaldo Gomes (054.819.509-95); Marcelo Bereta Lopes (095.238.429-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, os exames dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.697/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Pereira Gegenheimer (136.022.737-76); Jorge Luiz Garcia Costa (095.431.786-66); Luciano Masolini (843.791.117-68); Maria de Lourdes Azevedo (434.373.976-72); Sabrina Repollez de Barros (111.441.876-56); Suellen Nara Donato (073.628.406-08); William Chagas Amoy (148.836.557-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.720/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helio Antunes Branco (853.561.667-53); Hilda Nogueira Alves Rocha (835.328.207-06); Hosana Sheila da Silva Rosa Xavier (094.106.637-17); Raquel Alexandre Pinho dos Santos (112.740.277-30); Reinaldo Santos de Almeida Junior (065.027.639-60); Renata Cristina do Nascimento Antao (314.737.328-24); Renata Diniz Cavallini (099.498.547-92); Rodrigo Pereira Gomes (039.330.884-70); Samantha Luiza de Souza Broman (014.268.307-85); Samara Alvarez Alves (122.150.167-44); Samira Loreto Edilberto Pompeu (133.936.627-40); Sergio Luiz Soares Marcos da Cunha Chermont (595.315.097-00); Sheila Conceicao Silva Lima (031.320.107-23); Sheila Kaplan (667.164.547-72); Silvia Benza Bareiro (060.421.507-07); Simone Maria Ruthner (474.759.000-53); Suely Noronha de Oliveira (993.054.295-72); Vanessa Figueiredo de Oliveira (115.665.887-07); Vanessa Menezes de Andrade (111.126.617-43); Vivian de Araujo Dornelas Nunes (062.148.484-99)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.464/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcelia Pires dos Anjos (560.476.302-00); Terezinha Lima de Oliveira Amorim (044.865.872-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensão Especial de Ex-Combatentes em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, que os benefícios referentes aos atos do presente processo já foram encerrados. Assim, como se trata de situação que cessou os efeitos financeiros da concessão antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU. Segundo esse dispositivo, poderá ser considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.898/2020-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elza Vasconcelos Advíncula (007.659.734-21); Jose Faustino de Oliveira (033.304.194-15); Jose de Matos (000.731.214-87); Josefa Sobral de Matos (456.268.634-00); Lindalva Maria Cavalcante do Nascimento (053.083.304-25); Maria de Lourdes Silva (506.568.994-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de PENSÃO MILITAR, de ex-servidores da Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o ato tratado neste processo de nº 10714944-08-2009-000004-6, que tem como beneficiária ZILDA ORSI GRANER CPF - 619.976.094-87, constatou-se, em sistema externo disponibilizado ao TCU, o falecimento da mesma em 19/07/2005, devendo, pois, o ato ser considerado prejudicado por perda de objeto, uma vez que já cessaram os efeitos financeiros em relação ao mesmo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato da beneficiária ZILDA ORSI GRANER, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e cessado os efeitos financeiros, conforme o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

b) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo; e

c) Informar ao Órgão e aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.387/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carla Orsi Graner (649.350.604-25); Gilce da Silva Brandão (789.348.187-00); Gilza Brandão L. Valladares (607.468.077-91); Ligia Perini Graner (219.308.748-20); Ligia Perini Graner (219.308.748-20); Rosita Maria da Conceição (081.875.503-25); Valdinéia de Jesus Trindade Furtado (375.948.423-91); Zilda Orsi Graner (619.976.094-87)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-003.224/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Pedro Santana de Sousa (CPF 151.897.401-53) e Sidney Sarandy da Silva (CPF 116.905.181-20).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6475/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Rosane Maria do Nascimento Xavier.

- 1.Processo TC-004.278/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Rosane Maria do Nascimento Xavier (CPF 343.168.844-68).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-004.839/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alzira de Almeida (CPF 416.585.667-34); Anderson Santos Rosa (CPF 416.731.077-53); Claudia Helena Erler Tonini (CPF 980.445.837-34); Dayse Lucia Pereira Pinto Gomes (CPF 722.568.267-91); Domitila Brunow Correia (CPF 841.271.807-06); Jose Carlos Batista da Silva (CPF 398.850.467-04); Marcos de Carvalho Mathias (CPF 656.767.777-53); Maria Beatriz Saiter Garschagen (CPF 681.844.257-91); Maria das Gracas Valli Matias (CPF 470.910.537-53) e Simone Leal (CPF 798.167.467-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-004.858/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jauapery Mozena Guimaraes (CPF 499.254.669-20) e Maria Valdecir de Menezes (CPF 362.645.399-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-009.536/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Pedro Geraldo Maciel da Silveira Filho (CPF 031.173.592-49) e Pedro Geraldo Maciel da Silveira Filho (CPF 031.173.592-49).
- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Boa Vista/RR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Xavier de Araujo Godinho.

- 1.Processo TC-009.539/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Luiz Xavier de Araujo Godinho (CPF 118.448.841-04).
- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Anápolis/GO.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Lucy Aparecida Nicoletti de Carvalho.

- 1.Processo TC-009.572/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Lucy Aparecida Nicoletti de Carvalho (CPF 450.380.316-68).
- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Poços de Caldas/MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a José Geraldo Viana de Oliveira.

- 1.Processo TC-011.878/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: José Geraldo Viana de Oliveira (CPF 195.676.266-34).
- 1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS estes atos de aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip pronunciou-se pela legalidade e registro dos atos; considerando que, em relação ao ato de Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado, aposentada por invalidez em 29/5/2019, o Ministério Público junto a este Tribunal - MPTCU observou que apesar de o formulário do e-Pessoal indicar como tempos de serviço prestados no órgão de origem e demais entidades o total de 5.535 dias (15 anos e 2 meses), o campo 'Numerador de proporcionalidade' foi preenchido com o total de 7.951 dias (21 anos, 9 meses e 16 dias);

considerando que o valor indicado a título de provento pago à interessada não corresponde à proporção de qualquer dos tempos de serviço informados;

considerando que, em vista dessa inconsistência, entendeu o Ministério Público prejudicado o exame do ato de Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado e opinou por que fosse considerado prejudicado por inépcia, sem prejuízo da legalidade e registro dos demais atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público junto TCU, em:

com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado;

com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos demais interessados relacionados abaixo; e

fazer a determinação constante do subitem 1.8.

- 1. Processo TC-019.309/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Henrique Leandro Campos Silva (CPF 037.904.514-10), João Carlos Fresatto (CPF 021.794.278-40) e Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado (CPF 448.207.711-91).

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe novo ato de aposentadoria em favor de Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado, livre das inconsistências observadas.

ACÓRDÃO Nº 6483/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Marcy Fialho de Menezes.

- 1.Processo TC-020.811/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Marcy Fialho de Menezes (CPF 057.169.937-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Joao Antonio Goncalves.

- 1.Processo TC-020.854/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Joao Antonio Goncalves (CPF 110.309.253-72).
- 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-020.862/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: GERALDA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE LIMA (CPF 011.332.007-88); Marcia Ferreira de Souza (CPF 659.526.267-34) e Sandra Maria Souza do Espirito Santo (CPF 628.830.207-44).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2020 - TCU - 2ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria de Fatima Lima de Farias.

- 1.Processo TC-020.879/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria de Fatima Lima de Farias (CPF 580.213.027-04).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Laura Isabel Kielmam Almeida, com a ressalva de que, sem o tempo insalubre, a servidora ainda atende aos requisitos para a aposentadoria.

- 1.Processo TC-037.858/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Laura Isabel Kielmam Almeida (CPF 342.420.405-63).
- 1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-019.586/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gustavo Vianney Oliveira de Lima (CPF 054.518.864-40); Iury Milhomem Santana Nascimento (CPF 040.695.651-08) e Ronnie Kotler (CPF 003.334.879-07).
 - 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6489/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-019.590/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabyola Jorge Cruz (CPF 547.665.671-53) e Renato Oliveira e Silva (CPF 058.235.236-37).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-019.706/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Hilton Ferreira Goncalves (CPF 060.263.288-90) e Luiz Miguel Veloso Freire (CPF 999.148.161-34).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-019.716/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abel Pojo Oliveira (CPF 771.385.702-87); Antonio Celio Pereira Ribeiro (CPF 563.146.472-15); Jose Vanderlei Araujo (CPF 182.778.021-53); Peterson Francisco de Almeida Pantoja (CPF 565.326.442-34); Robson de Sousa Feitosa (CPF 571.692.092-68) e Rodrigo Pereira Barata (CPF 685.545.752-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcia Helena Matias Pereira.

- 1.Processo TC-019.751/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Marcia Helena Matias Pereira (CPF 415.656.062-72).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-020.483/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Arielly da Fonseca Campos (CPF 104.576.537-60) e Laryce Souza da Silva (CPF 138.440.457-08).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-020.496/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adailton Cunha Marinho Pereira (CPF 064.067.634-08); Aline Motta Parussolo (CPF 338.220.018-05); Anderson Willian Loureiro Chaves (CPF 420.597.828-64); Andre Paulo Munhoes (CPF 157.002.498-71); Caio Pigatto Mazzeo (CPF 363.198.198-80); Camila Botter Silva (CPF 415.785.968-58); Eduardo Lima Rodrigues (CPF 218.242.628-09); Elaine Cristina Marcondes de Souza (CPF 151.499.938-24); Elizete da Cunha Lima (CPF 099.835.358-23); Fernando Luis Mancini (CPF 258.461.398-09); Gabriel Hervilha Ligerio (CPF 432.811.898-65); Guilherme Fernandes Ferreira (CPF 420.073.778-70); Guilherme Marino Bolonhini (CPF 324.425.328-83); Joao Santana Oliveira (CPF 146.925.608-86); Leandro de Oliveira Cabral (CPF 334.579.848-40); Leonardo Pirolo Konishi (CPF 495.119.868-13); Pedro Negri Nilson (CPF 315.651.008-40); Rogerio de Andrade Inha (CPF 393.033.348-17); Thais Harumi Iura Antunes (CPF 446.327.608-03) e Uli Mirela Moreira da Silva (CPF 058.346.471-89).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-020.515/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bianca Sampaio Moreno (CPF 147.295.597-89) e Daniela Costa Pinheiro (CPF 023.942.597-95).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Tiago Alves Silva.

- 1.Processo TC-020.704/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tiago Alves Silva (CPF 342.448.228-52).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-020.760/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eraci Goncalves de Oliveira (CPF 775.987.927-04); Erica Andrade Carvalho Mendez (CPF 051.356.457-80); Gabriela Machado Ventura (CPF 109.148.557-78); Guilherme Carneiro Montes (CPF 052.601.174-25); Gustavo Silva Nunes (CPF 077.091.727-50); Hilmar Ferreira da Silva (CPF 091.932.417-71); Igor Luis Pereira e Silva (CPF 056.840.867-56); Ingrid Hammes (CPF 120.688.527-05); Isabella Cristina da Silva Jorge (CPF 943.546.002-00); Isabelle Mangueira de Paula Gaspar (CPF 104.527.997-83); Jacques Satler Andrade Estanislau Cyrino (CPF 106.943.047-19); Janaina de Moura Ramalho Ayres (CPF 068.796.187-40); Jane Silva Maia Castro (CPF 691.534.777-15) e Joao Guilherme Siqueira Paiva (CPF 126.764.917-84).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

- 1.Processo TC-019.458/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1.Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alba Maria Paula da Conceicao (CPF 405.524.207-78); Conceicao Goncalves Ribeiro (CPF 054.938.147-30); Felipe da Silva Schmidel Nunes (CPF 008.419.549-50); Maria Iris da Silva Schmidel Nunes (CPF 577.267.449-87); Maria dos Santos Diniz (CPF 314.320.248-33); Nadia Martins Siqueira (CPF 004.990.157-54); Nelly Fernandes Salino (CPF 027.291.507-65) e Rafael da Silva Schmidel Nunes (CPF 008.419.579-75).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de reforma de Guido Aureo de Santana.

- 1.Processo TC-020.911/2020-3 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Guido Aureo de Santana (CPF 034.943.308-91).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário contra a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, Nilo Jacob Bender e José Milani Filho em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 707419/2009, firmado para "Capacitar técnicos e jovens dos CEFFAs, UTES, e entidades parceiras e territórios rurais, bem como, formar rede de multiplicadores visando ampliar e qualificar o acesso da Juventude Rural, no âmbito do PNCF, com foco no Nossa Primeira Terra, e as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável."

Considerando que, ao examinar relatório de auditoria realizada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná na Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul com o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos federais transferidos para a entidade, abrangendo a fiscalização de quatro contratos de repasse e de três convênios executados no período de 2008 a 2012, esta Corte determinou a instauração de processos apartados para apurar as irregularidades apontadas (Acórdão 423/2013 - Plenário); considerando que o Convênio 707419/2009, objeto destes autos, já foi examinado no âmbito do TC 009.434/2013-5, que resultou na irregularidade das contas dos responsáveis, na condenação solidária ao ressarcimento do débito apurado e na aplicação de multas individuais (Acórdão 8.049/2018 - 2ª Câmara); considerando então que estão ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, em:

- a) arquivar o processo;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 47 à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, para adoção das medidas pertinentes.

- 1. Processo TC-006.249/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe II.
- 1.2. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (CNPJ 80.883.648/0001-92); Jose Milani Filho (CPF 231.541.600-00); Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00)
- 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.269/2013-3.
- 1.1. Apenso: 010.143/2012-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Embargos em Recurso de Reconsideração).
- 3. Recorrente: José Haroldo Martins Filho (109.880.503-82).
- 4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB/CE 24.326).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por José Haroldo Martins Filho, ex-prefeito de Santa Quitéria/CE, em face do Acórdão 3.516/2019-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por José Haroldo Martins Filho para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6501-19/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6502/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.322/2011-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento (Aposentadoria).
- 3. Interessado: Antônio Soares do Nascimento (043.767.814-87).
- 4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se realiza o monitoramento do Acórdão 972/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte expediu determinações corretivas diversas à Universidade Federal Rural do Semiárido;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Sr. José de Arimatea de Matos (188.805.334-87), Reitor da Universidade Federal Rural do Semiárido, pelo descumprimento do Acórdão 972/2013-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento das determinações consignadas no acórdão monitorado;
- 9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.2, caso não recolhida tempestivamente pelo responsável e inviabilizado o desconto em folha, da dívida;
- 9.5. determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

- 9.5.1. exclua, imediatamente, as parcelas de planos econômicos (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19% e Plano Collor - 84,32%), dos proventos de Antônio Soares do Nascimento (CPF 043.767.814-87), consoante o Acórdão 972/2013-TCU-2ª Câmara;
- 9.5.2. quantifique e proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por Antônio Soares do Nascimento (CPF 043.767.814-87), a título de parcelas de planos econômicos (Plano Bresser - 26,05%, Plano Verão - 16,19% e Plano Collor - 84,21%), desde a ciência do Acórdão 972/2013-TCU-2ª Câmara, até sua efetiva exclusão, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, informando a esta Corte de Contas, as medidas adotadas; e
- 9.5.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor de Antônio Soares do Nascimento (043.767.814-87), livre das irregularidades apontadas pelo Acórdão 972/2013-TCU-2ª Câmara, em conformidade com o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018 c/c art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6502-19/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6503/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Frederich Duque Morcerf Ebrahim (CPF 841.466.804-68), nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe ciência a esse respeito; e
- b) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-014.521/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Lins Maia Gomes (208.390.734-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.729/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Jorge da Cruz Lima (095.436.605-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - TRT5.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.312/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Tavares Leandro Godoi (683.763.246-91); Jose Joaquim dos Santos (115.845.991-20); Rinaldo Guimaraes da Rocha (156.947.984-49); Roberto Tonanni de Campos Mello (002.887.038-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6506/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.658/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Nunes Barbosa (368.666.870-04); Eliane Aparecida Medeiros de Souza (376.428.479-04); Ordeli Gustavo dos Reis (399.310.139-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.190/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinha Eva Ferreira (561.567.906-91); Antonio Fernando Alves (158.735.363-68); Cleuma Sahionara Moutinho Alves Arana (295.868.795-34); Zilma Aparecida Ribeiro Rocha (209.094.385-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.293/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benito Antonio Moura (354.151.776-04); Flamarion Tenorio de Albuquerque (235.599.186-34); Helia Maria Vitor Pereira (413.018.896-87); Tales Marcio de Oliveira Giarola (396.151.036-91); Vera Lucia Oliveira da Silva (508.486.587-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.303/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vania Maria Oliveira Norberto (145.808.703-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE - TRT7.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.328/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agnaldo Aparecido Francisco do Prado (112.924.868-21); Ana Paula Marques Pacheco (607.823.581-87); Carlos Augusto Valerino da Cunha (115.214.518-50); Deborah Cristina Lucio da Silva (112.434.008-46); Jorge Agenor Harth Filho (516.529.277-00); Marcelo Joao Skalee (780.719.419-72); Marta Maria Saraiva dos Santos (259.115.893-20); Ricardo de Oliveira Betat (532.150.440-72); Sandro Osorio Giuliani (557.414.950-87); Siclas Guilherme Arend (305.448.580-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.353/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Allan Firmino (260.383.236-00); Celso Marciano Cruz (405.813.491-72); Claudinei de Almeida Antikeira (073.313.298-71); Felipe Araujo Costa de Oliveira (726.297.464-53); Jeferson Antonio Espindola (424.474.961-68); Jose Alex Leite de Carvalho (499.043.707-10); Reginaldo Rodrigues Ferreira (108.300.491-34); Rodney Stuart Lombardi (086.617.968-22); Valmir Ferreira da Luz (387.529.564-15); Vladimir Duarte Barbosa (548.687.850-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.689/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnor Pessoa dos Santos (220.405.445-34); Fernando Jose da Silva Pinto (092.681.465-68); Hugolino Santos Miranda (075.630.195-53); Ilza Silva dos Santos (152.148.265-91); Jardeniro Itaimbe dos Anjos Pereira (068.876.602-10); Jonas Martins Dax (048.698.692-68); Jose Antonio Cardoso Braz (106.823.845-34); Joselito Aquino Santana (230.088.655-34); Maria de Lourdes Nascimento Ribeiro (226.937.425-87); Valdelice Reis dos Santos (121.178.205-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.350/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Vieira Fontanella (593.909.059-15); Bruno Renaly Souza Figueiredo (076.596.484-89); Camila Carvalho de Souza Amorim Matos (043.253.993-05); Denise Viuniski da Nova Cruz (427.079.510-72); Eloisa Pavesi (031.946.299-48); Laisa Cristina Krolikovski da Silva (071.274.069-44); Maria Fernanda Diogo (118.645.148-33); Monique Haenscke Senna Schlickmann (058.826.889-57); Ritele Hernandez da Silva (900.613.810-04); Vladimir Araujo da Silva (029.644.709-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.393/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriany Thatcher Castro Soares (799.801.045-20); Dalila dos Santos Monteiro (011.419.195-67); Edson Vicente dos Santos (030.294.554-75); Emanuela Batista Neves (927.931.185-91); Francis Mary Soares Correia da Rosa (777.221.085-04); Gleisy Vieira Campos (907.658.185-15); Israel Falcao Carvalho (014.094.455-93); Patricia de Oliveira (267.418.948-70); Roberto Carlos Cerqueira dos Santos (912.801.845-15); Vítor Gabriel Santos dos Santos (035.952.675-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.104/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Michelle Monteiro Moura de Lima (080.759.447-47); Renata de Oliveira Lanziani (057.447.397-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.135/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Kulkamp (106.106.599-52); Gabriel Almeida de Oliveira (142.904.816-63); Gabriel Legg Barbosa (045.247.070-69); Gabriel de Paulo Turteltaub dos Santos (174.200.057-61); Henrique Steffens (049.332.339-26); Joao Vitor Silva Sousa (162.694.956-52); Leonardo Vargas Leite (880.369.010-72); Leonardo de Almeida da Silva (039.994.730-29); Marcelo Augusto Sanches (074.458.019-60); Marco Antonio Rodrigues Paixao Oliveira (172.436.747-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.149/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josemar Victor Mendes Oliveira (035.583.262-37); Leonardo Azevedo dos Santos (425.094.258-97); Lucas Gomes Medeiros (192.077.877-25); Lucas Petronilha Torquato (156.111.807-95); Marcus Vinnicius Santiago Gomes Adao



(166.783.797-48); Matheus Ferreira de Souza Brito (164.374.777-09); Renan Jalasko Steiner (025.807.002-18); Rhamonn Felype Gomes Braga (188.472.217-22); Samuel Henrique Silva (019.728.286-57); Vinicius Martins de Amorim (048.227.931-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.212/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Almeida Volpini (104.449.617-71).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC - TRT12.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.248/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valeska Paulino Nogueira (902.862.603-44).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri - UFCA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.271/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligia Silva de Franca Brilhante (050.963.954-21); Magnus Kelly de Oliveira Pinheiro (046.444.904-90); Mayara de Freitas Medeiros Araujo (086.612.994-46).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.692/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo Marcello Costa Bicalho (099.547.507-54); Angelo Roberto Fiorio Custodio (102.046.967-63); Otto Herbert Schuhmacher Dietrich (072.792.836-83).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.722/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio de Oliveira Torres (102.376.947-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.842/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Paula Larissa Guimarães de Souza (010.336.532-09).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.875/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda Ferreira da Costa (010.475.047-23); Catiane Gomes Martins (652.913.283-04); Geovana Martins da Silva (056.886.083-74); Gerson Bezerra Martins (001.010.523-91); Maria Abreu Martins (285.697.253-53); Maria Cleomilda de Melo (744.142.083-00); Maria Lina Bezerra Dionisio (012.814.514-52); Miryam Araujo (090.612.583-91); Rosa Soares de Souza (155.691.443-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.941/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gumercina Monfredini Pereira (026.524.711-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - João Pessoa/PB - INSS/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.502/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexandre Hugo (053.986.677-69); Felipe Rodrigo da Matta Ribeiro (057.454.794-00); Hercules Almeida de Araujo (022.359.521-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.818/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Silvio Giglioli (135.744.348-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que o Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 4.016/2020 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-027.873/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Vieira Pinto (083.888.498-91); Ciro Oswaldo Pereira (674.069.718-34); Luiz Jose de Sales (011.465.484-00); Manoel de Sousa Neto (886.290.668-49); Nadimor Blanch Laudeauser (151.795.408-87); Nilo Sergio de Almeida Meireles (059.558.589-20); Noberto Souto Braga (026.194.317-00); Wellington Souza Dias de Oliveira (335.250.668-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.880/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Norberto Lanzellotte (301.762.207-04); Jorge Armando de Almeida Ribeiro (224.453.827-34); Ítalo Fortes Avena (039.467.974-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.327/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Camila Maciel Ferreira (062.488.834-75); Daniel Gurgel Marinho Fernandes (010.794.964-40); George Ney Ferreira (182.392.264-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Nísia Floresta/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.170/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-000.310/2017-4 (Representação), de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-017.993/2017-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, e 9º, inciso II, da Resolução/TCU 315/2020, e considerando parcialmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.745/2019 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-021.319/2016-2 (Representação), sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade à Superintendência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-037.026/2019-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. à Superintendência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí que a adoção intempestiva de medidas administrativas ou da instauração de tomada de contas especial, nos casos em que eventuais danos ao Erário não tenham sido elididos, infringe o art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 6533/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-011.421/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Josevan Leite de Oliveira, Prefeito do Município de Mauriti/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mauriti/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia deste processo ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e à Controladoria-Geral da União - CGU, para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-018.699/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Patrício Noé da Fonseca, Procurador da República no Estado do Piauí - PR/PI.
 - 1.2. Entidade: Município de Teresina/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

- 1. Processo TC-040.520/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.949/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celso Dittert de Camargo (CPF 404.672.019-00); Elizabeth Vaini (CPF 477.841.139-00); Fioravante Campeol (CPF 168.756.649-68); João Luiz Raulino (CPF 254.942.289-91); Moacir Donizetti Broietti (CPF 361.977.509-53); Nelson Valério (CPF 283.161.349-34); Ricardo de Oliveira Costa (CPF 308.771.139-04); Valdir Costa (CPF 300.247.819-91) e Valdir Soares (CPF 334.661.819-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.022/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Airtton Franco Filho (CPF 091.771.243-91)
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadorias deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; Considerando que, em 10/3/2020, ao prolatar o Acórdão 1.476/2020, além de apreciar os atos em favor dos interessados pela ilegalidade, entre outras medidas, a 2ª Câmara do TCU encaminhou as determinações à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica pela seguinte linha: "(...) 9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas: 9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.3 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU, sem prejuízo de, se ainda não fez, promover, também, a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos indicados pelo item 9.2 deste Acórdão, diante do superveniente falecimento dos interessados e da eventual ausência de formação dos subsequentes atos de pensão; e 9.5.2. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados pelo item 9.3 deste Acórdão, além de alertá-los no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias"; Considerando que, em 1º/1/2020, como Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva solicitou (Peça 96) a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.476/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos óbices encontrados pela Diretoria de Administração do Pessoal (Dirap) para o cumprimento do aludido acórdão;

Considerando que, em 16/4/2020, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 3.947 e, assim, deferiu a solicitação apresentada pelo o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva, para conceder ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 1.476/2020-TCU-2ª Câmara, fixando que o novo prazo deveria ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica; Considerando que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica foi notificada sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 17.571/2020-TCU/Sepproc (Peça 101), tendo a ciência do expediente ocorrido em 28/4/2020;

Considerando que, em 3/6/2020, o Centro de Controle Interno da Aeronáutica compareceu novamente aos autos (Peça 109), por intermédio do Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva, e solicitou a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo fixado para o cumprimento total das determinações contidas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.476/2020-TCU-2ª, diante dos óbices encontrados pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica para o cumprimento do aludido acórdão;

Considerando, enfim, que à Peça 113 a Sefip assinalou que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica atendeu parcialmente as determinações do referido acórdão e se manifestou pelo deferimento do pedido apresentado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 109 pelo Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva e, assim, autorizar a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.476/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de prolatar a seguinte determinação à unidade técnica:

- 1. Processo TC-005.425/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos (CPF 162.992.217-04); Cristina de Ávila Cardoso (CPF 003.379.997-08); Cristina de Ávila Cardoso (CPF 003.379.997-08); Edilson Limeira Leite (CPF 490.167.177-49); Edinéa Corrêa Souza (CPF 738.648.897-15); Ednalva Santos (CPF 360.502.707-59); Ednalva Santos (CPF 360.502.707-59); Iara Braz Neves (CPF 243.335.220-72); Maria da Glória Silva Oliveira (CPF 098.524.761-49); Maria da Graça Alves Marques (CPF 055.352.472-00); Mauro Melo Dolinsky (CPF 074.256.278-68); Paulo Lucas Batista (CPF



545.721.696-91); Paulo Roberto Pereira (CPF 200.130.277-00); Paulo Toshio Dozono (CPF 028.411.808-75); Renato Madeira Branco (CPF 601.671.657-04); Rivalda Ferreira de Menezes (CPF 547.592.007-97); Roberto Masato Anazawa (CPF 847.626.168-34); Sueli Nilda Moreira da Silva Martins (CPF 404.424.898-20); Suely Caruso (CPF 297.278.477-49); Vera Lúcia Ramos da Silva (CPF 184.350.924-53); Vitorino Pedroso Barboza (CPF 329.860.847-53); Waldemir Nonato de Lima (CPF 068.640.151-49) e Yelisetty Sree Rama Krishna (CPF 062.498.548-27).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica - MD.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, para mera ciência.

ACÓRDÃO Nº 6539/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.813/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Airoto Lazzari (CPF 092.868.619-15)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.187/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcello de Carolis (CPF 962.078.687-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.681/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alair Fernandes Lopes (CPF 100.986.901-91) e Rosana Martins Baesa (CPF 310.250.301-25).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Distrito Federal - DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão em favor de Cristiane da Silva Melo (CPF 994.226.115-04), de Karina Santana Santos (CPF 021.508.185-40), de Kelly Roberta Ramos Alves (CPF 014.077.965-50), de Maria Simone Leal de Jesus (CPF 026.413.065-06), de Michel Décio da Silva Santos (CPF 808.013.235-68), de Roberta Espínola Santos (CPF 976.558.805-49), de Tammy Poliane Gomes Aleixo (CPF 000.360.844-17), de Tereza Lays Cavalcante Calheiros de Melo Vieira (CPF 080.454.414-02) e de Thiago Luiz Menezes Bastos (CPF 923.638.655-53) e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-016.353/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane da Silva Melo (CPF 994.226.115-04); Francine Melo Rosa Alves de Santana (CPF 796.895.905-53); Karina Santana Santos (CPF 021.508.185-40); Kelly Roberta Ramos Alves (CPF 014.077.965-50); Maria Simone Leal de Jesus (CPF 026.413.065-06); Michel Décio da Silva Santos (CPF 808.013.235-68); Roberta Espínola Santos (CPF 976.558.805-49); Tammy Poliane Gomes Aleixo (CPF 000.360.844-17); Tereza Lays Cavalcante Calheiros de Melo Vieira (CPF 080.454.414-02) e Thiago Luiz Menezes Bastos (CPF 923.638.655-53).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. promova a necessária diligência junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para que, sobre o ato de admissão de Francine Melo Rosa Alves de Santana (CPF 796.895.905-53), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, adote as seguintes medidas:

- 1.7.1.1. informe o TCU se o cargo de assistente social, ocupado pela interessada na Ebserh, bem como o outro cargo de assistente social, exercido na Universidade do Estado da Bahia (Peça 15), são pertencentes a quadro de pessoal da área de saúde, uma vez que essa acumulação de cargos não seria regular se o referido cargo integrar quadro normal de pessoal, em face do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição de 1988 e do entendimento fixado pelo Acórdão 7.859/2013-TCU-1ª Câmara e pelo Acórdão 5.086/2015-TCU-2ª Câmara; e
- 1.7.1.2. encaminhe a cópia da escala de trabalho a ser desempenhada pela interessada em cada um desses vínculos, a fim de aferir a compatibilidade de horários entre os dois vínculos públicos.

ACÓRDÃO Nº 6543/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.592/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Rossi Massaia (CPF 809.795.300-59).
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.173/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Maia Duarte (CPF 817.471.870-20); Fernando Ferraro Bernd (CPF 840.492.270-53); Mariana Nascimento Hupsel de Aguiar (CPF 056.914.924-03); Mariana Silva dos Santos (CPF 015.162.510-75) e Winston Reynaldo Nunez Paz (CPF 845.164.020-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.186/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Armando Geraldo Araújo de Carvalho (CPF 060.185.286-90) e Ilaine da Silva Campos (CPF 017.010.385-44).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.215/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada.
- 1.2. Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.232/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniele Gomes do Nascimento Lima (CPF 079.578.197-02).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.597/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gleicimara Sabino Rodrigues (CPF 756.752.692-15); Greta Tami Araújo da Silva (CPF 836.945.872-68) e Jose Carlos Reston Filho (CPF464.052.402-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.599/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla da Silva Bastos (CPF 110.801.257-44); Fernanda Nunes Cabral (CPF 955.315.130-20); Fernando Thomé de Azevedo Silva (CPF 066.657.576-25); Henrique Miguel Cunha (CPF 358.449.198-31); Joice Stella de Melo Rocha (CPF 013.893.176-33); Júnia Cleize Gomes Pereira (CPF 100.734.666-38); Mateus Andrade Ferreira (CPF 089.797.136-14) e Paola de Oliveira Souza (CPF 092.907.166-22).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.701/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hygor Kleber Cabral Silva (CPF 072.561.026-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.743/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Atahualpa Cauê Paim Strapasson (CPF 013.822.560-51); Felipe Rodolfo de Carvalho (CPF 037.612.851-83); Iraydes Talita de Sena Nola (CPF 077.231.266-46); João Mardio Paixão de Franca (CPF 033.362.765-27); Karen Jeanne Cantarelli Kantorski (CPF 014.489.390-89); Lidiane Cristina da Silva Alencastro (CPF 023.079.741-56); Luanna de Arruda e Silva Dalpra (CPF 043.913.481-10); Mayara Peron Pereira (CPF 019.512.681-56); Pamela Rodrigues de Souza Silva (CPF 022.925.591-45) e Vanessa de Brito Valadares (CPF 035.992.431-07).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- (a) considerar prejudicada, nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão em prol de Kele Aparecida Costa Vespermann (ato 89234/2019), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora; e
- (b) determinar, nos termos do item 1.5.1.2 do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, a exclusão do ato em prol de Fernanda Helena Marques (ato 66904/2019) no Sistema Sisac, permanecendo o ato excluído na base do Sisac com a observação de a exclusão ter sido motivada pelo cadastramento em duplicidade:

1. Processo TC-020.469/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Fernanda Helena Marques (CPF 095.618.326-31); Kele Aparecida Costa Vespermann (CPF 111.628.046-96).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.479/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Francisco de Sousa (CPF 028.512.283-58); Giziane Pereira de Carvalho (CPF 010.383.073-17); Kennedy Evilásio Sousa Silva (CPF 029.297.343-88); Maria Zenaide Costa (CPF 196.704.433-34); Mohema Duarte de Oliveira (CPF 600.713.943-38) e Vanderlan Feitosa de Macedo (CPF 027.201.073-10).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.526/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Carli (CPF 073.637.009-90) e Gabriel Debatin (CPF 089.925.449-79).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.663/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Coutinho de Souza Oliveira (CPF 078.570.087-02); Evelli Aline de Jesus Maia Santos (CPF 103.046.727-77); Gustavo Dias Azevedo (CPF 058.231.857-23); Oberdan Miguel Rodrigues de Souza (CPF 108.886.367-17); Rita de Cássia Soares Alves (CPF 098.069.817-07); Suzana dos Santos Matos (CPF 106.182.497-70) e Viviani Cristina Costa (CPF 086.864.686-59).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.730/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Eduardo de Lima e Silva (CPF 127.721.847-14); Luiz Felipe Val de Oliveira do Rio Branco (CPF 081.676.607-02); Luiz Gustavo Silva de Oliveira (CPF 116.158.817-51); Luiz Otávio Ribas (CPF 000.708.710-19); Luiza Carrera Jardineiro (CPF 146.152.167-00); Maira Arruda Cardoso (CPF 111.043.937-78); Maira Batista de Lara (CPF 101.440.317-01); Mara Regina Rocha Pereira (CPF 006.656.830-73); Marcela Campista Borges de Carvalho (CPF 053.972.636-21); Marcela Sabino Cunha (CPF 058.041.107-99); Marcela Wanderley Gaio (CPF 053.820.047-22); Marcelle de Oliveira Bezerra (CPF 133.375.167-26); Marcelo Lessa da Silva (CPF 013.710.397-20); Marcelo Ribeiro de Souza (CPF 105.031.907-99); Marco Antônio Correa Correia Lima (CPF 087.480.167-21); Marco Antônio Milazzo de Almeida (CPF 042.974.757-82); Marco Antônio Ramos Feitosa (CPF 014.323.175-80); Marcos da Veiga Kalil Filho (CPF 101.667.957-20); Marcus Vinicius Alves de Carvalho (CPF 106.015.137-54) e Maria Alice de Faria Nogueira (CPF 785.624.147-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.748/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luana Ferreira Martins de Toledo (CPF 118.559.867-79).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.929/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Davi Alexandre Alves Santana (CPF 003.983.511-12).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.466/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Patrik Lima Dantas (CPF 017.530.835-75); Rozilda Lima Rosa Dantas (CPF 009.388.215-71); Tayna Vieira Dantas (CPF 017.643.965-02); Thayze Lima Dantas (CPF 017.530.845-47); Wellisson Lima Dantas (CPF 017.530.785-71) e Yure Lima Dantas (CPF 017.530.805-50).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.488/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elza Ricardo da Fonseca (CPF 522.872.976-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Joelson Silva de Sousa, como então servidor comissionado e contratado na função de agente administrativo pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi), diante da constatação de esquema para a contratação de empresas individuais ou sociedades por contas de responsabilidade Ltda. que atuavam em ramos empresariais sem qualquer relação com a área da saúde e de pagamentos irregulares feitos às empresas Wilam M. R. Campos & Cia Ltda., M. A. de Sousa Barbosa & Cia Ltda., Juca e Sampaio & Cia Ltda., H. C. Medeiros de Carvalho & Cia Ltda., F. das C. T. Climaco, C. de Sousa Medeiros & Cia Ltda. e Joelson Silva de Sousa & Cia Ltda. com recursos federais repassados, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2009 a 2012, no valor original de R\$ 10.567.385,00;

Considerando que, no seu parecer à Peça 120, a unidade técnica propôs a desconconsideração das personalidades jurídicas das empresas C. de Sousa Medeiros & Cia Ltda. (CNPJ 11.131.404/0001-30), F. das C. T. Climaco (CNPJ 04.735.230/0001-50), H. C. Medeiros de Carvalho & Cia Ltda. (CNPJ 09.130.801/0001-46), Joelson Silva de Sousa & Cia Ltda. (CNPJ 14.206.120/0001-54), M. A. de Sousa Barbosa & Cia Ltda. (CNPJ 11.071.809/0001-20) e Wilam M. R. Campos & Cia Ltda. (CNPJ 11.820.678/0001-37), sem mencionar, contudo, a empresa Juca e Sampaio & Cia Ltda. (CNPJ 04.880.599/0001-56), de forma a permitir a citação dos seus representantes legais André Juca Sampaio (CPF 841.554.933-49), Clemilton de Sousa Medeiros (CPF 614.469.553-20), Francisco das Chagas Torres Climaco (CPF 619.298.593-68), Hélio Carlos Medeiros de Carvalho (CPF 649.470.333-04), Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53), Marcos Antônio de Sousa Barbosa (CPF 372.632.933-15), Wilam Martins Rodrigues Campos (CPF 853.217.963-00), em solidariedade com Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53), na condição de gestor dos recursos;

Considerando que, no parecer à Peça 122, o Ministério Público junto ao TCU manifestou a sua concordância em relação à desconconsideração das personalidades jurídicas das aludidas sociedades empresárias para que sejam citadas solidariamente com os seus sócios-administradores, sugerindo, contudo, que o rol de responsáveis fosse ampliado, com a inclusão dos secretários estaduais de saúde, bem como dos diretores que ocuparam a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação e Regulação e Auditoria (Ducara), os quais teriam exercido essas funções no período das referidas fraudes;

Considerando que a proposta de citação da empresa contratada, com os seus sócios, por desconconsideração da personalidade jurídica, além da inclusão dos então secretários estaduais de saúde e dos então diretores que ocuparam a Ducara à época e teriam exercido essas funções no período das referidas fraudes, seria plenamente adequada diante das evidências de graves irregularidades, a exemplo da realização de pagamentos de alto valor sem a emissão de documentos fiscais e sem a devida prestação dos serviços, para além das graves falhas administrativas na gestão e nos controles internos no âmbito da Sesapi;

Considerando que essas irregularidades teriam sido apuradas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) em fiscalização realizada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi), tendo apurado que, no período de 1º/3/2009 a 31/12/2012, teria ocorrido o desvio de recursos em razão do pagamento de produção SIA e SIH, com os gastos de média e alta complexidade, mas sem a emissão de documentos fiscais e sem a efetiva prestação de serviços;

Considerando que, ao analisar o feito, pode ser verificado que o Sr. Joelson Silva de Sousa teria sido contratado pela Sesapi no período de 29/8/2011 a 19/9/2012, mas, ao ser reproduzido pela SecexTCE em sua proposta de citação (Peça 118), o Relatório de TCE n.º 000173/2018 (Peça 112) teria indicado o Sr. Joelson Silva de Sousa como responsável por débitos relacionados aos anos de 2009 e 2010, indo até 5/8/2011, em períodos supostamente anteriores, portanto, ao seu período de gestão;

Considerando, enfim, que teria ocorrido a cessação das aludidas irregularidades pelo desvio de objeto somente em 26/6/2012 (Peça 112- p. 16), não subsistindo o transcurso de mais de dez anos desde as falhas sem a eventual notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, e, por isso, não subsistiria o suposto comprometimento do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em desconsiderar as personalidades jurídicas das sociedades empresárias C. de Sousa Medeiros & Cia Ltda. (CNPJ 11.131.404/0001-30), F. das C. T. Climaco (CNPJ 04.735.230/0001-50), H. C. Medeiros de Carvalho & Cia Ltda. (CNPJ 09.130.801/0001-46), Joelson Silva de Sousa & Cia Ltda. (CNPJ 14.206.120/0001-54), M. A. de Sousa Barbosa & Cia Ltda. (CNPJ 11.071.809/0001-20) e Wilam M. R. Campos & Cia Ltda. (CNPJ 11.820.678/0001-37), e Juca e Sampaio & Cia Ltda. (CNPJ 04.880.599/0001-56), com vistas a permitir que os seus representantes legais André Juca Sampaio (CPF 841.554.933-49), Clemilton de Sousa Medeiros (CPF 614.469.553-20), Francisco das Chagas Torres Climaco (CPF 619.298.593-68), Hélio Carlos Medeiros de Carvalho (CPF 649.470.333-04), Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53), Marcos Antônio de Sousa Barbosa (CPF 372.632.933-15) e Wilam Martins Rodrigues Campos (CPF 853.217.963-00) passem a figurar como responsáveis neste processo, além da citação dos então secretários estaduais de saúde e dos então diretores que ocuparam a Ducara à época, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-018.547/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: André Juca Sampaio (CPF 841.554.933-49); C. de Sousa Medeiros & Cia Ltda. (CNPJ 11.131.404/0001-30); Clemilton de Sousa Medeiros (CPF 614.469.553-20); F. das C. T. Climaco (CNPJ 04.735.230/0001-50); Francisco das Chagas Torres Climaco (CPF 619.298.593-68); H. C. Medeiros de Carvalho & Cia Ltda. (CNPJ 09.130.801/0001-46); Hélio Carlos Medeiros de Carvalho (CPF 649.470.333-04); Joelson Silva de Sousa & Cia Ltda. (CNPJ 14.206.120/0001-54); Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53); Juca e Sampaio & Cia Ltda. (CNPJ 04.880.599/0001-56); M. A. de Sousa Barbosa & Cia Ltda. (CNPJ 11.071.809/0001-20); Marcos Antônio de Sousa Barbosa (CPF 372.632.933-15); Wilam M. R. Campos & Cia Ltda. (CNPJ 11.820.678/0001-37) e Wilam Martins Rodrigues Campos (CPF 853.217.963-00).

- 1.2. Instituições: Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a SecexTCE adote as seguintes medidas:
1.7.1. promova a devida diligência junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o TCU sobre as seguintes informações:

- 1.7.1.1. como o Sr. Joelson Silva de Sousa teria atuado nos pagamentos anteriores ao seu período de gestão, ou, se for o caso, indique o gestor responsável à época; e
1.7.1.2. os nomes dos então secretários estaduais de saúde e dos diretores que ocuparam a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação e Regulação e Auditoria (Ducara) à época da fraude;

- 1.7.2. realize a nova instrução do feito e, em seguida, encaminhe o processo ao MPTCU para o novo pronunciamento, diante da indicação de novo responsável pela Sesapi (item 1.7.1.1. supra), com a necessária urgência;

- 1.7.3. promova, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, I e II, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 202, I e II, do RITCU, a citação das empresas C. de Sousa Medeiros & Cia Ltda. (CNPJ 11.131.404/0001-30), F. das C. T. Climaco (CNPJ 04.735.230/0001-50), H. C. Medeiros de Carvalho & Cia Ltda. (CNPJ 09.130.801/0001-46), Joelson Silva de Sousa & Cia Ltda. (CNPJ 14.206.120/0001-54), M. A. de Sousa Barbosa & Cia Ltda. (CNPJ 11.071.809/0001-20) e Wilam M. R. Campos & Cia Ltda. (CNPJ 11.820.678/0001-37), e Juca e Sampaio & Cia Ltda. (CNPJ 04.880.599/0001-56), em solidariedade com Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53), como então gestor dos recursos, e por desconconsideração da personalidade jurídica, com os seus representantes legais André Juca Sampaio (CPF 841.554.933-49), Clemilton de Sousa Medeiros (CPF 614.469.553-20), Francisco das Chagas Torres Climaco (CPF 619.298.593-68), Hélio Carlos Medeiros de Carvalho (CPF 649.470.333-04), Joelson Silva de Sousa (CPF 977.320.793-53), Marcos Antônio de Sousa Barbosa (CPF 372.632.933-15) e Wilam Martins Rodrigues Campos (CPF 853.217.963-00), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas alegações de defesa ou recolham o débito apurado nos autos, atualizado monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face das irregularidades indicadas pela unidade técnica à Peça 118;

- 1.7.4. inclua nas citações indicadas no item 1.7.1 deste Acórdão, como responsáveis solidários, os então secretários estaduais de saúde e os diretores que ocuparam a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação e Regulação e Auditoria (Ducara) à época da fraude;

- 1.7.5. informe a todos os responsáveis o seguinte:
1.7.5.1. caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU;

- 1.7.5.2. o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170, de 2004;

- 1.7.5.3. o não atendimento à citação ou à audiência resultará na revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170, de 2004; e

- 1.7.6. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, a todos os responsáveis, para facilitar a manifestação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 6562/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Francisco Nilson Moreira e Francisco Evangelista Moreira Neto, como ex-prefeitos de Ipaporanga - CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da total impugnação das despesas com os recursos federais no âmbito do Termo de Compromisso nº 286/2007 destinado à implantação de sistema de esgotamento sanitário, sob o valor total de R\$ 2.600.000,00, com a vigência do ajuste estipulada para o período de 31/7/2007 a 26/12/2010;

Considerando que a 2ª Câmara, por intermédio do Acórdão 274/2018, alterado pelo Acórdão 1.1719/2019, julgou irregulares as contas do Srs. Francisco Evangelista Neto e Francisco Nilson Moreira e encaminhou determinação à Funasa pela seguinte linha:

"(...) 9.6. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Fundação Nacional de Saúde adote as medidas cabíveis para, em conjunto com o Município de Ipaporanga - CE, promover a conclusão do sistema de esgotamento sanitário previsto no Termo de Compromisso nº 286/2007, com o intuito de evitar a deterioração e a subsequente perda das obras parcialmente executadas no âmbito do aludido ajuste, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão";

Considerando que, em 6/3/2020, como Auditor Chefe Substituto da Funasa, o Sr. Amarildo José Leite solicitou (Peça 107) a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 274/2018-TCU-2ª Câmara, diante dos óbices encontrados pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará para o cumprimento do aludido acórdão;

Considerando que a Funasa foi notificada sobre o aludido acórdão, tendo a ciência do expediente ocorrido em 21/2/2018;

Considerando que à Peça 108 a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) se manifestou pelo deferimento do pedido apresentado;

Considerando, contudo, que tendo em vista a publicação da Portaria TCU n.º 61, de 19 de março de 2020, que, motivada pelos transtornos causados pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), deliberou por suspender, por 30 (trinta) dias corridos, os prazos processuais no âmbito do Tribunal, de modo que o prazo para atendimento ao Acórdão 1.481/2020-TCU-2ª Câmara ficou automaticamente suspenso no período determinado pela Portaria TCU nº 61/2020;

Considerando ainda que, em 15/4/2020, o TCU prorrogou por mais 30 (trinta) dias os prazos processuais no âmbito do Tribunal estabelecidos na Portaria TCU n.º 61, de 19 de março de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir parcialmente a solicitação e, assim, conceder à Funasa, excepcionalmente, a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.6 do Acórdão 274/2018 TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir de 20/5/2020, sem prejuízo de prolatar a seguinte determinação à unidade técnica:

1. Processo TC-020.690/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Evangelista Neto (CPF 691.770.667-15); Francisco Nilson Moreira (CPF 027.031.223-49) e Inco Engenharia Ltda. (CNPJ 07.316.672/0001-50).
1.2. Entidade: Município de Ipaporanga - CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.6. Representação legal:

1.6.1. Marcelo Gonçalves da Cruz, representando a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará;

1.6.2. Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira (OAB/CE 24.606), entre outros, representando a Inco Engenharia Ltda.
- 1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6563/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor de Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ (Funcefeteq), de Fernando César Pimentel Gusmão, então Presidente da Funcefeteq (gestão: 19/4/2004 a 31/9/2006), e Janaina dos Santos Nascimento, então ordenadora de despesas da Funcefeteq à época dos fatos, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 01.06.0400.00 destinado ao programa de capacitação em processamento de alimentos, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 109.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada pelo período de 2/8/2006 a 2/2/2008;

Considerando que o Relatório do Tomador de Contas (Peça 28) teria imputado aos aludidos gestores o débito sob o valor de R\$ 76.451,52, resultante do valor total repassado menos a parcela de R\$ 33.048,48 restituída à Finep, pela impossibilidade de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no referido Convênio n.º 01.06.0400.00 ante o não reenvio da prestação de contas que teria sido extraviada nas dependências internas da Finep;

Considerando que, no seu Parecer acostado à Peça 65, a unidade técnica, após a análise final do feito, propôs o arquivamento da presente tomada de contas especial ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo o MPTCU anuído à aludida proposta da unidade técnica;

Considerando que a comprovação da prestação de contas junto à Finep por parte dos gestores da Funcefeteq, protocolada sob o nº 018.641/08, em 12/11/2008, impossibilitaria a responsabilização dos mesmos pelo suposto débito decorrente da inexecução financeira do ajuste;

Considerando, ainda, que a execução física do ajuste teria sido aprovada pela área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto na Finep (Peça 32, fl. 1);

Considerando que o suposto débito decorrente da impossibilidade de formação de convicção a respeito da boa e regular aplicação dos recursos públicos deveria ser atribuído aos agentes públicos da Finep que efetivamente deram causa ao extravio das contas nas dependências internas dessa entidade;

Considerando, todavia, que o Presidente da Finep determinou a não instauração da sindicância interna para identificar os responsáveis pelo extravio dos documentos de prestação de contas, pois tal medida teria se mostrado infrutífera no âmbito da sindicância instaurada para investigar os responsáveis pelo extravio dos processos de prestação de contas de outros dois convênios (Peça 56, fls. 10-18);

Considerando que, a despeito da impossibilidade de identificação dos responsáveis, o Relatório de Sindicância nº 34, de 2018, apresentou diversas sugestões de melhorias destinadas a mitigar as falhas no arquivamento dos processos de prestação de contas nas dependências da Finep, de modo a evitar que novos processos sejam extraviados;

Considerando, enfim, que o extravio do processo de prestação de contas impediria a regular comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 01.06.0400.00, de modo que subsistiria a necessidade de promover a responsabilização dos agentes públicos da Finep que deram causa ao extravio de que poderia resultar em prejuízo ao erário público, nos termos do art. 71, II e VI, da Constituição de 1988;

Considerando o transcurso de mais de dez anos entre a data do protocolo da prestação de contas na Finep, em 12/11/2008, até o presente momento, o TCU não deve passar a pugnar pela persecução dos responsáveis pelo extravio do processo de prestação de contas do Convênio n.º 01.06.0400.00, com a eventual audiência desses responsáveis no presente momento, pois estaria prescrita essa pretensão punitiva do TCU, nos termos do Acórdão 1.441/2016 proferido pelo Plenário na Sessão Extraordinária de 8/6/2016;

Considerando, enfim, que as sugestões de melhoras propostas no Relatório de Sindicância nº 34, de 2018, estariam ainda pendentes de cumprimento, o TCU deve determinar que, no prazo de sessenta dias, a Finep apresente o correspondente plano de ação para o efetivo cumprimento das medidas destinadas ao aprimoramento dos processos de tramitação, guarda e controle de documentos na Finep, de modo a evitar novas ocorrências de extravio de documentos de prestação de contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em arquivar o presente processo, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-037.212/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando César Pimentel Gusmão (CPF 264.478.197-34); Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ (Funcefeteq) - CNPJ 03.964.328/0001-16; Janaina dos Santos Nascimento (CPF 071.458.057-07).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.1. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o devido plano de ação destinado a assegurar o efetivo controle sobre os documentos de prestação de contas encaminhados pelos órgãos e entidades convenientes para fins de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, de modo a não repetir as falhas ocorridas no referido Convênio n.º 01.06.0400.00;

1.7.2. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para ciência e providências; e

1.7.2.2. arquite o presente processo, sem prejuízo do monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6564/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Peifer Engenharia Ltda, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre indícios de irregularidades no edital da Tomada de Preços IPHAN/SC 26/2019, promovida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência em Santa Catarina (Iphan - SC), para a contratação de execução de obras de restauração do Clube Congresso em Laguna - SC sob o valor de R\$ 1.473.206,55;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante noticiou, em suma, que a suposta ilegalidade no edital da tomada de preços consistiria na exigência de comprovação técnico-operacional no sentido da experiência prévia em restauro integral de edificação construída em alvenaria;

Considerando que, além da apresentação de comprovação de experiência prévia em restauro integral de edificação construída em alvenaria, a ora representante alegou que no aludido edital deveria ter sido permitida a comprovação de experiência prévia em restauro parcial, contanto que o serviço executado fosse similar ao disposto na licitação, como estabelecido no § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando que a ora representante adicionou que, em decorrência dessa suposta previsão ilegal, teria sido ilegal sua inabilitação pela falta de apresentação da comprovação de experiência prévia em restauro integral de edificação, além da decisão no recurso administrativo no sentido de confirmar a sua inabilitação, tendo adicionado que a empresa teria apresentado a comprovação técnico-operacional sem validade;

Considerando que a ora representante efetuou o pedido de vista eletrônico do processo e pediu, ainda, para ser admitida como parte interessada no processo;

Considerando que, a despeito de formular o referido pedido de ingresso como parte interessada no presente processo, ela não teria demonstrado a razão legítima para intervir no feito;

Considerando, que, ao avaliar os argumentos da ora representante, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) assinalou que não teria restado caracterizada a potencial grave lesão ao erário ante a baixa materialidade do valor licitado em R\$ 1.473.206,55, além do desconto obtido no certame em 21% do valor licitado;

Considerando que a suposta ilegalidade na exigência de comprovação da integral execução da obra, afrontando o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, não subistiria, pois não seria desarrazoada a aludida exigência, já que, independentemente do tamanho, a obra apenas parcial poderia não contemplar todas as etapas do referido empreendimento;

Considerando, enfim, que não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a evidente ausência de objeto pela indevida tentativa de transformação do TCU em mera instância recursal sobre anterior decisão da administração pública, assinalando a perda de objeto do pedido de cautelar suspensiva, além de indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, a partir dos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.898/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência em Santa Catarina (Iphan - SC).

1.2. Representante: Peifer Engenharia Ltda. (CNPJ 18.614.632/0001-00).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: Marcelo Beal Cordova (OAB/SC - 14.264) entre outros, representando Peifer Engenharia Consultoria e Projetos Ltda.

1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a SeinfraUrbana adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à representante, para ciência; e

1.7.2. arquite o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6565/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pela Cooperativa de Transporte de Cargas (Pamcoop), requerendo o envio de explicações sobre os procedimentos administrativos e jurídicos praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em seus editais de frete na modalidade pregão eletrônico;

Considerando que, na peça inicial, a ora representante protocolou, em 2/3/2020, a documentação com as diversas considerações referentes aos editais publicados pela Conab para a contratação de frete na modalidade pregão eletrônico, além do regulamento da Conab para a contratação de transportes (Peça 1);

Considerando que a representante assinalou que o edital de pregão eletrônico publicado pela Conab conteria itens que não estariam em conformidade com as normas aplicáveis (Peça 1, p. 1-2), sem indicar, entretanto, quais seriam os normativos que estariam sendo infringidos;

Considerando que a ora representante teria apresentado diversas outras sugestões para a alteração do texto nos editais da Conab, sem apresentar, contudo, as motivações legais para essas alterações (Peça 1, p. 2-3);

Considerando que a ora representante teria questionado, ainda, o item 10.1 do edital padrão utilizado pela Conab, por meio de alguns cálculos hipotéticos apresentados em uma planilha com o fluxo semanal de um caminhão/dia, sem, contudo, trazer evidências ou qualquer documentação que poderiam comprovar que a Conab não teria avaliado corretamente o fluxo semanal de transporte ou não teria considerado os dias parados nos finais de semana, ao efetuar os aludidos cálculos do transporte;

Considerando, enfim, que a ora representante não teria apresentado elementos concretos que indicariam qualquer ilicitude por parte da empresa pública tendente a ensejar a atuação deste Tribunal, não tendo apresentado, ainda, as evidências sobre os pontos questionados;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que a representação não estaria redigida em linguagem clara e objetiva nem apresentaria indícios concernentes à suposta irregularidade ou ilegalidade, conforme prevê o § 1º do art. 103 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

Considerando, pelo exposto, que o representante não teria apontado, de maneira específica, o ato ou procedimento irregular cometido por agente submetido à jurisdição do TCU acompanhado de indícios suficientes para serem analisados no âmbito desta representação;

Considerando, então, que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por não estar acompanhada de indícios mínimos sobre a suposta irregularidade ou ilegalidade, não preenchendo, então, os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por ausência dos requisitos legis e regimentais de admissibilidade, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.422/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representação: Cooperativa de Transporte de Cargas - Pamcoop (CNPJ 30.762.720/0001-55).

1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. encaminhe a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Companhia Nacional de Abastecimento, para ciência; e

1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6566/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela OBDI Equipamentos Eireli sobre indícios de irregularidades ocorridos no Pregão Eletrônico n.º 49/2019 promovido pela Caixa Econômica Federal (Caixa) para a contratação de serviços de transporte de pessoas, pequenos volumes e documentos não postais sob o valor de R\$ 3.637.719,12, pelo período de 24 meses;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, com vistas ao prosseguimento do feito;

Considerando que a ora representante noticiou, em suma, o suposto conluio entre as licitantes Capim Dourado Rent a Car Ltda. e Poty Rent a Car Ltda., a partir dos seguintes indícios: (i) os sócios das empresas são parentes; (ii) as empresas possuem o mesmo contador; (iii) as empresas teriam agido em conluio em outra licitação da Caixa; (iv) a sócia de uma empresa representou a outra no acordo coletivo de trabalho e em outras licitações; (v) as empresas possuem o mesmo telefone para contato; e (vi) o responsável pelo cadastro da proposta da Poty Rent a Car Ltda. seria o mesmo que fez a alteração da proposta da Capim Dourado Rent a Car Ltda. no presente certame;

Considerando que, diante do suposto conluio entre as referidas empresas, a Capim Dourado Rent a Car Ltda. não poderia ter exercido o direito de preferência destinado exclusivamente às micro e pequenas empresas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, pois faria parte do mesmo grupo econômico que a Poty Rent a Car Ltda., que teria se sagrado provisoriamente em primeiro lugar;

Considerando que, em resposta à oitiva prévia, a Caixa informou que não haveria vedação legal para a participação de sócios de empresas com laços de parentesco, sendo necessária a existência de fortes indícios de fraude para caracterizar o conluio, tendo a Capim Dourado defendido, por sua vez, que a sua participação teria ocorrido conforme os ditames legais;

Considerando que, ao avaliar as justificativas apresentadas, a unidade técnica considerou que o vínculo de parentesco entre os sócios e os demais indícios não seriam suficientes para caracterizar a existência de um grupo econômico nem tampouco de que elas teriam atuado em conluio para fraudar a licitação;

Considerando que, após a análise final do feito, a Selog afastou os pressupostos para a eventual concessão da pretendida cautelar suspensiva, tendo proposto, ainda, o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além do indeferimento do pedido de ingresso nos autos como parte interessada formulado pela representante;

Considerando, no entanto, que, apesar de inexistir vedação legal para a participação de empresas licitantes cujos sócios sejam parentes, os demais indícios apresentados pela ora representante indicam que as empresas fariam parte do mesmo grupo econômico, uma vez que possuem o mesmo contador (Peça 9) e o mesmo telefone para contato (Peça 4), a despeito de a Capim Dourado estar sediada em Palmas - TO, e a Poty, em Teresina - PI;

Considerando, ainda, que a sócia da Capim Dourado, a Sra. Dânia Gomes Rebouças (Peça 36), teria figurado como procuradora da Poty no acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos (Motoristas) em 2018, assim como no Pregão Eletrônico n.º 5/2010 promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins (Peça 3);

Considerando, enfim, que a proposta da Poty estaria assinada pelo Sr. João Mendes da Silva Neto (Peça 8, fl. 2), sendo que a última modificação da proposta apresentada pela Capim Dourado teria sido registrada no sistema como de autoria do usuário "João Neto" (Peça 8, fl. 4);

Considerando que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.829/2016, 2.374/2015, 834/2014, todos do Plenário, seria no sentido de que o somatório dos indícios constitui prova suficiente para caracterizar a fraude à licitação e declarar a inidoneidade das empresas envolvidas na fraude, assim como multar os gestores públicos responsáveis;

Considerando, por esse prisma, que as justificativas apresentadas pela Caixa e pela Capim Dourado Rent a Car Ltda. não seriam suficientes para afastar os diversos indícios, convergentes e concordantes, de fraude ao aludido Pregão n.º 49/2019 promovido pela Caixa;

Considerando que, diante disso, deve ser promovida a prévia oitiva da Poty Rent a Car Ltda. para se manifestar sobre os indícios de fraude ao Pregão Eletrônico n.º 49/2019 apresentados pela ora representante, sem prejuízo da realização de nova prévia oitiva da Capim Dourado Rent a Car Ltda., em garantia ao pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que, a despeito de indícios vários e coincidentes constituem prova apta a ensejar a fraude à licitação, mostra-se oportuna a realização de diligência junto à Caixa com vistas ao fornecimento dos IP's (Internet Protocol) dos usuários utilizados pela Capim Dourado Rent a Car Ltda. e a Poty Rent a Car Ltda. no Pregão Eletrônico n.º 49/2019;

Considerando, ainda, que deve ser promovida a audiência dos gestores da Caixa pela não apuração dos fortes indícios de fraude ocorridos no Pregão Eletrônico n.º 49/2019, tendentes a comprometer a isonomia e a competitividade do certame;

Considerando, enfim, que o TCU deve indeferir o pedido de ingresso da ora representante como parte interessada neste processo, nos termos do art. 146 do RITCU, sem prejuízo, contudo, de deferir a obtenção de vista e cópia das peças processuais não gravadas com o eventual grau de sigilo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso IV e V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para promover o prosseguimento do feito com o saneamento dos autos, além de indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada, e, assim, prolatar as seguintes determinações:

1. Processo TC-015.451/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: OBDI Equipamentos Eireli (CNPJ 09.546.840/0001-29).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal:

1.6.1. André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando a Caixa Econômica Federal;

1.6.2. Ricardo Lucas Calderón (25.654/OAB-PR), entre outros, representando a Obdi Equipamentos Eireli.

1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova a prévia oitiva da Poty Rent a Car Ltda. (CNPJ 09.535.897/0001-22), com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste sobre todas as falhas apontadas na presente representação e, especialmente, sobre os indícios de fraude ao Pregão Eletrônico n.º 49/2019 mediante o suposto conluio com a Capim Dourado Rent a Car Ltda.;

1.7.2. promova a prévia oitiva da Capim Dourado Rent a Car Ltda. (CNPJ 14.487.384/0001-23), com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste sobre todas as falhas apontadas na presente representação e, especialmente, sobre os indícios de fraude ao Pregão Eletrônico n.º 49/2019 mediante o suposto conluio com a Poty Rent a Car Ltda.;

1.7.3. promova a necessária diligência junto à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, forneça os IP (Internet Protocol) dos usuários utilizados pela Capim Dourado Rent a Car Ltda. e a Poty Rent a Car Ltda. no Pregão Eletrônico n.º 49/2019;

1.7.4. promova, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, audiência dos gestores públicos da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões de justificativa pela não apuração dos fortes indícios de fraude ocorridos no Pregão Eletrônico n.º 49/2019 mediante o suposto conluio entre a Capim Dourado Rent a Car Ltda. e a Poty Rent a Car Ltda.; e

1.7.5. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante, para ciência, e à Caixa Econômica Federal, à Poty Rent a Car Ltda. e à Capim Dourado Rent a Car Ltda., para ciência e providências.

ACÓRDÃO Nº 6567/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada por Albertino da Silva & Cia Ltda. - ME sobre os indícios de irregularidade no Pregão 11/2019 conduzido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina (SRPRF-SC) com vistas à contratação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros e de suas cargas objeto de aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503, de 1997, apreendidos em decorrência de cumprimento de ordens judiciais ou envolvidos em ocorrências criminais, bem como o destombamento ou içamento de veículos e cargas abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob a circunscrição da SRPRF-SC, das áreas de interesse da União e das decorrentes de convênios ou acordos de cooperação técnica;

Considerando que a representante alegou, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

a) após o julgamento das propostas, a empresa Resgate Imediato Ltda - ME teria sido declarada vencedora do item 11 do Pregão 11/2019 e que ela seria a atual prestadora do serviço objeto da licitação na Unidade Operacional de Policiamento (UOP) Rio do Sul - SC, conforme o Contrato 42/2018, o qual corresponderia ao item 11 do aludido certame;

b) teria constatado irregularidades no depósito administrado pela licitante declarada vencedora, que estaria em desacordo com o determinado no edital, uma vez que teria ultrapassado a capacidade de lotação, observando-se veículos no lado externo do cercado e em locais diversos do que teriam sido indicados pela licitante como sendo o destinado para o cumprimento do futuro contrato;

c) o contrato social da empresa Resgate Imediato teria por objeto os serviços de reparo e manutenção de veículos, comércio varejista de placas para veículos, serviços de lacre de placas em veículos, locação de automóveis com e sem condutor, o que, em tese, contrariaria o item 13.30 do Termo de Referência do aludido certame, que determinaria ser dever e responsabilidade da contratada não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas cujo ramo de atividade seja relativo a recondicionamento ou comércio de veículos, recondicionamento ou venda peças e acessórios automotivos usados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis; e

d) a empresa Resgate Imediato teria subcontratado os serviços do Contrato 42/2018 junto às empresas Guincho Marquinhos e Tele Guincho, o que seria expressamente vedado pelo item 14 do Contrato 42/2018 e pelo item 12.3 do Termo de Referência do Pregão 5/2018, que teria precedido a referida contratação;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise do feito, a Selog assinalou que a representante não logrou apresentar a suposta irregularidade imputável ao depósito da licitante declarada vencedora do certame, uma vez que não teria sido estipulado, no item 9.2 do Termo de Referência do Pregão 11/2019, o número específico de carros para medir a capacidade do depósito, bem como haveria a faculdade de a empresa disponibilizar outro local, nas mesmas condições do depósito original, em caso de esgotamento da capacidade;

Considerando, além disso, que, a unidade técnica teria verificado em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que a atividade econômica principal da Resgate Imediato seria "Serviços de reboque de veículos" (Peça 9), além de outras atividades secundárias como "Serviços de manutenção de reparação mecânica de veículos automotores";

Considerando que, em sede de recurso administrativo efetuado pelo representante, a SPRF-SC teria respondido que o fato da uma atividade estar prevista no contrato social ou na relação de atividades da empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), não seria motivo suficiente para a inabilitação da licitante no certame;

Considerando que a unidade técnica assinalou que, em relação à suposta irregularidade na subcontratação de serviços, diferentemente do Pregão 11/2019, onde a subcontratação seria proibida por força do item 14.1 do Termo de Referência (Peça 4, p. 50), no referido Pregão 5/2018 tal prática seria expressamente permitida, sendo que apenas os serviços de guarda (depósito) não poderiam ser subcontratados;

Considerando, ainda, que, o fato de a empresa vencedora do certame subcontratar os serviços do Contrato 42/2018, onde tal prática seria permitida, não significaria que a citada empresa o continuaria fazendo em novo contrato derivado do certame ora questionado (Pregão 11/2019), onde tal prática passou a ser expressamente vedada;

Considerando que a ora representante também noticiou uma suposta subcontratação dos serviços de guarda pela empresa Resgate Imediato em relação a um determinado veículo em pátio diferente do Pátio de Concessão da UOP Rio do Sul, acostando aos autos a Ata Notarial (Peça 1, p. 5-7 e Peça 3), mas que a tabeliã responsável afirmou que o citado veículo foi identificado posteriormente no Pátio de Concessão da PRF para a empresa Resgate Imediato, a quem competia a guarda, por força do Contrato 42/2018;

Considerando, enfim, que, por esse prisma, a presente representação seria improcedente, podendo o presente processo ser arquivado, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, indeferir o pedido de cautelar formulado pela ora representante e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.042/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Albertino da Silva & Cia Ltda. - ME (CNPJ 11.192.915/0001-62).

1.2. Entidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina (SRPRF-SC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Fábio J. Carara (OAB/SC 41.053), representando a Albertino da Silva & Cia Ltda. - ME.

1.7. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. encaminhe a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, para ciência; e

1.7.2. archive o presente processo.



ACÓRDÃO Nº 6568/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sefix Empresa de Segurança Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 19/2019 conduzido por Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) para a contratação de serviços continuados de vigilância armada, noturna e diurna, nos edifícios de propriedade do Confea;

Considerando que a ora representante alegou a suposta restrição ao caráter competitivo do certame em face da exigência de propriedade dos equipamentos antes da contratação, no item 10.11.3 do edital, configurando a inibição à concorrência em vista da imposição de ônus tendente a, no mínimo, obrigar os licitantes a incorrerem em custos desnecessários antes da celebração do contrato;

Considerando que, após analisar a resposta apresentada pela Confea à prévia oitiva, a Selog constatou que, em 19/11/2019, o aludido pregão teria sido revogado em consonância com o Aviso de revogação, à Peça 17, para a subsequente supressão do aludido requisito restritivo à competitividade do certame no item 10.11.3 do edital condutor do Pregão Eletrônico 19/2019;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 2.172/2020 proferido pela 2ª Câmara na Sessão Ordinária de 10/3/2020 (Relação n.º 6/2020), conheceu da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e, por essa linha, também considerar prejudicada a pleiteada cautelar suspensiva, sem prejuízo de prolatar as seguintes determinações:

"(...) 1.7. Determinar que, doravante, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia abstenha-se de incorrer na falha detectada sobre o Pregão Eletrônico 19/2019 (revogado) com vistas a evitar ocorrência do mesmo vício em futuros certames e, especialmente, com vistas a evitar a recorrência da seguinte irregularidade:

1.7.1. exigência prevista no item 10.11.3 do edital do certame para a comprovação da propriedade prévia de equipamentos (quatro armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados) como condição para a habilitação dos interessados no certame, sem a aferição do não comprometimento da competitividade no certame, da economicidade e da operacionalidade da contratação na definição do requisito, não observando, com isso, os princípios previstos no art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993, em cotejo com o item 2.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 5, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com o entendimento fixado pela Súmula n.º 272 do TCU;

1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica (Peça 20), à ora representante, para ciência, e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, para ciência, devendo o Confea informar o TCU sobre o efetivo resultado do novo processo de licitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

1.8.2. archive o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU.";

Considerando que o Confea, em suma, havia informado que: (i) o novo pregão eletrônico teria sido realizado em 9/12/2019, com as correções pertinentes no item da habilitação técnica questionado; (ii) o objeto do Pregão Eletrônico 13/2019 teria sido adjudicado à empresa Euro Segurança Privada - Eireli sob o melhor lance de R\$ 1.283.999,90, com valor negociado a R\$ 1.281.680,00; e (iii) o Contrato Confea 4/2020 teria sido celebrado com a referida licitante vencedora em 29/1/2020, com prazo de vigência e de execução de doze meses, a partir de 18/2/202;

Considerando que, após a análise final do feito, a Selog teria constatado que o edital condutor do novo Pregão Eletrônico 13/2019 não teria em seu bojo a indevida exigência às licitantes no sentido da comprovação de propriedade do armamento antes da assinatura do contrato público e, ainda, à vista do amplo caráter competitivo do pregão substituído da questionada licitação, teria sido obtida proposta de preço mais vantajosa para a administração do que a obtida no certame anterior, de modo que a medida determinada pelo TCU, por meio do subitem 1.8.1 do Acórdão 2.172/2020-TCU-2ª Câmara, teria sido integralmente cumprida pelo Confea (Peças 36-37);

Considerando que a unidade técnica propôs: "13.1 considerar atendidas as medidas previstas no item 1.8.1 do Acórdão 2.172/2020-TCU-2ª Câmara; 13.2 informar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e 13.3 proceder ao arquivamento do processo com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar cumprido o item 1.8.1 do aludido Acórdão 2.172/2020-TCU-2ª Câmara; e prolatar a determinação a seguir indicada:

1. Processo TC-037.364/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sefix Empresa de Segurança Ltda. (CNPJ 13.277.344/0001-9).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB-DF 36.077), entre outros, representando o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Antônio Dias dos Santos Neto (OAB-MG 104.691), entre outros, representando a Sefix Empresa de Segurança Ltda.

1.7. Fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, para ciência; e

1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6569/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação buscaria a apuração sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos federais repassados ao Município de Pirapora - MG pela Caixa Econômica Federal (Caixa) por meio do Acordo de Cooperação Financeira AC FSA Caixa 0126.118/2014, em 4/6/2014, com recursos oriundos do Fundo Socioambiental, sob o montante de R\$ 2.546.082,20;

Considerando que a presente representação atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a suscitada omissão estaria em apuração no âmbito da Caixa;

Considerando que o aludido AC FSA Caixa 0126.118/2014 ainda estaria com a sua execução físico-financeira em andamento;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária da Caixa e, ao identificar a eventual incidência do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, a Caixa deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando ocorrer o ingresso do TCU da aludida tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Caixa, podendo ser considerada prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.073/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Pirapora - MG.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar que a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:

1.6.1 adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à instauração da correspondente tomada de contas especial do Acordo de Cooperação Financeira AC FSA Caixa 0126.118/2014 para a necessária reparação do dano ao erário, se for o caso, devendo encaminhar ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, o resultado desse subsequente processo de tomada de contas especial, ou das medidas porventura adotadas para a sua instauração;

1.7. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 1.6.1 deste Acórdão; e

1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6570/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.301/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Construtora Hidros Ltda. - Me (08.881.794/0001-51); Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); José Maria de Almeida Sousa (139.559.343-49).

3.3. Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

8. Representação legal:

8.1. Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, ex-Prefeita do Município de Lavras da Mangabeira/CE, contra o Acórdão 2.740/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87) e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Lavras da Mangabeira/CE e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6570-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6571/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.864/2004-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Sofia Lerche Vieira (112.876.831-34); Sonia Amalia Campos Leão de Carvalho (228.594.388-15); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31); Valdenira Gomes Vasconcelos (051.398.213-20); Vera Ligia Montenegro de Albuquerque (068.702.283-53); Wania Maria Mendes Guimaraes (135.609.803-72); Yang Yeh Fon Ferreira (591.243.698-53); Zelma Bastos de Araujo (013.372.203-10).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE), representando Universidade Federal do Ceará.

8.2. Jose Alberto Couto Maciel (513/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam o cumprimento do Acórdão 1.121/2007-TCU-2ª Câmara, que tratou sobre concessões de aposentadorias emitidas pela Universidade Federal do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Augusto Nunes Rodrigues;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.2.1. envie, com fulcro no art. 250, inciso II c/c o art. 262, §2º do Regimento Interno do TCU, via sistema e-Pessoal, novos atos de concessão de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, em favor de Sofia Lerche Vieira; Sonia Amalia Campos Leão de Carvalho; Vera Ligia Montenegro de Albuquerque; Wania Maria Mendes Guimaraes; Yang Yeh Fon Ferreira; Zelma Bastos de Araujo, em cumprimento ao Acórdão 1.121/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, envie o ato de concessão de pensão civil instituída por Valdenira Gomes Vasconcelos, nos termos do art. 260 do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6571-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6572/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.396/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CNPJ 07.359.752/0001-92), João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15), Paulo César Boëchat Lemos da Silva (CPF 151.717.016-87) e Elydio Santoro de Barros (CPF 091.114.337-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal: Paulo Sérgio Bernardes de Assis (OAB/DF 45.173, peça 35), representando Elydio Santoro de Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB), de seu presidente, Sr. João Luiz dos Santos Moreira, e de seu vice-presidente, Paulo César Boëchat Lemos da Silva, tendo em vista a constatação de irregularidades na execução física e financeira do Convênio MTur 265/2009 (Siconv 703451), que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à realização do projeto "Reaccess - III Feira Nacional de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade / 2ª Feira Nacional da Pessoa Idosa",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução TCU 235/2010, rever, de ofício, o Acórdão 8.341/2018-TCU-2ª Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. João Luiz dos Santos Moreira, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;
9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis arrolados nos autos e demais interessados.
10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6572-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6573/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.140/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha (220.918.311-15).
3.2. Recorrente: Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha (220.918.311-15).
4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Andre Cavalcante Barros (22.948/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha contra o decidido no Acórdão 3.465/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, Resolução TCU nº 206/2007, art. 6º, § 1º, incisos I e II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido;
9.2. determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) que, reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do RE 638.114, julgado na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6573-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6574/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.209/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria do Amparo Pérez de Castro (479.105.694-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019 (DJe nº 113/2020, de 8/5/2020);

9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6574-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6575/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.611/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Edilane Silva Nunes (396.168.274-72); Márcio de Lima Rodrigues (676.682.674-68); Ednaldo de Sousa Lima - ME (01.711.148/0001-05); Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba (07.630.669/0001-06); Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME (05.070.411/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-PB).
8. Representação legal:
8.1. Danilo Coura Mariz (18625/OAB-PB), representando Márcio de Lima Rodrigues e Edilane Silva Nunes;
8.2. Leidson Farias Silva (699/OAB-PB) e outros, representando Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Márcio de Lima Rodrigues e da Sra. Edilane Silva Nunes, na condição de presidente e tesoureira, respectivamente, em razão de impugnação total das despesas dos recursos repassados à Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba (FCASSPB) por força do convênio 703613/2009, celebrado com o Ministério do Turismo (MTur), que teve por objeto a realização do projeto intitulado "Festividades Juninas de Santo Antonio em Gurjão";
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. excluir desta relação processual a empresa Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME;
9.2. julgar irregulares as contas da Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba - FCASSPB, de Márcio de Lima Rodrigues, de Edilane Silva Nunes e de Ednaldo de Sousa Lima - ME;
9.3. condenar, solidariamente, a Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba - FCASSPB, o Sr. Márcio de Lima Rodrigues, a Sra. Edilane Silva Nunes e a empresa Ednaldo de Sousa Lima - ME ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
16/9/2009	134.761,90

9.4. condenar, solidariamente, a Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba - FCASSPB, o Sr. Márcio de Lima Rodrigues e a Sra. Edilane Silva Nunes ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
15/9/2009	15.238,10

9.5. aplicar, individualmente, à Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba - FCASSPB, ao Sr. Márcio de Lima Rodrigues, à Sra. Edilane Silva Nunes e à empresa Ednaldo de Sousa Lima - ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6575-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6576/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.871/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Ação Cultural (CNPJ 04.550.599/0001-98) e João Carlos Bignotti (CPF 703.740.078-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Instituto Ação Cultural (IAC) e de seu presidente, Sr. João Carlos Bignotti, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com amparo no Projeto Cultural "Construção da Biblioteca e Aquisição de Acervo de Livros da Escola Municipal Walter Friedrich" (Pronac 05-2073);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Bignotti e do Instituto Ação Cultural - IAC, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico R\$	Data
56.418,29	2/9/2010
15.000,00	1/10/2010
4.493,97	29/10/2010
25.000,00	22/12/2010

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. João Carlos Bignotti e ao Instituto Ação Cultural - IAC, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Cultura - MinC, à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis, para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e às responsáveis arrolados nestes autos;
9.6. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6576-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6577/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.112/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (CPF 304.202.308-74).
4. Órgão/Entidade: Município de Atibaia - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Renzo Signoretti Croci - Assessor Jurídico de Contas do Município de Atibaia-SP (OAB/SP 319.593) - peça 3.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação exarada no Acórdão 7821/2018 - TCU - 2ª Câmara no âmbito do TC 010.879/2018-8 - que tratou de Representação, com medida cautelar, formulada contra o Edital da Concorrência Pública 6/2018, da Prefeitura da Estância de Atibaia - SP, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação escolar, cuja abertura das propostas estava marcada para o dia 5/4/2018;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 1.6.1, 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5 do Acórdão 7821/2018 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. considerar não cumprida a determinação do subitem 1.6.1.3 do Acórdão 7821/2018 - TCU - 2ª Câmara;
9.3. aplicar ao Sr. Saulo Pedroso de Souza (CPF 304.202.308-74), prefeito do Município da Estancia de Atibaia-SP, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual prescinde de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência deste acórdão à Prefeitura do Município da Estancia de Atibaia-SP e aos demais interessados, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico < HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos> e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6577-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6578/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.114/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Antônio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes, prefeito municipal de Palmeirândia-MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), prefeito municipal de Palmeirândia (gestão 2009-2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), prefeito municipal de Palmeirândia (gestão 2009-2012), e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas indicadas, abatendo-se quantia(s) eventualmente ressarcida(s):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/3/2012	34.038,00
3/4/2012	34.038,00
30/4/2012	34.038,00
4/6/2012	34.038,00
3/7/2012	38.178,00
2/8/2012	66.630,00
5/9/2012	66.630,00
2/10/2012	66.630,00
5/11/2012	66.630,00
4/12/2012	66.630,00

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), prefeito municipal de Palmeirândia (gestão 2009-2012), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6578-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6579/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.835/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Juvenal Leite de Oliveira (067.866.691-15); Morro Branco Empreendimentos Ltda. (04.923.912/0001-96).
3.3. Recorrente: Morro Branco Empreendimentos Ltda. (04.923.912/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Município de Sucupira do Riachão - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luiz Octavio Alves Silveira (Sócio administrador - não-advogado) representando Morro Branco Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade Morro Branco Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão/Ministério da Saúde, em razão da



não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos em face da inexecução parcial do objeto do Convênio 3057/2006, celebrado com o Município de Sucupira do Riachão/MA, em 25/06/2006, tendo por objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade Morro Branco Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara, com base no inciso I do art. 32 e no art. 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. declarar, com fundamento nos arts. 174 a 176 do Regimento Interno/TCU, a nulidade do Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara e dos atos dele decorrentes;
- 9.3. retornar os autos à relatora a quo, Ministra Ana Arraes, nos termos do disposto no inciso II do art. 176 do Regimento Interno/TCU, para que avalie a pertinência da adoção das providências sugeridas no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal em seu Parecer de peça 60;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6579-19/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6580/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 027.603/2017-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Liga Nacional de Esportes de Aventura (06.139.960/0001-13); Oswaldo Fazio Junior (830.122.308-15).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Liga Nacional de Esportes de Aventura e do Sr. Oswaldo Fazio Junior, na condição de presidente da entidade, em razão da impugnação total das despesas do convênio 672/2007 (Siafi 600359), que teve por objeto organizar e sensibilizar agentes relacionados ao segmento de turismo, capacitar corpo de monitoria turística para atuação na Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari-Monos e implantar programa de conscientização ambiental no condomínio Vargem Grande;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Oswaldo Fazio Junior e a Liga Nacional de Esportes de Aventura, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Oswaldo Fazio Junior, presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura no período de 1/1/2007 a 31/12/2010, e da Liga Nacional de Esportes de Aventura, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a monta eventualmente ressarcida, conforme o disposto no enunciado da Súmula/TCU 128, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
234.382,04	21/12/2007

- 9.3. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Oswaldo Fazio Junior e à Liga Nacional de Esportes de Aventura, individualmente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

- 9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6580-19/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6581/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 036.918/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite (276.430.398-01).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor de Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados para a execução do projeto cultural intitulado "Cozinha Sustentável" (Pronac 15-8154);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas de Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada a título de débito, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde a respectiva data até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se dessa quantia o valor do crédito também informado abaixo, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Tipo
5/1/2016	250.000,00	D
1º/9/2017	48.571,78	C

- 9.3. aplicar a Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

- 9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, à Secretaria Federal de Controle Interno e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6581-19/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6582/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 041.333/2018-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (cujas competências foram absorvidas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania por força da Lei 13.844/2019), em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de seus sócios, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e Sr. Felipe Vaz Amorim, em caráter solidário, em virtude de insuficiência de documentação comprobatória da execução do projeto cultural "Educação nas Estradas" (Pronac 10-9486);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Amazon Books & Arts Eireli e os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, que sejam julgadas irregulares as contas da Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de seus sócios, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
352.468,00	30/11/2011	Débito
13.566,76	13/3/2013	Crédito

- 9.3. aplicar à empresa Amazon Books & Arts Ltda. e aos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cidadania, à Secretaria Especial de Cultura e aos demais interessados, bem como, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6582-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6583/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.727/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Denis Gilbert Francis David (609.080.095-34); Jose Orlando Silva Carneiro (215.841.685-87); Josenia Santos do Amaral (174.555.455-68); Leticia Alves Pinchemel (290.688.001-91); Lilia Maria de Azevedo Moreira (744.903.628-20); Marcia Mara de Oliveira Marinho (308.704.705-82); Marluce de Souza Lima (126.084.085-91); Nadja Costa da Mata (160.678.005-00); Rosemary Sampaio da Silva de Souza (187.660.305-44); Solange Brito Ribeiro Ribeiro (287.447.565-34).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria referentes a Jose Orlando Silva Carneiro (215.841.685-87); Leticia Alves Pinchemel (290.688.001-91); Lilia Maria de Azevedo Moreira (744.903.628-20); Marcia Mara de Oliveira Marinho (308.704.705-82); Marluce de Souza Lima (126.084.085-91); Nadja Costa da Mata (160.678.005-00); Rosemary Sampaio da Silva de Souza (187.660.305-44); Solange Brito Ribeiro Ribeiro (287.447.565-34), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. destacar os atos referentes a Josenia Santos do Amaral (174.555.455-68) e a Denis Gilbert Francis David (609.080.095-34) para processo apartado a fim de que seja realizada diligência à Universidade Federal da Bahia, para que envie a este Tribunal:

9.2.1. cópia do último contracheque da ativa e da planilha de cálculo relativa à média das 80% maiores remunerações, utilizada para o pagamento dos proventos na forma da Lei n.º 10.887/2004;

9.2.2. cópia do mapa de tempo de contribuição de cada interessado, bem como das certidões averbadas para as aposentadorias em questão;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6583-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6584/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.761/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adelaide Macedo Costa (128.***.926-82); Alice Roque Manfre (954.***.129-91); Ana Diniz Carvalho (341.***.864-68); Avany Victal Ferreira Nery (335.***.598-79); Elia da Rocha Magalhaes (141.***.993-53); Iracema Carvalho Alexandre (021.***.574-87); Maria Jose Alves de Oliveira (405.***.834-72); Maria Jose Calado Costa (039.***.114-87); Maria das Graças Conceição (071.***.382-00); Therezinha Nunes Machado (464.***.690-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas pelo Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão em favor de Adelaide Macedo Costa (128.***.926-82); Alice Roque Manfre (954.***.129-91); Avany Victal Ferreira Nery (335.***.598-79); Elia da Rocha Magalhaes (141.***.993-53); Iracema Carvalho Alexandre (021.***.574-87); Maria Jose Alves de Oliveira (405.***.834-72); Maria Jose Calado Costa (039.***.114-87); Maria das Graças Conceição (071.***.382-00); e Therezinha Nunes Machado (464.***.690-49);

9.2 considerar ilegal e negar registro ao ato em favor de Ana Diniz Carvalho (341.***.864-68), instituído por João Florentino de Carvalho (peça 8), tendo em vista que o ato concessório foi expedido com o incorreto fundamento na "EC 41/2003 - LEI

10.887/2004", com proventos reajustados indevidamente pelos índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, quando o fundamento aplicável ao caso é a EC 70/2012, com proventos reajustados com base na regra da paridade com a remuneração do cargo efetivo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.4.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada (excesso remuneratório decorrente do erro na forma de cálculo dos proventos e dos respectivos reajustes), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, §3º, da IN-TCU 78/2018, cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, com proventos calculados com base nos critérios de integralidade e paridade, nos termos do art. 2º da EC 70/2012, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência;

9.4.3 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão pelo órgão responsável, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante da data em que a interessada foi cientificada desta deliberação, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6584-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6586/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.550/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

3.2. Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda (556.453.644-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam, nesta fase processual, acerca de monitoramento do cumprimento de determinação exarada no item 1.7.2 do Acórdão 1345/2014-TCU-1ª Câmara, reiterada pelo Acórdão 4846/2017-TCU-1ª Câmara, ambos relatados pelo Ministro José Mucio, por meio dos quais o Colegiado determinou ao Município de Piancó/PB realizar "levantamento da relação nominal dos servidores municipais, funcionários contratados e cargos comissionados contemplados com benefícios financeiros do Bolsa Família, no período compreendido nos exercícios de 2013 a 2014",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar não mais aplicável a determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 1345/2014-TCU-1ª Câmara, reiterada pelo Acórdão 4846/2017-TCU-1ª Câmara, ambos relatados pelo Ministro José Mucio;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cidadania e à Prefeitura Municipal de Piancó-PB, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser acessado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6586-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6587/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.641/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Representante: Município de São José do Divino - MG

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Divino - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de São José do Divino/MG em face de supostas irregularidades constantes do Convênio 723873/2009, firmado entre aquela municipalidade e o Ministério do Turismo, que teve por objeto o apoio à realização da Festa de Réveillon do período de 30/12/2009 a 1º/1/2010, com valor total de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 provenientes da concedente e R\$ 5.000,00 a título de contrapartida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. determinar ao Ministério do Turismo, com fulcro no art. 1º, inciso XXI, do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de trinta dias, informações sobre o Convênio 723873/2009 com as devidas conclusões do órgão ou, se for o caso, a tomada de contas especial;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico que acompanhe o cumprimento do item 9.2 deste Acórdão e, recebida as informações do Convênio 723873/2009, reinstrua a matéria à luz dos novos elementos carreados ao processo; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao representante, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos.



10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6587-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6588/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.839/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: José Almerino da Silva (CPF 861.443.324-72)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE
8. Representação legal: Sidney Rocha Peixoto (OAB/AL 6.217); Alan Firmino da Silva (OAB/AL 10.642); Eliza Daize Inácio Pereira (OAB/AL 10.639); Leandro José Tenório da Cunha (OAB/AL 13.739) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Almerino da Silva em razão da omissão no dever de prestar contas finais dos recursos repassados por força do Termo de Compromisso TC/PAC 0601/2007.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Almerino da Silva (CPF 861.443.324-72), ex-prefeito municipal de Estrela de Alagoas/AL, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.000,00 (D)	10/9/2010
15.000,00 (D)	17/5/2011
60.000,00 (D)	17/5/2011
450,00 (C)	18/9/2009

9.2. aplicar ao Sr. José Almerino da Silva (CPF 861.443.324-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar o pagamento da dívida do Sr. José Almerino da Silva (CPF 861.443.324-72) em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; bem como à Secretaria Federal de Controle Interno; ao Assessor Especial de Controle Interior do Ministério da Saúde; e ao responsável, para ciência, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentarem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhes cópia desses documentos sem qualquer custo.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6588-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6589/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.807/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto) (CNPJ: 05.482.692/0001-75)
3.2. Responsáveis: Construtora Borges Carneiro Ltda (CNPJ: 01.590.549/0001-46); Daniel Queiroz Rocha (CPF: 425.829.973-15); Marcos de Queiroz Ferreira (CNPJ: 104.822.373-68); Wladimir Carneiro Macambira (CPF: 258.602.833-34)
3.3. Recorrentes: Construtora Borges Carneiro Ltda (CNPJ: 01.590.549/0001-46); Marcos de Queiroz Ferreira (CPF: 104.822.373-68); Daniel Queiroz Rocha (CPF: 425.829.973-15); Wladimir Carneiro Macambira (CPF: 258.602.833-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Wladimir Carneiro Macambira e Daniel Queiroz Rocha;

- 8.2. Rachel Mourão Borges Carneiro e outros, representando Construtora Borges Carneiro Ltda.
8.3. Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Odivar Facó.
8.4. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Marcos de Queiroz Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, opostos pelos Senhores Daniel Queiroz Rocha, Wladimir Carneiro Macambira, Marcos de Queiroz Ferreira, e pela Construtora Borges Carneiro Ltda., contra o Acórdão 6330/2018-TCU-2ª Câmara, corrigido, por inexistência material, pelo Acórdão 924/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual, dentre outras medidas, suas contas foram julgadas irregulares, sendo-lhes imputado o débito solidário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da LOTCU dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão diretamente ao recorrente Sr. Wladimir Carneiro Macambira e não, por meio do seu procurador;
9.3. dar ciência deste Acórdão aos demais recorrentes e interessados;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Federal e ao Conselho Seccional no Estado de Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que o advogado constituído nos autos pelo Sr. Wladimir Carneiro Macambira (Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira/OAB-CE - 11677), ao invés de defendê-lo no Recurso de Reconsideração, atuou de forma a acusá-lo.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6589-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6590/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.405/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leandro Mazina Martins (273.383.631-53) e município de Campo Grande/MS (03.501.509/0001-06).
4. Entidade: Município de Campo Grande/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Werther Sibut de Araujo, OAB/MS 20.868; e Marcelino Pereira dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Leandro Mazina Martins, ex-secretário de saúde de Campo Grande/MS, em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao município, nos exercícios de 2010 a 2012, por ausência de documentação comprobatória dessas despesas, conforme constatado por auditoria conduzida pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, que abrangeu o período de 2010 a 2015.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Leandro Mazina Martins, conferindo-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar ao município de Campo Grande/MS novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que recolha ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente desde as datas adiante indicadas, até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.864,00	16/12/2010
86.433,00	3/3/2011
92.013,00	13/7/2012

9.3. cientificar o ente responsável de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas do município regulares com ressalva, conferindo-lhe quitação, sendo que, na falta de liquidação tempestiva da dívida, o TCU julgará irregulares as contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acréscimo de juros de mora;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida indicada no subitem 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6590-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6591/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.655/2020-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Roberto Rama (549.350.598-34), Geraldo de Oliveira Coelho (266.623.376-68), Gerson Fraissat Mamede Filho (152.449.111-04), Gilberto Rodrigues da Silva (498.214.666-72) e José Fernando Pinese (995.528.178-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de concessão inicial de aposentadoria aos Srs. Francisco Roberto Rama, Geraldo de Oliveira Coelho, Gerson Fraissat Mamede Filho e José Fernando Pinese, bem como da alteração da aposentadoria do Sr. Gilberto Rodrigues da Silva, todos ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Uberlândia.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 260, § 1º, do RICU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria ao Sr. Francisco Roberto Rama e de alteração de aposentadoria do Sr. Gilberto Rodrigues da Silva, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Gerson Fraissat Mamede Filho e José Fernando Pineise, negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados constantes do subitem 9.2 retro, de acordo com o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais (subitem 9.2 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos Srs. Gerson Fraissat Mamede Filho e José Fernando Pineise, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências;

9.4.3. alerte os aludidos interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novos atos de concessão, livres das irregularidades indicadas neste processo, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. restituir o processo à Sefip, para que realize as diligências necessárias, nestes mesmos autos, em relação ao ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Geraldo de Oliveira Coelho, com vistas a obter comprovação de tempo de serviço municipal e informação sobre decisão judicial que amparou averbação de tempo de serviço ponderado referente aos períodos laborados de 1º/08/1977 a 17/08/1978 (00 anos, 05 meses e 01 dia) e de 20/08/1979 a 20/02/1984 (01 ano, 09 meses e 22 dias).

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6591-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6592/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.810/2020-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Paulo Cezar Garcia Brandão (242.918.977-15); Octavio José Bandeira de Mello da Costa Monteiro (348.369.187-15); Luiz Carlos Krauss Silva (361.486.607-68); Paulo Damião da Silva Rocha (597.428.287-68); Maria Aparecida Pinho Gomes da Silva Lopes (608.674.697-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de reforma emitidos pelo Serviços de Inativos e Pensionistas da Marinha em benefício dos militares supracitados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de reforma em favor dos Srs. Paulo Cezar Garcia Brandão, Octavio José Bandeira de Mello da Costa Monteiro, Luiz Carlos Krauss Silva e da Sra. Maria Aparecida Pinho Gomes da Silva Lopes, e ordenar o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de reforma do Sr. Paulo Damião da Silva Rocha, negando registro ao correspondente ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes ao ato de reforma impugnado ao interessado indicado no subitem 9.2 retro, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Paulo Damião da Silva Rocha, esclarecendo o interessado de que ele poderá optar entre os proventos da reforma ou a remuneração do cargo público de "moço de máquinas" exercido na Petrobras Transpetro S.A, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer a unidade jurisdicionada que, na hipótese de o interessado optar pela percepção de proventos do cargo de militar reformado, poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6592-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6593/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.314/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gerôncio Antônio Figueiredo Silva (327.174.584-68).

4. Entidade: Município de Trindade/PE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em desfavor do Sr. Gerôncio Antônio Figueiredo Silva, Prefeito de Trindade/PE no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da não execução do objeto previsto no Contrato de Repasse 0201679-44/2006/MAPA/CAIXA, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela CAIXA, e aquela municipalidade, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção de matadouro no referido ente federado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gerôncio Antônio Figueiredo Silva, condenando-o pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
11/3/2010	R\$ 172.661,16
24/2/2011	R\$ 42.568,36

9.2. aplicar ao Sr. Gerôncio Antônio Figueiredo Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Caixa Econômica Federal, para conchecimento.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6593-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6594/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 015.696/2017-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Daniela de Oliveira Nunes (940.458.795-87); Instituto Cidadania do Nordeste - ICN (06.003.967/0001-03); João Rafael Gomes de Moraes (038.628.554-30); e Márcilio Carlos Oliveira Pinto (986.658.474-72).

4. Entidade: Instituto Cidadania do Nordeste (06.003.967/0001-03).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal : Gustavo Henrique Amorim Gomes (OAB/PE 20.722); Rodrigo Muniz de Brito Galindo (OAB/PE 20.860); Rômulo Marinho Falcão (OAB/PE 20.427); Maria Goretti Bezerra de Araújo (OAB/PE 19.292); Márcia da Silva Santos (OAB/PE 16.491); Caio Campelo Godoy Vilela (OAB/PE 32.259); Camila Moraes Vilaverde Lopes (OAB/PE 24.834); Dayanne Cristine Alves de Macêdo (OAB/PE 34.033); Mayara Carvalho dos Santos (OAB/PE 29.556); Flávia Cavalcante Rodrigues (OAB/PE 36.630); Rafael Osório Galindo (OAB/PE 46.415); Maria Eduarda do Rego Gomes (OAB/PE 40.847); Marcella Gondim Alves dos Santos (OAB/PE 32.415); Rafael Ribeiro Albuquerque Adrião (OAB/PE 31.986); e Walmar Isacksson Juca (OAB/PE 37.027).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. João Rafael Gomes de Moraes e da Sra. Daniela de Oliveira Nunes, ex-Presidentes do Instituto de Capacitação e Cidadania do Nordeste (atualmente denominado Instituto Cidadania do Nordeste - ICN), respectivamente, nos períodos de 9/4/2009 a 12/8/2009 e 7/1/2010 a 28/2/2011, e o próprio ICN, em decorrência da impugnação parcial das despesas incorridas com os recursos do Termo de Parceria CRT/MSF/3000/2009, Siafi 652683.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os nomes dos Srs. João Rafael Gomes de Moraes e Márcilio Carlos Oliveira Pinto;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Daniela de Oliveira Nunes e do Instituto Cidadania do Nordeste - ICN e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, abatidos os valores a crédito já devolvidos, igualmente indicados abaixo, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/ CRÉDITO
341.372,58	14/07/2009	DÉBITO
1.179.987,51	23/12/2009	DÉBITO
300.000,00	30/09/2010	DÉBITO
700.000,00	08/12/2010	DÉBITO
225.319,93	30/03/2011	CRÉDITO
12.093,92	20/12/2011	CRÉDITO



9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Daniela de Oliveira Nunes e ao Instituto Cidadania do Nordeste a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6594-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6595/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.722/2019-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Antenor Delgado Campos (119.591.856-91) e Mario Guido Silva Miranda (079.356.846-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, OAB/MG 67.115, Wânia Alice Ferreira Lima Campos, OAB/MG 109.046, Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria, OAB/MG 119.891, Herculano José Ribeiro Júnior, OAB/MG 132.991.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais em favor dos ex-servidores Mario Guido Silva Miranda e José Antenor Delgado Campos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 260, § 1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Mario Guido Silva Miranda, concedendo-lhe registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. José Antenor Delgado Campos, negando-lhe registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem 9.2 acima, de acordo com o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
- 9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. José Antenor Delgado Campos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
- 9.4.3. alerte o aludido interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6595-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6596/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.861/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: sociedade empresarial Espanhol e Cruz Ltda. (11.652.492/0001-16); Francisco das Chagas Abreu de Almeida (261.807.743-15); e Tapera das Artes (07.296.486/0001-04).
4. Entidade: Organização não-governamental Tapera das Artes.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE, atual Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC/CE.
8. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão da impugnação total das despesas do Convênio 299/2006 - Siafi 564833, firmado entre o Ministério do Turismo e a organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado "VI Navegart", a ser realizado no Município de Aquiraz/CE, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a sociedade empresarial Espanhol e Cruz Ltda. desta relação processual;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes e de seu ex-Presidente, Sr. Francisco das Chagas Abreu de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada

monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 15/08/2006 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, à organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes e ao seu ex-Presidente, Sr. Francisco das Chagas Abreu de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, a teor do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6596-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6597/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-033.968/2019-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues (192.440.372-20).
4. Entidade: Município de Manaquiri/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, ex-prefeito de Manaquiri/AM, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/1/2016	66.608,00
4/3/2016	62.698,00
6/4/2016	62.698,00
6/5/2016	62.698,00
3/6/2016	62.698,00
7/7/2016	62.698,00
8/8/2016	62.698,00
7/12/2016	62.698,00

9.2. aplicar ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao FNDE para ciência.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6597-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6598/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-039.441/2019-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Walter de Melo Fernandes (147.723.374-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício do Sr. Walter de Melo Fernandes e negar-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Walter de Melo Fernandes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6598-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6599/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.714/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessadas: Lisete Matte Guntzel (CPF 374.327.450-72); Márcia Cantelli Pinto (CPF 442.633.760-72); Rosa Betty Chavez Dias (CPF 281.350.240-53); Vera Lucia Pellegrino (CPF 702.323.188-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Lisete Matte Guntzel, Márcia Cantelli Pinto, Rosa Betty Chavez Dias e Vera Lucia Pellegrino pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Lisete Matte Guntzel (à Peça 2 sob o n.º 20786603-04-2015-000114-0), Márcia Cantelli Pinto (à Peça 3 sob o n. 20786603-04-2015-000103-5), Rosa Betty Chavez Dias (à Peça 4 sob o n.º 20786603-04-2015-000097-7) e Vera Lucia Pellegrino (à Peça 5 sob o n.º 20786603-04-2015-000090-0), para lhes negar o respectivo registro, deixando, todavia, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, devendo encaminhar os comprovantes das correspondentes notificações ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6599-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6600/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.502/2020-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda. (CNPJ 07.888.051/0001-40).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Ariosto Luna de Holanda (14623/OAB-PE), entre outros, representando a Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda. em face dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 3/2020 promovido pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) para a contratação de serviços de comunicação unificada via multiserviços em IP sob o valor estimado de R\$ 2.280.540,00 durante o período de 30 (trinta) meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a evidente ausência de objeto pela indevida tentativa de transformação do TCU em mera instância recursal sobre a anterior decisão da administração pública, considerando prejudicado, ainda, o suscitado pedido de cautelar suspensiva;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Hemobrás apresente o correspondente plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, para a superveniente conclusão do Pregão Eletrônico n.º 3/2020 em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim da vigência da atual contratação excepcional dos serviços de comunicação unificada com vistas à estabilização da subjacente relação contratual inerente à aludida prestação dos serviços, buscando assegurar a atual e a futura contratação a preços mais vantajosos para a administração pública;

9.3. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão, e à ora representante, para ciência; e

9.3.2. archive o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6600-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6601/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.566/2016-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72); Município de Pombos - PE (CNPJ 11.049.848/0001-21).

4. Entidade: Município de Pombos - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Manuela Ângelo da Silva (OAB-PE 34.671), entre outros, representando o Município de Pombos - PE;

8.2. Rodrigo Rangel Maranhão (OAB-PE 22.372), entre outros, representando Josuel Vicente Lins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, inicialmente, do Fundo Municipal de Saúde de Pombos - PE diante da não devolução dos recursos financeiros sob o valor original de R\$ 1.644.324,96 destinado ao pagamento do Teto Municipal Rede de Urgência (RAU-HOSP), por força da Portaria GM/MS n.º 1.679, de 14/8/2012, a despeito da subseqüente retificação pela republicação do seu Anexo II no Diário Oficial da União de 20/6/2013, tornando sem efeito o indevido repasse ao aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial sem o julgamento do mérito, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que o Ministério da Saúde e o Fundo Nacional de Saúde adotem as seguintes medidas:

9.2.1. avaliem, no prazo de 90 (noventa) dias, a destinação dos recursos indevidamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Pombos - PE, por força da Portaria GM/MS 1.679, de 14/8/2012, com vistas a avaliar a boa e regular utilização dos aludidos recursos federais nas finalidades inerentes ao Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, em sintonia com as normas de gestão orçamentária-financeira sobre a suscitada transferência;

9.2.2. adotem as providências cabíveis para a recomposição do eventual dano ao erário federal, com a eventual retenção, inclusive, dos subseqüentes valores nos próximos repasses ao Município de Pombos - PE, diante da superveniente comprovação sobre a subsistência de algum desvio na utilização dos referidos recursos federais; e

9.2.3. informem o TCU sobre o efetivo resultado das medidas adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

9.3. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pombos - PE e ao Município de Pombos - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis, além do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e à Câmara Municipal de Pombos - PE, para ciência e eventuais providências; e

9.3.2. promova o arquivamento do presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre a determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6601-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 6602/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.056/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Heleno Francisco de Menezes (CPF 103.430.245-00).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Heleno Francisco de Menezes pela administração do Superior Tribunal de Justiça;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento do presente processo determinado anteriormente pelo Acórdão 13.263/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Heleno Francisco de Menezes (à Peça 2 sob o nº 20763905-04-2017-000029-8), negando-lhe o respectivo registro, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Superior Tribunal de Justiça adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Superior Tribunal de Justiça verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Superior Tribunal de Justiça, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6602-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6603/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.636/2019-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Viviane Moreira Caldas Cerqueira (CPF 309.846.611-15).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Viviane Moreira Caldas Cerqueira pela administração do Tribunal Superior do Trabalho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento do presente processo determinado anteriormente pelo Acórdão 13.266/2019-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução TCU n.º 259, de 2014;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Viviane Moreira Caldas Cerqueira (à Peça 3 sob o nº 20788401-04-2015-000071-7) pela administração do Tribunal Superior do Trabalho, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Superior do Trabalho, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6603-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6604/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.661/2019-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Cristina Turnes (CPF 265.526.631-53).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Maria Cristina Turnes pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Cristina Turnes (à Peça 2 sob o nº 20781806-04-2017-000027-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.



10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6604-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6605/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.807/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Amélia Alves Macri (CPF 127.627.908-67).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Maria Amélia Alves Macri pela administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Amélia Alves Macri (à Peça 2 sob o n.º 20782403-04-2016-000010-5), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6605-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6606/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.497/2019-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Altamiro Laurentino Gomes (CPF 314.257.397-68); Amadeu Camelo de Mendonça (CPF 724.739.247-91); Jaimisson Pereira de Souza (CPF 289.177.407-82); José Vicente da Silva (CPF 265.136.507-63); Marconi Ferreira de Lima (CPF 361.332.804-68); Maria José de Azeredo Souza (CPF 485.119.007-72); Romeu Fausto da Rocha (CPF 313.562.307-68); e Vladimir de Oliveira (CPF 052.906.427-81).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas junto ao Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas em favor de Vladimir de Oliveira, Marconi Ferreira de Lima, Romeu Fausto da Rocha, Amadeu Camelo de Mendonça e Maria Jose de Azeredo Souza, além das alterações de reforma deferidas em favor DE Jose Vicente da Silva, Jaimisson Pereira de Souza e Altamiro Laurentino Gomes, pelo Serviço de Inativos e Pensionistas junto ao Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma em favor de Vladimir de Oliveira (à Peça 2 sob o nº 51668/2019), Marconi Ferreira de Lima (à Peça 3 sob o nº 52465/2019), Romeu Fausto da Rocha (à Peça 8 sob o nº 75528/2019), Amadeu Camelo de Mendonça (à Peça 9 sob o nº 75538/2019)e Maria Jose de Azeredo Souza (à Peça 11 sob o nº 76241/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração da reforma em favor de Jose Vicente da Silva (à Peça 5 sob o nº 72912/2019), Jaimisson Pereira de Souza (à Peça 7 sob o nº 73941/2019), e Altamiro Laurentino Gomes (à Peça 10 sob o nº 75863/2019, negando-lhes os respectivos registros;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas junto ao Comando da Marinha adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4.3. encaminhe, se for o caso, a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos das aludidas alterações de reforma indicadas no item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.5. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas junto ao Comando da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6606-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6607/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.887/2018-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Sampaio Grangeiro (CPF 709.660.523-15).
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Teresina - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Maria Sampaio Grangeiro pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Teresina - PI;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Sampaio Grangeiro (à Peça 1 sob o n.º 10094229-04-2016-000021-9), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do INSS em Teresina - PI adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Gerência Executiva do INSS em Teresina - PI, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6607-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6608/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.325/2019-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes (CPF 009.250.184-22) e 3D Construções Ltda. (CNPJ 09.411.758/0001-97).
4. Unidade: Município de Olho d'Água do Borges/RN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e outros representando Brenno Oliveira Queiroga de Moraes.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, ex-prefeito municipal de Olho d'Água do Borges/RN (gestão 2013 a 2016), e da empresa 3D Construções Ltda., contratada para a execução das obras, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 0346/10, registro Siafi 666290, firmado entre a Funasa e aquele município para "execução de melhorias sanitárias domiciliares".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel a empresa 3D Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e da empresa 3D Construções Ltda.;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Funasa das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/10/2014	13.329,02
9/12/2014	17.462,93
25/5/2015	35.522,92

9.4. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6608-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6609/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.023/2016-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Embargante: Maria Rosa de Souza (CPF 179.147.281-87).

4. Unidade: Câmara dos Deputados.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Neri da Silva (OAB/DF 42.481) e outros representando Maria Rosa de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Maria Rosa de Souza contra o Acórdão 1.464/2020-2ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração em face do Acórdão 2.942/2019-2ª Câmara, mediante o qual se julgaram irregulares as suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, por meio de seus representantes legais.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6609-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6610/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.089/2018-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).

3. Embargante: Carlos Roberto Oliveira da Silva (CPF 648.435.727-72).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Carlos Roberto Oliveira da Silva, ex-diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, contra o Acórdão 4.409/2020-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame em face do Acórdão 7.753/2019-2ª Câmara, o qual lhe aplicara multa em razão do descumprimento da determinação constante no subitem 9.4.2 do Acórdão 5.398/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6610-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6611/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.645/2017-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Emrich Soares (CPF 843.824.656-72), Fundação Biominas (CNPJ 26.269.977/0001-00) e Rodrigo Real Garcia (CPF 014.935.146-10).

3.1. Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos (CNPJ 33.749.086/0002-90).

4. Unidades: órgãos e entidades estaduais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ana Carolina de Sá Campos (OAB/MG 155.329) e outros representando Eduardo Emrich Soares e Rodrigo Real Garcia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em desfavor de Eduardo Emrich Soares, Rodrigo Real Garcia e da Fundação Biominas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eduardo Emrich Soares, da Fundação Biominas e de Rodrigo Real Garcia;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de R\$ 185.844,53 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1º/12/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6611-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6612/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.574/2018-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME (CNPJ 08.205.012/0001-64) e Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC (atual Secretaria Especial de Cultura) em desfavor de Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME e Paulo Ricardo Lemos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME e Paulo Ricardo Lemos, para todos os efeitos;

9.2. julgar irregulares as contas de Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME e Paulo Ricardo Lemos;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura dos seguintes valores, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora da data do débito até a data do pagamento:

Data	Valor
14/11/2007	153.000,00
03/12/2007	50.000,00
11/12/2007	10.000,00
14/12/2007	25.000,00
23/12/2007	8.719,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis.



10. Ata nº 19/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6612-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição

Aprovada em 23 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

ATA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020
(Videoconferência)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Início da sessão: 14h30

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro Presidente JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Desembargador Federal I'TALO MENDES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador VLADIMIR CARVALHO (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Verificado o quórum, declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu as atas das sessões realizadas em 30 de março de 2020, por videoconferência, e em 28, 29 e 30 de abril, virtualmente. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Em seguida, deu início ao julgamento dos processos, iniciando pelo n. 2 da pauta, o Processo 0001304-56.2020.4.90.8000, em razão de pedido de sustentação oral, formulada pelo advogado Paulo César Rodrigues de Faria. O pedido foi indeferido, com amparo nas normas regimentais do Órgão, complementadas pela aplicação analógica de outras que compõem os regimentos internos de Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça.

Por problemas técnicos, o recorrente não obteve acesso à sessão no momento em que seu pedido de sustentação oral foi conhecido e indeferido, a despeito de ter ficado aguardando essa oportunidade na sala de espera virtual. Após a identificação e solução do incidente, houve renovação do julgamento, oportunizando-se, ao ilustre advogado, o conhecimento, em tempo real, do indeferimento de sua sustentação oral e a participação virtual no julgamento renovado de seu recurso, rejeitado, à unanimidade.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
2) 0001304-56.2020.4.90.8000 - CGE - Reclamação disciplinar

Recurso Administrativo interposto por Paulo César Rodrigues de Faria contra decisão monocrática da Corregedora-Geral da Justiça Federal.

O CJF, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO.

A seguir, prosseguiu-se com o julgamento dos demais processos.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

001) 0006036-71.2019.4.90.8000 - SEG - Gestão de projetos

Proposta de resolução que dispõe sobre a criação, funcionamento e organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e sobre a Política de Concepção, Sustentação e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O CJF, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a criação, o funcionamento e organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e sobre a política de Concepção, Sustentação e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2 graus, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO.

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA

003) 0002187-69.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Requerimento do servidor Daniel Francisco da Silva, agente de segurança judiciária, lotado na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, o qual questiona a Portaria n. 37/2016, do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que estabelece critérios para a concessão de diárias a servidores e magistrados.

O CJF, por unanimidade, decidiu indeferir o pedido formulado por Daniel Francisco da Silva, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO (Membros Efetivos).

Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

004) 0000879-91.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre a data a ser considerada como início do exercício do órgão de destino para o servidor que tenha sido removido por meio do Concurso Nacional de Remoção, notadamente nas hipóteses em que o término do período de trânsito coincide com o recesso forense.

O CJF, por unanimidade, decidiu responder a consulta nos termos do voto relator. Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO.

Desembargador Federal REIS FRIEDE

005) 0005289-54.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Proposta de alteração da Resolução CJF n. 147/2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com o intuito de mantê-la em correspondência com a Resolução CNJ n. 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O CJF, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO.

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

006) 0000876-48.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a adequação de dispositivos das Resoluções CJF n. 2/2008 e n. 30/2008, ambas vigentes, relativas à licença-adotante em casos de adoção de adolescentes, para alinhamento com as diretrizes constitucionais fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 778.889/PE.

O CJF, por unanimidade, decidiu acolher a consulta e aprovar a proposta de resolução nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS E VLADIMIR CARVALHO.

Nada mais havendo a tratar, o Ministro Presidente designou o dia 22 de junho do corrente ano, às 14 horas, para a realização da próxima sessão do CJF. Encerrou a sessão às 15h30, agradecendo a presença de todos.

Eu, Simone dos Santos Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta, e que será por mim assinada.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.596, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova a versão 1.1 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o biênio 2020/2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a proposta encaminhada pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CFC, elaborada pela Coordenação de Gestão de TI e pelo Departamento de Informática deste Conselho;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e que determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, resolve:

Art. 1º Aprova a versão 1.1 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), referente ao biênio 2020/2021, disponível no sítio www.cfc.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.597, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera o Art. 3º da Resolução CFC n.º 1.486/2015, que regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação da resolução que dispõe sobre o Exame de Suficiência, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução CFC n.º 1.486/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, preferencialmente uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução CFC n.º 1.486/2015, publicada no DOU de 22/5/2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções CFFa nº 576 e nº 577 publicada no DOU, Seção 1, dia 22/06/2020, onde se lê: Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Leia-se: Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);onde se lê: Considerando a Norma Regulamentadora nº 32, de 31 de julho de 2020; Leia-se: Considerando a Norma Regulamentadora 32 - sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, publicada pela Portaria MTb nº 485, de 11 de novembro de 2005 e alterada pelas Portarias MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008, Portaria MTE nº 1.748, de 30 de agosto de 2011 e Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019; onde se lê: Considerando a Nota Técnica nº 4 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atualizada em 8 de maio de 2020; Leia-se: Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 8 de maio de 2020, com orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);onde se lê: Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, com orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de longa permanência para idosos (ILPI); Leia-se: Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, atualizada em 27 de maio de 2020, com orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de longa permanência para idosos (ILPI); onde se lê: Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, com orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 dentro dos serviços de saúde; Leia-se: Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, publicada em 8 de maio de 2020, com orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 dentro dos serviços de saúde.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas nas alíneas "f" e "j" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a necessidade de se atualizar e reformular o procedimento relativo aos poderes disciplinar e de aplicação de penalidades definidos nos artigos 32 e seguintes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a necessidade de manter constante a atualização dos procedimentos relativos à condução dos processos ético-profissionais nos casos de infrações éticas decorrentes do exercício profissional; considerando a necessidade de atender os princípios da celeridade e eficiência processuais em resposta à sociedade nos casos de denúncias de possíveis infrações de natureza ética cometidas por médicos-veterinários e zootecnistas; resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 dias após sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário, especificamente a Resolução CFMV nº 875, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Este Código não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO ÉTICO-DISCIPLINAR DO SISTEMA CFMV/CRMVs
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A apuração de infração ético-profissional, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, reger-se-á por este Código, aplicando-se quanto aos casos omissos, subsidiária e supletivamente e nesta ordem, as normas de processo penal e de processo civil, bem como os princípios gerais de direito.

§ 1º Os processos ético-profissionais, orientados pelos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência serão instaurados, instruídos e julgados em caráter sigiloso, só tendo acesso às suas informações as partes e seus procuradores, advogados ou não, devidamente constituídos nos autos.

§ 2º O processo terá a forma de autos, com as peças anexadas por termo, e os despachos, votos, decisões, extratos de atas, acórdãos e demais peças serão autuados em ordem cronológica.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em que o profissional possuir inscrição ao tempo do fato punível é o competente para julgamento dos processos ético-profissionais em primeira instância e aplicação das penalidades.

§ 1º No caso de o profissional possuir inscrição em mais de um CRMV, a competência será firmada pelo local do fato.

§ 2º Compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões proferidas em processos ético-profissionais (PEPs) pelos CRMVs.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 3º Os prazos previstos neste Código são contados a partir da data de recebimento da comunicação pelo destinatário.

§ 1º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

§ 2º A contagem dos prazos tem início no primeiro dia útil seguinte à comunicação.

§ 3º No caso de as comunicações se darem por publicação, a contagem dos prazos tem início no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo fixado no aviso publicado.

§ 4º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da comunicação e inclui-se o do vencimento.

§ 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente no CRMV ou no CFMV, conforme o caso.

§ 6º Inexistindo definição expressa neste Código, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte ou interessado será de 5 (cinco) dias.

§ 7º Para aferição da tempestividade das manifestações remetidas via Correios, será considerada como data de interposição a data de postagem.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se comunicação:

I - a citação, que é o ato pelo qual o profissional é convocado a se defender e a integrar a relação processual.

II - a intimação, que é o ato pelo qual:

a) as partes ou seus procuradores são cientificadas acerca de atos, despachos, decisões ou termos do processo;

b) as partes são cientificadas a fazerem ou absterem-se de fazer algo.

c) pessoas não integrantes da relação processual são cientificadas a fazerem ou absterem-se de fazer algo.

Parágrafo único. No caso de a parte e seu procurador, ou defensor, serem comunicados, a contagem do prazo levará em consideração o primeiro que tiver recebido a comunicação.

Art. 5º A comunicação dos atos processuais será efetivada, sucessivamente:

I - por meio eletrônico, vedada para citação;

II - por ofício expedido pelo CRMV, mediante carta registrada com aviso de recebimento ao endereço indicado nos autos pelas partes ou, no caso do profissional, do constante dos arquivos do CRMV;

III - pessoalmente, por servidor do CRMV, mediante certidão que indique a data e local da comunicação;

IV - por publicação no Diário Oficial da União (DOU) nos casos definidos neste Código.

§1º As publicações previstas no inciso IV conterão:

I - para citação:

a) número do processo administrativo;

b) nome integral do profissional;

c) número de inscrição no CRMV;

) convocação para o profissional, em até 15 (quinze) dias, comparecer à sede do CRMV a fim de tomar ciência de processo do respectivo interesse.

II - para intimações do denunciante:

a) número do processo administrativo;

b) nome integral;

c) o fim a que se destinam.

III - para intimações do denunciado:

a) número do processo administrativo;

b) nome integral do profissional;

c) número de inscrição no CRMV;

d) convocação para o profissional, em até 5 (cinco) dias, comparecer à sede do CRMV a fim de tomar ciência do ato;

§ 2º No caso de as partes serem representadas por advogados, as publicações a que se refere o §1º conterão as iniciais das partes, o número do processo e o nome completo do advogado e respectivo número de inscrição na OAB.

Art. 6º Em caso de a parte ou testemunha se encontrar, por ocasião dos respectivos depoimentos ou oitivas, fora dos limites territoriais do CRMV, será expedida Carta Precatória para que o ato seja realizado em outro CRMV.

§ 1º São requisitos da Carta Precatória:

I - a indicação dos CRMVs de origem (Deprecante) e de cumprimento do ato (Deprecado);

II - despacho do Instrutor acompanhado do inteiro teor do processo;

III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - os quesitos do Instrutor do CRMV Deprecante;

V - o prazo dentro do qual deverão ser cumpridos os atos, observado o §5º deste artigo.

§ 2º Recebida a Carta Precatória, deverá o Conselho Deprecado nomear Conselheiro para proceder às oitivas e, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicar às partes ou seus procuradores acerca das datas designadas para os depoimentos ou oitivas.

§ 3º A expedição da Carta Precatória não suspenderá a instrução.

§ 4º O Conselho Deprecado deve assegurar a manutenção do sigilo do processo.

§ 5º O prazo de cumprimento da Carta Precatória será de até 45 dias, prorrogável por mais 15 dias, havendo justificativas.

§ 6º Cumprida a Carta Precatória, será imediatamente devolvida ao Conselho Deprecante.

CAPÍTULO IV

Das Exceções de Impedimento, Suspeição e Incompetência

Art. 7º O Conselheiro que se enquadrar nas hipóteses de impedimento ou suspeição deve, independentemente de provocação, assim se manifestar na primeira oportunidade.

Parágrafo único. No caso de as suspeições e/ou os impedimentos comprometerem a instrução ou o julgamento no CRMV de origem, aplica-se a regra do §2º do art.88.

Art. 8º O Conselheiro é impedido de exercer as suas funções no processo ético-profissional:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, funcionou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

III - quando nele estiver postulando, como procurador da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o segundo grau;

IV - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando integrar órgão ou entidade que for parte ou interessada na causa.

VI - de que conheceu em outro grau de jurisdição administrativa, tendo proferido decisão.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros são impedidos no caso de denúncia oferecida contra quaisquer dos membros do Regional.

Art. 9º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, inclusive;

III - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;

IV - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 10. É lícito às partes arguir, em qualquer tempo e grau de jurisdição, o impedimento ou a suspeição de Conselheiros.

Art. 11. Suscitada a suspeição ou impedimento por escrito e de forma fundamentada, deverá o Conselheiro se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Art. 12. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Conselheiro o fará formalmente e, sendo Instrutor ou Relator, encaminhará o processo ao Presidente do Conselho para designação de substituto e, se for o caso, repetição dos atos viciados.

§ 1º Não reconhecido o impedimento ou a suspeição, será o suscitante intimado da decisão para, querendo, agravar ao Presidente do Conselho para decisão.

§ 2º Dado provimento ao Agravo e sendo o suscitado Instrutor ou Relator, na mesma decisão o Presidente do Conselho designará substituto, a quem remeterá os autos.

§ 3º Negado provimento ao Agravo, a decisão do Presidente será devolvida ao conhecimento e deliberação do Plenário ao tempo do julgamento no respectivo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES

Art. 13 A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por impedimento ou suspeição do Conselheiro Instrutor ou Relator;

II - por impedimento ou suspeição de Conselheiro;

III - por falta de nomeação de defensor dativo;

IV - por prática de atos por Comissões ou Conselheiros não autorizada neste Código;

V - por falta de citação do profissional para oferecimento de defesa ou intimação para depoimento pessoal;

VI - por falta de intimação das partes ou respectivos representantes, quando constituídos, para a sessão de julgamento.

§ 1º A nulidade prevista no inciso II não será considerada se o voto do Conselheiro não interferir no resultado final do julgamento.

§ 2º As nulidades previstas nos incisos V e VI deste artigo considerar-se-ão sanadas se, praticado de outra forma, o ato tiver atingido o seu fim.

Art. 14. Nenhum ato será declarado nulo se não resultar prejuízo às partes.

§ 1º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido ou referente a formalidade cuja observância só interesse à parte contrária.

§ 2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na decisão da causa.

§ 3º Sob pena de preclusão, a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, que será analisada e decidida:

I - pelo Instrutor, se relativas à fase de Instrução, sem prejuízo de ratificação pela parte em alegações finais ou no recurso de apelação;

II - pelo Plenário do CRMV ou do CFMV, conforme o caso;

§ 4º Compete ao Plenário do CRMV ou CFMV decretar de ofício as nulidades dos atos que importem em violação ao devido processo legal, contraditório e à ampla defesa e em efetivo prejuízo às partes.

Art. 15. O ato cuja nulidade tiver sido reconhecida será repetido.

§ 1º A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º O Conselheiro que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende.

§ 3º Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.



CAPÍTULO VI
DA PRESCRIÇÃO
Art. 16. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato, a punibilidade por falta sujeita a processo ético-profissional.
Parágrafo único. Pela data de verificação do fato, entende-se a do conhecimento oficial do fato pelo Conselho Regional competente.
Art. 17. O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso e a decisão condenatória do CRMV interrompem o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.
Parágrafo único. O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir novo prazo prescricional.
Art. 18. O processo ético-profissional paralisado há mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será arquivado definitivamente, de ofício ou a requerimento da parte interessada.
TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE
Art. 19. O Plenário do CRMV, por iniciativa do respectivo Presidente, poderá instituir Comissão de Admissibilidade de processos ético-profissionais com o objetivo de auxiliar o Presidente na tomada de decisões quanto à abertura de processos ético-profissionais.
Parágrafo único. A Comissão de Admissibilidade será composta por 3 (três) membros, sendo eles o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro.
Art. 20. Protocolada a denúncia ou representação, o Presidente do CRMV poderá encaminhá-la à Comissão de Admissibilidade para emitir parecer que indique se atende a todos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 27 desta Resolução e, especificamente, se:
I - se trata de profissional inscrito no CRMV e a matéria é da competência do CRMV;
II - dispõe de nome legível, assinatura, endereço completo e inscrição no CNPJ ou CPF do denunciante;
III - foram anexadas as provas suficientes à demonstração do alegado ou indicativos dos elementos de comprovação;
IV - se os fatos relatados indicam o eventual cometimento de infração ética.
§ 1º O Presidente do CRMV determinará a juntada aos autos das fichas cadastrais do denunciado ou representado, com informação se já cumpriu ou cumpre pena, das pessoas jurídicas registradas e envolvidas, inclusive dos respectivos responsáveis técnicos, bem como dos demais profissionais mencionados na denúncia ou representação;
§ 2º O parecer da Comissão de Admissibilidade deverá sugerir o arquivamento da denúncia nos casos de não atendimento ao previsto nos incisos I a IV deste artigo.
§ 3º No caso de atendimento ao previsto nos incisos I a IV deste artigo, o parecer da Comissão de Admissibilidade deverá sugerir a instauração do processo ético-profissional e indicar possíveis capitulações quanto aos fatos imputados.
Art. 21. Na hipótese de a Comissão entender que há necessidade ou conveniência de realização de diligência com o fim específico de obter documentos e elementos necessários à formação da convicção quanto ao eventual cometimento de infração ética, sem prejuízo da posterior observância aos princípios do devido processo legal e contraditório, esta deverá solicitar ao Presidente que proceda:
I - às comunicações necessárias ao denunciado ou representado para que apresente documentos, tais como prontuários médicos, relatórios detalhados, cópias de exames, ou quaisquer outros que possam dirimir possíveis dúvidas, sempre com prazo de até 10 dias;
II - às diligências necessárias à obtenção de documentos ou informações suficientes à demonstração do alegado ou indicativos dos elementos de comprovação;
III - à fiscalização nos locais indicados na denúncia ou representação e que sejam enviados relatório do fiscal e cópias dos documentos extraídos por ocasião do ato.
Art. 22. Todos os documentos recebidos ou produzidos pela Comissão devem ser juntados ao processo.
Art. 23. As partes poderão solicitar audiência com a Comissão, que poderá recebê-las e ouvi-las desde que com a presença da maioria dos membros que a compõem, hipótese em que deverá registrar em ata os relatos e ocorrências.
Parágrafo único. A Comissão deve se restringir a registrar o que for do interesse das partes, não lhe competindo a tomada de depoimentos, quer das partes, quer de testemunhas.
Art. 24. A Comissão de Admissibilidade, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, apresentará o relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou instauração de processo ético-profissional.
§ 1º O arquivamento será sugerido na hipótese do §1º do artigo 27 desta Resolução.
§ 2º A instauração será sugerida quando satisfeito o caput do artigo 27 desta Resolução, competindo à Comissão indicar os fatos que, em tese, configuram infração ética, a respectiva tipificação e a identificação do profissional autor do fato.
§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, o Relator, o Plenário do CRMV e o CFMV poderão atribuir definição jurídica diversa, desde que não modifique a descrição do fato identificado como infração ética.
§ 4º O parecer da Comissão de Admissibilidade deve ser aprovado pela maioria de seus membros.
§ 5º Havendo mais de um profissional envolvido, a Comissão deverá emitir pareceres individualizados.
§ 6º A Comissão de Admissibilidade poderá se valer do assessoramento dos advogados que componham a estrutura do CRMV.
Art. 25. O Presidente do CRMV, de posse do parecer, decidirá fundamentadamente pelo arquivamento ou instauração do processo ético-profissional.
CAPÍTULO II
DA ADMISSIBILIDADE E DA INSTAURAÇÃO
Art. 26. O processo ético-profissional instaura-se:
I - de ofício, por deliberação do Plenário do CRMV, ao conhecer de ato que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou regra ético-profissional;
II - por decisão do Presidente do CRMV em consequência de denúncia ou representação apresentada por qualquer pessoa.
§ 1º Entende-se por denúncia o expediente subscrito por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito privado.
§ 2º Entende-se por representação o expediente subscrito por autoridade, órgão ou entidade públicos.
§ 3º No prazo de 15 dias após a apresentação da denúncia ou representação, o Presidente do Regional:
I - decidirá sobre a instauração; ou
II - submeterá à Comissão de Admissibilidade para emissão de parecer.
Art. 27. As denúncias ou representações devem conter a descrição dos fatos, o nome, assinatura, endereço completo, inscrição no CNPJ ou CPF do denunciante ou representante e estar acompanhadas de provas suficientes à demonstração do alegado ou indicar os elementos de comprovação.
§ 1º As denúncias ou representações serão arquivadas pelo Presidente do CRMV se:
I - não contiverem os dados e documentos previstos no caput;
II - o fato narrado, manifestamente, não constituir infração ética.
§ 2º A decisão de arquivamento deve ser seguida de comunicação ao denunciante ou representante, desde que identificado, acompanhada de cópia da decisão fundamentada.
§ 3º Em caso de arquivamento, não se admitirá qualquer recurso, sendo facultado, porém, o encaminhamento de novo expediente, desde que observados os requisitos deste artigo.

§ 4º O arquivamento de denúncia fora dos casos elencados neste artigo sujeitará o Presidente ao estabelecido no artigo 95 deste Código.
Art. 28. Preenchidos os requisitos, o Presidente determinará a instauração de processo ético-profissional.
§ 1º A decisão de instauração deve indicar os fatos que, em tese, configuram infração ética, a respectiva tipificação e a identificação do profissional responsável.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, o Relator e os Plenários do CRMV e CFMV, por ocasião do julgamento, poderão atribuir definição jurídica diversa, desde que não modifique a descrição do fato identificado como infração ética.
§ 3º O Presidente poderá proceder a diligências com o intuito de obter dados complementares e necessários à decisão de que trata o caput deste artigo ou encaminhar para a Comissão de Admissibilidade, nos termos do artigo 20 deste Código.
Art. 29. Os processos serão instaurados de ofício, por deliberação do Plenário do CRMV, quando:
I - Diretor ou Conselheiro do CRMV reportar oficialmente fato que, em tese, configure infração ética;
II - o Presidente do CRMV, diante de denúncia ou representação que não cumpra os requisitos definidos no artigo 27, levar ao conhecimento do Plenário do CRMV os fatos em razão de sua gravidade ou repercussão;
§ 1º A decisão de instauração deve indicar os fatos que, em tese, configuram infração ética, a respectiva tipificação e a identificação do profissional responsável.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, o Relator e os Plenários do CRMV e CFMV, por ocasião do julgamento, poderão atribuir definição jurídica diversa, desde que não modifique a descrição do fato identificado como infração ética.
Art. 30. Instaurado o processo ético-profissional, caberá ao Presidente do CRMV:
I - determinar a autuação;
II - determinar a comunicação do denunciante ou representante:
a) quanto à instauração do processo ético para ciência da instauração;
b) quanto ao direito de acompanhar todos os atos;
c) quanto ao direito de expressamente renunciar ao direito previsto na letra 'b', hipótese em que o CRMV não procederá às comunicações, ressalvada a destinada ao depoimento;
d) para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.
III - determinar, caso ainda não providenciada, a juntada das fichas cadastrais dos denunciados ou representados, com informação se já cumpriu ou cumpre pena, de pessoas jurídicas registradas e envolvidas, inclusive dos respectivos responsáveis técnicos, bem como dos demais profissionais mencionados na denúncia ou representação;
IV - designar Instrutor, dentre os Conselheiros Efetivos ou Suplentes, para instrução processual.
§ 1º Havendo mais de um denunciado ou representado, instaurar-se-ão processos autônomos, transladando-se as peças necessárias à autuação.
§ 2º O Presidente do CRMV, no caso de haver mais de um denunciado ou representado e considerado o contexto fático, poderá determinar, justificadamente, a instauração de um único processo ético-profissional.
§ 3º Caso após a instauração do processo ético-profissional e antes do fim da instrução o denunciante ou representante solicite a desistência, o pedido será levado à análise do Plenário do CRMV, que, em razão das circunstâncias, a eventual infração, o dano e respectivas consequências, deliberará pelo arquivamento da denúncia ou prosseguimento do feito.
§ 4º A deliberação do Plenário do CRMV está condicionada à prévia oitiva e anuência do profissional denunciado ou representado.
Art. 31. É vedado o encaminhamento da denúncia ou representação a pessoa ou Comissão não previstas nesta Resolução, sob pena de sujeição ao estabelecido no artigo 95 deste Código.
CAPÍTULO III
DA DEFESA
Art. 32. Recebidos os autos do processo ético-profissional, caberá ao Instrutor determinar a citação do denunciado ou representado para ciência da instauração e, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecimento de defesa.
§ 1º Deverá ser expresso na citação o direito de o profissional ser representado por procurador, advogado ou não.
§ 2º Juntar-se-á à citação cópia integral do processo.
§ 3º A defesa, que pode ser apresentada por escrito ou tomada a termo, deverá estar acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas e, quando subscrita por procurador, de cópia do instrumento de mandato.
§ 4º Não sendo encontrado o denunciado ou representado no endereço fornecido na denúncia ou representação ou constante dos registros do Regional, ou no caso de recusa, proceder-se-á à citação via publicação, nos termos do inciso IV do artigo 5º deste Código.
§ 5º No caso de o denunciado ou representado ser citado via edital e não oferecer defesa, o Instrutor certificará o fato e solicitará ao Presidente do CRMV a designação de defensor dativo para elaboração da defesa e prática dos demais atos até o final do processo.
§ 6º A designação de defensor dativo deverá recair, obrigatoriamente, sobre médico-veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no Sistema CFMV/CRMVs ou, ainda, sobre advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
§ 7º Não poderá ser designado defensor dativo Conselheiro ou profissionais que mantenham com o Sistema CFMV/CRMVs vínculo empregatício ou funcional.
§ 8º Os defensores dativos serão remunerados por seu trabalho, cujo valor será fixado pelo CRMVs.
§ 9º O CRMV poderá celebrar convênios com Sociedades ou Associações de Classe, Defensoria Pública, OAB ou Instituições de Ensino Superior para a atuação na defensoria dativa.
§ 10. O denunciado ou representado defendido por Defensor Dativo poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO
Art. 33. Ao Instrutor compete:
I - colher o depoimento do Denunciante ou Representante;
II - proceder à oitiva das testemunhas arroladas pelo Denunciante ou Representante e pelo Denunciado ou Representado, nesta ordem;
III - proceder à oitiva das testemunhas que, mesmo não arroladas pelas partes, entender necessárias à elucidação ou comprovação dos fatos;
IV - após as atribuições definidas nos incisos anteriores, interrogar o Denunciado ou Representado.
V - determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a realização de diligências;
VI - elaborar o relatório final.
Parágrafo único. O Instrutor poderá solicitar parecer técnico escrito de experto acerca da adequação ou inadequação dos procedimentos adotados no caso, preservado o caráter sigiloso do processo.
Art. 34. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.
Parágrafo único. São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.
Art. 35. Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas solicitadas pelos interessados, incumbirá a estes arcar com as respectivas despesas.
Art. 36. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.
§ 1º Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a denúncia, representação ou a defesa, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao Instrutor ou Relator, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte.
§ 2º A parte contrária deverá ser intimada a se manifestar sobre os documentos juntados no prazo de 3 (três) dias.



Art. 37. O prazo de instrução é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a pedido justificado do Instrutor, e autorização do Presidente do CRMV, respeitado o prazo prescricional.

Seção I

Dos Depoimentos e Oitivas

Art. 38. Oferecida a defesa, serão designados dia e hora para depoimento do denunciante ou representante e oitivas das testemunhas arroladas pelo denunciante ou representante e pelo denunciado ou representado e das testemunhas indicadas pelo Instrutor, nesta ordem.

§ 1º Preferencialmente, o depoimento e oitivas serão realizados num mesmo dia.

§ 2º As partes, embora intimadas, não são obrigadas a comparecerem e, neste caso, o não comparecimento não lhes será interpretado desfavoravelmente.

§ 3º As partes ou seus procuradores serão intimados para, querendo, participar de todos os depoimentos.

§ 4º Cada parte poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas, nos termos da alínea 'd', II, artigo 30, e do §3º, artigo 32, deste Código, devendo indicar o nome, profissão, endereço completo e demais informações necessárias à identificação e localização.

§ 5º Cabe à parte levar a testemunha por ela arrolada no dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do CRMV, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua oitiva.

§ 6º A parte poderá requerer ao Instrutor, com antecedência mínima de 15 dias da data da audiência, a intimação da testemunha por ela arrolada."

§ 7º O Instrutor, no caso de não comparecimento de testemunhas intimadas pelo CRMV, poderá, de modo fundamentado, dispensar as respectivas oitivas, quer a pedido das partes, quer em razão de haver nos autos provas suficientes à instrução.

§ 8º É vedado a testemunha ainda não ouvida assistir à oitiva das demais.

§ 9º O Instrutor poderá, de modo fundamentado, indeferir ou dispensar a oitiva de testemunhas que considerar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 39. O denunciante ou representante será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias dos fatos.

Parágrafo único. Findo o depoimento, será informado o direito de juntada de novos documentos, os quais serão submetidos ao contraditório, na forma do §2º do art. 36 deste Código.

Art. 40. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado civil, sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com quaisquer delas, e relatar o que mais souber.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, sendo-lhe, entretanto, autorizada breve consulta a apontamentos.

§ 2º Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade.

Art. 41. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 42. As perguntas das partes às testemunhas serão dirigidas ao Instrutor, que as formulará.

§ 1º O Instrutor não poderá recusar as perguntas das partes, salvo se, de forma fundamentada, não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida, devendo, se requerido, consigná-las por escrito.

§ 2º As partes e seus procuradores não poderão intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

§ 3º O Instrutor, diante de comportamento inadequado das partes, deverá alertá-los e orientá-los e, em último caso, determinar as respectivas retiradas, prosseguindo na oitiva com a presença do procurador, quando houver.

Art. 43. O denunciado ou representado será qualificado e interrogado na presença de seu procurador, se houver.

Parágrafo único. A intimação para o interrogatório do denunciado ou representado deve ser a ele encaminhada, ainda que assistido por advogado ou defensor dativo.

Art. 44. Depois de devidamente qualificado, o denunciado ou representado será informado, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 45. Ao denunciado ou representado será perguntado:

I - sobre a residência, formação, Instituição de Ensino Superior (IES) em que se graduou e local onde exerce a sua atividade, se já respondeu a processo ético-profissional e, em caso afirmativo, qual o resultado;

II - se é verdadeira a acusação que lhe é feita;

III - se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais são.

IV - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática da infração ética, e quais sejam, e se com elas esteve antes ou depois do ato;

V - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

VI - se conhece o denunciante e testemunhas arroladas, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa.

Parágrafo único. Findo o interrogatório será informado o direito de juntada de novos documentos, os quais serão submetidos ao contraditório, na forma do §2º do artigo 36 deste Código.

Art. 46. A todo tempo o Instrutor poderá proceder à nova oitiva das partes ou testemunhas, de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.

Art. 47. A acareação, por decisão fundamentada do Instrutor, será realizada de ofício ou a requerimento das partes, quando houver divergência sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão reinquiridos para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 48. Do ocorrido em audiência será lavrado Termo próprio, assinado pelo Instrutor e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos e oitivas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, quando requerido pelo interessado, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

Seção II

Das Alegações Finais e do Relatório

Art. 49. Concluída a Instrução, o Instrutor informará o encerramento às partes ou a seus procuradores e os intimará para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as alegações finais.

Art. 50. Findo o prazo das alegações finais, com ou sem estas, o Instrutor, sem adentrar no mérito, elaborará relatório, com detalhamento de todos os atos processuais ocorridos, e o encaminhará ao Presidente do CRMV.

Seção III

Do Relator

Art. 51. O Presidente do CRMV, recebido o processo instruído, designará Relator para elaborar o voto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Antes da designação, o Presidente determinará a atualização dos dados cadastrais do denunciado ou representado.

§ 2º A designação poderá recair:

I - em Conselheiro Efetivo;

II - em Diretor, que não o Presidente;

III - em Conselheiro Suplente, desde que em substituição a Conselheiro Efetivo.

§ 3º É facultado ao Relator requerer diligências ao Instrutor, devendo, neste caso, delimitar o ato e fixar prazo para seu cumprimento, o que suspenderá o prazo do caput.

§ 4º No caso do §3º deste artigo, deve-se oportunizar às partes o acompanhamento dos atos e a renovação das alegações finais.

§ 5º Se o Relator entender cabível nova definição jurídica do fato em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração não contida na denúncia ou representação, deverá remeter ao Instrutor para:

I - oportunizar ao Denunciado ou representado o prazo de 30 (trinta) dias para defesa específica, juntada de documentos e rol de até 5 (cinco) testemunhas, e novo interrogatório;

II - confecção de relatório complementar.

Art. 52. São requisitos essenciais do Voto:

I - preâmbulo, com indicação do número do processo, o nome das partes e do Relator;

II - relatório, que deve conter a exposição sucinta dos termos da autuação e das alegações, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

III - fundamentação, que deve conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que irá fundar-se a decisão, inclusive em relação a preliminares e mérito;

IV - conclusão, que deve conter os dispositivos em que o Relator resolverá as questões apresentadas nos autos.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

§ 2º O voto deve observar o princípio da correlação, ou seja, necessidade imperiosa da correspondência entre a condenação, se for o caso, e os fatos expostos na denúncia ou representação.

Art. 53. Elaborado o voto, o Relator comunicará ao Presidente do CRMV e encaminhará à Secretaria para inclusão em pauta.

§ 1º Uma vez incluído o processo em pauta de Sessão de Julgamento, será enviada uma cópia integral do relatório para os Conselheiros, excetuado o voto.

§ 2º. O voto só será apresentado e conhecido em Sessão de Julgamento.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 54. Haverá Sessões Especiais de Julgamento mediante convocação.

Parágrafo único. As Sessões de Julgamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pedido de inclusão em pauta.

Art. 55. O quórum mínimo para a realização das Sessões Especiais de Julgamento é de 06 (seis) Membros do Conselho, sendo 2 (dois) da Diretoria e 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 56. As Sessões serão públicas, podendo ser reservadas apenas às partes e procuradores quando o caso concreto justificar a medida.

Art. 57. As partes, seus procuradores ou defensores dativos, conforme o caso, serão intimados da data do julgamento com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. A intimação da parte supre a de seu procurador ou defensor, e vice-versa.

Art. 58. Nas Sessões de Julgamento observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - julgamento dos processos pautados;

III - confecção, leitura e aprovação da Ata.

§ 1º O Presidente dará preferência aos julgamentos nos quais as partes ou seus procuradores queiram produzir sustentação oral.

§2º O Relator poderá solicitar inversão de pauta.

§ 3º Do julgamento de cada processo ético-profissional será lavrada ata específica.

§ 4º A ata descreverá todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos e início da Sessão de Julgamento;

II - os Conselheiros presentes e a indicação daquele que presidiu o julgamento do processo ético-profissional;

III - o pregão e o registro das partes e procuradores presentes e ausentes;

IV - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

V - a indicação de Conselheiros que tenham se declarado suspeitos ou impedidos;

VI - conforme o caso, a indicação do Conselheiro designado substituto daquele que tenha se declarado suspeito ou impedido

VII - síntese dos debates e das alegações das partes com os respectivos fundamentos;

VIII - os incidentes;

IX - o julgamento da causa, com identificação dos Conselheiros e respectivos votos quanto às questões preliminares e de mérito;

X - a proclamação do resultado.

Art. 59. Os julgamentos realizar-se-ão, sempre que possível, de conformidade com a ordem cronológica de protocolo no Conselho.

Art. 60. Nos julgamentos, o Presidente da Sessão, lido o relatório, dará a palavra, sucessivamente, ao denunciante/representante e ao denunciado/representado, ou a seus procuradores, para sustentação oral.

§ 1º Cada uma das partes e/ou seus procuradores, ou defensor dativo, falará pelo tempo máximo de 15 minutos.

§ 2º Na hipótese de a parte e seu procurador desejarem se pronunciar, o tempo de 15 minutos será dividido entre eles.

Art. 61. Concluídas as sustentações orais, retornará a palavra ao relator para apresentação de sua fundamentação e conclusão.

Art. 62. Concluída a leitura do voto pelo Relator, iniciar-se-á a fase de discussão, sendo a cada Conselheiro permitido se pronunciar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação do voto.

§ 1º Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates.

§ 2º Nenhum falará sem autorização do Presidente, nem interromperá a quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos.

Art. 63. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos de cada Conselheiro, inclusive Diretor.

§ 1º No caso de, nesta fase, ser identificada nulidade saneável, converter-se-á o julgamento em diligência e o Relator, se for necessário, ordenará a remessa dos autos ao Instrutor para a realização do ato.

§ 2º Rejeitada a nulidade, prosseguirá a discussão e o julgamento da matéria.

§ 3º Os resumos dos votos serão registrados na Ata de Julgamento de cada processo.

§ 4º Quando a decisão for adotada com base em voto divergente do Relator, o Presidente designará dentre os que divergiram o responsável pela apresentação do voto escrito e redação do Acórdão.

§ 5º O Presidente da Sessão não proferirá voto, salvo quando ocorrer empate.

§ 6º Até a proclamação do resultado pelo Presidente, qualquer Conselheiro pode pedir vista dos autos, devendo apresentá-los, para prosseguimento da votação, na mesma sessão ou na próxima, respeitado o mandato da Gestão.

§ 7º Na hipótese do §6º, ao reiniciar o julgamento serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 8º Encerrada a votação, o Presidente da Sessão proclamará o resultado.



Art. 64. Proclamado o resultado, os autos irão ao Relator ou, se for o caso, ao Revisor para, dentro de até 03 (três) dias, lavrar o acórdão e assiná-lo com o Presidente da Sessão.

Parágrafo único. Aos autos serão juntados, além dos votos do Relator e, conforme o caso, do Revisor, a Ata da sessão e o acórdão.

Art. 65. As partes serão comunicadas da decisão na forma prevista neste Código.

§ 1º Na comunicação do acórdão deverá ser declarado o direito de recurso ao CFMV no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A intimação da parte supre a de seu procurador ou defensor, e vice-versa.

§ 3º É vedada a publicação do resultado do julgamento enquanto não transitada em julgado a decisão.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 66. São admitidos apenas os seguintes recursos:

I - apelação para o CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, contra as decisões colegiadas proferidas pelos CRMVs;

II - agravo para o Presidente do CRMV, no prazo de 02 (dois) dias, contra decisão de Conselheiro que não reconhecer impedimento ou suspeição.

§ 1º O recurso de Apelação é interposto perante o CRMV que proferiu a decisão e será recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º No caso de a parte e seu procurador, ou defensor, serem comunicados, a contagem do prazo levará em consideração o primeiro que tiver recebido a comunicação.

Art. 67. Interposta a Apelação, será a parte contrária intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer Contrarrazões.

§ 1º Após as contrarrazões, o Regional certificará a tempestividade ou intempestividade da Apelação e contrarrazões.

§ 2º Não serão admitidos recursos adesivos.

Art. 68. Findo o prazo para Contrarrazões e após a certificação, os autos serão remetidos ao CFMV.

Art. 69. Está sujeita à remessa obrigatória, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo CFMV:

I - a decisão do CRMV que cassar o exercício profissional;

II - a decisão condenatória proferida pelo CRMV em processo em que o denunciado ou representado seja assistido por defensor dativo, sem prejuízo do recurso voluntário;

III - decisões não unânimes, condenatórias ou absolutórias, proferidas em processos instaurados de ofício.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, será ordenada no voto a remessa dos autos ao CFMV, independentemente de Apelação.

Art. 70. Em caso de Apelação ou remessa obrigatória, o processo será duplicado, mantendo-se cópia física ou digital no CRMV.

Seção I

Do Julgamento pelo CFMV

Art. 71. Recebidos os autos no CFMV, o Presidente, exercido o juízo positivo de admissibilidade, designará Relator, a quem o processo será encaminhado para elaborar voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Exercido o juízo negativo de admissibilidade, o Presidente do CFMV comunicará o Apelante e determinará o retorno dos autos ao CRMV, excetuada a hipótese de cassação do exercício profissional, hipótese em que o recurso será desentranhado, por certidão, dos autos e, ato contínuo, o processo será distribuído a Relator.

§ 2º A designação poderá recair:

a) em Conselheiro Efetivo;

b) em Diretor, que não o Presidente;

c) em Conselheiro Suplente, desde que em substituição a Conselheiro Efetivo.

§ 3º É facultado ao Relator requerer diligências ao Instrutor, devendo, neste caso, delimitar o ato e fixar prazo para seu cumprimento, o que suspenderá o prazo do caput.

§ 4º No caso do §3º deste artigo, deve-se oportunizar às partes o acompanhamento dos atos e a complementação da apelação ou contrarrazões.

Art. 72. Elaborado o voto, o Relator solicitará ao Presidente CFMV a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único. As Sessões Especiais de Julgamento serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do pedido de inclusão em pauta.

Art. 73. O voto só será apresentado e conhecido em Sessão de Julgamento.

Art. 74. O julgamento da Apelação observará as regras do Capítulo V, Título III, deste Código.

§ 1º O Presidente dará preferência aos julgamentos nos quais as partes ou seus procuradores queiram produzir sustentação oral.

§2º O Relator poderá solicitar inversão de pauta.

§ 3º As partes serão comunicadas do resultado do julgamento mediante publicação, que deve conter:

a) números de autuação do processo administrativo no CRMV e no CFMV;

b) iniciais dos nomes das partes;

c) número de inscrição do profissional no CRMV;

d) resumo do resultado do julgamento;

e) nome completo e, conforme o caso, de inscrição na OAB, dos procuradores, caso constituídos.

Art. 75. A decisão não poderá ser agravada se somente o denunciado houver apelado nem abrangida se somente o denunciante o fizer, ressalvada a hipótese da remessa obrigatória.

Parágrafo único. O Relator e os Plenários do CRMV e CFMV, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou representação, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 76. Transitada em julgado a decisão, a execução dar-se-á imediatamente na instância de origem.

Art. 77. As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões, sendo anotadas na ficha cadastral do infrator.

§ 1º As penas previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 33 da Lei nº 5517, de 1968, serão comunicadas formalmente ao apenado.

§ 2º As penas previstas nas letras "c", "d" e "e" do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968, serão comunicadas formalmente ao apenado e publicadas no DOU e canais de comunicação e mídias sociais do CRMV, devendo ater-se a informar o tipo de penalidade, o nome e número de registro do infrator, o CRMV julgador e o número do processo que deu causa à penalidade.

§ 3º Em caso de cassação ou suspensão do exercício profissional, além das publicações e das comunicações feitas às autoridades interessadas, será apreendida a Carteira de Identidade Profissional do infrator e comunicado o empregador do profissional.

§ 4º O resultado do julgamento deve ser levado ao conhecimento dos CRMVs em que o profissional possuir inscrição secundária, se for o caso.

Art. 78. Cumpridas as decisões, considera-se encerrado o processo ético-profissional, cabendo ao Presidente do CRMV determinar o respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO

Art. 79. A revisão dos processos findos será admitida quando a decisão condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou quando, após a decisão, se descobrirem novas provas de inocência do profissional.

Art. 80. A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio profissional ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte daquele, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único. Quando, no curso da revisão, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o presidente do Conselho nomeará curador para a defesa se o cônjuge, ascendente, descende ou irmão não assumir a condução da ação.

Art. 81. As revisões serão processadas e julgadas pelo Conselho que tiver proferido a decisão passada em julgado.

Art. 82. O requerimento, instruído com a certidão de trânsito em julgado da decisão e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos, será distribuído a Conselheiro diverso daquele que tenha redigido o acórdão ou atuado como Instrutor ou Relator.

Art. 83. Examinados os autos, julgar-se-á o pedido na Sessão que o presidente designar, observadas, no que couber, as regras dos Capítulos V e VI, Título III, deste Código.

Art. 84. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver o profissional, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 85. A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

CAPÍTULO IX

DA REABILITAÇÃO

Art. 86. O profissional poderá requerer sua reabilitação ao CRMV que tenha executado a decisão decorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da pena, sem que tenha sofrido qualquer outra penalidade ético-profissional e não esteja a responder a processo ético-profissional.

§ 1º Exclui-se da concessão do benefício do caput deste artigo o profissional punido com a pena de suspensão ou cassação do exercício profissional.

§ 2º A reabilitação será apontada no prontuário do profissional e assegura o sigilo dos registros sobre a condenação.

§ 3º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende, também, da correspondente reabilitação criminal.

CAPÍTULO X

DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 87. Os autos originais de processo ético-profissional extraviados ou destruídos serão restaurados na forma dos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. As partes e seus procuradores têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, sendo-lhes vedado retirar os autos físicos da sede do Conselho.

Art. 89. O sigilo definido no § 1º do artigo 1º deste Código dá-se até a decisão final e irrecorrível proferida pelo Sistema CFMV/CRMVs.

§ 1º Depois de proferida a decisão final e irrecorrível, permanecerão sob sigilo os processos nos quais houver a aplicação das penas das alíneas de advertência e censura confidencial, haja vista o caráter confidencial e reservado lhes conferido pela Lei nº 5.517, de 1968.

§ 2º Depois de proferida a decisão final e irrecorrível, afastar-se-á o caráter sigiloso dos processos nos quais houver a absolvição do profissional ou a aplicação das penas de censura pública, suspensão e cassação do exercício profissional, haja vista o caráter público lhes conferido pela Lei nº 5.517, de 1968.

Art. 90. Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo único. O registro dos depoimentos das partes e testemunhas, bem como os julgamentos, poderá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

Art. 91. Havendo Intervenção em CRMV, caberá aos membros da Junta Interventora deliberar sobre a instauração de ofício de processo ético e ao Interventor nomeado a instauração nos casos de denúncia.

§ 1º Instaurado o processo, terá a Junta Interventora competência tão somente para os atos relativos à Instrução, a ser conduzida por um de seus membros indicado pelo Interventor.

§ 2º Finda a Instrução, a Junta Interventora encaminhará os autos ao CFMV a fim de que o Plenário indique outro Regional para designação do Relator, Julgamento, Comunicação da Decisão e, se for o caso, remessa de recurso ao Conselho Federal.

§ 3º A aplicação da penalidade caberá ao Conselho sob Intervenção.

Art. 92. O profissional poderá, no curso da apuração ética, solicitar transferência para outro CRMV, sem interrupção ou prejuízo do processo ético no CRMV em que tenha cometido a falta.

§1º Na hipótese de transferência, a tramitação do processo ético-profissional continuará no CRMV de origem.

§ 2º Transitada em julgado a decisão, o CRMV julgador deverá informar ao CRMV em que o profissional estiver inscrito o resultado e, se for o caso, a pena imposta.

Art. 93. Comprovado que os interessados tenham atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, se profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, responderão a processo ético-profissional autônomo.

Art. 94. Os procedimentos relacionados ao processo devem realizar-se em dias úteis, preferencialmente na sede do CRMV responsável pela sua condução, cientificando-se o denunciado se outro for o local de realização.

Art. 95. É vedado a qualquer pessoa lançar notas ou sublinhar os autos de processo ético-profissional.

Art. 96. Os Conselheiros do Sistema CFMV/CRMVs são obrigados a comunicar a seus respectivos Plenários fatos que, cientes, possam configurar, em tese, infração a princípio ou norma ético-profissional.

Art. 97. O não cumprimento, pelos Conselheiros, dos prazos e preceitos desta Resolução poderá importar em atentado à função exercida, sujeitando-se às normas das Resoluções CFMV nº 764, de 15 de março de 2004, e nº 847, de 25 de outubro de 2006, ou outras que as substituam ou complementem.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 461, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 de dezembro de 1997. Considerando a Lei 6316/75 inciso II artigo 7º que versa sobre a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos profissionais registrados e do artigo 12º que estabelece que o livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente. Considerando que o inciso II do artigo 16º da Lei 6.316 constitui infração disciplinar o exercício da profissão aos não registrados no Conselho Profissional. Considerando o artigo 3º da Resolução COFFITO nº 424 de 08 de julho de 2013 que torna obrigatório para o exercício da profissão a inscrição perante o Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor. Considerando o artigo 46º da Resolução COFFITO 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o acórdão com o ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO 431 de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório da Fisioterapia. Considerando a Portaria MEC 356 20 de março de 2020 que dispõe sobre atuação dos alunos do curso da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus). Considerando a Portaria a MEC 383 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Considerando o Parecer CNE/CP 05/20 homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020 que vedou a utilização da modalidade EAD nos estágios práticos. Considerando a Portaria 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas

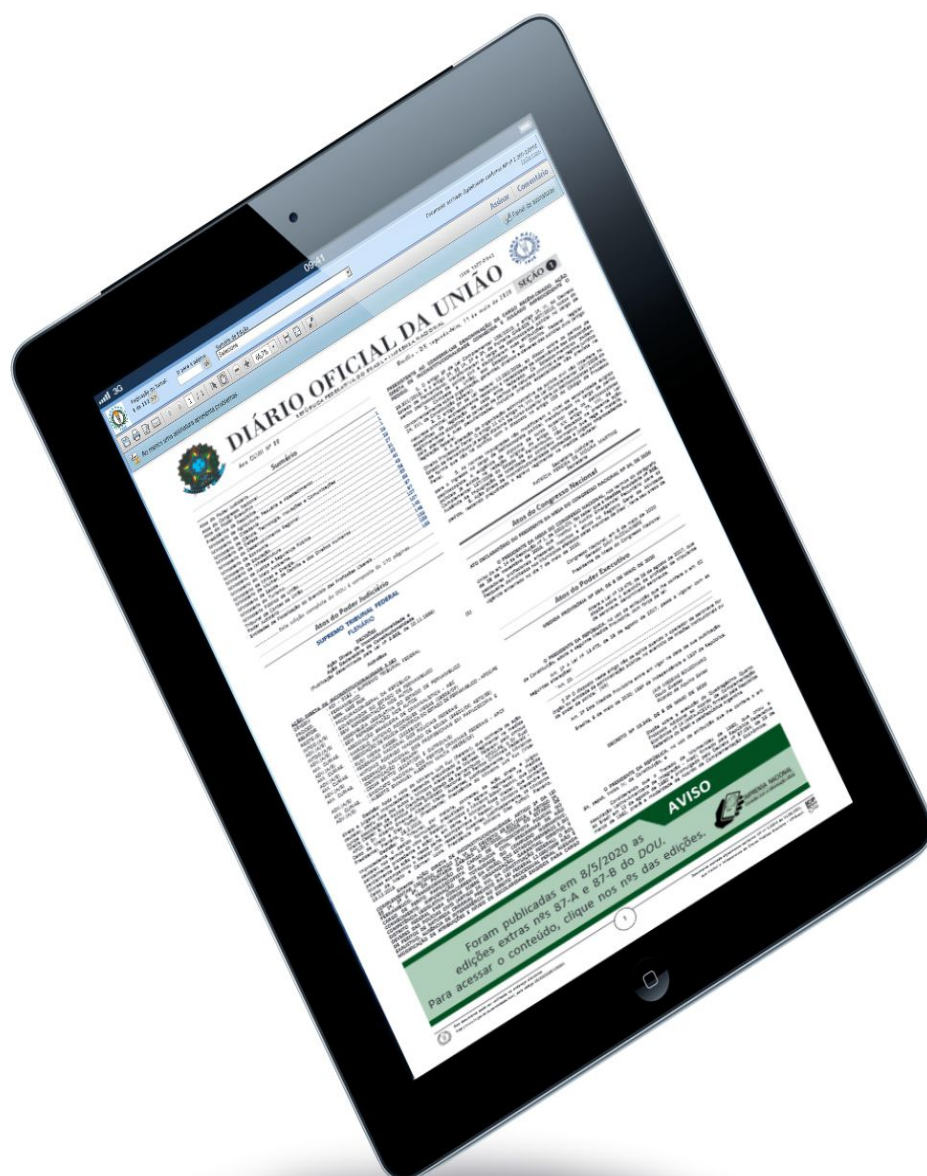
presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343 de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020. Considerando Ofício CREFITO-8 nº160 de 19 de junho de 2020, que conclui pela proibição por parte das Instituições de Ensino Superior em adotar a substituição da prática profissional de estágio do curso de Fisioterapia por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. Reunidos em sessão 219ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade: Não expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação, aos egressos do curso de Fisioterapia que não cumpriram os requisitos para formação integral do profissional em relação a prática de intervenções em diversos cenários de serviço em saúde conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução COFFITO 431 de 27 de setembro de 2013. O procedimento acima será aplicado também em relação aos egressos do curso de Fisioterapia das Instituições de Ensino Superior que adotaram a substituição da prática profissional de estágio por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva, Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva, Dra. Giorgia Caroline Mendes - Conselheira Efetiva.

ELFI GUSAVA
Diretora Secretária

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

